



Sumário

Atos do Poder Judiciário.....	1
Atos do Poder Legislativo.....	4
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	5
Ministério da Cidadania.....	58
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.....	62
Ministério das Comunicações.....	67
Ministério da Defesa.....	71
Ministério do Desenvolvimento Regional.....	74
Ministério da Economia.....	76
Ministério da Educação.....	94
Ministério da Infraestrutura.....	108
Ministério da Justiça e Segurança Pública.....	113
Ministério do Meio Ambiente.....	123
Ministério de Minas e Energia.....	133
Ministério das Relações Exteriores.....	139
Ministério da Saúde.....	140
Ministério do Trabalho e Previdência.....	160
Ministério do Turismo.....	162
Controladoria-Geral da União.....	168
Conselho Nacional do Ministério Público.....	169
Ministério Público da União.....	170
Tribunal de Contas da União.....	170
Poder Judiciário.....	197
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais.....	222

.....Esta edição é composta de 233 páginas.....

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PLENÁRIO

DECISÕES

**Ação Direta de Inconstitucionalidade e
Ação Declaratória de Constitucionalidade**
(Publicação determinada pela Lei nº 9.868, de 10.11.1999)

Julgamentos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.235 (1)

ORIGEM : ADI - 48928 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO DE JANEIRO
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
REQTE.(S) : CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - OAB
ADV.(A/S) : MARCUS VINICIUS FURTADO COELHO (18958/DF, 167075/MG, 2525/PI, 463101/SP) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, a Dra. Bruna Santos Costa. Plenário, Sessão Virtual de 2.12.2022 a 12.12.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 4.757 (2)

ORIGEM : ADI - 4757 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATORA : MIN. ROSA WEBER
REQTE.(S) : ASIBAMA NACIONAL - ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS SERVIDORES DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE E PECMA
ADV.(A/S) : DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA (0018589/DF) E OUTRO(A/S)
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS DE MEIO AMBIENTE - ANAMMA
ADV.(A/S) : THIAGO BOTTINO DO AMARAL (102312/RJ)
ADV.(A/S) : TALDEN QUEIROZ FARIAS (10635/PB, 01689/PE)

Decisão: Após os votos dos Ministros Rosa Weber (Relatora), Alexandre de Moraes, Dias Toffoli e Edson Fachin, que julgavam improcedentes os pedidos de declaração de inconstitucionalidade dos arts. 4º, V e VI, 7º, XIII, XIV, "h", XV e parágrafo único, 8º, XIII e XIV, 9º, XIII e XIV, 14 § 3º, 15, 17, *caput* e §§ 2º, 20 e 21, da Lei Complementar nº 140/2011 e, por arrastamento, da integralidade da legislação; e julgavam parcialmente procedente a ação direta para conferir interpretação conforme à Constituição Federal: (i) ao § 4º do art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011 para estabelecer que a omissão ou mora administrativa imotivada e desproporcional na manifestação definitiva sobre os pedidos de renovação de licenças ambientais instaura a competência supletiva do art. 15 e (ii) ao § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011, esclarecendo que a prevalência do auto de infração lavrado pelo órgão originalmente competente para o licenciamento ou autorização ambiental não exclui a atuação supletiva de outro ente federado, desde que comprovada omissão ou insuficiência na tutela fiscalizatória, o processo foi destacado pelo Ministro Luiz Fux. Plenário, Sessão Virtual de 2.9.2022 a 13.9.2022 (Sessão iniciada na Presidência do Ministro Luiz Fux e finalizada na Presidência da Ministra Rosa Weber).

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou improcedentes os pedidos de declaração de inconstitucionalidade dos arts. 4º, V e VI, 7º, XIII, XIV, "h", XV e parágrafo único, 8º, XIII e XIV, 9º, XIII e XIV, 14, § 3º, 15, 17, *caput* e §§ 2º, 20 e 21 da Lei Complementar nº 140/2011 e, por arrastamento, da integralidade da

legislação; e julgou parcialmente procedente a ação direta para conferir interpretação conforme à Constituição Federal: (i) ao § 4º do art. 14 da Lei Complementar nº 140/2011 para estabelecer que a omissão ou mora administrativa imotivada e desproporcional na manifestação definitiva sobre os pedidos de renovação de licenças ambientais instaura a competência supletiva do art. 15 e (ii) ao § 3º do art. 17 da Lei Complementar nº 140/2011, esclarecendo que a prevalência do auto de infração lavrado pelo órgão originalmente competente para o licenciamento ou autorização ambiental não exclui a atuação supletiva de outro ente federado, desde que comprovada omissão ou insuficiência na tutela fiscalizatória. Tudo nos termos do voto da Relatora. O Ministro Nunes Marques acompanhou a Relatora com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 2.12.2022 a 12.12.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.032 (3)

ORIGEM : ADI - 5032 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. MARCO AURÉLIO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : PRESIDENTE DA REPÚBLICA
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
INTDO.(A/S) : CONGRESSO NACIONAL
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO
AM. CURIAE. : MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR
AM. CURIAE. : TORTURA NUNCA MAIS
ADV.(A/S) : DANIEL ANTONIO DE MORAES SARMENTO (73032/RJ) E OUTRO(A/S)
AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL
AM. CURIAE. : CONECTAS DIREITOS HUMANOS
ADV.(A/S) : GABRIEL DE CARVALHO SAMPAIO (55891/DF, 252259/SP)
ADV.(A/S) : MARCOS ROBERTO FUCHS (101663/SP)
AM. CURIAE. : INSTITUTO BRASILEIRO DE CIÊNCIAS CRIMINAIS
ADV.(A/S) : ALBERTO ZACHARIAS TORON (40063/DF, 65371/SP)

Decisão: Após o voto do Ministro Marco Aurélio (Relator), julgando improcedente o pedido, no que foi acompanhado pelo Ministro Alexandre de Moraes, e o voto do Ministro Edson Fachin, julgando procedente o pedido, pediu vista dos autos o Ministro Roberto Barroso. Falaram: pelo Presidente da República e pelo Congresso Nacional, a Drª Grace Maria Fernandes Mendonça, Advogada-Geral da União; e, pelo *amicus curiae* Defensoria Pública da União, o Dr. Gustavo Zortéa da Silva, Defensor Público Federal. Ausentes, justificadamente, os Ministros Gilmar Mendes e Celso de Mello, e, neste julgamento, o Ministro Luiz Fux. Presidência da Ministra Cármen Lúcia. Plenário, 5.4.2018.

Decisão: Após o voto-vista do Ministro Roberto Barroso, que acompanhava o Ministro Marco Aurélio (Relator), para julgar improcedente o pedido formulado nesta ação direta, declarando a constitucionalidade do § 7º do art. 15 da Lei Complementar nº 97/1999, e propunha a seguinte tese de julgamento: "Não viola a Constituição a delimitação pelo legislador do conceito de crime militar para fins de fixação da competência da Justiça Militar, desde que fique caracterizada (i) a excepcionalidade da jurisdição militar; (ii) a vinculação às funções previstas no art. 142 da Constituição Federal, ainda que se trate de atividade subsidiária ou atípica das Forças Armadas; e (iii) a observância dos direitos e garantias fundamentais, sobretudo a de um processo justo e imparcial", pediu vista dos autos o Ministro Ricardo Lewandowski. Não vota o Ministro André Mendonça, sucessor do Ministro Marco Aurélio. Plenário, Sessão Virtual de 2.12.2022 a 12.12.2022.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.981 (4)

ORIGEM : 6981 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : SÃO PAULO
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADV.(A/S) : ALEXANDRE ISSA KIMURA (123101/SP)
ADV.(A/S) : DIANA COELHO BARBOSA (126835/SP)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido para declarar a inconstitucionalidade das expressões "pela Mesa da Assembleia Legislativa" e "e pelo Presidente do Tribunal de Justiça, respectivamente, do Poder Legislativo, do Poder Executivo e do Poder Judiciário", constantes do art. 20, VI, da Constituição do Estado de São Paulo, e fixou a seguinte tese de julgamento: "É inconstitucional norma de Constituição Estadual que amplia as competências de Assembleia Legislativa para julgamento de contas de gestores públicos, sem observar a simetria com a Constituição Federal, por violação aos artigos 71, II, e 75 da CF/1988", nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.12.2022 a 12.12.2022.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.133 (5)

ORIGEM : ADI - 5133 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : PARANÁ
RELATOR : MIN. EDSON FACHIN
EMBTE.(S) : ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO BRASIL - ANOREG/BR
ADV.(A/S) : MARCELO DE SOUZA TEIXEIRA (19406/PR)
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 2.12.2022 a 12.12.2022.

Acórdãos

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.404 (6)

ORIGEM : ADI - 9895 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. AYRES BRITTO
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Foi publicada em 15/12/2022 a
edição extra nº 235-A do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique [aqui](#).

AVISO



INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA PRIMEIRA REGIÃO - AJUFER
ADV.(A/S) : JONAS MODESTO DA CRUZ (13743/DF, 112044/MG)

Decisão: O Tribunal, à unanimidade, considerou prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto do Relator. Votou a Presidente, Ministra Ellen Gracie. Ausentes, justificadamente, os Senhores Ministros Sepúlveda Pertence e Celso de Mello. Falou pela *amicus curiae* o Dr. Jonas Modesto da Cruz. Plenário, 16.11.2006.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. PREJUDICIALIDADE.

Por efeito de alteração substancial do regramento constitucional sobre a matéria, veiculada pela Emenda nº 45/04, é de se reconhecer a prejudicialidade da ação.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.517 (7)

ORIGEM : ADI - 5517 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : ESPÍRITO SANTO
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : ASSOCIACAO DOS DELEGADOS DE POLICIA DO BRASIL
ADV.(A/S) : WLADIMIR SÉRGIO REALE (003803/RJ)
AM. CURIAE. : FEDERACAO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (34921/DF, 4370/SE)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente, em parte, o pedido formulado, para declarar a inconstitucionalidade dos §§ 3º, 4º e 6º do art. 128 da Constituição do Estado do Espírito Santo, acrescentados pela Emenda de n. 95/2013, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. POLÍCIA CIVIL. ENQUADRAMENTO COMO ESSENCIAL À FUNÇÃO JURISDICCIONAL DO ESTADO E À DEFESA DA ORDEM JURÍDICA. DELEGADO DE POLÍCIA. INTEGRAÇÃO À CARREIRA JURÍDICA. EQUIPARAÇÃO DE TRATAMENTO LEGAL E PROTOCOLAR A OUTRAS CARREIRAS JURÍDICAS. ATRIBUIÇÃO DE INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL INCONSTITUCIONALIDADE. INOBSERVÂNCIA DO MODELO CONSTITUCIONAL ESTABELECIDO NO ART. 144 E DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. REMUNERAÇÃO POR SUBSÍDIO FIXADO EM LEI PRÓPRIA. ADEQUAÇÃO. ART. 144, § 9º, DA CARTA DA REPÚBLICA.

1. A Constituição Federal estabeleceu, em capítulo próprio e de forma categórica, as funções essenciais à justiça e à ordem jurídica (arts. 127 a 135), catalogando em seção específica os órgãos inseridos no sistema de segurança pública voltado à defesa do Estado e das instituições democráticas, entre os quais a Polícia Civil (art. 144, IV). Assim, em função do princípio da simetria, não cabe inovação pelo constituinte derivado decorrente.

2. Nos termos do § 6º do art. 144 da Constituição Federal, os organismos policiais civis integram a estrutura institucional do Poder Executivo e estão diretamente subordinados ao Governador do Estado. Tal comando constitucional inviabiliza, em relação aos seus dirigentes, isto é, os delegados, a atribuição tanto de autonomia administrativa e financeira quanto de independência funcional. Precedentes.

3. A outorga ao delegado de polícia de tratamento jurídico e de prerrogativas próprias dos membros do Judiciário e do Ministério Público não se compatibiliza com a vinculação hierárquico-administrativa ao Chefe do Executivo e discrepa do modelo concebido pela Carta da República.

4. A Constituição Federal prevê expressamente a remuneração dos servidores policiais por subsídio (art. 144, § 9º), inexistindo vício na fixação mediante lei específica.

5. Pedido julgado procedente em parte, declarando-se a inconstitucionalidade dos §§ 3º, 4º e 6º do art. 128 da Constituição do Estado do Espírito Santo, acrescidos pela Emenda de n. 95/2013.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.528 (8)

ORIGEM : ADI - 5828 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : TOCANTINS
RELATOR : MIN. NUNES MARQUES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE TOCANTINS
ADV.(A/S) : SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS
AM. CURIAE. : FEDERAÇÃO NACIONAL DOS POLICIAIS FEDERAIS - FENAPEF
ADV.(A/S) : ANTONIO RODRIGO MACHADO DE SOUSA (34921/DF, 4370/SE)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu parcialmente da ação direta e, nessa extensão, julgou procedente, em parte, o pedido nela formulado, para declarar a inconstitucionalidade, sob o ângulo formal, do art. 116, § 1º, nas redações dadas pelas Emendas de n. 37/2019 e 26/2014, e § 5º, no texto conferido pela Emenda de n. 26/2014, bem como, no campo material, da expressão "de natureza jurídica, essenciais e" contida no art. 116, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins, nas redações dadas pelas Emendas de n. 37/2019 e 26/2014, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

EMENTA

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. EMENDA N. 26/2014 À CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. REVOGAÇÃO E ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DE PARTE DOS DISPOSITIVOS QUESTIONADOS PELA EMENDA CONSTITUCIONAL N. 37/2019. PERDA PARCIAL DE OBJETO. DELEGADO DE POLÍCIA. ENQUADRAMENTO DAS FUNÇÕES COMO DE NATUREZA JURÍDICA E ESSENCIAIS AO ESTADO. REGIME JURÍDICO E FORMA DE PROVIMENTO. DISCIPLINA. VÍCIO FORMAL. RESERVA DE INICIATIVA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO PARA DISPOR SOBRE REGIME JURÍDICO DE SERVIDOR PÚBLICO. VÍCIO MATERIAL. FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO MEDIANTE LEI. ADEQUAÇÃO. ART. 144, § 9º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.

1. Implicam o prejuízo parcial do pedido formulado em ação direta de inconstitucionalidade a superveniente alteração substancial das normas impugnadas, ausente aditamento da inicial, ou a revogação de parte delas.

2. A Emenda Constitucional n. 26/2014 do Estado do Tocantins, no texto mantido pela Emenda de n. 37/2019, alterou o § 1º do art. 116 da Carta estadual, a fim de atribuir natureza jurídica e essencial ao Estado às funções desempenhadas por delegado de polícia, e inseriu no mesmo dispositivo o § 5º, que dispõe sobre estruturação, subsídio e forma de provimento do referido cargo. Os preceitos, no que resultantes de iniciativa parlamentar, violam a competência do Chefe do Poder Executivo para organizar a Administração Pública e disciplinar o regime jurídico dos servidores, comprometendo o vínculo de subordinação da Polícia Civil ao Governador do Estado. Precedentes.

3. São incompatíveis, sob o ângulo material, com o vínculo de subordinação ao Governador de Estado estabelecido no art. 144, § 6º, da Constituição de 1988 a atribuição de natureza jurídica ao cargo de delegado de polícia e a inclusão das funções por ele exercidas entre as funções essenciais do Estado.

4. A Constituição Federal prevê expressamente a remuneração dos servidores policiais por subsídio (art. 144, § 9º), razão pela qual não há falar em vício quando determinada a fixação mediante lei específica.

5. Pedido conhecido em parte e, nessa extensão, julgado parcialmente procedente, para declarar-se a inconstitucionalidade, sob o ângulo formal, do art. 116, §§ 1º, na redação dada pelas Emendas Constitucionais n. 37/2019 e 26/2014, e 5º, no texto conferido pela Emenda de n. 26/2014, e, considerada a perspectiva material, da expressão "de natureza jurídica, essenciais e" contida no art. 116, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins, na redação das Emendas de n. 37/2019 e 26/2014.

EMB.DECL. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 3.404 (9)

ORIGEM : ADI - 9895 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : DISTRITO FEDERAL
RELATOR : MIN. ROBERTO BARROSO
EMBTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
EMBDO.(A/S) : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
INTDO.(A/S) : ASSOCIAÇÃO DOS JUÍZES FEDERAIS DA PRIMEIRA REGIÃO - AJUFER
ADV.(A/S) : JONAS MODESTO DA CRUZ (13743/DF, 112044/MG)

Decisão: Retirado de mesa em face da aposentadoria do Relator. Presidência do Senhor Ministro Joaquim Barbosa. Plenário, 26.11.2012.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento aos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 18.11.2022 a 25.11.2022.

Ementa: DIREITO CONSTITUCIONAL E PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PREJUDICADA.

1. Ação direta de inconstitucionalidade ajuizada contra os critérios de remoção e aferição de antiguidade do Regimento Interno do Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

2. Alteração substancial do regramento constitucional sobre a matéria, veiculada pela EC nº 45/2004, que levou o Supremo Tribunal Federal a julgar prejudicada a ação direta de inconstitucionalidade

3. Embargos de declaração alegando omissão quanto à interpretação dos dispositivos trazidos pela emenda constitucional e sua aplicabilidade à magistratura federal.

4. Inovação recursal e ampliação da matéria versada na inicial, para abranger questões que não podem ser trazidas à apreciação da Corte apenas em sede de embargos declaratórios, inexistindo, no mais, qualquer omissão a ser sanada.

5. Embargos de declaração desprovidos.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 6.997 (10)

ORIGEM : 6997 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO NORTE
RELATOR : MIN. GILMAR MENDES
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido formulado para declarar a inconstitucionalidade formal da Lei 10.963, de 30 de julho de 2021, do Estado do Rio Grande do Norte, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 18.11.2022 a 25.11.2022.

Ação Direta de Inconstitucionalidade. 2. Lei 10.963, de 30 de julho de 2021, do Estado do Rio Grande do Norte. Proibição de apreensão e remoção de motocicletas, motonetas e ciclomotores de até 155cc (cento e cinquenta e cinco cilindradas), por autoridade de trânsito, em função da não identificação de pagamento do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA. 3. Competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte. Art. 22, inciso XI, da Constituição Federal. 4. Precedentes do STF. 5. Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei 10.963, de 30 de julho de 2021, do Estado do Rio Grande do Norte.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.128 (11)

ORIGEM : 7128 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : BAHIA
RELATOR : MIN. ANDRÉ MENDONÇA
REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA
INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DA BAHIA
INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA
ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou-a procedente, com a finalidade de declarar a inconstitucionalidade do art. 16, inc. II, al. "i", e inc. V, da Lei estadual 7.014, de 1996, com redação dada pela Lei estadual nº 12.609, de 2012, ambas da Bahia, com eficácia *pro futuro*, a contar de 1º/01/2024, ressalvadas as ações pertinentes a essa controvérsia já ajuizadas até 05/02/2021, nos termos do voto do Relator. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO TRIBUTÁRIO. LEI ESTADUAL Nº 7.014, DE 1996, COM REDAÇÃO DADA PELA LEI ESTADUAL Nº 12.609, DE 2012, AMBAS DA BAHIA. IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO (ICMS). SELETIVIDADE DAS ALÍQUOTAS. ENERGIA ELÉTRICA E COMUNICAÇÕES. ESSENCIALIDADE. TEMA RG Nº 745. INCONSTITUCIONALIDADE. MODULAÇÃO DE EFEITOS.

1. Questão controvertida. A impugnação em tese posta na presente ação direta de inconstitucionalidade consiste em saber se a instituição de alíquota do ICMS a operações de energia elétrica e a serviços de comunicação em percentual superior à alíquota modal ofende o princípio da seletividade, em razão da essencialidade do produto, previsto para esse tributo no art. 155, § 2º, inc. III, da Constituição da República. Nesse sentido, urge definir se é aplicável ao presente caso a tese de julgamento fixada no Tema nº 745 do e mentário da Repercussão Geral.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • SECRETARIA-GERAL • IMPRENSA NACIONAL

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Presidente da República

LUIZ EDUARDO RAMOS BAPTISTA PEREIRA
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral

HELDO FERNANDO DE SOUZA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

VALDECI MEDEIROS
Coordenador-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União



SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais



2. Preliminares. A promulgação da Lei Complementar nº 194, de 2022, não impacta no conhecimento integral de ação direta de inconstitucionalidade movida em face de lei estadual que disponha sobre a matéria de forma distinta. O advento de uma norma geral editada pela União paralisa a eficácia, no que for contrária, de lei estadual na condição de norma complementar. A suspensão da eficácia de uma lei estadual, nos moldes do art. 24, § 4º, da Constituição da República, somente leva à prejudicialidade de uma ação direta de inconstitucionalidade contra ela movida somente nos casos em que seja impossível a retroação da eficácia do objeto. Nos demais casos, é possível o conhecimento da ADI, dado que o juízo de inconstitucionalidade opera-se na dimensão da validade, e não da eficácia.

3. Mérito. Uma vez adotada a técnica da seletividade pelo Legislador estadual, a eficácia negativa desse princípio obsta que o Poder Público onere um bem ou serviço essencial, como é o caso da energia elétrica ou das comunicações, com alíquota superior à geral. Tema nº 745 do ementário da Repercussão Geral.

4. Modulação de efeitos. Ressalvando-se as ações ajuizadas até a data do início do julgamento do mérito do RE nº 714.139-RG/SC, que se deu em 05/02/2021, a eficácia desta decisão será postergada para o exercício financeiro de 2024, o que se justifica pelo encetamento de novo ciclo do plano plurianual. Precedentes. Ademais, tem-se por certo que se modula a eficácia temporal de uma decisão a qual diz respeito a uma lei estadual atualmente suspensa, por força do advento da Lei Complementar nº 194, de 2022, e da dicção do art. 24, § 4º, da Constituição da República.

5. Ação direta de inconstitucionalidade conhecida e julgada procedente.

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 7.130 (12)

ORIGEM : 7130 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : ALAGOAS

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

REQTE.(S) : PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA

INTDO.(A/S) : GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DE ALAGOAS

INTDO.(A/S) : ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

ADV.(A/S) : PROCURADOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da ação direta e julgou procedente o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do item 10 (na redação original e naquela dada pela Lei estadual 6.137/1999) da alínea "a", bem como da alínea "d" (acrescentada pela Lei estadual 7.740/2015), ambos do inciso I do artigo 17 da Lei 5.900/1996 do Estado de Alagoas, com eficácia a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvadas as ações ajuizadas até 5/2/2021, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo interessado Governador do Estado de Alagoas, o Dr. Gustavo Henrique Maranhão Lima, Procurador do Estado. Plenário, Sessão Virtual de 11.11.2022 a 21.11.2022.

EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. ARTIGO 17, I, "A", ITEM 10, E "D", DA LEI 5.900/1996 DO ESTADO DE ALAGOAS, NA REDAÇÃO ORIGINAL E NAQUELA DADA PELAS LEIS ESTADUAIS 6.137/1999 E 7.740/2015. ICMS. OPERAÇÕES COM ENERGIA ELÉTRICA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO. PREVISÃO DE ALÍQUOTAS SUPERIORES À DAS OPERAÇÕES EM GERAL. UTILIZAÇÃO DA TÉCNICA DA SELETIVIDADE DO ICMS SEM OBSERVÂNCIA DA ESSENCIALIDADE DOS BENS E SERVIÇOS TRIBUTADOS (ARTIGO 155, § 3º, III, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). INCONSTITUCIONALIDADE MATERIAL. AÇÃO CONHECIDA E JULGADO PROCEDENTE O PEDIDO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS DA DECISÃO.

1. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, no julgamento do RE 714.139, redator do acórdão Min. Dias Toffoli, *DJe* de 15/3/2022, Tema 745, fixou a seguinte tese de repercussão geral: *"Adotada, pelo legislador estadual, a técnica da seletividade em relação ao Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS, discrepam do figurino constitucional alíquotas sobre as operações de energia elétrica e serviços de telecomunicação em patamar superior ao das operações em geral, considerada a essencialidade dos bens e serviços"*.

2. Os Estados-membros não são obrigados a adotar a seletividade do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (artigo 155, § 2º, III, da Constituição Federal), mas, uma vez adotada tal técnica, o dimensionamento do tributo deve observar a essencialidade dos bens e serviços.

3. A energia elétrica é bem essencial, seja qual for seu consumidor ou a quantidade consumida, assim como os serviços de telecomunicação.

4. As disposições do artigo 17, I, "a", item 10, e "d", da Lei 5.900/1996 do Estado de Alagoas, na redação original e naquela dada pelas Leis estaduais 6.137/1999 e 7.740/2015, ao fixarem alíquotas de ICMS sobre operações com energia elétrica e serviços de telecomunicação superiores à alíquota geral de 17%, prevista na alínea "b" do inciso I do referido artigo, incidiram em inconstitucionalidade material, por utilização da técnica da seletividade do ICMS sem observância da essencialidade dos bens e serviços tributados.

5. A segurança jurídica impõe a modulação dos efeitos da declaração de inconstitucionalidade, sendo necessária a preservação das receitas e expectativas de receitas dos Estados na tributação das operações com energia elétrica e serviços de telecomunicação.

6. Precedentes: ADI 7.129, Plenário, Rel. Min. Rosa Weber, *DJe* de 29/9/2022; ADI 7.132, Plenário, Rel. Min Ricardo Lewandowski, *DJe* de 26/9/2022; ADI 7.113, Plenário, Rel. Min. Edson Fachin, *DJe* de 26/9/2022; e ADI 7.117, Plenário, Rel. Min Dias Toffoli, *DJe* de 9/8/2022.

7. Ação direta de inconstitucionalidade **conhecida** e julgado **procedente** o pedido, para declarar a inconstitucionalidade do **item 10** (na redação original e naquela dada pela Lei estadual 6.137/1999) da alínea "a", bem como da **alínea "d"** (acrescentada pela Lei estadual 7.740/2015), ambos do inciso I do artigo 17 da Lei 5.900/1996 do Estado de Alagoas, com eficácia a partir do exercício financeiro de 2024, ressalvadas as ações ajuizadas até 5/2/2021.

AG.REG. NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE 5.565 (13)

ORIGEM : ADI - 5565 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. LUIZ FUX

AGTE.(S) : DISTRITO FEDERAL

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL

AGDO.(A/S) : RECEITA FEDERAL DO BRASIL

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, negou provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator, Ministro Luiz Fux (Presidente). Os Ministros Roberto Barroso, Gilmar Mendes e Nunes Marques acompanharam o Relator com ressalvas. Plenário, Sessão Virtual de 26.8.2022 a 2.9.2022.

Ementa: AGRAVO REGIMENTAL NA AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. DIREITO FINANCEIRO. ARTIGO 6º, § 7º, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA 1.599/2015 DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL E SOLUÇÕES DE CONSULTA COSIT/RFB 166/2015 E 28/2016. DESTINAÇÃO AOS ESTADOS-MEMBROS, AO DISTRITO FEDERAL E AOS MUNICÍPIOS DO PRODUTO DA ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE NA FONTE SOBRE OS RENDIMENTOS PAGOS POR REFERIDOS ENTES, POR SUAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES. EXCLUSÃO DO MONTANTE RELATIVO AO IMPOSTO INCIDENTE SOBRE OS VALORES PAGOS A PESSOAS JURÍDICAS. ATOS NORMATIVOS SECUNDÁRIOS. AUSÊNCIA DE AUTONOMIA NORMATIVA. ARTIGO 85, II, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. DIREITO PRÉ-CONSTITUCIONAL IMPOSSIBILIDADE DE EXAME EM SEDE DE AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MÉRITO JULGADO EM TEMA DE REPERCUSSÃO GERAL. ATO IMPUGNADO MODIFICADO. PERDA DE OBJETO DA AÇÃO DIRETA. AGRAVO NÃO PROVIDO.

1. A ação direta de inconstitucionalidade é incabível para questionar a validade de atos normativos de natureza secundária, cuja função seja regulamentar dispositivos infraconstitucionais. Eventual extrapolação da atividade regulamentar administrativa implica em vício de ilegalidade, insuscetível de controle pela via do controle concentrado de constitucionalidade.

2. *In casu*, a ação direta de inconstitucionalidade tem por objeto o artigo 6º, § 7º, da Instrução Normativa 1.599/2015, da Receita Federal do Brasil, e as Soluções de Consulta COSIT/RFB 166/2015 e 28/2016, que dispõem sobre a repartição do produto da arrecadação do imposto de renda entre os entes federados. A parte autora questiona a constitucionalidade de proventos executivos cuja existência e validade estão diretamente ligadas a atos normativos de natureza primária, pois a matéria também encontra tratamento no artigo 85 do Código Tributário Nacional (Lei federal 5.172/1966).

4. O alegado caráter autônomo dos atos normativos impugnados dependeria de prévio juízo de não recepção do inciso II do artigo 85 do Código Tributário Nacional pela ordem constitucional vigente, providência que é vedada em sede de ação direta de inconstitucionalidade (ADI 2, Rel. Min. Paulo Brossard, Plenário, DJ de 21/11/1997; ADI 7, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, DJ de 4/9/1992; ADI 74, Rel. Min. Celso de Mello, Plenário, DJ de 25/9/1992; e ADI 129, Rel. Min. Carlos Velloso, Plenário, DJ de 4/9/1992).

5. A matéria versada na ação direta perdeu seu objeto, considerando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o RE 1293453, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, julgado em 11/10/2021, DJe de 22/10/2021, entendeu que *"Pertence ao Município, aos Estados e ao Distrito Federal a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços, conforme disposto nos arts. 158, I, e 157, I, da Constituição Federal."* (Tema 1.130 de Repercussão Geral)

6. Consectariamente, a **Receita Federal do Brasil revogou integralmente o ato impugnado na petição inicial desta demanda**, estabelecendo a nova redação do dispositivo a partir da Instrução Normativa RFB nº 2094, de 15 de julho de 2022.

7. Agravo **não provido**.

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental

(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Julgamentos

REFERENDO NA MEDIDA CAUTELAR NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 991 (14)

ORIGEM : 991 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : DISTRITO FEDERAL

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

REQTE.(S) : ARTICULAÇÃO DOS POVOS E ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DO BRASIL - APIB

ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO (15440/MS)

ADV.(A/S) : MAURICIO SERPA FRANCA (24060/MS)

ADV.(A/S) : CAROLINA RIBEIRO SANTANA (66511/DF)

ADV.(A/S) : MIGUEL GUALANO DE GODOY (50932/PR)

ADV.(A/S) : TITO DE SOUZA MENEZES (10668/AM)

ADV.(A/S) : CATARINA MENDES VALENTE RAMOS (228658/RJ)

ADV.(A/S) : LUCAS CRAVO DE OLIVEIRA (65829/DF)

ADV.(A/S) : ELIESIO DA SILVA VARGAS (11182/AM)

ADV.(A/S) : PATRICIA VIANA BORBA (64451/BA)

ADV.(A/S) : ELAINE JACOME DOS SANTOS LABES (69935/DF)

ADV.(A/S) : NATHALY CONCEICAO MUNARINI OTERO (22451/MS)

INTDO.(A/S) : UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

AM. CURIAE. : DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PROC.(A/S)(ES) : DEFENSOR PÚBLICO-GERAL FEDERAL

AM. CURIAE. : COORDENAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES INDÍGENAS DA AMAZÔNIA BRASILEIRA - COIAB

ADV.(A/S) : LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO (15440/MS)

ADV.(A/S) : TITO DE SOUZA MENEZES (10668/AM)

Decisão: Após os votos dos Ministros Edson Fachin (Relator), Alexandre de Moraes e Cármen Lúcia, que propunham o referendo da decisão, o processo foi destacado pelo Ministro Nunes Marques. Plenário, Sessão Virtual de 2.12.2022 a 12.12.2022.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.002 (15)

ORIGEM : 1002 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : SÃO PAULO

RELATORA : MIN. CÁRMEN LÚCIA

REQTE.(S) : PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA - PDT

ADV.(A/S) : ANTONIO CARLOS DE ALMEIDA CASTRO (04107/DF)

ADV.(A/S) : ADEMAR BORGES DE SOUSA FILHO (29178/DF, 186435/RJ)

ADV.(A/S) : ROBERTA CRISTINA RIBEIRO DE CASTRO QUEIROZ (11305/DF)

ADV.(A/S) : MARCELO TURBAY FREIRIA (22956/DF)

ADV.(A/S) : LILIANE DE CARVALHO GABRIEL (31335/DF)

ADV.(A/S) : ALVARO GUILHERME DE OLIVEIRA CHAVES (44588/DF)

ADV.(A/S) : ANANDA FRANCA DE ALMEIDA (59102/DF)

INTDO.(A/S) : CÂMARA MUNICIPAL DE GUARULHOS

Decisão: Após o voto da Ministra Cármen Lúcia (Relatora), que convertia o julgamento da medida cautelar em definitivo de mérito e julgava improcedente a arguição de descumprimento de preceito fundamental, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli. Plenário, Sessão Virtual de 18.11.2022 a 25.11.2022.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da arguição de descumprimento de preceito fundamental, vencidos os Ministros Dias Toffoli, Rosa Weber (Presidente), André Mendonça e Ricardo Lewandowski. Por unanimidade, converteu o julgamento da medida cautelar em definitivo de mérito e julgou improcedente a arguição, nos termos do voto da Relatora. Plenário, Sessão Virtual de 2.12.2022 a 12.12.2022.

ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL 1.012 (16)

ORIGEM : 1012 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

PROCED. : PARÁ

RELATOR : MIN. EDSON FACHIN

REQTE.(S) : GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ

PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO PARÁ

INTDO.(A/S) : JUÍZA DE DIREITO DA 6ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BARUERI

INTDO.(A/S) : JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FÓRUM REGIONAL DE CAMPO GRANDE/RJ

INTDO.(A/S) : JUÍZA DE DIREITO 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

INTDO.(A/S) : JUÍZA DE DIREITO DA 27ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

INTDO.(A/S) : JUÍZA DE DIREITO DA 48ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO RIO DE JANEIRO

INTDO.(A/S) : JUÍZA DO TRABALHO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE DUQUE DE CAXIAS

INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 24ª VARA DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO

INTDO.(A/S) : JUÍZA DO TRABALHO DA 17ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO DA 18ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

INTDO.(A/S) : JUIZ DO TRABALHO 24ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

INTDO.(A/S) : JUÍZA DO TRABALHO DA 39ª VARA DO TRABALHO DE SALVADOR

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, julgou procedente o pedido formulado na arguição de descumprimento de preceito fundamental para suspender e cassar os efeitos das decisões judiciais que determinam a constrição (arresto, sequestro, bloqueio, penhora e liberação de valores) de recursos públicos do Estado do Pará, destinados à execução dos Contratos de Gestão nº 23/14, 01/17, 03/17, 04/17 e 05/17, referidos na petição inicial e executados pela Organização Social "Pró-Saúde", declarando a inconstitucionalidade dos atos impugnados, nos termos do voto do Relator. Falou, pelo requerente, a Dra. Viviane Ruffeil Teixeira Pereira, Procuradora do Estado do Pará. Plenário, Sessão Virtual de 2.12.2022 a 12.12.2022.

Secretaria Judiciária
ADAUTO CIDREIRA NETO
Secretário



Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.477, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara Patrona do Urbanismo no Brasil a engenheira e urbanista Carmen Velasco Portinho.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º Fica declarada Patrona do Urbanismo no Brasil a engenheira e urbanista Carmen Velasco Portinho.
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Brasília, 15 de dezembro de 2022; 201º da Independência e 134º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO
Anderson Gustavo Torres

Presidência da República

DESPACHO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 666, de 15 de dezembro de 2022. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 14.477, de 15 de dezembro de 2022.

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO CSAGU/AGU Nº 9, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 14 de maio de 2002, que dispõe sobre os critérios disciplinadores dos concursos públicos de provas e títulos destinados ao provimento de cargos de Advogado da União e de Procurador da Fazenda Nacional de 2ª Categoria das respectivas Carreiras da Advocacia-Geral da União.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO SUBSTITUTO, no exercício das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso I, e art. 8º, § 1º, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e tendo em vista o disposto na Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 17 de maio de 2011, e o que consta do Processo Administrativo nº 00696.000049/2021-14 e nº 00696.000115/2022-37, resolve:

Art. 1º A Resolução CSAGU/AGU nº 1, de 14 de maio de 2002, cujo texto foi consolidado pela Portaria CSAGU/AGU nº 10, de 26 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 27 de novembro de 2014, Seção 1, páginas 2 a 5, posteriormente alterada pela Resolução CSAGU/AGU nº 06, de 14 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 16 de julho de 2021, Seção 1, página 3, e pela Resolução CSAGU/AGU nº 11, de 26 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 27 de outubro de 2021, Seção 1, página 17, e alterada pela Resolução CSAGU/AGU nº 7, de 05 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 08 de setembro de 2022, Seção 1, página 1, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 10. As provas escritas e a prova oral do concurso para provimento dos cargos da carreira de Advogado da União versarão, no mínimo, sobre as matérias indicadas neste artigo, distribuídas em três grupos.

....." (NR)
"Art. 10-A. As provas escritas e a prova oral do concurso para provimento dos cargos da carreira de Procurador da Fazenda Nacional versarão, no mínimo, sobre as matérias indicadas neste artigo, distribuídas em três grupos.

§ 1º Constituirão o Grupo I as seguintes matérias: Direito Tributário, Direito Financeiro e Econômico e Direito da Seguridade Social.

§ 2º Constituirão o Grupo II as matérias a seguir enumeradas: Direito Civil, Direito Processual Civil, Direito Empresarial, Direito Penal e Processual Penal, Direito do Trabalho e Processual do Trabalho.

§ 3º Constituirão o Grupo III as matérias a seguir enumeradas: Direito Constitucional, Direito Administrativo e Direito Internacional Público.

§ 4º Observadas as atribuições dos respectivos cargos, os editais especificarão as matérias exigidas no certame.

§ 5º Os programas das disciplinas constarão de anexo ao Edital do concurso." (NR)

"Art. 22.
§ 4º A aprovação e a classificação de que trata este artigo serão pressupostos da convocação para realização das provas discursivas e seu não atingimento resultará na exclusão do candidato do certame." (NR)

"Art. 23.
§ 1º Somente serão corrigidas as provas discursivas dos candidatos aprovados e classificados por suas notas na prova objetiva.

§ 2º O intervalo previsto no caput poderá ser alterado, a critério do Conselho Superior da Advocacia-Geral da União, conforme fixado no edital do concurso." (NR)

"Art. 24.
§ 6º Serão habilitados para requerer inscrição os candidatos aprovados nas provas discursivas e classificados, segundo as notas obtidas no concurso, observado o limite previsto no Edital." (NR).

"Art. 25. Os candidatos aprovados e classificados por suas notas nas provas objetiva e discursivas serão convocados para que requeiram, no prazo estabelecido, sua inscrição no certame.

.....
§ 2º Não se admitirá inscrição condicional, salvo exceção prevista em edital." (NR)

"Art. 26.
§ 3º O atendimento à exigência legal de comprovação do período mínimo de dois anos de prática forense poderá, a pedido justificado do candidato, ocorrer por ocasião da posse, em convocação específica." (NR)

.....
"Art. 31-A. Serão habilitados para a prova oral os candidatos que obtiveram inscrição no certame." (NR)

"Seção V-A
Da prova oral

Art. 31-B. Haverá, em cada concurso, uma prova oral, após a inscrição, conforme estabelecido no respectivo Edital, devendo ser aplicada no mínimo 7 dias após a publicação do resultado que a antecederem.

§ 1º Serão convocados para a prova oral os candidatos aprovados por suas notas nas provas discursivas, nos termos do §5º do artigo 24, e habilitados de acordo com o artigo 31-A.

§ 2º O edital indicará as disciplinas que serão objeto da prova oral, dentre aquelas previstas para as demais provas.

§ 3º A prova oral ocorrerá em sessão pública, sendo os pontos sorteados para cada disciplina na forma do edital." (NR)

"Art. 31-C. A aprovação na prova oral exigirá seja alcançada a pontuação mínima de 50% (cinquenta por cento)." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Seção IV-A da Resolução nº 1/CSAGU, de 14 de maio de 2002, acrescida pela Resolução nº 2/CSAGU, de 8 de abril de 2008.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ADLER ANAXIMANDRO DE CRUZ E ALVES

Diário Oficial da União

A informação oficial
ao alcance de todos



Baixe o app do DOU

Nas lojas



App Store



Google Play



Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 145, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo § 9º, art. 15, do Decreto nº 2.366, de 5 de novembro de 1997, resolve:

a) conhecer do recurso interposto pelos Srs. João Vicente Silveira Zuanazi e Fernando Gargioni Soldatelli, contra a DECISÃO SNPC nº 19, de 14 de março de 2022, publicada no Diário Oficial da União, de 15 de março de 2022, a qual decidiu pelo deferimento da proteção da cultivar de maçã frutífera (Malus domestica Borkh), denominada VS1801, Certificado de Proteção Provisória nº 20210251; e negar-lhe provimento, tendo em vista a manifestação contida no Parecer nº 6/2022/SNPC/DSV/SDA/MAPA, o qual acolho e agrego a esta decisão, nos termos do § 1º, art. 50, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; e

b) determinar a publicação desta decisão no Diário Oficial da União, em cumprimento ao disposto no art. 46, da Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997.

MARCOS MONTES CORDEIRO

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DE MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 141, 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura no Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MAPA nº 1766, de 02 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2016, Art. 270 item VI do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 26 da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.984, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954 de 14 de janeiro de 2004 e no que consta no Processo nº 21026.006604/2022-65, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Instituição Privada de Pesquisa Cropsolutions - Pesquisa, Tecnologia e Inovação Agropecuária LTDA, CNPJ 20.200.540/0001-26, localizada na Rodovia Estrada Velha São Gabriel do Oeste a Campo Grande km 8, no município de São Gabriel do Oeste/MS, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando ao registro de produtos novos, abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6.894, de 1980.

Art. 2º A renovação do credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, de acordo com o inciso I do § 2º do Art. 1º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, por se tratar de ato com destinatário pessoa jurídica nominalmente identificada.

CELSO DE SOUZA MARTINS

PORTARIA Nº 142, 07 DE DEZEMBRO DE 2022

O Superintendente Federal de Agricultura no Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria MAPA nº 1766, de 02 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União de 03 de agosto de 2016, Art. 270 item VI do Regimento Interno da Secretaria Executiva (SE/MAPA), aprovado pela Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018, tendo em vista o disposto no Art. 26 da Instrução Normativa nº 53, de 23 de outubro de 2013, na Lei nº 6.984, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954 de 14 de janeiro de 2004 e no que consta no Processo nº 21026.006950/2022-43, resolve:

Art. 1º Renovar o Credenciamento da Instituição Privada de Pesquisa FERST - Centro Agronômico de Pesquisa e Tecnologia LTDA, CNPJ 23.229.573/0001-97, localizada na Rodovia BR 163, km 268 à direita, s/nº, estrada do Barreirinho Km 10, zona rural, no município de Dourados/MS, para realizar ensaios de eficiência e viabilidade agrônoma visando ao registro de produtos novos, abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6.894, de 1980.

Art. 2º A renovação do credenciamento de que trata esta Portaria terá validade de cinco anos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, de acordo com o inciso I do § 2º do Art. 1º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, por se tratar de ato com destinatário pessoa jurídica nominalmente identificada.

CELSO DE SOUZA MARTINS

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 796, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DO PARANÁ - SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria SE/MAPA nº 585, de 13 de abril de 2018, publicada no DOU nº 73, de 17 de abril de 2018, na Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no DOU de 13 de abril de 2018, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22, de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR a Médica Veterinária PAMELA THAÍSA PESSATTO, CRMV-PR nº 15893 para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL para fins de trânsito de animais das espécies AVES no Estado do Paraná (Processo nº 21034.017460/2022-73).

JULIANA AZEVEDO CASTRO BIANCHINI

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E
ABASTECIMENTO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS Nº 416, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Artigo 292 Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina e o que determina os artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.004235/2022-58, resolve:

Art. 1º - HABILITAR o médico Veterinário PHILIPPE ALBINO RUFINO, não vinculado ao Serviço oficial de Defesa Sanitária Animal, para colheita de amostras para testes diagnósticos de Mormo com finalidade de trânsito de Equídeos, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 06 de 16 de janeiro de 2018, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIAS Nº 417, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Artigo 292 Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina e o que determina os artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO o atendimento às exigências normativas e observando parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA/RJ e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.003146/2022-94, resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR a habilitação do médico Veterinário RODRIGO COSTA HENRIQUES, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, no Município de Campos dos Goytacases, situado no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria SFA/RJ nº 845, de 28 de dezembro de 2012.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIAS Nº 418, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Artigo 292 Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina e o que determina os artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO o atendimento às exigências normativas e observando parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA/RJ e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.003147/2022-39, resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR a habilitação da médica Veterinária CASSIA RAMPINI VELLASCO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Aves e Equídeos, nos Municípios de Petrópolis, São José do Vale do Rio Preto e Teresópolis, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria SFA/RJ nº 406, de 15 de junho de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIAS Nº 419, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Artigo 292 Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina e o que determina os artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO o atendimento às exigências normativas e observando parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA/RJ e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.003191/2022-49, resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR a habilitação do médico Veterinário PAULO MAURÍCIO DE MEDEIROS MIGUEL, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, nos Municípios de Rio das Flores e Valença, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria SFA/RJ nº 563, de 07 de outubro de 2010.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIAS Nº 420, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Artigo 292 Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina e o que determina os artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO o atendimento às exigências normativas e observando parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA/RJ e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.003667/2022-41, resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR a habilitação do médico Veterinário MARCO ANTÔNIO LEITE RESTUM, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, no Município do Rio de Janeiro, situado no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria SFA/RJ nº 704, de 27 de agosto de 2007.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIAS Nº 421, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Artigo 292 Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina e o que determina os artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO o atendimento às exigências normativas e observando parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA/RJ e



CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.002865/2022-98, resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR a habilitação do médico Veterinário JOSÉ MAURO DE SOUZA VALERIANO, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, nos Municípios de Aperibé, Cambuci, Itaocara, Miracema, Santo Antônio de Pádua e São José de Ubá , situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria SFA/RJ nº 355 de 21 de maio de 2009.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

PORTARIAS Nº 422, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da competência que lhe confere o inciso VII, do Artigo 292 Regimento Interno da Secretaria Executiva, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 13 de abril de 2018 e

CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934 e o que determina e o que determina os artigos 3º e 4º, da Instrução Normativa nº 06, de 16 de janeiro de 2018 e

CONSIDERANDO o atendimento às exigências normativas e observando parecer favorável da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento - SEAPPA/RJ e

CONSIDERANDO ainda o disposto no processo eletrônico nº21044.003854/2022-25, resolve:

Art. 1º - ATUALIZAR a habilitação do médico Veterinário ANDRÉ LUIZ PAIVA SENA MAIA, não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Animais Silvestres, nos Municípios de Armação de Búzios, Niterói e Rio de Janeiro,, situados no Estado do Rio de Janeiro, em conformidade com o que determina a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, devendo a habilitada observar as normas e dispositivos legais em vigor

Art. 2º - Fica Revogada a Portaria SFA/RJ nº 072 de 30 de janeiro de 2008.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor 7 (sete) dias após a sua publicação.

STELLA ALVES BRANCO ROMANOS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA SAP/MAPA Nº 1.392, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece a cota anual de óleo diesel às embarcações de pesca habilitadas ao Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, credencia as empresas para fornecimento do óleo diesel e divulga a relação de embarcações de pesca não habilitadas ao Programa de Subvenção referente ao ano de 2023.

A SECRETÁRIA DE AQUICULTURA E PESCA SUBSTITUTA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 33 do Anexo I ao Decreto nº 11.231, de 10 de outubro de 2022, o inciso XIX do artigo 21 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e o que consta do Processo nº 21000.114534/2022-14, resolve:

Art. 1º Estabelecer a cota anual de óleo diesel que couber a cada embarcação de pesca habilitada, bem como o valor estimado da Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2023, conforme relação constante do Anexo I.

Art. 2º Publicar a relação de empresas credenciadas para fornecimento de óleo diesel às embarcações de pesca habilitadas no Programa de Subvenção Econômica ao Preço do Óleo Diesel, conforme relação constante do Anexo II.

Art. 3º Divulgar as embarcações de pesca não habilitadas ao Programa de Subvenção Econômica para o ano de 2023, conforme relação constante no Anexo III.

Art. 4º Caberá recurso administrativo por um prazo de 20 (vinte) dias corridos a partir da entrada em vigor desta Portaria, o qual deverá ser protocolado por meio de peticionamento eletrônico no Sistema Eletrônico de Informação - SEI do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, no sítio eletrônico <https://www.gov.br/pt-br/servicos/peticionar-documentos-eletronicamente-ao-ministerio-da-agricultura-pecuaria-e-abastecimento> ou na Superintendência Federal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento da unidade da federação do domicílio do interessado.

Art. 5º As informações constantes nesta Portaria estarão disponíveis no sítio da Secretaria de Aquicultura e Pesca do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/agricultura/pt-br/assuntos/aquicultura-e-pesca/oleo-diesel>, seção Subvenção Óleo Diesel 2023.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDREIA LINS RIBAS

ANEXO I

EMBARCAÇÕES DE PESCA HABILITADAS COM RESPECTIVA COTA DE ÓLEO DIESEL E VALOR ESTIMADO DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA AO PREÇO DO ÓLEO DIESEL

I) REGIÃO NORTE

Em Operação no Estado Pará - SINDICATO DAS INDUSTRIAS DE PESCA E DAS EMPRESAS ARMADORAS E PRODUTORAS, PROPRIETARIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARÁ (SINPESCA - PA)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
BRASIL COMERCIO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA - ME	LÍDER V	CE00038811	82,510 L	R\$ 68.64
375.764/0001	1630020010			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	ECOMAR III	PA00000078	259,698 L	R\$ 216.03
382.721/0001	220028664			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	ECOMAR VII	PA00000098	243,109 L	R\$ 202.23
382.721/0001	210202378			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	ECOMAR XIV	PA00006248	243,109 L	R\$ 202.23
382.721/0001	210238585			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	ECOMAR XVI	PA00005106	259,698 L	R\$ 216.03
382.721/0001	4430055122			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	ECOMAR XVIII	PA00133616	243,109 L	R\$ 202.23
382.721/0001	210317213			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	ECOMAR XX	PA00133608	185,907 L	R\$ 154.65
382.721/0001	210317221			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	LEAL SANTOS 3	PA00000238	243,109 L	R\$ 202.23
382.721/0001	220028591			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	LEAL SANTOS 4	PA00000240	259,698 L	R\$ 216.03
382.721/0001	220028656			
ECOMAR INDÚSTRIA DE PESCA S/A	LEAL SANTOS I	PA00000218	243,109 L	R\$ 202.23
382.721/0001	220028567			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	CALJEVYS	PA00000528	214,508 L	R\$ 178.44
346.107/0001	210185767			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	DOM APOLIANO	PA00000684	243,109 L	R\$ 202.23
346.107/0001	210261412			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	DOM APOLIANO II	PA00000698	268,850 L	R\$ 223.64
346.107/0001	210251875			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	DOM CEARAZINHO I	PA00301237	243,109 L	R\$ 202.23



346.107/0001	210238780			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	DOM LEONARDO	PA00000726	220,228 L	R\$ 183.20
346.107/0001	1610039211			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	ENELIZ	PA00002020	185,907 L	R\$ 154.65
346.107/0001	1610053044			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	ESPERANÇA IV	PA00108807	214,508 L	R\$ 178.44
346.107/0001	210309016			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	LADY ELANE	PA00000994	185,907 L	R\$ 154.65
346.107/0001	1610053052			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	MERIDIONAL II	PA00000120	243,109 L	R\$ 202.23
346.107/0001	210168447			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	MISTER JÚNIOR	PA00001286	243,109 L	R\$ 202.23
346.107/0001	210226528			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	MISTER NETO	SC00010337	214,508 L	R\$ 178.44
346.107/0001	210223456			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	SAGA DE APOLIANO	SP00038501	185,907 L	R\$ 154.65
346.107/0001	4010471701			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	SAGA DE APOLIANO II	PA00130888	214,508 L	R\$ 178.44
346.107/0001	210230002			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	SAGA DE APOLIANO III	PA00001940	214,508 L	R\$ 178.44
346.107/0001	1610032675			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	SAGA DE CRISMAR	PA00000360	185,907 L	R\$ 154.65
346.107/0001	210176741			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	SAGA DE CRISMAR I	PA00130748	214,508 L	R\$ 178.44
346.107/0001	210309008			
ESPERANÇA PESCADOS LTDA	SAGA DE CRISMAR II	PA00005098	214,508 L	R\$ 178.44
346.107/0001	4430054452			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	GAROUPA	PA00011821	70,723 L	R\$ 58.83
534.212/0001	210282011			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	GAROUPA III	PA00006334	23,574 L	R\$ 19.61
534.212/0001	210286598			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	GAROUPA V	PA00006384	33,034 L	R\$ 27.48
534.212/0001	210296801			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	GAROUPA VI	PA00047868	27,110 L	R\$ 22.55
534.212/0001	210286202			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	HIVYS	PA00006546	55,007 L	R\$ 45.76
534.212/0001	210311568			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	IGOR DE BRAGANÇA	PA00006306	48,720 L	R\$ 40.53
534.212/0001	210282045			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	PAI	PA00002098	62,865 L	R\$ 52.29
534.212/0001	1630033758			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	PONTO DA PESCA I	PA00006370	86,439 L	R\$ 71.90
534.212/0001	210293101			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	PONTO DA PESCA II	PA00006404	78,581 L	R\$ 65.37
534.212/0001	210297433			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	PONTO DA PESCA III	PA00006454	86,439 L	R\$ 71.90
534.212/0001	210301325			
GILVAN DE P. DA SILVA - EIRELI	PONTO DA PESCA IV	PA00006558	106,084 L	R\$ 88.25
534.212/0001	210311886			
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA	CARINHOSO I	PA00000564	241,965 L	R\$ 201.28
923.634/0001	210162627			
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA	CARINHOSO II	PA00043604	194,487 L	R\$ 161.78
923.634/0001	4430048436			
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA	CHARMOSO II	PA00000578	185,907 L	R\$ 154.65
923.634/0001	2210089093			

ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA	CHARMOSO III	PA00104507	214,508 L	R\$ 178.44
923.634/0001	1610056540			
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA	CHARMOZO	PA00104519	185,907 L	R\$ 154.65
923.634/0001	2210102995			
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	ANNA KAROLINE I	PA00007258	68,758 L	R\$ 57.20
556.078/0001	1630041211			
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	CAPITÃO LUIZ I	PA00006368	102,155 L	R\$ 84.98
556.078/0001	210291290			
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	COSTA DOURADA X	PA00001926	90,368 L	R\$ 75.17
556.078/0001	1210112540			
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	MARAGOGI	PA00002208	46,363 L	R\$ 38.57
556.078/0001	2210141796			
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	RECIFE X	PA00011867	46,363 L	R\$ 38.57
556.078/0001	2210147522			
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	SAO RAFAEL X	PA00002210	90,368 L	R\$ 75.17
556.078/0001	2210143772			
NORTEMAR COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA - EPP	SÃO GABRIEL V	PA00101375	78,581 L	R\$ 65.37
556.078/0001	1610056949			
TROPICAL PESCA LTDA	MR. Z	PA00094047	220,228 L	R\$ 183.20
641.576/0001	1610039530			
TROPICAL PESCA LTDA	TROPICAL PESCA I	PA00001778	197,348 L	R\$ 164.16
641.576/0001	210183063			
TROPICAL PESCA LTDA	TROPICAL PESCA II	PA00001786	181,903 L	R\$ 151.32
641.576/0001	210190108			
TROPICAL PESCA LTDA	TROPICAL PESCA III	PA00001798	214,508 L	R\$ 178.44
641.576/0001	210186038			
VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ECOMAR X	PA00006524	185,907 L	R\$ 154.65
967.608/0001	210306670			

VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	ECOMAR XII	PA00006538	214,508 L	R\$ 178.44
967.608/0001	210307765			
VIGIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL	VIGIA IV	PA00000324	214,508 L	R\$ 178.44
967.608/0001	4010137614			
TOTAL	57	-	9,622,977 L	R\$ 8,004.89
Em Operação no Estado Pará - SINDICATO DOS PEQUENOS E MEDIOS ARMADORES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARA E AMAPA (SINDIPAM - PA - AP)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro de dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALYSSON MARTINS DE LIMA	ALYSSON	PA00007140	43,219.44	R\$ 35.95
***.579.193**	1630040304			
FRANCISCO ERISLAN DA SILVA OLIVEIRA	IRIA I	PA00011739	41,254.92	R\$ 34.32
***.810.372**	1610054172			
JOÃO WALDEMAR RISUENHO ABDON	GELEIRA AJURUTEUA VI	PA00011677	86,438.88	R\$ 71.90
***.363.192**	210293110			
JOÃO WALDEMAR RISUENHO ABDON	GELEIRA AJURUTEUA VII	PA00104527	42,433.63	R\$ 35.30
***.363.192**	1610055560			
KATIA MARIA RISUENHO ABDON	NOVA VIDA COM JESUS IV	PA00011695	12,965.83	R\$ 10.79
***.893.932**	210306289			
KATIA MARIA RISUENHO ABDON	PATO FILHO I	PA00011669	43,219.44	R\$ 35.95
***.893.932**	1630039861			
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO	JOAO NETO	PA00007118	43,219.44	R\$ 35.95
***.157.793**	1630039497			
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO	MAURILIO	PA00007176	43,219.44	R\$ 35.95
***.157.793**	1630040878			
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO	MAURILIO FILHO	PA00006968	35,754.26	R\$ 29.74
***.157.793**	1630016853			
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO	TERESA DE JESUS	PA00006806	106,084.08	R\$ 88.25
***.157.793**	1610056558			
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO FILHO	THAIRO	PA00169921	44,791.06	R\$ 37.26
***.882.823**	1610060059			
THAIRO BARROSO BASTOS DE SANTIAGO	ANNA KAROLINE	CE00011809	43,219.44	R\$ 35.95
***.542.542**	1610031237			
THAIRO BARROSO BASTOS DE SANTIAGO	MARILIA SANTIAGO	PA00007188	43,219.44	R\$ 35.95
***.542.542**	1630040886			
TOTAL	13	-	629,039.30	523.27
Em Operação no Estado Pará - COOPERATIVA MISTA DE PESCA E AQUICULTURA DA REGIAO DO SALGADO (COOMPESCAR - PA)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro de dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
AMR PESCADOS IMP. E EXP EIRELLI	FORT IX	PA00000198	194,487 L	R\$ 161.78
088.854/0001	4430054525			
AMR PESCADOS IMP. E EXP EIRELLI	FORT XI	PA00000170	191,627 L	R\$ 159.41
088.854/0001	4030071716			
AMR PESCADOS IMP. E EXP EIRELLI	MERIDIONAL IX	PA00002034	228,809 L	R\$ 190.33
088.854/0001	1610056761			
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES	MORGANA I	PA00021706	19,645 L	R\$ 16.34
***.199.123**	1610047745			
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES	MORGANA III	PA00021718	44,791 L	R\$ 37.26
***.199.123**	1210109875			
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES	MORGANA IV	PA00098727	44,791 L	R\$ 37.26
***.199.123**	1210115956			
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES	MORGANA V	PA00098739	44,791 L	R\$ 37.26
***.199.123**	1210115247			
D S PESCA EIRELI EPP	LADY LUCIA	PA00000548	243,109 L	R\$ 202.23
513.639/0001	210268441			
DEUSELITA VERAS DOS SANTOS	ATOS I	PA00095449	89,975 L	R\$ 74.85
***.551.093**	1630038288			
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	BELÉM PESCA	PA00000494	214,508 L	R\$ 178.44
277.679/0001	210228008			
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	FORT XIX	PA00148507	185,907 L	R\$ 154.65
05.277.679/0001-84	2210103002			
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	FORT XVIII	PA00148487	214,508 L	R\$ 178.44
277.679/0001	2210098564			
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	SANTA PAULA II	PA00000204	157,306 L	R\$ 130.86
277.679/0001	1610034112			
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	SVM I	PA00001128	208,788 L	R\$ 173.68



277.679/0001	1610040261			
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	SVM II	PA00000168	214,508 L	R\$ 178.44
277.679/0001	4030059724			
E.D.PESCADOS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME	SVM III	PA00000184	191,627 L	R\$ 159.41
	4030072208			
277.679/0001	4030072208			
FRANCISCA EVILENE DE BRITO	CAPITÃO RIBEIRO I	PA00311154	86,439 L	R\$ 71.90
***.448.263**	211020338			
FRANCISCA EVILENE DE BRITO	DINIZ PESCA	PA00006418	86,439 L	R\$ 71.90
***.448.263**	210297468			
FRANCISCA EVILENE DE BRITO	MARIA EDUARDA DE BRAGANÇA	PA00006490	52,649 L	R\$ 43.80
***.448.263**	210303638			
FRANCISCO MENDES RIBEIRO	ANA LUIZA	PA00011747	44,791 L	R\$ 37.26
***.122.543**	1630039942			
FRANCISCO MENDES RIBEIRO	CAPITAO RIBEIRO II	PA00141661	52,649 L	R\$ 43.80
***.122.543**	1210111900			
FRANCISCO MENDES RIBEIRO	CAPITÃO RIBEIRO IV	PA00133096	44,791 L	R\$ 37.26
***.122.543**	210229187			
FRANCISCO MENDES RIBEIRO	KLYSTENNYS I	PA00101887	27,110 L	R\$ 22.55
***.122.543**	210297425			
FRANCISCO MENDES RIBEIRO	NOVA VIDA COM JESUS III	PA00095057	102,155 L	R\$ 84.98
***.122.543**	210986506			
FRANCISCO MENDES RIBEIRO	REGINALDO	PA00101077	78,581 L	R\$ 65.37
***.122.543**	1610050266			
HARISON AUGUSTO MARTINS GAMA	JESUS É AMIGO IV	PA00194988	72,687 L	R\$ 60.46
***.223.562**	211003662			
HARISON AUGUSTO MARTINS GAMA	JESUS É AMIGO V	PA00242926	84,474 L	R\$ 70.27
***.223.562**	211007838			
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME	CORENAV I	PA00000620	214,508 L	R\$ 178.44
975.193/0002	1610042131			
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME	IPESCA IX	PA00000860	214,508 L	R\$ 178.44
975.193/0002	1610050444			
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME	IPESCA VI	PA00000888	214,508 L	R\$ 178.44
975.193/0002	1610048857			
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME	IPESCA VII	PA00000896	214,508 L	R\$ 178.44
975.193/0002	1610049128			
IPESCA EMPRESA DE PESCADOS DO BRASIL LTDA-ME	IPESCA VIII	PA00000908	214,508 L	R\$ 178.44
975.193/0002	1610050355			
J A COMERCIO DE PESCADOS LTDA	BELEM PESCA XV	PA00148491	214,508 L	R\$ 178.44
490.238/0001	210227095			
J A COMERCIO DE PESCADOS LTDA	CIBRADEP IX	PA00000036	243,109 L	R\$ 202.23
490.238/0001	210180871			
J A COMERCIO DE PESCADOS LTDA	CIBRADEP VII	PA00000048	243,109 L	R\$ 202.23
490.238/0001	210180595			
J A COMERCIO DE PESCADOS LTDA	CIBRADEP VIII	PA00000050	243,109 L	R\$ 202.23
490.238/0001	210180480			
J A COMERCIO DE PESCADOS LTDA	MERIDIONAL VII	PA00110404	185,907 L	R\$ 154.65
490.238/0001	1610054474			
J. S. DE FREITAS JUNIOR PESCADOS - ME	MELLINA	PA00301717	44,791 L	R\$ 37.26
058.865/0001	211014141			
JANIR RAFAEL CAMPOS LAMAS	GOLDFISH I	PA00097857	86,439 L	R\$ 71.90
***.707.492**	210306726			
JANIR RAFAEL CAMPOS LAMAS	GOLDFISH III	PA00103377	86,439 L	R\$ 71.90
***.707.492**	210306700			
JANIR RAFAEL CAMPOS LAMAS	GOLDFISH VII	CE00007238	43,219 L	R\$ 35.95
***.707.492**	1630041084			
JANIR RAFAEL CAMPOS LAMAS	SANTO ANTÔNIO MARIA ZACCARIA	PA00042488	129,658 L	R\$ 107.86
***.707.492**	210321067			
JANIR RAFAEL CAMPOS LAMAS	SHEKINAH	PA00208748	27,110 L	R\$ 22.55
***.707.492**	211005193			
JOSÉ ANTÔNIO FERREIRA	NATAL PESCA II	PA00001398	243,109 L	R\$ 202.23
***.322.094**	210227087			
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	BAILIQUE	PA00105055	117,871 L	R\$ 98.05
***.452.202**	210987171			
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	CLEBER LAMAS	PA00134626	40,469 L	R\$ 33.66
***.452.202**	210231513			
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	L XX	PA00114360	27,110 L	R\$ 22.55
***.452.202**	210322021			
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	LAMAS IV	PA00096111	8,644 L	R\$ 7.19
***.452.202**	210300540			
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	LAMAS XIV	PA00101291	5,894 L	R\$ 4.90
***.452.202**	210302305			
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	LAMAS XIX	PA00096769	19,252 L	R\$ 16.02
***.452.202**	210990236			
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	LAMAS XV	PA00128397	5,894 L	R\$ 4.90
***.452.202**	210305266			
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	LAMAS XVI	PA00114268	19,252 L	R\$ 16.02
***.452.202**	210315202			
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	LAMAS XVII	PA00118608	5,894 L	R\$ 4.90
***.452.202**	210315741			
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	LAMAS XVIII	PA00118610	19,252 L	R\$ 16.02
***.452.202**	210315750			
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	LXXI	PA00132416	27,110 L	R\$ 22.55
***.452.202**	210995718			
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	LXXII	PA00157690	27,110 L	R\$ 22.55

***.452.202**	211000469	PA00128421	70,723 L	R\$ 58.83	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	MARCIO LAMAS				
***.452.202**	210227257	PA00133988	78,581 L	R\$ 65.37	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	MAURICIO LAMAS				
***.452.202**	210312301	PA00128417	78,581 L	R\$ 65.37	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	MAURO LAMAS				
***.452.202**	210285958	PA00096137	27,110 L	R\$ 22.55	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	NOSSA SENHORA DE NAZARE				
***.452.202**	210986123	PA00096157	27,110 L	R\$ 22.55	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	NOSSA SENHORA DO PERPETUO SOCORRO PA				

***.452.202**	210984350	PA00096125	19,252 L	R\$ 16.02	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	PESCADA				
***.452.202**	210985534	PA00101431	19,252 L	R\$ 16.02	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	PESCADA II				
***.452.202**	210990546	PA00101427	19,252 L	R\$ 16.02	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	PESCADA III				
***.452.202**	210990538	PA00101515	86,439 L	R\$ 71.90	
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	TONY BLAIR				
***.452.202**	210303654	PI00300815	116,706 L	R\$ 97.08	
MOIZÉS ROCHA MACHADO	IGARAÇU V				
***.343.024**	1410113469	PI00325607	99,400 L	R\$ 82.69	
MOIZÉS ROCHA MACHADO	IGARAÇU VI				
***.343.024**	1620024705	PA00001200	214,508 L	R\$ 178.44	
N. Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	MARANIL				
890.397/0001	4030059741	PA00299477	214,508 L	R\$ 178.44	
N. Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	MARPEX V				
890.397/0001	1610049314	PA00001468	214,508 L	R\$ 178.44	
N. Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	ORLA I				
890.397/0001	4030062041	PA00000704	243,109 L	R\$ 202.23	
N. Q. COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	ORLA II				
890.397/0001	210270250	PA00310370	51,078 L	R\$ 42.49	
RAINON TELES DOS SANTOS ROCHA	RAINON I				
***.011.512**	211028631	PA00310666	51,078 L	R\$ 42.49	
RAINON TELES DOS SANTOS ROCHA	RAINON II				
***.011.512**	211029271	PA00006398	70,723 L	R\$ 58.83	
ROMUALDO ALVES LOPES	TUBARAO DO MAR				
***.898.802**	210296844	PA00006356	86,439 L	R\$ 71.90	
ROMUALDO ALVES LOPES	TUBARAO VII				
***.898.802**	210290994	PA00101325	141,445 L	R\$ 117.66	
ROMUALDO ALVES LOPES	TUBARÃO IX				
***.898.802**	210301261	PA00048448	74,652 L	R\$ 62.10	
ROMUALDO ALVES LOPES	TUBARÃO VIII				
***.898.802**	210272627	PA00097861	86,439 L	R\$ 71.90	
TIAGO DIAS LAMAS	GOLDFISH				
***.237.002**	210306718	PA00094059	86,439 L	R\$ 71.90	
TIAGO DIAS LAMAS	GOLDFISH II				
***.237.002**	210306742	CE00011777	94,297 L	R\$ 78.44	
TIAGO DIAS LAMAS	GOLDFISH VI				
***.237.002**	1610038011	-	8,680,380 L	R\$ 7,220.79	
TOTAL	80				

II) REGIÃO NORDESTE

Em Operação no Estado Piauí - SINDICATO DOS PEQUENOS ARMADORES DOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUÍ (SINDIPESCA - CE - PI)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro de 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
EDSON GOMES MAIA	LEVI	PI00020176	35,944 L	R\$ 29.90
***.379.543**	1410108295			
TOTAL	1	-	35,944 L	R\$ 29.90
Em Operação no Estado Piauí - ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DO PIAUÍ (AAPESPI - PI)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro de 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALEXANDRE COELHO DE MENDONÇA	ISMAEL	PI00289098	35,361 L	R\$ 29.42
***.891.204**	1410108791	PI00001250	68,643 L	R\$ 57.10
ANA CATARINA DE SOUZA PIRES	MIAME			
***.143.113**	2610016239	MA00151834	51,482 L	R\$ 42.83
ANA PAULA VALGAS SANTOS	AQUILES			
***.858.065**	1410107906	PI00043816	56,971 L	R\$ 47.39
ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA	AVENTURA			
***.768.303**	1620021498	PI00043858	56,971 L	R\$ 47.39
ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA	SAN DIEGO I			
***.768.303**	1630039870	PI00043866	34,968 L	R\$ 29.09
ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA	SAN DIEGO II			
***.768.303**	1630041980	PI00043878	56,971 L	R\$ 47.39
ANTÔNIO ARISTOTELES DA SILVA	SAN DIEGO III			
***.768.303**	1630041963	PI00122189	25,169 L	R\$ 20.94
ANTÔNIO MARCOS SANTOS	COPILOTO			
***.844.704**	1410109186	PI00044340	48,622 L	R\$ 40.45
ANTÔNIO MARCOS SANTOS	PILOTO			
***.844.704**	2410141269			



CAMILA FERREIRA SANTOS	REY DEL MAR	PI00023634	17,223 L	R\$ 14.33
***.130.673**	1410100456			
CAROLINE FERREIRA SANTOS	PRINCESA YASMIN	PI00001546	54,914 L	R\$ 45.68
***.904.013**	1610055870			
CRISTIANO SILVA DE LIMA	GUSTAVO	PI00044558	82,943 L	R\$ 69.00
***.843.814**	2610079702			
CRISTIANO SILVA DE LIMA	J CHRYSSTIAN	CE00314808	96,294 L	R\$ 80.10
***.843.814**	1630047155			
CRISTIANO SILVA DE LIMA	MAIANI	PI00008528	40,042 L	R\$ 33.31
***.843.814**	2420107438			
DIMAS JOSÉ DOS SANTOS JÚNIOR	THALINE	PI00025316	20,967 L	R\$ 17.44
***.362.093**	1610059450			
FRANCISCO JOSÉ DE CARVALHO	ARCA DA ALIANÇA I	PI00044770	56,971 L	R\$ 47.39
***.337.014**	1410109933			
FRANCISCO VALDIKS LOPES	MARCO POLO	PI00001228	130,993 L	R\$ 108.97
***.918.913**	1610059697			
FRANCISCO VILMAR DE SOUSA	HANIEL-I	PI00264896	35,361 L	R\$ 29.42
***.308.433**	1410111695			
GENILSON BIRIBA DA COSTA	SETE I	PI00044888	68,643 L	R\$ 57.10
***.940.395**	2610076754			
GENILSON BIRIBA DA COSTA	SETE III	PI00124027	68,643 L	R\$ 57.10
***.940.395**	1810044219			
GEOVANE HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	GILVAN PESCADOS II	PI00252251	42,434 L	R\$ 35.30
***.726.843**	1410111822			
GEOVANE HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	GILVAN PESCADOS IV	PI00252317	42,434 L	R\$ 35.30
***.726.843**	1410111849			

GEOVANNA THAIS DE OLIVEIRA CARVALHO	GILVAN PESCADOS III	PI00218411	42,434 L	R\$ 35.30
***.726.853**	1410111831			
JOSE EDVA DE SOUZA	LUAN RAEL	PI00218461	47,148 L	R\$ 39.22
***.595.303**	1410112241			
JOSE EDVA DE SOUZA	LUAN RAEL I	PI00269288	47,148 L	R\$ 39.22
***.595.303**	1410113051			
JOSE EDVA DE SOUZA	MICARELI	PI00217465	18,074 L	R\$ 15.03
***.595.303**	1410110664			
LUIS ROGÉRIO DE SOUSA	ALMIRANTE IV	PI00000444	26,313 L	R\$ 21.89
***.511.493**	1410107396			
LUIS ROGÉRIO DE SOUSA	ALMIRANTE VI	PI00045076	33,004 L	R\$ 27.45
***.511.493**	1610064160			
LUIZ CARLOS DOS SANTOS	NILMA	PI00001440	25,741 L	R\$ 21.41
***.765.383**	1410100421			
LUIZ ROGÉRIO DE SOUSA FILHO	ALMIRANTE III	PI00000430	62,922 L	R\$ 52.34
***.753.203**	1410106586			
MANOEL MESSIAS MOURA	MARCELO I	SE00297325	51,482 L	R\$ 42.83
***.146.175**	2610016077			
MANOEL MESSIAS MOURA	MARCELO II	PI00001214	62,922 L	R\$ 52.34
***.146.175**	2610074301			
MANOEL OTACILIO DE ARAUJO	ANA PAULA	PI00000466	29,745 L	R\$ 24.74
***.513.503**	1610028716			
MARCILIO ELOI VIANA	JUNINHO BIL	PI00260644	22,309 L	R\$ 18.56
804.533.683-87	1410111172			
MARIA ALZENIR MELO DE CARVALHO	ARCA DA ALIANCA III	PI00014377	20,967 L	R\$ 17.44
***.960.284**	1410108821			
MARIA LIDIANE COUTO DA SILVA	ARISTOTELES	PI00043844	47,148 L	R\$ 39.22
***.870.863**	1630041289			
MARIA LIDIANE COUTO DA SILVA	PORTA DO CEU	PI00046548	43,219 L	R\$ 35.95
***.870.863**	1630040720			
MARIA LIDIANE COUTO DA SILVA	SAN DIEGO V	PI00044304	47,148 L	R\$ 39.22
***.870.863**	1410110834			
MARIA LIDIANE COUTO DA SILVA	SAN DIEGO VI	PI00131610	47,148 L	R\$ 39.22
***.870.863**	1410111474			
MARIA LUCELITA ARAUJO DO NASCIMENTO	MARISOL	PI00122151	20,593 L	R\$ 17.13
***.827.263**	1410111041			
MARINÊS VALGAS SANTOS	GOLFO PESCA	PI00045778	42,902 L	R\$ 35.69
***.229.184**	2420127315			
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES	MARIA VITÓRIA	MA00001248	34,321 L	R\$ 28.55
***.650.073**	1410109674			
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES	MORAES I	SE00049338	68,643 L	R\$ 57.10
***.650.073**	2610076835			
MELQUIZEDEQUE SOUSA PIRES	SORRISO NOVO	PI00045800	29,173 L	R\$ 24.27
***.650.073**	1410111181			
NELSON RICARDO FERREIRA COSME	CLARA II	PI00123917	51,482 L	R\$ 42.83
***.905.143**	1610054768			
NELSON RICARDO FERREIRA COSME	JOSIMAR	PI00000980	34,321 L	R\$ 28.55
***.905.143**	2210059666			
NELSON RICARDO FERREIRA COSME	LEVI GABRIEL	PI00046120	82,943 L	R\$ 69.00
***.905.143**	1630034517			
ORLANDO MARQUES DE HOLANDA	JAQUELINE - II	PI00019029	33,697 L	R\$ 28.03

***.736.633**	1620007886			
RAIMUNDO CRISTIANO DOS SANTOS LEONCIO	RAUL	PI00261626	14,145 L	R\$ 11.77
***.536.033**	1830056034			
RAIMUNDO CRISTIANO DOS SANTOS LEONCIO	RAUL DO MAR II	PI00001680	54,914 L	R\$ 45.68
***.536.033**	1610059735			
RODRIGO FERREIRA SANTOS	PRINCESA MARIANA	PI00001538	51,482 L	R\$ 42.83
***.443.343**	1610048920			
RODRIGO WESLEY MATOS DE SOUSA	ALMIRANTE V	PI00020048	42,683 L	R\$ 35.51
***.951.473**	1610028040			
RODRIGO WESLEY MATOS DE SOUSA	ALMIRANTE VII	PI00000858	51,482 L	R\$ 42.83
***.951.473**	1410110401			
RUTIANE COUTO DA SILVA	GUILHERME	PI00046478	47,148 L	R\$ 39.22
***.955.763**	1630041238			
TOTAL	54	-	2,527,824 L	R\$ 2,102.77

Em Operação no Estado Alagoas - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS (COOPAIBA - AL)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro de 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANDRE LUCIO OLIVEIRA DOS SANTOS	VERA MAR	AL00300377	9,724 L	R\$ 8.09
***.559.254**	2410138888			
ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA	ANDERSON	AL00222418	44,618 L	R\$ 37.12
***.553.864**	2010218361			
ANTONIO CARLOS DA SILVA PEREIRA	ANDRESSA V	AL00222266	44,618 L	R\$ 37.12
***.553.864**	2410132821			
CLEOMARKSON SILVA SANTOS	PERAZZO III	AL00264634	44,618 L	R\$ 37.12
***.750.804**	2420128729			
DINALDO SANTIAGO DE SOUZA	ALAN E JEFERSON	AL00221888	40,042 L	R\$ 33.31
***.065.724**	2420000587			
DIVALDO SANTIAGO DE SOUZA	MARAMARU	AL00221910	25,741 L	R\$ 21.41
***.382.224**	2010075145			
DIVALDO SANTIAGO DE SOUZA	MARIA DAS NEVES	AL00221924	42,902 L	R\$ 35.69
***.382.224**	2412226440			
DIVALDO SANTIAGO DE SOUZA	MARIA DAS NEVES II	AL00226876	41,758 L	R\$ 34.74
***.382.224**	2420128001			
EDITE MARIA SANTOS MARINHO	QUEEN MARY II	AL00227674	43,474 L	R\$ 36.16
***.090.634**	2410148387			
ERIVALDO DOS SANTOS BATISTA	LUIZ OTAVIO	AL00222018	42,902 L	R\$ 35.69
***.468.744**	2412222967			
EVERALDO RIBEIRO DA SILVA	O VENCEDOR III	AL00244516	37,181 L	R\$ 30.93
***.383.874**	2412229805			
FRANCISCO CARLOS DA SILVA	GOLFINHO V	AL00224298	20,593 L	R\$ 17.13
***.103.324**	2420103670			
GENILDO LUZ DOS SANTOS	ESCUDO DO CORAÇÃO DE JESUS	AL00278295	68,643 L	R\$ 57.10
***.009.954**	2412224323			
GENÉSIA SANTOS DA SILVA	NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO	AL00301399	25,169 L	R\$ 20.94

***.775.674**	2410149235			
GILDO DE SOUZA SANTOS	PERAZO I	AL00264740	37,181 L	R\$ 30.93
***.107.264**	2410132171			
GILSON MARINHO JUNIOR	LUCIMARA	AL00264824	40,042 L	R\$ 33.31
***.682.104**	2010047281			
GLEYDSON PUREZA DE SOUZA	SOUZA II	AL00225570	43,474 L	R\$ 36.16
***.128.675**	2420133676			
IDA MARIA VIEIRA DA SILVA	JOÃO PEDRO III	AL00227970	34,321 L	R\$ 28.55
***.155.014**	2412227667			
JOELMA LIMA COELHO	RISO DA MANHA II	AL00264754	42,902 L	R\$ 35.69
***.664.834**	2420053346			
JOSE ALDO PEREIRA	SANTA LICIA I	AL00286956	48,622 L	R\$ 40.45
***.663.634**	2412231273			
JOSE ALEXANDRE LIMA DOS SANTOS	DEUS PROTEJA - II	PI00001194	54,914 L	R\$ 45.68
***.069.714**	2210089336			
JOSE BENEDITO DOS SANTOS	II IRMÃOS	AL00223548	34,321 L	R\$ 28.55
***.871.884**	2420127731			
JOSE ERALDO DOS SANTOS	MARCELLY VITÓRIA	AL00332776	34,321 L	R\$ 28.55
***.192.635**	1810042321			
JOSE ERIVALDO NOGUEIRA DE FARIAS	CRISTIANE II	AL00224248	34,321 L	R\$ 28.55
***.367.004**	2420098609			
JOSE ERIVALDO NOGUEIRA DE FARIAS	GRANDE LOBO	AL00224250	40,042 L	R\$ 33.31
***.367.004**	1810045002			
JOSE OLIVEIRA DOS SANTOS	RENASCER II	AL00221748	51,482 L	R\$ 42.83
***.075.684**	2410149022			
JOSE PAULO MARTINS	TALISMA II	AL00249910	28,601 L	R\$ 23.79
***.136.654**	2410126847			
JOSE PEREIRA DA SILVA	ARUANAS	AL00336998	59,490 L	R\$ 49.49
***.812.804**	2412224056			

JOSE RINALDO PAULINO DA SILVA	GAIVOTAO	AL00222110	22,881 L	R\$ 19.03
***.812.764**	2412224200			
JOSE SIONILDO DOS SANTOS	RIBAMAR I	AL00225690	25,169 L	R\$ 20.94
***.615.304**	2410153283			
JOSEILDO PEREIRA DA SILVA	LAIO I	AL00229370	42,902 L	R\$ 35.69
***.368.484**	2410125972			
JOSIVALDO VENÂNCIO DA SILVA	O SR É MEU PASTOR 1	AL00296971	42,902 L	R\$ 35.69
***.364.644**	2412230862			
JOSÉ EVARISTO DOS SANTOS	CAPRICH0 X	AL00224306	10,296 L	R\$ 8.57
***.084.424**	2410147101			
JULIANA DE SOUZA MELO	SÃO JOÃO VI	AL00223668	42,330 L	R\$ 35.21
***.684.614**	2210059429			
KLEBSON DA SILVA RAMALHO	DEYVID WILLAMYS	AL00224046	29,468 L	R\$ 24.51
***.931.944**	2410149791			
KLEBSON DA SILVA RAMALHO	VIVIAN II	AL00224038	38,898 L	R\$ 32.36
***.931.944**	2210126690			
LUCILVAN FERREIRA LEITE	MÃE RAINHA	AL00277139	34,321 L	R\$ 28.55
***.242.454**	2410155642			
MARCELO AZARIAS DOS SANTOS	RAYLAN	AL00229356	6,864 L	R\$ 5.71
***.252.244**	2410148841			
MARCIO JOSE SANTOS MARINHO	QUEEN MARY III	AL00227696	28,601 L	R\$ 23.79
***.322.444**	2410152821			
MARCOS EUGENIO ARAUJO	CORDEIRO DE DEUS	AL00255781	34,321 L	R\$ 28.55
***.894.184**	2412229741			
MARIA DE FATIMA PRAZERES DE OMENA	III IRMÃOS	AL00222386	41,758 L	R\$ 34.74
***.051.754**	2210127939			
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS CARVALHO	J CARVALHO I	AL00225604	42,330 L	R\$ 35.21
***.802.354**	2420099371			
MARIA FRANCISCA FERREIRA SANTOS	AGUIA DOURADA I	AL00222624	34,321 L	R\$ 28.55
***.039.584**	2010046650			
MARIA LUCIA BATISTA DOS SANTOS	SANTA LUCIA I	AL00226770	25,741 L	R\$ 21.41
***.187.454**	2420108248			
MARINILZA MELO BARROS	PINGUIM I	AL00222174	32,605 L	R\$ 27.12
***.041.384**	2420100328			
MARIO DOS SANTOS LIMA	SÃO LUIZ GONZAGA I	AL00219111	22,881 L	R\$ 19.03
***.312.424**	2420105176			
MAURICIO MORAES DE MESSIAS	ELSHADAY	SE00002260	34,321 L	R\$ 28.55
***.345.324**	2610016891			
PAULO HENRIQUE DOS SANTOS	MAR DE PRATA I	AL00222004	54,342 L	R\$ 45.20
***.808.254**	2412225125			
ROQUILANE CELESTINO DOS SANTOS	ROBERT	AL00292527	9,037 L	R\$ 7.52
***.042.754**	2412222371			
SAMUEL ISAUQUE DE SANTANA	PROFETA SAMUEL	AL00243450	34,321 L	R\$ 28.55
***.366.134**	2412223955			
SEBASTIÃO BASÍLIO DA SILVA	VIAJANTE I	AL00229510	10,296 L	R\$ 8.57
***.368.234**	2410126979			
SIDNEY SOUZA SANTANA	ABENÇOADO DE DEUS	AL00300295	36,609 L	R\$ 30.45
***.975.664**	2410138951			
SILVIO MARINHO DE MELO NETO	ITAMARATI V	AL00223634	42,330 L	R\$ 35.21
***.771.504**	2420128133			
SIRLEIDE DA CORRENTE SANTOS	ALLYFY ALEC	AL00264776	40,042 L	R\$ 33.31
***.535.094**	2410131166			
SOLANGE DOS SANTOS FELIX	IV NETOS	AL00225598	43,474 L	R\$ 36.16
***.770.084**	2210071615			
VALDERI DOS SANTOS	BARÃO I	AL00249648	41,186 L	R\$ 34.26
***.603.954**	2410155871			
VALTER FERREIRA CAMARAO	NENO M E	AL00302169	34,321 L	R\$ 28.55
***.900.144**	2412234744			
TOTAL	57	-	2,054,882 L	R\$ 1,709.36
Em Operação no Estado Ceará - SINDICATO DOS PEQUENOS E MÉDIOS ARMADORES DOS ESTADOS DO CEARÁ E PIAUI (SINDIPESCA - CE - PI)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro de 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADRICIO RIBEIRO COUTO	NEW BRAGA	CE00307317	128,688 L	R\$ 107.05
***.315.433**	1630047180			
AMANDA ALVES DA SILVA	BROTHER 300	CE00234871	45,263 L	R\$ 37.65
***.624.943**	1610068424			



ANA PATRICIA SILVA RIBEIRO	ODORICO MARTINS	CE00274481	42,434 L	R\$ 35.30	
***.771.723**	1630046124				
ANA PATRICIA SILVA RIBEIRO	P MARTINS	CE00249044	48,813 L	R\$ 40.60	
***.771.723**	1630045535				
ANDRE BRAGA DE COUTO-ME	A NETO	CE00325057	67,450 L	R\$ 56.11	
196.281/0001	1630048194				
ANDRÉ BRAGA DE COUTO	ANDRÉ LUCAS	PI00329887	47,148 L	R\$ 39.22	
***.767.223**	1630043401				
ANDRÉ BRAGA DE COUTO	LEO LUCAS	PI00284626	48,813 L	R\$ 40.60	
***.767.223**	1410112349				
ANDRÉ BRAGA DE COUTO	MATEUS SC	PI00280474	47,925 L	R\$ 39.87	
***.767.223**	1630046281				
ANTENOR ALVES DA SILVA	BROTHER 1000	CE00315398	142,000 L	R\$ 118.12	
071.554.923-53					
***.554.923**	211020362	CE00286708	48,165 L	R\$ 40.07	
ANTENOR ALVES DA SILVA	BROTHER 400				
***.554.923**	1610069587	CE00286674	48,165 L	R\$ 40.07	
ANTENOR ALVES DA SILVA	BROTHER 500				
***.554.923**	1610069579	CE00310968	47,925 L	R\$ 39.87	
ANTENOR ALVES DA SILVA	BROTHER 800				
***.554.923**	1630047660	CE00310976	47,925 L	R\$ 39.87	
ANTENOR ALVES DA SILVA	BROTHER 900				
***.554.923**	1630047651	CE00286660	48,165 L	R\$ 40.07	
ANTENOR ALVES DA SILVA	MOISES DE DEUS				
***.554.923**	1610069595	CE00239417	62,125 L	R\$ 51.68	
ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO	AC MARLIN				
***.843.743**	1630045900	CE00315060	78,544 L	R\$ 65.34	
ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO	CHAMBINHO JB				
***.843.743**	1630047678	CE00272057	47,925 L	R\$ 39.87	
ANTONIO CESAR BRAGA DE COUTO	GOLF VILLE				
***.843.743**	1630046094	CE00306135	66,563 L	R\$ 55.37	
ANTONIO CIDENIO DE OLIVEIRA	BIGEYE TUNA				
***.006.993**	1630046671	CE00306117	78,544 L	R\$ 65.34	
ANTONIO ERICLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	FILHO DO PAI				
***.362.813**	1630047015	CE00314916	139,781 L	R\$ 116.28	
ANTONIO ERICLAUDIO RODRIGUES DE SOUZA	FILHO DO PAI I				
***.362.813**	211028762	CE00011847	43,219 L	R\$ 35.95	
ANTONIO ZEFERINO VERAS NETO-ME	MESTRE PEDRO				
951.422/0001	1630040860	CE00048246	37,719 L	R\$ 31.38	
ANTONIO ZEFERINO VERAS NETO-ME	MR PEPELEGAL				
951.422/0001	1630038547	CE00094819	42,434 L	R\$ 35.30	
BRUNO DE CARVALHO VERAS	CAP CAVERNA				
***.303.423**	1610031806	CE00021256	35,361 L	R\$ 29.42	
BRUNO DE CARVALHO VERAS	DR JOSÉ MARIA I				
***.303.423**	1620010097	CE00301427	66,563 L	R\$ 55.37	
ERICA CRISTINA BRAGA COUTO	ALBACORA BP				
***.295.703**	1630046680	CE00246478	47,925 L	R\$ 39.87	
ERICA CRISTINA BRAGA COUTO	ERICA 2				
***.295.703**	1610068521	CE00315008	106,500 L	R\$ 88.59	
FRANCISCO MADONE BRAGA DE COUTO JUNIOR	COSTAMAR BP				
***.290.683**	1630047767	CE00302645	60,794 L	R\$ 50.57	
FRANCISCO RUBERVAL RODRIGUES	BARUKI				
***.466.693**	1630047023	CE00314788	78,544 L	R\$ 65.34	
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	GABRIEL H III				
***.388.814**	1630047813	CE00324837	93,631 L	R\$ 77.89	
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	JESUS MARIA JOSE III				
***.388.814**	1630048259	CE00297919	47,925 L	R\$ 39.87	
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	O MENSSAGEIRO				
***.388.814**	1630046591	CE00314430	78,544 L	R\$ 65.34	
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	O MENSAGEIRO I				
***.388.814**	1630047783	CE00048640	43,219 L	R\$ 35.95	
JANIO PESSOA DO NASCIMENTO	DIPESCA VI				
***.647.783**	1630037761	CE00314514	137,119 L	R\$ 114.06	
JOAO BATISTA COSTA MARTINS	JH MARTINS				
***.743.093**	1630047643	CE00284394	47,925 L	R\$ 39.87	
JOAO BATISTA COSTA MARTINS	PEDRO MARTINS				
***.743.093**	1630046396	CE00301469	47,925 L	R\$ 39.87	
JOSÉ ANCHIETA MONTEIRO FILHO	JM MONTEIRO				
***.243.113**	1630046850	CE00021388	23,963 L	R\$ 19.93	
JOSÉ EVANGELISTA FERREIRA	MENSAGEIRO DA PAZ				
***.847.973**	1610037294	CE00315560	118,038 L	R\$ 98.19	
JOSÉ HOLANDA REBOUÇAS	CHEKNAR II				
***.498.003**	1630047244	CE00307479	48,205 L	R\$ 40.10	
JOSÉ JERUSALEM RODRIGUES	JERUSALEM RG				
***.881.093**	1630047198	CE00015565	19,470 L	R\$ 16.20	
JOSÉ JOVANI DE OLIVEIRA	CELINO				
***.523.923**	1610052994	CE00013387	20,218 L	R\$ 16.82	
JOSÉ SIMAO DE OLIVEIRA	19 DE JANEIRO I				
***.385.593**	1610059549	CE00306217	59,721 L	R\$ 49.68	
JOÃO CEZAR COSTA	JOÃO CEZA CT				
***.421.413**	1630047325	CE00242630	47,925 L	R\$ 39.87	
LEIDIANE RODRIGUES ESMERINO NASCIMENTO	DEUS DA GLORIA				
***.046.213**	1630045691	CE00314896	133,125 L	R\$ 110.74	
LEIDIANE RODRIGUES ESMERINO NASCIMENTO	MARCOS FILHO NTO				
***.046.213**	1630047210				



LILIAN MARIA FELIX HENRIQUE	LEÃO DO NORTE JF	CE00315426	133,125 L	R\$ 110.74
***.013.703**	1630047589			
LUIS ONESTALDO MARQUES	ELISANGELA ALVES	CE00016817	20,218 L	R\$ 16.82
***.997.183**	1610052684			
MARIA AURINEIDE MONTEIRO	BOLT BP	CE00315440	159,750 L	R\$ 132.89
***.093.178**	1630047759			
MARIA AURINEIDE MONTEIRO	PITTY BP	CE00315546	133,125 L	R\$ 110.74
***.093.178**	1630047406			
MARIA CLEUDE DE SOUSA	DEUS PROVERA JCAP	CE00308819	46,363 L	R\$ 38.57
***.285.533**	1630047422			
MARIA DOS SANTOS RODRIGUES	VITORIA SANTOS	CE00112718	17,972 L	R\$ 14.95

***.199.533**	1610058682			
MARIA LIDIANE COUTO DA SILVA	NETURNO	PI00046528	54,290 L	R\$ 45.16
***.870.863**	1630038423			
MARIA LIDIANE COUTO DA SILVA	SAN DIEGO IV	PI00046668	34,968 L	R\$ 29.09
***.870.863**	1630041971			
MARIA MEIRIANE SANTOS NASCIMENTO	ANTONIO PESCADO	CE00306205	42,434 L	R\$ 35.30
***.404.503**	1630047317			
MARIA REGIANE DA SILVA COUTO	MA ALICE	CE00247200	38,190 L	R\$ 31.77
***.754.023**	1610068475			
MARIA VILANI DA SILVA	VITOR K	CE00025986	42,434 L	R\$ 35.30
***.522.523**	1630038415			
MARIA VIRLANDIA RODRIGUES	COSSARIO NEGRO M	CE00111450	20,218 L	R\$ 16.82
***.992.453**	1610059280			
RAIMUNDA EDNA LIMA	S E PESCADOS	CE00317974	78,544 L	R\$ 65.34
***.126.973**	1630047562			
RYCHARD NIXON MARQUES HOLANDA	R PESCA I	CE00273611	47,925 L	R\$ 39.87
***.367.793**	1630046191			
RYCHARD NIXON MARQUES HOLANDA	R PESCA II	CE00273625	47,925 L	R\$ 39.87
***.367.793**	1630046248			
RYCHARD NIXON MARQUES HOLANDA	R PESCA III	CE00273637	47,925 L	R\$ 39.87
***.367.793**	1630046256			
SUELI LEAL SOBREIRA MONTEIRO	JU E GUI	CE00307309	78,544 L	R\$ 65.34
***.538.128**	1630047163			
SUELI LEAL SOBREIRA MONTEIRO	JU E GUI I	CE00315024	78,544 L	R\$ 65.34
***.538.128**	1630047791			
WERLY CESAR BRAGA COUTO	TUNAS BRAGA	CE00286696	78,544 L	R\$ 65.34
***.303.773**	1630046523			
TOTAL	63	-	4,019,408 L	R\$ 3,343.55

Em Operação no Estado Ceará - ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MEDIOS ARMADORES DE PESCA DE FORTALEZA (ASPEMARF - CE)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro de 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANTÔNIO MARIA MARINHO COSTA	D RDA	CE00016587	17,972 L	R\$ 14.95
***.749.603**	1610054920			
ELIANDO CARNEIRO FEIOZO	IZABELA II	CE00018867	19,095 L	R\$ 15.88
***.794.603**	1610059883			
HELTON DO NASCIMENTO PEREIRA	HELIO	CE00006938	20,218 L	R\$ 16.82
***.610.493**	1620012260			
MARCOS ANTÔNIO NOGUEIRA BATISTA	BIDYS II	CE00014959	17,972 L	R\$ 14.95
***.176.843**	1610049225			
VICENTE FRANCISCO DA SILVA	AROLDO FILHO	CE00014467	25,460 L	R\$ 21.18
***.210.663**	1620017547			
TOTAL	5		100,717 L	R\$ 83.78

Em Operação no Estado Ceará - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITORAL LESTE (COOPPELL - CE)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro de 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
AGRIPINO JOSE ROCHA	CHARLES	CE00015635	26,209 L	R\$ 21.80
***.295.903**	1820025241			
ALEXANDRO CASTANHO JANUARIO	MOISÉS DE DEUS II	CE00326097	78,544 L	R\$ 65.34
***.332.758**	1630047384			
ANDERSON VASCONCELOS DE OLIVEIRA	REI DO ÁRTICO	CE00308799	101,175 L	R\$ 84.16
***.236.153**	1630047431			
ANTONIO ANDRE DE LIMA ROCHA	BRISAMAR AL	PB00015229	6,739 L	R\$ 5.61
***.929.393**	2010079531			
ANTONIO DE LIMA ROCHA	SATURNO AL	CE00117628	27,111 L	R\$ 22.55
***.652.253**	1820021645			
ANTÔNIO ALMIR GOMES JÚNIOR	ALMIRANTE SG	CE00315476	78,544 L	R\$ 65.34
***.747.953**	1630047350			
ANTÔNIO ALMIR GOMES JÚNIOR	ALMIRANTE SG I	CE00315468	134,456 L	R\$ 111.85
***.747.953**	1630047341			
ANTÔNIO ALMIR GOMES JÚNIOR	ALMIRANTE SG II	CE00326401	133,125 L	R\$ 110.74
***.747.953**	1630048232			
ANTÔNIO ALMIR GOMES JÚNIOR	ALMIRANTE SG III	CE00307195	53,250 L	R\$ 44.30
032.747.953-13	1630046710			
ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES	MIKBIL V	CE00308737	46,363 L	R\$ 38.57
***.537.381**	1630047392			
ANTÔNIO GUILHERME RODRIGUES	MIKBIL VI	CE00308845	69,544 L	R\$ 57.85
***.537.381**	1630047457			

ARIECILIO BRASIL DE FREITAS	ANA PATRICIA I	CE00014041	18,721 L	R\$ 15.57
***.034.273**	1620020475			
ARIELA DAIANE FERREIRA RIBEIRO	ARIELA PESCA	CE00314028	133,125 L	R\$ 110.74
***.809.033**	1630047953			
ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO	BLACK SAILS	CE00325145	133,125 L	R\$ 110.74
***.696.553**	1630048011			
ARISMILDO GONZAGA DE OLIVEIRA FILHO	SETE MARES WA	CE00324779	133,125 L	R\$ 110.74
***.696.553**	1630048216			
ATANAEL MARTINS DA SILVA	ALINE I	CE00013879	20,218 L	R\$ 16.82
***.660.653**	1610035526			
AUDISUI CARNEIRO DE FREITAS	ANANIAS MAR	CE00314428	78,544 L	R\$ 65.34
***.994.043**	1630047236			
AUDISUI CARNEIRO DE FREITAS	ANANIAS MAR I	CE00308775	42,677 L	R\$ 35.50
***.994.043**	1630047414			
BSC PESCADOS LTDA	CNAVE II	CE00323917	101,092 L	R\$ 84.09
..721.256/0001-	1610069901			
CARMEN LEILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	ESPARTAGOS	PI00253497	53,250 L	R\$ 44.30
***.348.043**	1410112811			
CELM - AQUICULTURA S/A	COMPESCAL VII	CE00132788	41,186 L	R\$ 34.26
..506.123/0001-	2820081061			
CELM - AQUICULTURA S/A	VICENTE LEITE IV	CE00032295	41,186 L	R\$ 34.26
..506.123/0001-	1620011581			
CICERO ALEXSANDRO MAIA LOBO	ESPERANCA II	PB00017067	10,858 L	R\$ 9.03
***.232.023**	2010077334			
DAVID MARQUES HOLANDA MAIA	ELSHADDAI JC	CE00301495	72,775 L	R\$ 60.54
***.015.633**	1630046817			

DIESEL MARITIMA LTDA-ME	DM IV	CE00324899	133,125 L	R\$ 110.74
..651.368/0001-	1630048151			
DIESEL MARITIMA LTDA-ME	PENELOPE CH	CE00298507	67,810 L	R\$ 56.41
..651.368/0001-	1610069528			
EDILENE FRANCISCA REBOUCAS	SANTO ANTONIO SEGUNDO	RN00024438	25,460 L	R\$ 21.18
***.251.434**	1810054206			
FABIO MARQUES DAMASCENO	MIROMAR	CE00021508	26,958 L	R\$ 22.42
***.945.343**	1620016320			
FELIPE MOISES SOBRINHO	MOISES DE DEUS III	CE00324741	133,125 L	R\$ 110.74
***.541.453**	1630048178			
FERNANDO MENDES REIS	FERNANDO-MR	CE00259721	31,432 L	R\$ 26.15
***.382.673**	1620023717			
FLAVIO ROBERTO DA COSTA	ESTRELA MATUTINA I	CE00007190	25,146 L	R\$ 20.92
***.335.173**	1630040932			
FRANCISCA ALVES DA COSTA SILVA	HEVERTON I	CE00314528	35,500 L	R\$ 29.53
***.560.003**	1620024519			
FRANCISCA CIDILENE DO NASCIMENTO	CAP FAUSTINO	CE00327209	78,544 L	R\$ 65.34
***.848.052**	1630048038			
FRANCISCA JULIANA DA SILVA DUARTE	JJ VASCONCELOS	CE00247214	55,007 L	R\$ 45.76
***.151.523**	1630045861			
FRANCISCA MARGARIDA COSTA DA SILVA	ALICE II	CE00026438	11,232 L	R\$ 9.34
***.052.203**	1620011107			
FRANCISCA MARQUES DE OLIVEIRA	JOSELICE	CE00158664	26,958 L	R\$ 22.42
***.301.143**	1620016541			
FRANCISCO ALENCASTRO DA COSTA	PATURI I	PB00022780	8,237 L	R\$ 6.85
***.908.793**	2010076656			
FRANCISCO CESAR BARBOSA	FRANCISCO BRAGA	CE00017749	22,465 L	R\$ 18.69
***.758.833**	1620016826			
FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE	MARLON FELIX	CE00263948	29,468 L	R\$ 24.51
***.168.513**	1630043486			
FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE	UITALO I	CE00315558	133,125 L	R\$ 110.74
***.168.513**	1630047724			
FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE	UITALO II	CE00302677	48,200 L	R\$ 40.10
***.168.513**	1630046825			
FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE	UITALO NETO	CE00302669	53,250 L	R\$ 44.30
***.168.513**	1630046761			
FRANCISCO GILCRECIO DE VASCONCELOS	FCO VASCONCELOS	CE00324919	47,925 L	R\$ 39.87
***.841.933**	1630048283			
FRANCISCO HELIO DA SILVA	O GRANDE REI I	CE00022328	19,470 L	R\$ 16.20
***.296.905**	1610054121			
FRANCISCO LUCENA DA SILVA	LUCENA FW	CE00313864	58,575 L	R\$ 48.73
***.870.573**	1630048071			
FRANCISCO RICARDO DAMASCENO SOARES	JIMMY CARTER	RN00095519	33,697 L	R\$ 28.03
***.094.983**	1810048681			
FRANCISCO SERGIO DA SILVA	ORIENTO F	CE00022434	14,977 L	R\$ 12.46
***.464.533**	1620012987			
GEORGE MAIA DAMASCENO	GIBALTAR	CE00018031	18,721 L	R\$ 15.57
***.656.213**	1810040680			
GEORGINO DO NASCIMENTO MAIA	DEUS NOS GUI I	CE00016347	20,218 L	R\$ 16.82
***.132.433**	1620019965			
GEOVANE HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	GILVAN PESCADOS VI	CE00314888	133,125 L	R\$ 110.74

***.726.843**	1630047503			
GEOVANE HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	GILVAN PESCADOS VII	CE00324907	119,813 L	R\$ 99.67
***.726.843**	211031089			
GILVAN MAIA DAMASCENO	GEANE	CE00017895	22,465 L	R\$ 18.69
***.912.873**	1620013657			
HAYRA TAMARA DE SOUZA PONTES	LUIZ FELIPE	PB00312376	124,250 L	R\$ 103.36
***.410.674**	2010220251			
HEVERTON COSTA SILVA	HEVERTON IV	CE00314550	51,919 L	R\$ 43.19
***.826.133**	1620024586			
IRALDO DE SOUZA ARAÚJO	RENATA II	CE00023598	20,218 L	R\$ 16.82
***.787.003**	1610058348			
JOAO BATISTA COSTA MARTINS	DECA BRAGA	CE00314500	78,544 L	R\$ 65.34
***.743.093**	1630047465			
JOSE HAROLDO DE SOUZA	CIROMAR	RN00015685	20,218 L	R\$ 16.82
***.823.344**	1820023516			
JOSE LEDO GOMES	ELIZABETE I	CE00016859	19,470 L	R\$ 16.20
***.056.203**	1620013487			
JOSE MAIRTON DA SILVA	LUCIENE M	CE00266964	28,289 L	R\$ 23.53
***.270.683**	1630040916			
JOSE MARCOS DO NASCIMENTO	ACRESCIMO DO SENHOR	CE00285148	47,925 L	R\$ 39.87
***.845.263**	1630046469			
JOSE RIBAMAR MIRANDA	ELIZANGELA MC	CE00269120	25,146 L	R\$ 20.92
***.370.513**	1630046078			
JOSÉ AROLDO DE SOUSA	BRISO DO MAR	CE00007428	28,289 L	R\$ 23.53
***.382.313**	1820022781			
JOSÉ EDENILTON PINTO DE OLIVEIRA	RIO IPIRANGA	CE00023704	20,218 L	R\$ 16.82
***.191.613**	1610050452			
JOSÉ FRANCISCO DE MELLO PEREIRA	SÃO FRANCISCO DE ASSIS	CE00041754	45,263 L	R\$ 37.65
***.661.777**	1620017768			
JOSÉ JADER MARQUES DE OLIVEIRA	CARLOS EDUARDO	CE00015457	19,095 L	R\$ 15.88
***.283.603**	1620018811			
JOSÉ ORLANDO GONZAGA DE OLIVEIRA	COSTA NEGRA	PI00252701	71,000 L	R\$ 59.06
***.831.034**	1410112721			
JOSÉ ORLANDO GONZAGA DE OLIVEIRA	ZÉ TROVÃO	PI00299047	62,125 L	R\$ 51.68
***.831.034**	1410111679			
JOSÉ TEODOLINO DAMASCENO	VIRGINIA CARLA	CE00025978	20,967 L	R\$ 17.44
***.072.993**	1620014904			
JOSÉ VALTER GOMES DA SILVA	ROMANOS	CE00285150	47,925 L	R\$ 39.87
***.785.903**	1630046442			
JOSÉ WESLEY VASCONCELOS	POSEIDON DO MAR	PI00270321	47,148 L	R\$ 39.22
***.115.723**	1410113086			
JOÃO HENRIQUE FILHO	HENRIQUE FILHO	CE00301477	64,344 L	R\$ 53.52
***.173.283**	1630046841			
JOÃO HENRIQUE FILHO	LOBÃO LEÃO	CE00289830	50,588 L	R\$ 42.08

***.173.283**	1630046345			
JOÃO JOSÉ CARVALHO DA SILVA	SANTA ROSA JJ	CE00097825	20,218 L	R\$ 16.82
***.589.105**	1620017059			
JURACI PEREIRA CRISPIM	CABO TIJUBARANA	CE00015311	22,465 L	R\$ 18.69
***.072.013**	1620011743			
LARISSA GABRIELA DA COSTA	HEVERTON II	CE00308369	78,544 L	R\$ 65.34
***.110.543**	1620024403			
LARISSA GABRIELA DA COSTA	HEVERTON III	CE00314776	51,919 L	R\$ 43.19
***.110.543**	1620024446			
LINDOMAR MAIA DA COSTA	DEUS ME PROTEJA I	CE00016335	41,186 L	R\$ 34.26
***.406.224**	1830022423			
LUCIENE SIMÃO DE FREITAS	LUCILENE II	CE00020520	26,958 L	R\$ 22.42
***.240.053**	1620017067			
LUCIENE SIMÃO DE FREITAS	RIANOPOLIS	CE00023656	38,190 L	R\$ 31.77
***.240.053**	1620013193			
LUCIMÁRIO DA SILVA	MENINO JESUS-L	PB00304925	62,125 L	R\$ 51.68
***.989.864**	1620024136			
LUCIMÁRIO DA SILVA	MISSAO ROCHA	PB00021530	41,186 L	R\$ 34.26
***.989.864**	2010077491			
MARCILIO DE SOUSA VAZ	ANA DA GLORIA	CE00313934	28,289 L	R\$ 23.53
***.443.463**	1630041556			
MARIA DO ROSARIO MENDONÇA GONZAGA	VENCEDOR ZZ	CE00302657	48,200 L	R\$ 40.10
***.693.813**	1630046809			
MARIA ELIANA DE OLIVEIRA ALMEIDA	RUMO CERTO MB	CE00307297	88,750 L	R\$ 73.83
***.995.433**	1630047228			
MARIA MARQUES PEREIRA	MIKBIL I	CE00264218	62,125 L	R\$ 51.68
***.274.923**	1630045870			
MARIA MARQUES PEREIRA	MIKBIL II	CE00264238	55,007 L	R\$ 45.76
***.274.923**	1630045888			

MARIA MARQUES PEREIRA	MIKBIL III	CE00306357	47,925 L	R\$ 39.87
***.274.923**	1630046744			
MARIA MARQUES PEREIRA	MIKBIL IV	CE00306287	47,925 L	R\$ 39.87
***.274.923**	1630046752			
MIGUEL SHOITI KIKUCHI	HANAKI MARU I	CE00305339	96,738 L	R\$ 80.47
***.514.152**	1630046914			
PATRICIA MENDES ARAUJO REIS	MARIS-MR	CE00259709	31,432 L	R\$ 26.15
***.492.143**	1620023725			
PAULO CESAR MARQUES DAMASCENO	FLAMAR I	CE00017605	20,967 L	R\$ 17.44
***.455.464**	1620016141			
PAULO CESAR MARQUES DAMASCENO	JUBETE	CE00019649	13,479 L	R\$ 11.21
***.455.464**	1620018349			
PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO	MARLIN AZUL	RJ00197038	79,875 L	R\$ 66.44
***.666.107**	1810057906			
PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO	VITORIA X	CE00007068	39,725 L	R\$ 33.04
***.666.107**	1630039187			
PEDRO ROMAO DE OLIVEIRA FILHO	JANAINA I	CE00018957	22,465 L	R\$ 18.69
***.965.703**	1620008858			
RAIMUNDA ANGELA DE OLIVEIRA FERNANDES	JONATHAN	RN00129589	33,697 L	R\$ 28.03
***.675.014**	1810054168			
RAIMUNDO DINIZ ALVES	MARIA DE JESUS JL	CE00263646	42,434 L	R\$ 35.30
***.801.483**	1630046116			
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	GUSTAVO II	CE00018267	33,697 L	R\$ 28.03
***.155.403**	1620008335			
RAIMUNDO IRA DA SILVA E SOUZA	CALIFA	CE00015361	20,218 L	R\$ 16.82
***.952.773**	2010052013			
RAIMUNDO MANUEL DE SOUSA	RAIMUNDO PESCA	CE00307321	88,750 L	R\$ 73.83
***.156.663**	1620024390			
RAYSSA HANNA DO NASCIMENTO HOLANDA	REI DOS REIS JC	CE00324697	78,544 L	R\$ 65.34
***.654.603**	1630048208			
RAYSSA HANNA DO NASCIMENTO HOLANDA	YESHUA JC	CE00307599	119,813 L	R\$ 99.67
***.654.603**	1630047201			
REINALDO BARBOSA BARRETO	BOA VONTADE	CE00015039	28,081 L	R\$ 23.36
***.273.023**	1620017725			
RINA ISABEL SILVA MARTINS	MARTHINS	CE00249958	47,925 L	R\$ 39.87
***.953.023**	1630045799			
RINA ISABEL SILVA MARTINS	RYNNA	CE00280008	47,925 L	R\$ 39.87
***.953.023**	1630046353			
RONALDO FAUSTINO DA SILVA	TAMBAU	RN00025260	20,218 L	R\$ 16.82
***.125.583**	1820021041			
RYUGO SILVA MARTINS	ADENOR MARTHINS	CE00305971	79,875 L	R\$ 66.44
***.394.383**	1630047171			
RYUGO SILVA MARTINS	OCEANN	CE00249960	47,925 L	R\$ 39.87
***.394.383**	1630045802			
UBIRATAN DE ALMEIDA FLORES	BENÇÃO DE DEUS MB	CE00302917	47,925 L	R\$ 39.87
***.739.097**	1630046949			
VALDIZIO PEREIRA DA COSTA	04 DE JULHO	CE00013379	19,095 L	R\$ 15.88
***.012.153**	1620014009			
VALERIANO AUGUSTO DA COSTA	LAURINELIA	CE00020018	22,465 L	R\$ 18.69
***.847.183**	1820010953			
VALERIANO AUGUSTO DA COSTA	VILENA I	CE00264668	23,574 L	R\$ 19.61
***.847.183**	1620016010			
VILAMAR FERREIRA DOS SANTOS	VITORHGABRIEL	CE00327317	78,544 L	R\$ 65.34
***.541.513**	1630048054			
TOTAL	113	-	5,908,308 L	R\$ 4,914.84
Em Operação no Estado Ceará - ASSOCIAÇÃO VIRGEM PODEROSA DOS ARMADORES E PESCADORES DO TORROES (ASSVIRGEM - CE)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro de 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADYLLA COSTA BRAGA	AA PESCA	CE00290151	47,925 L	R\$ 39.87
***.911.223**	1630046621			
ANTONIO JOSE DE SOUSA	ADRIAN P	CE00314578	95,406 L	R\$ 79.36
***.303.423**	1630047686			
ANTÔNIO NELES RODRIGUES	ASA ALVES	CE00014541	40,437 L	R\$ 33.64
***.635.013**	1610046668			
EDNEUDA SOUSA DA SILVA	TONY LUAN	CE00306121	42,434 L	R\$ 35.30
***.482.083**	1630046973			
FRANCISCO CLAUDECI DE SOUSA	ELIAS JC	CE00248104	47,148 L	R\$ 39.22



***.106.933**	1630043419			
JOSE ANDREI COUTO DOS SANTOS	SAO MANOEL IX	CE00024764	26,958 L	R\$ 22.42
***.957.933**	1610037154			
JOSÉ BONIFACIO RODRIGUES	PARAISO III	CE00022638	26,958 L	R\$ 22.42
***.500.703**	1630037842			
JOSÉ RIBAMAR HENRIQUE	IGOR JOSÉ	CE00018531	41,186 L	R\$ 34.26
***.006.243**	1610058488			
JOYCE MUNIZ COUTO	THOMAS JC	CE00314618	133,125 L	R\$ 110.74
***.921.423**	1630047597			
JOÃO JOSÉ DE VASCONCELOS FILHO	SOCORRO DUTRA	CE00314598	87,477 L	R\$ 72.77
***.544.203**	1630046051			
LUIZ TEIXEIRA FILHO	JOMAR LUIZ	CE00019409	20,218 L	R\$ 16.82
***.955.423**	1620009862			
MARIA ERLANDIA RODRIGUES	ANA HADASSAH	CE00317888	47,925 L	R\$ 39.87
***.735.313**	1630047481			
MARIA SILVA DE ALBUQUERQUE	LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ	CE00333678	51,863 L	R\$ 43.14
***.458.333**	1630049093			
MATHEUS RIBEIRO COUTO	SOBRAGA	CE00280460	47,925 L	R\$ 39.87
***.290.513**	1630046302			
PEDRO HENRIQUE FERREIRA	TIAGO HENRIQUE	CE00025344	22,465 L	R\$ 18.69
***.948.633**	1620015153			
RAIMUNDO DINIZ ALVES	JOSÉ LUIS MT	CE00314000	67,836 L	R\$ 56.43
***.801.483**	1630047741			
RAIMUNDO DINIZ ALVES	PATRICIA PILAR III	CE00007308	31,950 L	R\$ 26.58
***.801.483**	1630042021			
TOTAL	17	-	879,236 L	R\$ 731.39
Em Operação no Estado Bahia - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITORAL LESTE (COOPPELL - BA)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
GEOVAN CARLOS TINELLI SPALENZA	ATOBA II	RJ00118504	53,250 L	R\$ 44.30
***.262.307-**	3410147870			
GEOVAN CARLOS TINELLI SPALENZA	CATUA	BA00246240	64,344 L	R\$ 53.52
***.262.307-**	3410238093			
GEOVAN CARLOS TINELLI SPALENZA	JUBARTE III	RJ00118518	62,125 L	R\$ 51.68
***.262.307-**	2930023759			
GEOVAN CARLOS TINELLI SPALENZA	MACHOTE	BA00263590	53,250 L	R\$ 44.30
***.262.307-**	4010286962			
GEOVAN CARLOS TINELLI SPALENZA	MAKO	BA00269668	142,000 L	R\$ 118.12
***.262.307-**	2930058137			
GEOVAN CARLOS TINELLI SPALENZA	SANTA ROSA I	ES00184405	64,344 L	R\$ 53.52
***.262.307-**	3410147489			
GEOVAN CARLOS TINELLI SPALENZA	TALHA MAR I	RJ00118498	48,813 L	R\$ 40.60
***.262.307-**	3410148957			
GEOVAN CARLOS TINELLI SPALENZA	XEXEIRA	ES00235605	31,432 L	R\$ 26.15
***.262.307-**	3410144633			
SIRLY KLEY RAVANI RODRIGUES SPALENZA	JOANA I	BA00235707	53,250 L	R\$ 44.30
***.185.165-**	2930023767			
TOTAL	9	-	572,808 L	R\$ 476.49
Em Operação no Estado Rio Grande do Norte - SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDIPESCA - RN)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
FABIO ISLEB DOS SANTOS E OUTRO	JOEL SANTOS II	SC00295829	127,694 L	R\$ 106.22
***.311.289**	4430490104			
GIOVANI GENAZIO MONTEIRO	FLAVIA MONTEIRO	SC00038375	147,339 L	R\$ 122.56
***.364.909**	4010151137			
INPEL PESCADOS, INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	IBIZA	RN00238349	147,339 L	R\$ 122.56
215.311/0001-	211010448			
INPEL PESCADOS, INDUSTRIA, COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA	MARIA CLARA	SC00301337	118,481 L	R\$ 98.56
215.311/0001-	4410132971			
MAR ABERTO - PESCA,, TRANSPORTE E APOIO MARÍTIMO EIRELI	OULED SI MOHAND	RN00002126	129,658 L	R\$ 107.86
736.808/0001-	1810057833			
MARCELO DE MELO MARTINI	SANTA PAULINA M	RS00005308	106,084 L	R\$ 88.25
***.897.484**	4430083304			
NATAL PESCA LTDA	NATAL PESCA VII	RN00006818	149,304 L	R\$ 124.20
337.158/0002	1610056779			
OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA	NATAL PESCA IX	PA00042178	78,259 L	R\$ 65.10
419.108/0001	1610039581			
OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA	RIO JAPURÁ	PA00105889	127,694 L	R\$ 106.22
419.108/0001	210163151			
OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA	RIO POTENGI	RN00278909	109,915 L	R\$ 91.43
419.108/0001	211018520			
OCEANO PESCA IMP. EXP. LTDA	TUNASA I	RN00006214	127,694 L	R\$ 106.22
419.108/0001	210214996			
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	JR LUCAS III	ES00149597	141,445 L	R\$ 117.66
432.692/0001	3410387234			
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	KIYOMA	RN00007638	127,694 L	R\$ 106.22
432.692/0001	4010717025			
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	LIDERANÇA	RN00070631	35,361 L	R\$ 29.42
432.692/0001	1810052700			
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	NUEVO RODRIGO DURAN	RN00007478	314,323 L	R\$ 261.47
432.692/0001	2010076320			
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	SANTA VITORIA M	RS00005598	104,905 L	R\$ 87.27
432.692/0001	4430112967			



PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	STEPHANIE SEIF I	SC00008876	117,871 L	R\$ 98.05
432.692/0001	4430117080			
PRODUMAR EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR EIRELI	WATER FISH	RN00205698	239,671 L	R\$ 199.37
432.692/0001	2930023414			
RB ALIMENTOS DO MAR - EIRELI	ALICE-I	RN00300935	52,418 L	R\$ 43.60
247.892/0001	1820051773			
RB ALIMENTOS DO MAR - EIRELI	RB I	RN00132698	44,930 L	R\$ 37.37
247.892/0001	1810047188			
RB ALIMENTOS DO MAR - EIRELI	RB II	RN00104271	48,813 L	R\$ 40.60
247.892/0001	1630038784			

RB ALIMENTOS DO MAR - EIRELI	RB IV	RN00315088	97,625 L	R\$ 81.21
247.892/0001	2010219490			
RB ALIMENTOS DO MAR - EIRELI	RB V	PB00022314	27,707 L	R\$ 23.05
247.892/0001	2010061187			
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	ALFA	RN00001918	141,445 L	R\$ 117.66
372.832/0001	1210104229			
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	LEAL SANTOS 7	RN00081448	149,304 L	R\$ 124.20
372.832/0001	220030413			
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	MARLIN II	RN00006976	129,658 L	R\$ 107.86
372.832/0001	1630018473			
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	MUCURIBE III	PB00118280	127,694 L	R\$ 106.22
372.832/0001	210226641			
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	NETUNO S	SC00008756	166,984 L	R\$ 138.91
372.832/0001	210226731			
TRANSMAR - CAPTURA, IND. E COM. DE PESCADOS LTDA. - EPP	TRANSMAR I	RN00006798	102,155 L	R\$ 84.98
372.832/0001	1610055462			
TOTAL	29	-	3,539,464 L	R\$ 2,944.31

Em Operação no Estado Rio Grande do Norte - NAVEMAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS LTDA				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro de dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
NAVEMAR - IND E COM DE PESCADOS LTDA	ROMULO	RN00041994	113,942.16	R\$ 94.78
658.513/0001	4010555645			
TOTAL	1	-	113,942.16	R\$ 94.78

Em Operação no Estado Rio Grande do Norte - COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITORAL LESTE (COOPPELL - RN)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro de dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADELSON GUSTAVO COELHO PONCIANO	ALFREDO PESCA	RN00312388	133,125 L	R\$ 110.74
***.172.494**	1820052109			
ADRIANO CAMARA FIGUEIREDO	PEDRO IGO	CE00026530	22,465 L	R\$ 18.69
***.391.134**	1810041601			
ALDERI SANTIAGO DA SILVA	ALICINHA I	RN00259235	26,625 L	R\$ 22.15
***.865.454**	1820051536			
ALDERI SANTIAGO DA SILVA	SÃO CRISTÓVÃO	RN00308521	44,375 L	R\$ 36.91
***.865.454**	1820051889			
ALDERI SANTIAGO DA SILVA	SÃO CRISTÓVÃO II	RN00308535	100,288 L	R\$ 83.42
***.865.454**	1820052095			
ANA MARIA DE OLIVEIRA	THAVISSON	RN00222836	135,344 L	R\$ 112.59
***.910.644**	1820025055			
ANA MARIA DE OLIVEIRA	THAVISSON IV	RN00314858	93,188 L	R\$ 77.52
***.910.644**	1820051811			
ANA MARIA DE OLIVEIRA	THAVISSON V	RN00316668	118,925 L	R\$ 98.93
***.910.644**	1820051919			
ANTONIO EDNILDO PAULINO DE SOUZA	CAINHA PAI III	PB00314768	73,219 L	R\$ 60.91
***.342.994**	2010220293			
ANTONIO MARINALDO DO NASCIMENTO ANDRADE	MARCOS I	RN00020978	22,465 L	R\$ 18.69
***.991.284**	1830054694			
DAMIAO LOPES MENEZES	MIGUEL FILHO I	RN00250149	96,294 L	R\$ 80.10
***.131.734**	1820051706			
DANIEL DA FONSECA FARIAS	GLADIADOR II	ES00184437	51,031 L	R\$ 42.45
***.095.927**	3410388095			
EDGARDO PAULINO DE SOUZA	ENZO GABRIEL	RN00315694	39,938 L	R\$ 33.22
***.024.204**	1820051838			
EDGARDO PAULINO DE SOUZA	LUIS DOS REIS II	CE00006918	40,076 L	R\$ 33.34
***.024.204**	1610065191			
EDGARDO PAULINO DE SOUZA	WELITON I	RN00304855	55,007 L	R\$ 45.76
***.024.204**	1630045896			
EDGARDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR	CAINHA PAI II	RN00325131	70,113 L	R\$ 58.32
***.064.424**	1820052206			
EDGARDO PAULINO DE SOUZA JUNIOR	CAINHAPAI	RN00314928	93,951 L	R\$ 78.15
***.064.424**	1820052044			
EDNILSON MATEUS PAULINO DE SOUZA	CAPITÃO CAIKE	RN00312390	94,519 L	R\$ 78.63
***.642.974**	1820052125			
FRANCISCO HUELIO REBOUCAS DA SILVA	PEDRO HENRIQUE II	RN00312410	88,750 L	R\$ 73.83
***.806.754**	1820051901			
FRANCISCO HUELIO REBOUCAS DA SILVA	PEDRO HENRIQUE III	RN00312408	139,338 L	R\$ 115.91
***.806.754**	1820052168			
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA*	MANOEL CUNHA	RN00020758	35,361 L	R\$ 29.42
***.982.654**	1830055470			

FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA*	SOUZA NETO	RN00258655	35,361 L	R\$ 29.42
***.982.654**	1820051757			
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA FILHO	DUARTE NETO	RN00304829	71,076 L	R\$ 59.12
***.647.814**	1820051935			
FRANCISCO ZUDIMAR MAIA	NOBRE PESCA	RN00304841	58,575 L	R\$ 48.73
***.415.314**	1820051862			
FRANCISCO ZULEUDO MAIA	F Z MAIA	CE00312528	94,963 L	R\$ 78.99
***.386.074**	1820051986			
FRANCISCO ZULEUDO MAIA	FF MAIA	CE00312516	44,375 L	R\$ 36.91
***.386.074**	1820051927			
FRANCISCO ZULEUDO MAIA	NEYMAR	CE00205360	53,250 L	R\$ 44.30
***.386.074**	1820051609			
HUGO CALHEIROS DA SILVA	ANDERSON	CE00026206	53,250 L	R\$ 44.30
***.841.694**	1630039209			
JOSE FRANCISCO DA SILVA	BISMARCK I	RN00252011	39,938 L	R\$ 33.22
***.699.084**	1820051692			
JOSE FRANCISCO DA SILVA	BISMARCK II	RN00308951	53,250 L	R\$ 44.30
***.699.084**	1820051871			
JOSE NILTON MARQUES DA SILVA	OTAVIO PESCA II	RN00252405	55,007 L	R\$ 45.76
***.060.204**	1820051714			
JOSE NILTON MARQUES DA SILVA	OTAVIO PESCA IV	RN00305231	57,688 L	R\$ 47.99
***.060.204**	1820052028			
JOSE WAGNER REBOUÇAS DA COSTA	ELL SHADAY X	RN00305347	115,375 L	R\$ 95.97
***.330.018**	1820051960			

JOSE WAGNER REBOUÇAS DA COSTA	HERCULES I	PA00102277	48,813 L	R\$ 40.60
***.330.018**	1630030503			
JOSENILDO MARQUES DA SILVA	OTAVIO PESCA	RN00252397	55,007 L	R\$ 45.76
***.600.704**	1820051731			
JOSENILDO MARQUES DA SILVA	OTAVIO PESCA III	RN00304837	57,688 L	R\$ 47.99
***.600.704**	1820052010			
JOSÉ MARIA NASCIMENTO JÚNIOR	ZEZINHO RAQUEL ELC	CE00317996	134,456 L	R\$ 111.85
***.160.093**	1630047881			
JUDAS TADEU COELHO DA SILVA	TANGARÁ I	RN00205338	39,938 L	R\$ 33.22
***.038.884**	1820051552			
MARIA JOSENEIDE DA SILVA	ESTRELA GUIA MJ	PA00017167	50,588 L	R\$ 42.08
***.615.154**	210288132			
MEDEIROS FABRÍCIO MAIA	ASTRO RN	RN00308517	78,491 L	R\$ 65.29
***.107.094**	1820052036			
NATHALIA DANTAS MAIA	MAGNATA X	RN00281160	53,250 L	R\$ 44.30
***.880.414**	1820051820			
PEDRO GILSON DIAS DE ARAÚJO	WITAMAR II	RJ00105699	53,250 L	R\$ 44.30
***.666.107**	3410232702			
PGD DE ARAUJO - ME	AMIGO DE DEUS	CE00041908	39,938 L	R\$ 33.22
.728.871/0001-	1610065590			
RAIMUNDO NONATO MAIA	LN MAIA	RN00312220	107,033 L	R\$ 89.04
***.656.394**	1820052141			
RAIMUNDO NONATO MAIA	LULAMAR	RN00314980	57,688 L	R\$ 47.99
***.656.394**	1820051854			
RAIMUNDO NONATO MAIA	RN MAIA	RN00314978	107,033 L	R\$ 89.04
***.656.394**	1820052150			
RAIMUNDO NONATO MAIA	SANTA BARBARA XVI	RN00314958	57,084 L	R\$ 47.49
***.656.394**	1820051978			
RAIMUNDO REBOUÇAS NETO	RENASCER III	RN00314738	78,491 L	R\$ 65.29
***.360.254**	1820052133			
SEBASTIÃO ANDRADE DA SILVA	DEUS É PAI - I	RN00300529	7,858 L	R\$ 6.54
***.508.694**	1820051846			
THAVISSON RAIMUNDO REBOUÇAS	THAVISSON VI	RN00314860	130,463 L	R\$ 108.53
***.931.484**	1820052061			
THAVISSON RAIMUNDO REBOUÇAS	THAVISSON VII	RN00325107	124,250 L	R\$ 103.36
***.931.484**	1820052214			
TOTAL	51	-	3,587,816 L	R\$ 2,984.53

Os beneficiários com * são falecidos e representados por inventariantes de acordo com a tabela abaixo:

Falecido	Inventariante
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA*	RAIMUNDO NONATO DE SOUZA
***.982.654**	***.539.204**

Em Operação no Estado Rio Grande do Norte - COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA E AQUICULTURA DO BRASIL (COOPESBRA - RN)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANTONIO FERREIRA DA COSTA	FERREIRÃO	RN00315356	39,938 L	R\$ 33.22
***.130.204**	1818893975			
ANTONIO FERREIRA DA COSTA	MAE VILMA	RN00327177	53,250 L	R\$ 44.30
***.130.204**	1818895323			
ANTONIO FERREIRA DA COSTA	OS DOIS IRMÃOS I	RN00146675	39,938 L	R\$ 33.22
***.130.204**	1810054648			
GILBERTO INACIO SIRINO	GABRIEL PESCA	RN00315334	79,875 L	R\$ 66.44
***.690.594**	1818894327			



GILBERTO INACIO SIRINO	JOSE INACIO	RN00314684	48,813 L	R\$ 40.60
***.690.594**	1818893037			
GILBERTO INACIO SIRINO	TRÊS MARIAS			
***.690.594**	1818894998	RN00309437	53,250 L	R\$ 44.30
K R CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	KR II	SC00009138	106,084 L	R\$ 88.25
393.101/0002	4430079919			
KR CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	KR I			
393.101/0001	4010588250	RS00039885	117,871 L	R\$ 98.05
LUSINETE ANJOS DA SILVA	VÔ ANTÔNIO J			
***.190.574**	1818895021			
TOTAL	9	-	578,956 L	R\$ 481.61
Em Operação no Estado Sergipe - ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PESCADO DE PIRAMBU (APPP - SE)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADALBERTO DOS SANTOS FILHO	ESPERANÇA I	SE00002380	34,321 L	R\$ 28.55
***.403.885**	2610075341			
ADALBERTO DOS SANTOS FILHO	ESPERANÇA II			
***.403.885**	2610076673	SE00039557	51,482 L	R\$ 42.83
EVERTON DOS SANTOS FERREIRA	ESTRELA DO MAR-I	SE00002486	34,321 L	R\$ 28.55
***.458.855**	2610077645			
JOAQUIM CALHEIROS MACHADO	GUGU			
***.580.214**	2610076860	SE00002436	34,321 L	R\$ 28.55
JOSE ANTONIO DOS SANTOS	LAILA	SE00070405	51,482 L	R\$ 42.83
***.699.095**	2610015968			
JOSE RAIMUNDO FERREIRA	LETICIA VITORIA II			
***.984.784**	2210127670	SE00002190	40,042 L	R\$ 33.31
JOSE RAIMUNDO FERREIRA	LETICIA VITÓRIA	SE00213259	205,928 L	R\$ 171.30
***.984.784**	2610075456			
JUAREZ DE ARAUJO LIMA	DISTRIMAR II			
***.957.685**	2210066140	SE00070347	25,741 L	R\$ 21.41
MARIA ELIENE DOS SANTOS	E VITORIA	SE00322709	68,643 L	R\$ 57.10
***.000.215**	2610110421			
MARIA ISABEL DOS REIS	MANOEL REIS			
***.900.575**	2610074255	SE00002366	51,482 L	R\$ 42.83
MARIA ROZILDA DOS SANTOS	NETUNO XD	SE00002520	40,042 L	R\$ 33.31
***.205.005**	2610079371			
REGINALDO DOS SANTOS	LEVY I			
***.300.365**	2210149941	AL00213747	33,281 L	R\$ 27.69
VERONICA SILVA SANTOS	TROIA 1	SE00321211	68,643 L	R\$ 57.10
***.223.815**	2610077017			
TOTAL	13	-	739,728 L	R\$ 615.34
Em Operação no Estado Sergipe - ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DA GRANDE ARACAJU (ASSAPAJU - SE)				

NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
AGAUDANTAS DE ALMEIDA	ENG III	SE00070309	68,643 L	R\$ 57.10
***.313.105**	2610078978			
AGAUDANTAS DE ALMEIDA	ENG IV			
***.313.105**	2610107919	SE00168387	75,507 L	R\$ 62.81
BERNARDO SOARES BARROSO	SAMARITANO II	SE00002274	34,321 L	R\$ 28.55
***.973.303**	2610016930			
ERIVALDO BEZERRA DA SILVA	KING II			
***.153.175**	2610016450	SE00213425	51,482 L	R\$ 42.83
EVILASIO MARTINS DA SILVA FILHO	ELISEU	SE00319494	78,367 L	R\$ 65.19
***.450.625**	2610110961			
GINEIDE TELES BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO	AJUMAR			
***.648.165**	2610078960	SE00002498	68,643 L	R\$ 57.10
JOSE WELLINGTON DA SILVA ANDRADE	TIMONEIROS IV	SE00002330	40,042 L	R\$ 33.31
***.583.645**	2610062087			
JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO	LUANA L			
***.115.525**	2610108729	SE00234011	68,643 L	R\$ 57.10
JOSELIA CRUZ FREIRE DE CARVALHO	LUANA LI	SE00234037	68,643 L	R\$ 57.10
***.115.525**	2610108711			
MARCELA BARBOSA DO ESPÍRITO SANTO	MUGAU			
***.206.885**	2610017189	SE00230857	34,321 L	R\$ 28.55
MARIA DO CARMO DOS SANTOS LIMA	GIVALDINHO	SE00002506	102,964 L	R\$ 85.65
***.102.035**	2610078994			
MARIA ELINETE GOMES DA SILVA	GABRIEL LIMA			
***.068.335**	2610076444	SE00070359	51,482 L	R\$ 42.83
MARIA ELINETE GOMES DA SILVA	OTAVIO IV	SE00002478	113,295 L	R\$ 94.24
***.068.335**	2610077602			
MARIA LIGIA SILVA	MAXIMUS X			
***.801.325**	2610078927	SE00213557	68,643 L	R\$ 57.10

MARIA LIGIA SILVA	RONALDO I	SE00002414	51,482 L	R\$ 42.83
***.801.325**	2610076762			
MARIA ROZILDA DOS SANTOS	LUIZA I	SE00322717	57,202 L	R\$ 47.58
***.205.005**	2610110553			
MARLUCE LIMA FARIAS	ATLANTICO	SE00070437	51,482 L	R\$ 42.83
***.790.205**	2610076169			
MARLUCE LIMA FARIAS	PORTO REAL I	SE00070441	51,482 L	R\$ 42.83
***.790.205**	2610064357			
PATRICIA MOURA DA SILVA	WILLIAM I	SE00168391	64,066 L	R\$ 53.29
***.635.225**	1620007967			
PATRICIA MOURA DA SILVA	WILLIAM II	SE00070455	51,482 L	R\$ 42.83
***.635.225**	2610016115			
RONALDO BISPO DOS SANTOS	RONALDO X	SE00213285	68,643 L	R\$ 57.10
***.073.145**	2610108281			
ROSIMEYRE BISPO DOS SANTOS	NETLY	SE00331174	78,367 L	R\$ 65.19
***.406.535**	2610110791			
ROSIMEYRE BISPO DOS SANTOS	SOL NASCENTE 1	SE00331160	68,643 L	R\$ 57.10
***.406.535**	2610110383			
TOTAL	23	-	1,467,843 L	R\$ 1,221.03
Em Operação no Estado Sergipe - CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU (CONDEPI - SE)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ELSE ALVES DE MORAIS SANTOS NETA	OTAVIO	SE00002534	51,481.98	R\$ 42.83
***.919.455**	2610079745			
LEUDA MARIA DA SILVA	REI DAVI I	SE00002070	40,041.54	R\$ 33.31
***.660.545**	1620014777			
MARIA ROSA DA SILVA DE OLIVEIRA	JERUSALEM II	SE00162819	34,321.32	R\$ 28.55
***.011.364**	2420108841			
VALDIR GONÇALVES GARCIA	YAMAR II	SE00039631	34,321.32	R\$ 28.55
***.669.275**	2210102685			
VALDSO GOMES DOS SANTOS	G SANTOS I	SE00326319	51,481.98	R\$ 42.83
***.419.535**	2610110286			
VALDSO GOMES DOS SANTOS	G. SANTOS	SE00002084	28,601.10	R\$ 23.79
***.419.535**	1620016095			
VALDSO GOMES DOS SANTOS	JOAO VICTOR	SE00002378	40,041.54	R\$ 33.31
***.419.535**	2610075260			
TOTAL	7	-	280,290.78	R\$ 233.16

III) REGIÃO SUDESTE

Em Operação no Estado Espírito Santo - COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z05 MARIA ORTIZ (COLONIA Z 05 - ES)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALECIO REIS PASSOS FILHO	JOÃO VICTOR I	ES00163461	51,482 L	R\$ 42.83
***.201.247**	3877046134			
ALMIRO DE FREITAS	CREILEI	ES00075049	10,296 L	R\$ 8.57
***.125.117**	3410133640			
ALOIR DUARTE	MARINALVA	ES00095975	68,643 L	R\$ 57.10
***.696.127**	3850004872			
ANTONIO SILVA DIAS	ESPERTO	ES00163475	45,762 L	R\$ 38.07
***.268.637**	3410146423			
BERNADETE BRAMBILA DARÉ	THAMARA CRYSTINA	ES00105909	47,148 L	R\$ 39.22
***.334.447**	3410238433			
BERNADETE BRAMBILA DARÉ	THAMARA CRYSTINA I	ES00109577	47,148 L	R\$ 39.22
***.334.447**	3410240888			
BERNADETE BRAMBILA DARÉ	THAMARA I	ES00105897	58,150 L	R\$ 48.37
***.334.447**	3410233610			
BRAZ CLARINDO FILHO	LAÇO DE FAMILIA II	RJ00147617	51,482 L	R\$ 42.83
***.275.657**	3870061154			
BRAZ CLARINDO FILHO	SALMO 40	PR00091447	102,964 L	R\$ 85.65
***.275.657**	4211453572			
CELSO HENRIQUE LUCHINI	3 DE MAIO I	ES00070797	34,321 L	R\$ 28.55
***.379.327**	3430046343			
CHARLES VIEIRA DE FREITAS	INDIO BALA	RJ00080066	54,342 L	R\$ 45.20
***.204.337**	3850008622			
FABIO DE REZENDE BASILIO	ROSANIA	ES00091175	65,783 L	R\$ 54.72
***.716.297**	4430032572			



FABIO DE REZENDE BASILIO	SIMBA III	ES00092621	82,943 L	R\$ 69.00
***.716.297**	3430040116			
FABIO DECOTE DE OLIVEIRA	ESCANDIEIRO	ES00133750	62,865 L	R\$ 52.29
***.924.967**	3410234632			
GABRIEL ALVES LEITE	VIVEREMOS	ES00080338	8,644 L	R\$ 7.19
***.287.667**	3420044739			
GILBERTO GONÇALVES	SÃO LUIZ REI I	RJ00038547	204,212 L	R\$ 169.87
***.678.539**	3810224987			
GILBERTO MACHADO DA COSTA	GUEIRREIRO DA PAZ	RJ00119478	25,741 L	R\$ 21.41
***.605.837**	3877048404			
GISELE DE SOUZA FLOR	FLOR DE LOTUS I	SC00193498	221,875 L	R\$ 184.57
***.488.219**	4410120727			
JOLETO FRANCISCO VALGAS	KIAROA V	ES00092325	68,643 L	R\$ 57.10
***.371.899**	3410386548			
JORGE CARLOS BASTOS	JULIVANE	ES00083508	65,783 L	R\$ 54.72
***.200.449**	4430087148			
LENITA CRISTINO CRYSTELLO	ABDIAS	SP00073727	52,054 L	R\$ 43.30
***.006.497**	4010261668			
LEOMAR MORAES	REI SOL I	PR00095127	80,083 L	R\$ 66.62
***.639.127**	4210230332			
MARCELLO DIOVANNI HELMER DA COSTA	MARCELLOS MAR	ES00163519	51,482 L	R\$ 42.83
***.842.497**	3877047319			
MARTA GOMES DA SILVA	ATITUDE	ES00072531	68,643 L	R\$ 57.10
***.359.967**	3410144412			
MÁRCIO DE PAULO DA SILVA	RIBEIRO DE AGUAS I	ES00099447	65,783 L	R\$ 54.72
***.629.997**	4010281693			
NIVALDO DARCI DARE	SALVADOR COSTA	ES00112678	50,292 L	R\$ 41.84
***.921.117**	3410241043			
PAULO CÉSAR DA SILVA	GANESHA I	SP00078485	65,783 L	R\$ 54.72
***.709.997**	4030102174			
PAULO SERGIO DE CARVALHO	JULIANNE I	ES00103939	58,150 L	R\$ 48.37
***.934.297**	3410230653			
PEDRO PAULO TAGARRO	PARANAGUA	ES00089048	91,524 L	R\$ 76.13
***.282.297**	3430040051			
RAFAEL MADEIRA	SUNSHINE	ES00119134	80,083 L	R\$ 66.62
***.377.297**	3410385771			
RENATO MARTINS DA SILVA	JOAO HEITOR VI	ES00082548	102,964 L	R\$ 85.65
***.087.187**	4420199342			
V E S SILVEIRA TERCEIRIZAÇÃO INDUSTRIAL, INDUSTRIA E COMERCIO DO PESCADO LTDA	ESTRELA DO MAR III	SC00173740	140,521 L	R\$ 116.89
***070.517/**	4410100670			
V E S SILVEIRA TERCEIRIZAÇÃO INDUSTRIAL, INDUSTRIA E COMERCIO DO PESCADO LTDA	ESTRELA DO MAR VIII	SC00224560	120,182 L	R\$ 99.97
***070.517/**	4410145126			
VERA LUCIA DECOTE DE OLIVEIRA	MIGUEL FILHO	ES00106399	47,148 L	R\$ 39.22
***.798.267**	3410238778			
WASLEY MEIRELES ANDRADE	DEUS ACOMPANHA ME	RJ00119684	51,482 L	R\$ 42.83
***.306.707**	3877047301			
ZEZITO DA SILVA LEITE	SKIAMAR II	ES00041156	49,766 L	R\$ 41.40
***.089.238**	3870059371			
TOTAL	36	-	2,554,165 L	R\$ 2,124.69
Em Operação no Estado Espírito Santo - ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES, MARICULTORES, PESCADORES DO MUNICIPIO DE ANCHIETA (AMPA - ES)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo de Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALDEMAR SILVA DOS ANJOS	LIMAR	ES00084448	10,296 L	R\$ 8.57
***.107.317**	3410230424			
ANTONIO ALBERTO BORGES SOUZA	GAIETA	ES00126915	4,068 L	R\$ 3.38
***.190.947**	3420042469			
CARLOS ALBERTO SERAPHIM DOS ANJOS	CARISMA	ES00093157	23,574 L	R\$ 19.61
***.749.847**	3410237771			
EDINEL ALVES ERNESTO	VIDAMAR	ES00132980	47,148 L	R\$ 39.22
***.719.547**	3410235311			
EDSON DE SENA CARDOZO	CHEGADO	ES00008256	10,296 L	R\$ 8.57
***.135.687**	3420052685			
GENECY DAS NEVES NOGUEIRA	VITORIA DE CRISTO	ES00080698	6,292 L	R\$ 5.23
***.102.407**	3420014724			
HAROLDO TAURINO JOSE	FILHOS E NETOS I	ES00079565	10,296 L	R\$ 8.57
***.135.857**	3410237011			
JALDEMAR SILVA FRONTINO	HEITOR	ES00047278	10,296 L	R\$ 8.57
***.386.547**	3410241604			
JOILSON ERNESTO	GUERREIROS DEUS DE	ES00104651	51,078 L	R\$ 42.49
***.526.067**	3410385541			
JOSE CARLOS MENDES SIMOES	M.D.M	ES00003150	6,292 L	R\$ 5.23
***.790.127**	3410237356			
JOÃO BATISTA MIRANDA FLORENTINO	MARVIMAR	ES00003220	10,296 L	R\$ 8.57
***.525.257**	3420046430			
LOCIVAL SIMOES	A.V.B	ES00169471	4,068 L	R\$ 3.38
***.518.437**	3410242490			
OTHON LINO PINTO MACHADO	MAR DE VITORIA	ES00114374	8,135 L	R\$ 6.77
***.517.117**	3410232583			
PEDRO PAULO DE MATOS	MERO	ES00086956	6,292 L	R\$ 5.23
***.862.496**	3420031289			
RICARDO LUIZ PINHEIRO GARCIA	BLUE FISH VI	ES00163595	59,721 L	R\$ 49.68



***.551.067**	3410237071	ES00003148	10,296 L	R\$ 8.57	
RICHARDSON BEDIN QUINTEIRO	SONHO DE CRIANÇA				
***.126.737**	3410237101	ES00003128	10,296 L	R\$ 8.57	
RILDO GARCIA DA COSTA	BOREAL				
***.904.447**	3410235361	ES00003178	6,578 L	R\$ 5.47	
TALVANES ALVES ERNESTO	SAO SALVADOR				
***.030.277**	3420028181	ES00109147	56,971 L	R\$ 47.39	
WALLAS ERNESTO GARCIA	JARDIM DO EDER				
***.809.087**	3410238174	ES00078295	5,720 L	R\$ 4.76	
ZEIR PINTO DE MORAES	FUZIL				
***.456.937**	3420015101	ES00119156	12,584 L	R\$ 10.47	
ZIL PINTO DE MORAES	ARAUJO I				
***.951.217**	3420040822				

TOTAL	21	-	370,598 L	R\$ 308.28	
Em Operação no Estado Espírito Santo - ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES, EXTRATIVISTAS E MARICULTORES DE SANTA CRUZ (APEMASC - ES)					
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$	
ARLEI CARLOS DOS SANTOS FREITAS	MOURA	ES00118956	22,881 L	R\$ 19.03	
***.924.687**	3850002314	PR00072285	91,524 L	R\$ 76.13	
CARLOS MACIEL FREITAS TEIXEIRA	ALELUIA I				
***.175.057**	4010394421	ES00328231	20,856 L	R\$ 17.35	
DEVALTER CARDOSO XAVIER	HEITOR V				
***.135.637**	3410389717	ES00039955	47,148 L	R\$ 39.22	
ELCIO PEDROZA GOMES	NETURNO				
***.242.297**	3410233601	RJ00044318	43,219 L	R\$ 35.95	
FERNANDO PAULO PEREIRA SODRÉ	NOVO SURFISTA				
***.957.377**	3850011241	RJ00051875	88,403 L	R\$ 73.54	
LUCIANO DE ALMEIDA SCIAMMARELLA DE SANTANNA	VITORIA MAR				
***.871.817**	3877041027	RJ00092551	51,482 L	R\$ 42.83	
NORATO PESSANHA CRUZ	SILVANIA				
***.322.987**	3850011461	RJ00078091	51,482 L	R\$ 42.83	
ROSIANE MORAES COUTINHO	FORÇA DA VIDA				
***.546.557**	3877046789	ES00163531	51,482 L	R\$ 42.83	
SOLANGE VIEIRA SOBRINHO	EDUARDA SOPHIA				
***.245.157**	3410385819	-	468,478 L	R\$ 389.70	
TOTAL	9				

Em Operação no Estado Espírito Santo - ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE VILA VELHA (APEVIL - ES)					
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$	
JOSILDO PASCOAL TINELLI SPALENZA	PIRAJICA II	ES00122077	37,719 L	R\$ 31.38	
***.718.277**	3410141294	ES00126465	35,361 L	R\$ 29.42	
NITSADELI DE CAMPOS NASCIMENTO	JU-MAR				
***.243.257**	3420053011	ES00081518	59,721 L	R\$ 49.68	
ROSALINA BATISTA DE MORAES ALMEIDA	JESUS E FIEL				
***.296.607**	3410237402	-	132,802 L	R\$ 110.47	
TOTAL	3				

Em Operação no Estado Rio de Janeiro - SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SAPERJ - RJ)					
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$	
AMANDA ALVES DE ALMEIDA MUJO	J.P. LOPES	RJ00038217	154,446 L	R\$ 128.48	
***.332.787**	3810168114	RJ00003678	185,907 L	R\$ 154.65	
AMÉRICO FILIPE RAMOS E OUTRA	ANGA III				
***.433.577**	3810395382	SC00009230	166,458 L	R\$ 138.47	
AMÉRICO FILIPE RAMOS E OUTRA	SAO JOSE R				
***.433.577**	4010555777	RJ00038729	185,907 L	R\$ 154.65	
AMÉRICO FILIPE RAMOS E OUTRA	VÔ JOÃO				
***.433.577**	3810395421	SC00009918	137,285 L	R\$ 114.20	
ANDERSON SETUBAL DOS SANTOS	IMPERADOR				
***.023.787**	4010126477	RS00004984	165,886 L	R\$ 137.99	
ANDERSON SETUBAL DOS SANTOS	IMPERADOR II S				
***.023.787**	4410169483	RJ00003304	94,297 L	R\$ 78.44	
ANIBAL RODRIGUES DE SOUSA	BRAZAO				
***.506.907**	3810060101	ES00136208	47,148 L	R\$ 39.22	
ANIBAL RODRIGUES DE SOUSA	PROVERBIOS				
***.506.907**	3410234411	RJ00038065	113,832 L	R\$ 94.69	
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES	DOM SEBASTIÃO				
***.055.007**	4010330236	RJ00005198	143,006 L	R\$ 118.96	
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES	LUZ SOLAR				
***.055.007**	4430069069	RJ00005238	154,446 L	R\$ 128.48	
ANTÔNIO SILVESTRE VIEIRA NUNES	LUZ SOLAR I				
***.055.007**	4430077151	SC00009216	171,607 L	R\$ 142.75	
AURELINO COTA DOS SANTOS	VALENTE DE DAVI I				
***.410.909**	4430067317	RJ00093817	201,352 L	R\$ 167.49	
EDUARDO DE FARIA MIRANDA	JOSÉ ALMIR I				
***.443.007**	4010137657	RJ00003974	152,730 L	R\$ 127.05	
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS	BATUTA IV				
***.467.107**	4010128381	RJ00003558	183,047 L	R\$ 152.27	
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS	ISAMAR III				

***.467.107**	3810236781			
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS	ISAMAR V	RJ00003578	205,928 L	R\$ 171.30
***.467.107**	3810339032			
FERNANDO DOIN DE ABREU FILGUEIRAS E OUTROS	LUCIANA ANDRADE	RJ00004554	154,446 L	R\$ 128.48
***.467.107**	4010555700			
JOSÉ ANTÔNIO TEIXEIRA DE SOUZA	DONA ÂNGELA	RJ00038089	185,907 L	R\$ 154.65
***.704.577**	4430041849			
JOSÉ IGNÁCIO FIGUEIREDO DO COUTO	JOSÉ IGNÁCIO	RJ00038205	152,730 L	R\$ 127.05
***.170.997**	4010258543			
JOSÉ IGNÁCIO FIGUEIREDO DO COUTO	MAR DA TRANQUILIDADE	RJ00038287	244,253 L	R\$ 203.18
***.170.997**	3810069868			
JOSÉ IGNÁCIO FIGUEIREDO DO COUTO	MENINO DO RIO I	RJ00005408	169,319 L	R\$ 140.85
***.170.997**	4430091749			
JOSÉ ROMÃO ALVES*	BRASINHA	RJ00003614	87,519 L	R\$ 72.80
***.562.047**	3810339377			
JOSÉ ROMÃO ALVES*	BRAZA	RJ00005416	155,313 L	R\$ 129.20
***.562.047**	4430091757			
JOSÉ ROMÃO ALVES*	MARIA OLÍMPIA	RJ00038307	200,208 L	R\$ 166.54
***.562.047**	3810509493			
JOÃO VIANA ESPOGEIRO	ESTRELA DALVA II	RJ00003544	137,285 L	R\$ 114.20
***.140.057**	3810236608			
JOÃO VIANA ESPOGEIRO	MENINO DO RIO	RJ00005718	169,319 L	R\$ 140.85
***.140.057**	4450106440			
LEONARDO TOMAZ MARQUES TORRES	MARQUES TORRES III	RJ00004418	185,907 L	R\$ 154.65
***.365.257**	4010416246			
LUIZ ANTÔNIO PAULINO COELHO DE CAMPOS	AURITA II	RJ00107215	228,809 L	R\$ 190.33
***.665.587**	3810195235			

LUIZ ANTÔNIO PAULINO COELHO DE CAMPOS	ONDA AZUL	RJ00005754	152,730 L	R\$ 127.05
***.665.587**	4610040123			
MARCELO HIPÓLITO MENDONÇA	FENIX GONÇALENSE V	RJ00003664	180,187 L	R\$ 149.89
***.637.237**	3810358487			
MARCELO HIPÓLITO MENDONÇA	FONTE BOA I	RJ00002068	214,508 L	R\$ 178.44
***.637.237**	1610056931			
MARIA DAS DORES DA SILVA RAMOS	MAR DA PÓVOA	RJ00038279	214,508 L	R\$ 178.44
***.503.497**	3810458376			
MARIA DAS DORES DA SILVA RAMOS	PORTO VITORIA	RJ00038399	102,392 L	R\$ 85.17
***.503.497**	210176695			
MOACIR BENEVIDES	POLYANNA I	RJ00003854	74,652 L	R\$ 62.10
***.344.607**	4010056061			
NIVERO FERNANDO AMENDOLA E OUTRO	COSTA AMENDOLA II	SC00010205	171,607 L	R\$ 142.75
***.851.787**	4430067333			
OANES MARTINS CORREA FILHO	DONA ZICA I	RJ00004526	171,607 L	R\$ 142.75
***.104.337**	4010555548			
OANES MARTINS CORREA FILHO	MESTRE OANNES	RJ00006278	214,508 L	R\$ 178.44
***.104.337**	210273054			
ONACY DOS SANTOS FARIAS	CARLOS VIEIRA	RJ00003438	55,007 L	R\$ 45.76
***.193.687**	3810211729			
PAULINA PEREIRA DA SILVA	MANOEL VIEIRA I	RJ00003508	65,783 L	R\$ 54.72
***.425.427**	3810225011			
PAULO RENATO DE ANDRADE	NATALIA STRAUCH	RJ00004518	166,458 L	R\$ 138.47
***.881.397**	4010555530			
REGINALDO SOARES CAMARA	FUNELLI	RJ00005254	165,886 L	R\$ 137.99
***.386.437**	4430078084			
REGINALDO SOARES CAMARA	PS 101	RJ00005586	165,886 L	R\$ 137.99
***.386.437**	4430112908			
REINALDO JUNIOR FONSECA DE ALMEIDA MUJO	CALAMAI II	RJ00170394	165,886 L	R\$ 137.99
***.378.207**	3810447056			
REINALDO JUNIOR FONSECA DE ALMEIDA MUJO	CHARMOSO	RJ00094105	191,627 L	R\$ 159.41
***.378.207**	4010133741			
RICARDO GIGLIO CAVALIERE	SENHORA DO MAR I	RJ00003458	200,208 L	R\$ 166.54
***.215.167**	3810214825			
SERGIO DA COSTA	PORTO FELIZ I	SC00149035	185,907 L	R\$ 154.65
***.998.469**	1610055357			
ZM COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	MAGALHÃES SILVA XIV	RJ00012067	139,042 L	R\$ 115.66
.207.686/0001-	3810224901			
TOTAL	47	-	7,532,686 L	R\$ 6,266.08

Os beneficiários com * são falecidos e representados por inventariantes de acordo com a tabela abaixo:

Falecido	Inventariante
JOSÉ ROMÃO ALVES*	SONIA CRISTINA ALVES
***.562.047**	***.740.317-**

Em Operação no Estado Rio de Janeiro - COOPERATIVA DE PRODUTORES DA PESCA DE ANGRA DOS REIS (PROPESCAR - RJ)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro de 2023 (Litros)	Previsão Valor R\$
BENEDITO CARLOS GONÇALVES DE ANDRADE	PEQUENO BRUNO	RJ00237107	51,482 L	R\$ 42.83
***.273.267**	3820097490			
BRUNO DE OLIVEIRA ANDRADE	JOÃO PEDRO	RJ00236721	65,783 L	R\$ 54.72

***.270.887**	3820103333			
FÁBIO NEVES DE OLIVEIRA	UM SO CORAÇÃO	RJ00237157	85,803 L	R\$ 71.38
***.805.307**	3820094865			
GUSTAVO RAFTOPOLLO ROSA	OBRIGADO JESUS	RJ00012097	42,526 L	R\$ 35.38
***.352.407**	3820092714			
JOÃO BATISTA PEREIRA	JOÃO GUILHERME	RJ00099287	103,542 L	R\$ 86.13
***.263.767**	3826674260			
JOÃO BATISTA PEREIRA	JOÃO GUILHERME I	RJ00066584	65,615 L	R\$ 54.58
***.263.767**	4430105286			
JÚLIO MAGNO RAMOS	NOVO HORIZONTE III	SC00149191	108,684 L	R\$ 90.41
***.937.237**	4040087666			
MARCELO TAVARES DA CONCEIÇÃO	MENINO BRUNO	RJ00236961	51,482 L	R\$ 42.83
***.881.977**	3820086986			
PAULO RAMOS E OUTRA	KALEPH	RJ00236975	87,519 L	R\$ 72.80
***.117.117**	3820086986			
WILSON SERAFIM DOS REIS	ABRIGO DOS REIS I	RJ00012187	62,865 L	R\$ 52.29
***.174.267**	3820053361			
TOTAL	10	-	725,301 L	R\$ 603.34
Em Operação no Estado São Paulo - SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SAPESP - SP)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
BENITO LOPES CABALEIRO	LUZ ADELA	SP00004468	152,730 L	R\$ 127.05
***.874.178**	4010484080			
BENITO LOPES CABALEIRO	LUZ MAR	SP00003988	137,285 L	R\$ 114.20
***.874.178**	4010137690			
BENITO LOPES CABALEIRO	LUZ MARIA	SP00004456	152,730 L	R\$ 127.05
***.874.178**	4010484071			
BENITO LOPES CABALEIRO	LUZ MARINA	SP00004174	185,907 L	R\$ 154.65
***.874.178**	4010211563			
CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO	UNIVERSO I	SP00003910	152,730 L	R\$ 127.05
***.008.148**	4010107081			
CARLOS ROBERTO DE SOUZA E OUTRO	UNIVERSO III	SP00003908	152,730 L	R\$ 127.05
***.008.148**	4010103035			
CICERO EVANDRO ANTUNES VIEIRA	DIEGO LUCAS	SP00159540	165,886 L	R\$ 137.99
***.597.194**	4010113979			
CRISTIANO JOSE MACHADO	CYGANO	SP00043208	51,078 L	R\$ 42.49
***.164.448**	4430110395			
CRISTIANO JOSE MACHADO	DOM MANOEL C III	RJ00003368	108,684 L	R\$ 90.41
***.164.448**	3810092100			
EDUARDO COTON PRESADO MATOS	TRIMAR IV	SP00012225	101,092 L	R\$ 84.09
***.560.418**	3810214477			
FERNANDA MARIA SANTANA MENDES	SHEKNAH II	SP00005036	171,607 L	R\$ 142.75
***.356.148**	4430043361			
FERNANDO GUEDES NASTARI SAIA	ITALIA	SP00004484	111,544 L	R\$ 92.79
***.635.148**	4010548100			
FRANCISCO RICARDO ALOISE FRANZESE	DON FRANCESCO I	SP00038097	166,458 L	R\$ 138.47
***.341.668**	4010555408			

FRANCISCO RICARDO TORRES CARBIA	GRAN MAR	SP00004610	166,458 L	R\$ 138.47	
***.324.338**	4010588543				
FRANCISCO RICARDO TORRES CARBIA	GRAN SOL I				
***.324.338**	4010555599	SP00007618	166,458 L	R\$ 138.47	
FRANCISCO RICARDO TORRES CARBIA	GRAN VENTURA				
***.324.338**	4010449608				
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA	FRANZESE III	SP00004434	99,969 L	R\$ 83.16	
506.946/0001	4010745584				
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA	FRANZESE IX				
506.946/0001	4430048606	SP00005064	194,487 L	R\$ 161.78	
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA	FRANZESE VI				
506.946/0001	1610044029				
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA	FRANZESE VII	SP00001954	105,391 L	R\$ 87.67	
506.946/0001	4010716916				
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA	FRANZESE VIII				
506.946/0001	4010745576	SP00004646	166,458 L	R\$ 138.47	
FRANZESE INDUSTRIA E COMERCIO DA PESCA LTDA	FRANZESE X				
506.946/0001	4430048592				
HÉLIO NUNES MARCELINO	LISA I	SP00005050	194,487 L	R\$ 161.78	
108.513.498-97					
***.513.498**	4010807920				
ISMAEL COELHO	AGUAS CLARAS M	SP00042318	185,907 L	R\$ 154.65	
***.378.639**	4450079124				
ISMAEL COELHO	MORENO I				
***.378.639**	4040095863	SP00047806	74,652 L	R\$ 62.10	
		SP00047806	85,803 L	R\$ 71.38	

ISMAEL COELHO	TROVÃO AZUL I	SP00127615	35,361 L	R\$ 29.42
***.378.639**	4430095175			
ISMAEL COELHO	ÁGUA MARINHA I	SP00037917	82,371 L	R\$ 68.52
***.378.639**	4430053626			
JOSÉ RICARDO SIVIERO	SIVIERO	SP00005338	60,900 L	R\$ 50.66
***.596.118**	4430090289			
JOSÉ RICARDO SIVIERO	SIVIERO I	SP00012927	121,685 L	R\$ 101.22
***.596.118**	4010555521			
JOSÉ RICARDO SIVIERO	SIVIERO III	SP00012939	107,240 L	R\$ 89.21
***.596.118**	4430082553			
KHADUN BARBOSA LIMA	PEREIRA LIMA	SP00038001	152,730 L	R\$ 127.05
***.523.848**	4010330031			
KHADUN BARBOSA LIMA	PEREIRA LIMA II	SP00040110	119,813 L	R\$ 99.67
***.523.848**	4010808781			
LUDWIG WALTER HOFFMANN	CIGANO DO MAR III	SP00007626	166,458 L	R\$ 138.47
***.112.538**	4010588411			
LUDWIG WALTER HOFFMANN	CIGANO DO MAR IV	SP00004590	166,458 L	R\$ 138.47
***.112.538**	4010588403			
LUIGI FRANZESE	FRANZESE I	SP00103509	149,870 L	R\$ 124.67
***.880.908**	4010148501			
LUIGI FRANZESE	FRANZESE II	SP00003460	92,448 L	R\$ 76.90
***.880.908**	3810224545			
LUIGI FRANZESE	FRANZESE V	SP00038159	200,208 L	R\$ 166.54
***.880.908**	1610044037			
LUIGI FRANZESE	JOAO PAULO I	SC00009026	185,907 L	R\$ 154.65
***.880.908**	4430064431			
LUIGI FRANZESE	JOAO PAULO II	SC00009038	185,907 L	R\$ 154.65
***.880.908**	4430064776			
LUIGI FRANZESE	SAN LUCIDO	SP00038515	87,987 L	R\$ 73.19
***.880.908**	4010131080			
LUIGI FRANZESE	SÃO JOÃO V	SP00038527	143,006 L	R\$ 118.96
***.880.908**	4010298766			
MARCIO ANTÔNIO SILVA DE JESUS	QUEBRA MAR II	SP00004470	57,285 L	R\$ 47.65
***.260.988**	4010527706			
MARCIO CAMPOS ASSUMPÇÃO BUENO	GAROPÃO I	RJ00003530	165,886 L	R\$ 137.99
***.011.278**	3810233960			
MARCIO CAMPOS ASSUMPÇÃO BUENO	GAROPÃO II	RJ00038717	125,845 L	R\$ 104.68
***.011.278**	3810339628			
MARCIO CAMPOS ASSUMPÇÃO BUENO	JUVENTUDE I	SP00103187	154,446 L	R\$ 128.48
***.011.278**	4410117301			
MARCIO DE OLIVEIRA CARVALHAL	BEIRA MAR I	SP00091827	51,482 L	R\$ 42.83
***.803.688**	4040062248			
MICHEL DA SILVA FRAGOSO	DOM MIGUEL I	RJ00241086	97,244 L	R\$ 80.89
***.927.868**	3820103945			
MICHEL DA SILVA FRAGOSO	MIGUEL A	SP00004294	65,783 L	R\$ 54.72
***.927.868**	4010282070			
MÁRIO HENRIQUE HOFFMANN	GAROTA LINDA	SP00004406	152,730 L	R\$ 127.05
***.609.198**	4010415967			
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI	CRUZADO I	SP00004780	97,244 L	R\$ 80.89
***.142.758**	4030154531			
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI	PADU II	SP00040314	146,438 L	R\$ 121.81
***.142.758**	4010329823			
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI	PADU III	SP00040328	152,730 L	R\$ 127.05
***.142.758**	4430049734			
PAULO RICARDO DE LIMA INTRIERI	PADU IV	RJ00217489	183,047 L	R\$ 152.27
***.142.758**	4430111472			
RENATO YASUHIDE ODA	PESCAMAR II	SP00040498	73,011 L	R\$ 60.73
***.397.488**	4010588365			
RENATO YASUHIDE ODA	PESCAMAR III	SP00007640	125,729 L	R\$ 104.59
***.397.488**	4010808799			
RODRIGO CORDEIRO	CAPITÃO JUCA III	SC00038635	166,458 L	R\$ 138.47
***.554.838**	4010649925			
RODRIGO CORDEIRO	CAÇADOR DO MAR IV	SC00009300	214,508 L	R\$ 178.44
***.554.838**	4430091897			
RODRIGO FRANZESE	FRANZESE IV	SP00001988	200,208 L	R\$ 166.54
***.772.788**	1610048881			
THIAGO MORAIS CESAR	CONFIANÇA M	SC00009398	108,684 L	R\$ 90.41
***.227.468**	4010086840			
THIAGO MORAIS CESAR	CONFIANÇA M C	SP00102057	65,783 L	R\$ 54.72
***.227.468**	4040093062			
TIFFANY SANTOS DATOGUIA	AGUA VIVA I	SP00004920	58,034 L	R\$ 48.28



***.140.318**	4410098110			
TIFFANY SANTOS DATOGUIA	AMOROSO	SP00004328	60,114 L	R\$ 50.01
***.140.318**	4010315431			
TIFFANY SANTOS DATOGUIA	CARIBE	SP00004110	125,429 L	R\$ 104.34
***.140.318**	4010156490			
ZELANDIA TEREZINHA DE SOUZA	MAIKON I	SC00235059	65,783 L	R\$ 54.72
***.198.618**	4430049866			
TOTAL	64	-	8,355,699 L	R\$ 6,950.70

IV) REGIÃO SUL

Em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAI (SINDIPI - SC)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro de 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ACACIO ARISTIDES BALTAZAR	DUDA BALTAZAR	SC00046148	117,871 L	R\$ 98.05
***.694.259**	4030217907	SC00009588	165,886 L	R\$ 137.99
ADALTO LUCAS DOS SANTOS	DON LUCAS S			
***.419.299**	4430084467	SC00012725	136,823 L	R\$ 113.82
ADILSON DOMINGOS FERREIRA	PRIMAVERA XVI			
***.670.389**	4430091447	SC00055029	113,942 L	R\$ 94.78
ADRIANA MARLENE SATURNINO TEIXEIRA DA SILVA	PAMELA BRUNA			
***.280.309**	4410146173	SC00173338	183,047 L	R\$ 152.27
ADRIANO CAMILO	FLOR DO ORIENTE			
***.684.189**	4430480486	SC00262890	102,964 L	R\$ 85.65
ADRIANO WALFREDO DA SILVA	ESTRELA DE ISRAEL C			
***.208.509**	4430491330	SC00013235	151,245 L	R\$ 125.81
AGNALDO HILTON DOS SANTOS	PRIMAVERA XX			
***.825.809**	4430122156	SP00126395	166,458 L	R\$ 138.47
AGNALDO HILTON DOS SANTOS	PRIMAVERA XX A			
***.825.809**	4010588551	RJ00037397	166,406 L	R\$ 138.43
AGNALDO HILTON DOS SANTOS	SKIPER III			
***.825.809**	3813868079	SC00011007	117,871 L	R\$ 98.05
ALAN ISMAEL DOS SANTOS	VÔ MINGO			
***.396.689**	4430116415	SC00010399	185,907 L	R\$ 154.65
ALCINESIO IRINEU BITTENCOURT	O ESPLENDOR			
***.224.029**	4610040549	SP00040054	185,907 L	R\$ 154.65
ALDIR SUEL DE MELO	DOM BOTTINI			
***.273.909**	4010471328	SC00009054	108,684 L	R\$ 90.41
ALEX VALDO DE SOUZA	IGOMAR SI			
***.770.129**	4430118701	SC00264360	184,896 L	R\$ 153.81
ALEXANDRE DA SILVA	HIROSHO I			
***.407.609**	4430493952	PR00258105	154,446 L	R\$ 128.48
ALEXANDRE JOÃO LOPES	ALEXANDRE NETO			
***.753.489**	4215529042	SP00037935	157,306 L	R\$ 130.86
ALEXANDRE JOÃO LOPES	VENCEDOR AJ			
***.753.489**	4010588560	PR00038667	102,964 L	R\$ 85.65
ALEXANDRE JOÃO LOPES	VENCEDOR VI			
***.753.489**	4210233447	SC00316084	74,259 L	R\$ 61.77
ALFONSO PERCIAVALLE NETO	GUADALAJARA			
***.275.549**	4430498610	SC00011157	125,729 L	R\$ 104.59
ALIRIO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	CRISTO REI C			
***.114.029**	4430111278	SC00041718	185,907 L	R\$ 154.65
ALTAIR PORTO COMUNELLO	GALO VENCEDOR			
***.994.069**	4430046867	SC00041698	214,508 L	R\$ 178.44
ALTAIR PORTO COMUNELLO	GALO VENCEDOR II			
***.994.069**	4010447150	SC00010065	200,208 L	R\$ 166.54
ALTAIR PORTO COMUNELLO	GALO VENCEDOR III			
***.994.069**	4010447141	SC00010109	102,964 L	R\$ 85.65
ANA CAROLINA SIMON PEREIRA	REI DA GLORIA III			
***.094.859**	4410164635	SC00010197	165,886 L	R\$ 137.99
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	MAR DA ENSEADA II			
***.576.629**	4430123161	SC00168519	165,886 L	R\$ 137.99
ANA CLAUDIA DOS SANTOS	MAR DA ENSEADA III			
***.576.629**	4430481377	SC00082050	102,964 L	R\$ 85.65
ANALINE VICENTE DA SILVA	VICTOR HUGO S			
***.917.119**	4430115818			



ANDRE BORTOLATO MATHIOLA E OUTRO	RAFA AB	SC00038659	108,684 L	R\$ 90.41	
***.201.609**	4010113995				
ANDRE RAUL CALDAS	BAIA DOURADA I				
***.817.739**	4430112665	SC00011049	74,652 L	R\$ 62.10	
ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS	ALFA II				
***.405.509**	4010555602				
ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS	KAMILA S	RS00004538	200,208 L	R\$ 166.54	
***.405.509**	4660009122				
ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS	KEYLA S				
***.405.509**	4430118302	SC00039127	113,832 L	R\$ 94.69	
ANSELMO ANTÔNIO DOS SANTOS	NOVA JERUSALEM S				
***.405.509**	4430117934				
ANTONIO JOSE DOS SANTOS	TONICO DA COSTA	SC00041268	65,783 L	R\$ 54.72	
***.678.539**	4430117128				
ANTONIO TARCILIO PINHEIRO	PONTA DAS BOMBAS				
***.046.819**	4430113602	SC00060700	94,297 L	R\$ 78.44	
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	ANTONIO FILHO S				
***.564.999**	4430110841				
ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO	JOSE ARTHUR B	SC00008854	141,445 L	R\$ 117.66	
***.564.999**	4430091323				
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO	ESPERANÇA V				
***.640.702**	210309024	SC00009716	214,508 L	R\$ 178.44	
APOLIANO OLIVEIRA DO NASCIMENTO JUNIOR	SAGA DE APOLIANO I				
***.290.572**	4430067279				
ARIANE DE FREITAS	ANA CLARA T III	SC00010671	97,244 L	R\$ 80.89	
***.004.099**	4430108234				
ARLINDO ISAAC DA COSTA JUNIOR	GAVIAO PESCADOR I				
***.679.429**	4410460986	SC00009730	266,250 L	R\$ 221.48	
BEATRIZ DA COSTA NEVES	COSTA NEVES CN				
***.712.369**	4430091234				
BEATRIZ DA COSTA NEVES	COSTA NEVES II CN	SC00009420	185,907 L	R\$ 154.65	
***.712.369**	4430091234				
BEATRIZ DA COSTA NEVES	COSTA NEVES II CN				
***.712.369**	4430082189	SC00011885	183,047 L	R\$ 152.27	
BEATRIZ DA COSTA NEVES	EROS CN				
***.712.369**	4010182199				
BEATRIZ DA COSTA NEVES	YNDAIÁ CN	SC00009708	185,907 L	R\$ 154.65	
***.712.369**	4430091439				
BENICIO SILVESTRE MARQUES	ARAÇA IV				
***.858.979**	4010244542	RS00004216	171,607 L	R\$ 142.75	
BENICIO SILVESTRE MARQUES	ARAÇA VI				
***.858.979**	4430112673				
BENICIO SILVESTRE MARQUES	ARAÇA XI	SC00008974	205,928 L	R\$ 171.30	
***.858.979**	3810019879				
BENICIO SILVESTRE MARQUES	GUSTAVO MARQUES				
***.858.979**	4430105871	SC00323149	125,729 L	R\$ 104.59	
BRAS COELHO RIBEIRO	MB I				
***.443.619**	4430485020				
BRUNA BRAUN STOEBERL	ZENN	SC000234991	61,755 L	R\$ 51.37	
***.710.760**	4010143622				
BRUNA BRAUN STOEBERL	ZENN I				
***.710.760**	4010046953	SC000139048	74,652 L	R\$ 62.10	
BRUNO GUSTAVO SANTOS	NOVO MILÊNIO II				
***.214.168**	4010500174				
BRUNO HOFFMANN	REIMAR I	SP00038349	183,047 L	R\$ 152.27	
***.423.869**	4430082715				
BRUNO HOFFMANN	REIMAR II				
***.423.869**	4430090505	SC00010565	111,544 L	R\$ 92.79	
***.423.869**	4430090505				
***.423.869**	4430090505				
BRUNO HOFFMANN	REIMAR II	SC00010577	111,544 L	R\$ 92.79	
***.423.869**	4430090505				
***.423.869**	4430090505				

***.712.369**	4430082189	SC00009708	185,907 L	R\$ 154.65	
BEATRIZ DA COSTA NEVES	EROS CN				
***.712.369**	4010182199				
BEATRIZ DA COSTA NEVES	YNDAIÁ CN	SC00038767	200,208 L	R\$ 166.54	
***.712.369**	4430091439				
BENICIO SILVESTRE MARQUES	ARAÇA IV				
***.858.979**	4010244542	RS00004216	171,607 L	R\$ 142.75	
BENICIO SILVESTRE MARQUES	ARAÇA VI				
***.858.979**	4430112673				
BENICIO SILVESTRE MARQUES	ARAÇA XI	SC00008974	205,928 L	R\$ 171.30	
***.858.979**	3810019879				
BENICIO SILVESTRE MARQUES	GUSTAVO MARQUES				
***.858.979**	4430105871	SC00009906	243,109 L	R\$ 202.23	
BRAS COELHO RIBEIRO	MB I				
***.443.619**	4430485020				
BRUNA BRAUN STOEBERL	ZENN	SC00234991	61,755 L	R\$ 51.37	
***.710.760**	4010143622				
BRUNA BRAUN STOEBERL	ZENN I				
***.710.760**	4010046953	SC000139048	74,652 L	R\$ 62.10	
BRUNO GUSTAVO SANTOS	NOVO MILÊNIO II				
***.214.168**	4010500174				
BRUNO HOFFMANN	REIMAR I	SC00011127	107,388 L	R\$ 89.33	
***.423.869**	4430082715				
BRUNO HOFFMANN	REIMAR II				
***.423.869**	4430090505	SP00038349	183,047 L	R\$ 152.27	
***.423.869**	4430090505				
***.423.869**	4430090505				
BRUNO HOFFMANN	REIMAR II	SC00010565	111,544 L	R\$ 92.79	
***.423.869**	4430090505				
***.423.869**	4430090505				
BRUNO HOFFMANN	REIMAR II	SC00010577	111,544 L	R\$ 92.79	
***.423.869**	4430090505				
***.423.869**	4430090505				

CARLOS ALEXANDRE MARQUES	CARLOS GABRIEL M	SC00040778	104,905 L	R\$ 87.27
***.098.959**	4430105669			
CARLOS ALEXANDRE MARQUES	WAGNER M	SC00041408	106,084 L	R\$ 88.25
***.098.959**	4430111651			
CARLOS ARGINO MONTEIRO JÚNIOR	MADALENA MONTEIRO	SC00043450	141,445 L	R\$ 117.66
***.164.619**	4430112401			
CAROLINA VASCONCELOS LOURENCO	PRINCIPE DO MAR	RJ00225710	107,240 L	R\$ 89.21
***.765.900**	4430104131			
CELIO DJALMA MAFRA	FLIPPER XII	SC00045518	113,942 L	R\$ 94.78
***.859.519**	3410136878			
CELSO MANOEL SEVERINO	AQUARIUS 1	SC00081608	65,783 L	R\$ 54.72
***.425.069**	4430034583			
CHARLENE BARCELOS DA HORA	MENINA LYVIA	RS00157436	79,875 L	R\$ 66.44
***.555.740**	4430113572			
CLAIR CALDEIRA DE SOUZA E OUTROS	JOSIMAR MP	SC00010001	102,964 L	R\$ 85.65
***.607.299**	4430121141			
CLAUDENEIA DE FREITAS E FREITAS	PRISCILLA FF	SC00010495	51,482 L	R\$ 42.83
***.289.489**	4430113963			
CLAUDETE CALDEIRA DA SILVA	NESTOR SC	SC00264994	108,684 L	R\$ 90.41
***.669.159**	4430119074			
CLAUDIA ELIAS CARNEIRO CARVALHO	REI DA GLORIA C	SC00009660	165,886 L	R\$ 137.99
***.949.969**	4410169475			
CLAUDIA REGINA MACHADO BALTAZAR	MESTRE ELIAS J	SC00011321	117,871 L	R\$ 98.05
***.336.149**	4420210443			
CLAUDIANE ROSALINA COUTO CAMILO	DAYS A	SC00009484	102,964 L	R\$ 85.65
***.841.629**	4660008541			
CLAUDINEI COUTO	VÔ CLAUDIO	SC00039049	65,783 L	R\$ 54.72
***.057.349**	4430044457			
CLEITON DA SILVA	VICTOR HUGO S I	SC00134638	148,726 L	R\$ 123.72
***.433.039**	4420209259			
CLEITON DE LIMA	DOM ARTHUR	SC00010121	65,783 L	R\$ 54.72
***.440.008**	4430058105			
CLEITON DE LIMA	LIRIO DO VALE	SC00009794	65,783 L	R\$ 54.72
***.440.008**	4430058237			
CLEITON DE LIMA	REI ARTHUR IL	RJ00271009	108,684 L	R\$ 90.41
***.440.008**	3830040661			
CLEMENTE DOMINGOS DOS SANTOS	IRMÃOS SANTOS 1	SC00007760	141,445 L	R\$ 117.66
***.509.089**	4430120927			
CLEMENTE DOMINGOS DOS SANTOS	ROBSON III	SC00011417	113,942 L	R\$ 94.78
***.509.089**	4430113254			
CORDEIRO CAPTURA INDUSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS LTDA	CORDEIRO DE DEUS E	SC00318538	343,213 L	R\$ 285.50
..157.520/0001-	4430500312			
CRISTOVAM ANTÔNIO CALDEIRA	DAVI NEREU	SP00004090	108,684 L	R\$ 90.41
***.074.549**	4010149329			
CRISTOVAM ANTÔNIO CALDEIRA	NEREU RAMOS	SC00010357	102,964 L	R\$ 85.65
***.074.549**	4430118973			
DANIEL MARCILIO DOS SANTOS	BENEDETTA I	SC00314118	113,942 L	R\$ 94.78
***.616.639**	3877048170			
DANIEL MARCILIO DOS SANTOS	RAINHA ESTER M	SC00094881	98,226 L	R\$ 81.71
***.616.639**	4010077085			
DAURIZETE MANOEL CARDOSO	GABRIEL C	SC00038705	108,684 L	R\$ 90.41
***.711.929**	3820100555			
DAURIZETE MANOEL CARDOSO	IMPERATRIZ I	SC00009920	68,643 L	R\$ 57.10
***.711.929**	4430058512			
DAURIZETE MANOEL CARDOSO	PONTA DO GRAVATA	SC00010361	200,208 L	R\$ 166.54
***.711.929**	4430111642			
DAURIZETE MANOEL CARDOSO	PONTA NEGRA	SC00326775	243,109 L	R\$ 202.23
***.711.929**	4430499560			
DAURIZETE MANOEL CARDOSO	SOFIA C	SC00147621	108,684 L	R\$ 90.41
***.711.929**	4430112631			
DAURIZETE MANOEL CARDOSO	VÔ BIELE C	SC00009836	108,684 L	R\$ 90.41
***.711.929**	4430118299			



DENILSON ANTONIO PINHEIRO	PONTAS DAS BOMBAS I	SP00004568	185,907 L	R\$ 154.65
***.540.219**	4010555726			
DENISE MARILIZA DOS SANTOS ADELINO	ANDRE MAR	SC00190696	102,964 L	R\$ 85.65
***.539.139**	4430482071			
DENISE MARILIZA DOS SANTOS ADELINO	DAVI MIGUEL	SC00196698	102,964 L	R\$ 85.65
***.539.139**	4430120048			
DEOCLECIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES	CAETANO MARQUES	SC00008686	94,297 L	R\$ 78.44
***.052.089**	4430115010			

DEOCLECIO AUGUSTO FRANCISCO MARQUES	CAETANO MARQUES I	SC00011061	127,694 L	R\$ 106.22
***.052.089**	4010550414	SC00258179	102,964 L	R\$ 85.65
DIEGO JOSE DA SILVA	DIEGO J II			
***.263.439**	4430484309	RJ00236887	51,482 L	R\$ 42.83
DIEGO PEREIRA CARVALHO	AL MARE II			
***.889.029**	3830072309	SC00102627	108,684 L	R\$ 90.41
DORIVAL PEDRO LOURENÇO	PEDRO CRISPIM I			
***.123.959**	4010103655	SC00008664	94,297 L	R\$ 78.44
EBESON ERENOR ROCHA	AQUARELA I			
***.860.308**	4030216021	SC00039747	108,684 L	R\$ 90.41
EDEMILSON MIGUEL DE JESUS	THIAGO E J			
***.995.369**	4010555785	SC00010647	185,907 L	R\$ 154.65
EDEMILSON MIGUEL DE JESUS	THIAGO EJ I			
***.995.369**	4010138165	SC00145581	243,109 L	R\$ 202.23
EDEMILSON MIGUEL DE JESUS	THIAGO EJ II			
***.995.369**	4430112886	SC00009040	108,684 L	R\$ 90.41
EDILIAMAR DE FREITAS LIMA	KEILA L			
***.715.619**	4010209445	SC00008826	104,905 L	R\$ 87.27
EDISSE MARIA LOBO AUTH	EDSON MATHEUS I			
***.468.699**	4430063656	RJ00038577	205,928 L	R\$ 171.30
EDUARDO ALVES DO NASCIMENTO	UNIÃO PERFEITA			
***.452.498**	4010189541	SC00008650	149,304 L	R\$ 124.20
EDUARDO GONÇALVES COSTA AMARAL	ANA AMARAL I			
***.928.177**	4430111561	SC00263624	102,964 L	R\$ 85.65
ELAINE ELISABETE CALDEIRA	REI DO UNIVERSO C			
***.478.489**	4430491054	SC00010981	102,155 L	R\$ 84.98
ELIANA IDALETE LOURENÇO MARQUES	AGUIA Nº 1			
***.074.219**	4430085781	SC00009646	65,783 L	R\$ 54.72
ELIAS CANTENOR TEIXEIRA	DONA NILDA II			
***.814.159**	4430108978	RS00250347	102,964 L	R\$ 85.65
ELIZANE TEIXEIRA CALDEIRA	PORTO RICO G			
***.972.229**	4040076541	SC00009018	65,783 L	R\$ 54.72
ELIZANE TEIXEIRA CALDEIRA	PORTO RICO S			
***.972.229**	4430076367	SC00038477	65,783 L	R\$ 54.72
ELZA MARIA BENTO	REI DE BELÉM II			
***.668.699**	4430082413	SC00011087	115,907 L	R\$ 96.42
EMERSON ARISTIDES BALTAZAR	VITORIOSO JE			
***.935.529**	4430114013	SC00037505	141,445 L	R\$ 117.66
ERICO HELIO DA SILVA	ASTRO REI S			
***.577.809**	4430091790	SC00101969	70,260 L	R\$ 58.45
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE*	AGUIA DOURADA III			
***.906.718**	4430081123	SC00008614	155,313 L	R\$ 129.20
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE*	AGUIA DOURADA IX			
***.906.718**	4430091641	SC00101977	129,427 L	R\$ 107.66
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE*	AGUIA DOURADA XI			
***.906.718**	4430097038	SC00008636	188,594 L	R\$ 156.88
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE*	AGUIA DOURADA XII			
***.906.718**	4430107017	SC00010907	303,969 L	R\$ 252.86
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE*	AGUIA DOURADA XVI			
***.906.718**	4430121044	SC00041134	166,984 L	R\$ 138.91
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE*	GOLDEN EAGLE X			
***.906.718**	210227036			



ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE*	ÁGUIA DOURADA VII	SC00008628	199,688 L	R\$ 166.11
***.906.718**	4430091544			
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE*	ÁGUIA DOURADA XVII	SC00115608	166,406 L	R\$ 138.43
***.906.718**	4430477990			
EVALDO KOWALSKY	KOPESCA I	SC00008784	149,304 L	R\$ 124.20
***.846.409**	4430117373			
EVALDO KOWALSKY	KOWALSKY IV	SC00012571	107,240 L	R\$ 89.21
***.846.409**	4430078653			
EVALDO KOWALSKY	KOWALSKY V	SC00008798	166,984 L	R\$ 138.91
***.846.409**	4430096678			
EVALDO KOWALSKY	MACEDO I	SC00096409	113,942 L	R\$ 94.78
***.846.409**	4430054011			
EVALDO KOWALSKY	MACEDO IV	SC00012535	99,844 L	R\$ 83.06
***.846.409**	4430082383			
EVALDO KOWALSKY	MARBELLA I	SC00008818	147,339 L	R\$ 122.56
***.846.409**	4430082936			
EVALDO KOWALSKY	VO DAVID	SC00008890	337,250 L	R\$ 280.54
***.846.409**	4430091552			
EVALDO KOWALSKY	YAMAYA III	SC00008910	158,419 L	R\$ 131.78
***.846.409**	4430069379			
EVALDO VICENTE BENTO	REI DAVID VI	SC00010527	77,795 L	R\$ 64.71
***.136.458**	4430091625			
EVANILDO MIGUEL DE JESUS	FLORIPA EJ	SC00040728	217,368 L	R\$ 180.82
***.985.509**	4430113637			
FABIANO ERICO CECCATO	MARILIA III	SC00012629	120,182 L	R\$ 99.97
***.183.139**	4430091285			
FABIO JOSE DE MENEZES	HERÓIS DA FÉ	SC00008698	79,875 L	R\$ 66.44
***.483.448**	4430121079			
FABRIZZIO DE SOUZA PERCIAVALLE	THUNNUS II	SC00012915	157,162 L	R\$ 130.74
***.438.469**	4010588209			
FELIPE DE SOUZA PERCIAVALLE	THUNNUS III	SC00008938	188,594 L	R\$ 156.88
***.057.439**	4430091536			
FEMEPE CAPTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	ADOLPHO JOSE	SC00008600	252,938 L	R\$ 210.41
013.491/0001	4430096830			
FEMEPE CAPTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA XV	SC00012951	115,005 L	R\$ 95.67
013.491/0001	4430079285			
FEMEPE CAPTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA XXI	SC00008720	196,138 L	R\$ 163.16
013.491/0001	4430103453			
FEMEPE CAPTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA XXV	SC00008748	244,063 L	R\$ 203.02
013.491/0001	4430110565			
FEMEPE CAPTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA XXVI	SC00035807	247,761 L	R\$ 206.10
013.491/0001	4430480222			
FEMEPE CAPTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA XXVII	SC00222054	277,344 L	R\$ 230.71

013.491/0001	4430488517			
FEMEPE CAPTURA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PESCADOS LTDA	FERREIRA XXVIII	SC00010931	266,250 L	R\$ 221.48
013.491/0001	4430122890			
FLORENCIA MARIA ROCHA	DONA FLOR	SC00177228	141,445 L	R\$ 117.66
***.281.079**	4430480982			
FLORENCIA MARIA ROCHA	DONA FLOR F	SC00011177	157,162 L	R\$ 130.74
***.281.079**	4430114153			
FLORENCIA MARIA ROCHA	DONA FLOR F2	SC00040456	125,729 L	R\$ 104.59
***.281.079**	4430115451			
FLORENCIA MARIA ROCHA	DONA FLOR FI	SP00037921	191,627 L	R\$ 159.41
***.281.079**	4030078613			

FLORIPA CALDEIRA CIPRIANO	CELEIRO DE DEUS	SC00009348	65,783 L	R\$ 54.72
***.145.778**	4430063231			
GAROUPA AZUL PESCA INDUSTRIAL LTDA	ELLEN M	SC00013209	129,427 L	R\$ 107.66
** .780.649/0001-**	4430101922			
GAROUPA AZUL PESCA INDUSTRIAL LTDA	IPE III A	SC00013045	120,182 L	R\$ 99.97
** .780.649/0001-**	4430066302			
GAVIÃO PESCADOR TRANSPORTES LTDA ME	GAVIÃO PESCADOR III	SC00013217	221,875 L	R\$ 184.57
** .780.649/0001-**	4430474303			
GENARIO CARDOZO ALVES	DOM HEBER G	SC00315158	84,313 L	R\$ 70.14
***.564.057**	4430497095			
GIOVANI ANDRIANI	CAPITÃO THOR	SC00010255	214,508 L	R\$ 178.44
***.256.528**	3810229920			
GIOVANI ANDRIANI	IRON MAN I	SC00009336	185,907 L	R\$ 154.65
***.256.528**	4430041644			
GIOVANI ANDRIANI	PEROLA NEGRA A	SC00009244	185,907 L	R\$ 154.65
***.256.528**	4010189835			
GIOVANI ANDRIANI	SIRIEMA IV	SC00038589	214,508 L	R\$ 178.44
***.256.528**	4010745843			
GIOVANNI PERCIAVALLE	ALALUNGA III	SC00008946	168,625 L	R\$ 140.27
***.142.078**	4430091668			
GIOVANNI PERCIAVALLE	ALALUNGA IV	SC00008958	204,125 L	R\$ 169.80
***.142.078**	4430101574			
GIOVANNI PERCIAVALLE	ALALUNGA V	SC00008960	266,250 L	R\$ 221.48
***.142.078**	4610036762			
GIOVANNI PERCIAVALLE	ALALUNGA VIII	SC00301311	284,000 L	R\$ 236.25
***.142.078**	4430492590			
GUILHERMINA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	ALTO MAR IV	SC00041308	133,125 L	R\$ 110.74
***.056.879**	4430091382			
GUILHERMINA MARIA DE SOUZA RODRIGUES	ALTO MAR VI	SC00279659	128,688 L	R\$ 107.05
***.056.879**	4010368098			
GUSTAVO COTA MARQUES	ARAÇA X	SC00040708	82,510 L	R\$ 68.64
***.243.309**	4430112088			
HEITOR ADRIÃO PINHEIRO FILHO	ESTRELA DE KALY I	SC00011239	137,516 L	R\$ 114.39
***.008.699**	4430120650			
HILDO MANOEL MARQUES	MATHEUS MARQUES	SC00235327	194,141 L	R\$ 161.50
***.391.889**	4430484635			
HILDO MANOEL MARQUES	VERAO M	SC00009758	65,783 L	R\$ 54.72
***.391.889**	4430087911			
HIROSHI ONISHI*	PRIMAVERA VI	SC00010457	185,907 L	R\$ 154.65
***.303.828**	4010195533			
HIROSHI ONISHI*	PRIMAVERA XI	SC00010477	205,928 L	R\$ 171.30
***.303.828**	4010282126			
HIROSHI ONISHI*	PRIMAVERA XIX	SC00012415	151,245 L	R\$ 125.81
***.303.828**	4430119171			
IRENE OSMENIA DOS SANTOS	SERGIO SANTOS	SC00060166	125,729 L	R\$ 104.59
***.054.529**	4430116784			
ISAIAS CORDEIRO	CORDEIRO DE DEUS II	SC00009406	102,964 L	R\$ 85.65
***.772.339**	4430112738			
ISAUQUE ANTONIO ANACLETO	ISABELA A	SC00038647	108,684 L	R\$ 90.41
***.516.069**	4430122539			
ISAUQUE ANTONIO ANACLETO	ISAUQUE A	SC00211251	102,964 L	R\$ 85.65
***.516.069**	4430116482			
ISAUQUE ANTONIO ANACLETO	ISAUQUE JR	SC00010431	157,306 L	R\$ 130.86
***.516.069**	4430091048			
ISAUQUE ANTONIO ANACLETO	ISAUQUE S	SP00038027	108,684 L	R\$ 90.41
***.516.069**	4030204813			
ISAUQUE ANTONIO ANACLETO	SONIA A	SC00010729	108,684 L	R\$ 90.41
***.516.069**	4430117951			
ISMAEL COELHO	VIVA VIDA C	SC00041358	137,516 L	R\$ 114.39
***.378.639**	4430045127			
ISMAEL COELHO	ÁGUA VIVA M	SP00123125	74,134 L	R\$ 61.67
***.378.639**	4430110352			

ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	ALAN II	SC00010919	106,084 L	R\$ 88.25
***.521.619**	4010209470			
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	ALAN III	SC00010927	117,871 L	R\$ 98.05
***.521.619**	4430057311			
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	DOMAEL	SC00011201	113,942 L	R\$ 94.78
***.521.619**	3410133704			
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	J.W.A. SANTOS	SC00011289	125,729 L	R\$ 104.59
***.521.619**	4430115699			
ISMAEL DOMINGOS DOS SANTOS	WILLIAN SANTOS	SC00011507	113,942 L	R\$ 94.78
***.521.619**	4430112592			
JAIR ANTONIO DOS SANTOS FILHO	VÔ GENESIO	SC00162997	117,871 L	R\$ 98.05
***.982.449**	4420222883			
JAIRO DA SILVA	LEAO DE JUDA III	SC00041620	97,244 L	R\$ 80.89
***.066.427**	4430096856			
JAISON ITAMAR MARCELINO	PRINCIPE DA PAZ J	SC00102107	93,604 L	R\$ 77.86
***.596.049**	4430091714			
JAQUELINE DORALICE CALDEIRA LIMA	GIDEONE	SC00080318	154,446 L	R\$ 128.48
***.850.809**	4430112177			
JEAN CARLOS ISMAEL DOS SANTOS	VO MAEL	SC00011491	125,729 L	R\$ 104.59
***.519.019**	4430116652			
JEAN JOSÉ BENTO	BARCELONA B	SC00071415	102,964 L	R\$ 85.65
***.813.649**	4430066876			

JEAN JOSÉ BENTO	BETÂNIA III	SC00039011	108,684 L	R\$ 90.41
***.813.649**	4410172808			
JEAN JOSÉ BENTO	HAVANA	PR00119170	62,922 L	R\$ 52.34
***.813.649**	4211508261			
JOAO DA SILVEIRA CARDOSO	DRIELLY I	SC00107239	159,750 L	R\$ 132.89
***.122.929**	4420000902			
JOAO REINALDO NASCIMENTO	CATARINA N	SC00259627	125,845 L	R\$ 104.68
***.716.129**	4430121711			
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	DOM JOAQUIM A	SC00009568	243,109 L	R\$ 202.23
***.615.339**	210226471			
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	DOM LILICO	SC00048828	154,446 L	R\$ 128.48
***.615.339**	3410136843			
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	DOM SEBASTIÃO A	SC00038077	185,907 L	R\$ 154.65
***.615.339**	210190001			
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	DONA BEATRIZ	SC00009610	185,907 L	R\$ 154.65
***.615.339**	1610050193			
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	LAMBARU	SP00002006	185,907 L	R\$ 154.65
***.615.339**	1610050631			
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	LUZ DA MANHA I	SC00038255	243,109 L	R\$ 202.23
***.615.339**	210168641			
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	TROVÃO A	SC00038621	166,458 L	R\$ 138.47
***.615.339**	4010555581			
JOEL GENEZIO TOBIAS	DOM LEONARDO TOBIAS	SC00063470	141,445 L	R\$ 117.66
***.432.209**	4430113181			
JONAS JOSUÉ DA COSTA	JOSEANE JJ	SC00038135	108,684 L	R\$ 90.41
***.321.269**	4430076944			
JORAN ARISTIDES BALTAZAR*	MAR DO ARVOREDO	SC00011367	127,694 L	R\$ 106.22
***.114.009**	4410137301			
JOSE AUGUSTO DE CASTRO	AUGUSTO C	SC00325557	147,339 L	R\$ 122.56
***.608.597**	4430090149			
JOSE AUGUSTO DE CASTRO	JOSE AUGUSTO IV	SC00013151	118,333 L	R\$ 98.44
***.608.597**	3810072940			
JOSE AUGUSTO DE CASTRO	KOPESCA IV	SC00010051	127,694 L	R\$ 106.22
***.608.597**	4430090009			
JOSE FONSECA	ROSA BRANCA I	SC00011429	117,871 L	R\$ 98.05

***.537.279**	4430099871			
JOSE FONSECA	ROSA MISTICA F	RS00170246	127,694 L	R\$ 106.22
***.537.279**	4430476977			
JOSE FONSECA	ROSA MISTICA M	SC00008868	117,871 L	R\$ 98.05
***.537.279**	3820085718			
JOSE SANCHO NETO	WILLIAM S	SC00108097	65,783 L	R\$ 54.72
***.543.669**	4430076677			
JOSEANE CLAIR DE SOUZA DA COSTA	JOSEANE J	SC00038609	102,964 L	R\$ 85.65
***.494.309**	4430103763			
JOSEANE CLAIR DE SOUZA DA COSTA	JOSEANE JJJ	SC00010237	102,964 L	R\$ 85.65
***.494.309**	4010048701			
JOSIMAR MIGUEL DE SOUZA	ELANDIO MJ	SC00237421	102,964 L	R\$ 85.65
***.071.339**	4430484198			
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS	ASTRO SOL I	SC00011037	113,942 L	R\$ 94.78
***.724.389**	4430119911			
JOSÉ CARLOS DA SILVA	CARLOS BRUNO	SC00011099	113,942 L	R\$ 94.78
***.450.489**	4430114111			
JOSÉ CARLOS DA SILVA	DIEGO J I	SC00009504	85,803 L	R\$ 71.38
***.249.568**	4430123331			
JOSÉ CARLOS DA SILVA	DIEGO J III	SC00038237	125,845 L	R\$ 104.68
***.249.568**	4430122997			
JOSÉ CARLOS MARCELINO	DOM JOSÉ M	SC00038051	217,368 L	R\$ 180.82
***.850.988**	4430046417			
JOSÉ CARLOS MARCELINO	MARASTRAL I	SC00010229	171,607 L	R\$ 142.75
***.850.988**	4430067341			
JOSÉ CONCA OTERO	TRIMAR XVI	SP00255219	236,667 L	R\$ 196.87
***.024.908**	4430487898			
JOSÉ CONCA OTERO	TRIMAR XVII	SP00255207	221,875 L	R\$ 184.57
***.024.908**	4430489009			
JOSÉ CONCA OTERO	TRIMAR XVIII	SP00297807	221,875 L	R\$ 184.57
***.024.908**	4430494754			
JOÃO CARLOS DA CUNHA	JOÃO VICTOR C	RJ00308927	70,723 L	R\$ 58.83
***.846.907**	4430493090			
JOÃO CARLOS DA CUNHA	VIDA NOVA IV	ES00126249	60,114 L	R\$ 50.01
***.846.907**	4430109893			
JOÃO CARLOS DOS SANTOS	IZAVANA	SC00008768	98,226 L	R\$ 81.71
***.196.979**	4430112622			
JOÃO CARLOS INACIO	REI DA GALILEIA IV	SC00038445	108,684 L	R\$ 90.41
***.661.369**	4430009244			
JOÃO CARLOS INACIO	REI DA GALILEIA VI	SC00038457	102,964 L	R\$ 85.65
***.661.369**	4430138371			
JOÃO JOVENTINO DOS SANTOS	DOM HENRIQUE IV	SC00095867	106,084 L	R\$ 88.25
***.824.359**	4430475211			
JULIANO JAIR DOS SANTOS	ELISANGELA SANTOS	SC00055079	125,729 L	R\$ 104.59
***.873.699**	4430109117			
JULIO CESAR DOS SANTOS	JEAN CARLOS I-S	SC00007758	113,942 L	R\$ 94.78
***.984.309**	4430113670			
KLEYTON MATOS DE OLIVEIRA	ANTHONY I	RS00052075	88,750 L	R\$ 73.83
***.611.049**	4610090155			
LAURENO PAULO SCHUFER	VO DEM	SC00009004	70,260 L	R\$ 58.45
***.553.419**	4430053332			
LAURENO PAULO SCHUFER	VO DEM I	SC00313378	142,000 L	R\$ 118.12
***.553.419**	4430493936			
LAURENO PAULO SCHUFER	VO DEM II	SC00203304	137,516 L	R\$ 114.39
***.553.419**	4010107103			
LILIAN LUCI COSTA	ALIANÇA JB	SC00009850	183,047 L	R\$ 152.27
***.724.449**	4010550406			
LINO LAURO DA SILVA*	CAPITÃO LAURO	SC00038481	111,544 L	R\$ 92.79
***.367.549**	4010588268			
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	BALI J	SC00325537	165,886 L	R\$ 137.99



***.860.379**	4418890297			
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	BALI JJ	SC00047008	165,886 L	R\$ 137.99
***.860.379**	4418890289			
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	EDUARDO ANTONIO F	SC00013139	157,162 L	R\$ 130.74
***.860.379**	4430107751			
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	LEARDINI IV	SC00010077	214,508 L	R\$ 178.44
***.860.379**	4010588446			
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	LEARDINI VII	SC00010089	343,213 L	R\$ 285.50
***.860.379**	4010588195			
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	ULUWATU I	SC00009948	214,508 L	R\$ 178.44
***.860.379**	4430091455			
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	ULUWATU II	SC00010837	214,508 L	R\$ 178.44
***.860.379**	4430091463			
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA	MENSAGEIRO DO MAR	SP00158268	95,528 L	R\$ 79.46
***.918.948**	4030166253			
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA	MENSAGEIRO DO MAR I	SC00010287	65,783 L	R\$ 54.72
***.918.948**	4430053731			
LUCIANA CIPRIANO DE LIMA	MENSAGEIRO DO MAR IV	RJ00003720	102,964 L	R\$ 85.65
***.918.948**	3810447048			
LUCIANO PAULO DOS SANTOS	IAN CARLOS	SC00041958	127,694 L	R\$ 106.22
***.063.629**	4010287471			
LUCIANO PAULO DOS SANTOS	IAN CARLOS S	SC00220598	165,020 L	R\$ 137.27
***.063.629**	4430485071			
LUIS AMANCIO DA COSTA	TERRA SANTA I	SP00004708	114,976 L	R\$ 95.64
***.374.129**	4030064663			
LUIS ANDERSON DA COSTA	LEANDRO E LUIS C	SC00013147	221,875 L	R\$ 184.57
***.001.419**	4430473447			
LUIS ANDERSON DA COSTA	PRIMAVERA XVIII	SC00012167	123,880 L	R\$ 103.05
***.001.419**	4430091064			
LUIZ ALBERTO MARQUE	FELIPE MARQUES	SC00012691	151,245 L	R\$ 125.81
***.023.039**	4430123225			
LUIZ ALBERTO MARQUE	O PRINCIPIO	SC00154244	80,083 L	R\$ 66.62
***.023.039**	4420222808			
MANOEL ARARIBA	BOA FÉ M	SC00009828	79,875 L	R\$ 66.44
***.854.827**	4430118060			
MANOEL JOAQUIM DOMINGOS	COSTA ESMERALDA L	SC00011145	113,942 L	R\$ 94.78
***.447.509**	4430113165			
MANOEL SILVESTRE MARQUES	AGUIA DO MAR V	SC00010969	65,615 L	R\$ 54.58
***.320.119**	4430110867			
MANOEL SILVESTRE MARQUES	MARCOS FELIPE II	SC00011511	74,652 L	R\$ 62.10
***.320.119**	4430117748			
MANOEL TARCILIO PINHEIRO	STELA MARIS III	SC00011467	125,729 L	R\$ 104.59
***.123.149**	4430114595			
MARCELO CORDEIRO	MANOEL CORDEIRO	SC00010171	102,964 L	R\$ 85.65
***.680.839**	4430111481			
MARCELO DERUNGS EUZEBIO	ANDERSON F	RS00039367	88,750 L	R\$ 73.83
***.808.279**	4610102200			
MARCELO DERUNGS EUZEBIO	JOB NETO I	SC00011265	78,581 L	R\$ 65.37
***.808.279**	4610096676			
MARCELO DERUNGS EUZEBIO	JULIA M	SC00011455	78,581 L	R\$ 65.37
***.808.279**	4430114102			
MARCELO DERUNGS EUZEBIO	MIRAMAR IX	SC00041740	90,368 L	R\$ 75.17
***.808.279**	4430118710			
MARCELO MIGUEL DE SOUZA	BETEL MJ	SC00038617	102,964 L	R\$ 85.65
***.148.609**	4430110859			
MARCELO MIGUEL DE SOUZA	JOSEANE MJ	SC00009998	102,964 L	R\$ 85.65
***.148.609**	4430111499			
MARCIA ELIANE BOTTINI BARROS	BOTTINI MAR	SC00009328	185,907 L	R\$ 154.65
***.078.789**	3810230413			
MARCIA OLINDINA DOS SANTOS	GABRIEL C	SC00011247	113,942 L	R\$ 94.78
***.983.179**	4430114587			



MARCIA ROSANIA FLORES CALDEIRA	LUZ DA AURORA	SC00010027	114,976 L	R\$ 95.64	
***.321.009**	4430116792				
MARCIA ROSANIA FLORES CALDEIRA	LUZ DA VIDA S				
***.321.009**	4430119163	SC00039169	80,083 L	R\$ 66.62	
MARCIAL CUNHA NOVAS	ATLANTA II				
***.351.578**	4010588489				
MARCIAL CUNHA NOVAS	ATLANTA III M	SC00038671	185,907 L	R\$ 154.65	
***.351.578**	4010447168				
MARCIAL CUNHA NOVAS	NOVA CONQUISTA				
***.351.578**	3810205311	SC00038337	185,907 L	R\$ 154.65	
MARCIO ALCIDES MONTEIRO	AQUARIUS S				
***.195.389**	4010116901				
MARCO AUGUSTO ONISHI	PRIMAVERA XIV	RJ00003946	94,297 L	R\$ 78.44	
***.099.448**	4430086923				
MARCO AUGUSTO ONISHI	PRIMAVERA XV				
***.099.448**	4430091196	SC00010481	157,306 L	R\$ 130.86	
MARCO AURÉLIO DA CUNHA	CUNHAMAR II				
***.268.969**	4010191279				
MARCO AURÉLIO DA CUNHA	CUNHAMAR III	SC00009434	217,368 L	R\$ 180.82	
***.268.969**	4430069148				
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	ABENÇOADO A				
***.275.927**	4430080305	RJ00225738	185,907 L	R\$ 154.65	
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	LEIXÕES I				
***.275.927**	3820086331				
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	MAR E MAR PESCA	SC00128781	140,521 L	R\$ 116.89	
***.275.927**	4430119767				
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	MAR E MAR PESCA				
***.275.927**	4430115915	RJ00129671	107,240 L	R\$ 89.21	
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	MARCOS ANTONIO F				
***.275.927**	4430112567				
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	YAGOPESCA F	SC00012567	157,162 L	R\$ 130.74	
***.275.927**	4430100594				
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	YAGOPESCA F				
***.275.927**	4430043949	RJ00012845	107,240 L	R\$ 89.21	
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	YASMIN F				
***.275.927**	4430037497				
MARCOS ANTÔNIO PEIXOTO DA FONSECA	YASMIN F	SC00037497	177,500 L	R\$ 147.65	
***.275.927**	4430111022				
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS	AMANDA SANTOS				
***.979.069**	4430110995	SC00010995	125,729 L	R\$ 104.59	
	4430115346				

MARGARETH MENEZES	MENEZES F	SC00012369	140,521 L	R\$ 116.89	
***.187.427**	3840074398				
MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA	MARIA CRISTINA IS				
***.211.399**	4430117802	SC00010267	91,524 L	R\$ 76.13	
MARIA DA GLORIA FRANCISCO PEREIRA	REI DA GLORIA G				
***.636.939**	4430117802				
MARIA IVANI PERCIAVALLE	AZTECA III	SC00009878	108,684 L	R\$ 90.41	
***.416.049**	4430115311				
MARIA IVANI PERCIAVALLE	DOM BERNARDO				
***.416.049**	4430498407	SC00239429	76,616 L	R\$ 63.73	
MARIA IVANI PERCIAVALLE	DOM BERNARDO				
***.416.049**	4430491810				
MARIA IVANI PERCIAVALLE	JALISCO	SC00325289	79,875 L	R\$ 66.44	
***.416.049**	4430498792				
MARIA IVANI PERCIAVALLE	JOÃO VICTOR IV				
***.416.049**	4430490660	SC00239437	104,905 L	R\$ 87.27	
MARIA IZABEL DA COSTA NEVES	ESTRELA GUIA CN				
***.712.609**	4430490660				
MATEUS CORDEIRO	DANIEL BERG II	SC00037435	185,907 L	R\$ 154.65	
***.936.189**	4010216956				
MAURICIO SHIGASI	DANIEL BERG II				
***.621.628**	4430111332	SC00038039	97,244 L	R\$ 80.89	
MIRIAM AMORIM	TATIANA F				
	TATIANA F				
	4430105464	SC00013127	157,162 L	R\$ 130.74	
	4430105464				
	MAGOS DO ORIENTE C				
	MAGOS DO ORIENTE C	SC00187005	108,684 L	R\$ 90.41	

***.557.809**	4430481938			
MIRIAN SALVALAGIO MARQUES	CAPITÃO SILVESTRE	RS00039289	78,581 L	R\$ 65.37
***.689.879**	4610101092			
NARITA E SOARES CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	SAFADI SEIF	SC00053939	121,800 L	R\$ 101.32
..654.916/0001-	4430091919			
NEIVA MARIA FAÉ	MISTER DAVID	SC00237435	65,783 L	R\$ 54.72
***.670.449**	4430484180			
NEREU RAMOS CALDEIRA	ELISABETE NEREU	SC00038407	91,524 L	R\$ 76.13
***.426.019**	4430119660			
NEREU RAMOS CALDEIRA	NEREU RAMOS I	SC00225568	102,964 L	R\$ 85.65
***.426.019**	4430124159			
NEREU RAMOS CALDEIRA	NEREU RAMOS II	SP00038325	102,964 L	R\$ 85.65
***.426.019**	4030156550			
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA	BOA VIDA C	SP00113708	102,964 L	R\$ 85.65
***.432.179**	4010610875			
NEURY ANTÔNIO CALDEIRA	NAF	SC00010349	113,942 L	R\$ 94.78
***.432.179**	4430111341			
NEURY NAFTALY CALDEIRA	BOA VIDA III	SC00009294	108,684 L	R\$ 90.41
***.602.479**	4430109036			
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR	CORDEIRO DE DEUS J	SC00011131	106,084 L	R\$ 88.25
***.063.449**	4430112878			
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR	GUNNAR VINGREN	RS00047848	127,694 L	R\$ 106.22
***.063.449**	4010143614			
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR	GUNNAR VINGREN III	SC00011251	113,942 L	R\$ 94.78
***.063.449**	4430117098			
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR	VO NICACIO I	RJ00003256	125,845 L	R\$ 104.68
***.063.449**	3810009954			
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR	VO NICACIO III	SC00195124	194,487 L	R\$ 161.78
***.063.449**	4010132736			
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR	VÔ NICACIO	RS00039297	148,726 L	R\$ 123.72
***.063.449**	4610075334			
NICACIO HERMOGENES APARICIO JUNIOR	VÔ NICACIO II	RJ00061760	97,244 L	R\$ 80.89
***.063.449**	3860009788			
ORACI JOSE MARTINS	IMPERIAL C	SC00039727	171,607 L	R\$ 142.75
***.662.869**	4010555564			
ORACI JOSE MARTINS	NINO MARTINS	SP00003960	185,907 L	R\$ 154.65
***.662.869**	4010127431			
ORACI JOSE MARTINS	NINO MARTINS II	SC00038047	205,928 L	R\$ 171.30
***.662.869**	1610054679			
ORLANDO FERREIRA	MARILIA I A	SC00012641	120,182 L	R\$ 99.97
***.719.209**	4430082677			
OSMAR DOS SANTOS FILHO	ADRIANO SANTOS	SC00010957	104,905 L	R\$ 87.27
***.658.469**	4430110590			
OSMAR DOS SANTOS FILHO	DONA LOURDES I	SC00011227	113,942 L	R\$ 94.78
***.658.469**	4430112975			
OSMAR DOS SANTOS FILHO	OSMAR SANTOS	SC00011385	113,942 L	R\$ 94.78
***.658.469**	4430114579			
OSMAR LUIZ MONTAGNA	OSMAR LUIZ M	SC00041466	171,607 L	R\$ 142.75
***.290.429**	4430111502			
PAULO RICARDO VIEIRA DIAS	CLARA C	SC00012737	118,333 L	R\$ 98.44
***.375.647**	4410089005			
PEDRO ANDRIANI	CUNHAMAR I	SC00044840	203,068 L	R\$ 168.92
***.877.908**	4010588501			
PEDRO PEREIRA	REI DA GLORIA I	SC00010501	148,726 L	R\$ 123.72
***.542.159**	4430118884			
PEDRO PEREIRA	REI DA GLORIA II	SC00038469	97,244 L	R\$ 80.89
***.542.159**	4430123128			
PRISCILA VANIA SOARES DE FREITAS PORTO	RIOPESCA VII	SC00199946	208,193 L	R\$ 173.19
***.829.037**	4430483361			
RAFAEL ADALTO DOS SANTOS	JOSEFA AUGUSTA CRUZ	SP00038387	165,886 L	R\$ 137.99
***.620.789**	4010307331			
RAFAEL ODEMAR CORDEIRO	ETERNA GRATIDÃO	SC00187467	102,964 L	R\$ 85.65



***.137.029**	4430027552	SC00053071	110,013 L	R\$ 91.51
RAUL CLEMENTE CALDAS NETO	EMANUEL C			
***.114.619**	4430121052	SC00062854	152,730 L	R\$ 127.05
REGIANE MARIA CALDEIRA DOS SANTOS	BELO MAR R			
***.504.979**	4430116814	SP00083778	108,684 L	R\$ 90.41
REGINA CARVALHO DE OLIVEIRA DE LIMA	ROSA DE SARON L			
***.247.719**	401045003	SC00040608	200,208 L	R\$ 166.54
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO	ADRIANA PINHEIRO			
***.642.259**	4410106180	SC00040624	200,208 L	R\$ 166.54
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO	BRIDA PINHEIRO			
***.642.259**	4410106198	SC00009624	171,607 L	R\$ 142.75
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO	JOAQUIM PINHEIRO			

***.642.259**	401058830	SC00010685	214,508 L	R\$ 178.44
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO	SAGA DE VIKING			
***.642.259**	4010588527	SC00038597	87,519 L	R\$ 72.80
REGINALDO ABELARDO PINHEIRO	SUNNY DAY			
***.642.259**	4430059047	SC00009188	133,853 L	R\$ 111.35
RENATO ADEMAR GONÇALVES	DOM ERNESTO II			
***.158.429**	4430116083	SC00142515	171,607 L	R\$ 142.75
RENATO ADEMAR GONÇALVES	SANTA PAULINA FG			
***.158.429**	4010807571	SC00009110	114,976 L	R\$ 95.64
RENATO ADEMAR GONÇALVES	SANTA PAULINA FGB			
***.158.429**	4010189827	SC00038419	165,886 L	R\$ 137.99
RENATO ADEMAR GONÇALVES	SANTA PAULINA G H			
***.158.429**	4430084912	SC00101167	108,684 L	R\$ 90.41
RENATO ADEMAR GONÇALVES	SANTA TEREZINHA 5			
***.158.429**	4010207701	SC00038241	148,726 L	R\$ 123.72
RENATO ADEMAR GONÇALVES	SANTA TEREZINHA 6			
***.158.429**	4430112746	SC00010427	108,684 L	R\$ 90.41
RENATO RENOR CALDEIRA	PORTO RICO R			
***.901.139**	4420131853	SC00009350	185,907 L	R\$ 154.65
RENATO RENOR CALDEIRA	PORTO RICO X			
***.901.139**	4010193271	SC00220018	143,006 L	R\$ 118.96
RENOR SEBASTIÃO CALDEIRA	MAR BELO C			
***.823.819**	4030213146	SC00009364	165,886 L	R\$ 137.99
RODRIGO CORDEIRO	CIGANO DO MAR II			
***.554.838**	4010218304	SC00009984	171,607 L	R\$ 142.75
RODRIGO CORDEIRO	JONI I			
***.554.838**	4430111464	SC00010597	171,607 L	R\$ 142.75
RODRIGO CORDEIRO	RONI			
***.554.838**	4010555556	SC00040638	127,694 L	R\$ 106.22
ROMARIO JOSE DOS SANTOS	PROMESSA CD			
***.181.359**	4410121456	SC00305397	70,723 L	R\$ 58.83
RONALDI GARCIA RANGEL	TIO PRETO			
***.846.457**	4430496781	SP00112516	185,907 L	R\$ 154.65
RONALDO ANTÔNIO LAURENTINO	SS PESCADOS			
***.983.189**	4010449560	SC00011347	113,942 L	R\$ 94.78
RONILDO AURELIANO DOS SANTOS	MAR CRISTALINO			
***.729.859**	4430113629	SP00038311	166,458 L	R\$ 138.47
RONNIE TSAI	MORUMBI II			
***.141.868**	4010588292	SC00010617	165,886 L	R\$ 137.99
ROSA MARIA MARTINS ALVES	ROSA MARIA A			
***.734.829**	4010555441	SC00009526	154,446 L	R\$ 128.48
ROSA MARIA MARTINS ALVES	ROSA MARIA S			
***.734.829**	3810205184	SP00229286	127,694 L	R\$ 106.22
ROSANE DA SILVA CARDOSO	CARDOSO A			
***.612.239**	4430111707	SC00011025	71,901 L	R\$ 59.81
ROSETE RÉGIS*	MARIA EDUARDA R			
***.571.139**	4430119147			



ROSIMAR APARECIDA DA SILVA VICENTE	OURO E PRATA	SC00088736	80,083 L	R\$ 66.62	
***.803.179**	4430103836				
ROSÂNIA CARDOSO FLORES	LUZ DIVINA I	SC00010147	108,684 L	R\$ 90.41	
***.954.969**	4430119279				
SALVIO ANTÔNIO CALDEIRA	GLORIA DE DEUS II	SC00009864	85,803 L	R\$ 71.38	
***.917.329**	4430109541				
SANDRO ABELARDO PINHEIRO	MANUELLA P	SC00231887	152,730 L	R\$ 127.05	
***.342.809**	4430067261				
SANDRO ABELARDO PINHEIRO	MANUELLA PINHEIRO	SC00147565	166,458 L	R\$ 138.47	
***.342.809**	4010555629				
SANDRO ABELARDO PINHEIRO	MARCO ANTONIO P	SC00010241	154,446 L	R\$ 128.48	
***.342.809**	3810204978				
SANDRO ABELARDO PINHEIRO	MARCO ANTONIO PINHEIRO	SC00010887	185,907 L	R\$ 154.65	
***.342.809**	4430124256				
SANDRO ROGÉRIO GONÇALVES	CAIO SANTOS I	SC00220604	70,723 L	R\$ 58.83	
***.958.309**	4430491950				
SERGIO OSMAR DOS SANTOS	BRENDA SANTOS	SC00008678	113,942 L	R\$ 94.78	
***.658.709**	4430112711				
SEVERIANO JOAO DOS SANTOS	DOM HENRIQUE II	SC00011181	104,905 L	R\$ 87.27	
***.931.179**	4430105642				
SEVERIANO JOAO DOS SANTOS	DOM HENRIQUE III	SC00011195	113,942 L	R\$ 94.78	
***.931.179**	4430114005				
SIDNEI ARGINO MONTEIRO	LEÃO II	SC00011335	94,297 L	R\$ 78.44	
***.369.649**	3810150851				
SIDNEI DOMINGOS BENTO	DIEGO J	SC00009498	102,964 L	R\$ 85.65	
***.690.409**	4430116776				
SILVINO DOMINGOS BENTO	ROSAS DE OURO	SC00010621	108,684 L	R\$ 90.41	
***.583.509**	4010402636				
SILVINO DOMINGOS BENTO	ROSAS DE OURO I	SC00041428	82,943 L	R\$ 69.00	
***.583.509**	4010237414				
SILVIO DORVAL BENTO	REI DE ISRAEL	SC00010547	102,964 L	R\$ 85.65	
***.163.749**	4430070504				
SILVIO DORVAL BENTO	REI DE ISRAEL II B	SC00236581	108,684 L	R\$ 90.41	
***.163.749**	4430485054				
SILVIO ROGER CALDEIRA	CAPITÃO LUCAS	SC00246888	74,652 L	R\$ 62.10	
***.031.009**	4430489491				
SILVIO ROGER CALDEIRA	SOBRE AS ONDAS	SC00315130	84,313 L	R\$ 70.14	
***.031.009**	4430493413				
SIMONI DOROTÉA BATISTA	SINUELO DO MAR I	RS00039251	125,729 L	R\$ 104.59	
***.872.169**	4610096200				
SUELEN MARLENE FERNANDES	CAPRICHO M	RS00004848	125,729 L	R\$ 104.59	
***.432.479**	4030222862				
TAIANA ROZIANA MARQUES	ARAÇA V	SC00011011	125,729 L	R\$ 104.59	
***.626.359**	4430116580				
TANIA CATARINA PONCIANO CORDEIRO	BETAN I	SC00048548	165,886 L	R\$ 137.99	
***.480.849**	4430089671				
THIAGO GILMAR DE JESUS	ITAPOCOROY I	RS00004300	194,487 L	R\$ 161.78	
***.922.879**	4010307587				

VALDIR TEIXEIRA FILHO	REI DAS ESTRELAS C	SC00280016	102,964 L	R\$ 85.65	
***.198.819**	4430491259				
VALMIR FABRICIO PERON	MAR CRISTALINO MS	SC00010185	214,508 L	R\$ 178.44	
***.855.339**	4430123420				

VALMIR FABRICIO PERON	VO SILVESTRE I	SC00149207	214,508 L	R\$ 178.44
***.855.339**	4430091803			
VALMIR SEBASTIÃO ROSA JÚNIOR	BERNARDINO ROSA	RJ00037971	183,047 L	R\$ 152.27
***.126.889**	3810214370			
VANDERSON DA SILVA	ANA ROSANGELA	PR00086800	166,458 L	R\$ 138.47
***.512.449**	4040094263			
VANIO MIGUEL SANTOS E OUTRO	MERICIA I	SC00010307	65,783 L	R\$ 54.72
***.041.269**	4430071349			
VANIO MIGUEL SANTOS E OUTRO	MERICIA II	SC00010311	74,363 L	R\$ 61.86
***.041.269**	4410043005			
VANIO MIGUEL SANTOS E OUTRO	MERICIA IV	SC00104545	152,730 L	R\$ 127.05
***.041.269**	4010106450			
VANIO MIGUEL SANTOS E OUTRO	MERICIA V	SC00243328	114,404 L	R\$ 95.17
***.041.269**	4430485437			
VILMAR IZIDORIO DA SILVA	LUAN VILMAR	SC00040730	121,800 L	R\$ 101.32
***.509.329**	4430112193			
WALMIR EDUARDO DE FREITAS PORTO	VO MI II	SC00010945	120,182 L	R\$ 99.97
***.623.577**	4410144189			
WESTRE DE FREITAS MARQUES	MESTRE DO MARES	SC00107247	86,439 L	R\$ 71.90
***.863.727**	4430115664			
WILSON CABRAL	CABRAL VII	SC00013259	203,386 L	R\$ 169.19
***.085.719**	4430117772			
WILSON JOSÉ CORDEIRO	BETAN	SC00009280	183,047 L	R\$ 152.27
***.773.109**	4010254912			
WILSON JOSÉ CORDEIRO	TANBE	SC00039739	143,006 L	R\$ 118.96
***.773.109**	4010140747			
WILSON JOSÉ CORDEIRO	TANBÉ I	SC00098917	183,047 L	R\$ 152.27
***.773.109**	4010588373			
YAGO MENEZES PEIXOTO	YAGO F	SC00013177	126,839 L	R\$ 105.51
***.787.477**	4430091528			
ÉRICA TEREZINHA FERNANDES	DONA TEREZINHA F	SP00003628	152,730 L	R\$ 127.05
***.669.848**	3810339547			
ÉRICA TEREZINHA FERNANDES	DONA TEREZINHA FII	SP00003958	131,565 L	R\$ 109.44
***.669.848**	4010118202			
TOTAL	393	-	54,074,136 L	44,981.65

Os beneficiários com * são falecidos e representados por inventariantes de acordo com a tabela abaixo:

Falecido	Inventariante
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE*	MARIA IVANI PERCIAVALLE
***.906.718**	***.416.049**
HIROSHI ONISHI*	MARCOS AUGUSTO ONISHI
***.303.828**	***.099.448**
JORAN ARISTIDES BALTAZAR*	CLAUDIA REGINA MACHADO BALTAZAR
***.114.009**	***.336.149**
LINO LAURO DA SILVA*	DAIR NOEMIA DA SILVA
***.367.549**	***.997.719**
ROSETE RÉGIS*	MARIA LEHMET REGIS
***.571.139**	***107.679**

Em Operação no Estado Santa Catarina - SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DA PESCA, DOS ARMADORES E DA AQUICULTURA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL CATARINENSE (SINPESCASUL - SC)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
AGNALDO MEDEIROS AGUIAR	LAGUNA	SC00013007	138,672 L	R\$ 115.35
***.660.679**	4450085710			
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	LEALMAR I	SC00045526	181,331 L	R\$ 150.84
383.614/0001	220030464			
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	LEALMAR II	SC00045538	243,109 L	R\$ 202.23
383.614/0001	220031622			
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	LEALMAR III	SC00262910	200,208 L	R\$ 166.54
383.614/0001	4430490457			
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	LEALMAR IV	SC00289710	200,208 L	R\$ 166.54
383.614/0001	4430490465			
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	TAMY Y	SC00045540	111,544 L	R\$ 92.79
383.614/0001	4010745967			
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	TATHI M	SC00045554	111,544 L	R\$ 92.79
383.614/0001	4010745959			
ERNANDE JOSÉ MENDES	DOM MANOEL III	SC00039979	149,304 L	R\$ 124.20
***.448.979**	4610074605			
ERNANDE JOSÉ MENDES	DOM MANOEL XXVI	RS00006130	121,800 L	R\$ 101.32
***.448.979**	4610102561			
ERNANDE JOSÉ MENDES	DON MANOEL II	RS00006074	141,445 L	R\$ 117.66
***.448.979**	4610096561			
FRANCISCO JOÃO GONÇALVES	J GONÇALVES V	SC00038185	217,368 L	R\$ 180.82
***.586.589**	4430116300			

GILSON MENDONÇA	POLACO II	SC00011359	113,942 L	R\$ 94.78
***.541.529**	4430118035			
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO	LAGUNA II A	SC00012637	127,578 L	R\$ 106.13
***.256.729**	4430091293			
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO	SANTO ANTONIO DOS ANJOS IV	SC00040088	137,516 L	R\$ 114.39
***.256.729**	4430123021			
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO	SANTO ANTONIO DOS ANJOS VI	SC00058085	137,516 L	R\$ 114.39
***.256.729**	4430117179			
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO	SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS III	SC00040068	125,729 L	R\$ 104.59
***.256.729**	4430117837			
JARDEL NUNES MENDES E OUTRO	SANTO ANTÔNIO DOS ANJOS V	SC00040090	113,942 L	R\$ 94.78
***.256.729**	4430117608			
JOSÉ MANOEL MENDONCA	POLACO	SC00040124	70,723 L	R\$ 58.83
***.244.969**	4450096720			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL IV	SC00012807	166,406 L	R\$ 138.43
613.486/0001	4430090947			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL IX	RS00005374	152,730 L	R\$ 127.05
613.486/0001	4430091595			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL V	SC00039987	166,458 L	R\$ 138.47
613.486/0001	4430084394			

LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL VI	SC00039991	183,047 L	R\$ 152.27
613.486/0001	4430089663			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL VII	SC00012799	120,182 L	R\$ 99.97
613.486/0001	4410140558			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL VIII	RS00005360	152,730 L	R\$ 127.05
613.486/0001	4430091587			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL X	SC00046240	165,886 L	R\$ 137.99
613.486/0001	4610071240			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XI	SC00040350	165,886 L	R\$ 137.99
613.486/0001	4610071231			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XII	SC00040018	127,694 L	R\$ 106.22
613.486/0001	4450085086			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XIII	SC00040364	152,730 L	R\$ 127.05
613.486/0001	4010449659			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XIV	SC00040378	165,886 L	R\$ 137.99
613.486/0001	4010555653			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XIX	SC00146801	185,907 L	R\$ 154.65
613.486/0001	4430091331			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XVII	SC00012787	157,162 L	R\$ 130.74
613.486/0001	4450095944			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XVIII	SC00146827	185,907 L	R\$ 154.65
613.486/0001	4430091340			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XX	SC00041170	165,886 L	R\$ 137.99
613.486/0001	4430083193			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XXI	SC00041198	165,886 L	R\$ 137.99
613.486/0001	4430083207			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XXII	SC00007746	219,084 L	R\$ 182.25
613.486/0001	4430095744			
LAGO PESCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	DOM MANOEL XXIII	SC00007738	217,368 L	R\$ 180.82
613.486/0001	4430095736			
LOURENI MENDES	DOM MANOEL XXIV	SC00093821	183,047 L	R\$ 152.27
***.154.409**	4430091251			
LOURENI MENDES	DOM MANOEL XXV	SC00093835	183,047 L	R\$ 152.27
***.154.409**	4430091269			
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA	DONA SANTINA VI	SC00040406	154,446 L	R\$ 128.48
944.779/0001	4010793121			
MARINA BORGES GONÇALVES	SÃO PEDRO S	SC00038551	185,907 L	R\$ 154.65
***.271.089**	4010588519			
PAULO SEZAR CLAUDINO	ALASKA I	SC00009160	211,648 L	R\$ 176.06
***.839.449**	4010383135			
PEDRO PAULO MENDES	DONA SANTINA III	SC00012377	140,521 L	R\$ 116.89
***.114.499**	3810503479			
SALOMÃO DE ABREU GONÇALVES	J.GONÇALVES VI	SC00041238	286,011 L	R\$ 237.92
***.590.459**	4010186887			
SALOMÃO DE ABREU GONÇALVES	VÔ JOÃO G 2	SC00222090	240,365 L	R\$ 199.95
***.590.459**	4430487910			
TOTAL	44	-	7,245,312 L	R\$ 6,027.02
Em Operação no Estado Santa Catarina - COLONIA DE PESCADORES Z6 DE NAVEGANTES (COLONIA Z 6 - SC)				
NOME DO BENEFICIÁRIO	Nome do Barco	Nº de Inscrição da	Previsão Consumo	Previsão
Nº do CNPJ ou CPF	Nº do Título da Capitania dos Portos	Embarcação de Pesca no RGP	Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	de Valor R\$
AGOSTINHO BENTO	VO TINHO	SC00183697	34,321 L	R\$ 28.55
***.409.609**	4430486867			
ARNIDIO CARLOS MARIA NETO	YAN CARLOS	SC00329375	22,188 L	R\$ 18.46
***.847.879**	4430497184			
CLAUDIO MELO	SEGUIMOS COM DEUS II	SC00194686	33,281 L	R\$ 27.69
***.073.879**	4430115460			
DÉBORA ALMECI LOPES	DUAS MENINAS	SC00327677	7,072 L	R\$ 5.88

***.221.249**	4430491895			
GUIDO JACKES SCHMITT	SCHMITT II	SC00323847	7,072 L	R\$ 5.88
***.172.069**	4420238321			
JOEL LADEWIG JUNIOR	SCHMITT I	SC00060748	34,321 L	R\$ 28.55
***.411.929**	4420209534			
JOSE RENATO DOS PASSOS	DEUS É CONOSCO	SC00194784	12,203 L	R\$ 10.15
***.086.209**	4430476080			
JOSÉ RENATO DA CUNHA	J CUNHA	SC00059379	34,321 L	R\$ 28.55
***.759.709**	4410168525			
LICELMA CONCEIÇÃO DA COSTA SILVA	FILHO DE ISRAEL	SP00039575	65,783 L	R\$ 54.72
***.901.440**	4010261480			
LUIZ CARLOS GONÇALVES	DARCI II	SC00321021	4,322 L	R\$ 3.60
***.597.089**	4430121133			
MARIA CONCEIÇÃO CUSTODIO	O VENCEDOR	PR00076191	10,296 L	R\$ 8.57
***.282.649**	4211495186			
MARIO CEZAR JACINTO JUNIOR	VO FRONTINO	SC00064838	91,524 L	R\$ 76.13
***.266.959**	4430059381			
MAURO SERGIO VIANA	CRISTO REI	SC00190076	22,188 L	R\$ 18.46
***.837.309**	4430109761			
RAFAEL MIGUEL DE OLIVEIRA	ICHTHUS	SC00256481	7,072 L	R\$ 5.88
***.063.429**	4430482896			
ROBERTO DE SOUZA	MARANATHA	SC00306445	8,135 L	R\$ 6.77
***.031.289**	4420233273			
VANDELINO JOSÉ DOS PASSOS	LUTANDO VENCEREI	SC00085080	10,296 L	R\$ 8.57
***.013.479**	4430113653			
TOTAL	16	-	404,396 L	R\$ 336.40
Em Operação no Estado Santa Catarina - COLONIA DE PESCADORES Z10 (COLONIA Z 10 - SC)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ANA CARLA GOMES	KCA MONTEIRO	SC00057061	34,321 L	R\$ 28.55
***.392.859**	4410445367			
ANAILDO IRINEU BITENCOURT	MENSAGEIRO DA PAZ	SC00058167	10,296 L	R\$ 8.57
***.087.859**	4410458442			
ANDERSON DIAS	JESUS ME GUIA	SC00081576	85,803 L	R\$ 71.38
***.333.629**	4410169149			
ANDRE VAULINO MARTINS	DOM CABRAL I	SC00153178	12,584 L	R\$ 10.47

611.431.709-20	4410456385			
ANTONIO AUGUSTO DIAS	DOM ANTÔNIO	SC00054987	23,574 L	R\$ 19.61
***.780.949**	4410452444			
CARLOS EDUARDO DE MELO	HELLEN	SC00056237	51,482 L	R\$ 42.83
***.640.489**	4410450239			
CRISTIANO JAIR HENRIQUE	SALMOS 121	SC00119980	13,729 L	R\$ 11.42
***.643.209**	4420198443			
CRISTIANO JOÃO DA SILVA	DOIS MENINOS	SC00120321	34,321 L	R\$ 28.55
***.087.819**	4418890246			
DORI EDSON LUIZ GODOY	ABRAAO	SC00066548	10,296 L	R\$ 8.57
***.382.669**	4410448226			
ELIZANDRO AELZIO SAGAS	YURI II	SC00066796	28,601 L	R\$ 23.79
***.199.499**	4410170716			
FLORENTINO ALVES FILHO	PARAISO DO SOL	SC00089020	25,741 L	R\$ 21.41
***.614.109**	4410164732			
ILSON TARGINO SOARES	IRMAOS UNIDOS I	SC00080148	10,296 L	R\$ 8.57
***.419.889**	4410072447			
JORGE LAURECI CORREA	LOLA	SC00217827	4,125 L	R\$ 3.43
***.413.709**	4418907475			
JOSÉ CARLOS MIGUEL	RUAN	SC00091281	12,584 L	R\$ 10.47
***.347.809**	4410168410			
JOSÉ ROBERTO FERNANDES	DON JOSE F I	SC00066830	25,741 L	R\$ 21.41
***.691.959**	4410163442			
JULIO CESAR JOVINO	SANCAO	SC00067256	34,321 L	R\$ 28.55
***.382.749**	4410172956			
LUIZ ABELARDO FAGUNDES	PRISCILA II	SC00120367	10,296 L	R\$ 8.57
***.322.509**	4410145428			
LUIZ ALBERTO SGAZ	YURI III	SC00080544	25,741 L	R\$ 21.41
***.431.119**	4410449371			
LUIZ FERNANDO PONTES	ANDANDO COM DEUS	SC00071881	10,296 L	R\$ 8.57
***.910.379**	4410453149			
MARCIDES MARGARIDA QUINTINO	SANTA LUZIA III	SC00059911	9,438 L	R\$ 7.85
***.678.468**	4430085897			
MAURECI ARZELINDO DOS SANTOS	DOM JOSE F II	SC00066816	34,321 L	R\$ 28.55
***.616.919**	4410163451			
NILDON DA SILVA CHAGAS	DOM JAIME	SC00303299	4,125 L	R\$ 3.43
***.915.039**	441M2017001718			

NILSON DOS SANTOS	MARIA LUIZA IV	SC00060298	10,296 L	R\$ 8.57
***.626.499**	4410450476			
NOEMI MARIA GARCIA	ESPERANCA III	SC00055351	17,681 L	R\$ 14.71
***.588.999**	4410167952			
RENATO VALMOR MONTEIRO	GUSTAVO I	SC00056167	34,321 L	R\$ 28.55
***.260.959**	4410174151			
RODRIGO VALDELI DA SILVA	DICO I	SC00284188	78,026 L	R\$ 64.91
***.359.269**	4420197358			
ROGERIO WANDERLEY ROSA	ANA LU	SC00235047	5,894 L	R\$ 4.90
***.223.929**	4410109723			
ROSINEI REIS BENTO	ARCO IRIS	SC00120669	10,296 L	R\$ 8.57
***.543.659**	443M2009041148			
SANDRO SOUZA	AGUERA I	SP00091079	65,783 L	R\$ 54.72
***.273.539**	4430060339			
SEBASTIÃO CANTALICIO MARTINS	ARIANA	SC00155846	10,296 L	R\$ 8.57
***.265.009**	4410149172			
VALCEDIR AGENOR CORREIA DE MELO	DOM VINICIUS	SC00076167	12,584 L	R\$ 10.47
***.384.959**	4410456628			
VALMOR ZEFERINO	SOFIA III	SC00309879	2,947 L	R\$ 2.45
***.342.349**	441M2014001840			
TOTAL	32	-	760,162 L	R\$ 632.34
Em Operação no Estado Santa Catarina - COLONIA DE PESCADORES Z25 (COLONIA Z 25- SC)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ALEX DA SILVA JANUARIO	LUCAS 1	SC00225126	3,929 L	R\$ 3.27
***.574.509**	4410453581			
AMILTON DOS SANTOS	EDUARDO III	SC00055245	10,296 L	R\$ 8.57
***.476.189**	4410449630			
ARLINDO ASCENDINO SOARES	RENASCER I	SC00197476	2,947 L	R\$ 2.45
***.355.539**	4410454170			
DARIO LUIZ ROCHA	FESTA NA ILHA	SC00269204	6,656 L	R\$ 5.54
***.653.839**	4418905707			
EDNÉIA DA SILVA	DEUS É AMOR	SC00240018	3,929 L	R\$ 3.27
***.310.459**	441M2014003711			
ELIOMAR COTA DOS SANTOS	LUZITANA	SC00251527	3,143 L	R\$ 2.61
***.783.589**	4430475261			
JOÃO GUIOMAR DE SOUZA	BRASIL MAR	SC00073295	10,296 L	R\$ 8.57
***.684.409**	4410164988			
LAERCIO JOAO LUCIANO	WILLIAN I	SC00288546	7,072 L	R\$ 5.88
***.243.079**	4418916989			
MARCOS RAMOS DA SILVA	DOIS AVOS	SC00120777	10,296 L	R\$ 8.57
***.971.509**	4430104255			
TOTAL	9	-	58,566 L	R\$ 48.72
Em Operação no Estado Santa Catarina - COLONIA DE PESCADORES Z22 (COLONIA Z 22- SC)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADENIR ALCIDES DA SILVA	NOVO RUMO	SC00284914	6,656 L	R\$ 5.54
***.755.719**	4430489718			
ADILSON JOAO ESTEVAO	ILHA BELA I	SC00048506	9,152 L	R\$ 7.61
***.596.559**	4430103704			
ADRIANO NERI DA SILVA	ANGELA MARIA	SC00072027	10,296 L	R\$ 8.57
***.360.829**	4430055734			
ADRIANO VALDIR ROSA	NOVO MILENIUM	SC00088250	10,296 L	R\$ 8.57
***.573.349**	4410442571			
ALDIR ALCIDES DA SILVA	VITORIA M	SC00120397	5,720 L	R\$ 4.76
***.282.509**	4420180757			

ALEXANDRE MAURINO DA SILVA	DEUS DA VITORIA	SC00051185	8,644 L	R\$ 7.19
***.489.069**	4430053359			
AMILTON SILVA	RALF I	SC00154266	10,296 L	R\$ 8.57
***.037.969**	4410460722			
ANILSON AURINO DA SILVA	TRES IRMAOS I	SC00082086	25,741 L	R\$ 21.41
***.080.379**	4430119040			
CRISTIANO ALCIBIDES DA SILVA	VINE MAR	SC00061018	12,584 L	R\$ 10.47
***.994.889**	4040095073			
FERNANDO ALDIR DA MATA	MARCELO I	SC00057657	12,584 L	R\$ 10.47
***.746.209**	4430116474			
GERICIA MARIA FRANCISCO	SO PELA GRAÇA	SP00090069	10,296 L	R\$ 8.57
***.992.089**	4040063163			

HELIO JOSE DA SILVA	COSTA RICA II	SC00074995	34,321 L	R\$ 28.55
***.353.698**	4430083258			
JACKSON DORVALINO ROSA	JR	SC00090785	51,482 L	R\$ 42.83
***.799.319**	4410171143			
JUCELIO JOAO DA SILVA	TIMAO E PUMBA	SC00082198	10,296 L	R\$ 8.57
***.728.109**	4410452096			
LAUDIR JOAO DE MELO FILHO	DOM DIEGO II	SC00059855	45,184 L	R\$ 37.59
***.283.989**	4410445766			
LAURIDES JOAO DE MELO	PESCADOR IDE	SC00233205	9,430 L	R\$ 7.84
***.546.419**	4430480583			
PAULO MANOEL DA SILVA	ONDA I	SC00088628	10,296 L	R\$ 8.57
***.958.439**	4430108838			
SÍLVIO CECÍLIO DA SILVA	GOLFINHO V	SC00120265	18,877 L	R\$ 15.70
***.720.809**	4430121222			
VALMIR IZALDIR DA SILVA	QUATRO ILHAS I	SC00059271	17,288 L	R\$ 14.38
***.981.399**	4430115583			
VANDERLEI FLAVIO DA SILVA	AVENTUREIRO	SC00179714	23,574 L	R\$ 19.61
***.981.639**	4420211598			
TOTAL	20	-	343,017 L	R\$ 285.34
Em Operação no Estado Santa Catarina - COLONIA DE PESCADORES Z26 (COLONIA Z 26 - SC)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADILSON MARCOS MACEDO	LUANA M I	SC00084708	11,440 L	R\$ 9.52
***.080.259**	4410160826			
ADRIANO LEANDRO HAHNEMANN	JUNIOR II	SC00156178	4,322 L	R\$ 3.60
***.058.659**	4420210702			
AILTON DA SILVA	GUMA II	SC00119994	10,296 L	R\$ 8.57
***.225.559**	4420206331			
ANGELA MARIA SERAFIM DOS SANTOS	MAR DE PRATA I	SC00057739	12,584 L	R\$ 10.47
***.138.959**	4430108404			
JOSÉ ALVIM DO NASCIMENTO	CRISTO REI II	SC00075195	23,574 L	R\$ 19.61
***.930.529**	4420000520			
JULIO CESAR MANOEL SERPA	JULIROSE	SP00081418	10,296 L	R\$ 8.57
***.711.728**	4030181007			
LELIANE LINHARES KLABUNDE	PEDRO HENRIQUE	SC00079609	5,720 L	R\$ 4.76
***.704.499**	4430080194			
MARIO JOSÉ DE SOUZA	EVELIN	SC00077475	6,292 L	R\$ 5.23
***.043.609**	443M2005000735			
NELSON ORACIO ALEXANDRE FILHO	RUAM TUBARAO	SC00268850	3,143 L	R\$ 2.61
***.902.789**	443M2012007144			
RENATO FERRARI	CHAIANNE	SC00048518	10,296 L	R\$ 8.57
***.380.719**	4430120455			
RENATO LUCIANO EGER	MOISES I	SC00087308	10,296 L	R\$ 8.57
***.167.469**	4430071501			
ROSA NASCIMENTO DA SILVA	NOVA ESTRELLA	SC00196860	3,929 L	R\$ 3.27
***.097.279**	4430481059			
TEMISSE ARIANE DOS SANTOS WINTER	EBENEZER	SP00152436	12,584 L	R\$ 10.47
***.627.489**	4010206900			
THALIA LINHARES KLABUNDE	VILSON MARTINS	SC00323769	1,965 L	R\$ 1.63
***.391.799**	443M2017003645			
WELLINGTON SAVIO PINHEIRO	SALMO 23 S	SC00066828	12,584 L	R\$ 10.47
***.370.629**	4430117993			
WILLIANS ELIAS CARDOSO	PAI ETERNO	SC00067838	8,644 L	R\$ 7.19
***.844.319**	4430123578			
TOTAL	16	-	147,969 L	R\$ 123.09
Em Operação no Estado Rio Grande do Sul - SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA, DOCES E CONSERVAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIPESCA - RS)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
AMERICO DA SILVA FARIAS	DOM PEDRO I	RS00039157	78,581 L	R\$ 65.37
***.546.720**	4430080518			
ANA PAULA PEDRO RAJÃO	ANA PAULA III	RS00006060	110,013 L	R\$ 91.51
***.553.640**	4610096463			
COMÉRCIO DE PESCADOS PALHOÇA LTDA ME	LEALMAR	SC00046338	171,607 L	R\$ 142.75
383.614/0001	4430077380			
JOSÉ DOMINGOS MARQUES PEDRO	ANA PAULA II	RS00005858	102,155 L	R\$ 84.98
***.421.830**	4610075377			
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA	DONA SANTINA IV	SC00044748	185,907 L	R\$ 154.65
944.779/0001	4430079242			
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA	DONA SANTINA V	SC00048006	185,907 L	R\$ 154.65
944.779/0001	4430079234			
MAR AZUL COMERCIO DE PESCADOS LTDA	DONA SANTINA VII	SC00040418	154,446 L	R\$ 128.48
944.779/0001	4010793112			
MARINA BORGES GONÇALVES	J GONÇALVES III	SC00046204	243,109 L	R\$ 202.23
***.271.089**	4410170392			
PEDRO PAULO MENDES	DONA SANTINA	RS00005668	171,607 L	R\$ 142.75
***.114.499**	4430116636			
PEDRO PAULO MENDES	DONA SANTINA II	SC00009658	171,607 L	R\$ 142.75
***.114.499**	4430116610			
SALOMÃO DE ABREU GONÇALVES	J GONÇALVES IV	SC00040300	185,907 L	R\$ 154.65
***.590.459**	4410173081			
TORQUATO PONTES PESCADOS S/A	AUSTRIA	SP00139018	76,616 L	R\$ 63.73
873.981/0001	4010548096			
TORQUATO PONTES PESCADOS S/A	MARIA	RS00005740	147,339 L	R\$ 122.56



873.981/0001	4610038137			
TOTAL	13	-	1,984,801 L	R\$ 1,651.06
Em Operação no Estado Rio Grande do Sul - SINDICATO DOS ARMADORES DA PESCA RO RS (SINDARPES - RS)				
NOME DO BENEFICIÁRIO Nº do CNPJ ou CPF	Nome do Barco Nº do Título da Capitania dos Portos	Nº de Inscrição da Embarcação de Pesca no RGP	Previsão Consumo Diesel no período de janeiro a dezembro 2023 (Litros)	Previsão de Valor R\$
ADEMIR CARVALHO MARTINS	PEIXE TORTO	RS00004730	104,905.37	R\$ 87.27
***.459.577**	4030135811			
ADILSON GLAESER DE SOUZA	RIO JORDÃO I	RS00039201	55,006.56	R\$ 45.76
***.619.730**	4610073676			
ALESSANDRA DA HORA RAMOS	MONTE CARLO II	RS00003408	78,580.80	R\$ 65.37
***.348.000**	3810194689			
ALESSANDRA DA HORA RAMOS	MONTE CARLO VI	RS00005930	70,722.72	R\$ 58.83
***.348.000**	4610085470			
ANDRE LUIZ DE SOUZA PONTES	DOM CAETANO III	RS00005978	71,508.53	R\$ 59.48
***.247.860**	4610087871			
ANNE DA CUNHA PEREIRA	CAPITÃO TROVÃO	RS00141541	35,361.36	R\$ 29.42
***.409.950**	4610067811			
ANTÔNIO JOSÉ DA SILVA FILHO	SUILAYNE	SC00048188	39,290.40	R\$ 32.68
***.688.650**	4430108943			
CARLOS LEONEL ALVES AGOSTINHO	J.MOTTA	RS00141435	43,219.44	R\$ 35.95
***.092.390**	4630032495			
CHARLES ANTÔNIO POUZADA DA HORA	TATUIRA	RS00147077	46,362.67	R\$ 38.57
***.072.060**	4610070502			
COSTA SUL PESCADOS S/A	ROTA DO MAR II	SC00011119	211,648.14	R\$ 176.06
599.359/0001	4430113611			
COSTA SUL PESCADOS S/A	ROTA DO MAR III	SC00010659	243,109.35	R\$ 202.23
599.359/0001	4430100888			
DANIEL DE OLIVEIRA MELO	GRANDE RIO X	RS00006116	73,473.05	R\$ 61.12
***.139.600**	4610097516			
DANIEL GUNTHER GONCALVES	ALBACORA	SC00046958	200,207.70	R\$ 166.54
***.553.309**	4410165313			
DELAMAR GENERALDO MACHADO	DON LUCAS	RS00039817	70,722.72	R\$ 58.83
***.477.570**	4610098130			
DIOGO PINHEIRO BANDEIRA	CELMAR II	RS00039511	90,367.92	R\$ 75.17
***.876.040**	3410104534			
ELENILDE DA ROCHA NOBRE	YASMIN V	RS00129077	62,864.64	R\$ 52.29
***.222.540**	4611514501			
EMERSON CARINHA MARQUES	MANUELA R	RS00123067	39,290.40	R\$ 32.68
***.753.230**	4610102897			
ERENILDO MOREIRA EBERSOL	GRANDE RIO II	RS00039491	43,219.44	R\$ 35.95
***.221.730**	4610072343			
FABIANE RIBEIRO BASTOS	JOAO VITOR L I	RS00006128	125,729.28	R\$ 104.59
***.140.540**	4610098784			
FABIO FERREIRA DE SOUZA	S.JUNIOR 4630033491	RS00141537	50,684.62	R\$ 42.16
***.138.840**	4630033491			
FRANCISCO DOS SANTOS LOURENÇO	CAPRICH0 III	RS00005958	90,367.92	R\$ 75.17
***.440.990**	4610086352			
FRANCISCO EDUARDO PEREIRA LOURENÇO	CAPRICH0 F	RS00005578	104,905.37	R\$ 87.27
***.432.340**	4430112151			
FRANCISCO JOÃO GONÇALVES	COMETA HALLEY I	SC00040336	185,907.15	R\$ 154.65
***.586.589**	4010555688			
GRANDE RIO CAPTURA, TRANSPORTE E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	GRANDE RIO VII	RS00006046	72,687.24	R\$ 60.46
857.378/0001	4610096188			
GRANDE RIO CAPTURA, TRANSPORTE E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	GRANDE RIO VIII	RS00006058	72,687.24	R\$ 60.46
857.378/0001	4610096196			
HOMERO AMORIM DE PAIVA	BOEMIO XIII	RS00005928	122,978.95	R\$ 102.30
***.771.250**	4610083965			
JERRI DA SILVA FRANCISCO	SAO FRANCISCO	RS00006158	64,829.16	R\$ 53.93
***.139.009**	4630034048			
JERRI DA SILVA FRANCISCO	SAO JOAO CALABRIA I	RS00005980	70,722.72	R\$ 58.83
***.139.009**	4610094169			
JERRI DA SILVA FRANCISCO	SAO PEDRO VI	SC00047228	119,049.91	R\$ 99.03
***.139.009**	4450084993			
JOSÉ ARTUR MOITA BICHO	DOM CAETANO IV	RS00006088	113,942.16	R\$ 94.78
***.533.100**	4610096692			
JOSÉ AUGUSTO LOURENÇO DA SILVA	TROPA DE ELITE	RS00005218	118,481.36	R\$ 98.56
***.185.770**	4430071438			
JOSÉ GONÇALVES	SAMANTHA I	RS00004758	102,155.04	R\$ 84.98
***.307.900**	4030137687			
JOSÉ IRENI SILVEIRA DA ROSA	BOEMIO X	RS00005824	51,077.52	R\$ 42.49
***.894.770**	4610072980			
JOSÉ LUIZ DA HORA RAMOS	KARINE I	RS00039455	39,290.40	R\$ 32.68
***.770.480**	4650011841			
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA	DIPLOMATA I	RS00039119	45,183.96	R\$ 37.59
***.184.400**	4630032576			
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA	DOM CHINO	RS00039309	76,616.28	R\$ 63.73
***.184.400**	3410104330			
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA	ECLIPSE II	RS00039507	106,084.08	R\$ 88.25
***.184.400**	4610078031			
JOÃO LUIZ MOREIRA DE ALMEIDA	OCEANO I	RS00005846	74,651.76	R\$ 62.10
***.184.400**	4610073773			
JULIANA DA SILVA RODRIGUES	DOM RODRIGUES	RS00039321	39,290.40	R\$ 32.68



***.299.210**	4630033289			
LEANDRO COSTA DE FARIAS	LEANDERSON COSTA	SC00068228	68,758.20	R\$ 57.20
***.899.500**	3810001368			
LUIS HOMERO DA SILVEIRA PAIVA	BOEMIO XVI	RS00006010	72,294.34	R\$ 60.14
***.052.020**	4610095254			
MARCO ANTONIO RICARDO VARELA	PAULO VITOR I	RJ00012141	88,750.08	R\$ 73.83
***.501.470**	3826667921			
MARIA DA GRAÇA OLIVEIRA RAMOS	MERIDIANO 3	RS00222758	104,119.56	R\$ 86.61
***.204.560**	4010287438			
MAURÍCIO MAIO LOURENÇO	BACANA VI	RS00039871	104,905.37	R\$ 87.27
***.187.700**	4610097737			

NELSON ROCHA DE SOUZA	DOM FRANCISCO	RS00006024	72,294.34	R\$ 60.14
***.920.380**	4610095726			
ODARLAN GONÇALVES FLORINDO	LIRIO DOS VALES I	RS00005790	70,722.72	R\$ 58.83
***.376.980**	4610069369			
ODECIO GONÇALVES FLORINDO	MANÚ II	RS00039277	113,942.16	R\$ 94.78
***.133.870**	4610096269			
PATRICK CARINHA MARQUES	MARIA DA LUZ	RS00039765	39,290.40	R\$ 32.68
***.874.490**	4610085666			
PAULO CESAR DA CONCEIÇÃO	SÃO JOSÉ III	RS00039359	39,290.40	R\$ 32.68
***.048.130**	4450050371			
RAFAEL CORREA MATTOS	SAFADI SEIF I	SC00011317	125,729.28	R\$ 104.59
***.144.499**	4430093725			
UENDIEL ROCHA RODRIGUES	IZADORA I	RS00196808	94,296.96	R\$ 78.44
***.087.540**	4610095181			
VALCIR ADÃO DA ROCHA AMORIM	ALEGRETE II	RS00039797	43,219.44	R\$ 35.95
***.768.900**	4650012244			
VALMIR FABRICIO PERON	FLORIPA SL 3	SC00102867	74,651.76	R\$ 62.10
***.855.339**	4430480273			
VALMIR FABRICIO PERON	MAR CRISTALINO VP	SC00323227	214,508.25	R\$ 178.44
939.855.339-20	4430501483			
VALMIR FABRICIO PERON	PRIMAVERA XVII	RS00005358	165,886.38	R\$ 137.99
***.855.339**	4430091056			
VERIDIANA FONSECA DA COSTA	VICTORIA MAR	SC00107131	107,239.68	R\$ 89.21
***.525.550**	4430078645			
VERIDIANA FONSECA DA COSTA	VICTORINHA MAR I	RJ00011987	42,526.08	R\$ 35.38
***.525.550**	3820089471			
WILSON AMORIM DE PAIVA	EMANUELLE II	RS00005966	90,367.92	R\$ 75.17
***.117.490**	4610086433			
TOTAL	58	-	5,159,977.05	R\$ 4,292.33

ANEXO II

EMPRESAS FORNECEDORAS DE ÓLEO DIESEL CREDENCIADAS

Razão Social	CNPJ	UF	DE
		CREDENCIAMENTO	
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MARINE LTDA	05.311.319/0001-51	RS	
ABASTECEDORA DE COMBUSTIVEIS MARINE LTDA	05.311.319/0002-32	RS	
ALESAT COMBUSTIVEIS S/A	23.314.594/0017-78	ES	
ALFA MARINE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	02.432.165/0001-68	RJ	
ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE VILA VELHA	31.479.108/0001-32	ES	
ATLANTICA COMBUSTIVEIS LTDA	04.536.076/0001-97	SP	
COLONIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 MARIA ORTIZ	31.300.825/0001-55	ES	
COMBUSTRAN DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	47.495.429/0001-60	SP	
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS EMPREENDIMENTOS	07.824.798/0003-05	AL	
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS	07.824.798/0004-88	AL	
COOPERATIVA DOS SAGRICULTORES FAMILIARES E DOS EMPREENDIMENTOS SOLIDARIO	07.824.798/0005-69	AL	
GOLFINHO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	31.217.854/0001-58	RJ	
GOLFINHO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA	31.217.854/0002-39	RJ	
HM COUTINHO PETROLEO EIRELI	29.302.205/0002-94	RJ	
IC DE CARVALHO E CIA LTDA	94.687.720/0001-10	RS	
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A	33.337.122/0096-98	RS	
MARCARINI COMBUSTIVEIS LTDA	06.314.106/0001-46	ES	
MARCOS ANTONIO BERNAUER -EPP	03.418.397/0001-24	SP	
MIDAS TRR COMBUSTIVEIS EIRELI	30.913.241/0001-92	RJ	
NAVEGANTES COMBUSTIVEIS E FERRAGENS LTDA	24.728.760/0001-88	SC	
NAVEGANTES COMBUSTIVEIS E FERRAGENS LTDA	24.728.760/0002-69	SC	
PETROL COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	42.496.990/0001-40	PB	
POLI NAUTICA COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	07.653.880/0001-44	SC	
POSTO DE COMBUSTIVEIS SALINAS	29.244.142/0002-67	RJ	
POSTO FLUTUANTE MONACO LTDA	11.391.765/0001-16	SP	
POSTO NAUTICO AQUINO MARQUES LTDA	85.126.308/0001-30	SC	
POSTO NAUTICO FAROL LTDA	03.991.286/0001-02	SC	
POSTO NAUTICO MARQUINHO LTDA	12.822.012/0001-80	SC	
RAIZEN S.A.	33.453.598/0191-42	PB	
RISEL COMBUSTIVEIS LTDA	46.677.860/0001-65	SP	
SETTA COMBUSTIVEIS S/A	55.483.564/0008-90	RN	
SETTA COMBUSTIVEIS S/A	55.483.564/0010-05	MA	
SETTA COMBUSTIVEIS S/A	55.483.564/0001-14	PE	
SETTA COMBUSTIVEIS S/A	55.483.564/0015-10	CE	
SETTA COMBUSTIVEIS S/A	55.483.564/0005-48	PB	
SETTA COMBUSTIVEIS S/A	55.483.564/0006-29	BA	
SOUZA & ISRAEL LTDA - EPP	05.526.353/0001-43	ES	
SUPER POSTO PORTO PRINCIPE LTDA	43.023.149/0001-07	RJ	
SÃO LEOPOLDO T.R.R.DIESEL LTDA	53.819.934/0001-16	SP	
TORQUATO PONTES PESCADOS	94.873.981/0001-25	RS	
VIBRA ENERGIA S.A	34.274.233/0029-03	CE	
VIBRA ENERGIA S.A	34.274.233/0099-08	RN	
VIBRA ENERGIA S.A	34.274.233/0231-45	AL	
VIBRA ENERGIA S.A	34.274.233/0282-95	SE	
VIBRA ENERGIA S.A	34.274.233/0080-06	BA	



VIBRA ENERGIA S.A	34.274.233/0040-00	ES
VIBRA ENERGIA S/A	34.274.233/0323-06	PI
VIBRA ENERGIA S/A	34.274.233/0255-12	PA
VITTA.COM COMBUSTIVEIS EIRELI	19.218.962/0001-40	ES
WALENDOWSKY DISTRIBUIDORA DE COMBUSTIVEIS LTDA	01.602.498/0001-25	SC
WELP TRANSPORTE REVENDEDOR E RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA	05.787.607/0001-87	RJ

ANEXO III

EMBARCAÇÕES DE PESCA NÃO HABILITADAS
I) REGIÃO NORTE

COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITORAL LESTE (COOPPELL-PA)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ANTONIO HELTER DOS REIS	***.176.133**	PROFECIA II	1610055021
ANTONIO HELTER DOS REIS	***.176.133**	RAFING I	0210253541
ANTONIO HELTER DOS REIS	***.176.133**	RAFING II	0211002038

ANTONIO HELTER DOS REIS	***.176.133**	RAFING III	3410236881
ANTONIO HELTER DOS REIS	***.176.133**	RAFING IV	1610049420
ANTONIO XAVIER DE SOUZA	***.176.133**	PITIA	1610028091
ANTONIO XAVIER DE SOUZA	***.176.133**	ROCHELLE	1610041372
ANTONIO XAVIER DE SOUZA	***.176.133**	SAMIRO PESCA I	220093300
LOIDE ESTER MONTEIRO BRITO	***.116.652**	EMANUEL 3º	211031097
MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUSA	***.708.192**	ARCA DA ALIANÇA	211028754
MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUSA	***.708.192**	DEUS E BOM PAI	211031569
MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUSA	***.708.192**	EDUARDA MARRI	211029351
MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUSA	***.708.192**	FRUTO DO MAR II	211020419
MARCOS ANTONIO DA SILVA SOUSA	***.708.192**	MAISA VITORIA	211029301
WELLINGTON DE BRITO OLIVEIRA	***.812.452**	FRANCISCO P2	211035219
SINDICATO DOS PEQUENOS E MÉDIOS ARMADORES DE PESCA DOS ESTADOS DO PARÁ E AMAPÁ (SINDIPAM PA-AP)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ANTÔNIO CARLOS SOARES BORGES	***.526.742-**	ALAN I	210306190
ANTÔNIO CARLOS SOARES BORGES	***.526.742-**	ALAN III	210306203
ANTÔNIO CARLOS SOARES BORGES	***.526.742-**	ALAN IV	210318236
ANTÔNIO CARLOS SOARES BORGES	***.526.742-**	ALAN VI	210318295
ANTÔNIO CARLOS SOARES BORGES	***.526.742-**	ALAN VIII	210301341
ANTÔNIO CARLOS SOARES BORGES	***.526.742-**	ALAN IX	021-100169-4
FRANCISCO ERISLAN DA SILVA OLIVEIRA	***.810.372-**	MARIA GEOVANA	021-102993-9
FLAVIO PEREIRA DE LIMA	***.561.333-**	CRISTAL IV	1610056639
FLAVIO PEREIRA DE LIMA	***.561.333-**	CRISTAL V	1610055136
FLAVIO PEREIRA DE LIMA	***.561.333-**	CRISTAL VI	1610032217
FLAVIO PEREIRA DE LIMA	***.561.333-**	CRISTAL VII	1610028520
GESSE EDUARDO DA CUNHA	***.869.323-**	EDUARDO V	210286105
GESSE EDUARDO DA CUNHA	***.869.323-**	GESSE FILHO II	210288159
GESSE EDUARDO DA CUNHA	***.869.323-**	GESSE FILHO V	210295481
GESSE EDUARDO DA CUNHA	***.869.323-**	GESSIVA I	210297476
GESSE EDUARDO DA CUNHA	***.869.323-**	EDUARDO IV	210284056
GESSE EDUARDO DA CUNHA	***.869.323-**	GELIANE I	022-011130-8
GESSE EDUARDO DA CUNHA	***.869.323-**	GESSE NETO	022-011129-4
GESSE EDUARDO DA CUNHA FILHO	***.715.802-**	GESSE FILHO XVIII	220093318
GESSE EDUARDO DA CUNHA FILHO	***.715.802-**	GESSE FILHO XIX	220093326
GESSE EDUARDO DA CUNHA FILHO	***.715.802-**	TUBARÃO I	210281189
GILSON MARTINS GOMES	***.274.343-**	MILAGRES	1610056981
GILSON MARTINS GOMES	***.274.343-**	MILAGRES I	211000744
GILSON MARTINS GOMES	***.274.343-**	COMTE MOISES III	021-102043-5
J. F DE S. ABDON-ME	**102.015/0001-**	GELEIRA AJURUTEUA VIII	210305924
J. F DE S. ABDON-ME	**102.015/0001-**	GELEIRA AJURUTEUA IX	210282053
JOÃO FELLIPE DE SOUSA ABDON	***.100.952-**	GELEIRA AJURUTEUA	210284048
JOÃO FELLIPE DE SOUSA ABDON	***.100.952-**	GELEIRA AJURUTEUA II	210302135
JOÃO FELLIPE DE SOUSA ABDON	***.100.952-**	GELEIRA AJURUTEUA III	210306335
JOÃO JOSÉ MARTINS GOMES	***.932.113-**	MAGIA II	210305932
JOÃO JOSÉ MARTINS GOMES	***.932.113-**	MAGIA III	1210131935
JOÃO JOSÉ MARTINS GOMES	***.932.113-**	MAGIA IV	021-1033723
SANDRO MANUEL BORGES TEIXEIRA	***.422.762-**	SAN SEBASTIAN III	210317914
SUZANA PATRICIA BARROSO BASTOS	***.396.403-**	ANNA LUISA I	211004669
THAIRO BARROSO BASTOS DE SANTIAGO	***.542.542-**	THACIA	021-102506-2
JOÃO WALDEMAR RISUENHO ABDON	***.383.192-**	MEIRILENE I	1630038300
MAURILIO IVAN AMARANTE DE SANTIAGO	***.157.793-**	TERESA DE JESUS I	1610056558
SINDICATO DAS INDÚSTRIAS DE PESCA E DAS EMPRESAS, ARMADORAS E PRODUTORAS,PROPRIETÁRIAS DE EMBARCAÇÕES DE PESCA INDUSTRIAL DO ESTADO DO PARÁ (SINPESCA-PA)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
BRASIL COMÉRCIO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA-ME	**375.764/0001-**	PAI II	0211015059
BRASIL COMÉRCIO DE PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA-ME	**375.764/0001-**	PAI III	0211015148
GILVAN DE P SILVA	**534.212/0001-**	GAROUPA IV	210282029
ICOARACI PESCADOS E EXPORTAÇÃO LTDA	**923.634/0001-**	RIO BRANCO I	210160802
COOPERATIVA MISTA DE PESCA E AQUICULTURA DA REGIÃO DO SALGADO (COOMPESCAR-PA)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ANTONILSE BENTO PEREIRA	***.594.403**	MARIA TATIANE II	0210992042
ANTONIO XAVIER DE SOUSA	***.454.593**	PITIÁ	1610028091
ANTONIO XAVIER DE SOUSA	***.454.593**	ROCHELE	1610041372
AUGUSTO CARLOS SIMIÃO REBOUÇAS	***.207.393**	ANNABEL	211014753
CLEDILTON CONCEIÇÃO SOARES	***.199.123**	MORGANA VI	211020346
FRI PEIXE COM E IND DE PESCADOS EIRELI	**041.530/0001**	NATAL PESCA I	210230843
FRI PEIXE COM E IND DE PESCADOS EIRELI	**041.530/0001**	NATAL PESCA V	210185741
FRI PEIXE COM E IND DE PESCADOS EIRELI	**041.530/0001**	NATAL PESCA VI	210227605
FRI PEIXE COM E IND DE PESCADOS EIRELI	**041.530/0001**	BELEM PESCA VIII	210244496
IRMÃOS PESCADOS IMP E EXP EIRELI EPP	**111.671/0001**	EMPESCA XX	1810035449
J A COM DE PESCADOS LTDA	**490.238/0001**	NORTE FISH I	2210106931
J S DE FREITAS JUNIOR PESCADOS ME	**058.865/0001**	ALICIA	211029114
JANIR RAFAEL CAMPOS LAMAS	***.707.492**	SHALOM	211014206
JOSÉ VALDEMIR BESERRA DA COSTA	***.020.423**	PROSPERIDADE I	211005339
MAURICIO DAMASCENO LAMAS	***.452.202**	ATLANTICO M (EX: TIAGO IVO)	210289473
PALMAS CAPTURA E COM. DE PESCADOS LTDA	**723.706/0001**	LEAL SANTOS 2	220028575
PALMAS CAPTURA E COM. DE PESCADOS LTDA	**723.706/0001**	VIGIA III	4010137606
R N O L DA SILVA LTDA	**160.921/0001**	SILVA I	210190817
R N O L DA SILVA LTDA	**160.921/0001**	SILVA II	210189380
R N O L DA SILVA LTDA	**160.921/0001**	SILVA III	210238771
R N O L DA SILVA LTDA	**160.921/0001**	JS - I	211019364
RAIMUNDO KELTON MESQUITA DO VALE	***.157.212**	KELCIANE I	210302071
RAIMUNDO KELTON MESQUITA DO VALE	***.157.212**	KELCIANE III (EX- CARLOS ALBERTO VIII)	210284021
RAIMUNDO RODRIGUES DA ROCHA	***.896.672**	DARLAN I	211012521
RAIMUNDO RODRIGUES DA ROCHA	***.896.672**	DARLAN II	210993251
RAIMUNDO RODRIGUES DA ROCHA	***.896.672**	DARLAN IV	211001848



RAIMUNDO RODRIGUES DA ROCHA	***.896.672**	DARLAN V	1620020394
SAMIA SOARES LIMA	***.400.953**	MORGANA VIII	1210145596

II) REGIÃO NORDESTE

BENEFICIÁRIOS INDIVIDUAIS - PARAÍBA			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
LUCICLEIDE FARIAS VELOS	***.304.904**	NETO III	2010076079
ANTONIO GOMES BARBOSA	***.850.724**	AMAURI	2010076249
ANTONIO GOMES BARBOSA	***.850.724**	NETO II	2010219741
DAMIÃO VELOSO XAVIER	***.187.684**	FREI DAMIÃO I	2010075421
EDINEIDE PEREIRA DE SOUZA	***.759.144**	O SALVADOR	3420049455

GILDO CORREIA VELOSO JUNIOR	***.235.984**	NETO V	2010076524
GILDO CORREIA VELOSO JUNIOR	***.235.984**	LUCCA	2010075854
WILLIAM PEDRO DA ROCHA	***.209.697**	ITABORAI III	3410231102
WILLIAM PEDRO DA ROCHA	***.209.697**	ISAAC I	3410388125
WILLIAM PEDRO DA ROCHA	***.209.697**	LUARA III	3410236627
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITORAL LESTE (COOPPELL - RN)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
FRANCISCO HUELIO REBOUCAS DA SILVA	***.806.754**	PEDRO HENRIQUE - I	1820051722
FRANCISCO JOSÉ DE SOUZA * FALECIDO	***.982.654**	EMANUEL	1820023371
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITORAL LESTE (COOPPELL-CE)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ALUISIO SIMIÃO SOBRINHO	***.775.923**	ROCHA REIS	1620014581
ALUIZIO FRANCISCO DE OLIVEIRA	***.388.064**	ITAMAI	1610055225
AMILTON CARNEIRO HONORIO	***.961.913**	AMOS	1620013789
ANA SAMILE ALVES	***.902.983**	PEDRO MUNIZ	1630045551
ANTONIO BRAGA DA COSTA	***.834.013**	MAIAME	1620007142
ARLINDO SIMÃO DA COSTA	***.063.893**	PATORI	1620015889
AUDISUI CARNEIRO DE FREITAS	***.994.043**	RAYANNE MAR	1620018829
CAMILA JAKEANNE CHAVES LEITÃO	***.140.433**	MARÍLIA BEATRIZ I	1620023032
CAMILA JAKEANNE CHAVES LEITÃO	***.140.433**	SE DEUS QUISER I	1620020416
CARLIANA TALITA DA SILVA	***.682.093**	CAUA-I	1620016940
CARLOS ALBERTO DOS SANTOS	***.210.048**	EDUARDO AL	1620015862
CARLOS ANDRE BARRETO DA COSTA	***.414.993**	CONDOR I	1620016168
CARLOS FRED MARQUES DAMASCENO	***.929.663**	ANDREAZZA I	1620006936
CARLOS FRED MARQUES DAMASCENO	***.929.663**	SAMAVIL	1610068327
CARMEN LEILA VASCONCELOS DE OLIVEIRA	***.348.043**	COMTE GECILDO	1630048828
CELM - AQUICULTURA S/A	**506.123/0001**	AIDA II	1620016354
CESSION LIMA LOBÃO	***.536.643**	SARA V	1610057961
EDI PEREIRA BESERRA	***.725.303**	ALCANTARA I	1610058674
ELISABETE PEREIRA DA SILVA GOMES	***.146.433**	FRANCISCO FILHO	1830050559
ELISAMAIRA PEREIRA DA SILVA GOMES	***.894.353**	LACERDA	1620007215
ELISETE CRISTINA DE ALMEIDA	***.171.373**	CIBELE	1610060156
EVERTON ANTÔNIO DE ALMEIDA	***.298.823**	ALMEIDA V	1620022095
FELIPE MAIA DE OLIVEIRA REBOUÇAS	***.174.143**	RODRIGO FR	2010076109
FLAVIO BEZERRA DA SILVA	***.490.014**	PATRICK LE BLANC	1610059905
FLAVIO BEZERRA DA SILVA	***.490.014**	VICENTE JUNIOR	1610045874
FRANCISCA ALVES DA COSTA SILVA	***.560.003**	ERICA	1620017890
FRANCISCA ALVES DA COSTA SILVA	***.560.003**	EVELINE	1620016117
FRANCISCA FRAUZINAR FERREIRA DIAS	***.755.403**	CARLOS AUGUSTO FILHO I	1620011981
FRANCISCO DAS CHAGAS ALBUQUERQUE	***.168.513**	LUIS FILYPE	1610064011
FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA	***.666.797**	GLORIA PJ	1630040410
FRANCISCO FABIO BORGES DA SILVA	***.910.953**	FRANCISCO FABIO	1620016559
FRANCISCO GERALDO DO NASCIMENTO	***.566.633**	EMERSON I	1630042170
FRANCISCO GERALDO DO NASCIMENTO	***.566.633**	RADASSA	1630047007
FRANCISCO GILCRECIO DE VASCONCELOS	***.841.933**	KAUANY VITÓRIA	1610052706
FRANCISCO LUCENA DA SILVA	***.870.573**	ANDREPOLI	1610050461
FRANCISCO ROBSON ANDRADE MARQUES	***.585.123**	ESCORPIÃO REI	1620023873
FRANCISCO RUBENS DE MEDEIROS	***.852.373**	CARLOS RUBENS	1610032659
FRANCISCO VANDERLANIO RODRIGUES	***.445.283**	JUNTOAOMAR	1620008921
FRANCISCO WENDELL MAIA	***.797.573**	BUDAR	162M2013000057
FRANCISCO WENDELL MAIA	***.797.573**	MARIA CLARA FW	1620024071
FREDERICO MARQUES DAMASCENO	***.539.173**	LARA VITORIA	1610067681
FREDERICO MARQUES DAMASCENO	***.539.173**	LARA VITORIA I	1620024250
GILDO CORREIA VELOSO NETO	***.666.684**	NETO I	2010075731
GILDO CORREIA VELOSO NETO	***.666.684**	NETO IV	2010077172
GILDO CORREIA VELOSO NETO	***.666.684**	PROGRESSO II	2010220153
GILVAN MAIA DAMASCENO	***.912.873**	MARIA EDUARDA GM	1620023423
GLEILSON REBOUCAS DA SILVA	***.118.313**	TABAJARA I	1620016460
HEVERTON COSTA SILVA	***.826.133**	P FHC	2010076141
JAILTON DE MEDEIROS SILVA	***.716.913**	JUPITER	1820021106
JANIERE SILVA DA COSTA	***.276.223**	PASCOAL	1820025225
JEOVA DOURADO DE ARAÚJO	***.083.093**	DIAMANTINA JS	0211014150
JOAO FERREIRA DA COSTA	***.748.103**	M.J.C	1610063821
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA	***.770.753**	BALOARTE	1820024920
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA	***.770.753**	EVERESTE IV	2010218221
JOAO PAULO SILVA DE SOUZA	***.770.753**	SAVIMAR	1610065956
JOSE ALDENOR REBOUCAS	***.536.104**	ELDOURADO	1630038768
JOSE AURISTENIO RODRIGUES	***.362.833**	LIIDIANOPOLES	1630038440
JOSE MAIRTON DA SILVA	***.270.683**	DONA MARIA JM	1630047082
JOSE MARTINS DE ARAUJO JUNIOR	***.710.913**	JOTA RICARDO	1630046230
JOSE MARTINS DE ARAUJO JUNIOR	***.710.913**	M VERA	1630046485
JOSE MARTINS DE ARAUJO JUNIOR	***.710.913**	MARAUJO	1630045705
JOSE MARTINS DE ARAUJO JUNIOR	***.710.913**	THAYS A	1630046531
JOSE RUBENS RODRIGUES	***.397.873**	IARA PESCA	1610059425
JOSE RUBENS RODRIGUES FILHO	***.397.873**	WELLITON II	1630041670
JOSE TEODOLINO DAMASCENO FILHO	***.455.704**	JOÃO VITOR JF	1620023521
JOSE TEODOLINO DAMASCENO FILHO	***.455.704**	SID NAVE	161M2010001149
JOSE VASCOLOMBO DE ARAUJO	***.328.127**	CORSARIO NEGRO II	1410083713
JOSE VASCOLOMBO DE ARAUJO	***.328.127**	CORSARIO NEGRO III	1630047104
JOSE WILSON DA COSTA	***.952.583**	MAGNOLIA	1620004551
JOSINETE NONATO DE SOUSA	***.483.904**	PAIVA	1620015528
KATIANE MELO DA SILVA	***.581.003**	EU GALILEU	1630046558
LAURENICE SIMAO DA COSTA	***.240.663**	EDUARDO LS	1620023784
LEONARDO MARQUES PESSOA	***.868.933**	LUIZ FELYPPE	1630045942
LEVY MARTINS	***.704.723**	LEVY ATAN	1620023849
LINDOMAR MAIA DA COSTA	***.406.224**	NAVEGANTES V	1610066006
LINDOMAR MAIA DA COSTA	***.406.224**	NAVEGANTES VI	1610068149
LINDOMAR MAIA DA COSTA	***.406.224**	NAVEGANTES VII	1610068661
LUCIMÁRIO DA SILVA	***.989.864**	ANDRESINHO	2010053877
LUCIMÁRIO DA SILVA	***.989.864**	ANDRESINHO I	1620017636
LUCIMÁRIO DA SILVA	***.989.864**	EVERESTE III	2210148961
LUIS CARLOS SILVA DE SOUZA	***.012.743**	KARLA MARIA I	2010079647
MARIA DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA DA SILVA REBOUÇAS	***.396.744**	MC ROGERIO	1610058496
MARIA DE FATIMA DE OLIVEIRA	***.422.493**	ROBBEN	1630046183
MARIA DO ROSARIO MENDONÇA GONZAGA	***.693.813**	ENZO RAFAEL	1630048798



MARIA MARLENE DE OLIVEIRA	***.582.954**	MM GUANABARA	1620018861
MARIA VALDELICE DA COSTA	***.347.703**	ANINHA I	1620023946
MARIO CESAR DE SOUSA	***.804.703**	MONTESINAI	1630039241
NADIA SIMIÃO DOS REIS	***.869.743**	FELIPE	2010075609
NAISE SIMIAO DOS REIS	***.847.643**	NARIA	1610060067
PAULO SERGIO BRAGA REBOUCAS	***.635.173**	FLOR DO CARIBE	1620023440
RAIMUNDO ESIO ALBUQUERQUE VIANA	***.890.583**	RAÍ DM	1620014556
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	***.155.403**	GUSTAVO III	2010069137
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	***.155.403**	JUNIOR II	1810040396
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	***.155.403**	NACELIO FILHO	1620016231
RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA	***.155.403**	NACELMO FILHO I	1620017911
RAIMUNDO NONATO CARNEIRO DA COSTA	***.480.902**	ELIZETE CRISTINA	1620017971
RIKARTCHE FERREIRA DOS SANTOS	***.991.933**	RIKELME RF	1630043010
RODRIGO SIMÃO DE FREITAS	***.664.933**	LUCILENE	1620016249
RODRIGO SIMÃO DE FREITAS	***.664.933**	SERGIO MALANDRO	1620018209
SILVIA HELENA DE LACERDA	***.623.923**	ERICA I	2010075943
SILVIO ANTÔNIO DE LIMA	***.186.333**	DANIELA	1620007011
SIMAO JOSE DA COSTA	***.392.953**	JOANA DARC	1620016028
SYLVIO JOSÉ SOARES BASTOS	***.147.165**	COMTE MARYO	2610077769
TANIA MARIA DE LIMA SILVA	***.007.583**	JERUSALEM V	1620015811
VALNCIO SILVA VIANA	***.446.303**	DAVI VIANA AL	1630046205
VICENTE DE PAULA DOS SANTOS	***.782.453**	NATAN VP	1630042218
COOPERATIVA DOS PRODUTORES DE PESCADOS DO LITORAL LESTE (COOPPELL-BA)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
GEOVAN CARLOS TINELLI SPALENZA	***.262.307**	ALBACORA II	3410145281
GEOVAN CARLOS TINELLI SPALENZA	***.262.307**	ELOHIM	2930021861
GEOVAN CARLOS TINELLI SPALENZA	***.262.307**	FATIMA IV	2930023821
GEOVAN CARLOS TINELLI SPALENZA	***.262.307**	ROSA MAR I	3410148451
GEOVAN CARLOS TINELLI SPALENZA	***.262.307**	TARPON	2930031204
SIRLY KLEY RAVANI RODRIGUES SPALENZA	***.185.165**	FATIMA II	2930020997
SIRLY KLEY RAVANI RODRIGUES SPALENZA	***.185.165**	JEOVAH-SHAMMAH	2930021250
SIRLY KLEY RAVANI RODRIGUES SPALENZA	***.185.165**	JUBILEU	3410229809
SIRLY KLEY RAVANI RODRIGUES SPALENZA	***.185.165**	MIAMI	3410145052
SIRLY KLEY RAVANI RODRIGUES SPALENZA	***.185.165**	NETO I	2010066804
SIRLY KLEY RAVANI RODRIGUES SPALENZA	***.185.165**	WAHOO I	2930025107
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE PESCADOS DE PIRAMBU (APPP-SE)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
GEENES RAMOS DOS SANTOS	***.699.775**	G & G MAR	2610077564
ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DO PIAUÍ (AAPESPI-PI)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
CAMILA FERREIRA SANTOS	***.130.673-**	SENHORA SANTANA	1610031091
CRISTIANO SILVA DE LIMA	***.843.814-**	ERICK C	1210142317
FRANCINETE MAIA SARAIVA	***.517.443-**	GIDEAO	1610031211
GEOVANE HENRIQUE DE OLIVEIRA CARVALHO	***.726.843-**	GILVAN PESCADOS	1620011662
GEOVANNA THAIS DE OLIVEIRA CARVALHO	***.726.853-**	MALAQUIAS II	1610028279
GERARDO COSME DE COUTO	***.793.633-**	RAMON	1820024822
M.S PIRES - ME	**868.977/0001-**	F. PESCA IV	1610059239
ORLANDO JHONATAN DA SILVA OLIVEIRA	***.477.823-**	JJB	1630040274
RAIMUNDO ARAUJO ROCHA	***.189.803-**	CAIO VICTOR	1630039101
RUTIANE COUTO DA SILVA	***.955.763-**	LIDIANE	1410107931
ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS E MÉDIOS ARMADORES DE PESCA DE FORTALEZA (ASPEMARF-CE)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ANTONIO FRANCISCO DA COSTA	***.077.263-**	MILA I	1620018055
CONCEIÇÃO DE MARIA ALMEIDA	***.693.733-**	SÃO PAULO JC	1620015919
ELIANDO CARNEIRO FEIOZO	***.794.603-**	RUAM	1610064933
EVANDRO FERREIRA FACUNDES	***.304.513-**	ASCOPEM I	1610058461
FRANCISCO CARLOS BANHOS SUDARIO	***.749.543-**	ATOS III	1610034325
FRANCISCO ESDRAS BANHOS SUDARIO	***.780.103-**	ATOS I	1610048644
FRANCISCO GILVANDO DE FREITAS SANTOS	***.128.723-**	GEISIVANDO	1610060997
FRANCISCO GILVANDO DE FREITAS SANTOS	***.128.723-**	GILBERTO	1630016471
FRANCISCO GILVANDO DE FREITAS SANTOS	***.128.723-**	GILDEMBERG	1610036981
FRANCISCO MOREIRA DA SILVA	***.704.658-**	PAULINHO FS	1620012570
JOAO CLAUDIO MATIAS RODRIGUES	***.884.778-**	JOSE CLAUDIO I	1610060539
JOAO MANOEL CARNEIRO	***.706.393-**	PECEM - II	1610061012
JOSE NILTON PEREIRA DA SILVA	***.702.803-**	RIO PRATA	1610032781
JOSE WELLINGTON DOS SANTOS RODRIGUES	***.297.903-**	JOÃO CLÁUDIO	1610057911
JOSÉ WILSON DOS SANTOS FREIRE	***.189.903-**	SONHO MEU	1610057112
MANOEL CABRAL DE SOUSA	***.506.173-**	JULIA I	1610035712
NILDA PEREIRA MONTEIRO	***.815.763-**	FRANCI	1610060512
PAULO VITOR NAPOLEAO SUDARIO	***.613.333-**	SALMO 139	1610061357
RAIMUNDO JOSÉ PEREIRA BEZERRA	***.151.863-**	SAMUEL	1610067321
SILVESTRE HENRIQUE FILHO	***.942.953-**	POLIANDRE	1610056655
VALMAR DOS SANTOS ALVES	***.280.923-**	SÃO PAULO III	1620017792
VICENTE PAULO MARCOS	***.853.503-**	JAILSON III	1610053401
COOPERATIVA DOS AGRICULTORES FAMILIARES E DOS EMPREENDIMENTOS SOLIDARIOS (COOPAIBA-AL)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ADEILZA RODRIGUES DOS SANTOS	***.152.534-**	ITAMARATI III	2210089433
ANA PAULA DOS SANTOS	***.622.515-**	GIRASSOL	2010093338
CARLOS ANDRÉ DE SOUZA SILVA	***.323.104-**	MESTRE DA FÉ	2412237697
GLEBIO GOMES BARBOSA	***.254.264-**	PLENITUDE DE DEUS I	2412223939
EDITE MARIA SANTOS MARINHO	***.090.634-**	QUEE MARY II	2410148387
EDUARDO JORGE DOS SANTOS ARAÚJO	***.521.304-**	EDUARDO JR	2412231753
GERSON BARNABE DOS SANTOS	***.403.604-**	EBENEZER	2410151051
ITAMAR OLIVEIRA TEODORO	***.166.344-**	TEODORO I	2410148794
JOAO PAULO MENEZES MELO	***.237.734-**	NOVA VIDA II	2420103017
JOSE RIVALDO SILVA DOS SANTOS	***.012.074-**	BP AGUIA DE FOGO	2410135846
JOSE RIVALDO SILVA DOS SANTOS	***.012.074-**	PILOTO I	2410134700
LENILSON SANTOS DE JESUS	***.259.684-**	REAL MARITIMO II	2410149031
LUCIANO SANTOS DE JESUS	***.454.154-**	REIS DOS REIS I	2420116879
LUIZ CASSIANO DOS SANTOS	***.726.774-**	RIO KWEIT II	2410146511
LUIZ CASSIANO DOS SANTOS	***.726.774-**	RIOMAR	2412222584
MARIA CLEIA SOUZA FRANCA	***.441.804-**	DANIELLY I	2410147747
MARIA DE LOURDES SANTOS	***.521.654-**	Tropical II	2410144039
MARIA FRANCISCA DOS SANTOS CARVALHO	***.802.354-**	J CARVALHO	2420091213
MARIA JOELMA VALERIO DOS SANTOS	***.024.545-**	TRIUNFO I	2010055110



MARICELIA BARBOSA FERREIRA	***.824.014-**	DORITA	2410118828
PEDRO BATISTA DOS SANTOS	***.992.944-**	GAIVOTA XVI	2210058856
SILVANA DE SOUZA MELO	***.267.134-**	SILVIO MARINHO	2420133579
TAMNLYS GONÇALVES BEZERRA	***.883.658-**	PERSEVERANÇA	2420116909
FLAVIO ELISIARIO DOS SANTOS	***.045.054-**	DOURADO II	2420130715
JOSÉ WILLIAM DOS SANTOS	***.823.424-**	THALIA V	2412222533
LOURDES MADALENA DOS SANTOS	***.141.408-**	FREI GALVÃO	2410153020
MARIA DAS DORES DA SILVA	***.235.604-**	CORREIO DO MAR	2412224919
JOSÉ GENILSON DOS SANTOS SILVA	***.204.464-**	DEUS DE MILAGRES I	NÃO CONSTA
RAIANE PEREIRA SANTOS	***.759.695-**	ELOYSA II	2410116183
ASSOCIAÇÃO VIRGEM PODEROSA DOS ARMADORES E PESCADORES DO TORRÕES (VIRGEM PODEROSA-CE)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ANA MARIA DE OLIVEIRA ALVES RODRIGUES	***.808.253-**	JESUS NAVES	1610058097
ANDREINA MARCIANO GUILHERME	***.522.823-**	BRUMARLY MAR	1630047821
ANDREINA MARCIANO GUILHERME	***.522.823-**	RIO IPIRANGA II	1630042072
ANDREINA MARCIANO GUILHERME	***.522.823-**	THALITA G	1630045543
ANTONIO ALVES DOS SANTOS	***.260.383-**	GIOVANA NEVES	1610058836
ANTONIO JOSE DE SOUSA	***.948.643-**	SANTOARIO DA VIDA	1630039918
ANTONIO NELES RODRIGUES	***.635.013-**	ALADIN	1630043206
EDNAR CARNEIRO ALVES	***.740.233-**	PEDRO YANDER	1630047988
FRANCISCA LUCIA DINIZ ALVES	***.186.453-**	PATRICIO III	1810044456
FRANCISCO ADONIRAN CARNEIRO ALVES	***.811.943-**	AMIGOS DE DEUS AM	1820023753
FRANCISCO GILVAN ALVES DOS SANTOS	***.330.993-**	PEDRO RAUL	1410109011
FRANCISCO IGOR DE SOUSA	***.991.643-**	J SOUSA	1630046612
FRANCISCO JARBAS DA COSTA SILVA	***.364.723-**	TULIO FILHO	1620014424
FRANCISCO JOSÉ FERREIRA	***.391.583-**	FRANCISCO JF	1630048127
FRANCISCO MADOME BRAGA DE COUTO	***.081.643-**	ACC PESCA II	1410110800
FRANCISCO ZUQUINHA COSTA	***.012.023-**	ANA ROSA	1610054351
JOSE APOLIMAR BRAGA	***.596.523-**	HELENA MAR I	1610053346
JOSE ARAUJO SOUSA	***.891.443-**	JOÃO CEZA	1630039900
JOSE EDMILDO PINTO OLIVEIRA	***.000.363-**	SAO PEDRO X	1610058470
JOSE ELENILTON PINTO DE OLIVEIRA	***.480.233-**	ELAILTON	1610058551
LOUSIMAR NASCIMENTO DE PAULO	***.825.033-**	NATAEL	1610065174
LUCAS ROCHA MONTEIRO	***.121.273-**	NAVEGANTE PD	1620014696
LUIS CARLOS DINIZ ALVES	***.609.873-**	MARIA TEREZA DI	1630047830
MANOEL ALBUQUERQUE DA COSTA	***.138.273-**	MT LAERTE	1630045110
MANOEL ALBUQUERQUE DA COSTA	***.138.273-**	ZACARIAS COSTA	1630046876
MARCOS HARLEN GUILHERME DE OLIVEIRA	***.524.763-**	ELISANGELA ARLI	1610058585
MARIA DO SOCORRO SANTANA MONTEIRO	***.247.453-**	SAO JORGE N	1610059395
PAULO ROGERIO DE SOUZA	***.285.583-**	ECLAZIARTE	1630038521
PEDRO VALDECI FERREIRA DE MENEZES	***.504.033-**	MATEUS K	1630038491
RITA MARCIANO FERREIRA	***.689.893-**	CIBELE MF	1630046981
RITA MARCIANO FERREIRA	***.689.893-**	LUCAS MF	1630046736
ROBERTO DINIZ DE SOUSA	***.261.603-**	SAN MARTINUS	1610057945
MARIA ERLANDIA RODRIGUES	***.735.313-**	AGAPE DS	1630047074
ASSOCIAÇÃO DOS ARMADORES DE PESCA DA GRANDE ARACAJU (ASSAPAJU-SE)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
GIVALDO BIZERRA LIMA	***.204.345-**	SURFISTA	2610016450
GIVALDO BIZERRA LIMA	***.204.345-**	FALCÃO DO MAR	2610077025
JOÃO MARIA VENACIO DE ARAUJO	***.151.035-**	AQUILES V	2610078595
MARIA ELINETE GOMES DA SILVA	***.068.335-**	OTAVIO-III	2610078994
SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DO CEARÁ (SINDIPESCA-CE)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ALISSON PAULINELLE COSTA BRAGA	***.292.963-**	LAIANA AA	1630042382
ANA KATIA DE SOUSA MONTEIRO	***.294.083-**	JOPE ANA II	1630045128
ANA SHEILA DE SOUSA MONTEIRO	***.083.983-**	JOPE ANA	1610031709
ANDRE BRAGA DE COUTO	***.767.223-**	SANTO ANDRÉ	1410112357
ANTONIO EDNARDO DA SILVA	***.362.893-**	ALIANCA AS	1630046787
ANTONIO RENATO SANTOS NASCIMENTO	***.885.763-**	RENATO PESCADO	1610040066
ANTONIO RONALDO PEREIRA	***.642.683-**	ANDRESSA MARIA	1630038466
AURELIO SAMPAIO LOURENÇO	***.769.363-**	PRINCESA DO PREÁ	1630046493
CARLOS CHARLES BRAGA SANTOS	***.948.973-**	BRASIPESCA II	1610033094
CLAUDIO HENRIQUE DE COUTO MONTEIRO	***.878.443-79	CALYPSO COUTO	2610016484
FRANCISCO ANTONIO DE OLIVEIRA	***.319.993-**	PH PESCA	1630046175
FRANCISCO ARIMAR BRAGA	***.938.303-49	ALESSANDRA I	1610054261
FRANCISCO EDGLEY SILVA DE COUTO	***.581.913-**	PAULO VITOR	1410110761
FRANCISCO EDGLEY SILVA DE COUTO	***.581.913-**	SOFIA HEL	1630045152
FRANCISCO JOSE ANDRADE PAIVA	***.534.593-**	LUIS MARTINS	1610058704
FRANCISCO JOSÉ DA SILVA	***.195.463-**	DÁDIVA DE DEUS PA	1630046400
FRANCISCO JOSE LIMA PATRICIO	***.317.263-**	CASTANHOLA II	1630047708
FRANCISCO JUNIOR RODRIGUES	***.837.623-**	ERIKA	1610059611
FRANCISCO MECENAS DE OLIVEIRA	***.862.803-**	ROSA MILI	1630047066
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	***.388.814-**	GABRIEL	1630040983
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	***.388.814-**	GABRIEL H	1630045616
FRANCISCO XAVIER DE HOLANDA NETO	***.388.814-**	JESUS MARIA JOSÉ II	1630045250
JEOVA DOURADO DE ARAÚJO	***.083.093-**	DIAMANTINA II	1630041017
JOAO BATISTA COSTA MARTINS	***.743.093-**	GABRIELZAO	1630046701
JOAO CEZAR COSTA	***.421.413-**	JULHO CESAR K	1610058381
JOATHAN DE ANDRADE ALVES	***.803.673-**	ANDRESSA I	1630038474
JOSE CARLOS DOS SANTOS	***.109.383-**	CARLOS DANIEL	1620009251
JOSE CARNEIRO ALVES	***.968.353-**	JC PESCA	1630047864
JOSE DA CUNHA VASCONCELOS	***.913.853-**	CUNHA I	1630041394
JOSE DA CUNHA VASCONCELOS	***.913.853-**	J CUNHA II	1630041688
JOSE DA CUNHA VASCONCELOS	***.913.853-**	JCUNHA I	1630045713
JOSE EDMAR SILVA SANTOS	***.460.583-**	ANA MILENE	1630043125
JOSE HILDER DE SOUSA	***.952.753-**	RODRIGO I	1630043117
JOSE HILTOMAR COSTA MARTINS	***.445.093-**	MARTINS II	1630039098
JOSE HOLANDA REBOUÇAS	***.498.003-**	CHEKNAR	1630045519
JOSE HOLANDA REBOUÇAS	***.498.003-**	CHEKNAR I	1630046451
JOSE HOLANDA REBOUÇAS	***.498.003-**	CHEKNAR III	1630048267
JOSE IRAN DE OLIVEIRA	***.794.043-**	SAMARA MARIA	1810047226
JOSE OLAVO DA COSTA	***.488.633-**	PANTANILHO	1610057732
JOSE OSVALDO BRAGA DE COUTO	***.238.373-**	ACC PESCA I	1630041025
JOSE ROGERIO DA SILVA	***.840.313-**	NOVA ALIANCA JR	1630046795
JOSEDITE MARQUES HOLANDA	***.421.463-**	O SHALON	1630046001



JOSEDITE MARQUES HOLANDA	***.421.463-**	O SHALON I	1630046434
JOSEDITE MARQUES HOLANDA	***.421.463-**	O SHALON II	1630047139
JOSEDITE MARQUES HOLANDA	***.421.463-**	O SHALON III	1630048062
JOSEDITE MARQUES HOLANDA	***.421.463-**	O SHALON IV	1630048275
MANOEL MONTEIRO NETO	***.323.528-**	ITAI III	1630038652
MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	***.283.713-**	ANA JULIA AS	1630047848
MARCELO RODRIGUES DE SOUZA	***.283.713-**	M HENRIQUE	1630046264
MARCOS JUNIOR DOS SANTOS	***.260.843-**	G MARTINS	1610051912
MARDONES ALVES DE CARVALHO	***.568.213-**	ADRIANO LUIZ	1630041050
MARDÔNIO JOSÉ REBOUÇAS	***.753.293-**	JR III	1820051641
MARIA CLEUDE DE SOUSA	***.285.533-**	12 APÓSTOLOS	1630046035
MARIA IVANI DE SOUSA MONTEIRO	***.024.903-**	ANDERSON I	1610058640
MARIA IVANI DE SOUSA MONTEIRO	***.024.903-**	ANDRESSA SOUZA	1610058623
MARIA ROSENI VASCONCELOS RODRIGUES	***.548.293-**	AERO NAVAL I	1610035615
PAULO VITOR DA SILVA COUTO	***.397.153-**	1 SOLAR	1630046639
PAULO VITOR DA SILVA COUTO	***.397.153-**	PORTO JOY	1630042871
PEDRO AGOBA BRAGA DE COUTO	***.838.213-**	AGOBÁ	1630041033
PEDRO AGOBA BRAGA DE COUTO	***.838.213-**	NATAMIA PE	1630038059
PEDRO AGOBA BRAGA DE COUTO	***.838.213-**	SILVIANE PE	1610059794
TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS NASCIMENTO	***.336.431-**	EULYNDA	1610059484
WERLY CESAR BRAGA COUTO	***.303.773-**	MANOEL MONTEIRO I	1630045136
SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DO PIAUÍ (SINDIPESCA-PI)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
MARCIO KYLDARE PEQUENO SARAIVA	***.262.113-**	MONTE DAS OLIVEIRAS	1610059492
CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITARIO DE PIRAMBU (CONDEPI-SE)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
JOSE AMERICO DE CARVALHO	***.645.695-**	MALLA.COM	2610046308
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SINDIPESCA-RN)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
BLUE OCEAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PESCADOS	**879.115/0001-**	CAMBURI I	4010649658
TRANSMAR CAPTURA IND E COM DE PESCADOS LTDA EPP	**372.832/0001-**	FENIX 16	4410116428
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES E ARMADORES DE PESCADE CAMARÃO E PEIXES DIVERSOS DE ILHEUS (ACAPE-BA)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
JEFFERSON RAFAEL SANTOS NASCIMENTO	***.801.485**	PROJETO DE DEUS	3420039034
PEDRO ARAGÃO MOTA	***.304.705**	APOLLO I	1410106578
RICIEIRI VALGAS	***.519.549**	XANADU I	2820055265
SIDNEI JOÃO BATISTA	***.674.879**	GALEÃO I	1610052781
JERONIMO DO NASCIMENTO SANTOS	***.726.945**	ABENÇOADO IV	2820081223
NILSON CELESTINO DOS SANTOS	***.155.267**	SAFIRA I	2610077581
NEREU JOSÉ CORDEIRO	***.104.139**	BAIANO I	2820058183
JOILTON LESSA MACHADO	***.993.104**	FILIPE II	3410148396
JOILTON LESSA MACHADO	***.993.104**	FILIPE I	2820081398
SALATIEL DE OLIVEIRA ALVES	***.880.705**	GALEÃO	4010230924
JOSE GUILHERME DOS SANTOS	***.919.563**	PEROA I	1620010046
JAILSON NASCIMENTO DO BONFIM	***.309.225**	SAMUEL III	282008664
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES POBRES DE ACAÚ (ACAÚ-PB)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES POBRES DE ACAÚ	**942.041/0001**	AGUIA BRANCA	2010073622
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES POBRES DE ACAÚ	**942.041/0001**	ARIES III	2010073274
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES POBRES DE ACAÚ	**942.041/0001**	DEUS TE PROTEJA	2010073380
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES POBRES DE ACAÚ	**942.041/0001**	DIDIHER	2010073291
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES POBRES DE ACAÚ	**942.041/0001**	ERIVELTO	2010073282
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES POBRES DE ACAÚ	**942.041/0001**	FRANKLIN	2010073215
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES POBRES DE ACAÚ	**942.041/0001**	GOMES NETO	2010073665
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES POBRES DE ACAÚ	**942.041/0001**	MARCIANA FILHA	2010074076
COOPERATIVA DE PRODUÇÃO E SERVIÇOS DA CADEIA PRODUTIVA DA PESCA E AQUICULTURA DO BRASIL (COOPESBRA-RN)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
JULLEMIR BARBOSA MIRANDA	***.867.924-**	IRENE I	210307331
GUSTAVO LUIZ ROCHA SALES	***.739.544-**	FÉ NA PROVIDÊNCIA III	1810054630
DG COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	**658.705/0001-**	SÃO MATEUS V	021-101176-2
K R CAPTURA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA	**393.101/0001-**	KR III	443-007992-7

III) REGIÃO SUDESTE

SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DE SÃO PAULO (SAPESP-SP)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
CRISTIANO JOSÉ MACHADO	***.164.448-**	DOM MANOEL C	4040095481
CRISTIANO JOSÉ MACHADO	***.164.448-**	ECLIPSE V	4450083261
JOAQUIM FELIPE ANACLETO	***.615.339-**	DOM FELIPPE A	4430500304
ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE VILA VELHA (APEVIL-ES)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
AHIJA MANSO CORREA	***.259.197-**	CHICO PESCADOS	4420121467
AHIJA MANSO CORREA	***.259.197-**	OZIEL B	4010236060
FABIO DE REZENDE BASILIO	***.716.297-**	ROSANIA I	3410383999
FABIO DE REZENDE BASILIO	***.716.297-**	DOM JEAM IV	4430086664
ROMILDO SILVA	***.537.287-**	PITUÃ	3410147446
SELSON LUIZ FERREIRA	***.062.747-**	MARCELA HEVELYN	3410148531
COLÔNIA DE PESCADORES E AQUICULTORES Z-5 (COLÔNIA Z-5-ES)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
Ademilton dos Reis Jesus	***.100.157-**	Bolão II	3410234918
Ailton Martins de Jesus	***.156.237-**	Joice I	3410146920
Carolina da Cost Silva Decote	***.468.837-**	Anna Julia	3410236244
Jadir Stefanon	***.191.977-**	Penhasco	3410148281
Jadir Stefanon	***.191.977-**	Costamar	3410233512
Jadir Stefanon	***.191.977-**	Costa Leste	341023691
Jadir Stefanon	***.191.977-**	Verdão I	3410232419
Jadir Stefanon	***.191.977-**	Pedra Azul	3410240322
Paulo Cesar da Silva	***.709.997-**	Anatolio	3410235060
Nivaldo Darci Dare	***.921.117-**	Rio Claro	3410238300
ASSOCIAÇÃO DE ARMADORES, MARICULTORES, PESCADORES DO MUNICIPIO DE ANCHIETA (AMPA-ES)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
VIDAL FREIRE CORREA SANTOS	***.241.567-**	MAR DE ROSA	3420052910
ATTILA SIMÕES RIBEIRO	***.448.027-**	MARCELAMAR	3420046243
ROZILEIA ROCHA DE SENNA MIRANDA	***.502.387-**	SANTANA	3420043945
JOSÉ LYRIO BISSA	***.892.217-**	PROMESSA DE DEUS II	3410231676
SANDRO RIBEIRO FALCÃO	***.492.597-**	AGRADEÇO A DEUS	3410237551
SILVIO MENEGUELLE FRANCISCO	***.431.257-**	M.H.T	3420047738



RENATO DUTRA FERNANDES	***.532.687-**	VIBRUS	3410237038
OTONIEL GOMES ROCHA	***.233.987-**	ORADOR	3420048441
RONILSON COSTA DOS ANJOS	***.193.757-**	DOCE MEL	3410235710
NEY BARBOZA PEREIRA	***.239.967-**	R.C.C	3420045816
LEONESIO LYRIO BISSA	***.632.887-**	DOIS IRMÃOS	3420052804
MARCELO FRUTUOSO DO VABO	***.119.967-**	NO LIMITE	3420049498
JOSÉ LYRIO BISSA	***.892.217-**	PROMESSA DE DEUS	3410231676
WALLAS ERNESTO GARCIA	***.809.087-**	JARDIM DO EDER	3410238174
ROZILÉIA ROCHA DE SENNA MIRANDA	***.503.387-**	SANTANA	3420043945
ATTILA SIMÕES RIBEIRO	***.448.027-**	MARCELAMAR	3420046243
VIDAL FREIRE CORREA DOS SANTOS	***.241.567-**	MAR DE ROSA	3420052910
PEDRO FERREIRA DA SILVA	***.031.587-**	NOVA VITORIA	2930023805
ANSELMO BORGES DA SILVA FILHO	***.527.897-**	JANAINA I	3410242210
RICARDO LUIZ PINHEIRO GARCIA	***.551.067-**	BERNARDO II	3410234926
RICARDO LUIZ PINHEIRO GARCIA	***.551.067-**	DEUS É FIEL	3410384022
BENEDITO BORGES DA SILVA	***.677.987-**	BENI LAURA II	3410383964
EDIVAL ALVES ERNESTO	***.401.417-**	HENRIQUE	3410232443
EDVALDO MARTINS RANGEL	***.369.857-**	RAPTOR	3420052880
ANTONIO CARLOS DA SILVA AMBUZEIRO	***.979.237-**	JUNIOR IV	3410240756
LAERTE PEREIRA DAS NEVES	***.331.607-**	PIRATA	3420039158
INGRID SANGALI CARDOSO	***.870.647-**	BOA VISTA	3410388061
ANDERSON DE SENNA TEIXEIRA	***.889.797-**	PORTO SEGURO	3420051425
AMILSON DOS SANTOS SOUZA	***.449.287-**	LEÃO MARINHO	3420044828
AMARILDO DOMINGOS TEIXEIRA	***.732.147-**	ZANE	3410385045
ARILDO MUQUI RIBEIRO	***.884.857-**	ANIZIO PAI	3410237976
HAYALLA AMBUZEIRO RIBEIRO	***.141.567-**	ANIZIO PAI II	3410146954
JOSE CARLOS MATTOS FERNANDES	***.781.747-**	CHERRY MAR	3420052600
JOSE CARLOS MATTOS FERNANDES	***.781.747-**	BENEVENTE	3410241523
COOPERATIVA DE PRODUTORES DA PESCA DE ANGRA DOS REIS LTDA (PROPESCAR-RJ)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
PAULO PEREIRA	***.883.717-**	ISAQUE FILHO	3820053387
RICARDO GOMES LARA	***.365.647-**	RICARDO HENRIQUE I	4030133258
ASSOCIAÇÃO DOS PESCADORES, EXTRATIVISTAS E MARICULTORES DE SANTA CRUZ (APEMASC-ES)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
JAIRO LUIS LAYBER GIANIZELLI	***.686.697-**	MARAJÁ II	3410236520
JORGE DE OLIVEIRA	***.965.087-**	FORÇA DE UM DESEJO	3877047050
ADALTO CAITANO	***.878.687-**	JOSE AMERICO I	3410236422
JOSÉ LUIS MARTINS DAS NEVES	***.827.797-**	SAGRADA FAMÍLIA I	3410234985
SINADIO CARDOZO DOS SANTOS	***.945.447-**	NOVO RETRATO	3850002811
CLAUDIO LUIZ MIGUEL DE SOUZA	***.875.957-**	MAR AZUL IV	3877046070
RENATO DOS SANTOS ROCHA	***.191.857-**	UNÇÃO DE DEUS	3877051545
FIRMINO ALVES DAMASCENO FILHO	***.571.117-**	DOCE NAVE I	3877047483
ALCEIR VIANA RANGEL	***.922.927-**	SHOW MAR	3870045647
SAMUEL MOREIRA	***.271.997-**	SANTA FÉ	3420049188
ANADELSON BOTAN	***.350.597-**	MICAELA	3420040806
VALNEY SILVA DOS SANTOS	***.576.847-**	A MIRAGEM	3870061812
MAGNO DE SOUZA CARVALHO	***.472.357-**	EMANUEL I	3410231340
JOSÉ ARTHUR ALPOHIM CARVALHO	***.538.227-**	ITAMARACA IX	3410240616
LEONARDO SANTOS SARLO	***.149.837-**	MERLIN	4420122277
MARLI DE SOUZA DAS NEVES	***.621.247-**	EBENEZER TOTAL	3410144781
DIONE FANCHIOTI	***.740.727-**	CHAVE DE OURO II	3870062029
JOSÉ LYRIO BISSA	***.892.217-**	PROMESSA DE DEUS II	3410231676
SINDICATO DOS ARMADORES DE PESCA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (SAPERJ-RJ)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	***.552.247**	ALTAMIR I	3810458686
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	***.552.247**	ALTAMIR II	3810263141
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	***.552.247**	ALTAMIR III	3810496472
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	***.552.247**	ALTAMIR IV	3810510823
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	***.552.247**	ESTRELA DE OURO I	4010189819
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	***.552.247**	SKIPER I	3810512621
ALTAMIR COELHO DE SOUZA	***.552.247**	SKIPER II	3810515361
ANDERSON SETUBAL DOS SANTOS	***.023.787**	SETUBAL	4010223189
ANIBAL RODRIGUES DE SOUSA	***.506.907**	CARINHOSO	4010315423
ANTONIO JOSÉ FRANCISCO	***.987.357**	ALARRIBA	3810029882
DIEGO DE LIMA PETITO	***.582.507**	GLORIOSO I	4430079714
DIEGO DE LIMA PETITO	***.582.507**	GLORIOSO S	4430090513
FERNANDO FONSECA DE ALMEIDA MUJO	***.050.297**	FLIPER III - N	3810317390
FERNANDO FONSECA DE ALMEIDA MUJO	***.050.297**	FLIPER IV - N	3410103201
MANUEL PALMAS BRAGADO E OURO	***.757.827**	PALMAS II	3810458627
MARCELO MONTEIRO DE SOUZA	***.940.357**	EDSON MATHEUS II	4430119538
MARCELO MONTEIRO DE SOUZA	***.940.357**	MATRIX A	4430117942
NIVERO FERNANDO AMENDOLA	***.851.787**	COSTA AMENDOLA	4430078661
NIVERO FERNANDO AMENDOLA	***.851.787**	COSTA AMENDOLA I	4430082031
NIVERO FERNANDO AMENDOLA	***.851.787**	COSTA AMENDOLA III	4010555670
REGINALDO SOARES CAMARA	***.386.437**	BOLIVAR IV	4010198109

IV) REGIÃO SUL

BENEFICIÁRIO INDIVIDUAL - SANTA CATARINA			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
CLAITON BASTOS JUNIOR	***.981.159**	EMBARCAÇÃO NÃO IDENTIFICADA	EMBARCAÇÃO NÃO IDENTIFICADA
COLÔNIA DE PESCADORES Z6 DE NAVEGANTES (COLÔNIA Z06-SC)			
ADILSON FERREIRA	***.826.259**	SARAH F	4410161300
COLÔNIA DE PESCADORES Z25 DE TIJUCAS (COLÔNIA Z25-SC)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ALEXANDRA GORGES DE SOUZA	***.134.369**	ALEXANDRA S	4430474532
ALEXANDRE MARCOS PEREIRA	***.829.049**	NOTURNO	4430124361
ERONILDO ADRIANO	***.266.309**	DOM MANOEL II	4410449478
JOSE GENESIO CARLOS	***.246.129**	DEUS ME DEU	4410457047
JOSE SARGILO SARAMENTO	***.308.749**	BIGUÁ 1	4410443054
RONALDO GONÇALVES ROCHA	***.464.279**	GELOMEL II	4450081765
COLÔNIA DE PESCADORES Z22 DE BOMBINHAS(COLÔNIA Z22-SC)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
CECILIO JOSE MARIO DA SILVA	***.992.839**	UNIVERSO	44300097712
LUCIANO NILSON MATIAS	***.031.208**	MARIANAS	4410154231
MAURICIO MANOEL MARTINS	***.996.909**	DEBORA II	4410148826
SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA DE ITAJAI (SINDIPI - SC)			



NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ABELARDO ADRIAO PINHEIRO	***.415.818**	ESTRELA DE OURO II	401.055563-7
ANDERSON HILDO MARQUES	***.098.909**	LUA DOURADA M	443.047897-0
ANDRE LUIZ DUTRA MATTOS	***.003.860**	D. MATTOS IV	443.005831-8
DIEGO HERCILIO NEPOMUCENO DOS SANTOS	***.097.979**	HARMONIA S	443.009135-8
DIEGO HERCILIO NEPOMUCENO DOS SANTOS	***.097.979**	GIOVANA CECILIA S	443.011111-1
DIEGO HERCILIO NEPOMUCENO DOS SANTOS	***.097.979**	MESTRE GAL S	443.011043-3
ELIZA MARIA TOBIAS MARQUES	***.772.559**	VO HILDO	443.011576-1
ESPÓLIO DE GENNARO PERCIAVALLE	***.906.718**	GOLDEN EAGLE XI	021.022625-1
FABIO ISLEB DOS SANTOS	***.311.289**	JOEL SANTOS	443.048287-0
FERNANDA PINTO VAZ DA SILVA	***.115.820**	VITORIA FILHA II	461.010530-6
HILDO MANOEL MARQUES	***.391.889**	VERAO M1 -	382.008723-1
HIROSHI ABE	***.019.828**	Y. ABE	443.010475-1
JOAO HENRIQUE CAETANO FILHO	***.547.909**	CAETANO I	443.005338-3
JOSE CARLOS DA SILVA 161	***.450.489**	VO MARZINHO	443.011645-8
JOSE DOMINGOS BENTO	***.986.319**	DOMINGOS F	443.010942-7
JOSE GILVANIA BARRETO	***.978.155**	SEIVAL III	445.005533-1
JUCÉLIA FERREIRA	***.359.169**	FERREIRA XVI	443.007929-3
LIZETI FERREIRA	***.713.179**	AGUIA F	443.009130-7
LIZETI FERREIRA	***.713.179**	ATENA F	443.012163-0
LIZETI FERREIRA	***.713.179**	CAROLINA F I	403.022583-7
LIZETI FERREIRA	***.713.179**	KALAN F	443.008416-5
LIZETI FERREIRA	***.713.179**	LUKA F	443.006947-6
LIZETI FERREIRA	***.713.179**	VENEZA F	443.007659-6
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	***.860.379**	LEARDINI VIII	401.058818-7
LUCAS OMAR MACCAGNAN LEARDINI	***.860.379**	LEARDINI IX	443.011235-5
MADSON ORLANDO SIMAO	***.353.089**	MANUELA SIMAO	443.005475-4
MARCINEI MAURINO DO NASCIMENTO	***.429.909**	JERUSALEM M	443.006800-3
MTANOS ELIAS SEIF	***.547.327**	MTANOS SEIF	443.012227-0
NEURY NAFTALY CALDEIRA	***.602.479**	NOVA VIDA V	443.011143-0
NEURY NAFTALY CALDEIRA	***.602.479**	VIDA BOA I	443.010991-5
NEURY NAFTALY CALDEIRA	***.602.479**	VIDA NOVA I	403.021305-7
NEURY NAFTALY CALDEIRA	***.602.479**	VIDA BOA	443.008898-5
OBERDAN VALDECIR CUSTÓDIO	***.486.029**	ANA CLARA I	401.078307-9
OBERDAN VALDECIR CUSTÓDIO	***.486.029**	ANA CLARA II	442.011630-7
OBERDAN VALDECIR CUSTÓDIO	***.486.029**	VO CICINHO	403.015855-2
OBERDAN VALDECIR CUSTÓDIO	***.486.029**	ANA CLARA GV	443.009122-6
ORACI JOSE MARTINS	***.662.869**	NINO MARTINS III	161.003991-2
ORACI JOSE MARTINS	***.662.869**	MISS EDNA	021.018300-4
ORACI JOSE MARTINS	***.662.869**	MISS ELLEN	021.018315-2
OSMAR DOS SANTOS FILHO	***.658.469**	ADRIANA SANTOS	443.048154-7
RAFAELLA DE FREITAS PORTO	***.721.567**	PAULO CANTIDIO	443.011819-1
STEPHANIE KISCENER SEIF	***.859.759**	MTANOS SEIF I	443.049916-1
STEPHANIE KISCENER SEIF	***.859.759**	JAMAR	401.011022-8
WALMIR LEAL PORTO	***.180.807**	ANTONIO PEDRO DOMINGOS	443.007962-5
COLÔNIA Z-10 - SC			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ANGELITA DILMA FURTADO DIAS	***.064.629**	VÔ CARLINHO	441-891728-4
ANÍSIO MONTEIRO FILHO	***.468.979**	YSADORA	441-011640-1
ARARAHY DE SOUZA FILHO	***.632.489**	PEROLA DO ATLANTICO II	441-011073-0
CIDINEI JADIR PONTES	***.326.619**	ELAINE	441-016010-9
CLEBER VALDELI SILVA	***.857.859**	GABRIEL S	441-0173189
LAURENTINO OLAVO DO NASCIMENTO FILHO	***.227.919**	REI DA PAZ III	441-016694-8
MARIA DE FÁTIMA BINHOTI MONTEIRO	***.955.069**	NETO	441-890094-2
MARLENE VIEIRA MONTEIRO	***.918.519**	EFRAIM	441-889873-5
OSNI MEDEIRO PRESTES	***.137.209**	DEUS PROVERÁ	441-M201800292-7
VANDERSON PEREIRA	***.950.559**	SABRINA	4418923195
SINDICATO DA INDUSTRIA DA PESCA, DOS ARMADORES E DA AQUICULTURA DA GRANDE FLORIANÓPOLIS E SUL CATARINENSE (SINPESCASUL - SC)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
CAIS DO ATLÂNTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIREL	**350.944/0001-**	COLUMBUS I	4430110239
CAIS DO ATLÂNTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIREL	**350.944/0001-**	COLUMBUS II P	4430110581
CAIS DO ATLÂNTICO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS EIREL	**350.944/0001-**	MARILIA IV	4430091315
GUSTAVO ROCHA MEINTANIS	***.598.839-*	ALEXANDRE MAGNO IV	3810317811
GUSTAVO ROCHA MEINTANIS	***.598.839-*	IVANDINA DARELLA	4418889523
COLÔNIA DE PESCADORES Z-23 DE BIGUAÇU (COLÔNIA Z-23 - SC)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ADILSON DOS PASSOS	***.351.819**	AVANTE II	4410167634
ADILSON DOS PASSOS	***.999.019**	YRAPURU	4418921923
AMANDA MEDEIROS WALTER	***.351.819**	DANIEL FERNANDO	4410444221
ANDREI FAGUNDES	***.503.529**	DALILA I	4410163353
ANTONIO JOÃO TELES	***.722.909**	JOAO VICTOR	4410147102
ARI JOSE DA CUNHA	***.736.599**	LEAO DA ILHA	4410461869
ARLINDO LAUDELINO DEMETRIO	***.034.109**	LALA	441M2015004652
CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	***.461.299**	ALEGRIA II	4410449320
CARLOS ROBERTO ROSA	***.102.709**	LEONARDO II	4418909346
CLAUDETE CATARINA AMARAL NUNES	***.427.949**	DAMA DO MAR	4418913157
CLEUSA NILZA FERNANDES	***.848.049**	FERNANDES	4418913271
CLEUSA NILZA FERNANDES	***.848.049**	FERNANDES III	4418917594
DEOCLECIO DA SILVA	***.978.549**	TREZ NETOS	443M2009041962
DEOCLECIO DA SILVA	***.978.549**	FOZ DO BIGUA	4418899430
DJALMA DE SOUZA	***.614.709**	VO DIMAS	441M2015004334
DJANGO PETTER SOARES	***.194.649**	COSTEIRA	4410450085
DJANGO PETTER SOARES	***.194.649**	DANIEL	4410119206
DOMINGOS ADOLFO RODRIGUES	***.643.079**	EDNA	4410081691
EDUARDO MACHADO	***.992.639**	ANJO DA GUARDA V	443M2011001570
EVERSON KRISTHIAN LAURENTINO	***.292.899**	LUIZ EDUARDO	4418910492
EVERSON KRISTHIAN LAURENTINO	***.292.899**	MARCIO	441M2017002498
FERNANDO CARVALHO	***.869.079**	KAMILA	4410452592
GABRIEL DIOGO ALVES	***.380.199**	LUCAS	4410165411
GABRIEL DIOGO ALVES	***.380.199**	KÉSIA	4410445821
ISMAEL MIGUEL SIMAS	***.918.349**	ESTRELA GUIA I	4410161423
JACO DE SOUZA VENTURA	***.128.969**	VENTURA IV	4418916261
JAIRO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR	***.543.119**	LIVIA	4410444417
JAQUELINE VALDIRENE COELHO ALVES	***.994.949**	LUCAS GABRIEL	4418898514
JERONIMO KRAUS	***.213.199**	MARÉ	441M2009037097



JOEL MIGUEL SIMAS	***.107.689**	MIMOSA	4418892141
JOELMA NECY ALVES	***.611.899**	DIOGO II	4418912410
JONAS OSCAR PEREIRA	***.368.909**	VO TUNICO	4410448439
JORGE JOSE DA CUNHA	***.220.159**	PAI ZE	4410171348
JOSE CARLOS GOULART	***.250.239**	MIRAMAR	4410136470
JOSE CARLOS MACHADO	***.487.819**	LADY LAURA	4410132733
JOSE CLAIR XAVIER FARIAS	***.751.750**	AVE	4410454200
JOSE CORREA	***.009.189**	AMAZONAS 1	4410454943
JOSÉ RICARDO ROSA AVILA	***.725.239**	GAROUPA II	4418909761
JOSELINO MACHADO	***.582.409**	ISABELA IV	4418917292
JOSEMAR MACHADO	***.699.089**	PEGASUS III	4418915206
KLEITON SOARES DE SOUZA	***.046.549**	PANICO	441M2017004881
KLEITON SOARES DE SOUZA	***.046.549**	LEIDY LAURA	4410165798
LAURI FERNANDO DE SOUZA FILHO	***.386.779**	DEDIS	441M2015001041
LAURI FERNANDO DE SOUZA FILHO	***.386.779**	VO CHICO I	441M2017003656
LAURIMAR ANTONIO DE SOUZA	***.096.569**	MURALHA DE MADEIRA	4410116843
MARCELO VALDEMAR ROSA	***.783.929**	JOÃO VITOR	441M2015005942
MARCELO VALDEMAR ROSA	***.783.929**	JONATAS C	4418893539
MARCOS ANTONIO ANDERSON	***.492.229**	NETUNO IV	4410457349
MARCOS ANTONIO SODRE	***.607.959**	DOM MAICON	4418911634
MARIO CESAR GOULART	***.718.429**	DUDU I	4410448455
MAURO WALTER HOFFMANN	***.249.739**	BRUNA VII	4418907904
MAYCON CRISTIANO DA SILVA	***.804.659**	SERENA V	4410457365
MIRELLY REGINA DE SOUSA	***.090.479**	ANA VII	4418904646
MIRELLY REGINA DE SOUSA	***.090.479**	CHENA	4410447530
MURILO OSMAR PEREIRA	***.581.759**	CAPITÃO PEREIRA PACHECO	4430490830
NILSON MONTEIRO DE CARVALHO	***.301.159**	SIMONE S	4410163191
ODACIO OSVALDO DOS SANTOS	***.724.079**	VÔ PEDRO	4418915354
OSCAR PEREIRA	***.512.819**	NOSSA PAZ II	4418904654
OSCAR PEREIRA	***.512.819**	NOSSA PAZ III	4410145673
OSCAR PEREIRA	***.512.819**	POSSANTY	4418915079
OTAVIO SOUZA	***.964.079**	VÔ MIGUEL	441M2016003524
OTAVIO SOUZA	***.964.079**	VO MIGUEL	4410451031
PAULO CESAR DA SILVA	***.676.029**	SANTA BARBARA	441M2009036422
PAULO CESAR MACHADO	***.453.359**	PC	4418912592
RAFAEL MACHADO	***.739.499**	ALICE VI	4418900730
REGINALDO ALTINO MARTINS	***.105.939**	LEATRICE	4410169181
ROBISSON ANTONIO TELES	***.271.219**	VO TONHO	4418899103
ROSA APARECIDA DA SILVA BENDER	***.088.029**	SE TU UMA BENÇÃO	4418909737
ROSA MARIA DE SOUZA MARCELINO	***.944.029**	SILVIA I	4410457357
SERGIO MURILO NUNES	***.493.809**	MARIA EDUARDA IX	441M2017004202
SERGIO MURILO NUNES	***.493.809**	MARIA EDUARDA	4410450689
SIDNEI JOSE MARTINS	***.367.289**	MARISOL	4410445715
TIAGO ALVES	***.996.249**	MATHEUS I	4430109265
VALDEMAR VITORINO	***.193.279**	ELINARA	4410166859
VALDEMIR FERREIRA	***.823.109**	ALAMO	4418915338
VALDEMIRO FRANCISCO OLIVEIRA	***.458.729**	GAFANHOTO DO MAR	4418920307
VALDIR MACHADO	***.439.509**	GUARANI	4418893130
VALDONI NEVES PEREIRA	***.363.479**	VEGAS	4410457632
VICTOR HORACIO CARABELLI	***.997.539**	PAI E FILHO II	4410448862
VILSON DA SILVA	***.187.109**	MARIA I	4410455796
COLÔNIA DE PESCADORES Z-26 (COLÔNIA Z-26 - SC)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ADEMAR DE FREITAS	***.889.759**	BRENO	443-01080-0
GILMAR LINHARES	***.124.809**	DOM LEONARDO	4410445294
MARA NUBIA BELÉM PADILHA	***.489.910**	NÃO IDENTIFICADA	NÃO IDENTIFICADO
MOACIR MÁRIO LINHARES	***.910.489**	MERLYN	4430116423
SANDRO DE SOUZA	***.538.369**	POSEIDON IX	4430116008
TERESINHA APARECIDA DOS SANTOS HOFFMANN	***.920.839**	FOFINHA	4430076910
VALDIR BIEGING	***.764.049**	JOAO VITOR	4430068232
VALDIR PLACIDO BENTO	***.449.939**	NÃO IDENTIFICADA	NÃO IDENTIFICADO
SINDICATO DOS ARMADORES DA PESCA DO RIO GRANDE DO SUL (SINDARPES - RS)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
ALENIR SILVA DE MORAES	***.217.500**	DOM ARMANDO I	441.008476-3
ALENIR SILVA DE MORAES	***.217.500**	DOM ARMANDO III	443.011792-1
ALTAMIRO DA HORA DA SILVEIRA	***.066.930**	GLADIADOR X	443-005773-7
BERNARDO DOS SANTOS LOURENÇO	***.758.140**	BACANA VL	443-011218-5
CHARLES ANTONIO P. DA HORA	***.072.060**	ANA VITÓRIA	461-009586-6
ELIZABEL FREITAS DA SILVA	***.219.730**	JAICOM II	461-004007-7
ERNANI DA SILVA	***.802.190**	MARCELINE	461.009418-5
FABIO BATISTA DA SILVA	***.765.220**	COMETA II	461-009474-6
FABIO BATISTA DA SILVA	***.765.220**	SÃO PAULO II	461-008629-8
GILBERTO CORREA SCARANTO	***.915.480**	WIZARD	443-011057-3
GRANDE RIO CAPTURA, TRANSP. E COM. PESC.	**857.378/0001**	GRANDE RIO IX	461-010356-7
GRANDE RIO CAPTURA, TRANSP. E COM. PESC.	**857.378/0001**	DOM ESTEVAM	461-009721-4
HAISSA IARONKA CARDOSO	***.116.700**	BUTTENBENDER I	461-010124-6
JOSE DOS SANTOS RAMOS	***.241.580**	CAROLINE I	461-009473-8
MARCELO COSTA DA SILVA	***.551.640**	DON LUIZ P	443-048016-8
MARCO ANTONIO RICARDO VARELA	***.501.470**	PAULO VITOR L	382-009141-6
MAURI INDIO PEREIRA	***.103.860**	COMETA I	461-007000-6
ODECIO GONÇALVES FLORINDO	***.133.870**	MANU F	461-0006960-1
ODILIO ORCANTE GONÇALVES FLORINDO	***.131.630**	LIRIO DOS VALES II	461-007366-8
SERGIO DANIEL MAIO LOURENÇO	***.188.000**	BACANA IV	461-007571-7
VALDINEI ALVARO AMORIM	***.063.310**	BOEMIO I	461-006523-1
VINICIUS TROCA FERREIRA	***.875.210**	VICTORINHA MAR	4030133126
VINICIUS TROCA FERREIRA	***.875.210**	VICTORINHA MAR II	4030211313
VINICIUS TROCA FERREIRA	***.875.210**	O SÓCIO	4410462725
SINDICATO DA INDÚSTRIA DA PESCA, DE DOCES E DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS DO RIO GRANDE DO SUL (SINDIPESCA - RS)			
NOME	CNPJ/CPF	EMBARCAÇÃO	TIE
CAIS DO ATLANTICO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	**350.944/0001**	FLIPPER V-N	443-008557-9
CAIS DO ATLANTICO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	**350.944/0001**	FLIPPER VI-N	441-014909-1
CAIS DO ATLANTICO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	**350.944/0001**	FLIPPER VII	461-009654-4
CAIS DO ATLANTICO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	**350.944/0001**	FLIPPER IX	443-009589-2
CAIS DO ATLANTICO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	**350.944/0001**	FLIPPER X	443-009590-6
CAIS DO ATLANTICO INDÚSTRIA E COMERCIO DE PESCADOS EIRELI	**350.944/0001**	FLIPPER XVI	445-111307-5
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA	**499.844/0001**	DELFIM	461-003677-1
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA	**499.844/0001**	ESPADA	461-003703-3
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA	**499.844/0001**	KATSUSHIO MARU 5	461-008356-6
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA	**499.844/0001**	KATSUSHIO MARU 6	461-008357-4
INDUSTRIAS ALIMENTÍCIAS LEAL SANTOS LTDA	**499.844/0001**	KATSUSHIO MARU 7	461-008358-2
SONIA AIKO TAMADA PASSARELLA	***.784.038**	MAR DE CORAL	441-010059-6
SONIA AIKO TAMADA PASSARELLA	***.784.038**	MAR DE GALICIA	441-010058-8
SONIA AIKO TAMADA PASSARELLA	***.784.038**	VÓ LICA I	401-014277-4
SONIA AIKO TAMADA PASSARELLA	***.784.038**	VÓ VILMA I	401-014937-7



SECRETARIA DE POLÍTICA AGRÍCOLA

RETIFICAÇÃO

No anexo da Portaria SPA/MAPA Nº 384, de 06 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 08 de dezembro de 2022, que aprovou o Zoneamento Agrícola de Risco Climático-ZARC para a cultura do trigo de sequeiro para o estado do Paraná, ano-safra 2022/2023. No item 4. CULTIVARES INDICADAS, incluir cultivares, conforme abaixo especificado:

Região 2
GRUPO II
EMBRAPA TRIGO - CNPT: BRS TR271.

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 2.445, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece as diretrizes e os procedimentos para a proposição de declaração de interesse social, para fins de criação de projetos de assentamento, em áreas públicas rurais situadas em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra ou da União, sob a gestão do Incra.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 22, inciso II e IV, do Anexo I, do Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022 e art. 110, inciso XX, do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, e considerando o que consta do processo administrativo nº 54000.035368/2021-51, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece, no âmbito do Incra, as diretrizes e procedimentos para a proposição de declaração de interesse social, para fins de criação de projetos de assentamento, em áreas públicas rurais situadas em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra ou da União, sob a gestão do Incra.

Art. 2º Os procedimentos para a proposição de declaração de interesse social para fins de criação de projeto de assentamento nas áreas públicas rurais sob gestão do Incra, devem ser objeto de processo administrativo específico, instaurado na respectiva Superintendência Regional, devendo ser instruído com os seguintes documentos:

- I - parecer técnico fundamentado acerca da viabilidade para a criação de projeto de assentamento;
- II - existência de demanda social comprovada, com base no pré-cadastramento realizado por meio da Plataforma de Governança Territorial - PGT por interessados a participar do Programa Nacional de Reforma Agrária;
- III - cópia da certidão de matrícula imobiliária da gleba federal;
- IV - identificação de ocupações passíveis de regularização fundiária, nos termos da Lei nº 11.952, de 2009;
- V - análise preliminar de atendimento dos requisitos legais dos ocupantes passíveis de regularização fundiária;
- VI - georreferenciamento das áreas passíveis de regularização fundiária;
- VII - planta e memorial descritivo do perímetro da área;
- VIII - arquivo digital em formato shapefile do perímetro no SRC Sirgas 2000;

IX - manifestação técnica circunstanciada, incluindo aspectos sobre a regularidade da instrução processual e justificativa para a proposição; e

X - ata de reunião do Comitê de Decisão Regional - CDR com a decisão pelo encaminhamento da proposta de decretação de interesse social para fins de reforma agrária.

Parágrafo único. Para fins de atendimento do inciso I, deverá ser elaborado Estudo da Capacidade de Geração de Renda - ECGR com seus respectivos mapas temáticos.

Art. 3º Para os fins desta Portaria, as Superintendências Regionais deverão observar, obrigatoriamente, as seguintes diretrizes:

- I - condições suficientes de acesso e infraestrutura existente no imóvel, para instalação de famílias beneficiárias;
- II - área de influência de Unidades de Conservação e Terras Indígenas e possibilidade de interligação de florestas;
- III - localização em área de influência de outros assentamentos e de centros consumidores, que possibilitem a integração da produção e acesso ao mercado;

IV - inexistência de parcelas vagas ou irregularmente ocupadas em projetos de assentamento na região de influência;

V - inexistência de ocupações passíveis de regularização fundiária, nos termos da Lei nº 11.952, de 2009, identificadas ou em análise por requerimento, no perímetro da área objeto da proposição.

§ 1º Caso se identifiquem ocupações cujos ocupantes atendam aos requisitos subjetivos da Lei nº 11.952, de 2009, os requerimentos de regularização fundiária de tais ocupações deverão ter seguimento em suas análises até a etapa de verificação de sobreposição de interesses, devendo a Superintendência Regional do Incra indicar, fundamentadamente, se entende por cabível a exclusão das áreas dessas ocupações na proposta de declaração de interesse social.

§ 2º Caso seja aprovada a declaração de interesse social para fins de reforma agrária com a exclusão das áreas de ocupação, os requerimentos de regularização fundiária de tais ocupações poderão ser concluídos e decididos.

Art. 4º Após a instrução processual com a deliberação do Comitê de Decisão Regional - CDR, os autos deverão ser encaminhados pelo Superintendente Regional à Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD, para fins de análise técnica e elaboração de minutas dos atos necessários à submissão da matéria ao Conselho Diretor.

§ 1º A Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD deverá realizar a análise de conformidade da documentação apresentada, nos termos do art. 2º desta Portaria, bem como as diretrizes indicadas no art. 3º.

§ 2º A Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD remeterá o feito à Diretoria de Governança Fundiária - DF para apreciação e submissão à Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas.

§ 3º Inexistindo interesse conflitante no âmbito da Câmara Técnica de Destinação e Regularização Fundiária de Terras Públicas, a matéria seguirá com vistas ao Conselho Diretor do Incra para autorizar o Presidente a declarar interesse sobre a área.

Art. 5º Caberá à Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamentos - DD e à Diretoria de Governança Fundiária - DF orientar as Superintendências Regionais acerca do cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 6º Os procedimentos previstos nesta Portaria se aplicam a todas as propostas de projetos de assentamento em áreas públicas, em andamento no Incra, que não tenham sido criados até a edição da Portaria Incra nº 531, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. A Diretoria de Desenvolvimento e Consolidação de Projetos de Assentamento - DD monitorará a análise de manifestações anteriores com vistas à adequação a esta norma.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO
FILHO

CONSELHO DIRETOR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR - CD Nº 70, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a edição de Portaria com vistas a estabelecer diretrizes e procedimentos para a proposição de declaração de interesse social, para fins de criação de projetos de assentamento, em áreas públicas rurais situadas em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra ou da União, sob a gestão do Incra.

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e pelo Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, tendo em vista a deliberação ocorrida em sua 715ª reunião, realizada em 14 de dezembro de 2022; e

Considerando que, nos termos do inciso VIII do art. 108 do Regimento Interno do Incra, compete ao Conselho Diretor autorizar o Presidente do Incra a declarar interesse social, para fins de criação de projetos de assentamento, em áreas públicas sob gestão do Incra;

Considerando a necessidade de padronizar os procedimentos a serem seguidos pelas Superintendências Regionais, visando a propor a declaração de interesse para fins de criação de projeto de assentamento em área pública, nos termos do inciso VII do art. 118 do Regimento Interno do Incra; e

Considerando o que consta do processo administrativo nº 54000.035368/2021-51; , resolve:

Art. 1º Autorizar o Presidente do Incra a editar Portaria com vistas a estabelecer diretrizes e procedimentos para a proposição de declaração de interesse social, para fins de criação de projetos de assentamento, em áreas públicas rurais situadas em terras do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra ou da União, sob a gestão do Incra.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 71, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e pelo Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, tendo em vista a deliberação ocorrida em sua 715ª reunião, realizada em 14 de dezembro de 2022;

Considerando o disposto no art. 5º da Portaria nº 2.737, de 20 de dezembro de 2017, da Controladoria-Geral da União, bem como o que consta do Processo Administrativo Incra nº 54000.137063/2022-63; , resolve:

Art. 1º Aprovar a dispensa do servidor CALVERO MOREIRA XAVIER e, ato contínuo, a designação da servidora ALESSANDRA SARAIVA MONTEIRO, para o cargo de substituto do Auditor-Chefe, da Auditoria Interna, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - Incra.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 72, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O CONSELHO DIRETOR DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 1.110, de 9 de julho de 1970, alterado pela Lei nº 7.231, de 23 de outubro de 1984, por seu Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, e pelo Regimento Interno do Incra, aprovado pela Portaria nº 531, de 23 de março de 2020, tendo em vista a deliberação ocorrida em sua 715ª reunião, realizada em 14 de dezembro de 2022; e

Considerando que o imóvel rural denominado "Fazenda JOANA DARC", com área registrada de 786,8430 ha (setecentos e oitenta e seis hectares, oitenta e quatro ares e trinta centiares), e área medida de 792,0876 ha (setecentos e noventa e dois hectares, oito ares e setenta e seis centiares), situado no Município de Bom Jardim de Goiás/GO, objeto de registro sob matrícula nº 4.504, do Cartório de Registro de Imóveis município de Bom Jardim de Goiás, Comarca de Aragarças/GO, cadastrado junto ao Incra sob o nº 932.035.002.437-6, foi declarado de interesse social para fins de reforma agrária por meio do Decreto Presidencial de s/n, de 9 de outubro de 2007, publicado no Diário Oficial da União de 10 de outubro de 2007;

Considerando que o imóvel foi avaliado pelo Incra no ano de 2008, no valor total de R\$ 1.405.595,88 (um milhão, quatrocentos e cinco mil, quinhentos e noventa e cinco reais e oitenta e oito centavos), e que sobreveio perícia judicial cujo laudo datado de 2010 apurou o valor de R\$ 3.136.300,00 (três milhões, cento e trinta e seis mil e trezentos reais);

Considerando que o imóvel foi subavaliado à época da avaliação realizada pelo Incra, e que o valor atual seria 1.300% (mil e trezentos por cento) superior ao valor depositado em 2008, sendo de R\$ 19.965.026,01 (dezenove milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, vinte e seis reais e um centavo), o que tornaria o custo por família exorbitante e inviabilizaria o assentamento de reforma agrária;

Considerando a proposta enviada pelos proprietários ao Incra Sede em junho de 2021, para arquivamento definitivo do processo administrativo de desapropriação da Fazenda JOANA DARC, uma vez que não houve imissão na posse do imóvel;

Considerando que em situações análogas a autarquia optou pela desistência da desapropriação, e dada a conjuntura atual de recrudescimento das ações de aquisição de terras, da otimização de recursos no sentido de privilegiar as ações voltadas à retomada de áreas irregularmente ocupadas, da regularização fundiária com titulação de seu público-alvo, entre outras, entende-se pela possibilidade de desistência da referida ação, haja vista que o gasto envolvido com toda a operação demonstrou-se excessivamente oneroso, contrariando os princípios da proporcionalidade e da eficiência administrativa, já que seria destinado ao atendimento de somente 16 (dezesseis) famílias ainda a serem selecionadas, ao custo de mais de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por unidade familiar, sendo a desistência a alternativa mais razoável;

Considerando que se passaram quase 15 (quinze) anos da propositura da ação de desapropriação e o imóvel permanece na posse de seus proprietários originários, não havendo menção da existência de famílias acampadas próximas ao local ou mesmo dentro do imóvel, bem como não há outros pedidos de desapropriação do imóvel;

Considerando as Ações Cíveis Públicas promovidas pelo Ministério Público Federal - MPF, que recomendaram a suspensão dos procedimentos relativos à obtenção de imóveis rurais enquanto não se disponibiliza aos assentamentos já criados a devida infraestrutura, liberação de créditos, titulação e consolidação dos projetos; e

Considerando, por fim, os documentos que instruem os autos do Processo Incra nº 54000.061487/2021-69; , resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de desistência da desapropriação do imóvel rural denominado "Fazenda JOANA DARC", localizado no Município de Bom Jardim de Goiás, Estado de Goiás, com área registrada de 786,7831ha (setecentos e oitenta e seis hectares, setenta e oito ares e trinta e um centiares), e área medida de 792,0876 ha (setecentos e noventa e dois hectares, oito ares e setenta e seis centiares), declarado de interesse social para fins de reforma agrária por meio do Decreto Presidencial de s/n, de 9 de outubro de 2007, publicado no DOU de 10 de outubro de 2007, objeto do Processo Administrativo nº 54150.001043/2006-11, condicionada à renúncia, pelos expropriados, dos honorários advocatícios, verbas sucumbenciais e quaisquer bens ou direitos relacionados à ação de desapropriação.



Art. 2º Solicitar à Procuradoria Federal Especializada junto ao Inbra que encaminhe aos órgãos de representação judicial, observadas as normas no âmbito da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal, após a manifestação dos expropriados sobre a renúncia aos honorários advocatícios, verbas sucumbenciais e quaisquer bens ou direitos relacionados à ação de desapropriação, o pedido de desistência da Ação de Desapropriação nº 2008.35.00.012732-1, o que deverá ocorrer após conferência dos atos decisórios proferidos e efeitos processuais da desistência da ação e, ser for o caso, as medidas necessárias à restituição ao Erário dos valores depositados em juízo a título de indenização das benfeitorias, bem como o cancelamento dos Títulos da Dívida Agrária - TDA's emitidos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JOSÉ DA CÂMARA FERREIRA DE MELO FILHO
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NA BAHIA

RETIFICAÇÃO

Na PORTARIA INCRA/SR-05/Nº 16, DE 26 de Março de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 64 de 06 de Abril 2010, na Seção 01 página 93, que criou o Projeto de Assentamento denominado Atracaju, código SIPRA nº BA0907000 localizado no município de Tucano, no terceiro parágrafo, Art. 1º, onde se lê: "localizada no município de Tucano", leia-se "localizada no município de Ribeira do Pombal".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM GOIÁS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-04 n. 007, de 21/05/2002, publicada no DOU n. 107, Seção 1, Pág. 51, de 06/06/2002, retificada no DOU n. 199, Seção 1, Pág. 73, de 15/10/2004, que criou o Projeto de Assentamento CACHOEIRA BONITA, Caiapônia - GO, Código SIPRA GO0205000, onde se lê: "... 3.266,4386 ha (três mil, duzentos e sessenta e seis hectares, quarenta e três ares e oitenta e seis centiares)...", leia-se: "... 3.288,4268 ha (três mil, duzentos e oitenta e oito hectares, quarenta e dois ares e sessenta e oito centiares)...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO MARANHÃO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA SR(12)/Nº 55 de 28 de novembro de 2000, publicada no D.O.U Nº 233 de 05/12/2000 na seção 1 página 10, que criou o projeto de assentamento Nascente do Rio Azul, código SIPRA MA0531000, onde se lê: I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Jaó, com área de 4.853,1462 (quatro mil e oitocentos e cinquenta e três hectares, quatorze ares e sessenta e dois centiares), localizado no Município de Bom Jardim, no Estado do Maranhão, e que prevê a criação de 123 (cento e vinte e três) unidades agrícolas familiares; leia-se: I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Jaó, com área de 4.815,3323 (quatro mil e oitocentos e quinze hectares, trinta e três ares e vinte e três centiares), localizado no Município de Bom Jardim, no Estado do Maranhão, e que prevê a criação de 123 (cento e vinte e três) unidades agrícolas familiares;

Na Portaria INCRA SR(12)/Nº 48 de 22 de setembro de 1995, publicada no D.O.U Nº 186 de 27/09/1995 na seção 1 página 15078, que criou o projeto de assentamento Baixão, código SIPRA MA0074000, onde se lê: I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Baixão, com área de 3.555,9500 (três mil quinhentos e cinquenta e cinco hectares, noventa e cinco ares), localizado no Município de Lima Campos, no Estado do Maranhão, e que prevê a criação de 125 (cento e vinte cinco) unidades agrícolas familiares e a implantação de infra-estrutura física necessária ao desenvolvimento da comunidade rural, de conformidade com o Plano preliminar elaborado pela SR12/Z; leia-se: I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Baixão, com área de 3.283,5845 (três mil duzentos e oitenta e três hectares, cinquenta e oito ares e quarenta e cinco centiares), localizado nos Municípios de Lima Campos, Capinzal do Norte e Santo Antônio dos Lopes, no Estado do Maranhão, e que prevê a criação de 125 (cento e vinte cinco) unidades agrícolas familiares;

Na Portaria INCRA SR(12)/Nº 62 de 30 de julho de 1998, publicada no D.O.U Nº 147 de 04/08/1998 na seção 1 páginas 22 e 23 que criou o projeto de assentamento São Benedito I, código SIPRA MA 0312000, onde se lê: I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda São Benedito, com área de 2. 202,5346 (dois mil, duzentos e dois hectares, cinquenta e três ares e quarenta e seis centiares), localizados no município de João Lisboa, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 48 (quarenta e oito) unidades agrícolas familiares e a implantação de infra-estrutura física necessária ao desenvolvimento da comunidade rural, de conformidade com o Plano Preliminar, elaborado pela SR-(12)/Z; leia-se: I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda São Benedito, com área de 1.187,1511 (hum mil cento e oitenta e sete hectares, quinze ares e onze centiares), localizado nos municípios de João Lisboa e São Francisco do Brejão, no Estado do Maranhão, que prevê a criação de 39 (trinta e nove) unidades agrícolas familiares.

Na Portaria INCRA SR(12)/Nº 38 de 22 de setembro de 2003, publicada no D.O.U Nº 190 de 01/10/2003 na seção 1 página 68, que criou o projeto de assentamento Nascente do Paulo Freire, código SIPRA MA0692000, onde se lê: I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Fazenda Angico, com área de 1.136,6728 (um mil cento e trinta e seis hectares, sessenta e sete ares e vinte e oito centiares), localizado no Município de São Pedro dos Crentes, no Estado do Maranhão, e que prevê a criação de 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares; leia-se: I - Aprovar a proposta de destinação, para assentamento de agricultores, do imóvel rural denominado Gleba Jaó, com área de 1.347,5962 (um mil trezentos e quarenta e sete hectares, cinquenta e nove ares e sessenta e dois centiares), localizado no Município de São Pedro dos Crentes, no Estado do Maranhão, e que prevê a criação de 33 (trinta e três) unidades agrícolas familiares;

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MATO GROSSO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-13/Nº 116/97 de 29 de dezembro de 1.997, publicada no Diário Oficial da União nº 03, Seção 1, pag. 02 de 06/01/1998, que criou o Projeto de Assentamento SÃO PEDRO, código SIPRA MT0203000, localizado no município de Paranaíta-MT, onde se lê ... com área de 35.000,0000 ha. (trinta e cinco mil hectares), leia-se ... com área de 35.020,0280 ha. (trinta e cinco mil e vinte hectares, dois ares e oitenta centiares), onde se lê ... criação de 700 (setecentas) unidades agrícolas familiares, leia-se ... criação de 776 (setecentas e setenta e seis) unidades agrícolas familiares. Tornar sem efeito a retificação publicada no Diário Oficial da União nº 85, Seção 1, pag. 51 de 03/05/2001.

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO NORDESTE DO PARÁ

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO nº.242, de 24 de setembro de 1992, publicada no Boletim de Serviço nº. 39, de 28/09/1992, que criou o Projeto de Assentamento denominado PA BARCELONA, código SIPRA PA0055000, localizado no município de São Domingos do Capim/Pará, onde se lê: "...com área de 1.333,6477 ha (um mil, trezentos e trinta e três hectares, sessenta e quatro ares e setenta e sete centiares)", leia-se: "1.620,9146 ha (um mil, seiscentos e vinte hectares, noventa e um ares e quarenta e seis centiares)", nos municípios de Capitão Poço, Aurora do Pará e Ipixuna do Pará...".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria INCRA/SR-03)Nº 053, de 30 de novembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 231, de 02/12/2005, página 77, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Cacimba de Baixo, onde se lê: "com área de 166,6778 ha (cento e sessenta e seis hectares, sessenta e sete ares e setenta e oito centiares)", leia-se: "com área de 155,2835 ha (cento e cinquenta e cinco hectares, vinte e oito ares e trinta e cinco centiares)".

Na Portaria INCRA/SR-03)Nº 64, de 16 de dezembro de 2005, publicada no D.O.U. nº 243, de 20/12/2005, página 10, Seção 1, que criou o projeto de assentamento Independência, onde se lê: "com área de 365,5213 ha (trezentos e sessenta e cinco hectares, cinquenta e dois ares e treze centiares)", leia-se: "com área de 361,0131 ha (trezentos e sessenta e um hectares, um are e trinta e um centiares)".

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM SÃO PAULO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria INCRA/SR-08/SP/Nº 34, de 02 de agosto de 2005, publicada no D.O.U. Nº 150, de 05 de agosto de 2005, seção I, pg. nº 44, que criou o P.A POUSADA ALEGRE, código SIPRA Nº SP0232000, onde se lê "... com área de 929,7252 ha (novecentos e vinte e nove hectares, setenta e dois ares e cinquenta e dois centiares)", leia-se "... com área de 929,1032 ha (novecentos e vinte e nove hectares, dez ares e trinta e dois centiares)" e onde se lê "... com capacidade para 60 (sessenta) unidades agrícolas familiares", leia-se "... com capacidade para 75 (setenta e cinco) unidades agrícolas familiares".

Ministério da Cidadania

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MC Nº 410, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no artigo 64 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00146/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.012941/2018-71, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela entidade LAR BENEFICENTE SÃO VICENTE DE PAULO, de Cachoeira de Minas/MG, contra decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 84, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2018, que indeferiu seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 411, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no artigo 64 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00257/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.064003/2017-76, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade SOCIEDADE SAO VICENTE DE PAULO, de Florida Paulista/SP, contra decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63 de 26 de março de 2018, artigo 2º, item 59, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2018, que indeferiu seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 413, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00157/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.064582/2017-57, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade SOCIEDADE DE PROTEÇÃO À VELHICE LAR PADRE GEREMIAS, de Reginópolis/SP, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 27 de março de 2018, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da concessão de certificação como beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 412, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no artigo 64 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00143/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.013238/2018-81, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLORIA, de São João Batista do Glória/MG, contra decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 52, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, que indeferiu seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 414, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no artigo 64 da Lei nº 9.784, de 20 de janeiro de 1999, e no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº



00142/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.014043/2018-58, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela entidade IRMANDADE PADRE EMANUEL D'ALZAN, de Palmeira D'Oeste/SP, contra decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 52, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, que indeferiu seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 415, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00239/2021/CONJUR-MDS/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.014981/2018-58, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ABRIGO VÓ TEREZA, de Birigui/SP, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 85, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2018, por descumprimento do disposto no artigo 1º e artigo 18, § 3º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c artigo 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 416, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 01044/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.016887/2018-33, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade LAR DOS VELHINHOS DA SOCIEDADE DE SÃO VICENTE DE PAULO DE SANTA LUZIA, de Santa Luzia/MG para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 10, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da concessão de certificação como beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 417, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00159/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.018242/2018-35, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO FREI INOCÊNCIO, de Pescador/MG, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 254, de 25 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 28 de setembro de 2018, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da concessão de certificação como beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 418, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00129/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.018408/2018-13, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade SEARA BENDITA INSTITUIÇÃO ESPÍRITA, de São Paulo/SP, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 308, de 29 de outubro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 31 de outubro de 2018, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da renovação de certificação como beneficente de assistência social, ao não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 352, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00077/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.096111/2015-46, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade UNIÃO ESPÍRITA DE VITÓRIA DA CONQUISTA, de Vitória da Conquista/BA, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 84, de 20 de abril de 2018, artigo 2º, item 8, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de abril de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social, em descumprimento aos requisitos de certificação presentes no artigo 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c artigo 10, § 1º do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e artigo 35, § 2º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 421, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00098/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.016365/2018-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade INSTITUTO PROJETANDO O RESGATE DA CIDADANIA DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES - PRECA, de Teresina/PI, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 218, de 28 de agosto de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 29 de agosto de 2018, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão da entidade não ter demonstrado o cumprimento dos requisitos previstos no artigo 18 da Lei nº 12.101, de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 422, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00123/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.028772/2018-91, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade COMUNIDADE DO BOM PASTOR, de Congonhal/MG, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 10 de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, por não comprovar o cumprimento dos requisitos legais necessários à obtenção da concessão de certificação como beneficente de assistência social, e por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 423, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00135/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.082462/2017-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade LAR SÃO VICENTE DE PAULO DO DISTRITO DO DIVINO ESPÍRITO SANTO MG, de Alterosa/MG, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 63, de 26 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 27 de março de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação da certificação de entidade beneficente de assistência social, em razão do descumprimento do disposto no artigo 18 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 424, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00278/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.139365/2014-85, resolve:

Art. 1º Negar provimento ao recurso interposto pela entidade OBRA SOCIAL DA PARÓQUIA SÃO MATEUS APÓSTOLO, de São Paulo/SP contra decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 84, de 20 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 26 de abril de 2018, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atender às exigências da área da educação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 425, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00070/2020/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.082075/2017-03, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade COMITÊ PARA DEMOCRATIZAÇÃO DA INFORMÁTICA, do Rio de Janeiro/RJ, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 10, de 29 de janeiro de 2019, artigo 1º, item 11, publicada no Diário Oficial da União, de 30 de janeiro de 2019, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, ante a inobservância ao disposto nos artigos 18 e 19, I, da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 e artigos 38 e 39, II, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 427, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER Nº 00560/2019/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.068675/2017-51, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade INTITUTO DESPORTIVO DA CRIANÇA, de Cuiabá/MT, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 146 de 25 de junho de 2018, artigo 2º, item 5, de 25 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 26 de junho de 2018, que indeferiu o seu pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social, por não apresentar documentos obrigatórios, violando o disposto no artigo 19 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, c/c o artigo 39, II, do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e artigo 9º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 426, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00109/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.029343/2018-31, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade LAR DO IDOSO - AURÉLIO BERNARDI, de Ji-Paraná/RO, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 52, artigo 1º, item 3, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no artigo 18, § 3º da Lei nº 12.101/2009 c/c o artigo 35, § 2º do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) e da Lei nº 12.101/2009 c/c o artigo 10, § 1º do Decreto 8.242/2014, à luz da Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 428, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n.



00513/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.016022/2018-77, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO DAS AUXILIARES MISSIONÁRIAS BERTONI, de Ribeirão Preto/SP, para manter a decisão exarada pela Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 10, de 29 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 30 de janeiro de 2019, por descumprimento do disposto no artigo 1º, artigo 3º e artigo 18, §§1º e 2º da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009 c/c artigo 3º, IV e VIII, artigo 10, caput e § 1º, artigo 12 e artigo 13, §§1º e 3º do Decreto nº 8.242, 23 de maio de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 429, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, c/c artigo 57, II, da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00041/2021/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.012207/2018-11, resolve:

Art. 1º Improver o recurso interposto pela entidade ASILO ANA CARNEIRO, de Além Paraíba/MG, contra decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 52, de 27 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2019, que indeferiu o seu pedido de renovação

PORTARIA MC Nº 840, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Contempla atletas com o benefício Bolsa Atleta, referente ao Edital nº 1, de 24 de janeiro de 2022, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II, do parágrafo único do artigo 87 da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 10.891, de 09 de julho de 2004, no Decreto nº 5.342, de 14 de janeiro de 2005 e na Portaria MC Nº 593 de 19 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Contemplar três atletas, de modalidades que fazem parte dos Programas Olímpico e Paralímpico, referente aos eventos ocorridos em 2021 e aprovados no âmbito do Programa Bolsa-Atleta, relacionados no Anexo desta Portaria, sendo:

I - um habilitado na categoria Atleta Olímpico/Paralímpico; e

II - dois habilitados pela categoria Atleta Nacional.

Art. 2º Os atletas contemplados deverão assinar e encaminhar o Termo de Adesão conforme estabelecido no subitem 6.3 do Edital nº 1, de 24 de janeiro de 2022, publicado na Seção 3, do Diário Oficial da União de 28 de janeiro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

ANEXO

LISTA DE ATLETAS CONTEMPLADOS
ESPORTES OLÍMPICOS E PARALÍMPICOS
CATEGORIA ATLETA OLÍMPICO/PARALÍMPICO

Nº de Ordem	Nome	CPF	Modalidade	Colocação	Tipo de Modalidade	Subcategoria	Estado de Endereço	Cidade do Endereço
1	JUCELINO DA SILVA	***.***.027-66	Remo Paralímpico	Não se aplica	Individual	Principal	RJ	RIO DE JANEIRO

CATEGORIA ATLETA NACIONAL

Nº de Ordem	Nome	CPF	Modalidade	Colocação	Tipo de Modalidade	Subcategoria	Estado de Endereço	Cidade do Endereço
2	RYAN HENRY OLIVEIRA DE LIMA	***.***.394-18	Remo Paralímpico	3º Lugar	Individual	Principal	PE	RECIFE
3	FABIOLA DE JESUS MEDEIROS	***.***.877-40	Remo Paralímpico	1º Lugar	Individual	Principal	RJ	RIO DE JANEIRO

CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CNAS/MC Nº 89, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Calendário de Reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, para o exercício de 2023.

O CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CNAS), em reunião ordinária realizada no dia 8 de dezembro de 2022, no uso da competência que lhe conferem os incisos VIII e XIV do artigo 18 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), resolve:

Art. 1º Aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), para o exercício de 2023, aprovado em reunião plenária realizada no dia 08 de dezembro de 2022:

FEVEREIRO

Dias 2 e 3 - Reunião Comissão Organizadora 13ª Conferência

Dia 6 - Reunião Grupo de Estudos Segmento dos Usuários

Dia 7 - Reunião Segmento dos Trabalhadores do CNAS e Reunião de

Comissão

Dia 8 - Reunião das Comissões e Presidência Ampliada

Dia 9 e 10 - 314ª Reunião Ordinária do CNAS

MARÇO

Dia 6 - Reunião Trimestral CNAS, CEAS e CAS/DF

Dia 7 - Reunião Comissão Organizadora 13ª Conferência

Dia 8 - Reunião das Comissões e Presidência Ampliada

Dias 9 e 10 - 315ª Reunião Ordinária do CNAS

Dias 22 e 23 - Reunião Regional

ABRIL

Dia 10 - Reunião Comissão Organizadora 13ª Conferência

Dias 11 e 12 - Reunião Descentralizada e Ampliada

Dia 13 - 316ª Reunião Ordinária do CNAS

Dia 14 - Reunião de Comissão

Dias 26, 27 e 28 - Reunião Regional

MAIO

Dia 8 - Reunião Comissão Organizadora 13ª Conferência

Dia 9 - Reunião das Comissões e Presidência Ampliada

Dias 10 e 11 - 317ª Reunião Ordinária do CNAS

Dia 12 - Reunião de Comissão

JUNHO

Dia 12 - Reunião Trimestral CNAS, CEAS e CAS/DF

Dia 13 - Reunião Comissão Organizadora 13ª Conferência

Dia 14 - Reunião das Comissões e Presidência Ampliada

Dias 15 e 16 - 318ª Reunião Ordinária do CNAS

JULHO

Dias 10 e 11 - Reunião Comissão Organizadora 13ª Conferência

Dia 12 - Reunião das Comissões e Presidência Ampliada

Dias 13 e 14 - 319ª Reunião Ordinária do CNAS

AGOSTO

Dias 7 e 8 - Reunião Comissão Organizadora 13ª Conferência

Dia 9 - Reunião das Comissões e Presidência Ampliada

Dias 10 e 11 - 320ª Reunião Ordinária do CNAS

SETEMBRO

Dias 11 e 12 - Reunião Comissão Organizadora 13ª Conferência

Dia 13 - Reunião das Comissões e Presidência Ampliada

Dias 14 e 15 - 321ª Reunião Ordinárias do CNAS

da certificação de entidade beneficente de assistência social, por não atuar preponderantemente no âmbito da assistência social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO VIEIRA BENTO

PORTARIA MC Nº 430, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA CIDADANIA, com base no § 1º do artigo 14 do Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014, e considerando os fundamentos constantes do PARECER n. 00103/2022/CONJUR-MC/CGU/AGU, exarado nos autos do Processo nº 71000.006657/2018-66, resolve:

Art. 1º Indeferir o recurso interposto pela entidade ASSOCIAÇÃO LIBERAL RESPONSÁVEL POR TRABALHO E APOIO SOCIAL, de Padre Paraíso/MG, para manter a decisão da Secretaria Nacional de Assistência Social, consubstanciada na Portaria nº 94, artigo 1º, item 1º, de 08 de maio de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 13 de maio de 2019, que indeferiu o seu pedido de concessão da certificação de entidade beneficente de assistência social, por descumprimento do disposto no artigo 13, § 32, do Decreto nº 8.242/2014 e na Lei nº 12.101/2009, à luz da Política Nacional de Assistência Social, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 2004, e da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

RONALDO VIEIRA BENTO

RONALDO VIEIRA BENTO

ANEXO

OUTUBRO

Dias 2 e 3 - Reunião Comissão Organizadora 13ª Conferência

Dia 4 - Reunião das Comissões e Presidência Ampliada

Dias 5 e 6 - 322ª Reunião Ordinária do CNAS

NOVEMBRO

Dias 6 e 7 - Reunião Comissão Organizadora 13ª Conferência

Dia 8 - Reunião das Comissões e Presidência Ampliada

Dias 9 e 10 - 323ª Reunião Ordinária do CNAS

DEZEMBRO

Dias 5 a 8 - 13ª Conferência Nacional

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

MARGARETH ALVES DALLARUVERA

Presidente do Conselho

CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE

RESOLUÇÃO CNE Nº 68, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Código Brasileiro Antidopagem.

O CONSELHO NACIONAL DO ESPORTE, no uso de suas atribuições regulamentares, em especial o disposto no artigo 11, inciso VIII, da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, resolve:

Art. 1º A Resolução CNE nº 64, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 23.

§ 1º Além do reconhecido saber jurídico desportivo, o auditor do TJD-AD deverá possuir conhecimento especializado na matéria antidopagem.

§ 2º A formação específica de que trata o §1º será realizada por meio da participação de curso de educação antidopagem aprovado pela presidência do TJD-AD, dentre os indicados pela ABCD.

§ 3º O auditor nomeado pelo CNE deverá, como condição para o início de suas atividades no TJD-AD, apresentar à Secretaria da JAD comprovante de conclusão de um dos cursos referidos no § 2º.

§ 4º Anualmente, os auditores do TJD-AD deverão participar de um dos cursos mencionados no § 2º para atualização de seus conhecimentos.

§ 5º Caberá ao auditor encaminhar, até o dia 31 de dezembro de cada ano, comprovante de conclusão do curso de que trata o § 4º para a Secretaria da Justiça Desportiva Antidopagem." (NR)

"Art. 29.....

VIII - violação de quaisquer disposições do Código de Conduta; ou
IX - não apresentação de certificado de conclusão do curso anual, conforme art. 23 deste Código.

....."(NR)

"Art. 47.

§ 1º Como condição para o início de suas atividades na Justiça Desportiva Antidopagem, os procuradores deverão participar de curso de educação antidopagem aprovado pelo Procurador-Geral da JAD, dentre os indicados pela ABCD.

§ 2º Anualmente, os procuradores da Justiça Desportiva Antidopagem deverão participar de um dos cursos mencionados no § 1º para atualização de seus conhecimentos.



§ 3º Caberá ao procurador encaminhar, até o dia 31 de dezembro de cada ano, comprovante de conclusão do curso de que trata o § 2º para a Secretaria da Justiça Desportiva Antidopagem. "(NR)

"Art. 48.

.....

VIII - violação de quaisquer disposições do Código de Conduta; ou

IX - não apresentação de certificado de conclusão do curso anual, conforme art. 47 deste Código.

....."(NR)

"Art. 58.

I -

.....

d) os conflitos de competência entre tribunais esportivos em matéria de dopagem no país;

e) os atletas de nível internacional;

f) os casos decorrentes da participação do atleta em um evento internacional; e

§ 1º Compete ao Presidente do TJD-AD a convocação para as sessões administrativas e de julgamento do Tribunal Pleno.

§ 2º A competência de que tratam as alíneas "e" e "f" do inciso I do caput somente será exercida quando o atleta optar pelo procedimento extraordinário de que trata o art. 242 e, em todo caso, somente quando a ABCD for a autoridade responsável pela gestão de resultados." (NR)

"Art. 192.

I - notificar à ABCD sobre sua aposentadoria, por meio de formulário específico disponibilizado em seu sítio eletrônico, observadas as regras estabelecidas naquele documento.

....." (NR)

"Art. 224.

.....

VII - o resultado analítico reportado pelo laboratório;

VIII - outras informações previstas no Padrão Internacional para Gestão de Resultados e outros dados considerados relevantes pela ABCD;

IX - a qualificação do atleta quanto ao nível nacional ou internacional; e

X - sempre que for o caso, a informação quanto à realização da coleta em evento internacional.

§ 1º A qualificação como atleta de nível internacional compete, na forma do art. 8º, § 4º, do Decreto nº 8.692, de 16 de março de 2016, à respectiva Federação Internacional, cabendo à Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem a consulta pertinente.

§ 2º Caso a demora na resposta à consulta de que trata o § 1º possa resultar em atraso relevante no procedimento, a ABCD poderá proceder à notificação, ressalvando que a qualificação do atleta será encaminhada após a resposta da respectiva Federação Internacional." (NR)

"Art. 242.

.....

II - extraordinário, para julgamento de atletas internacionais ou nos casos decorrentes da participação do atleta em um evento internacional, sempre que o atleta optar por esse procedimento e a ABCD for a autoridade responsável pela gestão de resultados, após intimado pela Presidência do TJD-AD;

III - sumário, para homologação de acordo de resolução de caso, despacho decisório ou decisão proferida por organismo internacional antidopagem; e

IV - especial, nas situações, de competência da Justiça Desportiva Antidopagem, que não sejam albergados pelas disposições aplicáveis à gestão de resultados disciplinada no Código Brasileiro Antidopagem - CBA." (NR)

"Art. 260.

§ 1º O TJD-AD regulamentará o procedimento de audiência para apreciação de suspensão provisória, a qual será, sempre que possível, realizada virtualmente.

§ 2º A audiência para apreciação de suspensão provisória ocorrerá:

I - perante uma Câmara do TJD-AD, quando se tratar de atleta de nível nacional, observado o quórum de instalação de dois auditores; ou

II - perante o Tribunal Pleno do TJD-AD, quando se tratar de atleta de nível internacional ou em casos decorrentes da participação do atleta em um evento internacional e quando a ABCD for a autoridade responsável pela gestão de resultados, observado o quórum de instalação de três auditores.

§ 3º A opção de que trata o inciso II do § 2º será exercida pelo atleta após intimação pela Presidência do TJD-AD, quando do recebimento do pleito de audiência de suspensão provisória." (NR)

"SEÇÃO VII-B

DO PROCEDIMENTO EXTRAORDINÁRIO

Art. 303-A. O procedimento extraordinário será aplicável quando:

I - se tratar de violação potencialmente cometida por atleta internacional ou em casos decorrentes da participação do atleta em um evento internacional; e

II - o atleta optar por este procedimento.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso I, a Presidência do TJD-AD, ao receber o Relatório Final de Gestão de Resultados deverá intimar o atleta para manifestar sua opção pelo procedimento extraordinário no prazo de cinco dias.

§ 2º Caso o atleta não opte pelo procedimento extraordinário, o processo seguirá o procedimento ordinário de que trata a Seção VIII.

§ 3º O silêncio do atleta será interpretado como ausência de opção pelo procedimento extraordinário.

Art. 303-B. O procedimento extraordinário observará o disposto nas alíneas "e" e "f" do inciso I do art. 58, sendo de competência originária do Tribunal Pleno do TJD-AD.

Art. 303-C. Aplicar-se-ão, naquilo que couberem, as regras previstas na Seção VIII para o procedimento extraordinário de que trata esta Seção." (NR)

"Art. 318. O recurso de que trata o artigo anterior será apresentado:

I - perante a Corte Arbitral do Esporte, no caso de procedimento extraordinário; ou

II - perante o TJD-AD, nos demais casos, de acordo com as regras previstas nesta Seção." (NR)

"Art. 331. A decisão do Tribunal Pleno poderá ser objeto de recurso à Corte Arbitral do Esporte somente nas hipóteses previstas nos artigos 318, inciso I e artigo 320 deste Código, e deverá ser divulgada publicamente, conforme previsto nos arts. 340 e seguintes.

....."(NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

RONALDO VIEIRA BENTO
Presidente do Conselho

SECRETARIA ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 186, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as orientações necessárias à operacionalização da suspensão, em caráter excepcional, da obrigatoriedade da apresentação das condições definidas no artigo 7º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL substituto do Ministério da Cidadania, no uso das suas atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 11.023, de 31 de março de 2022,

Considerando a Portaria MC nº 735, de 31 de dezembro de 2021, a Portaria MC nº 763, de 13 de abril de 2022, a Portaria MC nº 784, de 10 de junho de 2022 e a Portaria MC nº 836, de 6 de dezembro de 2022, que suspenderam, em caráter excepcional, a obrigatoriedade da apresentação das condições definidas no artigo 7º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, resolve:

Art. 1º O envio das informações de que trata o artigo 7º da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cuja exigibilidade imediata foi suspensa pelas Portarias MC nº 735, de 31 de dezembro de 2021, Portaria MC nº 763, de 13 de abril de 2022, Portaria MC nº 784, de 10 de junho de 2022 e Portaria MC nº 836, de 6 de dezembro de 2022, deverá ser feito por meio de ofício e requerimento simplificado nos moldes do Anexo I desta Portaria, assinado pelo Gestor de Assistência Social ou pelo Chefe do Poder Executivo do ente federativo e deverá ser enviado à Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) por meio do endereço eletrônico "acolhimento@cidadania.gov.br".

Art. 2º As condições definidas nos incisos II e III do art. 7º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, acrescido do decreto da situação de emergência ou estado de calamidade pública por ato do próprio ente federativo deverão ser enviadas à SNAS por meio do endereço eletrônico "acolhimento@cidadania.gov.br", nos prazos previstos em cada ato de suspensão dos aludidos requisitos que ensejaram o recebimento do cofinanciamento de emergência, a partir da data de solicitação dos recursos, dispensando o envio da documentação por meio físico.

§1º Em caso de insuficiência na documentação de que trata o caput do art. 2º, o ente federativo será comunicado pela SNAS, por uma única vez, para complementar as informações no prazo de até 10 (dez) dias corridos.

§2º O não cumprimento das condições de que trata o caput, poderá ensejar devolução integral dos valores repassados.

§3º Perdurando a situação de emergência ou calamidade pública e a necessidade da manutenção dos alojamentos provisórios, o ente federativo deverá encaminhar novo requerimento para cada mês que apresentar a demanda.

Art. 3º O valor de referência seguirá os parâmetros da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

Art. 4º Os entes federativos que acessarem os recursos do cofinanciamento federal deverão complementar a documentação dentro do prazo de suspensão previsto na vigência do recebimento dos recursos, a partir da data do requerimento enviado à Secretaria Nacional de Assistência Social, conforme previsto nos incisos II e III, do art. 7º, da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013.

I. O requerimento do cofinanciamento federal nos moldes da Portaria nº 90, de 3 de setembro de 2013, deve conter:

a) A exposição de motivos que justifique a solicitação de apoio à União, indicando a insuficiência dos equipamentos e serviços locais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) para o atendimento das famílias e indivíduos atingidos por situações de emergência e/ou estado de calamidade pública, que se encontrem temporária ou definitivamente desabrigados;

b) A indicação do número de famílias e de pessoas desalojadas e/ou desabrigadas que necessitam das provisões do serviço, ou seja, que necessitam de acolhimento em alojamentos provisórios;

c) O percentual em relação ao total da população local;

d) O período estimado de permanência da situação;

e) O percentual de pessoas que apresentam maior vulnerabilidade em virtude do grupo etário que pertence, ciclo de vida, deficiências, dentre outras; e,

f) Comprovação de regulamentação de benefícios eventuais devidamente normatizados, se houver.

II. O Termo de Aceite, disponível na página eletrônica da Rede SUAS, contendo os compromissos e responsabilidades da oferta do Serviço, obtido através do link: http://blog.mds.gov.br/redesuas/wp-content/uploads/2021/12/2-Termo-de-Aceite_calamidade_novo.pdf

Parágrafo único. A documentação deverá ser enviada ao endereço eletrônico "acolhimento@cidadania.gov.br", acompanhada da cópia do decreto da situação de emergência ou estado de calamidade pública expedido pelo próprio ente federativo solicitante, dispensando-se o envio da documentação por meio físico.

Art.5º Os cálculos relativos à composição dos adicionais de recursos, previstos no §3º do art. 6º da Portaria MDS nº 90, de 3 de setembro de 2013, poderão ser repassados de forma retroativa, quando da apresentação da documentação completa, conforme previsto no art. 2º das supraditas Portarias de suspensão.

Art. 6º A forma de utilização dos recursos repassados aos estados, Distrito Federal e municípios ficam sujeitos, no que couber, às normas legais e regulamentares que regem a execução orçamentária e financeira do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), em especial a Portaria MC nº 580, de 31 de dezembro de 2020, e a Portaria MDS nº 113, de 10 de dezembro de 2015.

Art. 7º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Nacional de Assistência Social.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANYEL IÓRIO DE LIMA

ANEXO

Requerimento para Solicitação de Cofinanciamento Federal para o Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergências	
Modelo simplificado	
Secretaria de Assistência Social solicitante: (☐) Municipal (☐) Estadual (☐) Distrito Federal	
Ente Federado/UF: Nome do(a) Gestor(a): Nome do Contato para referência: Telefone: E-mail:	
Requerimento referente ao mês: ____/____/____ [mês/ano]	
Nº de Pessoas Acolhidas nos Alojamentos Provisórios:	
Nº do Decreto Municipal/Estadual que declara a situação de emergência ou calamidade:	
Relação dos Alojamentos Provisórios Implantados:	
Neste ato, fica o Gestor/Chefe do Poder Executivo ciente de que o não atendimento das condições previstas no art. 2º da Portaria MC nº 735, de 31 de dezembro de 2021, da Portaria MC nº 763, de 13 de abril de 2022, da Portaria MC nº 784, de 10 de junho de 2022 e da Portaria MC nº 836, de 6 de dezembro de 2022, dentro dos prazos previstos nestes Atos, poderá acarretar na devolução integral do recurso repassado.	
Assinatura do(a) Gestor(a) de Assistência Social ou do Chefe do Poder Executivo do ente federativo	



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCTI Nº 6.583, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022 (*)

Aprova o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição e o art. 11 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.445, de 10 de setembro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 16 de dezembro de 2022.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISAS DA AMAZÔNIA
CAPÍTULO I
DA CATEGORIA, SEDE E COMPETÊNCIA

Art. 1º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, na forma do disposto no Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 2º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia é Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação - ICT, nos termos da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, e pode ser apoiada por fundação privada nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, regulamentada pelo Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010.

Art. 3º A sede do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia está localizada na Avenida André Araújo, 2.936, Bairro Petrópolis, na cidade de Manaus - AM.

Parágrafo único. O Instituto conta ainda com as seguintes unidades:

I - Núcleo de Apoio a Pesquisa em Roraima, localizado na Rua Coronel Pinto, 315 - Bairro Centro, Boa Vista - RR;

II - Núcleo de Apoio à Pesquisa em Rondônia, localizado no Campus da Universidade Federal de Rondônia - UNIR - BR 364 - KM 9,5, sentido Acre, Porto Velho - RO;

III - Núcleo de Apoio a Pesquisa no Acre, localizado à Estrada Dias Martins, 3868, Dependências do Parque Zoológico da Universidade Federal do Acre - UFAC, Bairro Chácara Ipê, Rio Branco - AC; e

IV - Núcleo de Apoio a Pesquisa no Pará, localizado na Avenida Brasília, 550 - Bairro Santíssimo, Santarém - PA.

Art. 4º Ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia compete:

I - gerar e disseminar conhecimentos e tecnologias; e

II - capacitar pessoas para o desenvolvimento da Amazônia.

Art. 5º Compete, ainda, ao Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia:

I - gerar conhecimentos científicos e tecnológicos para a solução de problemas ambientais;

II - incentivar a formação de pessoas que atuem com questões amazônicas;

III - propor subsídio às Políticas Públicas para Amazônia;

IV - socializar o conhecimento sobre a Amazônia;

V - desenvolver serviços e tecnologias para Amazônia;

VI - ampliar o conjunto de informações e conhecimentos sobre recursos ambientais e socioeconômicos;

VII - monitorar a dinâmica dos ecossistemas da Amazônia;

VIII - estabelecer colaborações intercâmbio científico e tecnológico com instituições nacionais ou internacionais, no setor privado;

IX - realizar treinamento e fixação de recursos humanos para a elevação da capacidade regional para pesquisa científica e tecnológica;

X - aprimorar e intensificar o intercâmbio com instituições de ensino e pesquisa nacionais e internacionais;

XI - incentivar e apoiar conferências nacionais e internacionais, simpósios e outros tipos de eventos técnico-científicos;

XII - prestar serviços técnicos, no âmbito de sua competência;

XIII - emitir certificados, relatórios e laudos técnicos;

XIV - criar padrões de acordo com as normas técnicas nacionais e internacionais reconhecidas;

XV - criar mecanismos de captação de recursos financeiros para pesquisa e ampliar as receitas próprias;

XVI - atuar na prestação de serviços à comunidade para a correta utilização dos recursos naturais;

XVII - constituir-se fonte de referência da biodiversidade da Amazônia;

XVIII - administrar coleções científicas biológicas na forma de Programa de Coleções e Acervos Científicos; e

XIX - desenvolver, formar e capacitar recursos humanos em temas relacionados ao patenteamento, transferência de tecnologia e ao empreendedorismo.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - INPA tem a seguinte estrutura organizacional:

1. Diretoria

2. Gabinete do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia - GINPA

2.1. Serviço de Apoio ao Gabinete - SEGAB

3. Coordenação de Apoio aos Processos e Atos Finalísticos - COAPF

4. Coordenação-Geral de Planejamento, Administração e Gestão - CGPE

4.1. Coordenação de Administração - COADM

4.1.1. Divisão de Suporte a Estações e Reservas - DISER

4.1.2. Divisão de Engenharia - DIEAR

4.1.3. Divisão de Orçamento e Finanças - DIOFI

4.2. Coordenação de Apoio Técnico e Logístico - COATL

4.2.1. Divisão de Contratações e Importações - DICON

4.2.2. Serviço de Almoxarifado e Patrimônio - SEMPC

4.3. Coordenação de Gestão de Pessoas - COGPE

4.3.1. Serviço de Recursos Humanos - SEREH

4.3.2. Setor de Treinamento de Recursos Humanos - SETRH

4.4. Coordenação de Ações Estratégicas - COAES

4.4.1. Divisão de Planejamento Estratégico, Orçamento e Avaliação - DIPAN

4.4.2. Divisão de Escritórios de Projetos - DIESP

4.5. Coordenação de Tecnologia da Informação - COTIN

4.6. Coordenação de Cooperação e Intercâmbio - COCIN

4.7. Coordenação de Gestão da Inovação e Empreendedorismo - COGIE

5. Coordenação-Geral de Pesquisa, Capacitação e Extensão - CGCE

5.1. Núcleo de Apoio a Pesquisa no Acre - NUPAC

5.2. Núcleo de Apoio a Pesquisa no Pará - NUPPA

5.3. Núcleo de Apoio a Pesquisa em Rondônia - NUPRO

5.4. Núcleo de Apoio a Pesquisa em Roraima - NUPRR

5.5. Serviço de Biblioteca e Gestão da Informação - SEBGI

5.6. Serviço de Apoio aos Programas de Coleções e Acervos Biológicos -

SEPCB

5.7. Coordenação em Biodiversidade, Conservação e Desenvolvimento Sustentável - COBIO

5.7.1. Setor de Apoio em Biodiversidade, Conservação e Desenvolvimento Sustentável - SETAB

5.8. Coordenação de Uso da Terra e Mudança Climática - CODUT

5.8.1. Setor de Apoio ao Uso da Terra e Mudança Climática - SETAU

5.9. Coordenação de Saúde e Bem Estar Social - COSBE

5.9.1. Setor de Apoio a Saúde e Bem Estar Social - SETAS

5.10. Coordenação de Capacitação - COCAP

5.10.1. Núcleo de Apoio Administrativo a Pós Graduação - NUPOG

5.10.2. Divisão de Apoio à Capacitação - DICAP

5.10.3. Divisão de Pós-Graduação - DIPOG

5.10.4. Divisão de Pós-Graduação 1 - DIPO1

5.10.5. Divisão de Pós-Graduação 2 - DIPO2

5.10.6. Divisão de Pós-Graduação 3 - DIPO3

5.11. Coordenação de Extensão - COEXT

5.11.1. Serviço de Apoio às Áreas de Visitação - SEAAV

5.12. Coordenação de Tecnologia Social - COTES

Art. 7º O Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia tem como órgãos colegiados vinculados:

I - Conselho Técnico-Científico - CTC; e

II - Conselho Diretor - CD.

Art. 8º O Instituto será dirigido por um Diretor indicado e nomeado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 9º O Diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comissão de Busca, criada pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

§ 1º Observadas as prerrogativas do Ministro de Estado de exoneração ad nutum, faltando 6 (seis) meses para completar efetivos 48 (quarenta e oito) meses de exercício, o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de uma Comissão de Busca para indicação de um novo Diretor.

§ 2º O Diretor poderá ter 2 (dois) exercícios consecutivos, a partir dos quais somente poderá ser reconduzido após intervalo de 48 (quarenta e oito) meses.

§ 3º No caso de exoneração ad nutum, o Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações nomeará Diretor interino, e o Conselho Técnico-Científico encaminhará ao Ministério a solicitação de instauração de Comissão de Busca para indicação do Diretor.

Art. 10. As Coordenações-Gerais serão dirigidas por Coordenadores-Gerais, as Coordenações por Coordenadores e o Gabinete, as Divisões, Serviços, Setores e Núcleos por Chefes, cujos cargos e funções serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Art. 11. O Diretor será substituído, em suas faltas ou impedimentos, por servidor previamente indicado por ele e designado pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. Os ocupantes dos cargos e das funções previstos no art. 10 serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores designados pelo Diretor.

CAPÍTULO III

DAS COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES

Seção I

Do Gabinete do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

Art. 12. Ao Gabinete do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

compete:

I - assistir à Diretoria em sua representação social, política e institucional;

II - coordenar as atividades do Serviço de Apoio ao Gabinete;

III - fornecer apoio técnico e administrativo nos diversos assuntos encaminhados à Diretoria;

IV - opinar sobre a divulgação de matérias relacionadas com a área de atuação do Instituto;

V - realizar as atividades de suporte ao Conselho Técnico-Científico;

VI - participar ou se fazer representar nas reuniões dos órgãos colegiados permanentes; e

VII - tratar as demandas relacionadas à Ouvidoria, em plataforma específica, no âmbito do Instituto.

Art. 13. Ao Serviço de Apoio ao Gabinete compete:

I - gerir o material de consumo do Gabinete;

II - zelar pelos bens patrimoniais de responsabilidade do Gabinete;

III - realizar as atividades de suporte ao Conselho Diretor; e

IV - controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção de máquinas e equipamentos, e outros serviços gerais.

Seção II

Da Coordenação de Apoio aos Processos e Atos Finalísticos

Art. 14. À Coordenação de Apoio aos Processos e Atos Finalísticos

compete:

I - assessorar tecnicamente a Diretoria, no âmbito de sua competência;

II - supervisionar os processos nos assuntos inerentes às suas atribuições;

III - supervisionar a formalização de atos administrativos;

IV - atender às demandas da Advocacia-Geral da União, do Ministério Público Federal - MPF e da Justiça Federal;

V - verificar e encaminhar os processos gerados no Instituto que requeiram manifestação jurídica aos órgãos da Advocacia-Geral da União;

VI - realizar as ações relacionadas as vias definitivas dos contratos e outros instrumentos congêneres;

VII - encaminhar à Diretoria do Instituto os instrumentos jurídicos já assinados por outras partes interessadas;

VIII - orientar a elaboração das minutas de decisão da Diretoria do Instituto, no âmbito de sua competência;

IX - elaborar as portarias de designação para acompanhamento e fiscalização de contratos e outros instrumentos jurídicos; e

X - revisar e atualizar as resoluções e portarias para cumprimento da legislação.

Seção III

Da Coordenação-Geral de Planejamento, Administração e Gestão

Art. 15. À Coordenação-Geral de Planejamento, Administração e Gestão

compete:

I - zelar pela governança do Instituto; e

II - supervisionar, no âmbito do Instituto, as atividades relativas à:

a) gestão de processos administrativos;

b) gestão orçamentária e financeira;

c) gestão de pessoas, de segurança do trabalho e qualidade de vida;

d) gestão de tecnologia da informação e comunicação;

e) administração de material e patrimônio;

f) gestão de aquisições de bens e contratação de serviços;

g) gestão de licitações, contratos, convênios e outros acordos;

h) gestão de obras e serviços de engenharia, transporte, terceirização, serviços gerais; e

i) gestão de infraestrutura predial.

Art. 16. À Coordenação de Administração compete:

I - coordenar a execução das atividades relativas às áreas de recursos humanos, orçamento e finanças, material, patrimônio e compras, serviços gerais de manutenção e infraestrutura institucional, engenharia e arquitetura, e estações e reservas do Instituto;

II - coordenar as atividades de análise econômico-financeiras do Instituto;

III - propiciar e coordenar o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento e concretização das atividades do Instituto;

IV - formular e propor diretrizes e planos referentes à administração dos recursos;

V - supervisionar a execução dos planos referentes à administração dos recursos;



VI - prestar assessoramento e apoio administrativo à comissão permanente de licitação, em todas as fases do processo licitatório, de acordo com a legislação pertinente; e

VII - prestar informações relacionadas à gestão administrativa para compor o relatório do Termo de Compromisso de Gestão.

Art. 17. À Divisão de Suporte à Estação e Reservas compete:

I - planejar e gerenciar a execução das atividades relativas à administração, operação e manutenção das Reservas, Estações Experimentais e Flutuantes, em consonância com outras unidades;

II - gerenciar o uso, a fiscalização, a proteção e visitação das Reservas, Estações Experimentais e Flutuantes;

III - solicitar manutenção preventiva e corretiva para os bens patrimoniais, de sistema, equipamentos e locais de guarda da rede de radiofonia das Reservas, Estações Experimentais e Flutuantes; e

IV - apoiar as atividades de pesquisa, capacitação e extensão nas reservas.

Art. 18. À Divisão de Engenharia compete:

I - elaborar projetos básicos, memoriais descritivos, plantas e planilhas de custos para elaboração e execução dos projetos de engenharia;

II - estabelecer normas e critérios de planejamento de edificações no Instituto;

III - realizar vistorias periódicas nos edifícios e imóveis do Instituto;

IV - propor reparos, melhorias, ampliações ou adaptações que se fizerem necessários nos edifícios e imóveis do Instituto;

V - condenar e interditar os prédios, construções, edificações, instalações e vias que apresentem problemas para o uso por pessoas e veículos;

VI - fiscalizar obras e projetos contratados pelo Instituto;

VII - atestar o recebimento de obras e serviços de reformas;

VIII - adotar todas as medidas cabíveis para a observação dos cronogramas de execução de obras civis e manutenção; e

IX - autorizar, acompanhar e receber qualquer serviço que amplie, modifique, conclua ou substitua as instalações existentes das edificações pertencentes ao Instituto.

Art. 19. À Divisão de Orçamento e Finanças, compete:

I - executar e controlar o orçamento e as finanças, em conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e as normas do Sistema Integrado de Administração Financeira - Siafi e dos órgãos de controle;

II - providenciar, quando necessário, a emissão e atualização de certidão negativa de débito junto à Prefeitura Municipal de Manaus;

III - efetuar o registro dos atos e fatos administrativos com emissão dos documentos contábeis correspondentes, de acordo com o Plano de Contas da União;

IV - realizar a avaliação da execução orçamentária e financeira;

V - elaborar relatórios gerenciais, no âmbito de sua competência;

VI - analisar, em conjunto com os fiscais de contratos, toda a documentação a ser encaminhada para pagamento;

VII - manter atualizada a legislação e as normas internas de administração orçamentária, financeira e contábil;

VIII - observar o cumprimento da legislação e das normas internas de administração orçamentária, financeira e contábil;

IX - gerir os processos de pagamentos feitos no Sistema de Processo Administrativo Eletrônico;

X - exercer a guarda e conservação dos processos físicos com movimentação da guarda que forem enviados ao setor para arquivamento;

XI - registrar as conformidades de gestão dos lançamentos contábeis efetuados no Siafi e Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - Siasg;

XII - registrar e liberar os recursos orçamentários no Sistema de Informações Gerenciais e Tecnológicas - SIGTEC; e

XIII - executar financeiramente as diárias do Instituto no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 20. À Coordenação de Apoio Técnico e Logístico, compete:

I - zelar pela segurança física dos bens móveis e imóveis que constituem o patrimônio do Instituto, dos servidores, dos alunos, dos estagiários, dos prestadores de serviço, dos convidados e dos visitantes do Instituto;

II - planejar e coordenar os serviços de recepção, portaria, vigilância, zeladoria, transportes em geral e a circulação de pessoas nas dependências do Instituto;

III - realizar a manutenção preventiva e corretiva dos bens patrimoniais de apoio à execução dos transportes terrestre e aquático;

IV - controlar o consumo de combustíveis e lubrificantes, acessórios, peças de reposição e atualização da documentação de veículos pertencentes ao patrimônio do Instituto;

V - executar a manutenção, tanto preventiva como corretiva, nas estações, reservas e flutuantes;

VI - controlar o sistema de comunicações administrativas, protocolo, correios, redes de telecomunicações e apoio em reprografia;

VII - elaborar requisições de materiais e serviços;

VIII - efetuar controle mensal das despesas decorrentes da execução dos contratos sob sua responsabilidade;

IX - dar suporte às atividades de serviços reprográficos, de circulação de correspondências e de controle e expedição de malotes e passagens;

X - demandar a execução dos serviços de limpeza, conservação, jardinagem, reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas, hidráulicas e outras; e

XI - elaborar lista de necessidades de manutenção da infraestrutura do Instituto, no que se refere, entre outros, a reparos e restauração de imóveis, móveis, instalações sanitárias, elétricas e hidráulicas.

Art. 21. À Divisão de Contratações e Importações, compete:

I - acompanhar e executar os processos de licitação e de contratação de bens e serviços, observando o correto enquadramento das respectivas modalidades;

II - orientar e prestar apoio técnico aos envolvidos no que se refere aos procedimentos e formalidades pertinentes ao desenvolvimento dos trabalhos nas áreas de licitações, compras e contratações;

III - propor a elaboração de normas internas e padronização de fluxo processual relacionados à licitações, compras diretas e contratos;

IV - adotar os procedimentos necessários com vistas aos registros das aquisições de bens e contratações de serviços nos sistemas estruturadores do Governo Federal;

V - convocar as empresas para assinatura dos instrumentos contratuais;

VI - prestar apoio aos trabalhos da Comissão Permanente de Licitação, eventuais comissões especiais de licitação e pregoeiro;

VII - apoiar e orientar as equipes de planejamento da contratação;

VIII - gerenciar o Plano de Contratações Anual, nos termos da legislação vigente;

IX - orientar as áreas requisitantes quanto à construção do Plano de Contratações Anual e outras informações que tratem do assunto;

X - receber e gerir as demandas das áreas requisitantes no Sistema de Planejamento e Gerenciamento de Contratações - PGC, em consonância com a legislação vigente;

XI - consolidar e encaminhar as demandas do instituto à autoridade máxima do Órgão, ou outra autoridade delegada, para fins de aprovação e envio ao Ministério da Economia, de acordo com a legislação vigente;

XII - elaborar o calendário de licitações a partir das informações constantes no PGC, referente ao Plano de Contratações Anual vigente;

XIII - divulgar os documentos do Plano de Contratações Anual vigente no portal do instituto ou por intermédio de outro meio definido pela autoridade competente;

XIV - propor à autoridade competente a atualização da norma interna do Ministério a qual trata do Plano de Contratações Anual, considerando a legislação vigente;

XV - registrar intenção em participar em registro de preço no sistema Intenção de Registro de Preço - IRP do Siasg;

XVI - analisar e instruir os procedimentos de contratação por meio de adesão à ata de registro de preços;

XVII - acompanhar a vigência de contratos, atas de registro de preços e instrumento congêneres, comunicando tempestivamente aos demandantes quanto à necessidade de iniciar novos processos de contratação e atas de registro de preços;

XVIII - analisar e instruir os processos de importação e exportação institucionais, por meio da gestão do contrato de despachante aduaneiro e agente de carga internacional e nacional;

XIX - propor a abertura de processo de aplicação de penalidades à licitante quando da prática de atos tipificados na legislação pertinente, independente de modalidade; e

XX - emitir relatórios gerenciais da unidade e subsidiar a elaboração do relatório anual de gestão do Instituto.

Art. 22. Ao Serviço de Almostrado e Patrimônio, compete:

I - gerenciar as ações relativas à administração de material, contratos e importação;

II - gerenciar a aquisição de bens no País e no exterior;

III - atender às necessidades das unidades do Instituto no SIGTEC, no Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siad, no Siasg, no Sistema de Divulgação de Compras, Sistema de Gestão de Contratos - Sicon, no IRP, Sistema de Gestão de Ata SRP, no Sistema de Cotação Eletrônica e no Sistema de Dispensa Eletrônica, observada a legislação em vigor;

IV - registrar e gerenciar os bens móveis, permanentes e de consumo, de bens intangíveis e frota de veículos;

V - viabilizar o reconhecimento, a mensuração e a evidenciação do acervo do Instituto no Siads, em consonância com as normas do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público e do Sistema de Serviços Gerais - Sisg;

VI - gerenciar o reaproveitamento de bens móveis inservíveis no âmbito do Instituto por meio do Sistema - Reuse.Gov;

VII - efetuar o acompanhamento de compras, e o cumprimento de prazos de entrega de bens;

VIII - dar suporte e acompanhar o fechamento de câmbio de importação e exportação, o desembaraço alfandegário e os demais registros pertinentes à entrada ou saída de bens do País;

IX - acompanhar o suprimento, registro, distribuição, despacho e controle dos materiais de uso comum destinados ao atendimento das necessidades de consumo dos usuários internos;

X - executar das atividades de recebimento/expedição de bens, administração de estoques e patrimônio, realização de inventários, apoio a comissões de bens, emissão de relatórios mensais e operação dos sistemas de estoque e bens;

XI - realizar o levantamento e atualização do inventário patrimonial dos bens móveis e imóveis, no âmbito do Sistema de Patrimônio da União - SPU;

XII - realizar a classificação do cadastro de bens móveis, a codificação e catalogação do material permanente, a movimentação e a saída de material permanente;

XIII - manter cadastro e atualização de bens cedidos ou emprestados a outras instituições;

XIV - manter a atualização de dados de carga, termos de responsabilidade e de processos de desfazimento e baixa de bens patrimoniais;

XV - solicitar e controlar serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza, copa, manutenção e outros relacionados; e

XVI - elaborar requisições de materiais e solicitações de serviços.

Art. 23. À Coordenação de Gestão de Pessoas compete:

I - zelar pelas ações institucionais de caráter estratégico e pela concretização de ações e atividades na área de recursos humanos;

II - propor políticas de incentivo e estímulo ao desenvolvimento profissional de servidores;

III - elaborar Relatórios do Programa de Gerenciamento de Riscos Ambientais - PGR;

IV - elaborar e executar programas de melhoria da saúde ocupacional por meio do Programa de Qualidade e de unidade médica e social, se houver;

V - propor a adequação da força de trabalho, por meio do estabelecimento de perfis de competência profissional, em conjunto com as outras coordenações do Instituto;

VI - submeter à Direção proposta do programa de educação e treinamento institucional para servidores; e

VII - orientar e acompanhar a execução de tarefas insalubres ou com periculosidade, com controle dos fatores de risco.

Art. 24. Ao Serviço de Recursos Humanos compete:

I - exercer o controle das informações pessoais e funcionais dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários no Sistema Integrado de Administração de Recursos Humanos - Siape;

II - acompanhar as movimentações financeiras dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e estagiários no Siape;

III - realizar a simulação, concessão e demais rotinas relacionadas à aposentadoria, abono permanência, pensão civil vitalícia e temporária, no Siape;

IV - conceder auxílio funeral e ajuda de custo;

V - manter atualizados os dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados, incluindo seus dependentes, dos pensionistas e dos estagiários em todos os sistemas relativos à gestão de pessoas;

VI - gerenciar e prestar suporte quanto à utilização do Sistema de Registro Eletrônico de Frequência - SISREF pelos usuários (chefias e servidores);

VII - gerenciar programação anual, as homologações, interrupções e reprogramações de férias dos servidores;

VIII - formalizar processo de provimento, vacância, redistribuição, remoção concessão de afastamentos de servidores;

IX - efetuar o registro, controle, atualização e acompanhamento, de cargos e funções de confiança, acumulação de cargos e funções, admissão e exoneração de servidores e estagiários no Siape;

X - supervisionar os processos de avaliação de desempenho em estágio probatório;

XI - gerenciar o programa institucional de estágio de gestão, junto à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério;

XII - estruturar o sistema de avaliação de desempenho dos servidores, para a tomada de decisão relativa à progressão funcional, promoção de servidores e para concessão de gratificação de desempenho;

XIII - providenciar a expedição de identidade funcional, crachás de identificação, certidões de tempo de serviço e atestados e declarações à vista dos assentamentos funcionais; e

XIV - registrar e acompanhar informações referentes à concessão de benefício de assistência médica, hospitalar e odontológica dos servidores e seus dependentes.

Art. 25. Ao Setor de Treinamento de Recursos Humanos, compete:

I - consolidar os instrumentos da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoal - PNPD, conforme legislação vigente;

II - realizar levantamento das necessidades de capacitação dos servidores;

III - orientar gestores e líderes quanto aos procedimentos de execução da capacitação dos servidores;

IV - administrar os recursos orçamentários destinados à capacitação dos servidores;

V - conduzir as atividades relacionadas ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP;

VI - gerenciar o Sistema de Gestão por Competência;

VII - gerenciar e avaliar as ações de capacitação necessárias ao desempenho dos servidores;



VIII - elaborar e gerenciar as atividades desenvolvidas pelos programas voltados para o desenvolvimento de pessoal; e

IX - realizar o processo seletivo para capacitação em stricto sensu.

Art. 26. À Coordenação de Ações Estratégicas compete:

I - propor diretrizes para a formulação do Plano Diretor da Unidade, no âmbito do Instituto;

II - coordenar a execução das atividades realizadas por esta Coordenação;

III - acompanhar e avaliar a execução sobre os aspectos de gestão, projetos e parcerias que envolvam a Coordenação;

IV - propor diretrizes para orientar na formulação do Plano Estratégico, do Plano Diretor da Unidade e do Termo de Compromisso de Gestão do Instituto;

V - monitorar e atualizar a execução do Plano Estratégico, do Plano Diretor da Unidade e do Termo de Compromisso de Gestão do Instituto;

VI - monitorar a execução do Plano Plurianual - PPA e o cumprimento das metas físicas e orçamentárias;

VII - coordenar, em articulação com as demais unidades organizacionais, a elaboração dos relatórios anuais de atividades e de gestão;

VIII - coordenar o processo de elaboração, revisão e atualização da estrutura organizacional e do regimento interno;

IX - desempenhar ações de modernização administrativa;

X - elaborar normas e procedimentos necessários ao funcionamento do Instituto, no âmbito de sua competência;

XI - propor e coordenar a programação orçamentária do Instituto;

XII - acompanhar e avaliar a execução orçamentária do Instituto;

XIII - coordenar a elaboração de propostas do Instituto para o orçamento anual e plurianual;

XIV - coordenar a elaboração das propostas de captação de recursos orçamentários suplementares;

XV - registrar as informações sobre o desempenho físico, restrições e dados gerais dos programas, objetivos e ações, em sistemas de gerenciamento específicos de planejamento; e

XVI - coordenar e subsidiar a elaboração da fase qualitativa e quantitativa para o Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 27. À Divisão de Planejamento Estratégico, Orçamento e Avaliação compete:

I - gerenciar o planejamento estratégico do Instituto;

II - gerenciar a elaboração de propostas do Instituto para o orçamento anual, o PPA e as propostas de captação de recursos orçamentários suplementares;

III - conduzir a programação físico-orçamentária e acompanhar os resultados físicos e orçamentários anuais e plurianuais do Instituto;

IV - gerenciar as atividades relacionadas ao Sistema de Planejamento e Orçamento - Siop;

V - gerenciar a elaboração do Termo de Compromisso de Gestão do Instituto com o Ministério;

VI - gerenciar a elaboração dos termos de execução descentralizada do Instituto com a Agência Espacial Brasileira - AEB e demais órgãos federais;

VII - monitorar as metas, os resultados físicos e as necessidades orçamentárias dos programas e ações do Instituto;

VIII - consolidar e analisar as despesas com os contratos de prestação de serviços essenciais ao funcionamento do Instituto;

IX - analisar a compatibilidade das solicitações de despesas com a programação e a disponibilidade orçamentárias;

X - avaliar as ferramentas e os processos inerentes à programação e ao acompanhamento orçamentário do Instituto;

XI - realizar a coleta e análise de informações estratégicas e gerenciais relativas aos programas e ações do Instituto;

XII - analisar as metas, os resultados e as necessidades financeiras dos programas e ações do Instituto; e

XIII - controlar os custos dos programas e ações do Instituto.

Art. 28. À Divisão de Escritório de Projetos compete:

I - gerenciar o funcionamento do Escritório de Projetos do Instituto;

II - apoiar a gestão de recursos institucionais concedidos por agências de fomento provenientes de projetos;

III - elaborar diretrizes para regulamentar e orientar as atividades relativas ao Escritório de Projetos no Instituto;

IV - acompanhar o relacionamento com instituições públicas, privadas e fundações na celebração de instrumentos;

V - desenvolver estudos de prospecção tecnológica e elaboração e gerenciamento de roadmap tecnológico associado aos objetivos e metas estratégicas do Instituto;

VI - receber projetos destacados dentre o portfólio de projetos do Instituto, a serem definidos e designados pela Diretoria do Instituto;

VII - gerir o projeto estratégico designado, fornecendo os elementos necessários para monitoramento de seu desenvolvimento e apuração de seus resultados;

VIII - gerenciar o projeto estratégico quanto aos requisitos aplicáveis e aos aspectos de escopo, prazo, custos e execução orçamentária, recursos utilizados, aquisições, qualidade, partes interessadas, comunicação e riscos, elaborando e mantendo atualizada e disponível a documentação relativa a cada um desses aspectos;

IX - comunicar todos os resultados ou produtos diretos e indiretos derivados do projeto estratégico, permitindo a aferição de seus impactos tecnológicos, científicos, sociais, ambientais e/ou econômicos;

X - propor ações de capacitação, desenvolvimento, pesquisa e disseminação em sua área de atuação;

XI - propor estratégias, diretrizes ou políticas destinadas à otimização e à modernização das atividades sob sua competência;

XII - apoiar, integrar e envolver os servidores para atender as demandas por estudos sobre a política de Ciência, Tecnologia e Inovação - CT&I de maneira a subsidiar a gestão estratégica e a tomada de decisão;

XIII - monitorar e acompanhar os indicadores de desempenho dos projetos institucionais e programas institucionais, gerando procedimentos operacionais padronizados e estabelecer práticas efetivas do desenvolvimento;

XIV - planejar calendário para realização de workshops para cada exercício como parte do processo de planejamento participativo permanente e para amplo envolvimento dos servidores no processo de pactuação de metas e de indicadores de CT&I institucional; e

Art. 29. À Coordenação de Tecnologia da Informação compete:

I - coordenar e avaliar os planos e programas relativos à execução das atividades na área de informática, no âmbito do Instituto;

II - propor políticas e diretrizes referentes ao planejamento, implementação e manutenção das atividades relativas à informática;

III - coordenar o desenvolvimento de métodos, procedimentos, planos, programas, projetos e atividades de informática no Instituto;

IV - prestar orientação técnica e normativa às coordenações, unidades administrativas e de pesquisa;

V - avaliar os planos setoriais de compras de equipamentos de tecnologia da informação e projetos de sistemas informatizados, no âmbito do Instituto;

VI - propor subsídios para elaboração do orçamento de informática;

VII - propor e implementar medidas de racionalização do uso dos recursos de informática;

VIII - definir e implementar padrões de equipamentos de informática e programas de computador a serem adotados no Instituto;

IX - propor programas de capacitação e desenvolvimento de recursos humanos julgados necessários ao desempenho dos projetos de informática, em articulação com o Serviço de Recursos Humanos;

X - realizar a articulação, a cooperação técnica e o intercâmbio de experiências e informações com os órgãos centrais da administração pública no aprimoramento da atuação da Coordenação;

XI - coordenar o desenvolvimento, a utilização e a avaliação do processo de engenharia de sistemas informatizados para a biodiversidade e da gestão de informação espacial, entre outros;

XII - propor a adoção de normas, diretrizes, padrões técnicos e procedimentos de segurança física e lógica do ambiente de informática;

XIII - planejar e coordenar as Políticas de Tecnologias de Informação do Instituto;

XIV - gerenciar a rede de computadores, a configuração das redes, suas falhas, segurança e desempenho;

XV - estimular programa de manutenção das redes locais;

XVI - realizar o controle e a conservação dos dados e equipamentos de informática do Instituto;

XVII - acompanhar a execução dos contratos relativos aos sistemas informatizados, no âmbito do Instituto; e

XVIII - obter as informações da rede e tratá-las para diagnosticar possíveis problemas, realizando os trâmites necessários para solução desses possíveis problemas.

Art. 30. À Coordenação de Cooperação e Intercâmbio compete:

I - gerir parcerias entre o Instituto e outras instituições nacionais e internacionais nas áreas de geração, promoção e divulgação de conhecimentos científicos e tecnológicos sobre a Amazônia Brasileira, em conformidade com as diretrizes do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações e do Instituto;

II - assistir as unidades organizacionais do Instituto em assuntos voltados à cooperação institucional e intercâmbio;

III - prospectar e apoiar a inserção do Instituto em novas redes de cooperação;

IV - apoiar as demandas de cooperação do Instituto com outras instituições em missão exploratória;

V - acompanhar e avaliar as cooperações e os intercâmbios vigentes; e

VI - subsidiar a elaboração e a atualização sistemática da política de cooperação institucional e intercâmbio do Instituto.

Art. 31. À Coordenação de Gestão da Inovação e Empreendedorismo compete:

I - incentivar a gestão da inovação da Instituição, conforme as atribuições do Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, de acordo com a Lei de Inovação e com a Política de Inovação do Instituto;

II - implementar, aprimorar e zelar pela manutenção da política institucional de estímulo à proteção das criações, licenciamento e outras formas de transferência de tecnologia;

III - avaliar solicitação de inventor independente para adoção de invenção, na forma do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018;

IV - avaliar pela conveniência da proteção das criações desenvolvidas no Instituto;

V - avaliar a conveniência de divulgação das criações desenvolvidas na instituição, passíveis de proteção intelectual;

VI - acompanhar o processamento dos pedidos e a manutenção dos títulos de propriedade intelectual do Instituto;

VII - realizar a oferta de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas desenvolvidas pelo Instituto, no âmbito de sua competência;

VIII - identificar, no setor empresarial, oportunidades de realização de transferência de tecnologia e de projetos de inovação para a execução conjunta com o Instituto;

IX - firmar, em conjunto com a Coordenação de Cooperação e Intercâmbio, alianças estratégicas, tendo como base a Lei de Inovação e o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação;

X - propor e elaborar os instrumentos para a celebração de contratos, acordos e convênio envolvendo a pesquisa científica e tecnológica que incluam cláusulas de propriedade intelectual e de sigilo;

XI - acompanhar a execução e controle dos contratos relativos aos ativos de propriedade intelectual e transferência de tecnologias;

XII - opinar nos contratos, convênios e acordos que envolvem transferências de tecnologias entre pesquisadores e tecnólogos com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;

XIII - prospectar as tecnologias desenvolvidas no Instituto, no âmbito de sua competência;

XIV - definir, implementar e acompanhar o processo de depósito de patentes;

XV - apoiar a negociação e opinar sobre a participação na cotitularidade de criação intelectual e providências na elaboração de acordo de titularidade;

XVI - coordenar a incubadora de empresas do Instituto;

XVII - apoiar e realizar atividades de estímulo ao empreendedorismo e à inovação;

XVIII - divulgar, de forma ampla e abrangente, as tecnologias desenvolvidas no âmbito do Instituto, resguardando o dever do sigilo previsto em contratos, acordos ou convênios firmados;

XIX - apreciar e emitir parecer técnico de acesso ao patrimônio genético e conhecimento tradicional associado das tecnologias com proteção intelectual;

XX - formar e capacitar recursos humanos da equipe executora, do Instituto, extensivo a outras instituições científicas e tecnológicas, em temas relacionados ao patenteamento, transferência de tecnologia e ao empreendedorismo;

XXI - realizar eventos voltados para a disseminação da cultura e da prática da propriedade intelectual;

XXII - compartilhar os resultados das ações implementadas com as demais instituições científicas e tecnológicas locais e regionais;

XXIII - manter atualizados os registros das informações no sítio institucional do Instituto; e

XXIV - acompanhar os resultados da implantação dos produtos e serviços.

Seção IV

Da Coordenação-Geral de Pesquisa, Capacitação e Extensão

Art. 32. À Coordenação-Geral de Pesquisa, Capacitação e Extensão compete:

I - contribuir para a formulação das políticas e das diretrizes do Instituto e do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações em relação às unidades de pesquisa e às organizações sociais;

II - coordenar a elaboração e a consolidação do relatório de gestão das atividades de pesquisas;

III - negociar, pactuar e supervisionar os contratos de gestão firmados com as organizações sociais, conforme metas e indicadores estabelecidos;

IV - apoiar:

a) o Programa de Capacitação Institucional;

b) as ações institucionais sobre política, gestão e planejamento em ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência; e

c) a implantação de projetos de pesquisa e programas integrados com outras instituições;

V - apoiar e acompanhar:

a) as ações de organização e inovação institucional, em articulação com a área competente do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações;

b) a elaboração dos Termos de Compromisso de Gestão das áreas de pesquisa;

c) as ações relacionadas à inovação e à propriedade intelectual das áreas de pesquisa; e

d) o Programa de Coleções e Acervos Científicos - PCAC;

VI - subsidiar as áreas de pesquisa e dos projetos associados;



VII - manifestar-se tecnicamente quanto aos aspectos de gestão, projetos e parcerias que envolvam as áreas de pesquisa;

VIII - acompanhar:

a) a Agenda de Pesquisa do Instituto;

b) a implantação e execução de projetos de ciência, tecnologia e inovação no âmbito de sua competência; e

c) acompanhar o planejamento e execução dos programas, projetos e atividades, no âmbito de sua competência;

IX - aprovar as propostas de políticas e de diretrizes para o desenvolvimento da capacitação, em conformidade com a política do Instituto, para formação de recursos humanos de demandas externas;

X - acompanhar e viabilizar a implantação dos programas integrados com outras instituições;

XI - analisar e aprovar os programas, planos de trabalho, convênios, contratos e ajustes, no âmbito de sua competência;

XII - propor políticas e diretrizes para a elaboração da Agenda de Pesquisa do Instituto;

XIII - consolidar os resultados dos projetos, programas e redes de pesquisa do Instituto;

XIV - gerar relatórios periódicos relacionado às atividades desempenhadas;

XV - coordenar a elaboração de propostas para obtenção de recursos extra orçamentários, atendendo às disposições legais exigidas;

XVI - coordenar e avaliar os registros e resultados de projetos, programas e redes de pesquisa no SIGTEC;

XVII - acompanhar e avaliar as evoluções das atividades de pesquisas do Instituto;

XVIII - propor medidas para a melhoria das atividades de pesquisa do Instituto;

XIX - propor a constituição de Comissões de Assessoramento, quando necessário;

XX - submeter à Diretoria a indicação de curador de coleção para homologação;

XXI - elaborar e implementar a Política de Acesso ao Patrimônio Genético e Conhecimento Tradicional Associado; e

XXII - avaliar e acompanhar as atividades desenvolvidas pelas coleções in situ e ex situ, respectivamente.

Art. 33. Aos Núcleos de Apoio a Pesquisa no Acre, Pará, Rondônia e Roraima competem:

I - representar o Instituto em conselhos, reuniões de órgãos colegiados e eventos locais relacionados à ciência e tecnologia;

II - identificar demandas de serviços técnico-científicos e oportunidades de realização de ações de pesquisa (básica e aplicada) e extensão, a serem executadas por seu pessoal local, da sede em Manaus ou de outros Núcleos;

III - buscar recursos financeiros via submissão de propostas em editais de agências financiadoras para realizar ações de pesquisa e extensão localmente, em colaboração com pesquisadores da sede, de outros Núcleos ou de parceiros locais;

IV - realizar diagnóstico anual do panorama de ciência e tecnologia local para subsidiar o Instituto no planejamento de suas ações de pesquisa e extensão regionalizadas (grandes projetos regionais);

V - identificar pontos fortes e fracos de instituições congêneres e oportunidades de parcerias;

VI - ajustar metas e/ou objetivos do seu plano de ação à realidade de cada Estado;

VII - disponibilizar apoio logístico e humano aos pesquisadores do Instituto em suas missões de pesquisa e extensão, no âmbito de sua competência;

VIII - apoiar estudantes de pós-graduação ligados aos programas do Instituto por ocasião de coletas de dados de campo, no âmbito de sua competência;

IX - identificar e apoiar a participação do Instituto em eventos locais voltados para a divulgação de resultados de pesquisa e extensão de tecnologias desenvolvidas por pesquisadores da Instituição;

X - apoiar a atuação de membros dos diferentes grupos de pesquisa do Instituto no ensino e orientação dos alunos dos programas de pós-graduação e graduação de parceiros locais; e

XI - dar apoio logístico e administrativo às ações locais do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações no âmbito de sua competência.

Art. 34. Ao Serviço de Biblioteca e Gestão da Informação compete:

I - desenvolver, avaliar e gerenciar os processos relativos à análise, indexação e organização de acervos bibliográficos, iconográficos e memorial;

II - atender ao público acerca das demandas informacionais;

III - realizar treinamentos e eventos sobre os produtos e serviços disponíveis na Biblioteca;

IV - auxiliar a coleta e gestão de dados para geração de indicadores em CT&I;

V - manter e desenvolver os repositórios institucionais de publicações e de dados de pesquisa; e

VI - apoiar a elaboração de projetos visando a captação de recursos para a sustentabilidade da biblioteca.

Art. 35. Ao Serviço de Apoio ao Programa de Coleções e Acervos Biológicos compete:

I - propor e submeter à Coordenação-Geral o Programa de Coleções e Acervos Biológicos - PCAB as decisões sobre:

a) a política curatorial das coleções científicas biológicas do Instituto;

b) propostas de reestruturação da composição das curadorias integrantes do Programa de Coleções e Acervos Biológicos;

c) capacitação, treinamento, proposição de projetos institucionais, nacionais ou internacionais, relatórios técnicos, e sobre quaisquer outros temas pertinentes no âmbito das coleções;

d) projetos e atividades de interesse do Programa de Coleções e Acervos Biológicos; e

e) matérias que lhe forem submetidas por seus membros;

II - elaborar normas e procedimentos necessários ao funcionamento das coleções e acervos científicos das curadorias, para gerenciamento e uso das coleções e respectivas informações;

III - apoiar a difusão das informações contidas nos bancos de dados das coleções científicas biológicas, ressalvadas as diretrizes institucionais sobre o assunto;

IV - colaborar na elaboração do orçamento anual e plurianual do Programa de Coleções e Acervos Biológicos;

V - encaminhar à Coordenação-Geral solicitação de substituição de curador de uma coleção;

VI - priorizar critérios de aplicação dos recursos orçamentários do Programa de Coleções e Acervos Biológicos;

VII - propor planos de ação e gestão para cada coleção, em articulação com os respectivos curadores;

VIII - propor alterações neste regimento que forem de consenso e aprovadas pela maioria dos membros do Comitê de Curadores;

IX - cumprir e zelar pela observância das legislações federal, estadual, municipal e institucional sobre coleta, transporte e destinação de material científico;

X - incorporar as políticas e diretrizes institucionais nos planejamentos do Programa de Coleções e Acervos Biológicos; e

XI - buscar nos acervos científicos aprimoramentos de técnicas de preservação e novas coleções.

Art. 36. À Coordenação em Biodiversidade, Conservação e Desenvolvimento Sustentável compete:

I - subsidiar a elaboração da Agenda de Pesquisa do Instituto, no âmbito de sua competência;

II - realizar a implantação e execução de projetos de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência;

III - acompanhar a execução das metas do Plano Diretor da Unidade e a elaboração de seus relatórios semestrais e anuais, em atendimento às exigências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no âmbito de sua competência;

IV - avaliar e acompanhar os projetos de pesquisa executados pelos grupos de pesquisa certificados pelo Instituto, no âmbito de sua competência;

V - analisar e opinar sobre os projetos, no âmbito de sua competência; e

VI - apoiar as atividades de capacitação e extensão do Instituto, no âmbito de sua competência.

Art. 37. Ao Setor de Apoio em Biodiversidade, Conservação e Desenvolvimento Sustentável compete:

I - apoiar a Coordenação na interação e comunicação com as unidades subordinadas e com as demais unidades do Instituto;

II - fornecer apoio técnico e administrativo aos assuntos encaminhados à Coordenação;

III - administrar os bens patrimoniais e o material de consumo sob a responsabilidade dos grupos de pesquisa; e

IV - solicitar e acompanhar serviços de apoio logístico às atividades de pesquisa.

Art. 38. À Coordenação de Uso da Terra e Mudança Climática compete:

I - subsidiar a elaboração da Agenda de Pesquisa do Instituto, no âmbito de sua competência;

II - realizar a implantação e execução de projetos de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência;

III - acompanhar a execução das metas do Plano Diretor da Unidade e a elaboração de seus relatórios semestrais e anuais, em atendimento às exigências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no âmbito de sua competência;

IV - avaliar e acompanhar os projetos de pesquisa executados pelos grupos de pesquisa certificados pelo Instituto, no âmbito de sua competência;

V - analisar e opinar sobre os projetos, no âmbito de sua competência; e

VI - apoiar as atividades de capacitação e extensão do Instituto, no âmbito de sua competência.

Art. 39. Ao Setor de Apoio ao Uso da Terra e Mudança Climática compete:

I - apoiar a Coordenação na interação e comunicação com as unidades subordinadas e com as demais unidades do Instituto;

II - fornecer apoio técnico e administrativo aos assuntos encaminhados à Coordenação;

III - administrar os bens patrimoniais e o material de consumo sob a responsabilidade dos grupos de pesquisa; e

IV - solicitar e acompanhar serviços de apoio logístico às atividades de pesquisa.

Art. 40. À Coordenação de Saúde e Bem Estar Social compete:

I - subsidiar a elaboração da Agenda de Pesquisa do Instituto, no âmbito de sua competência;

II - realizar a implantação e execução de projetos de ciência, tecnologia e inovação, no âmbito de sua competência;

III - acompanhar a execução das metas do Plano Diretor da unidade e a elaboração de seus relatórios semestrais e anuais, em atendimento às exigências do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, no âmbito de sua competência;

IV - avaliar e acompanhar os projetos de pesquisa executados pelos grupos de pesquisa certificados pelo Instituto, no âmbito de sua competência;

V - analisar e opinar sobre os projetos, no âmbito de sua competência; e

VI - apoiar as atividades de capacitação e extensão do Instituto, no âmbito de sua competência.

Art. 41. Ao Setor de Saúde e Bem Estar Social compete:

I - apoiar a Coordenação na interação e comunicação com as unidades subordinadas e com as demais unidades do Instituto;

II - fornecer apoio técnico e administrativo aos assuntos encaminhados à Coordenação;

III - administrar os bens patrimoniais e o material de consumo sob a responsabilidade dos grupos de pesquisa; e

IV - solicitar e acompanhar serviços de apoio logístico às atividades de pesquisa.

Art. 42. À Coordenação de Capacitação compete:

I - planejar, coordenar e avaliar a execução dos programas, projetos e atividades a cargo da unidade;

II - formular as propostas de políticas e de diretrizes para o desenvolvimento da capacitação, em conformidade com a política do Instituto, para formação de recursos humanos de demandas externas;

III - incentivar o desenvolvimento de programas integrados com outras instituições;

IV - viabilizar a implantação de programas integrados com outras instituições;

V - propor e executar os programas, planos de trabalho, convênios, contratos e ajustes, no âmbito de sua competência;

VI - elaborar, propor e executar as normas de procedimentos necessários à execução dos programas institucionais de bolsa;

VII - planejar, elaborar e executar proposta orçamentária, no âmbito de sua competência;

VIII - realizar a integração das suas atividades com a pesquisa e extensão; e

IX - administrar os recursos oriundos das agências de fomento e outras fontes.

Art. 43. Ao Núcleo de Apoio Administrativo a Pós-Graduação, compete:

I - apoiar a Coordenação na interação e comunicação com as unidades subordinadas e com as demais unidades do Instituto;

II - fornecer apoio técnico-administrativo aos assuntos encaminhados à Coordenação;

III - administrar os bens patrimoniais de sua responsabilidade;

IV - gerenciar o acervo acadêmico; e

V - registrar e providenciar a expedição de certificados de conclusão de curso e diplomas.

Art. 44. À Divisão de Apoio à Capacitação compete:

I - registrar e emitir crachás de pesquisadores, estudantes, convidados e demais participantes de convênios, contratos e acordos oficialmente celebrados pelo Instituto;

II - registrar certificados de participação em eventos de treinamento, desenvolvimento e extensão promovidos pelo Instituto ao público em geral;

III - gerenciar o programa de estágio curricular;

IV - elaborar e submeter às agências de fomento projetos institucionais direcionados à iniciação científica, tecnológica e Programa de Capacitação Institucional;

V - gerenciar o processo de seleção e acompanhamento dos projetos institucionais de iniciação científica e tecnológica;

VI - organizar bancos de dados para controle dos cadastros dos programas institucionais de iniciação científica e tecnológica e estágios curriculares;

VII - elaborar relatórios técnicos científicos; e

VIII - organizar eventos e divulgação de resultados dos programas institucionais de iniciação científica e tecnológica.

Art. 45. À Divisão de Pós-Graduação compete:

I - acompanhar a gestão das ações inerentes à capacitação;

II - acompanhar o controle da programação acadêmica;

III - manter atualizado o cadastro de alunos e ex-alunos dos programas de Pós-Graduação do Instituto;

IV - providenciar a expedição de crachás de identificação, declarações e diplomas à vista dos assentamentos acadêmicos;

V - elaborar o relatório do Termo de Compromisso de Gestão nas seções concernentes à gestão institucional; e

VI - providenciar a publicação dos editais de seleção dos programas de pós-graduação.



Art. 46. Às Divisões de Pós-Graduação 1, 2 e 3 competem:

I - sustentar a realização da finalidade da pós-graduação stricto e latu sensu em consonância com o disposto nas regulamentações do Ministério da Educação e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;

II - zelar pela aplicação do regulamento geral e regimentos específicos de cada Programa de Pós-Graduação;

III - administrar os bens patrimoniais e o material de consumo dos Programas de Pós-Graduação sob sua responsabilidade;

IV - solicitar e controlar os serviços de telecomunicações, reprografia, limpeza e manutenção; e

V - manter atualizada a listagem e o credenciamento de professores e orientadores das unidades competentes.

§ 1º Compete ainda à Divisão de Pós-Graduação 1 gerenciar as atividades técnico-administrativas dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Biológicas (Botânica), Clima e Ambiente e Gestão de Áreas Protegidas na Amazônia.

§ 2º Compete ainda à Divisão de Pós-Graduação 2 gerenciar as atividades técnico-administrativas dos Programas de Pós-Graduação em Ciências Biológicas, Ciências Biológicas (Entomologia) e Genética, Conservação e Biologia Evolutiva.

§ 3º Compete ainda à Divisão de Pós-Graduação 3 gerenciar as atividades técnico-administrativas dos Programas de Pós-Graduação em Agricultura no Trópico Úmido, Biologia (Ecologia) e Ciências de Florestas Tropicais.

Art. 47. À Coordenação de Extensão compete:

I - formular propostas de políticas e diretrizes para o desenvolvimento das atividades de extensão, comunicação de conhecimentos e divulgação científica, no âmbito da competência do Instituto e sobre a Amazônia;

II - elaborar e implementar a Política de Inovação do Instituto;

III - realizar, em conjunto com a Coordenação de Cooperação e Intercâmbio, alianças estratégicas com foco na extensão e inovação tecnológica;

IV - supervisionar as atividades desenvolvidas, no âmbito de sua competência;

V - coordenar e executar ações para divulgação da produção científica, tecnológica e inovação do Instituto;

VI - realizar, em parceria com outras unidades, visitas, palestras, exposições, eventos e cursos de extensão direcionados à sociedade;

VII - produzir material de divulgação e matérias relativos às pesquisas e atividades do Instituto;

VIII - avaliar as atividades de extensão desenvolvidas pelo Instituto;

IX - administrar as áreas de visitação do Instituto;

X - estimular a integração das suas atividades com as Coordenações de Administração, de Ações Estratégicas e de Capacitação;

XI - apoiar a comunicação interna e externa de ações do Instituto; e

XII - zelar pela identidade visual do Instituto na confecção de material de divulgação institucional e de eventos.

Art. 48. Ao Serviço de Apoio às Áreas de Visitação compete:

I - elaborar o planejamento de necessidades anuais do setor e apresentar à Coordenação;

II - realizar e supervisionar a manutenção da estrutura física, receptivo, serviços gerais, vigilância, portaria e apoio administrativo geral às atividades do Serviço;

III - receber as solicitações de visitas e apoiar as atividades educacionais nas áreas de visitação;

IV - organizar e apoiar a agenda de eventos científicos, culturais nas áreas de visitação;

V - requisitar e gerir material de consumo; e

VI - zelar pelos bens patrimoniais do instituto.

Art. 49. À Coordenação de Tecnologia Social compete:

I - realizar a transferência das tecnologias sociais desenvolvidas no Instituto;

II - contribuir com políticas públicas que promovam a inclusão social;

III - divulgar e incentivar a transferência de técnicas e processos desenvolvidos no Instituto, em conjunto com as populações tradicionais;

IV - organizar e favorecer a implantação e utilização de um substrato tecnológico e científico, em parceria com universidades e centros de pesquisa, para a consolidação do uso das tecnologias sociais;

V - realizar a oferta de produtos, processos e serviços tecnológicos resultantes das pesquisas desenvolvidas pelo Instituto, no âmbito de sua competência;

VI - prospectar as tecnologias sociais desenvolvidas no Instituto, no âmbito de sua competência;

VII - contribuir para a criação de um ambiente de empreendedorismo e colaboração inter e intra-institucional com fins de impulsionar a inovação aberta no Instituto;

VIII - representar o Instituto em fóruns e eventos de tecnologia social com vistas ao fortalecimento de redes de colaboração, troca de experiências e promoção de políticas públicas na área de inclusão social pela ciência; e

IX - captar recursos para a realização de ações de compartilhamento de conhecimentos relevantes e capacitação de comunidades amazônicas.

CAPÍTULO IV
DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Seção I
Do Conselho Técnico-Científico

Art. 50. O Conselho Técnico-Científico - CTC é órgão colegiado com função de orientação e assessoramento ao Diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Art. 51. O Conselho contará com 7 (sete) membros, todos designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - 2 (dois) servidores, de nível superior, do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

III - 2 (dois) membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do Instituto; e

IV - 2 (dois) membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do Instituto.

§ 1º Os membros mencionados nos incisos II, III e IV serão escolhidos da seguinte forma:

I - os membros mencionados no inciso II serão designados pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir de listas tríplices encaminhadas pelo Conselho e obtidas por votação do corpo permanente de nível superior das carreiras de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico, promovida pela Direção do Instituto, garantindo até três nomes para cada vaga do Conselho;

II - a indicação dos membros mencionados no inciso III será do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir de sugestão fundamentada do Conselho; e

III - a indicação dos membros mencionados no inciso IV, será do Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações, a partir de listas tríplices elaboradas pelo Conselho, garantindo a indicação de 3 (três) nomes para cada vaga do Conselho, no caso de representantes de instituições afins.

§ 2º Os membros do Conselho terão um mandato de 2 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 52. Ao Conselho Técnico-Científico compete:

I - apreciar e opinar a respeito da implementação da política científica, tecnológica e inovação e suas prioridades;

II - emitir pareceres relativos ao relatório anual de atividades, aos programas científicos e tecnológicos;

III - avaliar os resultados do relatório anual de atividades, aos programas científicos e tecnológicos, para que melhor possam atender às políticas de trabalho definidas;

IV - contribuir para a melhoria dos planos de trabalho;

V - apreciar as avaliações do desempenho institucional realizadas e os critérios utilizados;

VI - apreciar o modelo de avaliação de desempenho do quadro de servidores permanentes, proposto pelo Diretor;

VII - apreciar e emitir parecer sobre propostas de contratações, promoções funcionais e movimentação de pessoal;

VIII - apreciar as normas propostas para afastamento no país e no exterior;

IX - manifestar-se sobre propostas de modificação do Regimento Interno e da estrutura organizacional;

X - propor novas atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação a serem desenvolvidas, avaliando os esforços e recursos a serem envolvidos;

XI - avaliar programas, projetos e atividades a serem implementados;

XII - apreciar e emitir parecer sobre a execução orçamentária e financeira do exercício;

XIII - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo Diretor; e

XIV - exercer outras competências que lhe forem atribuídas pelo Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovações.

Parágrafo único. As decisões do Diretor relativas aos incisos I a VIII deverão, obrigatoriamente, conter a manifestação do Conselho Técnico-Científico.

Art. 53. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Manaus - AM se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 54. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo Gabinete da Diretoria.

Art. 55. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 56. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 57. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

Seção II
Do Conselho Diretor

Art. 58. O Conselho Diretor - CD é órgão colegiado de assessoramento ao Diretor na gestão das atividades do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia.

Art. 59. O Conselho contará com 7 (sete) membros e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do Instituto, que o presidirá;

II - o Coordenador-Geral de Planejamento, Administração e Gestão;

III - o Coordenador-Geral de Pesquisa, Capacitação e Extensão;

IV - o Coordenador de Ações Estratégicas;

V - o Coordenador de Administração;

VI - o Coordenador de Capacitação; e

VII - o Coordenador de Extensão.

Art. 60. Ao Conselho Diretor compete:

I - deliberar e aprovar a proposta orçamentária;

II - deliberar sobre a Agenda de Pesquisa, de acordo com o plano de gestão do Instituto;

III - assessorar o Diretor na administração e no planejamento das atividades;

IV - aprovar projetos intersetoriais;

V - acompanhar e apreciar a execução das atividades e relatórios dos Conselhos de Gestão das Ações do PPA; e

VI - apreciar os relatórios de projetos, programas e convênios que envolvam outras unidades de ensino, pesquisa e inovação intersetoriais.

Art. 61. O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, por convocação do Diretor, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica oficial.

§ 1º O quórum de reunião do Conselho é de maioria absoluta e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Os membros do Conselho que se encontrarem em Manaus - AM se reunirão presencialmente ou por meio de videoconferência e os membros que se encontrem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 62. A Secretaria-Executiva do Conselho será exercida pelo Serviço Administrativo do Gabinete da Diretoria.

Art. 63. O funcionamento deste Conselho será disciplinado na forma de Regimento Interno, produzido e aprovado pelo próprio colegiado.

Art. 64. A participação neste Conselho será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 65. Fica vedada a criação de subcolegiados por este Conselho.

CAPÍTULO V
DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Art. 66. Ao Diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, controlar e supervisionar as atividades do Instituto;

II - exercer a representação do Instituto;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico e do Conselho Diretor; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem expressamente delegadas.

Art. 67. Ao Chefe de Gabinete incumbe:

I - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do Gabinete;

II - coordenar as atividades desenvolvidas pelas unidades integrantes da estrutura do Instituto;

III - assistir o Diretor na execução de suas atribuições;

IV - organizar a agenda do Diretor;

V - praticar os atos de administração geral do Gabinete;

VI - atender às partes interessadas em assuntos a cargo do Gabinete; e

VII - exercer outras competências que lhe forem cometidas pelo Diretor.

Art. 68. Aos Coordenadores-Gerais incumbe:

I - coordenar, controlar e avaliar a execução dos projetos e das atividades que forem atribuídas às suas Coordenações;

II - auxiliar o Diretor no exercício de suas atribuições nas respectivas áreas de competência; e

III - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 69. Aos Coordenadores incumbe coordenar e orientar a execução das atividades de sua unidade e exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.

Art. 70. Aos Chefes de Divisões, Serviços, Setores e Núcleos incumbe:

I - orientar e controlar as atividades da unidade;

II - emitir manifestação nos assuntos pertinentes à unidade;

III - praticar os demais atos necessários ao cumprimento das competências de sua unidade; e

IV - exercer outras competências que lhes forem cometidas em seu campo de atuação.



CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 71. O Instituto celebrará, anualmente, com o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, um Termo de Compromisso de Gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, buscando a excelência científica e tecnológica.
Art. 72. O Diretor poderá, sem qualquer custo adicional, formar outras unidades colegiadas internas, assim como constituir comitês para incentivar a interação entre as unidades da estrutura organizacional do Instituto, podendo, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do Instituto, observada a legislação aplicável à matéria, especialmente o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, e o Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019.
Art. 73. O Instituto poderá criar Núcleo de Inovação Tecnológica - NIT, individualmente ou em parceria com outras Instituições Científicas e Tecnológicas - ICTs.
Art. 74. As dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento Interno serão solucionadas pelo Diretor do Instituto, ouvido, quando for o caso, o Diretor do Departamento de Unidades Vinculadas.

(*)Republicada por ter saído, no DOU nº 222, de 25-11-2022, Seção 1, pág. 89, com incorreção no original.

PORTARIA MCTI Nº 6.655, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria MCTI nº 6.582, de 24 de novembro de 2022, que aprova os Regimentos Internos dos órgãos do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 7º do Decreto nº 11.257, de 16 de novembro de 2022, resolve:

Art. 1º O Anexo IV da Portaria MCTI nº 6.582, de 24 de novembro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º
.....
4.2. Coordenação-Geral de Governança e Gestão de Riscos - CGGR
....." (NR)
"Art. 26.
....."

II - exercer as atribuições de Secretaria-Executiva dos colegiados previstos em lei ou em decreto, que tratem de avaliação de desempenho, gratificações decorrentes de qualificação ou titulação, além de outros assuntos afetos à concurso público e admissão em cargo público, cargos e carreiras;

....." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCOM Nº 7.830, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a concessão de diárias e emissão de passagens em viagens nacionais e internacionais, bem como a gestão no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito do Ministério das Comunicações.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES no uso das atribuições legais que lhe foram conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, no Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, na Instrução Normativa nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, na Instrução Normativa nº 4, de 11 de julho de 2017, resolve:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Esta Portaria regulamenta a concessão de diárias e a emissão de passagens no País e no exterior, a prestação de contas, os perfis de acesso e as autorizações no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP no âmbito do Ministério das Comunicações.

§ 1º Para fins de emissão de passagens e concessão de diárias é necessário que haja compatibilidade entre os motivos da viagem e o interesse público, bem como a correlação entre o objeto do deslocamento e as atribuições do cargo ocupado pela autoridade ou pelo servidor.

§ 2º A ocorrência de viagem a serviço deve ser substituída, sempre que possível, pelo uso de videoconferência e/ou de treinamento à distância.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - autorização para emissão de diárias e passagens: autorização concedida no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP pelos dirigentes previstos nos art. 8º e 9º desta Portaria, com base em documento motivador da viagem;

II - proposta de concessão de diárias e passagens - PCDP: proposta cadastrada no SCDP, em que deverão constar os dados do proposto, as informações do deslocamento, as justificativas da missão, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

III - proposto: aquele que realizará o afastamento a serviço nacional ou internacional no interesse da Administração Pública, o qual se responsabilizará pela autenticidade das informações fornecidas podendo ser;

a) servidor: pessoa legalmente investida em cargo público em exercício no órgão;

b) não-servidor: não possuem vínculo direto com a Administração Pública;

c) SEPE: servidores de outro Poder (Legislativo e Judiciário) ou Esfera (Estadual, Distrital ou Municipal);

d) servidor convidado: pessoa legalmente investida em cargo público em exercício em outro órgão do Poder Executivo Federal;

e) servidor assessor especial: servidor que acompanha, na qualidade de assessor direto, o Ministro de Estado ou o Secretário-Executivo, bem como seus substitutos legais quando do exercício da função;

f) colaborador eventual: pessoa física sem vínculo com a Administração Pública que lhe presta algum tipo de serviço, em caráter eventual e sem remuneração, fazendo jus, quando cabível, ao recebimento de passagens, diárias e auxílio-deslocamento para gastos com transporte e estada que assumir em decorrência do serviço desempenhado, sem qualquer caráter empregatício;

IV - solicitante de viagem: servidor designado no âmbito de cada unidade demandante, responsável pela conferência e inclusão no SCDP de todas as informações relativas ao cadastramento da solicitação, da alteração, do cancelamento, da antecipação, da prorrogação, da complementação e da prestação de contas da viagem;

V - solicitante de passagem: responsável por realizar a cotação de preços, conforme as justificativas e demandas do solicitante de viagem, de voos nacionais e internacionais, bem como, efetuar a reserva da melhor tarifa, encaminhando para aprovação superior e acompanhando a emissão do(s) bilhete(s) por meio da agência de viagem e/ou diretamente das companhias aéreas credenciadas;

VI - proponente/autoridade concedente: o responsável pela avaliação da indicação do proposto e pertinência da missão efetuando a autorização administrativa. É ainda o responsável pela aprovação da prestação de contas no SCDP;

VII - autoridade superior: o responsável por conceder as autorizações excepcionais, com pedido de passagem aérea, cuja data da solicitação seja inferior a dez dias do início da viagem;

VIII - ordenador de despesas: autoridade investida de competência para autorizar a emissão de empenho, pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos da União ou pela qual esta responda;

IX - coordenador financeiro: é o responsável por cadastrar no SCDP os empenhos de diárias e passagens emitidos no SIAFI e efetuar o pagamento das diárias. Deve estar cadastrado e autorizado a emitir ordem bancária no SIAFI;

X - bilhete de passagem: compreende a tarifa e a taxa de embarque;

XI - Passagem aérea: compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto represente toda a contratação;

XII - trecho: compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões, escalas ou ser utilizada mais de uma companhia aérea;

XIII - trânsito: utilizado para os trajetos em que o Proposto tem direito a receber diárias, mas não com o valor da localidade de destino trânsito. Refere-se aos casos em que o proposto está de passagem por determinada localidade, sem hospedagem, sem adicional de deslocamento, na qual não realiza qualquer gasto ou não antecede a uma saída do território nacional, não sendo devido, portanto o pagamento das diárias com o valor do respectivo destino;

XIV - adicional de deslocamento: serve para indenizar os gastos com o deslocamento até um local de embarque e do desembarque até um local de trabalho ou hospedagem e vice-versa, quando o servidor se afasta de sua sede de trabalho;

XV - plano anual de viagens: plano de viagens contendo as viagens previstas para o ano subsequente, bem como a estimativa de despesas anuais com diárias e passagens.

CAPÍTULO II
DO CABIMENTO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 3º O servidor que se deslocar a serviço da localidade onde tem exercício para outro ponto do território nacional ou para o exterior, fará jus à percepção de diárias e passagens.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica:

I - aos casos em que o deslocamento da sede constitua exigência permanente do cargo ou ocorra dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por municípios limítrofes e regularmente instituídas; e

II - aos servidores nomeados ou designados para servir no exterior.

Art. 4º As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede do serviço, destinando-se a indenizar o proposto por despesas extraordinárias com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 1º O servidor fará jus somente à metade do valor da diária nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia do retorno à sede de serviço;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo Brasileiro ou de suas entidades;

e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice- Presidente da República.

II - nos deslocamentos para o exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora da sede;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do país;

c) no dia da chegada ao território nacional;

d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou que esteja sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades;

f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada.

§ 2º Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-à diária aplicável ao país onde houver o pernoite; no retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor haja cumprido a última etapa da missão.

§ 3º Não será devido o pagamento de diária ao servidor quando governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana.

§ 4º Na hipótese da alínea "e" do inciso I do § 1º, a base de cálculo será o valor atribuído a titular de cargo de natureza especial.

§ 5º O servidor ocupante de cargo efetivo da administração pública federal investido em cargo comissionado ou em função de confiança poderá optar entre perceber diária no valor fixado para o cargo efetivo ou no valor aplicável para o cargo comissionado ou função de confiança que ocupe;

§ 6º Nos casos de afastamento da sede do serviço para acompanhar, na qualidade de assessor, titular de cargo de natureza especial ou dirigente máximo de autarquia ou fundação pública federal, o servidor fará jus a diárias no mesmo valor atribuído à autoridade acompanhada.

Art. 5º Aplica-se o disposto nesta Portaria ao servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço.

§ 1º A concessão de diárias para o acompanhante será autorizada a partir do resultado de perícia oficial no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal que ateste a necessidade de acompanhante no deslocamento do servidor.

§ 2º A perícia de que trata o § 1º terá validade máxima de 5 (cinco) anos, podendo ser revista a qualquer tempo, de ofício ou mediante requerimento.

§ 3º O valor da diária do acompanhante será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

§ 4º O servidor com deficiência poderá indicar o seu acompanhante, fornecendo as informações necessárias para os trâmites administrativos no caso de pessoa indicada sem vínculo com a administração pública federal direta, autárquica ou fundacional.

§ 5º No caso de o indicado ser servidor, a concessão de diária dependerá da concordância de sua chefia imediata.

Art. 6º É vedada a concessão de diárias para o exterior a pessoas sem vínculo com a administração pública federal, ressalvadas aquelas designadas ou nomeadas pelo Presidente da República.

CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º No início de cada exercício ou sempre que se fizer necessário, o Secretário-Executivo definirá os limites e os critérios da despesa anual a ser empenhada com a concessão de diárias e passagens das unidades do Ministério nos termos desta Portaria.

Art. 8º Fica delegada a competência para autorizar a concessão de diárias e passagens, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, conforme o rol a seguir:

I - Gabinete do Ministro, por meio do chefe de gabinete da unidade;

II - Secretaria-Executiva, por meio do Secretário-Executivo e Secretário-Executivo Adjunto;

III - Secretaria de Radiodifusão, por meio do Secretário de Radiodifusão;

IV - Secretário de Telecomunicações, por meio do Secretário de Telecomunicações;

V - Secretaria Especial de Comunicação Social, por meio do Secretário Especial de Comunicação Social.

§ 1º As autoridades detentoras da competência delegada no caput deverão ter perfil de proponente e de autoridade superior no SCDP.



§ 2º Compete ao proponente e a autoridade superior a avaliação da indicação e da pertinência da missão, a aprovação da viagem, bem como, a prestação de contas no SCDP.

§ 3º O servidor proponente/autoridade superior ficará impedido de aprovar seu próprio afastamento a serviço. Ficando a aprovação a cargo do perfil de assessor de proponente/autoridade superior ou substituto.

§ 4º Ficam os dirigentes máximos das unidades administrativas, constantes no caput deste artigo, responsáveis por observar, por meio de relatório bimestral de despesas com viagens, os limites da despesa anual a ser empenhada para a concessão de diárias e passagens e os critérios para autorização estabelecidos por ato do Secretário-Executivo.

Art. 9º Fica delegada ao Secretário-Executivo, ao Secretário-Executivo Adjunto, à Chefia de Gabinete do Ministro e aos dirigentes máximos das entidades vinculadas, nos termos do artigo 8º, parágrafo único, do Decreto nº 10.193/2019, a competência para a autorização de despesas com diárias e passagens de servidores, de militares, de empregados públicos e de colaboradores eventuais nas hipóteses de deslocamentos:

I - por período superior a cinco dias contínuos;

II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;

IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;

V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida.

Parágrafo único. Fica delegada ao Secretário-Executivo a autorização de despesas com diárias e passagens na hipótese de deslocamento para o exterior com ônus, vedada a subdelegação.

CAPÍTULO IV

DA ELABORAÇÃO DO PLANO ANUAL DE VIAGENS A SERVIÇO

Art. 10 As autoridades responsáveis pela concessão de diárias e passagens para deslocamento a serviço em viagens nacionais e internacionais deverão, no decorrer do exercício, elaborar uma estimativa contendo a previsão de viagens a serviço a serem realizadas até o último dia útil do ano subsequente.

§ 1º A estimativa, de que trata o caput, deverá ser encaminhada à Coordenação Geral de Recursos Logísticos, que irá compilar as informações e encaminhar para aprovação do Secretário-Executivo até a primeira quinzena do mês de dezembro de cada ano.

§ 2º Relatório bimestral de despesas com viagens será encaminhada para acompanhamento das unidades demandantes.

CAPÍTULO V

DOS PROCEDIMENTOS DE SOLICITAÇÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 11 São procedimentos administrativos para concessão de diárias e passagens no SCDP:

I - autorização e solicitação de afastamento;

II - pesquisa e reserva dos trechos;

III - autorização de emissão da passagem;

IV - pagamento da diária; e

V - prestação de contas do afastamento.

Art. 12 Compete ao solicitante de viagem da unidade o cadastro e a inclusão de todos os dados relativos à PCDP no SCDP.

§ 1º O encaminhamento de PCDP que ensejar a necessidade de emissão de bilhete aéreo deverá ser realizado com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º O encaminhamento de PCDP que não ensejar a necessidade de emissão de bilhete aéreo deverá ser realizado ordinariamente até 5 (cinco) dias úteis antes do início do afastamento, de forma a viabilizar o prévio pagamento de eventuais diárias.

Art. 13 O solicitante de viagem, ao cadastrar a PCDP no SCDP, deverá incluir os seguintes documentos:

I - documento de solicitação de autorização da viagem;

II - convite ou documento de divulgação do evento, quando for o caso;

III - programação da missão;

IV - documentação que comprove a participação em atividades que exijam a realização de trechos com embarque e desembarque em locais distintos, se houver.

Art. 14 É vedada a escolha, pela unidade solicitante, de voos específicos ou companhias aéreas que não atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria, salvo em casos de justificada e comprovada necessidade.

Art. 15 É vedada a solicitação de viagem em data não condizente com a participação do servidor no evento ou que contenha deslocamento desnecessário.

Art. 16 É vedada a solicitação de viagem, na condição de colaborador eventual, a trabalhador terceirizado do Ministério das Comunicações.

Art. 17 As solicitações de viagem poderão incluir restrições quanto ao aeroporto de embarque ou desembarque nas cidades em que houver mais de uma, desde que, estejam acompanhadas de justificativas, que evoquem interesses da administração, otimização do tempo de trabalho ou preservação da capacidade laborativa do proposto.

Art. 18 O servidor poderá fazer jus à compra de passagem com bagagem despachada inclusa ou ao ressarcimento de gastos relativos à compra de bagagem junto à companhia aérea quando o afastamento se der por mais de dois pernites fora de sede, limitada a uma peça e observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

§ 1º Caso a companhia aérea imponha preços por faixas de peso ao invés de número de peças, a Administração ressarcirá o valor referente ao menor peso praticado pela empresa para despacho.

§ 2º Não se aplica o disposto no caput quando o bilhete adquirido permita despacho de peças sem custo adicional.

§ 3º Não se incluem nos limites impostos no caput as bagagens de mão franqueadas pela companhia aérea, nos termos do art. 14 da Resolução nº 400, de 2016, da Agência Nacional de Aviação Civil.

§ 4º É obrigação do servidor ou pessoa a serviço da Administração observar as restrições de peso, dimensões e conteúdo de suas bagagens de mão, não sendo objeto de ressarcimento quaisquer custos incorridos pelo não atendimento às regras da companhia aérea.

Art. 19 O valor da diária, para os servidores nomeados em caráter interino ou designados como substitutos, será aquele correspondente ao cargo em comissão ou função comissionada exercida interinamente ou em substituição, calculada automaticamente pelo SCDP.

Art. 20 O valor da diária do acompanhante, no caso de acompanhante de servidor com dificuldade de locomoção, será igual ao valor da diária do servidor acompanhado.

Art. 21 Será concedido adicional nos deslocamentos dentro do território nacional, por localidade de destino, nos valores previstos em legislação, destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa.

Parágrafo único. É vedado o pagamento de adicional de deslocamento quando a locomoção urbana ocorrer por meio de serviço oficial de transporte de servidores e colaboradores da Administração Pública.

Art. 22 A escolha da melhor tarifa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva, preferencialmente utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos no período entre 7h e 21h, salvo a inexistência de voos que atendam a estes horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em, no mínimo, três horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão e o horário de partida ou retorno à sede deverá priorizar voo com, no mínimo, duas horas após o encerramento/conclusão do evento e/ou missão; e

IV - em viagens internacionais, em que a soma dos trechos da origem até o destino ultrapasse 8hs, e que sejam realizadas no período noturno, o embarque, prioritariamente, deverá ocorrer com um dia de antecedência.

Parágrafo único. A escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto neste artigo e no caput do art. 27-A do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

CAPÍTULO VI

DA UTILIZAÇÃO DO SCDP

Art. 23 As viagens no interesse da Administração deverão ser registradas no SCDP, inclusive nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado.

§ 1º Nas hipóteses excepcionais de inoperância do SCDP, poderá ser solicitada às autoridades indicadas nos incisos I a V do caput do art. 7º e 8º, autorização para a realização de quaisquer dos procedimentos referentes à concessão de diárias e passagens sem a utilização do sistema, via processo eletrônico.

§ 2º Os pedidos de autorização de que tratam o § 1º deverão conter, além de todos os documentos e informações requeridos pelo SCDP, a justificativa técnica sobre o problema ocorrido, a autorização do proponente.

§ 3º A unidade demandante deverá inserir as informações e os documentos no SCDP tão logo seja retomada a normalidade do seu funcionamento.

§ 4º A operacionalização do SCDP será realizada por servidores do Ministério das Comunicações formalmente designados pelo titular da unidade.

Art. 24 Qualquer demanda referente a cadastro ou exclusão de usuários, alteração de perfil ou atualização de dados cadastrais no SCDP deverá ser dirigida pelas unidades à unidade responsável pelo Serviço de Diárias e Passagens.

CAPÍTULO VII

DA APROVAÇÃO DA DESPESA

Art. 25 Compete ao ordenador de despesas da Unidade Gestora - 00001/410003 a autorização no SCDP para emissão de empenho e aprovação do pagamento relativo às diárias e passagens.

Parágrafo único. O Ordenador de Despesas da unidade fica impedido de aprovar despesas nas quais conste como Proposto ou Proponente. Ficando a cargo do Ordenador de Despesas substituto a aprovação.

CAPÍTULO VIII

DAS FORMAS DE AQUISIÇÃO

Da Aquisição Direta

Art. 26 A aquisição de passagens aéreas será realizada diretamente das companhias aéreas credenciadas, sem intermediação de agência de turismo, salvo quando a demanda não estiver contemplada pelo credenciamento, quando houver impedimento para emissão junto à empresa credenciada ou em casos emergenciais devidamente justificados no SCDP.

Da Aquisição por Agenciamento de Viagens

Art. 27 O objeto do agenciamento de viagens atenderá às demandas não contempladas pela aquisição direta de passagens viabilizada pelo credenciamento, aos casos em que houver impedimento de emissão junto à empresa credenciada ou aos casos emergenciais devidamente justificados no SCDP.

Art. 28 Além do serviço de agenciamento de viagens, a solicitação poderá prever a utilização de seguro-viagem para o servidor quando da realização de viagens internacionais, garantidos os benefícios mínimos constantes das normas vigentes expedidas pelos órgãos do governo responsável pelo controle e fiscalização dos mercados de seguro.

CAPÍTULO IX

DO PAGAMENTO DE DIÁRIAS

Art. 29 As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações, a critério do proponente ou autoridade concedente:

I - situações de urgência devidamente caracterizadas; e

II - quando o afastamento compreender período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

§ 1º As diárias serão aprovadas no SCDP pelo ordenador de despesas da Unidade Gestora - 00001/410003.

§ 2º Quando o afastamento se estender por tempo superior ao previsto, o servidor fará jus às diárias correspondentes ao período prorrogado, desde que autorizada a prorrogação.

CAPÍTULO X

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30 Os favorecidos com passagens e diárias, independentemente do nível hierárquico ou do tipo de vínculo com o Ministério das Comunicações, deverão prestar contas por meio do SCDP, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do retorno da viagem.

Art. 31 O proposto, para a prestação de contas de viagens, deverá apresentar no SCDP, os seguintes documentos:

I - relatório de viagem;

II - original ou segunda via dos canhotos dos cartões de embarque, ou o recibo do passageiro obtido quando da realização do check-in via internet, ou a declaração fornecida pela companhia aérea, bem como por meio do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP.

III - apresentação de documentos relacionados com o objetivo das viagens realizadas a serviço, a exemplo de atas de reunião, certificados de participação ou presença, entre outros.

§ 1º Em caso de viagens ao exterior, com ônus ou com ônus limitado, o proposto ficará obrigado, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do término do afastamento do País, a apresentar relatório circunstanciado das atividades exercidas no exterior.

§ 2º O servidor proponente/concedente ficará impedido de aprovar sua própria prestação de contas.

Art. 32 Nos casos em que se aplicar o ressarcimento de gastos com bagagem despachada, deverá o proposto comprovar o pagamento nominal à companhia aérea.

Art. 33 Na hipótese de alteração do período da viagem por interesse da Administração, a unidade solicitante deverá, no decorrer da viagem ou na prestação de contas, realizar o ajuste necessário para adequação dos valores das diárias com vistas à complementação.

Art. 34 Serão restituídas pelo servidor, em 5 (cinco) dias, contados da data do retorno à sede originária de serviço, as diárias recebidas em excesso, quando o deslocamento ocorrer em prazo menor que o previsto, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União.

§ 1º Serão restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Nos casos de diárias internacionais, a devolução do valor deve ser correspondente à moeda recebida, cabendo ao proposto realizar o câmbio em instituição financeira autorizada para converter a moeda estrangeira em moeda nacional e proceder a devolução com base no câmbio do dia do recebimento da diária.

CAPÍTULO XI

DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 35 Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos serão de inteira responsabilidade do servidor, se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração.

§ 1º A unidade contábil do Ministério emitirá Guia de Recolhimento da União para o ressarcimento dos prejuízos havidos.

§ 2º Deverão ser ressarcidas as despesas com bilhetes emitidos e todas as taxas relacionadas, inclusive as decorrentes da prestação de serviços pela agência de viagem.

§ 3º Nos casos em que o proposto apresentar justificativa para a inobservância dos termos desta Portaria, o proponente da unidade deverá submetê-la à análise da Secretaria-Executiva.

§ 4º Para fins de responsabilização quanto à eventual prejuízo ao serviço ou ao interesse público, será observada as garantias do contraditório e da ampla defesa, a fim de se evitarem nulidades quanto às decisões eventualmente tomadas a respeito.



CAPÍTULO XII
DA PUBLICIDADE E TRANSPARÊNCIA
Art. 36 Deverá ser conferida publicidade aos atos de concessão de passagens e diárias, por meio de publicação no Boletim de Serviços interno.
Parágrafo único. As autorizações para despesas com diárias e passagens poderão ser confidenciais quando envolverem operações de fiscalização, garantido o levantamento do sigilo após o encerramento da operação ou do deslocamento, com a consequente publicação da autorização em Boletim de Serviço.
Art. 37 Será publicado no Boletim de Serviços, mensalmente, relatório de gastos com diárias e passagens, detalhando:
I - custo total com pagamento de diárias e passagens;
II - número de diárias;
III - objeto da viagem a serviço.
CAPÍTULO XIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38 As entidades vinculadas ao Ministério das Comunicações deverão regulamentar os procedimentos internos relativos à concessão de diárias e passagens sob sua competência, em conformidade com a legislação vigente, observado, no que couber, o disposto nesta Portaria.
Art. 39 Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão solucionadas pela Secretaria-Executiva, podendo ser ouvidas a Assessoria Especial de Controle Interno e/ou a Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
Art. 40 Fica revogada a Portaria nº 1900/SEI-MCOM, de 29 de janeiro de 2021.
Art. 41 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FÁBIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ATO Nº 16.921, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.005321/2019-12. Prorroga o prazo de vigência do direito de uso das radiofrequências associadas às autorizações para exploração do Serviço Móvel Pessoal - SMP, outorgadas à CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, até 29 de novembro de 2028 para subfaixa A, e até 22 de dezembro de 2032 para as subfaixas de extensão, sem exclusividade, em caráter primário, conforme tabela abaixo:

Termo de Autorização	Região PGA	Área de Prestação	Banda	Subfaixa(s)	Vencimento Proposto
32/2007/PVCP/SPV	I	Estados do Amazonas, Amapá, Pará, Maranhão e Roraima	SE	1737,5 a 1740 MHz 1832,5 a 1835 MHz 1775 a 1785 MHz 1870 a 1880 MHz	22/12/2032
33/2007/PVCP/SPV	II	Municípios de Londrina e Tamarana, no Estado do Paraná	SE	1735 a 1740 MHz 1830 a 1835 MHz 1775 a 1785 MHz 1870 a 1880 MHz	22/12/2032
25/2011/PVCP/SPV	II	Estados do Acre, Rondônia, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Tocantins, Goiás e Distrito Federal, exceto nos Municípios de Paranaíba no Estado do Mato Grosso do Sul e nos Municípios de Buriti Alegre, Cachoeira Dourada, Inaciolândia, Itumbiara, Paranaiguara e São Simão no Estado de Goiás.	SE	1725 a 1730 MHz 1820 a 1825 MHz	22/12/2032
26/2011/PVCP/SPV	I	Estados do Rio de Janeiro e Espírito Santo	SE	1732,5 a 1735 MHz 1827,5 a 1830 MHz	22/12/2032
26/2011/PVCP/SPV	I	Estado do Espírito Santo	SE	1735 a 1737,5 MHz 1830 a 1832,5 MHz	22/12/2032
26/2011/PVCP/SPV	I	Estado de Minas Gerais, exceto municípios do Setor 3 do PGO	SE	1765 a 1770 MHz 1860 a 1865 MHz	22/12/2032
26/2011/PVCP/SPV	I	Municípios do Setor 3 do PGO, no Estado de Minas Gerais	SE	1765 a 1775 MHz 1860 a 1870 MHz	22/12/2032
27/2011/PVCP/SPV	II	Estado do Rio Grande do Sul, exceto municípios do Setor 30 do PGO	SE	1725 a 1730 MHz 1820 a 1825 MHz	22/12/2032
27/2011/PVCP/SPV	II	Municípios do Setor 30 do PGO, no Estado do Rio Grande do Sul	SE	1735 a 1740 MHz 1830 a 1835 MHz	22/12/2032
28/2011/PVCP/SPV	II	Municípios de Londrina e Tamarana, no Estado do Paraná	SE	1765 a 1770 MHz 1860 a 1865 MHz	22/12/2032
29/2011/PVCP/SPV	II	Estados do Paraná e Santa Catarina, exceto Municípios de Londrina e Tamarana	SE	1775 a 1777,5 MHz 1870 a 1872,5 MHz	22/12/2032
233/2012/PVCPA/PVCP/SPV - ANATEL	II	Municípios de Londrina e Tamarana, no Estado do Paraná	SE	898,5 a 901 MHz 943,5 a 946 MHz	22/12/2032
01/2013/SOR	I	Estados do Amazonas, Amapá, Pará, Maranhão e Roraima	SE	824 a 835 MHz 869 a 880 MHz 845 a 846,5 MHz 890 a 891,5 MHz	29/11/2028

Estabelece que o valor devido pela prorrogação do direito de uso de radiofrequências no presente caso deve obedecer às regras estabelecidas nas respectivas Cláusulas dos Termos de Autorização para as Radiofrequências Associadas ao Serviço Móvel Pessoal.
A prorrogação de direito de uso de radiofrequências objeto do presente Ato será aperfeiçoada e produzirá plenos efeitos a partir da publicação do extrato do Termo de Autorização respectivo no Diário Oficial da União.

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHO DECISÓRIO Nº 57/2022/CRCA

PROCESSO 53524.001535/2017-10. Interessados: EBR Telecomunicações Ltda., EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. I - conhecer e, quanto ao mérito, negar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto por EBR TELECOMUNICAÇÕES LTDA., mantendo-se a decisão proferida por meio do Despacho Decisório nº 82/2018/SEI/CRCA; II - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo; III - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade.

JOSÉ BORGES DA SILVA NETO
Superintendente

DESPACHO DECISÓRIO Nº 82/2018/SEI/CRCA

PROCESSO 53524.001535/2017-10. Interessados: EBR Telecomunicações Ltda., EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A. I - determinar a manutenção do preço e condições estabelecidas no Contrato de Compartilhamento nº 030/2015 celebrado entre as partes; II - extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o exaurimento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel , Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; III - notificar as Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

ABRAÃO BALBINO E SILVA
Superintendente

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 16.862, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002905/2022-25. Expede autorização à Jean Jacques Voirol, CPF nº ***.739.879-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 16.863, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53520.002906/2022-70. Expede autorização à Rokni Engenharia e Arquitetura Ltda, CNPJ nº 38.131.774/0001-24, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 16.908, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53516.011588/2022-05: Expede à MARCELO LIMA ROSSONI, CPF nº ***.249.199-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente



GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 16.821, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.014058/2022-40. Expede autorização à Savegnago-supermercados Ltda, CNPJ nº 71.322.150/0001-60, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 16.822, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.014059/2022-94. Expede autorização ao FABIO DE SOUZA COSTA, CPF nº ***.163.928-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 16.868, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.012837/2022-19. Outorgar autorização de uso das radiofrequências à COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA, CNPJ nº 53.859.112/0001-69, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 16.870, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53504.014013/2022-75. Outorgar autorização de uso das radiofrequências à Brasanitas Empresa Brasileira de Saneamento e Com Ltda, CNPJ nº 60.902.939/0001-73, associada à autorização para execução do Serviço Limitado Privado.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATO Nº 16.824, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo: 53578.003465/2022-68. Extingue, por cassação, a autorização para explorar o serviço de telecomunicações de interesse restrito outorgada a WILLIAMS GOMES MONTEIRO, CPF nº ***.349.782-** e torna sem efeito a notificação de interesse para exploração do Serviço Limitado Privado tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATOS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Extinguem, por cassação, em virtude de expiração da validade da radiofrequência, a autorização do serviço de interesse restrito outorgada às seguintes entidades:

Ato nº 16.826 - PEDRO ALCIDIR DELAVY, CPF nº ***.223.089-**, processo 53578.003482/2022-03.

Ato nº 16.828 - ROBERTO DEMARIO CALDAS, CPF nº ***.566.089-**, processo 53578.003512/2022-73.

Ato nº 16.829 - SEMP AMAZONAS S.A., CNPJ nº 04.400.552/0001-48, processo 53578.003485/2022-39.

Ato nº 16.830 - PLASTIFLEX EMPREENDIMENTOS DA AMAZONIA LTDA, CNPJ nº 01.426.987/0001-73, processo 53578.003535/2022-88.

Ato nº 16.833 - FERRAGENS PARAIBA LIMITADA, CNPJ nº 84.461.151/0001-37, processo 53578.003473/2022-12.

Ato nº 16.834 - CARLA ROSANA DE FREITAS, CPF nº ***.645.101-**, processo 53578.003540/2022-91.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 16.853, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara extinta, por renúncia, a autorização do serviço de interesse restrito outorgada a ELSON FAGUNDES DE OLIVEIRA, CPF nº ***.800.902-**, declarando também extinta a autorização de uso da radiofrequência associada. Processo 53524.003650/2022-88.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

ATO Nº 16.881, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Expede autorização a MAURO GERARDO GIOVANARDI GHERSI, CPF nº ***.318.942-**, para explorar serviços de telecomunicações de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional. Processo 53578.003760/2022-14.

RICARDO TOSHIO ITONAGA
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.905 - Processo nº 53569.001813/2022-71. Expede autorização à Lillian Monique Pereira da Silva Malinski, CPF nº ***.062.701.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 16.907 - Processo nº 53569.001911/2022-17. Expede autorização a Marcos Coelho Pantoja, CPF nº ***.702.342.**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 16.760, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera os Planos Básicos de Distribuição de Canais de Radiodifusão. Proc. 53500.332317/2022-51. Este Ato entra em vigor na data de publicação deste extrato no DOU, sua íntegra estará disponível no portal: <https://www.gov.br/anatel/pt-br/>

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente

DESPACHO DECISÓRIO Nº 7/2022/SRC

Processo nº 53500.323164/2022-51
Interessado: Agera Telecomunicacoes S.A., AGIL COMERCIAL DO BRASIL INFORMATICA E COMUNICACAO EIRELI, AMERICA NET S.A., BIG TELCO TELECOMUNICACOES LTDA, Brasifone Telecomunicacao Ltda, Cambridge Telecomunicacoes Ltda, CLARO S.A., DATORA TELECOMUNICACOES LTDA, EAI TELECOMUNICAÇÕES LTDA, FLUX TECNOLOGIA LTDA, GT GROUP INTERNATIONAL BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA, HOJE SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA, ITELCO TELECOMUNICACOES LTDA, Kvoip Brasil Telecom - Eireli, PONTAL TELECOMUNICACOES EIRELI, ROTA BRASIL TECNOLOGIA LTDA, SPIN TELECOMUNICACOES LTDA, TARIFAR TELECOM E SERVICOS EIRELI, TELEFONICA BRASIL S.A., TELEXPERTS TELECOMUNICACOES LTDA, Tim S A, TRANSIT DO BRASIL S.A, TVN NACIONAL TELECOM LTDA, Vonex Telecomunicacoes Ltda, Algar Telecom S.A., Oi S.a. - em Recuperaçao Judicial

OS SUPERINTENDENTES DE RELAÇÕES COM CONSUMIDORES, DE CONTROLE DE OBRIGAÇÕES, DE FISCALIZAÇÃO E DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 156, incisos III e V, art. 157 inciso II, art. 158, incisos I e IV, art. 160, incisos I e V c/c art. 52 e art. 242, XII, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe;

CONSIDERANDO a necessidade de prazo adicional para o desenvolvimento da ferramenta de que trata o art. 6º do Despacho Decisório nº 250/2022/COGE/SCO (SEI nº 9294884) relatada pela ABR Telecom no Ofício CT.ABR.AJU.2022/074 (SEI nº 9541237);

CONSIDERANDO as dificuldades relatadas pela Conexis na Petição CNX 158/2022 (SEI nº 9557670) para que as suas associadas alimentem os bancos de dados da ferramenta de que trata o art. 6º do Despacho Decisório nº 250/2022/COGE/SCO (SEI nº 9294884);

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo nº 53500.323164/2022-51, especialmente do Informe nº 133/2022/ORCN/SOR (SEI nº 9544466);, decideM:

Art. 1º Prorrogar o prazo previsto no § 4º do art. 6º do Despacho Decisório nº 250/2022/COGE/SCO (SEI nº 9294884) até 17 de janeiro de 2023.

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTIANA CAMARATE SILVEIRA MARTINS LEÃO QUINALIA
Superintendente de Relações com Consumidores

GUSTAVO SANTANA BORGES
Superintendente de Controle de Obrigações

HERMANO BARROS TERCIUS
Superintendente de Fiscalização

VINICIUS OLIVEIRA CARAM GUIMARÃES
Superintendente de Outorga e Recursos à Prestação

GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 24 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 16.067 Processo nº 53500.331788/2022-42.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA, CNPJ 04.608.796/0001-10, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Córrego Danta/MG.

Nº 16.068 Processo nº 53500.324703/2022-70.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Açailândia/MA.

Nº 16.069 Processo nº 53500.324710/2022-71.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Açailândia/MA.

Nº 16.070 Processo nº 53500.324719/2022-82.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Campestre do Maranhão/MA.

Nº 16.071 Processo nº 53500.324727/2022-29.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO MIRANTE DO MARANHÃO LTDA, CNPJ 10.363.729/0001-86, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Estreito/MA.

Nº 16.079 Processo nº 53500.333866/2022-43.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO MATEUS, CNPJ 06.019.491/0001-07, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Mateus do Maranhão/MA.

Nº 16.118 Processo nº 53500.332344/2022-24.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE RADIODIFUSAO MORIMOTO LTDA, CNPJ 48.076.533/0001-83, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Ji-Paraná/RO.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022

Nº 16.184 Processo nº 53500.333230/2022-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO ATLANTIDA FM DE TRAMANDAI LTDA, CNPJ 91.272.286/0001-10, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Tramandai/RS.

Nº 16.185 Processo nº 53500.326536/2022-00. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Rede Brasileira de Radio e Televisao Ltda, CNPJ 02.342.967/0001-87, executante do Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Jataí/GO.

Nº 16.186 Processo nº 53500.326756/2022-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à BOA SORTE RADIO E TELEVISAO LTDA, CNPJ 03.696.663/0001-80, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens, na localidade de Paraíso do Tocantins/TO.



Nº 16.187 Processo nº 53500.332656/2022-38. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio Tv do Maranhao Ltda, CNPJ 06.339.501/0001-83, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de São Mateus do Maranhão/MA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 16.219, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.335056/2022-21.
Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TUIM TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ 03.040.062/0001-15, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Lucas do Rio Verde/MT.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 16.820, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 53500.337620/2022-41.
Expede autorização à FARLINK SOLUCOES EM CONECTIVIDADE LTDA, CNPJ/MF nº 48.596.414/0001-51, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 16.852 Processo nº 53500.338203/2022-15.
Expede autorização à ITD INTERNET MANHUACU LTDA, CNPJ/MF nº 45.917.571/0001-23, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.854 Processo nº 53500.338370/2022-66.
Expede autorização à VOICENET TELECOMUNICACOES LTDA, CNPJ/MF nº 42.023.055/0001-67, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.855 Processo nº 53500.339160/2022-95.
Expede autorização à INETVIP TELECOM LTDA, CNPJ/MF nº 71.195.218/0001-97, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.856 Processo nº 53500.339186/2022-33.
Expede autorização à ILIMITECH VALE DO ARAGUAIA LTDA, CNPJ/MF nº 48.688.912/0001-24, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 16.857 Processo nº 53500.338801/2022-94.
Declara extinta, por renúncia, a partir de 07/12/2022, a autorização outorgada à ANDRE SALES RANDT, CNPJ/MF nº 29.205.438/0001-98, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
DEPARTAMENTO DE CONTROLE DO ESPAÇO AÉREO
INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA

PORTARIAS DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 865/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA LUA NOVA, situado no Município de Nova Lacerda, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902718/2022-07. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 866/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAJUEIRO - BALSAS, situado no Município de Balsas, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67615.902920/2022-21. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 867/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BONJOUR, situado no Município de Brasnorte, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900260/2022-43. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 868/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo RECANTO DAS ÁGUIAS, situado no Município de Iguaraçu, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900244/2021-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 869/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA MATA LINDA, situado no Município de Querência, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900159/2022-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 870/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PARANATINGA, situado no Município de Sorriso, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902919/2022-04. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 871/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo CAFE BURITI, situado no Município de Passagem Franca, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67614.902962/2022-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 872/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VIEIRA MUNHOZ, situado no Município de Candeias do Jamari, no Estado de Rondônia - RO. Processo nº 67615.902922/2022-10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 873/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA ESTRELA DO SUL, situado no Município de Rio Brilhante, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900267/2022-85. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 874/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto TOPÁZIO, situado no Município de Nova Lima, no Estado de Minas Gerais - MG. Processo nº 67612.902943/2022-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO CEL AV

PORTARIAS DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 875/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMPO ALEGRE, situado no Município de Corumbá, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.902950/2022-57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 876/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CURITIBA, situado no Município de Tasso Fragoso, no Estado do Maranhão - MA. Processo nº 67614.902782/2022-90. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 877/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto BARRA DO UNA, situado no Município de São Sebastião, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.900520/2022-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 878/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAPIVARI, situado no Município de Rio Brilhante, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.900415/2022-61. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO CEL AV

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 880/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto GANDINI TERRAS, situado no Município de Itu, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901084/2022-47. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 881/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA PAJAÚ, situado no Município de Sapezal, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900204/2022-17. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 882/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ROLIM DE MOURA, situado no Município de Rolim de Moura, no Estado de Roraima - RO. Processo nº 67615.902929/2022-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 883/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ARUANÃ, situado no Município de Aruanã, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.900792/2022-19. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 884/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA EUNICE, situado no Município de Vila Bela da Santíssima Trindade, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902926/2022-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 885/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto CGO, situado no Município de Pilar de Goiás, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.902995/2022-31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 886/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo XIMARÍ, situado no Município de Apicás, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900258/2022-74. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 887/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA REMANSO DO GUAPORÉ, situado no Município de Comodoro, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902685/2022-97. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 888/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto INCAPE, situado no Município de Benedito Novo, no Estado de Santa Catarina - SC. Processo nº 67613.902949/2022-22. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 889/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SPEED AVIAÇÃO AGRÍCOLA, situado no Município de Nova Monte Verde, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900269/2022-54. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 890/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo EUCLIDES BROCCO, situado no Município de Pato Branco, no Estado do Paraná - PR. Processo nº 67613.900318/2022-79. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 891/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo EVANDRO MOREIRA, situado no Município de Paragominas, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.900186/2022-65. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 892/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo ASL-FAZENDA MATÃO, situado no Município de Paranatinga, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902941/2022-46. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 893/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto OSX BRASIL S.A., situado no Município de São João da Barra, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67613.900175/2022-03. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Nº 894/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IBAR, situado no Município de Poá, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901032/2022-71. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO CEL AV

PORTARIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto nas letras "b" e "c" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Nº 899/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto IPORANGA-GUARUJÁ, situado no Município de Guarujá, no Estado de São Paulo - SP. Processo nº 67617.901117/2022-59. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 900/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RANCHO GRANDE, situado no Município de Indiavaí, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902932/2022-55. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 901/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA BAGUASSU, situado no Município de Porto Murtinho, no Estado de Mato Grosso do Sul - MS. Processo nº 67613.902955/2022-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 902/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CORDILHEIRA, situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902934/2022-44. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 903/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Heliponto (PBZPH) para o Heliponto FAZENDA MOMBAÇA, situado no Município de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro - RJ. Processo nº 67617.901076/2022-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 904/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA VIANMACEL, situado no Município de Nova Maringá, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900243/2022-14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 906/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SALON, situado no Município de Porangatu, no Estado de Goiás - GO. Processo nº 67612.901163/2022-06. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 907/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA CAMPO LIMPO, situado no Município de Cáceres, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.902935/2022-99. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 908/SAGA - Publicar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo SALVATERRA, situado no Município de Salvaterra, no Estado do Pará - PA. Processo nº 67615.902806/2022-09. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO CEL AV

PORTARIA Nº 905/SAGA, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO INSTITUTO DE CARTOGRAFIA AERONÁUTICA, no uso de suas atribuições, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria DECEA nº 6/DGCEA, de 03 de janeiro de 2022, combinada com o previsto na letra "d" do item 11.3, da ICA 11-408, de 14 de dezembro de 2020, resolve:

Revogar o Plano Básico de Zona de Proteção de Aeródromo (PBZPA) para o Aeródromo FAZENDA RIO VERDE, situado no Município de Diamantino, no Estado de Mato Grosso - MT. Processo nº 67615.900346/2021-95. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O inteiro teor das Portarias acima e seus anexos constituem arquivos em mídia digital que são disponibilizados no Portal AGA do DECEA na rede mundial de computadores (www.decea.mil.br/aga).

ANDERSON BELCHIOR ZUCHETTO DE CASTRO CEL AV

COMANDO DA MARINHA
GABINETE DO COMANDANTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3/MB/MD, DE—15 DE-DEZEMBRO DE 2022

Estabelece o conceito para a expressão "Águas Jurisdicionais Brasileiras" perante a Marinha do Brasil.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das suas atribuições como Autoridade Marítima Brasileira, que lhe são conferidas pelo art. 4º e parágrafo único do art. 17 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, os incisos XIV e XXIII do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e de acordo com o Decreto nº 1.530, de 22 de junho de 1995, e da Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, resolve:

Art. 1º Estabelecer, perante a Marinha do Brasil, o seguinte conceito: as "Águas Jurisdicionais Brasileiras (AJB)" compreendem as águas interiores e os espaços marítimos, nos quais o Brasil exerce jurisdição, em algum grau, sobre atividades, pessoas, instalações, embarcações e recursos naturais vivos e não-vivos, encontrados na massa líquida, no leito ou no subsolo marinho, para os fins de controle e fiscalização, dentro dos limites da legislação internacional e nacional. Esses espaços marítimos compreendem a faixa de 200 milhas marítimas contadas a partir das linhas de base, acrescida das águas sobrejacentes à extensão da Plataforma Continental além das 200 milhas marítimas, onde ela ocorrer.

Art. 2º Fica revogada a Instrução Normativa nº 1/MB/MD, de 7 de junho de 2011, conforme consta do anexo da Portaria nº 237/MB/MD, de 23 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 183, de 26 de setembro de 2022, seção 1, página 25.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA MB/MD Nº 46, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 57.654, de 20 janeiro de 1966, tendo em vista o contido nos arts. 29, 43 e 47 do Decreto nº 4.780, de 15 de julho de 2003, combinados com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, em conformidade com os arts. 2º, 6º e 19 do Decreto nº 9.530, de 17 de outubro de 2018, o art. 27 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964, resolve:

Art. 1º O § 3º do art. 14 do anexo da Portaria nº 1/MB/MD, de 29 de janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 25, de 5 de fevereiro de 2021, Seção 1, Páginas 13 a 16, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 14
.....

§ 3º O voluntário que tenha ingressado na condição "sub judice" terá seu tempo de serviço prorrogado mediante decisão judicial específica ou, a critério da Administração, desde que preencha as condições previstas no caput deste artigo." (NR)
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 14 de dezembro de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA MB/MD Nº 47, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das suas atribuições e de acordo com o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, art. 26, inciso 1, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, e art. 2º do Decreto nº 8.798, de 4 de julho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 144-A da Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980, resolve:

Art. 1º Aprovar as providências a serem adotadas para os casos de a praça especial possuir filho ou dependente, ser casado ou haver constituído união estável, bem como regular a previsão editalícia de candidato a concurso público para ingresso e permanência nos órgãos de formação ou graduação de militar, tendo em vista a participação nos cursos que sejam realizados sob a condição de internato, de dedicação exclusiva e de disponibilidade permanente, peculiares à carreira militar.

Parágrafo único. Às praças especiais caberão a rigorosa observância das prescrições dos regulamentos que lhes são pertinentes, exigindo-lhes inteira e integral dedicação ao estudo e ao aprendizado técnico-profissional, conforme previsto na Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980.

Art. 2º A praça especial do sexo masculino, aluno de órgão de formação ou graduação de militares, a qual é submetida à condição de internato, será desligada do curso e licenciada do serviço ativo, em decorrência da existência de filho ou dependente ou de casamento ou união estável.

Parágrafo único. A praça especial deverá ser desligada do curso e licenciada do serviço ativo, após o término da licença paternidade, se fizer jus a essa licença.

Art. 3º A praça especial do sexo feminino, aluna de órgão de formação ou graduação de militares, a qual é submetida à condição de internato, será desligada do curso e licenciada do serviço ativo, face à existência de filho ou dependente ou de casamento ou união estável.

§1º Ao ser confirmada a gravidez, a praça especial terá sua matrícula trancada até que ocorra o nascimento do filho e deverá ser desligada do curso e licenciada do serviço ativo, após o término da licença maternidade.

§2º No eventual caso de interrupção da gravidez, involuntária ou legalmente admitida, e na hipótese de parto de natimorto, a aluna poderá requerer a rematrícula, caso seja do seu interesse, sem prejuízo das atividades acadêmicas e curriculares, conforme o regulamento de cada escola, na turma imediatamente subsequente à inspeção de saúde, atinente àquela gravidez e que constate sua aptidão para o serviço.

Art. 4º A ocorrência de gravidez durante o curso de formação ou graduação de militares, a qual a aluna não é submetida à condição de internato, exigirá o trancamento da matrícula, caso a condição de gravidez impeça a participação da aluna nas atividades necessárias à conclusão do curso, e a rematrícula, caso seja do interesse da aluna, sem prejuízo das atividades acadêmicas e curriculares, conforme o regulamento de cada escola.

Parágrafo único. A aluna será desligada do curso e licenciada do serviço ativo, caso não solicite a rematrícula na turma imediatamente subsequente ao término da licença maternidade.

Art. 5º Os editais dos concursos públicos para ingresso nos órgãos de formação ou graduação de militares na condição de internato, peculiares à carreira militar, deverão conter restrição para candidatos que possuírem ou vierem a possuir filhos ou dependentes e para os que sejam ou vierem a ser casados ou hajam constituído ou vierem a constituir união estável.

Parágrafo único. Os candidatos assumirão expressamente o compromisso de que atendem, no momento da matrícula, e de que continuarão a atender, ao longo de sua formação ou graduação, as condições de não ter filho ou dependente, não ser casado ou haver constituído união estável, e o descumprimento desse compromisso ensejará o cancelamento da matrícula e o licenciamento do serviço ativo, conforme estabelecido nesta Portaria.

Art. 6º O Diretor-Geral do Pessoal da Marinha está autorizado a emitir normas complementares à execução desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

ALMIR GARNIER SANTOS

PORTARIA Nº—313/MB/MD, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Delega competência ao Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior da Armada para celebrar Memorando de Entendimento entre a Marinha do Brasil e a Marinha dos Estados Unidos.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, parágrafo único, da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e art. 26, inciso XX e § 1º, do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Subchefe de Assuntos Internacionais do Estado-Maior da Armada para celebrar Memorando de Entendimento entre a Marinha do Brasil e a Marinha dos Estados Unidos, referente à designação de Oficiais de Ligação Estrangeiros, sendo vedada a subdelegação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 de dezembro de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS



PORTARIA Nº– 319/MB/MD, DE— 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 309/MB, de 13 de outubro de 2016, que criou a Diretoria Industrial da Marinha e dá outras providências.

O COMANDANTE DA MARINHA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 4º e 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e o inciso V do art. 26 do anexo I ao Decreto nº 5.417, de 13 de abril de 2005, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da Portaria nº 309/MB, de 13 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 198, de 14 de outubro de 2016, Seção 1, Página 12, que criou a Diretoria Industrial da Marinha (DIM), que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Criar, na Estrutura Organizacional da Marinha do Brasil, a Diretoria Industrial da Marinha (DIM), organização militar com semiautonomia administrativa, devendo ser apoiada pela Base Naval da Ilha das Cobras (BNIC), sendo essa, a Unidade Gestora Executante (UGE) dos recursos orçamentários, necessários à consecução de suas tarefas, subordinada à Diretoria-Geral do Material da Marinha (DGMM), com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com o propósito de atuar como órgão de planejamento e coordenação da gestão dos programas e projetos de manutenção dos sistemas e meios navais definidos pela Alta Administração Naval; efetuar a supervisão executiva dos serviços industriais de construção de meios navais de superfície; supervisionar a capacitação de pessoal da área industrial da Marinha; e prover apoio técnico e gerencial às Organizações Militares Prestadoras de Serviços Industriais e Especiais (OMPS-I/E), a fim de contribuir para o aprimoramento do apoio logístico fixo, da gestão da manutenção e da construção de meios navais da Marinha do Brasil, sob a direção de um Oficial-General."(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 15 de dezembro de 2022.

ALMIR GARNIER SANTOS

COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS

3º DISTRITO NAVAL

HOSPITAL NAVAL DE RECIFE

PORTARIA Nº 231/HNRE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, ao Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, referente ao Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67 e ao Contrato de Credenciamento nº 83702/2022-52/00, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

FISIOTERAPIA E SAÚDE ATIVA LTDA:

a) CNPJ nº 19.340.159/0001-83; e

b) Valor estimativo anual: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da nº Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos administrativos a contar a partir de 1º de dezembro.

CMG (Md) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO

PORTARIA Nº 232/HNRE, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DO HOSPITAL NAVAL DE RECIFE, em conformidade com contido na Orientação Normativa AGU nº 33/2011, resolve:

Art. 1º Que seja dada publicidade, por meio do Diário Oficial da União, ao Termo de Adesão ao Edital de Credenciamento nº 2/2019, referente ao Processo Administrativo nº 63066.003213/2019-67 e ao Contrato de Credenciamento nº 83702/2022-50/00, deste Hospital, assinado pela Organização de Saúde Extra-Marinha abaixo especificada:

CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE LTDA:

a) CNPJ nº 31.159.058/0001-06; e

b) Valor estimativo anual: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Art. 2º Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 25, caput, da nº Lei nº 8.666/1993.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data, com seus efeitos administrativos a contar a partir de 1º de dezembro.

CMG (MD) JOSÉ ROBERTO GOMES CORRÊA MACEDO

ESTADO-MAIOR DA ARMADA

PORTARIA Nº 265/EMA, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 61074.011928/2022-64

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DA ARMADA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e em conformidade com a Portaria Normativa nº 109/GM-MD, de 3 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União (DOU), de 22 de janeiro de 2020, Seção 1, página 11, alterada pela Portaria Normativa nº 73/GM-MD, de 4 de agosto de 2020, publicada no DOU, de 13 de agosto de 2020, Seção 1, página 13, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do anexo que a esta acompanha, o resultado obtido no cumprimento das metas globais de desempenho institucional estabelecidas pela Portaria GM-MD nº 382, de 25 de janeiro de 2022, publicada no DOU, de 31 de janeiro de 2022, Seção 1, páginas 15 e 16, referente ao ciclo avaliativo correspondente ao período de 1º de dezembro de 2021 a 30 de novembro de 2022, o qual será utilizado para pagamento da GDATEM aos servidores do Comando da Marinha, ocupantes de cargos efetivos do Plano de Carreiras dos Cargos de Tecnologia Militar (PCCTM).

Art. 2º Para fim de cálculo da parcela referente à avaliação de desempenho institucional de que trata o art. 1º, o resultado alcançado foi de oitenta pontos.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na presente data.

Almirante de Esquadra RENATO RODRIGUES DE AGUIAR FREIRE

META GLOBAL	OBJETIVO	INDICADOR	FÓRMULA	META	RESULTADO ALCANÇADO
Medir o nível de qualidade técnica dos serviços de manutenção prestados pelas OMPS (I)	Incrementar o Controle de Qualidade em Manutenção de forma a aprimorar a excelência nos Setores da OM, contribuindo para alcançar o Objetivo Naval de "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa", observando: - referência no que tange à obtenção da proficiência: publicação SGM-107 - Normas Gerais de Administração (7ª Revisão) - parâmetros que serão empregados para atestar a proficiência da manutenção: Planejamento Estratégico Organizacional (PEO) da OM contendo Indicadores de Desempenho e metas - Órgão Certificador: Certificação em Normas ISO (International Organization for Standardization)	Nível de proficiência em manutenção referentes aos serviços executados.	(Nº de serviços executados aprovados em teste de proficiência / Nº total de serviços executados) x 100%	70%	100%
Medir o percentual de disponibilidade para o serviço do servidor PCCTM no local de trabalho.	Atingir o índice mínimo estabelecido para o grau percentual de de disponibilidade para o serviço do servidor PCCTM no local de trabalho, a fim de verificar se é compatível para o pronto atendimento das demandas da sociedade, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aprimorar a Gestão de Pessoas" e "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Índice percentual do total de dias de trabalho cumpridos pelos servidores do PCCTM quando comparado com o total planejado de dias de trabalho, considerando o número total de servidores do PCCTM, previstos no ciclo avaliativo.	Índice = [1 - (Somatório do número total de dias de ausência de cada servidor do PCCTM / Somatório do número total planejado de dias de trabalho de cada servidor do PCCTM, previstos para o ciclo avaliativo)] * 100%. Obs: Número total planejado de dias de trabalho de cada servidor do PCCTM = 360 - (feriados + férias regulamentares)	90% dos servidores PCCTM disponíveis para o serviço no local de trabalho	99,76%
Medir o índice de avaliação da Gestão da OM.	Otimizar os recursos humanos, materiais e financeiros, por meio da evolução da gestão na OM, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Pontuação da avaliação da gestão.	Total de pontos da lista P-10 - Programa Netuno (EMA-130) - pontuação máxima, 1000 pontos	600 Pontos (60%)	100%
Medir o grau de satisfação do usuário	Atingir o índice mínimo para o grau de satisfação do usuário das OMPS a fim de aprimorar a gestão estratégica das OMPS, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Índice percentual de avaliação do grau de satisfação do usuário após a prestação de serviço pela OMPS.	Índice = Somatório [(Número de avaliações com grau igual ou superior a satisfatório / Número total de avaliações das OMPS)] * 100%.	60% das avaliações com grau igual ou superior a satisfatório.	99,94%
Medir a capacidade produtiva da OMPS (I).	Aplicar os conceitos de gestão e empreendedorismo, obtendo maior produtividade e eficiência nas respostas de solicitações técnicas, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aperfeiçoar a gestão orçamentária, financeira e administrativa".	Produtividade e eficiência.	Nº de solicitações técnicas respondidas no prazo estipulado pela direção / total de solicitações técnicas recebidas) x 100%;	90%	95,50%
Aprimorar a capacitação técnica do pessoal	Capacitar o pessoal que exerce Atividade Técnico Operacional em Tecnologia Militar, através da participação em cursos, seminários, estágios, palestras ou adestramentos, de forma a	Quantidade de Pessoal habilitado, através de cursos, workshops e palestras, para desenvolver competências aplicáveis na OM, considerando	(Quantitativo de pessoal submetido as ações de capacitação, de no mínimo 16 horas, em áreas técnicas /efetivo de SC do PCCTM da OM) x 100%	70%	88,31%

 Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022121600073

73

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



	desenvolver conhecimentos e novas tecnologias que poderão ser aplicadas na OM, contribuindo para o alcance do Objetivo Naval de "Aprimorar a Gestão de Pessoas"	o somatório de carga horária mínima de 16 horas.			
Média dos Resultados Alcançados		97,25%			
Pontos Correspondentes		80 pontos			

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO
SUBCHEFIA DE LOGÍSTICA OPERACIONAL

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 6.041, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000446/2022-86, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa ATAGON GEOINFORMAÇÃO E AMBIENTE LTDA., com sede social na Rua Antônio Ribeiro Mendes, 1.860, Sala 27 - Pio X, Caxias do Sul/RS, CEP: 95.032-600, inscrita no CNPJ sob o nº 38.625.577/0001-61, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int KLEBER DO AMARAL FERREIRA

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 6.043, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000447/2022-21, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), ao CENTRO DE PESQUISA, CONSULTORIA, ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE LTDA. (CEPECEM), com sede social na Rua Dom José Thomaz, 726 - São José, Aracaju/SE, CEP: 49.015-090, inscrita no CNPJ sob o nº 01.123.812/0001-97, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cel Int KLEBER DO AMARAL FERREIRA

PORTARIA SEGMA/SUBLOP/CHELOG/EMCFA-MD Nº 6.059, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUBCHEFE DE LOGÍSTICA OPERACIONAL DA CHEFIA DE LOGÍSTICA E MOBILIZAÇÃO DO ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS DO MINISTÉRIO DA DEFESA, SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.579/SEGMA/SUBILOG/CHELOG/EMCFA-MD, de 5 de abril de 2021, e o que consta no Processo NUP 60310.000448/2022-75, resolve:

Art. 1º Conceder inscrição, junto ao Ministério da Defesa (MD), à empresa LUÍS HENRIQUE MORAES DE SOUZA ENGENHARIA - ME, com sede social na Avenida Francisco Prestes Maia, 1.501, Sala 91B - Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP: 09.770-000, inscrita no CNPJ sob o nº 29.969.112/0001-37, como entidade privada executante de aerolevanteamento, Categoria "A".

Art. 2º Considerar a inscrição válida a partir da data de sua publicação em Diário Oficial da União, até a data de 16 de dezembro de 2025.

Art. 3º Durante o período de vigência da inscrição a empresa deverá comunicar ao MD qualquer alteração referente a sua capacitação técnica e/ou jurídica.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DO AMARAL FERREIRA Cel Int

Ministério do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 3.578, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Várzea Alegre - CE, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO

RESOLUÇÃO ANA Nº 139, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece os preços unitários para o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2023.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 140, inciso III, do Anexo I da Resolução nº 136, de 7 de dezembro de 2022, publicada no DOU em 9 de dezembro de 2022, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 861ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2022, considerando o disposto no art. 4º, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, e com base nos elementos constantes do processo nº 02501.003757/2017, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o cálculo da cobrança pelo uso de recursos hídricos de domínio da União para o exercício 2023, realizado com base nos mecanismos e valores definidos pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos - CNRH, será efetuado considerando os preços unitários da tabela abaixo.

Preços Unitários de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos de Domínio da União, Exercício 2023									
Tipo de uso	Unidade	Bacias Hidrográficas							
		Rio Paraíba do Sul¹	dos Rios PCJ¹	Rio São Francisco¹	Rio Doce¹	Rio Paranaíba¹		Rio Verde Grande⁴	
						usos gerais²	usos rurais³	usos gerais²	usos rurais³
Captação de água bruta	R\$/m³	0,0294	0,0171	0,0151	0,0526	0,0398	0,0052	0,0320	0,0032

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Várzea Alegre - CE, no valor de R\$ 546.632,65 (quinhentos e quarenta e seis mil, seiscentos e trinta e dois reais e sessenta e cinco centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006831/2022-36.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho nº 2022NE000656, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.581, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Sem-Peixe - MG, para a execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 2.708, de 28 de outubro de 2021, publicada no DOU, de 29 de outubro de 2021, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 05 de outubro de 2022, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Sem-Peixe - MG, no valor de R\$ 390.282,66 (trezentos e noventa mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e seis centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.006680/2022-16.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho nº 2022NE000663, Programa de Trabalho: 06.182.2218.22BO.6500; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única, nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 04 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

PORTARIA Nº 3.589, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 1.048, de 28 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, de 01 de junho de 2021, resolve:

Art. 1º Reconhecer a situação de emergência na área descrita no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, conforme informações relacionadas abaixo.

UF	Município	Desastre	Decreto	Data	Processo
CE	Iracema	Estiagem - 1.4.1.1.0	039	13/10/2022	59051.018576/2022-94
SC	Petrolândia	Enxurradas - 1.2.2.0.0	159	05/12/2022	59051.018812/2022-72

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE LUCAS ALVES



Consumo de água bruta	R\$/m³	0,0588	0,0344	0,0302					
Lançamento de efluentes	R\$/kg de DBO	0,2058	0,1718			0,2117	0,2117	0,1600	0,1600
	R\$/kg				0,2804				
	R\$/m³			0,0015					
Transposição de bacia	R\$/m³		0,0258		0,0703				

(1) IPCA/IBGE (nov/21 a out/22): 6,47%
(2) abastecimento público, consumo humano, indústria, mineração, outros.
(3) irrigação, criação animal e aquicultura tanque escavado
(4) novos valores aprovados pelo CBH.
Art.2º Revogam-se:
I - a Resolução ANA nº 20, de 12 de março de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 16 de março de 2018, Seção 1, página 116;
II - a Resolução ANA nº 91, de 26 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 28 de novembro de 2018, Seção 1, página 161;
III - a Resolução ANA nº 101, de 2 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 10 de dezembro de 2019, Seção 1, página 38;
IV - a Resolução ANA nº 20, de 20 de abril de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 28 de abril de 2020, Seção 1, página 18;
V - a Resolução ANA nº 57, de 14 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 17 de dezembro de 2020, Seção 1, página 88;
VI - a partir de 1º de janeiro de 2023, a Resolução ANA nº 113, de 16 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 20 de dezembro de 2021, Seção 1, página 154.
Art.3º Esta Resolução entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

VERONICA SÁNCHEZ DA CRUZ RIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS

ATO Nº 2.249, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:
Revogar a outorga emitida a L C HERDY EXTRACAO DE AREIA, CASCALHO E PEDREGULHO por meio da Outorga ANA nº 2496, de 22 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 28 de dezembro de 2021, seção 1, página 31, por motivo de os usos de recursos hídricos pleiteados, após a avaliação da ANA, serem considerados insignificantes nos termos da Resolução ANA nº 1.940, de 30 de outubro de 2017.
O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATOS DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, torna público que, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, nos termos do art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir os pedidos de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:

Nº 2.250 - PAULO ERNANI MARTINS FERREIRA, rio Grande, Município de Nazareno/MG, mineração.

Nº 2.251 - PW BRASIL EXPORT S/A, rio Doce, Município de Colatina/ES, indústria.

Nº 2.252 - RODRIGO MAZZOCCO, Ribeirão Mesquita, Município de CIDADE OCIDENTAL/GO, irrigação.

Nº 2.253 - AGUAS E ESGOTOS DO PIAUI AS, rio Parnaíba, Município de Floriano/PI, esgotamento sanitário.

Nº 2.254 - SERGIO LUIZ DE AVELAR, rio Parnaíba, Município de Patos de Minas/MG, irrigação.

Nº 2.255 - RESIDENCIAL ALTO DAS BARAUNAS I SPE LTDA, Açude Arapiraca, Município de Arapiraca/AL, outras.

Nº 2.256 - RAFAEL BASSO, UHE Marimbondo, Município de Colômbia/SP, irrigação.

Nº 2.257 - RONALDO ELIAS DE LIMA, Ribeirão Chato, Município de Araguaçu/TO, irrigação.

Nº 2.258 - PESQUEIRO E POUSADA PIQUIRI LTDA, rio Piquiri, Município de Barão de Melgaço/MT, outras.

Nº 2.259 - ALDENORA DOMINGOS DE OLIVEIRA, Açude São Gonçalo, Município de Sousa/PB, irrigação.

Nº 2.260 - CARLOS ANTONIO DIAS, rio Jequitinhonha, Município de Bocaiúva/MG, irrigação.

Nº 2.261 - DJFLUMIAN E FILHOS AGROPECUARIA LTDA, Ribeirão Santana, Município de Santana do Araguaia/PA, criação animal.

Nº 2.262 - NILTON CESAR DA SILVA, rio Pau Seco, Município de Talismã/TO, criação animal.

Nº 2.263 - GMC CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, Rio Curimataú, Município de Tacima/PB, outras.

Nº 2.264 - MARIA JOSEFINA ANDRADE DA SILVA, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/MG, irrigação.

Nº 2.265 - DIVANI PEREIRA DOS SANTOS REIS, rio Pardo, Município de Indaiabira/MG, irrigação.

Nº 2.266 - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E CIA LTDA - ME, rio Sapucaí, Município de Paraguaçu/MG, mineração.

Nº 2.267 - ALVEAR ROQUE DE FABRIS, rio Manuel Alves Grande, Município de Campos Lindos/TO, irrigação.

Nº 2.268 - ALVEAR ROQUE DE FABRIS, rio Manuel Alves Grande, Município de Campos Lindos/TO, irrigação.

Nº 2.269 - FELIPE CASTRO FRAGA, UHE Luis Eduardo Magalhães, Município de Palmas/TO, outras.
O inteiro teor dos Indeferimentos de Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

PATRICK THOMAS

ATO Nº 2.336, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu indeferir o pedido de outorga de direito de uso de recursos hídricos de:
MARIO EDUARDO BAHIA SABACK DE OLIVEIRA, rio Alcobaça ou Itanhém, Município de Medeiros Neto/BA, irrigação.
O inteiro teor do Indeferimento de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO NEVES

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que o DIRETOR VITOR EDUARDO DE ALMEIDA SABACK, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos a:

Nº 2.337 - REGINALDO RESENDE SILVA, rio Paranaíba, Município de Rio Paranaíba/MG, irrigação.

Nº 2.338 - USINA MONTE ALEGRE LTDA, UHE Furnas, Município de Alfenas/MG, irrigação.

Nº 2.339 - COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO, Açude Caldeirões, Município de Bom Conselho/PE, abastecimento público.
O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO NEVES

ATO Nº 2.340, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 860ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 8/12/2022, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu:

Revogar a outorga emitida a Valdir Viana Costa, por meio da Resolução ANA nº 140, de 22 de fevereiro de 2016, por motivo de descumprimento do prazo previsto na Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, artigo 15, Inciso II (ausência de uso por três anos consecutivos).

O inteiro teor da Revogação de Outorga, bem como as demais informações pertinentes estão disponíveis no site www.gov.br/ana.

MARCO NEVES

ATOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DE USOS DE RECURSOS HÍDRICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS E SANEAMENTO BÁSICO - ANA, no exercício da competência delegada pelo art. 3º, inciso I, da Resolução ANA nº 26, de 8/5/2020, torna público que a DIRETORIA COLEGIADA, em sua 860ª Reunião Deliberativa Ordinária, realizada em 8/12/2022, nos termos do art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/7/2000, com fundamento na Resolução ANA nº 1.938, de 30/10/2017, resolveu emitir as outorgas de direito de uso de recursos hídricos à:

Nº 2.341 - SALOBO METAIS S/A, Igarapé Mirim, Município de Marabá/PA, reservatório.

Nº 2.342 - SALOBO METAIS S/A, Igarapé Salobo, Município de Marabá/PA, reservatório.

Nº 2.343 - SALOBO METAIS S/A, Igarapé Cotia, Município de Marabá/PA, reservatório.

O inteiro teor das Outorgas, bem como as demais informações pertinentes estão disponível no site www.gov.br/ana.

MARCO NEVES



Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 10951.110509/2022-98
Assunto: Transação de créditos tributários. Parecer Conjunto SEI nº 78/2022/ME. Ratificação do Parecer Conjunto SEI nº 63/2022/ME.

APROVO, para fins do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, o Parecer Conjunto SEI nº 78/2022/ME, de 14 de dezembro de 2022, que assentou a urgência de ajustamento dos atos relativos à transação tributária ao ordenamento jurídico brasileiro, especialmente ao disposto no art. 131 da Constituição Federal, na Lei Complementar nº 73, de 1993, e na Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020.

PAULO GUEDES
Ministro

SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL

SECRETARIA DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA SGP-SEGES/SEDGG/ME Nº 89, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece orientações a serem observadas pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg, relativas à implementação e execução de Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL e o SECRETÁRIO DE GESTÃO, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 138, incisos I, alínea "i", II e III, e o art. 127, inciso I, alínea "c", incisos II e VII, do Anexo I ao Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e considerando o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, no capítulo II-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e no art. 10 da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, resolvem:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece orientações, critérios e procedimentos gerais a serem observados pelos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec e do Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg relativos à implementação de Programa de Gestão e Desempenho - PGD.

Parágrafo único. O PGD é instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes com foco na entrega por resultados, de forma presencial ou em teletrabalho, com o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços desempenhados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Art. 2º Podem participar do PGD:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão;

III - empregados públicos em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

IV - contratados por tempo determinado, nos termos do disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e

V - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo único. São considerados participantes, os agentes públicos previstos no caput que tenham plano de trabalho pactuado.

Art. 3º São objetivos do PGD:

I - promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria do desempenho dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal;

II - aprimorar o desempenho individual em consonância com as diretrizes da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;

III - estimular a cultura de planejamento institucional;

IV - contribuir para o dimensionamento da força de trabalho;

V - possibilitar a redução de despesas administrativas;

VI - promover a melhoria da qualidade de vida dos participantes;

VII - atrair e reter talentos;

VIII - fomentar a cultura da inovação e da transformação digital; e

IX - disseminar a gestão fundamentada na sustentabilidade ambiental.

Art. 4º Para os fins desta Instrução Normativa, considera-se:

I - atividade: o conjunto de ações realizadas pelo participante, registrada em plano de trabalho, visando contribuir para as entregas da unidade de execução;

II - atividade síncrona: aquela em que a sua execução se dá mediante interação simultânea do participante com terceiros, podendo ser realizada de forma presencial ou virtual;

III - atividade assíncrona: aquela em que a sua execução se dá de maneira não simultânea entre o participante e terceiros, ou de forma que seja necessário exclusivamente o esforço do participante para sua consecução, podendo ser realizada presencialmente ou não;

IV - cliente-usuário: demandante ou destinatário das entregas finais da unidade de execução, podendo ser interno à organização ou externo;

V - entrega: o produto ou serviço da unidade de execução, resultante das atividades dos participantes;

VI - escritório digital: conjunto de ferramentas digitais definido pelo órgão ou entidade para possibilitar a realização de atividades síncronas ou assíncronas;

VII - plano de entregas da unidade: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos e clientes-usuários;

VIII - plano de trabalho do participante: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar a jornada de trabalho do participante para realização de atividades vinculadas ao plano de entregas da unidade de execução;

IX - unidade de execução: qualquer unidade administrativa hierarquicamente inferior à unidade instituidora, responsável pelo ciclo de execução do PGD; e

X - unidade instituidora: autarquia, fundação, ou unidade administrativa da administração direta, de nível não inferior ao de Secretaria ou equivalente, responsável pela instituição do PGD.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PGD

Art. 5º A implementação do PGD observará as etapas de autorização, instituição e execução do respectivo ciclo.

Seção I

Da autorização do PGD

Art. 6º A autorização para instituição do PGD dar-se-á por ato dos dirigentes máximos dos órgãos diretamente subordinados ao Presidente da República e das autoridades máximas das entidades, sendo permitida a delegação aos dois níveis hierárquicos imediatamente inferiores com competência sobre a área de gestão de pessoas, vedada a subdelegação.

§ 1º A autorização de que trata o caput é discricionária e poderá ser suspensa ou revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, devidamente fundamentadas.

§ 2º O ato de que trata o caput poderá prever:

I - que o PGD seja instituído de forma obrigatória pelas autoridades de que trata o art. 7º desta Instrução Normativa para todos os agentes públicos do órgão ou entidade;

II - critérios adicionais para a concessão de autorização para teletrabalho no exterior, nos termos dispostos no § 7º do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

III - prazos de antecedência mínimo e máximo para, após pedido de participante em teletrabalho, efetivar a transferência para a modalidade presencial ou o desligamento do PGD; e

IV - a unidade responsável pelo acompanhamento do PGD no âmbito do órgão ou entidade.

§ 3º Ainda que o PGD seja instituído de forma obrigatória, nos termos do inciso I do § 2º, a adesão à modalidade teletrabalho dependerá de manifestação de interesse do servidor.

§ 4º O ato de autorização para instituição do PGD será divulgado em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

Seção II

Da instituição do PGD

Art. 7º A instituição do PGD dar-se-á por meio de ato do dirigente máximo da unidade instituidora, que deverá conter:

I - os tipos de atividades que poderão ser incluídas no PGD;

II - as modalidades e regimes de execução;

III - o quantitativo de vagas por modalidade;

IV - as vedações à participação, se houver;

V - o conteúdo mínimo do Termo de Ciência e Responsabilidade - TCR;

VI - o prazo de antecedência mínimo para as eventuais convocações presenciais, que não poderá ser inferior a vinte e quatro horas, salvo necessidade devidamente justificada com base no interesse público; e

VII - a prioridade na seleção para participação no programa, na hipótese do art. 11 desta Instrução Normativa, observará a seguinte ordem de preferência:

a) pessoas com deficiência, com necessidades especiais ou com problemas graves de saúde ou que sejam pais ou responsáveis por dependentes na mesma condição;

b) com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

c) gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação; e

d) com horário especial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O ato de instituição do PGD será de competência do Chefe de Gabinete, no âmbito dos gabinetes dos Ministros de Estado.

Art. 8º O ato de instituição do PGD:

I - poderá prever critérios adicionais de priorização para a seleção de participantes, além dos estabelecidos no inciso VII do art. 7º desta Instrução Normativa, considerando o resultado da última avaliação do plano de trabalho do participante ou a avaliação de desempenho individual, quando houver;

II - estabelecerá o revezamento de participantes do PGD entre as modalidades; e

III - será divulgado em sítio eletrônico do órgão ou entidade.

§ 1º As modalidades previstas no PGD, no ato de instituição do Programa, deverão observar a natureza das atividades a serem desenvolvidas pelos participantes e as competências das unidades de execução.

§ 2º Os participantes cujas atribuições envolvam tratamento de dados sensíveis, nos termos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, deverão preferencialmente participar do PGD na modalidade presencial.

§ 3º Os participantes do PGD que estiverem no teletrabalho em regime de execução integral somente poderão permanecer nessa modalidade por no máximo três ciclos consecutivos.

§ 4º A unidade de execução deverá observar a presença física mínima diária de vinte por cento dos agentes públicos.

§ 5º O quantitativo máximo de vagas disponibilizadas para o teletrabalho em regime de execução integral será de vinte por cento do total de agentes públicos de cada unidade instituidora e para o teletrabalho parcial será de no máximo setenta por cento.

§ 6º Os percentuais definidos no § 5º somente poderão ser alterados caso sejam atendidos os critérios dispostos no Anexo desta Instrução Normativa, após solicitação formal encaminhada pelas autoridades de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa e autorização do Órgão Central do Sipec.

§ 7º A autorização de que trata o § 6º poderá se basear exclusivamente nas informações prestadas pelas autoridades de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 8º A alteração de que trata o § 6º, no caso da modalidade teletrabalho em regime de execução integral, poderá ser estendida para no máximo cinquenta por cento.

§ 9º Os servidores que estejam no primeiro ano do estágio probatório somente poderão desenvolver suas atividades na modalidade presencial, sendo facultado, no ato de instituição do PGD, ampliar a obrigatoriedade dessa modalidade para todo o período de estágio probatório, conforme a natureza da atividade desenvolvida.

§ 10. Os ocupantes de Cargos Comissionados Executivos e de Funções Comissionadas Executivas de níveis 15 a 18, ou equivalentes somente poderão realizar atividades na modalidade presencial.

§ 11. O ato de instituição do PGD poderá estabelecer percentuais mínimos e máximos, de acordo com a natureza das atividades desenvolvidas, aos ocupantes de Cargos Comissionados Executivos e de Funções Comissionadas Executivas de níveis 1 a 14, ou equivalentes, para participação em cada modalidade e regime.

§ 12. A execução de atividades em teletrabalho não poderá reduzir a capacidade de atendimento ao público interno e externo.

§ 13º Aos participantes do PGD enquadrados nas alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 7º, desta Instrução Normativa, não se aplica o disposto no inciso II e § 3º deste artigo.

§ 14º Não se incluem no quantitativo de vagas estabelecido no §5º os participantes enquadrados nas alíneas "a" e "b" do inciso VII do art. 7º desta Instrução Normativa.

Seção III

Do ciclo de execução do PGD

Art. 9º O ciclo de execução do PGD é composto pelas seguintes fases:

I - elaboração do plano de entregas da unidade;

II - seleção dos participantes e assinatura do TCR;

III - pactuação dos planos de trabalho do participante;

IV - execução e monitoramento do plano de entregas da unidade e do plano de trabalho do participante; e

V - avaliação do plano de entregas da unidade e do plano de trabalho do participante.

§ 1º O ciclo de execução do PGD corresponderá à duração do plano de entregas da unidade de execução e terá prazo máximo de doze meses.

§ 2º Qualquer unidade administrativa integrante da estrutura da unidade instituidora poderá ser unidade de execução do ciclo do PGD.

Elaboração do plano de entregas da unidade

Art. 10. O chefe da unidade de execução deverá elaborar plano de entregas contendo, no mínimo:

I - data de início e de término; e

II - as entregas da unidade com suas respectivas metas, prazos e clientes-usuários.

§ 1º O plano de entregas deverá ser aprovado por nível hierárquico superior ao do chefe da unidade de execução que o elaborou.

§ 2º O plano de entregas da unidade poderá ser ajustado desde que aprovado pelo nível hierárquico superior ao chefe da unidade de execução.

§ 3º No caso do inciso II do caput, as metas poderão representar as entregas da unidade de execução planejadas para um período pré-determinado.

§ 4º Excepcionalmente, o plano de entregas poderá ser utilizado por mais de uma unidade de execução, inclusive de níveis hierárquicos diferentes, sendo de responsabilidade do dirigente da unidade de execução de nível hierárquico mais alto a sua aprovação.

§ 5º Na hipótese do § 4º, o plano de entregas deverá prever quais unidades de execução estarão a ele vinculadas.

Seleção dos participantes e assinatura do Termo de Ciência e Responsabilidade

Art. 11. Quando o quantitativo de interessados em aderir ao PGD superar o quantitativo de vagas disponibilizadas, o chefe da unidade de execução deverá observar os critérios de priorização para seleção dos participantes, estabelecidos no ato da instituição.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152022121600076

76

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 12. O TCR a ser assinado pelo participante deverá conter as seguintes informações mínimas:

I - responsabilidades dos participantes em relação às atividades e às metas a serem executadas;

II - modalidade de execução do PGD;

III - o(s) canal(is) de comunicação utilizado(s) pela equipe e o tempo de resposta desejável;

IV - as ferramentas tecnológicas utilizadas no escritório digital; e

V - declaração do participante manifestando sua ciência de que:

a) a participação no PGD não constitui direito adquirido, podendo dele ser desligado nas condições estabelecidas no art. 32 desta Instrução Normativa; e

b) é vedado o pagamento das indenizações nas situações previstas nos arts. 51 e 52 desta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Nos casos de teletrabalho, além do disposto no caput, o TCR deverá conter:

I - o prazo de antecedência para eventual convocação para comparecimento presencial, de que trata o inciso VI do art. 7º desta Instrução Normativa;

II - telefones para contato; e

III - declaração do participante que atende às condições para participação no PGD e ciência de que:

a) é vedada a execução de atividades por terceiros;

b) as instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho estabelecidas pelo órgão ou entidade, conforme previsto no art.40 desta Instrução Normativa; e

c) deverá estar disponível para atividades, reuniões periódicas e comunicações síncronas, presencialmente ou no escritório digital, caso convocado pelo chefe da unidade de execução, respeitado o horário de funcionamento do órgão ou entidade.

Elaboração do plano de trabalho do participante

Art. 13. O plano de trabalho do participante deverá prever:

I - data de início e de término;

II - as atividades a serem executadas, com suas respectivas vinculações às entregas da unidade de execução;

III - as horas destinadas à realização de cada atividade, cujo somatório deverá corresponder à jornada de trabalho disponível para o período; e

IV - o TCR.

§ 1º O plano de trabalho do participante deverá ser pactuado com o chefe da unidade de execução.

§ 2º O plano de trabalho do participante na modalidade teletrabalho poderá prever metas adicionais em relação ao plano de trabalho dos participantes que estejam na modalidade presencial.

§ 3º O plano de entregas, quando elaborado pela própria unidade de execução, substituirá o plano de trabalho do chefe da unidade, caso este opte por aderir ao PGD.

Art. 14. O total de horas de que trata o inciso III do caput do art. 13 desta Instrução Normativa, poderá ser:

I - superior à jornada de trabalho disponível para o período, nos casos de compensação; ou

II - inferior à jornada de trabalho disponível para o período, nos casos de utilização de crédito de horas ou nos casos de ajustes para compensação posterior.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput, o chefe da unidade de execução deverá observar as hipóteses de compensação ou dispensa de jornada previstas em legislações específicas e em diretrizes estabelecidas pelo Órgão Central do Sipe.

Art. 15. A critério do chefe da unidade de execução, o participante poderá pactuar a realização de atividades com outras unidades de execução, devendo:

I - registrar em seu plano de trabalho as atividades vinculadas a plano de entregas de outras unidades de execução; e

II - pactuar planos de trabalho complementares, estabelecendo a quantidade de horas da jornada de trabalho do participante que será disponibilizada.

Parágrafo único. As hipóteses previstas nos incisos I e II do caput não caracterizam alteração da unidade de exercício e deverão ser autorizadas pelo chefe da unidade de execução de onde o participante estiver em exercício.

Execução do plano de trabalho do participante

Art. 16. O plano de trabalho do participante poderá ser ajustado e repactuado:

I - quando houver alterações no plano de entregas da unidade de execução;

II - por necessidade do serviço;

III - para fins de ajuste de jornada de trabalho; ou

IV - quando houver ocorrências como licenças e afastamentos ou outras situações que impeçam a realização das suas atividades ou que impactem o plano de entregas da unidade.

Avaliação do plano de entregas da unidade

Art. 17. O plano de entregas da unidade será avaliado mensalmente em sistema informatizado pelo nível hierárquico superior ao do chefe da unidade de execução, considerando:

I - o alcance das metas;

II - o cumprimento dos prazos;

III - as justificativas para descumprimentos das metas e atrasos; e

IV - as solicitações de ajustes no plano de entregas.

§ 1º A avaliação de que trata o caput deverá ocorrer até trinta dias após a data de término do plano de entregas, considerando a seguinte escala:

I - excepcional: atende as metas e as entregas com reconhecida excelência, distinguindo-se positivamente em relação aos demais;

II - alto desempenho: atende as metas e as entregas com qualidade acima da média;

III - adequado: atende as metas ou as entregas pactuadas, apresentando um resultado satisfatório e dentro do esperado; e

IV - potencial de melhoria: as metas ou entregas não estão plenamente adequadas e podem ser aprimoradas.

§ 2º As unidades instituidoras do PGD poderão utilizar escala de avaliação própria, desde que efetuem a conversão e enviem os dados na forma do art. 37 desta Instrução Normativa.

§ 3º A avaliação do plano de entregas equivale à avaliação do plano de trabalho do chefe da unidade de execução para fins do disposto no art. 19 desta Instrução Normativa.

Avaliação do plano de trabalho do participante

Art. 18. O plano de trabalho do participante será avaliado pelo chefe da unidade de execução, considerando:

I - a qualidade das atividades e a efetividade de suas contribuições para as entregas da unidade; e

II - o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no TCR.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso I do caput, o participante deverá registrar em sistema informatizado, mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente:

I - a descrição das atividades realizadas;

II - os eventuais descumprimentos de metas e atrasos; e

III - os ajustes no plano de trabalho pactuado.

Art. 19. O plano de trabalho do participante será avaliado, mensalmente, pelo chefe da unidade de execução, até o último dia do mês do registro de que trata o art. 18 desta Instrução Normativa, observando a seguinte escala:

I - excepcional: atende as metas e as entregas com reconhecida excelência, distinguindo-se positivamente em relação aos demais;

II - alto desempenho: atende as metas e as entregas com qualidade acima da média;

III - adequado: atende as metas ou as entregas pactuadas, apresentando um resultado satisfatório e dentro do esperado; e

IV - potencial de melhoria: as metas ou entregas não estão plenamente adequadas e podem ser aprimoradas.

§ 1º As avaliações classificadas nos incisos I e IV do caput deverão ser justificadas pelo chefe da unidade de execução.

§ 2º As unidades instituidoras do PGD poderão utilizar escala de avaliação própria, desde que efetuem a conversão na escala prevista no caput e enviem os dados na forma do art. 37 desta Instrução Normativa.

Art. 20. Na hipótese de avaliação do plano de trabalho na escala do inciso IV do caput do art. 19, o participante deverá ser notificado por meio de correio eletrônico institucional, podendo registrar as suas considerações acerca da avaliação ou agendar uma conversa com seu avaliador no prazo de cinco dias do envio da notificação.

§ 1º O chefe da unidade de execução poderá rever a avaliação do plano de trabalho em até trinta dias do registro das considerações do participante.

§ 2º Mantida a avaliação, o participante poderá registrar as suas considerações ao nível hierárquico imediatamente superior ao do chefe da unidade de execução, que poderá rever a avaliação do plano de trabalho no prazo de trinta dias das considerações do participante.

Art. 21. No caso de avaliação do plano de trabalho na escala do inciso IV do caput do art. 19, o chefe da unidade de execução deverá adotar, no mínimo, as seguintes medidas visando melhorar a atuação do participante no PGD:

I - realizar acompanhamento periódico, intensificando diálogos sobre o desempenho do participante;

II - pactuar plano especial de trabalho; e

III - propor plano de desenvolvimento específico.

§ 1º O plano especial de trabalho deverá ser:

I - acompanhado de indicação das ações de melhoria que deverão ser observadas pelo participante;

II - avaliado com periodicidade menor do que a do plano de trabalho convencional; e

III - realizado na modalidade presencial, por período previamente definido.

§ 2º O plano especial de trabalho será pactuado sempre que a avaliação do plano de trabalho na escala potencial de melhoria ocorrer por três vezes no período de doze meses.

§ 3º O disposto no caput e nos §§ 1º e 2º deverá ser registrado em sistema informatizado ou no escritório digital.

Art. 22. A participação em ações de desenvolvimento alinhadas com o disposto na Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas - PNPD deve ser incentivada pelo chefe da unidade de execução, independentemente do resultado da avaliação do plano de trabalho do participante.

Art. 23. Ao final do período de doze meses caberá à unidade instituidora examinar e avaliar todo ciclo de execução do PGD, estabelecendo análises comparativas entre os desempenhos das diferentes unidades de execução e avaliando a eficiência do Programa e de sua sistemática de avaliação.

Seção IV

Das modalidades e regimes

Art. 24. O PGD poderá ocorrer nas seguintes modalidades:

I - presencial; ou

II - teletrabalho.

§ 1º A modalidade de teletrabalho poderá ter os seguintes regimes de execução:

I - integral; ou

II - parcial.

§ 2º Ficam dispensados do controle de frequência, na totalidade de sua jornada, somente os participantes do PGD que atuam na modalidade de teletrabalho em regime de execução integral.

§ 3º Os participantes do PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho em regime de execução parcial, deverão registrar sua respectiva jornada diária em sistema eletrônico de frequência nos dias que estiverem presencialmente em sua unidade de exercício.

Presencial

Art. 25. A modalidade presencial abrange os casos em que a totalidade da jornada de trabalho ocorre presencialmente na unidade de exercício, ou por meio de trabalho externo.

§ 1º Considera-se trabalho externo todo aquele realizado fora da unidade de exercício, com exceção da modalidade de trabalho disciplinada no caput do art. 26 desta Instrução Normativa.

§ 2º O trabalho externo poderá se enquadrar na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial quando apenas parte da jornada de trabalho ocorrer externamente.

§ 3º O participante poderá solicitar a alteração da modalidade do PGD para presencial, independentemente do interesse da Administração, a qualquer momento, observado o disposto no inciso III do § 2º do art. 6º desta Instrução Normativa.

Teletrabalho integral

Art. 26. O teletrabalho em regime de execução integral abrange os casos em que o participante realiza a totalidade da sua jornada remotamente.

Parágrafo único. O agente público em teletrabalho poderá ser convocado para comparecimento presencial, observada a antecedência mínima prevista no ato da instituição do PGD e no TCR.

Teletrabalho no exterior

Art. 27. O teletrabalho no exterior abrange os casos em que o agente público esteja formalmente autorizado a desempenhar as atribuições do cargo, emprego ou função fora do território nacional, nos termos do art. 12 do Decreto nº 11.072, de 2022.

§ 1º O teletrabalho no exterior somente será admitido com autorização específica da respectiva autoridade de que trata o caput do art. 6º, permitida a delegação ao nível hierárquico imediatamente inferior, vedada a subdelegação.

§ 2º A autorização de que trata o § 1º deverá ser publicada no Diário Oficial da União e indicar o local em que o servidor passará a desempenhar suas atividades.

§ 3º O afastamento do servidor do país somente poderá ocorrer após a publicação da autorização no Diário Oficial da União.

§ 4º A unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício do servidor autorizado a desempenhar o teletrabalho no exterior deverá efetivar o registro nos assentamentos funcionais do servidor.

§ 5º Ficarão mantidas as regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, ao agente público em teletrabalho no exterior como se estivesse em exercício no território nacional.

Art. 28. O teletrabalho no exterior somente será admitido:

I - para servidores públicos federais efetivos que tenham concluído o estágio probatório;

II - no interesse da administração; e

III - por prazo determinado.

§ 1º Poderá ser permitida, de forma justificada, a realização de teletrabalho no exterior por:

I - empregados de estatais em exercício na administração pública federal direta, autárquica e fundacional com ocupação de cargo em comissão, desde que a entidade de origem autorize a prestação de teletrabalho no exterior; ou

II - empregados que façam parte dos quadros permanentes da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

§ 2º O prazo de teletrabalho no exterior será de até três anos, permitida a renovação por período igual ou inferior, salvo nos casos previstos no art. 29 desta Instrução Normativa, quando coincidirá com o tempo de duração do fato que o justificou.

Art. 29. O teletrabalho no exterior poderá ser admitido em substituição a:

I - afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

II - exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos arts. 95 e 96 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou

V - licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 1º Para a instrução do pedido de teletrabalho no exterior em substituição à licença de que trata o inciso V do caput, é suficiente ao requerente comprovar o vínculo empregatício do cônjuge e a respectiva transferência para trabalhar no exterior.



§ 2º As autoridades de que trata o caput do art. 6º desta Instrução Normativa poderão estabelecer outros critérios para autorização do exercício do teletrabalho no exterior, além dos previstos no caput.

§ 3º O número de participantes em teletrabalho no exterior autorizados com base nos critérios previstos no § 2º não poderá ultrapassar dez por cento do total de vagas estabelecido no ato de instituição de que trata o inciso III do art. 7º desta Instrução Normativa.

§ 4º A convocação do participante do PGD em teletrabalho no exterior deverá ser realizada somente em situações que o seu não comparecimento possa causar prejuízo ao interesse da Administração.

Art. 30. O plano de trabalho do participante em teletrabalho no exterior deverá possuir um regime de acompanhamento específico, que preveja monitoramento com maior frequência, diálogos periódicos sobre o desempenho do participante e avaliação qualitativa diferenciada, conforme a natureza da atividade desempenhada.

Teletrabalho parcial

Art. 31. O teletrabalho em regime de execução parcial ocorre quando o participante exerce parte de suas atribuições remotamente e parte presencialmente em sua unidade de exercício.

Parágrafo único. O teletrabalho em regime de execução parcial deverá ocorrer de forma que o participante exerça suas atividades presencialmente, durante no mínimo quarenta por cento da jornada semanal, de maneira regular e pré-estabelecida, respeitada a respectiva jornada diária.

Seção V

Do desligamento do PGD

Art. 32. O participante será desligado do PGD nas seguintes hipóteses:

I - a pedido, independentemente do interesse da Administração, a qualquer momento, salvo no caso de PGD instituído de forma obrigatória, nos termos do inciso I do § 2º do art. 6º;

II - no interesse da Administração, por razões de conveniência, necessidade ou dimensionamento da força de trabalho, devidamente justificada;

III - em virtude de alteração da unidade de exercício;

IV - se o PGD for revogado ou suspenso pelas autoridades referidas no caput do art. 6º desta Instrução Normativa; ou

V - em razão de comprovado descumprimento do TCR.

§ 1º O participante deverá retornar ao controle de frequência, no prazo:

I - determinado pelo órgão ou entidade, no caso de desligamento a pedido;

II - de trinta dias contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV, e V do caput; ou

III - de dois meses contados a partir do ato que lhe deu causa, nas hipóteses previstas nos incisos II, III, IV e V do caput, para participantes em teletrabalho no exterior.

§ 2º Os prazos previstos nos incisos II e III do § 1º somente poderão ser reduzidos na hipótese prevista no inciso IV do caput, mediante apresentação de justificativa das autoridades referidas no caput do art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 3º O participante deverá continuar realizando as atividades previstas no plano de trabalho até o retorno efetivo ao controle de frequência.

Seção VI

Das competências e responsabilidades

Dirigente da unidade instituidora

Art. 33. Compete ao dirigente da unidade instituidora:

I - publicar o ato de instituição do PGD, nos termos do art. 7º desta Instrução Normativa;

II - promover o alinhamento entre os planos de entregas das unidades de execução com o planejamento institucional, quando houver; e

III - monitorar o PGD no âmbito da unidade, buscando o atingimento dos objetivos estabelecidos no art. 3º desta Instrução Normativa.

Chefe da unidade de execução

Art. 34. São atribuições e responsabilidades do chefe da unidade de execução:

I - elaborar e monitorar a execução do plano de entregas da unidade;

II - selecionar os participantes do PGD, nos termos do art. 11 desta Instrução Normativa;

III - pactuar os planos de trabalho com os participantes;

IV - acompanhar a adaptação dos participantes ao PGD;

V - efetuar os registros funcionais relativos aos seus subordinados, conforme normativos e orientações da área de gestão de pessoas do órgão ou entidade;

VI - monitorar e avaliar o desempenho do participante, com diálogos periódicos sobre sua performance;

VII - promover a interação e o engajamento dos membros da equipe independentemente da modalidade; e

VIII - dar ciência ao superior hierárquico sobre a evolução do PGD, dificuldades encontradas e quaisquer outras situações ocorridas.

Parágrafo único. As atribuições e responsabilidades do chefe da unidade de execução, previstas nesta Instrução Normativa, poderão ser realizadas pelos seus superiores hierárquicos, ou equivalentes.

Art. 35. O chefe da unidade de execução deverá dar ciência à unidade de gestão de pessoas nos casos em que comprovadamente não for possível se comunicar com o participante, por meio dos canais previstos no TCR e no escritório digital.

Participantes do PGD

Art. 36. Constituem atribuições e responsabilidades do participante do PGD:

I - assinar e cumprir o plano de trabalho e o TCR;

II - atender às convocações para comparecimento presencial à unidade;

III - acessar diariamente o escritório digital e o e-mail corporativo, além de outras ferramentas de comunicação institucional, e responder às comunicações no tempo estabelecido no TCR;

IV - manter, sempre que possível e solicitado, a câmera aberta nas reuniões virtuais;

V - informar e manter atualizado, no Sistema de Gestão de Pessoas do Governo Federal, número de telefone, fixo ou móvel, para comunicações com a chefia, membros da equipe e público externo que necessitar contatá-lo;

VI - manter atualizado o endereço de domicílio no assentamento funcional;

VII - manter o chefe da unidade de execução informado acerca da evolução do trabalho e comunicá-lo sobre a ocorrência de afastamentos, licenças ou outros impedimentos;

VIII - zelar pelas informações acessadas, mediante observância das normas de segurança da informação;

IX - observar as diferenças de fuso horário do país em que residir para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pelo órgão ou entidade de exercício, nos casos de teletrabalho no exterior;

X - observar os procedimentos relacionados à guarda documental constantes de regulamentação própria, nos casos que necessitar retirar processos e demais documentos das dependências da unidade;

XI - providenciar as estruturas física e tecnológica necessárias ao exercício do teletrabalho, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão à internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas, salvo no caso previsto no art. 58 desta Instrução Normativa;

XII - zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos de informática cuja retirada foi autorizada nos termos do art. 58 desta Instrução Normativa; e

XIII - observar o cumprimento das legislações que regulamentam as questões relativas à acumulação remunerada de cargos, empregos e funções públicas e de conflito de interesses.

§ 1º Na hipótese do inciso V do caput, os órgãos e entidades poderão redirecionar automaticamente chamadas para o número de telefone fixo ou móvel informado pelo participante, nos casos de necessidade de livre divulgação dentro do órgão ou da entidade e para o público externo.

§ 2º O cumprimento do disposto no inciso VII do caput não dispensa a apresentação de atestados, declarações, certidões ou outros documentos comprobatórios correlatos à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício.

§ 3º Em situações de caso fortuito ou de força maior, ou se os equipamentos utilizados pelo participante em teletrabalho apresentarem baixa qualidade de conexão ou defeito, ainda que de forma intermitente, que prejudique o andamento dos trabalhos e a participação em reuniões, o participante deverá desenvolver suas atividades

presencialmente em sua unidade de exercício ou no local definido pela Administração, até que a situação seja normalizada.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Seção I

Dos Sistemas e envio de dados

Art. 37. O órgão ou entidade que implementar o PGD deverá utilizar sistema informatizado para gestão, controle e divulgação dos planos de entregas da unidade e dos planos de trabalho dos participantes de que trata o § 5º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022.

§ 1º Os órgãos e entidades enviarão ao órgão central do Siorg, no mínimo semanalmente, via Interface de Programação de Aplicativos - API, os dados solicitados pelos órgãos centrais do Siorg e Sipec dos planos de entregas das unidades e dos planos de trabalho dos participantes de que trata o caput.

§ 2º O envio dos dados de que trata o § 1º não dispensa a divulgação em sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade.

Art. 38. O órgão central do Siorg divulgará no sítio eletrônico do Programa de Gestão e Desempenho e no Portal do Servidor:

I - o conjunto de dados a serem enviados e os requisitos técnicos para sua transmissão via API; e

II - a lista atualizada dos órgãos e entidades que estejam cumprindo o § 5º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022.

§ 1º Não poderão ser divulgadas informações sigilosas que tenham seu acesso restrito por determinação legal.

§ 2º No caso de atividades de caráter sigiloso, o órgão ou entidade poderá solicitar ao órgão central do Siorg a dispensa do envio dos dados de que trata o inciso I do caput.

Seção II

Das Diárias e Passagens

Art. 39. O participante do PGD fará jus a diárias e passagens nos casos de deslocamentos ocorridos no interesse da Administração, devendo ser considerado como ponto de referência o endereço do órgão ou entidade de exercício.

§ 1º Nos casos de o participante do PGD, na modalidade teletrabalho, se encontrar em local distinto do endereço do órgão ou entidade de exercício, deverão ser observadas as seguintes situações, caso o local em que o participante se encontre implicar:

I - menor despesa, este deverá ser considerado como ponto de referência;

II - maior despesa:

a) o participante poderá se deslocar, as suas custas, para o local do órgão ou entidade de exercício; ou

b) o participante poderá arcar com a diferença do valor da passagem emitida em relação ao endereço do órgão ou entidade de exercício.

§ 2º Na hipótese da alínea b do inciso II do caput, o comprovante de pagamento da diferença deverá constar na prestação de contas do Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

§ 3º O participante do PGD na modalidade teletrabalho que residir em localidade diversa da sede do órgão ou da entidade de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens, nos casos de convocação eventual para comparecimento presencial à unidade.

§ 4º Quaisquer outras alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos, serão de inteira responsabilidade do participante, se não forem autorizadas ou determinadas pela Administração.

Seção III

Da saúde e segurança do teletrabalhador

Art. 40. Caberá ao órgão ou entidade que instituir o PGD instruir os participantes que exercerem suas atividades em teletrabalho quanto à necessidade de observância das normas de segurança e higiene do trabalho, nos moldes da Portaria Normativa SRH/MPOG nº 3, de 7 de maio de 2010.

Art. 41. Na hipótese de comprovação por junta médica oficial de nexo de causalidade entre dano físico ou mental sofrido e as atribuições do cargo exercido, nos termos dos arts. 211 e 212 da Lei nº 8.112, de 1990, o participante do PGD será licenciado por acidente em serviço.

Art. 42. Nos casos de participantes em teletrabalho no exterior, fica autorizada a recepção administrativa de atestados emitidos por médicos ou cirurgiões-dentistas estrangeiros que comprovem a necessidade do afastamento.

§ 1º A recepção administrativa de que trata o caput fica condicionada ao encaminhamento do atestado:

I - no prazo máximo de vinte e um dias contados da data do início do afastamento do participante;

II - emitido em língua portuguesa ou quando em língua estrangeira, acompanhado de tradução juramentada, a ser custeada pelo próprio participante;

III - por meio do canal único de comunicação a que se refere o § 2º; e

IV - cujo prazo de afastamento esteja compreendido no período da autorização para o exercício do teletrabalho no exterior.

§ 2º O atestado médico de que trata o caput será enviado ao órgão ou entidade de exercício por meio do módulo Minha Saúde do aplicativo SouGov.br.

§ 3º A recepção administrativa de que trata o caput limita-se à licença para tratamento da própria saúde, não sendo permitida para licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme previsto no § 2º do art. 203 da Lei nº 8.112, de 1990.

§ 4º Para usufruto de licença por motivo de doença de pessoa na família, o participante deverá, juntamente com seu familiar, ser submetido a perícia oficial no Brasil e o deslocamento deverá ser custeado pelo próprio servidor.

§ 5º Quando o servidor atingir o prazo de cento e vinte dias em licença nos últimos doze meses, conforme prevê o inciso II do art. 3º do Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, deverá ser submetido a avaliação por junta médica oficial no Brasil, devendo o deslocamento ser custeado pelo próprio servidor.

§ 6º Nos casos em que o afastamento ultrapassar o período de autorização para o teletrabalho no exterior, a recepção do atestado será realizada pelo aplicativo SouGov.br, com necessidade de realização de perícia médica, conforme estabelece a legislação em vigor.

Art. 43. Caberá ao participante do PGD em teletrabalho no exterior a responsabilidade pela assistência médico-hospitalar prestada no país em que se encontre, bem como despesas decorrentes de morte, sem prejuízo do auxílio funeral de que trata o art. 226 da Lei nº 8.112, de 1990.

Seção IV

Dos Auxílios, Adicionais e Indenizações

Art. 44. Os auxílios e adicionais, quando devidos, serão pagos com base nos registros lançados em sistema de frequência definido pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade.

Auxílio transporte

Art. 45. O participante do PGD somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa SGP/ME nº 207, de 21 de outubro de 2019.

Adicional noturno

Art. 46. O participante do PGD somente fará jus ao adicional noturno nos casos em que for possível a comprovação da atividade, ainda que em teletrabalho, prestada em horário compreendido entre vinte e duas horas de um dia e cinco horas do dia seguinte, desde que autorizada pelo chefe da unidade de execução.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput somente poderá ser deferida mediante prévia justificativa quanto à necessidade da medida, considerando-se a natureza da atividade exercida, nos termos da Orientação Normativa SGP/MP nº 3, de 28 de abril de 2015.

Adicionais ocupacionais

Art. 47. É vedado o pagamento ao participante do PGD na modalidade teletrabalho em regime de execução integral de:

I - adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade ou irradiação ionizante; e

II - gratificação por atividades com raios X ou substâncias radioativas.



§ 1º Os servidores que exerçam suas atividades na modalidade teletrabalho em regime de execução parcial e que estejam submetidos a condições insalubres ou perigosas em intervalo de tempo que configure exposição habitual ou permanente, por período igual ou superior à metade da jornada de trabalho mensal farão jus aos adicionais de que tratam os incisos I e II do caput, nos termos da legislação vigente.

§ 2º Para fins de aferição do direito ao recebimento do respectivo adicional, dever-se-á avaliar a jornada de trabalho mensal presencial a que o servidor se encontra submetido.

§ 3º Os adicionais ocupacionais de que tratam os incisos I e II do caput não serão suspensos nas hipóteses de afastamentos considerados como de efetivo exercício, nem quando devidos a servidoras gestantes e lactantes que já estavam percebendo tais adicionais em momento anterior ao evento.

Indenização de fronteira por exercício em localidades estratégicas

Art. 48. Os integrantes das carreiras inseridas na Lei nº 12.855, de 2 de setembro de 2013, participantes do PGD na modalidade de teletrabalho em regime de execução parcial ou integral, em exercício em localidades estratégicas vinculadas à prevenção, controle, fiscalização e repressão dos delitos transfronteiriços, fazem jus à indenização por exercício em localidades estratégicas, desde que sua residência esteja fixada nos limites geográficos dos municípios definidos nos termos da legislação regulamentadora.

Serviço extraordinário

Art. 49. O participante do PGD fará jus ao pagamento de serviço extraordinário, desde que observados os procedimentos dispostos na Orientação Normativa SGP/MP nº 3, de 28 de abril de 2015.

Parágrafo único. O serviço extraordinário fica limitado ao equivalente a duas horas diárias, quarenta e quatro horas mensais e noventa horas anuais, consecutivas ou não.

Seção V

Das vedações

Banco de horas

Art. 50. Fica vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que trata a Instrução Normativa SGP/ME nº 2, de 12 de setembro de 2018.

Parágrafo único. Se verificada a existência de débito ou crédito em banco de horas, o participante deverá compensar ou usufruir, respectivamente, o equivalente em horas, no prazo de até seis meses, contados do seu ingresso no PGD.

Ajuda de custo

Art. 51. Não será concedida ajuda de custo ao participante do PGD quando não houver mudança de domicílio em caráter permanente, no interesse da Administração.

Parágrafo único. Será restituída a ajuda de custo paga nos termos do Decreto nº 4.004, de 8 de novembro de 2001, quando, antes de decorridos três meses do deslocamento, o servidor regressar ao seu domicílio de origem em decorrência de adesão a teletrabalho em regime de execução integral.

Auxílio-moradia

Art. 52. Não será concedido o auxílio-moradia ao participante da modalidade teletrabalho em regime de execução integral.

Seção VI

Dos estagiários e contratados temporários

Estagiários

Art. 53. A participação dos estagiários no PGD dar-se-á mediante acordo entre a instituição de ensino, a parte concedente e o estagiário.

Parágrafo único. Nos casos de estagiários menores de dezoito anos, o acordo de que trata o caput deverá ser assinado por seu representante ou assistente legal, salvo em caso de emancipação, devendo constar do Termo de Compromisso de Estágio.

Art. 54. As atividades realizadas pelo estagiário no PGD deverão ser compatíveis com as atividades educacionais.

Parágrafo único. O escritório digital, de que trata o inciso VI do art. 4º desta Instrução Normativa, integra o local de realização das atividades de estágio.

Art. 55. O plano de atividades constante no Termo de Compromisso de Estágio - TCE corresponde ao plano de trabalho dos estagiários.

§ 1º O plano de atividades do estagiário e o conteúdo do TCR deverão constar no TCE.

§ 2º Eventuais ajustes no plano de atividades ou no TCR deverão ser incorporados ao TCE por meio de aditivos.

Art. 56. As atribuições e responsabilidades dos chefes das unidades de execução, de que trata esta Instrução Normativa, aplicam-se aos supervisores de estágio, no que couber.

Contratados por tempo determinado

Art. 57. A participação dos contratados por tempo determinado, de que trata o inciso IV do caput do art. 2º, com contratos vigentes na data de publicação desta Instrução Normativa, assim como a alteração da modalidade presencial para teletrabalho, dar-se-ão mediante registro em aditivo contratual e em observância às normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Os novos contratos por tempo determinado a serem firmados, bem como os aditivos a serem celebrados, deverão conter cláusula que possibilite a inclusão do contratado no PGD.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 58. Os órgãos e entidades poderão autorizar a retirada de equipamentos existentes no patrimônio da organização pelos participantes do PGD em teletrabalho, desde que:

I - os aludidos equipamentos estejam incorporados patrimonialmente aos referidos órgãos e entidades em 17 de maio de 2022; e

II - as unidades justifiquem que a não utilização de equipamentos de informática ocasionaria ociosidade.

§ 1º A retirada de que trata o caput não gerará qualquer aumento de despesa por parte da Administração Pública, inclusive em relação a seguros ou transporte de bens.

§ 2º Para fins de disposto neste artigo, deverá ser firmado termo de guarda e responsabilidade entre as partes.

Art. 59. Os órgãos e entidades que possuam Programa de Gestão nos termos da Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020, em curso na data de entrada em vigor desta Instrução Normativa terão o prazo de seis meses para adequarem os seus programas, contados a partir da vigência desta Instrução Normativa.

§ 1º O Programa de Gestão em desacordo com o disposto nesta Instrução Normativa será considerado revogado a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido no caput.

§ 2º Na hipótese do § 1º, os participantes ficam obrigados a retornar ao controle de frequência no prazo de trinta dias conforme disposto no inciso II do § 1º do art. 32 desta Instrução Normativa.

Art. 60. Até a disponibilização da funcionalidade para recepção administrativa de atestados, conforme previsto no § 2º art. 42 desta Instrução Normativa, os dirigentes das unidades de gestão de pessoas do órgão ou entidade de exercício do participante deverão providenciar um canal de comunicação direto para a recepção dos atestados.

Parágrafo único. O canal de comunicação de que trata o caput deverá resguardar o direito ao sigilo das informações pessoais dos participantes.

Art. 61. As dúvidas relativas à aplicação desta Instrução Normativa deverão observar as orientações que serão divulgadas em sítio eletrônico oficial do Programa de Gestão e Desempenho.

Art. 62. Fica revogada a Instrução Normativa nº 65, de 30 de julho de 2020.

Art. 63. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA
Secretário de Gestão e Desempenho de Pessoal

RENATO RIBEIRO FENILI
Secretário de Gestão

ANEXO

CRITÉRIOS PARA SOLICITAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE PERCENTUAIS DEFINIDOS PARA O PGD, NOS TERMOS DO ART. 8º DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

O dirigente máximo do(a) _____ (órgão ou entidade), abaixo signatário, atesta, sob sua responsabilidade, que as informações aqui prestadas são verídicas e que a prestação de informações falsas ou diversas das que deviam ser fornecidas são passíveis de responsabilização administrativa, cível e criminal.

Em atendimento ao disposto no § 6º, no § 7º e no § 8º do art. 8º desta Instrução Normativa, o referido órgão ou entidade passa a adotar os seguintes percentuais para o PGD:

a) Teletrabalho integral: _____ (observado o limite máximo de 50%); e

b) Teletrabalho parcial: _____.

Para tanto, informa-se que o órgão ou entidade atende aos seguintes critérios:

a) disponibiliza ao Órgão Central do Sipe e ao Órgão Central do Siorg as informações referentes aos respectivos PGD e a seus resultados, nos termos do § 5º do art. 4º do Decreto nº 11.072, de 2022;

b) adota mecanismos de avaliação de desempenho como critérios adicionais de priorização para a seleção de participantes do PGD, conforme previsto no inciso II do art. 8º desta Instrução Normativa;

c) adota o SouGov Frequência;

d) adota o Assentamento Funcional Digital;

e) adota os critérios e procedimentos dispostos na Instrução Normativa SGP-ENAP/SEDGG/ME nº 21, de 1º de fevereiro de 2021, para implementação da Política Nacional de Desenvolvimento de Pessoas;

f) possui plano estratégico institucional vigente, incluindo a realização de monitoramento trimestral, nos termos do inciso II do art. 2º e do parágrafo único do art. 7º da Instrução Normativa SEGES nº 24, de 18 de março de 2020, ou outra que vier substituí-la;

g) aderiu formalmente ao Programa de Gestão Estratégica e Transformação do Estado (TransformaGov), instituído pelo Decreto nº 10.382, de 28 de maio de 2020;

h) adota o Sistema Único de Processo Eletrônico em Rede - Super.GOV.BR, como o sistema de gestão de documentos e processos administrativos eletrônicos, salvo quando houver excepcionalização pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais - SISG;

i) adota a plataforma centralizada para o trâmite de processos administrativos e/ou documentos avulsos de forma 100% digital, denominada TRAMITA.GOV.BR;

j) adota o Sistema Integrado de Gestão Patrimonial - Siads, nos termos da Portaria ME nº 232, de 2 de junho de 2020, ou outra que vier substituí-la;

k) envia os dados para o Cadastro Integrado de Projeto de Investimento do Governo Federal - CIPI, nos termos do parágrafo único do artigo 9º da Portaria Seges/ME nº 25.405, de 23 de dezembro de 2020;

l) adota o Protocolo Digital;

m) possui Plano de Transformação Digital vigente;

n) possui Plano Diretor de Tecnologia da Informação vigente; e

o) possui Política de Gestão de Credenciais e Política de Backup vigentes.

Tenho ciência de que, caso algum dos critérios deixe de ser observado, a autorização para expansão dos percentuais perde sua eficácia

Assinatura digital do dirigente máximo do órgão ou entidade solicitante

PORTARIA SGP/SEDGG/ME Nº 10.671, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, acerca da concessão das licenças para tratamento de saúde do servidor e por motivo de doença em pessoa da família.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO E DESEMPENHO DE PESSOAL DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESBUROCRATIZAÇÃO, GESTÃO E GOVERNO DIGITAL DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138, incisos II e III, do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto nos arts. 83 e 202 ao 205 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e no Decreto nº 7.003, de 9 de novembro de 2009, resolve:

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre os procedimentos a serem adotados no âmbito dos órgãos e entidades integrantes do Sistema de Pessoal Civil - SIPEC, acerca da concessão das licenças para tratamento de saúde do servidor e por motivo de doença em pessoa da família.

Disposições gerais

Art. 2º A perícia oficial poderá ser realizada nas seguintes modalidades:

I - avaliação presencial;

II - avaliação por meio de telessaúde, quando expressamente autorizada pelo servidor; ou

III - análise documental.

§1º Ao médico ou ao cirurgião-dentista é assegurada a autonomia para escolher entre as modalidades de realização de perícia oficial de que trata o caput, observado o disposto nesta Portaria.

§2º Caso considere necessário, o perito poderá optar pela perícia presencial a qualquer tempo.

Art. 3º Considera-se perícia oficial singular a perícia oficial em saúde realizada por apenas um médico ou um cirurgião-dentista.

Parágrafo único. Será realizada perícia oficial singular:

I - em caso de licença para tratamento de saúde que não exceder o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses, a contar do primeiro dia de afastamento; e

II - em caso de licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 4º Nos casos de licenças que excederem o prazo de que trata o inciso I do parágrafo único do art. 3º e nas demais hipóteses previstas na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, será realizada avaliação por junta oficial, composta por dois ou três médicos ou cirurgiões-dentistas.

Parágrafo único. No caso de empate, outro profissional médico ou cirurgião-dentista deverá ser convocado para proferir voto de qualidade.

Perícia oficial por análise documental

Art. 5º Poderão ser objeto de perícia oficial por análise documental somente as hipóteses de licença que ensejarem perícia oficial singular.

Art. 6º A perícia oficial por análise documental poderá ser realizada, a critério do perito, nas seguintes hipóteses:

I - avaliações técnicas que não envolvam análise da capacidade laborativa ou invalidez; e

II - licenças por motivo de doença em pessoa da família que não excederem a 30 (trinta) dias corridos.

§ 1º As licenças para tratamento de saúde do servidor, poderão ser objeto de perícia oficial por análise documental, quando o tempo de espera para a realização da perícia for superior a 30 (trinta) dias corridos, contados do envio do atestado.



§ 2º Não poderá ser realizada a perícia oficial por análise documental quando a soma dos períodos das licenças para tratamento de saúde do servidor ou licença por motivo de doença em pessoa da família, ainda que de forma não consecutiva, seja superior a 60 (sessenta) dias dentro de um período de 12 meses.

§ 3º As hipóteses que demandarem perícia externa, em razão de o periciado estar impossibilitado de se locomover ou hospitalizado, poderão ser objeto de perícia oficial por análise documental, a critério do perito, para licenças de até 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento, desde que a condição seja comprovada por relatório médico.

§ 4º Após a conclusão da perícia oficial por análise documental para servidores que não possuem matrícula SIAPECad em seu órgão de exercício, a unidade do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal - SIASS encaminhará o laudo pericial à unidade pagadora - UPAG do servidor para inclusão do afastamento.

Art. 7º A perícia oficial por análise documental ficará condicionada à apresentação de atestado, legível e sem rasuras, contendo os seguintes elementos:

- I - nome completo do servidor e, quando for o caso, da pessoa da família;
- II - data de emissão do documento médico ou do cirurgião-dentista;
- III - o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico;
- IV - assinatura do profissional emitente e carimbo de identificação, com registro

do conselho de classe, que poderão ser eletrônicos ou digitais, desde que respeitados os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente; e

- V - tempo de afastamento.

§ 1º A concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família exige justificativa quanto à necessidade de acompanhamento do servidor, devendo constar no atestado o nome e a CID do paciente e não apenas a CID de acompanhamento.

§ 2º Na hipótese de o atestado não atender aos requisitos previstos no caput, o servidor poderá ser encaminhado para avaliação pericial presencial ou por telessaúde.

§ 3º O servidor deverá encaminhar juntamente com o atestado médico, via SOUGov, toda documentação complementar que puder auxiliar a análise documental, como:

- I - relatório médico ou odontológico;
- II - receitaário; e
- III - laudos de exames complementares.

Art. 8º A análise dos documentos apresentados será realizada por médico ou cirurgião-dentista, formalmente designado.

Perícia oficial por telessaúde

Art. 9º. A perícia oficial por telessaúde será realizada com a utilização da ferramenta de videoconferência ou outro recurso tecnológico de transmissão de sons e imagens em tempo real, disponibilizado pelos órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 10. A perícia oficial por telessaúde poderá ser realizada nas mesmas hipóteses do art. 6º, com exceção do prazo previsto no seu § 2º.

§ 1º Poderá ser realizada perícia oficial por telessaúde para licenças para tratamento de saúde do servidor ou por motivo de doença em pessoa da família de até 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento.

§ 2º Ao servidor é assegurado o direito de recusar a avaliação por meio de telessaúde, devendo indicar esta opção no momento que encaminhar o atestado, via SOUGov.

Art. 11. A unidade SIASS ao disponibilizar a agenda deve indicar expressamente que a perícia oficial ocorrerá de maneira remota com a utilização do recurso de videoconferência.

Art. 12. Durante a perícia oficial por telessaúde, servidor e perito deverão estar conectados simultaneamente por meio do recurso de videoconferência, devendo observar os seguintes requisitos:

- I - servidor e perito devem estar simultaneamente conectados à internet, no horário previamente agendado;
- II - servidor e perito devem utilizar equipamento com câmera e som; e
- III - o servidor deve estar em ambiente seguro, silencioso e iluminado no momento da videoconferência.

§ 1º A não observância dos requisitos fixados poderá ensejar a necessidade de perícia presencial, a critério do perito.

§ 2º Iniciada a videoconferência o perito verificará a identidade do servidor ou familiar que conste do seu assentamento funcional, solicitando a confirmação de dados do seu prontuário, tais como nome completo, matrícula SIAPE, CPF, entre outros.

Art. 13. A perícia oficial por telessaúde ocorrerá em ambiente adequado e por meio de sistema de registro eletrônico fechado, garantindo-se a privacidade e o sigilo das informações.

Parágrafo único. Será assegurado o sigilo da avaliação, conforme preceituam os Códigos de Ética da Medicina e da Odontologia, vedada a gravação de áudio e vídeo.

Art. 14. A equipe multiprofissional poderá usar o recurso da telessaúde para avaliações complementares.

Da reconsideração e do recurso

Art. 15. Cabe pedido de reconsideração da decisão pericial, sendo a reavaliação realizada pelo mesmo perito ou junta oficial que proferiu a primeira decisão.

Art. 16. Na hipótese de indeferimento do pedido de reconsideração caberá recurso a ser avaliado por outro perito ou junta, distinto do que apreciou o pedido de reconsideração.

Parágrafo único: O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da publicação ou da ciência, pelo interessado, da decisão recorrida.

Art. 17. A avaliação pericial na reconsideração e no recurso deve ser realizada de forma presencial.

Prazo para apresentação do atestado

Art. 18. A não apresentação do atestado no prazo de 5 (cinco) dias contados da data do início do afastamento do servidor, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço, nos termos do art. 44, I, da Lei nº 8.112, de 1990.

Recepção administrativa de atestados

Art. 19. Será permitida a recepção administrativa de atestados para licença para tratamento de saúde que não excederem o prazo de 120 (cento e vinte) dias no período de 12 (doze) meses a contar do primeiro dia de afastamento, a ser realizada pela unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade, desde que o órgão comprove cumulativamente:

- I - inexistência de perito oficial ou unidade de saúde na localidade onde tenha exercício o servidor;
- II - tentativa frustrada de celebração de acordo de cooperação com qualquer órgão ou entidade da administração federal;
- III - tentativa frustrada de convênio com unidade de atendimento do sistema público de saúde ou com entidade da área de saúde, sem fins lucrativos, declarada de utilidade pública; e
- IV - comprovação de indisponibilidade orçamentária do órgão para contratação, mediante licitação, da prestação de serviços por pessoa jurídica, que constitua junta médica especificamente para esses fins.

Parágrafo único. Considera-se tentativa frustrada, nos termos dos incisos II e III do caput, a negativa formal por ofício ou a falta de resposta a pedido comprovadamente enviado.

Disposições finais e transitórias

Art. 20. Aplica-se a todos atestados não periciados que estiverem nas unidades do SIASS em meio físico ou pendentes de avaliação no sistema SIAPE Saúde, independente da data de emissão, o disposto nesta Portaria e no Decreto nº 11.255, de 9 de novembro de 2022.

Art. 21. Para efeito de contagem das licenças, serão sempre considerados os somatórios dos períodos concedidos dentro da mesma espécie de licença, quais sejam: licenças para tratamento de saúde do servidor ou licença por motivo de doença em pessoa da família.

Art. 22. As perícias oficiais com indicativo de acidente em serviço ou doença ocupacional, devem ser realizadas de forma presencial.

Art. 23. A utilização da assinatura digital pelo perito será obrigatória para emissão do laudo pericial em qualquer das modalidades de perícia.

Art. 24. A apresentação de atestado falso ou que contenha informação falsa sujeitará os responsáveis às sanções penais, administrativas, cíveis e ao ressarcimento dos valores indevidamente recebidos.

Revogação

Art. 25. Fica revogada a Orientação Normativa nº 3, de 23 de fevereiro de 2010.

Vigência

Art. 26. Esta Portaria entra em vigor em 17 de janeiro de 2023.

EDUARDO BERGAMASCHI FELIZOLA

SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA SPU/ME Nº 10.571, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Plataforma Unificada de Gestão Imobiliária da União (SPUNet).

A SECRETÁRIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTO E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 335, de 2 de outubro de 2020, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e no art. 4º do Decreto nº 99.672, de 6 de novembro de 1990, resolve:

Art. 1º Instituir a Plataforma Unificada de Gestão Imobiliária da União (SPUNet), instrumento de gestão do patrimônio imobiliário da União, de uso da administração pública direta e indireta, sob a gestão da Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, contemplando os imóveis de propriedade da administração pública federal direta e indireta, autárquicas e fundacionais.

§ 1º O SPUNet substituirá, gradativamente, a partir de dezembro de 2022, no prazo de 18 (dezoito) meses, o Sistema Patrimonial Imobiliário da União (SPIUNET) e o Sistema Integrado de Administração Patrimonial (SIAPA).

§ 2º A substituição contemplará:

I - na fase inicial, o cadastro de imóveis e seus instrumentos de destinações, o processo de avaliação dos imóveis, registrados na base de dados dos imóveis em Uso Especial SPIUNET; e

II - em fases subsequentes, os imóveis, o cadastro e as destinações dos imóveis dominicais, registrados no SIAPA, o processo de cobrança e arrecadação patrimonial e a integração contábil com o Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI) e outros procedimentos de gestão imobiliária unificada.

Art. 2º Os órgãos públicos federais, as Autarquias e as Fundações Públicas deverão, a partir da implantação do SPUNet, utilizá-lo para os novos registros dos imóveis incorporados à União, e realizar atualizações cadastrais e avaliações no SPUNet, de todos os imóveis sob sua jurisdição ou de sua propriedade, preenchendo os campos obrigatórios para o efetivo registro do imóvel na base de dados.

Art. 3º O SPUNet, em conformidade com estratégia estabelecida pela Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União e pelo Serviço Federal de Processamento de Dados (SERPRO), passa a coexistir, temporariamente, com o antigo sistema legado SPIUNET, sincronizando os dados cadastrais de ambos os sistemas, promovendo uma transição em ambiente controlado e monitorado, até que suas funcionalidades sejam migradas e incorporadas pelo novo Sistema.

§ 1º Implementada a fase inicial, a funcionalidade de Cadastro de Imóveis do SPIUNET será desativada, e ao final da fase seguinte, a mesma funcionalidade do SIAPA será desativada.

§ 2º Caberá à Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União promover a migração da base de dados do legado e disponibilizar à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) os dados para a elaboração do Balanço Geral da União.

§ 3º Fica revogada, a partir de 30 de abril de 2023, a Portaria nº 206, de 8 de dezembro de 2000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANA RODOPOULOS

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA-GERAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

RETIFICAÇÃO

No Ato Declaratório Executivo nº 14 da SRRF/02/DRF/RBO/AC, de 12 de dezembro de 2022, publicado na página nº 39 da Seção 1 da Edição nº 233 do Diário Oficial da União de 13 de dezembro de 2022,

Onde se lê:

"em voo realizado no dia 12/12/2022, assim como seu reingresso no país, decolando do Aeroporto Internacional de Lima - Jorge Chávez - SPJC (Peru) com destino ao Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC - Plácido de Castro - SBRB, em voo a ser realizado no dia 13/12/2022,"

Leia-se:

"em voo realizado no dia 14/12/2022, assim como seu reingresso no país, decolando do Aeroporto Internacional de Lima - Jorge Chávez - SPJC (Peru) com destino ao Aeroporto Internacional de Rio Branco/AC - Plácido de Castro - SBRB, em voo a ser realizado no dia 14/12/2022,"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO LUÍS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede habilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI). Suspensão do PIS/PASEP e da COFINS, nos casos autorizados pelos diplomas legais e normativos a seguir citados.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de janeiro de 2022 e pela Portaria DRF/SLS nº 0.058 de 06 de julho de 2022, e considerando o teor da Portaria nº 1.622/SPE/MME, de 08 de setembro de 2022, que aprova o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada Ventos de São Zacarias 01, cadastrada com o Código Único do Empreendimento de Geração - CEG: EOL.CV.PI.038126-8.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 11.612, de 12 de abril de 2022, de titularidade da empresa Ventos de São Zacarias 01 Energias Renováveis S.A, CNPJ nº 42.221.284/0001-96 e, considerando ainda, o contido no processo administrativo nº 13075.117095/2022-91, declara:

Art. 1º HABILITADA a pessoa jurídica VENTOS DE SÃO ZACARIAS 01 ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., CNPJ nº 42.221.284/0001-96, estabelecida na Rod. Doutor Mendel Steinbruch 10.800, sala 426, Distrito Industrial, Maracanaú-CE, CEP 61939-906, para operar no Regime Especial de Incentivos Para o Desenvolvimento de Infraestrutura - REIDI, de que trata a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, artigos 1º ao 5º, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007 e pela Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 15 de outubro de 2019, com período de execução de 24/10/2022 a 15/05/2024. Matrícula CEI nº 90.012.19476/73.

A habilitação aqui concedida fica vinculada ao projeto aprovado pela Portaria 1.622 da SPE/MME, de 08/09/2022-DOU 09/09/2022 e seus anexos.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

SÉRGIO ROBERTO COTRIM GUARÁ



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 4ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB N.º 203, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.162916-2022-45, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 726/SPE, de 16/06/2022, publicada no DOU em 18/06/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Mendubim Geração de Energia LTDA, CNPJ nº 37.640.312/0001-70.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: MENDUBIM SOLAR EPC S.A.
CNPJ nº : 45.081.778/0001-00

Nome do Projeto: UFV Mendubim III
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.012.31221/75

Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB N.º 204, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.162923-2022-47, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 727/SPE, de 16/06/2022, publicada no DOU em 18/06/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Mendubim Geração de Energia LTDA, CNPJ nº 37.640.312/0001-70.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: MENDUBIM SOLAR EPC S.A.
CNPJ nº : 45.081.778/0001-00

Nome do Projeto: UFV Mendubim IV
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.012.31237/76

Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB N.º 205, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.162931-2022-93, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 728/SPE, de 16/06/2022, publicada no DOU em 18/06/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Mendubim Geração de Energia LTDA, CNPJ nº 37.640.312/0001-70.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: MENDUBIM SOLAR EPC S.A.
CNPJ nº : 45.081.778/0001-00

Nome do Projeto: UFV Mendubim V
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.012.31245/78

Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB N.º 206, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.162937-2022-61, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 729/SPE, de 16/06/2022, publicada no DOU em 18/06/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Mendubim Geração de Energia LTDA, CNPJ nº 37.640.312/0001-70.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: MENDUBIM SOLAR EPC S.A.
CNPJ nº : 45.081.778/0001-00

Nome do Projeto: UFV Mendubim VI
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.012.31274/76

Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB N.º 207, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.162943-2022-18, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 730/SPE, de 16/06/2022, publicada no DOU em 18/06/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Mendubim Geração de Energia LTDA, CNPJ nº 37.640.312/0001-70.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: MENDUBIM SOLAR EPC S.A.
CNPJ nº : 45.081.778/0001-00

Nome do Projeto: UFV Mendubim VII
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.012.31287/79

Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019..

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB N.º 208, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.162958-2022-86, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 731/SPE, de 16/06/2022, publicada no DOU em 18/06/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Mendubim Geração de Energia LTDA, CNPJ nº 37.640.312/0001-70.



Pessoa Jurídica Co-Habilitada: MENDUBIM SOLAR EPC S.A.
CNPJ nº : 45.081.778/0001-00
Nome do Projeto: UFV Mendubim VIII
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.012.31301/75
Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023.
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.
Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB N.º 209, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.162964-2022-33, resolve:
Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 732/SPE, de 16/06/2022, publicada no DOU em 18/06/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Mendubim Geração de Energia LTDA, CNPJ nº 37.640.312/0001-70.
Pessoa Jurídica Co-Habilitada: MENDUBIM SOLAR EPC S.A.
CNPJ nº : 45.081.778/0001-00
Nome do Projeto: UFV Mendubim IX
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.012.31308/71
Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023.
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.
Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB N.º 210, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.162968-2022-11, resolve:
Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 733/SPE, de 16/06/2022, publicada no DOU em 18/06/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Mendubim Geração de Energia LTDA, CNPJ nº 37.640.312/0001-70.
Pessoa Jurídica Co-Habilitada: MENDUBIM SOLAR EPC S.A.
CNPJ nº : 45.081.778/0001-00
Nome do Projeto: UFV Mendubim X
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.012.31315/71
Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023.
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.
Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB N.º 211, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.162970-2022-91, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 734/SPE, de 16/06/2022, publicada no DOU em 18/06/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Mendubim Geração de Energia LTDA, CNPJ nº 37.640.312/0001-70.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: MENDUBIM SOLAR EPC S.A.
CNPJ nº : 45.081.778/0001-00
Nome do Projeto: UFV Mendubim XI
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.012.31325/78
Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 212, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.162975-2022-13, resolve:
Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 735/SPE, de 16/06/2022, publicada no DOU em 18/06/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Mendubim Geração de Energia LTDA, CNPJ nº 37.640.312/0001-70.
Pessoa Jurídica Co-Habilitada: MENDUBIM SOLAR EPC S.A.
CNPJ nº : 45.081.778/0001-00
Nome do Projeto: UFV Mendubim XII
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.012.31334/72
Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023.
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.
Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.
Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.
Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 213, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.162979-2022-00, resolve:
Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 745/SPE, de 18/06/2022, publicada no DOU em 21/06/2021 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Mendubim Geração de Energia LTDA, CNPJ nº 37.640.312/0001-70.
Pessoa Jurídica Co-Habilitada: MENDUBIM SOLAR EPC S.A.
CNPJ nº : 45.081.778/0001-00
Nome do Projeto: UFV Mendubim XIII
Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.012.31352/71
Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica
Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023.
Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.



Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 214, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.151923-2022-11, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 724/SPE, de 16/06/2021, publicada no DOU em 18/06/2022 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Mendubim Geração de Energia Ltda, CNPJ nº 37.640.312/0001-70.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: MENDUBIM SOLAR EPC S.A.

CNPJ nº : 45.081.778/0001-00

Nome do Projeto: UFV Mendubim I

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.012.31170/73

Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RECIFE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 54, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Autoriza o fornecimento de selos de controle de bebidas para importação.

O DELEGADO-ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, com base na competência delegada pelo art. 1º da Portaria DRF/REC/PE nº 206, de 24 de julho de 2013, publicada no DOU de 31 de julho de 2013, e tendo em vista o inciso I do artigo 51 da Instrução Normativa RFB nº 1432, de 26 de dezembro de 2013, publicada no DOU de 27/12/2013, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.518/2014, publicada no DOU de 28/11/2014 e IN RFB nº 1.583/2015, publicada no DOU de 01/09/2015, e o que consta do processo nº 13083.000877/2022-93, resolve:

Autorizar o fornecimento de 138.960 (Cento e trinta e oito mil, novecentos e sessenta) selos de controle, tipo Uísque, cor amarela, para selagem no exterior, à empresa COMEXPORT TRADING COMÉRCIO EXTERIOR LTDA., CNPJ nº. 01.135.153/0004-51, inscrita no Registro Especial de Estabelecimento Importador de Bebidas Alcoólicas sob o nº 04101/095, na categoria de Importador, de acordo com os seguintes elementos abaixo discriminados.

Marca Comercial	Características do Produto	Quantidade de Unidades
Ballantines 12 YO	Caixas com 12 garrafas de 750 ml, 40% GL	18.000
Chivas Regal 12 YO	Caixas com 12 garrafas de 1000 ml, 40% GL	120.960

ROMERO MAYNARD DE ARRUDA FALCÃO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 6ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO SRRF/6ªRF Nº 5, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o ADE SRRF/6ªRF nº 5, de 10 de setembro de 2018, publicado no DOU de 12 de setembro de 2018, que trata do Licenciamento e do Alfandegamento do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro (CLIA) em Varginha, nos termos que menciona.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 6ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe são conferidas pelo artigo 359 do Regimento Interno (Anexo I) da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, publicada na Edição Extra do Diário Oficial da União (DOU) de 27 de julho de 2020, em conformidade com o art. 13 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, o estabelecido na Medida Provisória nº 612, de 4 de abril de 2013, na Portaria RFB nº 711, de 06 de junho de 2013, na Portaria RFB nº 143, de 11 de fevereiro de 2022, com base na Nota Técnica nº 11 - Cosit, de 23/05/2016, no Parecer PGFN/CAT/Nº 304/2017, e considerando ainda o que se encontra acostado ao e-Processo nº 10660.722133/2013-43, declara:

Art. 1º. Alterado o artigo 2º do ADE SRRF/6ªRF nº 5, de 10 de setembro de 2018, publicado no DOU de 12 de setembro de 2018, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Alfandegada, as instalações do Centro Logístico e Industrial Aduaneiro, em Varginha, descrita no Art. 1º, medindo a área total de 62.771,83 m2 (sessenta e dois mil, setecentos e setenta e um metros quadrados e, oitenta e três decímetros quadrados), administrado pela empresa Licenciada Armazéns Gerais Agrícola Ltda., CNPJ nº 21.378.906/0001-14, mantido o código de recinto alfandegado 6.55.32.01-5, no Sistema Integrado de Comércio Exterior (Siscomex)."

Art. 2º. As demais disposições permanecem inalteradas.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO JOSÉ DEHON SÃO THIAGO SANTIAGO

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO EBEN/DEVAT/SRRF04/RFB Nº 215, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Concede, à pessoa jurídica que menciona CO-HABILITAÇÃO para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura(REIDI) de que trata a Instrução Normativa SRF Nº 1.911/2019.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NATAL/RN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 360, inciso III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto no artigo 587 da Instrução Normativa RFB nº 1.911, de 11 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 15 de outubro de 2019 e considerando o que consta do processo nº 13083.151929-2022-99, resolve:

Art. 1º. Co-habilitar a pessoa Jurídica abaixo identificada para operar no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-Estrutura (REIDI), instituído pela Lei nº 11.488/2007 e regulamentado pelo Decreto nº 6.144 de 2007 com suas alterações, nos exatos termos da Portaria SPDE/MME nº 725/SPE, de 16/06/2021, publicada no DOU em 18/06/2022 e nos termos do contrato firmado com a pessoa jurídica titular do projeto: Mendubim Geração de Energia Ltda., CNPJ nº 37.640.312/0001-70.

Pessoa Jurídica Co-Habilitada: MENDUBIM SOLAR EPC S.A.

CNPJ nº : 45.081.778/0001-01

Nome do Projeto: UFV Mendubim II

Cadastro Nac. de Obras/CEI: 90.012.31204/79

Setor de Infraestrutura: Geração e transmissão de Energia Elétrica

Prazo Estimado de Execução: 01/11/2022 a 01/10/2023.

Art. 2º. Durante o período estipulado acima, a pessoa jurídica co-habilitada poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto acima identificado.

Art. 3º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado o cancelamento da respectiva co-habilitação no prazo de trinta dias, contado da data em que adimplido o objeto do contrato, nos termos do artigo 585 da Instrução Normativa RFB nº 1.911/2019.

Art. 4º. A Co-habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

Art. 5º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

WYLLO MARQUES FERREIRA JUNIOR

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/BHE/MG Nº 166, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Atualiza produtos vinculados aos Registros Especiais de Bebidas Alcoólicas nº 06101/240 e 06101/241.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 360, inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013: e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13031.240468/2020-71 declara:

Art. 1º - Inscrita nos Registros Especiais nº 06101/240 e 06101/241, concedidos através dos Atos Declaratórios Executivos nº 64, de 09 de outubro de 2020 e nº 65, 09 de outubro de 2020, a empresa YB DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, CNPJ nº 36.038.182/0001-37, estabelecida na Rua Alice Teraíama, nº 99, bairro Pilar, CEP: 30.390-090, município de Belo Horizonte/MG: exerce a atividade de produtora e engarrafadora de bebidas alcoólicas das marcas comerciais em recipientes abaixo discriminados e passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Produto	Marca Comercial	Recipiente	Cap. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	London Dry Gin	Yellow Bird	Vidro	750	MG 001770-1.000001
2208.60.00	Vodka	Malao, YB do Brasil	Vidro	950 5000	MG 001770-1.000002

Art. 2º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FLÁVIO ANTÔNIO SOUZA ABREU



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/UBL/MG Nº 165, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Atualiza produtos vinculados aos Registros Especiais de Bebidas Alcoólicas nºs 06109/056 e 06109/053.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA/MG, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso III do art. 360, inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e pelo art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013: e considerando ainda as informações constantes do dossiê digital de atendimento nº 13031.311766/2020-53 declara:

Art. 1º - Inscrita nos Registros Especiais nºs 06109/056 e 06109/053, concedidos através dos Atos Declaratórios Executivos nº 71, de 29 de setembro de 2021 e nº 72, de 29 de setembro de 2021, a empresa NAVE DESTILARIA LTDA, CNPJ nº 37.151.475/0001-99, estabelecida na Avenida Maria Clara da Fonseca, nº 440, bairro Planalto, CEP: 38.706-318, município de Patos de Minas/MG; exerce a atividade de produtora e engarrafadora de bebidas alcoólicas das marcas comerciais em recipientes abaixo discriminados e passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	Produto	Marca Comercial	Recipiente	Cap. (ml)	Registro no MAPA
2208.50.00	Dry Gin	Mixologist	Garrafa Vidro	700	MG 001883-0.000003
2208.50.00	London Dry Gin	Queen	Garrafa Vidro	1000	MG 001883-0.000004
2208.60.00	Vodka	Dash Vodka	Garrafa Vidro	950	MG 001883-0.000005

Art. 2º - O estabelecimento acima identificado deverá cumprir as obrigações estabelecidas pela Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e suas alterações posteriores, bem como observar os demais atos legais e normativos, sob pena de ter este registro especial cancelado.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 144, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural em construção ou conversão no País, contratadas por empresas sediadas no exterior. FPSO Almirante Barroso MV32.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 297 e 360, inciso III, do Anexo I, do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 10, da Instrução Normativa SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005 e o que consta no processo 13113.282948/2022-61, declara:

Art. 1º Habilitada, em caráter precário, a sociedade denominada, Estaleiro BrasFELS Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 03.669.753/0001-82, sito na Rodovia Rio Santos, S/N, Km 81, Jacuecanga, Angra dos Reis, Estado do Rio de Janeiro, a operar o regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro de bens destinados à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural aplicado à conversão da FPSO Almirante Barroso MV32, IMO 9291274, pelo prazo estabelecido no Subcontrato final de suporte ao comissionamento FPSO e serviços de estaleiro nº WT479-BR-SCON-009, firmado entre Estaleiro BrasFELS Ltda e MODEC Offshore Production Systems (Singapore) Pte. Ltd.

Art. 2º O regime será operado no próprio bem em conversão e em estaleiro naval, referenciados pelas coordenadas geográficas, a seguir:

Sistema das Coordenadas Geográficas	Estaleiro	Ancoragem
Graus decimais		
Latitude	-22.998101°	-24.665342°
Longitude	-44.243951°	-42.426703°
Graus, minutos, segundos		
Latitude	22°59'53.16"S	24°39'55.23"S
Longitude	44°14'38.22"O	42°25'36.13"O
Graus, minutos, decimais		
Latitude	22° 59.886'S	24° 39.921'S
Longitude	44° 14.637'O	42° 25.602'O
Universal Transversa de Mercator		
Latitude	7456490.82 m S	7269666.92 m S
Longitude	577483.82 m E	760427.36 m E
Zone	23 K	23 J

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX Nº 147, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.378739/2022-12, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV, 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para a navegação de apoio marítimo SERVIÇOS MARÍTIMOS CONTINENTAL S.A., CNPJ (matriz) nº 83.131.417/2022-12, até 31/12/2027, devendo ainda ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DECEX/RJO Nº148, 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial deutilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO - DECEX/RJO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.379864/2022-40, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no

§ único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, nos termos dos artigos 2º, incisos III e IV; 4º, § 1º, inciso II, alínea "a", 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica contratada para prestação de serviços, SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVIÇOS DE PETRÓLEO DO BRASIL LTDA, CNPJ 08.487.503/0001-45, até 30/03/2024, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é TotalEnergies EP Brasil Ltda., CNPJ 02.461.767/0001-43.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Decex nº 123 de 18/08/2021, publicado no Diário Oficial da União de 20/08/2021.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO TRAVESEDO NETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

PORTARIA ALF/SPO Nº 27, DE 14 DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria ALF/SPO nº 548, de 26 de março de 2014.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO - ALF/SPO, no uso das atribuições previstas nos artigos 360, 364 e 365 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria ME nº 284/2020, resolve:

Art. 1º Alterar a redação da Portaria ALF/SPO nº 548/2014, publicada no Diário Oficial da União de 11 de abril de 2014, Seção 1, pág. 51, ao acrescentar o inciso XIV ao art. 15, como segue:

"Art. 15 Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL e, concomitantemente, ao seu substituto eventual para:

...

XIV - reconhecer o direito creditório de eventual restituição, integral ou parcial, de quantia arrecadada em leilão, nos termos dos art. 48 e 49 da Port. RFB nº 200/2022."

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no DOU, ficando convalidados os atos eventualmente já praticados com base na competência ora delegada.

JOSÉ PAULO BALAGUER



SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 9ª
REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/CTA Nº 76, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural (Repetro), na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CURITIBA/PR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 360 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020 e na competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, e considerando o que consta no dossiê de atendimento (DDA) nº 10906.485104/2022-56, resolve:

Art. 1º DECLARAR HABILITADA ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do art. 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos arts. 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no art. 2º, inciso IV, art. 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", arts. 5º e 6º, caput, e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica STARNAV SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA, CNPJ (matriz) nº 09.078.935/0001-65, para atuar como subcontratada da contratada SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.954.351/0001-92, ADE nº 115, de 18/10/2022, da operadora contratante PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS S/A, inscrita no CNPJ sob nº 33.000.167/0001-01, ADE nº 96, de 06/09/2022, extensivo também para as filiais, CNPJ nº 09.078.935/0003-27, 09.078.935/0002-46 e 09.078.935/0011-37, mencionadas no requerimento de habilitação do referido processo digital até a data de 31/12/2026, observando o disposto no art. 6º, caput, da IN RFB nº 1.781/2017, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos arts. 1º a 3º.

Art. 2º No caso de descumprimento do regime, aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, nos arts. 34 a 37 da IN RFB nº 1.781/2017, e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SÉRGIO SCHUARÇA

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a liberação, para fins de transferência de propriedade, do veículo que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ (ALF/ITJ), no uso de suas atribuições e de acordo com a competência conferida pelo art. 11, § 3º da Instrução Normativa SRF nº 338, de 7 de julho de 2003, atendendo ao que consta do processo nº 10111.721091/2022-31 e com fundamento no art. 131 combinado com o art. 124 do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, declara:

Faça à dispensa do pagamento de tributos, por efeito de depreciação, e após a publicação do presente ato no Diário Oficial da União, acha-se liberado, para fins de transferência de propriedade, o veículo marca BMW, modelo X3 M40i, ano 2019, cor preta, chassi WBATY9102LLE58697, desembaraçado pela Declaração de Importação nº 19/2196402-4, de 27/11/2019, pela Alfândega no Porto de São Francisco do Sul, de propriedade de Rashid Saad Al Muhannadi, CPF 101.863.541-69.

Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos perante o Departamento de Trânsito quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS VINICIUS NALI SIMIONI FILHO

SECRETARIA ESPECIAL DO TESOUREIRO E ORÇAMENTO
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

ATO DECLARATÓRIO Nº 38, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 187ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 09.12.2022 e publicados no DOU em 13.12.2022.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho,

CONSIDERANDO a urgência requerida pelos Secretários de Fazenda dos Estados de Minas Gerais, Pará e Rondônia;

CONSIDERANDO que, após consulta realizada por meio do Ofício Circular SEI nº 4879/2022/ME e do Ofício Circular SEI nº 4886/2022/ME, as Unidades Federadas aprovaram, por unanimidade, a ratificação antecipada, declara ratificados os convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 187ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 9 de dezembro de 2022:

Convênio ICMS nº 174/22 - Altera o Convênio ICMS nº 139/18, que autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir multas e demais acréscimos legais, e a conceder parcelamento de débito fiscal relacionados com o ICMS, nas hipóteses que especifica;

Convênio ICMS nº 185/22 - Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações com máquinas e equipamentos destinados, exclusivamente, ao ativo permanente;

Convênio ICMS nº 189/22 - Prorroga as disposições do Convênio ICMS nº 123/22, que autoriza as Unidades Federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de gás natural veicular - GNV, nos termos que especifica.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 79, de 14 de dezembro de 2022, publicado no DOU de 15 de dezembro de 2022, nas páginas 211 a 215, onde se lê: "Amapá - Eduardo Corrêa Tavares"; leia-se: "Amapá - Josenildo Santos Abrantes".

DESPACHO Nº 80, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Publica Protocolos ICMS celebrados entre os Estados e o Distrito Federal.

O Diretor da Secretaria-Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos arts. 39 e 40 desse mesmo diploma,

CONSIDERANDO as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100846/2022-10 e nos demais processos correlatos, faz publicar os seguintes protocolos ICMS celebrados entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que receberam manifestação favorável na 190ª Reunião Ordinária da COTEPE/ICMS, realizada no dia 21 a 23 de novembro de 2022:

PROTOCOLO ICMS Nº 87, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre as operações com aves, rações e insumos, no sistema de integração, promovidas entre cooperativas e produtores estabelecidos nos Estados do Paraná e de Santa Catarina.

Os Estados do Paraná e Santa Catarina, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando a necessidade de simplificar o cumprimento das obrigações fiscais por parte dos estabelecimentos abatedores e produtores que entre si mantêm contrato de integração e parceria para produção de aves, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Acordam os signatários em estabelecer o presente regime especial aplicável às operações com aves, rações e insumos, promovidas entre os estabelecimentos da COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, situados no município de Xaxim, com inscrições estaduais números 256.927.995 e 256.928.126, no município de Abelardo Luz, com inscrição estadual número 255.508.395, no município de Quilombo, com inscrição estadual número 252.971.604, no município de Chapecó, com inscrição estadual número 251.241.521, e no município de Cunha Porã, com inscrição estadual número 255.524.595, todas estabelecidas no Estado de Santa Catarina, da COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, com inscrição estadual número 90616964-98, localizada no município de Vitorino; da COOPERATIVA AGROPECUÁRIA SÃO LOURENÇO, com inscrição estadual número 90949140-16, localizada no município de Vitorino; da COOPERATIVA DE CONSUMO E PRODUÇÃO CONCÓRDIA, com inscrição estadual número 90830457-84, localizada no município de Eneas Marques, todas estabelecidas no Estado do Paraná, e os PRODUTORES estabelecidos no Estado do Paraná, doravante denominados, respectivamente, COOPERATIVA CENTRAL, COOPERATIVA SINGULAR e PRODUTOR.

Parágrafo único. A COOPERATIVA CENTRAL, as COOPERATIVA SINGULARES e os PRODUTORES referidos no "caput" devem manter entre si relação de integração verticalizada.

Cláusula segunda Nas operações interestaduais com aves, rações e insumos promovidas entre os estabelecimentos da COOPERATIVA CENTRAL e a COOPERATIVA SINGULAR e nas operações desta com o PRODUTOR, ressalvado o disposto na alínea "c" do inciso II da cláusula quarta, fica suspenso o pagamento do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, na forma disciplinada por este protocolo.

Cláusula terceira As remessas de pintos, rações e insumos serão realizadas da COOPERATIVA CENTRAL para a COOPERATIVA SINGULAR e desta para o PRODUTOR, e observarão o seguinte:

I - a COOPERATIVA CENTRAL deverá emitir NF-e para a COOPERATIVA SINGULAR, na qual deverá constar, além dos demais requisitos exigidos na legislação tributária, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", a expressão "ICMS Suspenso - Protocolo ICMS nº 87/22", bem como o nome, o número de inscrição estadual e o endereço da propriedade do PRODUTOR no qual serão entregues os produtos;

II - a COOPERATIVA SINGULAR deverá emitir diariamente, por destinatário, uma NF-e de remessa simbólica para o PRODUTOR, englobando todas as entregas realizadas nos termos do inciso I, e contendo, além dos demais requisitos exigidos na legislação tributária, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", a observação "ICMS Suspenso - Protocolo ICMS nº 87/22 - sem valor para o trânsito";

§ 1º O DANFE relativo à NF-e emitida na forma prevista no inciso I servirá para acobertar o trânsito dos produtos da COOPERATIVA CENTRAL até o endereço do PRODUTOR.

§ 2º A COOPERATIVA SINGULAR deverá, no primeiro dia útil subsequente ao da operação, dentro do período de apuração do imposto, entregar o DANFE relativo à NF-e emitida na forma prevista no inciso II ao PRODUTOR e à COOPERATIVA CENTRAL.

Cláusula quarta O retorno das aves para abate e industrialização será realizado do PRODUTOR para a COOPERATIVA SINGULAR e desta para a COOPERATIVA CENTRAL, e observarão o seguinte:

I - o PRODUTOR deverá emitir NF-e, tendo como destinatário o estabelecimento da COOPERATIVA SINGULAR, e contendo, além dos demais requisitos exigidos na legislação tributária no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", o estabelecimento da COOPERATIVA CENTRAL como local de entrega;

II - a COOPERATIVA SINGULAR deverá emitir:

a) NF-e para fins de entrada simbólica dos produtos remetidos pelo PRODUTOR contendo, além das indicações prevista na legislação tributária, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES" a seguinte observação: "As mercadorias foram entregues na Cooperativa Central Aurora Alimentos estabelecida (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº e no CCICMS sob nº";

b) diariamente, por remetente, dentro do período de apuração do imposto, uma NF-e de retorno simbólico para a COOPERATIVA CENTRAL, contendo, além dos demais requisitos exigidos na legislação tributária, no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", o(s) número(s), série(s) e data(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de Produtor, bem como o nome e o número de inscrição estadual do PRODUTOR e a indicação "Protocolo ICMS nº 87/22 - sem valor para trânsito. As mercadorias foram entregues mediante documento fiscal do produtor rural remetente";

c) NF-e de venda contra a COOPERATIVA CENTRAL, contendo, além dos demais requisitos exigidos na legislação tributária:

1. no campo "BASE DE CÁLCULO DO ICMS", o valor da remuneração cobrada pelo PRODUTOR pelo trato e engorda da aves entregues;

2. no campo "VALOR DO ICMS", o destaque do imposto calculado pela aplicação da alíquota interestadual sobre o valor constante no campo "BASE DE CÁLCULO DO ICMS";

3. no campo "INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES", o número, série e data da Nota Fiscal de Produtor que acompanhou as mercadorias remetidas pelo PRODUTOR, conforme inciso I da cláusula quarta, e o número, série e datada Nota Fiscal emitida pela COOPERATIVA SINGULAR a que se refere a alínea "b" do inciso II da cláusula quarta, bem como, a expressão "Protocolo ICMS nº 87/22 - Sem valor para trânsito".

§ 1º O DANFE relativo à NF-e emitida na forma prevista no inciso I servirá para acobertar o trânsito dos produtos do estabelecimento do PRODUTOR até a COOPERATIVA CENTRAL.

§ 2º O PRODUTOR não obrigado pela legislação estadual à emissão de NF-e poderá emitir Nota Fiscal de Produtor para documentar a operação, devendo, após a entrega das mercadorias, remeter a via usada no trânsito à COOPERATIVA SINGULAR no primeiro dia útil subsequente ao da operação, dentro do período de apuração do imposto.

§ 3º A COOPERATIVA SINGULAR deverá, no primeiro dia útil subsequente ao da operação, dentro do período de apuração do imposto, entregar o DANFE relativo à NF-e emitida na forma prevista no inciso II, alínea "a", ao PRODUTOR.

§ 4ª COOPERATIVA SINGULAR deverá recolher o ICMS relativo as operações previstas neste protocolo em Guia de Recolhimento própria, separadamente das demais operações que realizar, nos prazos previstos na legislação tributária.

Cláusula quinta A COOPERATIVA CENTRAL responderá solidariamente com a COOPERATIVA SINGULAR pelo correto e integral recolhimento do ICMS devido e eventualmente não recolhido em todos as operações acobertadas por este protocolo.

Cláusula sexta As Secretarias de Fazenda das unidades federadas signatárias prestarão assistência mútua para fiscalização das operações abrangidas por este protocolo, podendo, também, mediante acordo prévio, designar funcionários para que exerçam atividades de interesse da unidade da Federação junto às repartições da outra.

Cláusula sétima Este protocolo poderá ser denunciado a qualquer momento, em conjunto ou isoladamente, pelos signatários, desde que comunicada a denúncia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.



Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos de 1º de março de 2023 a 31 de dezembro de 2026.

Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Santa Catarina - Paulo Eli.
PROTOCOLO ICMS Nº 88, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
Altera o Protocolo ICMS Nº 14/06, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com bebidas quentes.

Os Estados de Alagoas, Amapá, Ceará, Espírito Santos, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Estado da Fazenda, Economia, Finança ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO
Cláusula primeira O § 4º da cláusula quarta do Protocolo ICMS nº 14, de 14 de setembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 4º Nas operações destinadas aos Estados de Alagoas e Bahia, a MVA-ST a ser aplicada é a prevista na sua legislação interna para os produtos mencionados neste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - José Itamar Feitosa , Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Luiz Renato Adler Ralho, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

PROTOCOLO ICMS Nº 89, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
Altera o Protocolo ICMS nº 104/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamentoo, bricolagem ou adorno.

Os Estados de Alagoas e São Paulo, neste ato representados por seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO
Cláusula primeira O § 4º fica acrescido à cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 104, de 16 de outubro de 2008, com a seguinte redação:

"§ 4º Nas operações destinadas ao estado de Alagoas, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Alagoas - George André Palermo Santoro, São Paulo - Felipe Scudeler Salto.
PROTOCOLO ICMS Nº 90, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a adesão dos Estados do Acre, Amapá, Maranhão e Tocantins e altera o Protocolo ICMS nº 45/19, que dispõe sobre ação integrada de fiscalização de mercadorias em trânsito e intercâmbio de informações fiscais entre as unidades federadas que especifica.

Os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, tendo em vista o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no inciso II do art. 38 do Convênio ICMS nº 133, de 12 de dezembro de 1997, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO
Cláusula primeira Os Estados do Acre, Amapá, Maranhão e Tocantins ficam incluídos nas disposições do Protocolo ICMS nº 45, de 13 de agosto de 2019.

Cláusula segunda Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS nº 45/19 passam a vigorar com as seguintes redações:

I - a cláusula primeira:
"Cláusula primeira Os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Maranhão, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins acordam em estabelecer cooperação mútua de fiscalização de mercadoria em trânsito, intercâmbio de informações fiscais e alcance de suas legislações tributárias";
II - a cláusula oitava:

"Cláusula oitava Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, podendo ser denunciado por qualquer das partes mediante notificação aos demais signatários com antecedência mínima de 30 (trinta) dias."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

PROTOCOLO ICMS Nº 91, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
Dispõe sobre a exclusão do Estado de Roraima do Protocolo ICMS nº 11/91, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cerveja, refrigerantes, água mineral ou potável e gelo, em relação às operações com água mineral ou potável.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, Economia, Finanças ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 a 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO
Cláusula primeira O Estado de Roraima fica excluído das disposições do Protocolo ICMS nº 11, de 21 de maio de 1991, em relação às operações com água mineral ou potável.

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Luiz Renato Adler Ralho, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

PROTOCOLO ICMS Nº 92, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
Altera o Protocolo ICMS nº 196/09, que dispõe sobre a sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção, acabamentoo, bricolagem ou adorno.

Os Estados do Amapá, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará, Paraná, Rio de Janeiro e Rio Grande do Sul, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n.

5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO
Cláusula primeira O inciso VIII da cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 196, de 11 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

"VIII - com bens e mercadorias classificados nos CEST 10.001.00, 10.004.00, 10.017.00, 10.027.00, 10.030.01, 10.031.00, 10.050.00 e 10.069.00, quando tiverem como origem ou destino o Estado de Minas Gerais."

Cláusula segunda O inciso IX fica acrescido à cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 196/09 com a seguinte redação:

"IX - às operações interestaduais entre os Estados do Espírito Santo e Minas Gerais."

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos:

I - no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação, em relação à cláusula primeira;

II - no primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação, em relação à cláusula segunda.

Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto.

PROTOCOLO ICMS Nº 93, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
Altera o Protocolo ICMS nº 26/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com materiais de construção e congêneres.

Os Estados do Amapá, Bahia, Espírito Santo, Minas Gerais, Pará e Rio de Janeiro, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO
Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados da cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 26, de 20 de janeiro de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o inciso VIII:
"VIII - às operações interestaduais entre os Estados do Amapá, Minas Gerais e Pará;";

II - o inciso X:
"X - com bens e mercadorias classificados nos CEST 10.001.00, 10.004.00, 10.017.00, 10.027.00, 10.030.01, 10.031.00, 10.050.00 e 10.069.00, quando tiverem como origem ou destino o Estado de Minas Gerais."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos no primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires.

PROTOCOLO ICMS Nº 94, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
Altera o Protocolo ICMS 26/04, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com rações para animais domésticos.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, São Paulo, Sergipe e Tocantins e o Distrito Federal, neste ato representados pelos Secretários de Fazenda, Finanças, Economia ou Tributação, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO
Cláusula primeira O § 6º da cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 26, de 18 de junho de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 6º Nas operações destinadas aos Estados de Alagoas, Acre, Ceará, Mato Grosso, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Rondônia e São Paulo a base de cálculo será a prevista em suas legislações internas para os produtos mencionados na cláusula primeira."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Espírito Santo - Marcelo Martins Altoé, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Luiz Renato Adler Ralho, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Manoel Sueide Freitas, São Paulo - Felipe Scudeler Salto, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

PROTOCOLO ICMS Nº 95, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
Altera o Protocolo ICMS n º 41/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima e São Paulo e o Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda ou Economia, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O
Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS nº 41, de 4 de abril de 2008, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - da cláusula primeira:
a) o caput:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com bens e mercadorias relacionadas no Anexo II do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, com exceção aos Códigos Especificadores da Substituição Tributária - CEST - 01.019.00, 01.062.01, 01.112.00, 01.127.00, 01.128.00 e 01.999.00, destinadas aos Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, Paraíba, Paraná, Piauí, Rio de Janeiro, Roraima, Rio Grande do Sul e São Paulo e o Distrito Federal, fica atribuída ao estabelecimento remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição tributária, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativo às operações subsequentes;"

b) o § 1º:

"§ 1º O disposto neste protocolo aplica-se às operações com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos mencionados no caput da cláusula primeira deste protocolo, de uso especificamente automotivo, assim compreendidos os que, em qualquer etapa do ciclo econômico do setor automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento de indústria ou comércio de veículos automotores terrestres, bem como de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, ou de suas peças, partes, componentes e acessórios, desde que a mercadoria objeto da operação interestadual esteja sujeita ao regime da substituição tributária nas operações internas no Estado de destino;"



c) o caput do § 4º:

"§ 4º O regime previsto neste protocolo será estendido, de modo a atribuir a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto pelas saídas subsequentes de todas as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no § 1º, ainda que excetuados no caput, na condição de sujeito passivo por substituição, ao estabelecimento de fabricante:";

II - o § 6º da cláusula segunda:

"§ 6º Nas operações destinadas aos Estados de Alagoas, Mato Grosso, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul e São Paulo a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista na legislação interna destes Estados para os produtos mencionados no caput da cláusula primeira."

Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS nº 41/08 fica revogado.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Distrito Federal - José Itamar Feitosa, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Roraima - Manoel Sueide Freitas, São Paulo - Felipe Scudeler Salto.

PROTOCOLO ICMS Nº 96, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Protocolo ICMS nº 97/10, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações interestaduais com autopeças.

Os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Maranhão, Mato Grosso, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Roraima, Sergipe e Tocantins, neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e no Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, resolvem celebrar o seguinte

P R O T O C O L O

Cláusula primeira Os dispositivos a seguir indicados do Protocolo ICMS nº 97, de 9 de julho de 2010, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - da cláusula primeira:

a) o caput:

"Cláusula primeira Nas operações interestaduais com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no Anexo II do Convênio ICMS nº 142, de 14 de dezembro de 2018, realizadas entre contribuintes situados nas unidades federadas signatárias deste protocolo, fica atribuída ao remetente, na qualidade de sujeito passivo por substituição, a responsabilidade pela retenção e recolhimento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, relativo às operações subsequentes.";

b) o § 1º:

"§ 1º O disposto neste protocolo aplica-se às operações com peças, partes, componentes, acessórios e demais produtos listados no caput, de uso especificamente automotivo, assim compreendidos os que, em qualquer etapa do ciclo econômico do setor automotivo, sejam adquiridos ou revendidos por estabelecimento de indústria ou comércio de veículos automotores terrestres, bem como de veículos, máquinas e equipamentos agrícolas ou rodoviários, ou de suas peças, partes, componentes e acessórios, desde que a mercadoria objeto da operação interestadual esteja sujeita ao regime da substituição tributária nas operações internas no Estado de destino.";

c) o "caput" do §4º:

"§ 4º O regime previsto neste protocolo será estendido, de modo a atribuir a responsabilidade pela retenção e recolhimento do imposto pelas saídas subsequentes de todas as peças, partes, componentes e acessórios conceituados no § 1º, ainda que não relacionados no Anexo II do Convênio ICMS nº 142/18, na condição de sujeito passivo por substituição, ao estabelecimento de fabricante:";

II - o § 8º da cláusula segunda:

"§ 8º Nas operações destinadas aos Estados de Alagoas, Mato Grosso, Paraná e Piauí, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em suas legislações internas para os produtos mencionados no caput da cláusula primeira."

Cláusula segunda O Anexo Único do Protocolo ICMS nº 97/10 fica revogado.

Cláusula terceira Este protocolo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Acre - José Amarísio Freitas de Souza, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Pará - Renê de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Antônio Luiz Soares Santos, Rio de Janeiro - Leonardo Lobo Pires, Rio Grande do Sul - Leonardo Maranhão Busatto, Roraima - Manoel Sueide Freitas, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.

PROTOCOLO ICMS Nº 97, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Protocolo ICMS nº 106/08, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com cosméticos, perfumaria, artigos de higiene pessoal e de toucador.

Os Estados de Alagoas e São Paulo , neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Fazenda, considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966), e no art. 9º da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O § 4º fica acrescido à cláusula segunda do Protocolo ICMS nº 106, de 16 de novembro de 2008, com a seguinte redação:

"§ 4º Nas operações destinadas ao Estado de Alagoas, a MVA-ST original a ser aplicada é a prevista em sua legislação interna para os produtos mencionados no Anexo Único deste protocolo."

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da sua publicação.

Alagoas - George André Palermo Santoro e São Paulo - Felipe Scudeler Salto.

PROTOCOLO ICMS Nº 98, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera o Protocolo ICMS nº 22/20, que estabelece procedimentos para a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico (CT-e) relativo à prestação de serviço de transporte ferroviário de produtos destinados à exportação pelos Terminais Portuários localizados na região portuária de São Luís - MA, na hipótese que especifica.

Os Estados do Maranhão e do Tocantins, neste ato representados pelos respectivos Secretários de Fazenda, e considerando o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966), resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira O item 4 fica acrescido ao anexo único do Protocolo ICMS nº 22, de 31 de julho de 2020, com a seguinte redação:

ITEM	EMPRESA	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	LOCALIZAÇÃO
4	Ferrovias Norte Sul S/A	09.257.877/0003-07	29.511.658-7	Tocantins

Cláusula segunda Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação.

Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Tocantins - Júlio Edstron Secundino Santos.



RETIFICAÇÃO

No Convênio ICMS nº 195, de 9 de dezembro de 2022, publicado no DOU de 14 de dezembro de 2022, Seção 1, páginas 44 e 45:

a) na alínea "b" do inciso II da cláusula primeira onde se lê: "...os itens 2 e 4 em"; leia-se: "...os itens 2 e 4 em "CARNES E SUAS PREPARAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO XVII"";

b) na cláusula terceira: onde se lê: "...produzindo efeitos a partir do primeiro dia do mês subsequente ao da publicação."; leia-se: "...produzindo efeitos:

I - a partir do primeiro dia do segundo mês subsequente ao da publicação, em relação aos itens do inciso I e da alínea "c" do inciso II da cláusula primeira, bem como itens do inciso I e da alínea "b" do inciso II da cláusula segunda;

II - a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da publicação, em relação aos demais dispositivos."

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS
GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 20.446 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a LUIZ AUGUSTO BAASCH PACHECO, CPF nº 033.383.409-74, para prestar os serviços de Administrador de Carteiras de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.447 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CRISTIANO ARAUJO DE SOUSA, CPF nº 968.330.766-34, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.448 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza SIBELE NICOLI NOGUEIRA VALSANI, CPF nº 327.729.798-57, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 20.449 - O Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza a FIGTREE CAPITAL ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA., CNPJ nº 47.326.127, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

ARTUR PEREIRA DE SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS

PORTARIA SUFRAMA Nº 601, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS, no uso de suas atribuições legais e considerando o que lhe autoriza a Resolução nº 205, de 25 de fevereiro de 2021, do Conselho de Administração da SUFRAMA, no Art. 11, os termos do Parecer de Engenharia nº 184/2022/COAPA/CGPRI/SPR e do Parecer de Economia nº 218/2022/COAPA/CGPRI/SPR, da Superintendência Adjunta de Projetos da SUFRAMA, e o que consta no processo SEI-SUFRAMA nº 52710.007840/2022-12, resolve:

Art. 1º APROVAR o projeto industrial de DIVERSIFICAÇÃO da empresa HDL DA AMAZÔNIA INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA., CNPJ 04.034.304/0001-20, Inscrição SUFRAMA 20.0154.49-4, na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer de Engenharia nº 184/2022/COAPA/CGPRI/SPR e Parecer de Economia nº 218/2022/COAPA/CGPRI/SPR, para produção de APARELHO PARA CONVERSÃO DE PROTOCOLOS DE COMUNICAÇÃO, PRÓPRIO PARA MONITORAMENTO REMOTO DE NOBREAKS, EM REDE COM FIO, BASEADO EM TÉCNICA DIGITAL, código SUFRAMA 2285, recebendo os benefícios fiscais previstos no Art. 2º da Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991, e legislação posterior.

Art. 2º DEFINIR que a redução da alíquota do Imposto de Importação (II) relativo às matérias-primas, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos de origem estrangeira, utilizados na fabricação do produto ao qual se refere o Art. 1º desta Portaria, seja obtida mediante a aplicação da fórmula do § 1º do Art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, conforme dita o § 1º do Art. 2º da Lei nº 8.387/91.

Art. 3º DETERMINAR sob pena de suspensão ou cancelamento dos incentivos concedidos, sem prejuízo da aplicação de outras cominações legais cabíveis:

I - o cumprimento do Processo Produtivo Básico - PPB estabelecido na Portaria Interministerial SEPEC-ME/SEXEC-MCTIC nº 50, de 29 de outubro de 2018, alterada pela Portaria Interministerial SEPEC-ME/SEXEC-MCTI nº 38, de 17 de julho de 2020;

II - o investimento em atividades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I), no percentual mínimo exigido pela legislação vigente sobre o faturamento bruto no mercado interno, deduzidos os tributos correspondentes à comercialização do produto a que se refere o Art. 1º desta Portaria e o valor das aquisições de produtos incentivados, conforme legislação pertinente;

III - o atendimento das exigências da Política Nacional do Meio ambiente, conforme disciplina a Legislação nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal;

IV - a manutenção de cadastro atualizado na SUFRAMA, de acordo com as normas em vigor; e

V - o cumprimento das exigências contidas na Resolução nº 205, 25 de fevereiro de 2021, bem como as demais Resoluções, Portarias e Normas Técnicas em vigor.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA SUFRAMA Nº 602, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprovar o Regimento Interno da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 11, caput, inciso V, do Decreto nº 10.829, de 05 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 5º, caput, inciso III, do Decreto nº 11.217, de 30 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno da Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Portaria nº 83-SEI, de 12 de janeiro de 2018, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços; e

II - a Portaria nº 449, de 11 de junho de 2021, da SUFRAMA.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

ALGACIR ANTONIO POLSIN

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA

CAPÍTULO I

DA CATEGORIA E FINALIDADE

Art. 1º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA, autarquia criada pelo Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, vinculada ao Ministério da Economia, com sede e foro na cidade de Manaus, capital do Estado do Amazonas, tem como finalidade promover o desenvolvimento socioeconômico, de forma sustentável, na sua área de atuação, mediante geração, atração e consolidação de investimentos, com vistas à inserção internacional competitiva.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 2º A SUFRAMA tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado de deliberação superior: Conselho de Administração da SUFRAMA;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente:

- a) Gabinete;
 - b) Coordenação-Geral de Assuntos Institucionais; e
 - c) Superintendência Adjunta Executiva;
- III - órgãos seccionais:
- a) Procuradoria Federal;
 - b) Auditoria Interna;
 - c) Corregedoria;
 - d) Ouvidoria; e
 - e) Superintendência Adjunta de Administração;

IV - órgãos específicos singulares:

- a) Superintendência Adjunta de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica;
- b) Superintendência Adjunta de Projetos; e
- c) Superintendência Adjunta de Operações; e

V - unidades descentralizadas:

- a) Coordenação-Geral de Representação Institucional;
- b) Áreas de Livre Comércio; e
- c) Coordenações Regionais.

Parágrafo único. As Áreas de Livre Comércio e as Coordenações Regionais vinculam-se diretamente à Superintendência Adjunta de Operações.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E NOMEAÇÃO

Art. 3º A SUFRAMA é dirigida pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente e cinco Superintendentes Adjuntos.

Art. 4º As nomeações para os cargos em comissão e as designações para as funções de confiança integrantes da Estrutura Regimental da SUFRAMA observarão os termos da legislação vigente.

§ 1º O Procurador-Chefe da Procuradoria Federal será indicado pelo Advogado-Geral da União, na forma estabelecida no § 3º do art. 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002.

§ 2º O Auditor-Chefe será designado e dispensado na forma estabelecida no § 5º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 6 de setembro de 2000, e no inciso VIII do caput do art. 2º do Decreto nº 9.912, de 10 de julho de 2019.

§ 3º O Corregedor terá sua indicação submetida previamente à apreciação do órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, na forma estabelecida no § 1º do art. 8º do Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005.

§ 4º O Ouvidor terá sua designação e dispensa submetidas à aprovação da Controladoria-Geral da União, na forma estabelecida no § 1º do art. 11 do Decreto nº 9.492, de 5 de setembro de 2018.

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Seção I

Do órgão colegiado de deliberação superior

Art. 5º Ao Conselho de Administração compete exercer as competências previstas no Decreto nº 9.912, de 10 de julho de 2019.

Seção II

Dos órgãos de assistência direta e imediata ao Superintendente

Art. 6º Ao Gabinete compete:

I - assessorar e apoiar o Superintendente da SUFRAMA em sua atuação política, social e administrativa;

II - acompanhar o fluxo de documentos e processos na SUFRAMA, afetos ao atendimento de demandas de interesse do Superintendente;

III - exercer a função de secretaria administrativa do Conselho de Administração da SUFRAMA;

IV - incumbir-se do preparo do expediente pessoal e da agenda do Superintendente; e

V - Recepcionar visitas e apoiar o Superintendente na recepção de autoridades.

Art. 7º À Coordenação de Apoio Administrativo ao Gabinete compete:

I - elaborar e expedir comunicações oficiais do Superintendente da SUFRAMA, e orientar as unidades administrativas da SUFRAMA na elaboração e expedição das demais comunicações oficiais;

II - receber, identificar, distribuir e controlar o fluxo de documentos e processos no âmbito do Gabinete; e

III - realizar atividades administrativas relativas à administração de pessoal e de recursos logísticos e tecnológicos no âmbito do Gabinete.

Art. 8º À Coordenação-Geral de Assuntos Institucionais compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades de comunicação social, publicação, divulgação institucional, relações públicas, eventos e acompanhamento de matérias de interesse da SUFRAMA; e

II - coordenar a elaboração e execução do Plano Anual de Comunicação - PAC, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

Art. 9º À Coordenação de Relações Institucionais compete:

I - elaborar e executar o Plano Anual de Comunicação - PAC, em consonância com as diretrizes definidas pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República;

II - divulgar para a mídia em geral assuntos de interesse da SUFRAMA;

III - preparar e acompanhar entrevistas individuais e coletivas de interesse da SUFRAMA;

IV - produzir e distribuir publicações institucionais voltadas à promoção e divulgação dos programas e ações da SUFRAMA;

V - monitorar direta ou indiretamente as publicações de assuntos de interesse da SUFRAMA nos diversos veículos de comunicação;

VI - gerir o conteúdo do sítio da SUFRAMA e de perfis institucionais nas mídias sociais;

VII - elaborar e acompanhar a execução direta ou indireta das ações de publicidade institucional;

VIII - apoiar as demais unidades administrativas da SUFRAMA, concernentes às atividades de comunicação; e

IX - elaborar e acompanhar a execução das atividades de patrocínio de interesse da SUFRAMA.

Art. 10. A Coordenação de Eventos compete:

I - coordenar e realizar os eventos de interesse da SUFRAMA;

II - promover e executar ações de relações públicas institucionais junto ao público interno e externo da SUFRAMA; e

III - apoiar as atividades relativas ao cerimonial da SUFRAMA.

Art. 11. A Superintendência Adjunta Executiva compete:

I - assistir o Superintendente na definição de diretrizes e na supervisão de ações das Superintendências Adjuntas e demais unidades administrativas integrantes da estrutura da SUFRAMA;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas:

a) ao desenvolvimento de ações com vistas à melhoria contínua da governança e da gestão estratégica no âmbito da SUFRAMA;

b) ao planejamento e à avaliação da implementação de medidas, de mecanismos e de práticas organizacionais de governança no âmbito da SUFRAMA;

c) ao Sistema de Planejamento e de Orçamento Federal no âmbito da SUFRAMA; e

d) à coordenação e ao acompanhamento da gestão de riscos no âmbito da SUFRAMA;

III - coordenar, no âmbito das competências da SUFRAMA, a elaboração de estudos e de ações voltadas às seguintes áreas:

a) conjuntura econômica e dinâmica econômica;

b) direito tributário, legislação tributária e incentivos fiscais;

c) questões ambientais e de sustentabilidade na Amazônia;

d) turismo e cultura;

e) comércio exterior e assuntos internacionais; e

f) promoção comercial e atração de investimentos.

Art. 12. À Coordenação-Geral de Assuntos Estratégicos compete:

I - auxiliar o Superintendente Adjunto Executivo na definição de diretrizes e na supervisão de ações estratégicas das Superintendências Adjuntas e demais unidades administrativas integrantes da estrutura da SUFRAMA;

II - coordenar a execução de atividades relativas:

a) ao desenvolvimento de ações voltadas à melhoria contínua da governança e da gestão estratégica no âmbito da SUFRAMA;

b) ao planejamento e à avaliação da implementação de medidas, de mecanismos e de práticas organizacionais de governança no âmbito da SUFRAMA;

c) à coordenação do sistema de planejamento e programação orçamentária da SUFRAMA, e acompanhar o seu cumprimento; e

d) ao acompanhamento da gestão de riscos no âmbito da esfera de competências da SUFRAMA;

III - coordenar a elaboração de estudos e ações, no âmbito da esfera de competências da SUFRAMA, voltadas às seguintes áreas:

a) conjuntura e dinâmica econômica;

b) legislação tributária e incentivos fiscais;

c) questões ambientais e de sustentabilidade na Amazônia; e

d) turismo e cultura.

Art. 13. À Coordenação de Estudos Econômicos e Empresariais compete:

I - elaborar estudos e ações, no âmbito da esfera de competências da SUFRAMA, voltadas às seguintes áreas:

a) conjuntura e dinâmica econômica;

b) legislação tributária e incentivos fiscais;

c) questões ambientais e de sustentabilidade na Amazônia; e

d) turismo e cultura.

Art. 14. À Coordenação de Planejamento, Governança e Gestão compete:

I - acompanhar e avaliar ações, planos e projetos, inclusive os de execução indireta, quando de interesse da Superintendência Adjunta Executiva, nos níveis estratégico, tático e operacional, verificando sua aderência às diretrizes institucionais;

II - desenvolver ações voltadas à melhoria contínua da governança e da gestão estratégica no âmbito da SUFRAMA;

III - planejar e avaliar a implementação de medidas, mecanismos e práticas organizacionais de governança no âmbito da SUFRAMA;

IV - coordenar os sistemas de planejamento estratégico, tático e operacional da SUFRAMA, e a suas respectivas programações orçamentárias, acompanhando o cumprimento de objetivos e metas, sem prejuízo da elaboração do Relatório de Gestão da Autarquia; e

V - acompanhar a gestão de riscos no âmbito da esfera de competências da SUFRAMA.

Art. 15. À Coordenação-Geral de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais compete:

I - assistir a Superintendência Adjunta Executiva quanto a assuntos relacionados à política de Comércio Exterior do Governo Federal, temas tarifários, programas nacionais de comércio exterior e fomento à exportação;

II - assistir a Superintendência Adjunta Executiva na recepção de delegações estrangeiras e nos temas de negociações internacionais, cooperação técnica internacional, Mercosul, organizações internacionais e temas de fronteira;

III - assistir a Superintendência Adjunta Executiva na articulação institucional para promoção do Modelo Zona Franca de Manaus, prospecção de Investidores para a região e participação em eventos internacionais; e

IV - elaborar estudos e ações, no âmbito da esfera de competências da SUFRAMA, voltadas às áreas de comércio exterior, assuntos internacionais, promoção comercial e atração de investimentos.

Seção III

Dos órgãos seccionais

Art. 16. À Procuradoria Federal junto à SUFRAMA, órgão de execução da Procuradoria-Geral Federal, compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a SUFRAMA, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - orientar a execução da representação judicial da SUFRAMA, quando sob a responsabilidade dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - exercer as atividades de consultoria e de assessoramento jurídicos no âmbito da SUFRAMA e aplicar, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993;

IV - auxiliar os demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da SUFRAMA, para inscrição em dívida ativa e cobrança;

V - zelar pela observância da Constituição, das leis e dos atos emanados dos poderes públicos, sob a orientação normativa da Advocacia-Geral da União e da Procuradoria-Geral Federal; e

VI - encaminhar à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria-Geral Federal, conforme o caso, pedido de apuração de falta funcional praticada por seus membros.

Art. 17. À Coordenação Jurídica compete:

I - praticar os atos relativos à representação judicial e extrajudicial da SUFRAMA, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;

II - prestar subsídios de fato, de direito e outros necessários à defesa da SUFRAMA, quando realizada por outros órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal;

III - elaborar e atualizar teses jurídicas e definir estratégias processuais sobre matéria específica da atividade finalística da SUFRAMA;

IV - orientar o cumprimento de decisões judiciais;

V - propor o ajuizamento de ações de interesse da SUFRAMA, inclusive as ações civis públicas e de improbidade administrativa, ou a intervenção nestas ações quando ajuizadas por outros órgãos e em ações populares;

VI - propor a representação judicial de autoridades e servidores da SUFRAMA, observado o disposto no art. 22 da Lei nº 9.028, de 12 de abril de 1995 e nas normas da Advocacia-Geral da União;

VII - gerenciar o andamento e os resultados das ações judiciais de interesse da SUFRAMA;

VIII - opinar sobre matéria contenciosa, de natureza administrativa ou judicial, observadas as normas estabelecidas pela Procuradoria-Geral Federal;



IX - praticar os atos necessários ao auxílio dos demais órgãos de execução da Procuradoria-Geral Federal na apuração da liquidez e certeza de créditos de qualquer natureza de titularidade da SUFRAMA para inscrição em dívida ativa e cobrança;

X - realizar estudos e pesquisas jurídicas de interesse da SUFRAMA;

XI - analisar minutas de edital de licitação, contratos, convênios, acordos e outros atos análogos;

XII - analisar a legalidade dos atos normativos previamente à sua edição;

XIII - assistir às autoridades da SUFRAMA no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados; e

XIV - analisar a legalidade dos processos administrativos disciplinares e sindicâncias instauradas pela SUFRAMA, após apresentação do relatório final, quando encaminhados pelo Superintendente.

Art. 18. À Auditoria Interna compete:

I - proceder ao controle interno, fiscalizar e examinar os resultados quanto à economicidade, à eficácia e à eficiência da gestão orçamentária, financeira, contábil, patrimonial, de pessoal e dos demais sistemas administrativos e operacionais da SUFRAMA;

II - assessorar a direção da autarquia para o cumprimento dos objetivos institucionais da SUFRAMA, prioritariamente, na supervisão e no controle interno administrativo;

III - realizar auditorias e emitir relatório sobre a execução física e financeira e os resultados obtidos na aplicação dos recursos, relativamente aos programas e às ações sob a responsabilidade da SUFRAMA;

IV - examinar e emitir parecer sobre a prestação de contas anual da SUFRAMA e sobre as tomadas de contas especiais;

V - editar as normas e estabelecer as diretrizes da área da Auditoria Interna, em conjunto com as demais unidades da SUFRAMA;

VI - acompanhar o atendimento às diligências e a implementação das recomendações dos órgãos e das unidades do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal e do Tribunal de Contas da União; e

VII - elaborar o Plano Anual de Atividades da Auditoria Interna e o Relatório Anual de Atividades de Auditoria Interna.

Parágrafo único. A Auditoria Interna vincula-se ao Conselho de Administração, nos termos do disposto no § 3º do art. 15 do Decreto nº 3.591, de 2000.

Art. 19. À Coordenação de Auditorias compete:

I - realizar auditorias nos programas e ações constantes no Plano Anual de Trabalho;

II - avaliar os sistemas informatizados e os controles adotados no âmbito da SUFRAMA;

III - examinar as contas dos responsáveis pela gerência e aplicação de recursos de suprimento de fundos, convênios e acordos, dentre outros, bem como a utilização ou guarda de bens e valores públicos, no âmbito da SUFRAMA;

IV - acompanhar, avaliar e orientar os atos e fatos da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Autarquia, com vistas à aplicação regular e a utilização racional dos recursos e bens públicos; e

V - elaborar o Plano Anual de Atividades de Auditoria Interna - PAINT do exercício seguinte, bem como o Relatório Anual de Atividade da Auditoria Interna - RAINT, a serem encaminhados ao órgão ou à unidade de controle interno a que estiver vinculada.

Art. 20. À Corregedoria compete:

I - planejar, dirigir, orientar, supervisionar, avaliar e controlar as atividades de correição no âmbito da SUFRAMA;

II - instaurar ou requisitar a instauração, de ofício ou a partir de representações e denúncias, de sindicâncias, incluídas as patrimoniais, de processos administrativos disciplinares e de demais procedimentos correcionais para apurar responsabilidade por irregularidades praticadas no âmbito da SUFRAMA, e decidir acerca das propostas de arquivamento de denúncias e representações;

III - encaminhar ao Superintendente da SUFRAMA, para julgamento, os processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;

IV - propor o encaminhamento à autoridade competente, para julgamento, dos processos administrativos disciplinares que possam implicar a aplicação de penalidades de sua competência;

V - avocar, de ofício ou por meio de proposta, sindicâncias, processos administrativos disciplinares e outros procedimentos correcionais em curso na SUFRAMA e determinar o reexame daqueles já concluídos ou, conforme o caso, propor ao Superintendente da SUFRAMA a advocação ou o reexame do feito;

VI - adotar ações preventivas e repressivas sobre a ética funcional e disciplinar dos servidores; e

VII - exercer as demais competências previstas no art. 5º do Decreto nº 5.480, de 2005.

Art. 21. À Ouvidoria compete:

I - executar as atividades de ouvidoria previstas no art. 13 da Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017;

II - propor ações e sugerir prioridades nas atividades de ouvidoria de sua área de atuação;

III - informar ao órgão central do Sistema de Ouvidoria do Poder Executivo Federal a respeito do acompanhamento e da avaliação dos programas e dos projetos de atividades de ouvidoria;

IV - organizar e divulgar informações sobre atividades de ouvidoria e procedimentos operacionais;

V - processar as informações obtidas por meio das manifestações recebidas e das pesquisas de satisfação realizadas com a finalidade de avaliar os serviços públicos prestados, em especial sobre o cumprimento dos compromissos e dos padrões de qualidade de atendimento da Carta de Serviços ao Usuário, de que trata o art. 7º da Lei nº 13.460, de 2017;

VI - produzir e analisar dados e informações sobre as atividades de ouvidoria no âmbito da SUFRAMA;

VII - receber, examinar e dar encaminhamento a reclamações, a elogios, a sugestões e a denúncias referentes a procedimentos e a ações de agentes e órgãos, nos termos do disposto no Decreto nº 9.492, de 2018, e atender às solicitações de acesso à informação, conforme disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, no âmbito da SUFRAMA; e

VIII - organizar e interpretar o conjunto das manifestações recebidas e produzir indicadores sobre o nível de satisfação dos usuários dos serviços públicos prestados no âmbito do Poder Executivo Federal relacionado às competências institucionais da SUFRAMA.

Art. 22. À Superintendência Adjunta de Administração compete:

I - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas aos Sistemas de:

a) Administração Financeira Federal;

b) Administração dos Recursos de Tecnologia da Informação - Sisip;

c) Contabilidade Federal;

d) Gestão de Documentos de Arquivo - Siga;

e) Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - Siorg;

f) Pessoal Civil da Administração Federal - Sipec; e

g) Serviços Gerais - Sisg;

II - planejar, coordenar e supervisionar a execução das atividades relativas a tomadas de contas dos ordenadores de despesa e dos demais responsáveis por bens e por valores públicos e de todo aquele que der causa a perda, a extravio ou a outra irregularidade que resulte em dano ao erário; e

III - proceder à análise e manifestar-se sobre questões pertinentes à estrutura regimental da SUFRAMA.

Art. 23. À Coordenação-Geral de Recursos Logísticos compete:

I - coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades de transporte, comunicações administrativas, arquivo, telecomunicações, zeladoria, portaria, reprografia, licitação e documentação;

II - coordenar a análise, elaboração e execução do plano anual de contratações;

III - coordenar as ações para provimento das necessidades de materiais de consumo, expediente, permanente, equipamentos e de instalações;

IV - coordenar as ações de cadastro, controle, inventário, manutenção e conservação dos bens patrimoniais;

V - coordenar as ações de análise e elaboração das minutas de editais, e demais instrumentos congêneres, visando à instrução de processos licitatórios;

VI - coordenar as ações de publicidade dos atos relativos a licitação, contratos, projetos, recursos humanos e outros ; e

VII - coordenar as atividades de análise e instrução de processos relativos a contratos, termos aditivos, repactuações, reajuste de preços e demais instrumentos congêneres.

Art. 24. À Coordenação de Atividades Auxiliares compete:

I - coordenar, supervisionar, controlar e fiscalizar a fase de planejamento e da execução dos contratos de fornecimento dos serviços de zeladoria, vigilância, transporte, fornecimento de energia, fornecimento de água, sanitização e dedetização;

II - fornecer suporte à Coordenação-Geral de Recursos Logísticos referente à consolidação de informações, elaboração de relatórios e estudos; e

III - consolidar o plano anual das contratações de competência da unidade.

Art. 25. À Divisão de Comunicações Administrativas compete:

I - elaborar, coordenar e acompanhar a política de documentação e informação no âmbito da SUFRAMA;

II - desenvolver as atividades de gestão documental;

III - coordenar as atividades de protocolo e arquivo;

IV - providenciar a publicação de atos oficiais;

V - gerir o sistema de processo administrativo eletrônico no âmbito da SUFRAMA;

VI - executar atividades relativas a gestão de contratos de serviços postais, telecomunicações e outsourcing de impressões; e

VII - requisitar, receber, selecionar, registrar, catalogar, classificar e disseminar o material bibliográfico de interesse da SUFRAMA.

Art. 26. À Seção de Protocolo compete:

I - executar e avaliar as atividades de protocolo que se referem ao recebimento, conferência, classificação, registro, digitalização e tramitação de documentos/processos de origem externa endereçados à SUFRAMA;

II - expedir documentos/processos eletronicamente ou em suporte físico; e

III - zelar pela uniformização das atividades de protocolo no âmbito da SUFRAMA.

Art. 27. À Seção de Arquivo compete:

I - receber por transferência, dos arquivos setoriais das unidades administrativas da SUFRAMA, os documentos em fase intermediária e proceder ao recolhimento dos documentos de guarda permanente;

II - gerir os depósitos de documentos sob sua guarda; e

III - atender às solicitações internas de consulta e empréstimo dos documentos sob sua guarda;

Art. 28. À Seção de Zeladoria e Vigilância compete:

I - acompanhar e fiscalizar a fase de execução dos contratos de vigilância patrimonial, agente de portaria, conservação e limpeza nas unidades administrativas da SUFRAMA;

II - elaborar os documentos necessários para a fase de planejamento das contratações de competência da unidade;

III - monitorar a execução orçamentária dos contratos e consolidar o histórico das informações; e

IV - propor norma de controle de acesso de pessoas, veículos e gestão do estacionamento.

Art. 29. À Seção de Transporte compete:

I - acompanhar e fiscalizar a fase de execução dos contratos dos serviços de transporte para atendimento das unidades da SUFRAMA;

II - elaborar os documentos necessários para a fase de planejamento das contratações de competência da unidade;

III - monitorar a execução orçamentária dos contratos e consolidar o histórico das informações; e

IV - propor norma de requisição e utilização dos serviços de transporte.

Art. 30. À Seção de Serviços de Apoio Administrativo compete:

I - acompanhar e fiscalizar a fase de execução dos contratos de copeiragem, mensageiros, recepcionistas, secretariado, dedetização, água e luz, aluguel de prédios e movimentação de carga para atendimento das unidades da SUFRAMA;

II - elaborar os documentos necessários para a fase de planejamento das contratações de competência da unidade;

III - monitorar a execução orçamentária dos contratos e consolidar o histórico das informações; e

IV - propor normas gerais de utilização dos serviços de apoio administrativo.

Art. 31. À Coordenação de Engenharia e Manutenção Predial compete:

I - elaborar os projetos básicos de serviços e obras de engenharia e arquitetura das edificações pertencentes a SUFRAMA;

II - programar, supervisionar, fiscalizar e receber obras e serviços de engenharia e arquitetura e, quando couber, elaborar projetos executivos;

III - elaborar e executar os projetos de arranjo físico das unidades administrativas SUFRAMA;

IV - elaborar o projeto básico/termo de referência dos serviços de manutenção predial e fiscalizar a execução na sede e assessorar as unidades regionais no aspecto da fiscalização contratual;

V - elaborar estudos a respeito da infraestrutura do distrito agropecuário a fim de subsidiar a propositura de medidas da conservação e melhoramento junto aos órgãos competentes com ação conjunta da Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento de Projetos Agropecuários;

VI - elaborar estudos técnicos objetivando a contratação de apoio logístico, com subsídios da Superintendência Adjunta de Projetos, nos casos de esbulho ou turbação nos imóveis sob a posse ou de propriedade da SUFRAMA localizados no distrito agropecuário e distrito industrial de Manaus destinados ao desenvolvimento de projetos econômicos e propor medidas destinadas à recuperação ou proteção possessória ou dominial; e

VII - analisar os projetos e medidas adotadas pelos órgãos competentes no sentido da conservação e melhoramentos da infraestrutura referida no inciso V do caput.

Art. 32. À Coordenação de Contratos, Patrimônio e Procedimentos Licitatórios compete planejar, organizar, orientar e fiscalizar a execução das atividades relacionadas a gestão de material, almoxarifado, patrimônio, contratos, licitação e outras tarefas correlatas a sua área.

Art. 33. À Seção de Compras e Contratos compete:

I - consolidar as demandas do Plano Anual de Contratações - PAC;

II - elaborar o calendário de compras e providenciar a aquisição de materiais de consumo, permanente e a contratação de assinaturas de revistas, jornais e periódicos de natureza técnica;

III - fornecer as informações e/ou especificações necessárias à aquisição de materiais no âmbito das unidades administrativas da SUFRAMA, mediante a elaboração de termo de referência e projeto básico;

IV - elaborar o termo de referência e/ou projeto básico a aquisição de materiais de consumo, permanente e contratação de assinaturas de revistas, jornais e periódicos de natureza técnica na sede e, quando necessário, nas unidades descentralizadas;

V - analisar processos relativos às solicitações de repactuação de contratos, revisão e reajustes de preços;

VI - acompanhar os prazos de vigência dos contratos e respectivos aditivos, mediante comunicação tempestiva com as áreas afetas;

VII - acompanhar o trâmite de aditamento de contratos e monitorá-los até sua publicação; e

VIII - registrar os contratos nos sistemas governamentais conforme a legislação em vigor.

Art. 34. À Seção de Procedimentos Licitatórios compete:

I - elaborar minutas de editais, minutas de contratos e demais instrumentos congêneres, visando à instrução de processos licitatórios;

II - providenciar a publicidade dos atos relativos a licitação;

III - prestar apoio administrativo à comissão de licitação, comissão de contratação e aos pregoeiros; e

IV - elaborar, anualmente, relatório consolidado dos processos de licitação realizados no exercício.

Art. 35. À Seção de Almoxarifado compete:

I - receber, conferir e distribuir conforme as requisições de material das unidades administrativas; e

II - efetuar o controle físico e financeiro do estoque, propor sua reposição e elaborar seu inventário periódico e rotativo.



Art. 36. À Seção de Patrimônio compete:

I - classificar, registrar e cadastrar os bens de propriedade da SUFRAMA assim como controlar a localização dos bens via sistema;

II - fornecer à Coordenação de Contabilidade e Custos as variações patrimoniais dos bens móveis e imóveis, mediante incorporações e baixas ocorridas;

III - elaborar, anualmente, o inventário físico-patrimonial dos bens móveis e imóveis;

IV - propor reaproveitamento, movimentação, alienação e outras formas de desfazimento dos bens considerados ociosos, irrecuperáveis e antieconômicos;

V - providenciar o seguro dos bens móveis e imóveis contra possíveis sinistros;

VI - realizar baixa patrimonial dos bens imóveis da SUFRAMA mediante solicitação da unidade competente; e

VII - fiscalizar os serviços de mudança e movimentação de cargas nas unidades administrativas.

Art. 37. À Coordenação-Geral de Recursos Humanos compete:

I - coordenar as atividades relacionadas com as políticas de desenvolvimento de recursos humanos, assistência médica e social, e de administração de pessoal ativo, inativo e pensionista;

II - elaborar programas e projetos relacionados com o desenvolvimento dos recursos humanos da SUFRAMA;

III - subsidiar a unidade administrativa competente na elaboração da proposta orçamentária relativa à área de recursos humanos;

IV - coordenar, subsidiar e acompanhar a elaboração do plano de cargos, carreiras e salários; e

V - identificar a necessidade de recursos humanos, propor e acompanhar a realização de concurso público no âmbito da SUFRAMA.

Art. 38. À Coordenação de Desenvolvimento e Assistência ao Servidor compete:

I - coordenar as atividades relacionadas ao desenvolvimento, acompanhamento e assistência aos servidores ativos e dos inativos conforme legislação específica;

II - coordenar e executar as atividades de avaliação de progressão, de desempenho, de gratificação de qualificação e de estágio probatório dos servidores;

III - coordenar, acompanhar e executar as atividades relacionadas ao programa de Estágios;

IV - solicitar e acompanhar exames admissionais, e periódicos e perícias médicas dos servidores ativos e de dependentes quando for o caso;

V - desenvolver atividades de promoção à saúde e de melhoria da qualidade de vida do servidor; e

VI - incluir, atualizar e analisar os registros dos servidores ativos e dependentes, quando aplicável, em sistema do Governo Federal para fins de plano de saúde.

Art. 39. À Divisão de Capacitação compete:

I - identificar as necessidades de treinamento e capacitação junto às unidades administrativas, elaborar o Plano de Desenvolvimento da Autarquia e executá-lo anualmente após aprovação, conforme legislação específica; e

II - publicar mensalmente os dados relativos à afastamentos dos servidores referente às ações de desenvolvimento.

Art. 40. À Coordenação de Legislação e Administração de Pessoal compete:

I - administrar a execução das atividades relacionadas a cadastro, cargos e salários, remuneração, vantagens e benefícios de servidores;

II - instruir e analisar, quando necessário, os processos e expedientes judiciais referentes a legislação de pessoal, a fim de subsidiar a Procuradoria Federal na defesa da Autarquia em processos judiciais;

III - elaborar atos administrativos relacionados à admissão, desligamento, afastamentos e movimentação dos servidores e empregados públicos;

IV - instruir e analisar processos que envolvam direitos e deveres dos servidores da SUFRAMA no âmbito dos recursos humanos;

V - executar a atualização dos atos e registros funcionais dos servidores ativos, empregados públicos e estagiários;

VI - controlar e acompanhar a lotação numérica, nominal e as vagas de pessoal existentes no quadro de pessoal da SUFRAMA;

VII - instruir e analisar processos de admissão de servidores, encaminhando-os para apreciação da Controladoria Geral da União/AM; e

VIII - acompanhar a frequência dos servidores, empregados públicos e estagiários.

Art. 41. À Divisão de Folha de Pagamento compete:

I - executar as atividades relacionadas à folha de pagamento de servidores ativos e estagiários;

II - incluir, excluir e alterar registros cadastrais e financeiros de servidores ativos, empregados públicos e estagiários nos sistemas do governo federal; e

III - acompanhar e elaborar a folha de pagamento dos servidores ativos e estagiários.

Art. 42. À Coordenação-Geral de Execução Orçamentária e Financeira compete:

I - fornecer, quando solicitado, dados da execução orçamentária à unidade responsável pela elaboração da proposta orçamentária, solicitação de créditos adicionais e em outros procedimentos relativos ao orçamento;

II - coordenar a execução da programação orçamentária e financeira; e

III - coordenar as atividades de contabilidade, custos e arrecadação.

Art. 43. À Coordenação de Execução Orçamentária e Financeira compete controlar e fiscalizar a execução das atividades relativas à execução orçamentária e à execução financeira.

Art. 44. À Seção de Execução Financeira compete:

I - executar e controlar a liquidação contábil e pagamento das despesas; e

II - fornecer, mensalmente ou quando solicitado, dados da execução financeira da Autarquia ao Ordenador de Despesas.

Art. 45. À Seção de Execução Orçamentária compete:

I - fornecer dados da execução orçamentária à unidade responsável pela elaboração da programação e alterações orçamentárias;

II - informar os saldos e limites orçamentários disponíveis às unidades solicitantes;

III - emitir empenhos autorizados pelo Ordenador de Despesas;

IV - emitir descentralizações de créditos orçamentários autorizadas pelo Ordenador de Despesas;

V - fornecer, mensalmente ou quando solicitado, dados da execução orçamentária da Autarquia ao Ordenador de Despesas; e

VI - orientar as unidades administrativas da SUFRAMA quanto aos procedimentos relativos à execução orçamentária.

Art. 46. À Coordenação de Contabilidade e Custos compete:

I - executar as atividades contábeis e de custos da SUFRAMA;

II - analisar e emitir parecer sobre os Balancetes, o Balanço Patrimonial e demais Demonstrativos Contábeis da SUFRAMA;

III - registrar e atualizar o Cadastro Informativo dos Créditos Não Quitados - CADIN, relativo aos valores devidos a SUFRAMA;

IV - analisar e acompanhar as concessões de suprimentos de fundo, bem como as prestações de contas; e

V - realizar a conformidade diária e contábil no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Art. 47. À Coordenação de Arrecadação compete:

I - executar as atividades relativas à arrecadação e cobrança da taxa devida à SUFRAMA pelo exercício do poder de polícia ou pelos serviços prestados;

II - acompanhar as estimativas e reestimativas das receitas arrecadadas junto ao Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento do Governo Federal - SIOP e fornecer dados da arrecadação, quando solicitado, para fins de alterações Orçamentaria.

III - analisar e emitir parecer nos processos de restituição da taxa devida à SUFRAMA pelo exercício do poder de polícia ou pelos serviços prestados, quando devido, com base nos subsídios técnicos prestados pelas respectivas Unidades Administrativas;

IV - fornecer, mensalmente ou quando solicitado, relatórios com demonstrativos da arrecadação e de cobrança de débitos das taxas da SUFRAMA; e

V - subsidiar a Procuradoria Federal junto a SUFRAMA com dados e informações pertinentes ao Sistema de Arrecadação e cobrança.

Art. 48. À Coordenação-Geral de Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - propor diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização dos recursos relacionados à tecnologia da informação na SUFRAMA e verificar seu cumprimento;

II - disponibilizar e incentivar o uso de soluções de tecnologia e sistemas de informação;

III - propor políticas de segurança da informação e verificar a eficiência das ações implementadas na SUFRAMA;

IV - promover a identificação de novas tecnologias voltadas à área de tecnologia da informação;

V - promover a articulação com outros órgãos do Poder Executivo federal e entre os demais Poderes nos temas relacionados à tecnologia da informação;

VI - planejar, coordenar e acompanhar as contratações e aquisições de soluções de tecnologia da informação da SUFRAMA, em conformidades com os normativos correlatos ao tema; e

VII - promover o uso estratégico e a governança da tecnologia da informação em articulação com as demais áreas da SUFRAMA.

Art. 49. À Coordenação de Sistemas compete:

I - realizar estudos com vista a atender necessidade de desenvolvimento e otimização de sistemas de informação;

II - desenvolver e implantar sistemas informatizados para tratamento da informação da SUFRAMA;

III - desenvolver, implantar e sustentar sistemas informatizados na SUFRAMA;

IV - cadastrar e manter atualizado o controle dos usuários internos dos sistemas corporativos da SUFRAMA;

V - diagnosticar e analisar as necessidades de otimização de metodologias e processos de trabalho no âmbito da Coordenação; e

VI - elaborar e avaliar as normas e procedimentos administrativos no âmbito da Coordenação.

Art. 50. À Coordenação de Infraestrutura em Tecnologia da Informação e Comunicação compete:

I - garantir direta ou indiretamente a manutenção e alocação dos equipamentos de tecnologia de informação e comunicação;

II - analisar e avaliar os serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC com vistas ao correto cumprimento dos padrões de segurança e funcionalidade no âmbito da SUFRAMA;

III - gerenciar a rede corporativa da SUFRAMA assegurando o acesso e a segurança dos dados;

IV - avaliar e propor a aquisição de novas tecnologias, novos produtos e serviços de TIC que garantam o funcionamento adequado e compatível com a estrutura de TIC no âmbito da SUFRAMA; e

V - levantar, identificar e encaminhar as necessidades de TIC para deliberação do Comitê responsável pela Governança Digital da SUFRAMA.

Seção IV

Dos órgãos específicos singulares

Art. 51. À Superintendência Adjunta de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica compete planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas:

I - ao monitoramento estratégico de programas e de projetos de desenvolvimento econômico e produtivo;

II - à articulação institucional e ao apoio voltados ao desenvolvimento regional e à inovação tecnológica;

III - à celebração, ao acompanhamento e à análise da prestação de contas de transferências voluntárias de recursos da União administradas pela SUFRAMA; e

IV - aos programas e aos projetos destinados ao desenvolvimento da ciência, da tecnologia e da inovação, na área de atuação da SUFRAMA, em articulação com entidades públicas e privadas.

Art. 52. À Coordenação-Geral de Desenvolvimento Regional compete:

I - coordenar a celebração, monitoramento, acompanhamento e análise da prestação de contas dos instrumentos de transferência de recursos voltados a projetos de desenvolvimento regional;

II - coordenar os instrumentos de parceria visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividades ou evento de interesse recíproco voltados ao desenvolvimento regional;

III - coordenar ações e apoiar articulação com órgãos e entidades voltadas ao desenvolvimento regional;

IV - apoiar a articulação institucional com o ecossistema local, nacional e internacional de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I); e

V - articular ações em prol da integração entre os diversos planos voltados para o desenvolvimento e redução das desigualdades, em nível regional.

Art. 53. À Coordenação de Análise de Projetos de Desenvolvimento compete:

I - realizar a análise do enquadramento e seleção das propostas apresentadas com vistas à celebração de instrumentos de transferência de recursos voltados a projetos de desenvolvimento regional;

II - operacionalizar a celebração de instrumentos de transferência de recursos e demais instrumentos de parceria visando a execução de programas de trabalho, projetos/atividades ou evento de interesse recíproco voltados para o desenvolvimento regional;

III - executar ações de apoio a articulação com órgãos e entidades voltadas ao desenvolvimento regional; e

IV - executar ações em prol da integração entre os diversos planos voltados para o desenvolvimento e redução das desigualdades, em nível regional.

Art. 54. À Coordenação de Monitoramento e Acompanhamento de Projetos de Desenvolvimento compete:

I - monitorar os instrumentos de transferência de recursos celebrados na Plataforma +Brasil;

II - acompanhar a execução física e financeira dos instrumentos de transferência de recursos voltados para projetos de desenvolvimento regional;

III - monitorar e acompanhar a execução dos instrumentos de parceria visando à execução de programas de trabalho, projetos/atividade ou evento de interesse recíproco voltados para o desenvolvimento regional;

IV - manter atualizados os registros dos instrumentos de transferências de recursos voltados para projetos de desenvolvimento regional firmados pela SUFRAMA junto à Plataforma +Brasil, objetivando a transparência das informações;

V - analisar as Prestações de Contas dos instrumentos de transferência de recursos voltados para projetos de desenvolvimento regional;

VI - orientar tecnicamente os signatários de parcerias institucionais e recebedores de recursos da autarquia para a execução de projetos de desenvolvimento regional; e

VII - propor a instauração de Tomada de Contas Especial dos instrumentos de transferências de recursos voltados para projetos de desenvolvimento regional com prestações de contas reprovadas, quando for o caso.

Art. 55. À Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica compete:

I - coordenar as atividades de monitoramento e fiscalização do cumprimento das obrigações de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) como contrapartida aos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

II - coordenar as atividades de apoio técnico e administrativo ao Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico na Amazônia (CAPDA);

III - participar atividades de articulação com o ecossistema local, nacional e internacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

IV - participar nas atividades de promoção e adensamento do ecossistema de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da região de atuação da SUFRAMA;

V - coordenar e elaborar estudos técnicos sobre os resultados da política pública e a evolução do ecossistema de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da região de atuação da SUFRAMA;

VI - coordenar e elaborar estudos técnicos voltados ao aprimoramento dos normativos da política de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da região de atuação da SUFRAMA;

VII - apoiar as ações associadas à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da Superintendência-Adjunta de Desenvolvimento e Inovação;

VIII - contribuir com a unidade administrativa responsável pelo acompanhamento dos empreendimento industriais que usufruem de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA, no que concerne às obrigações de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I); e



IX - contribuir com a unidade administrativa responsável pela representação da SUFRAMA junto ao GT-PPB, referente a discussão e proposição de processos produtivos básicos (PPB), no que concerne ao às obrigações de investimento em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I).

Art. 56. À Coordenação de Monitoramento Tecnológico compete:

I - executar as atividades de monitoramento do cumprimento das obrigações de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) como contrapartida aos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

II - avaliar os planos de PD&I das obrigações de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) como contrapartida aos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

III - analisar os Relatórios Demonstrativos (RD) e os Relatórios de Asseguração Razoável (RAR) de PD&I das obrigações de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) como contrapartida aos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

IV - avaliar as demais obrigações acessórias decorrentes das obrigações de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) como contrapartida aos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

V - elaborar estudos técnicos sobre os resultados da política pública de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I) da região de atuação da Suframa;

VI - avaliar e propor aprimoramento dos normativos da política de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I) da região de atuação da Suframa relativos ao monitoramento das obrigações de investimento em PD&I;

VII - elaborar relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela unidade; e

VIII - apoiar nas demais ações associadas à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) demandadas pela Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

Art. 57. À Coordenação de Articulação Tecnológica compete:

I - executar as atividades de promoção e adensamento do ecossistema de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) da região de atuação da SUFRAMA;

II - executar as atividades de articulação com o ecossistema local, nacional e internacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I);

III - executar as atividades de apoio administrativo do Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico na Amazônia (CAPDA);

IV - acompanhar e fiscalizar os programas prioritários do CAPDA;

V - executar as atividades de avaliação e acompanhamento das entidades credenciadas no CAPDA;

VI - elaborar estudos técnicos referentes ao ecossistema de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I) da região de atuação da Suframa;

VII - avaliar e propor aprimoramento dos normativos da política de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I) da região de atuação da Suframa relativos as competências do CAPDA para credenciamento de entidade e gestão dos Programas Prioritários;

VIII - elaborar relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas pela unidade; e

IX - apoiar nas demais ações associadas à Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) demandadas pela Coordenação-Geral de Gestão Tecnológica.

Art. 58. A Superintendência Adjunta de Projetos compete planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas:

I - à análise técnico-econômica de projetos industriais, agropecuários e de prestação de serviços com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

II - à análise e à aprovação da listagem dos insumos importados destinados à industrialização de produtos na Zona Franca de Manaus;

III - ao acompanhamento, à fiscalização e à avaliação de projetos industriais, agropecuários e de prestação de serviços;

IV - ao acompanhamento das ocupações de lotes de terras no distrito industrial e no distrito agropecuário da SUFRAMA;

V - à análise e à fiscalização de projetos de engenharia e de arquitetura, executados em áreas do distrito industrial e do distrito agropecuário da SUFRAMA;

VI - à participação da SUFRAMA nos exames, na emissão de pareceres e em propostas de fixação e de alteração de processos produtivos básicos;

VII - ao acompanhamento do cumprimento de processos produtivos básicos no âmbito da SUFRAMA;

VIII - ao controle de dados, de informações socioeconômicas e de indicadores de desempenho de projetos beneficiários de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

IX - à participação em estudos e em pesquisas destinadas a subsidiar a política industrial, agrossilvopastoril e agroindustrial para as áreas beneficiadas com os incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA; e

X - à proposição de normas, de diretrizes e de padrões técnicos para o uso e para a ocupação de lotes de terras destinados à implantação de empreendimentos no distrito industrial e no distrito agropecuário da SUFRAMA.

Art. 59. À Coordenação-Geral de Análise de Projetos Industriais compete:

I - coordenar à análise técnico-econômica de projetos industriais, comerciais e de prestação de serviços com vistas à concessão de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

II - coordenar a análise, o acompanhamento e a fiscalização de implantação de projetos de engenharia e arquitetura em lotes no distrito industrial da SUFRAMA;

III - coordenar a análise de processos produtivos básicos com vistas à obtenção de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

IV - participar de estudos e pesquisas com vistas a subsidiar a política industrial para o Polo Industrial de Manaus e áreas de abrangência dos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

V - participar de ações e programas com vistas à identificação de oportunidades de negócios, adensamento de cadeias produtivas e de atração de investimentos para o polo industrial de Manaus;

VI - elaborar, propor normas, diretrizes e padrões técnicos para uso e ocupação de lotes no distrito industrial da SUFRAMA;

VII - participar de estudos e pesquisas com vistas à proposição de diretrizes, normas e padrões técnicos para análise, fixação e alteração de processos produtivos básicos no âmbito da SUFRAMA; e

VIII - propor e dar encaminhamento a pleitos para fixação de novos processos produtivos no âmbito da SUFRAMA.

Art. 60. À Coordenação de Análise de Projetos de Incentivos compete:

I - analisar projetos técnico-econômicos industriais, comerciais e de prestação de serviços com vistas à obtenção de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

II - analisar pleitos de cadastramento de produto padronizado, tipos e Nomenclatura Comum do Mercosul - NCMs, por parte de empresas titulares de projetos industriais beneficiários de incentivos fiscais da SUFRAMA;

III - analisar pleitos de enquadramento de produtos à processo produtivo básico fixados no âmbito da SUFRAMA;

IV - propor normas e padrões técnicos para apresentação e análise de projetos industriais, comerciais e de prestação de serviços;

V - participar de estudos e pesquisas com vistas a subsidiar a política industrial para o Polo Industrial de Manaus e para as áreas de abrangência dos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

VI - participar de programas e ações voltadas à identificação de oportunidades de negócios, demandas de adensamento de cadeias produtivas e de atração de investimentos para o polo industrial de Manaus; e

VII - participar de estudos e pesquisas com vistas à proposição de diretrizes, normas e padrões técnicos para análise, fixação e alteração de processos produtivos básicos no âmbito da SUFRAMA.

Art. 61. À Coordenação de Análise e Acompanhamento de Projetos de Engenharia e Arquitetura compete:

I - analisar e acompanhar projetos de engenharia e arquitetura inerentes a empresas titulares de projetos industriais, comerciais e de serviços aprovados para implantação no distrito industrial da SUFRAMA;

II - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das normas técnicas de ocupação de lotes no âmbito do distrito industrial da SUFRAMA;

III - monitorar a ocupação e uso de lotes no âmbito do distrito industrial da SUFRAMA;

IV - subsidiar os procedimentos para instrução de processo licitatório com vistas à concessão de lotes no âmbito do distrito industrial da SUFRAMA;

V - propor a atualização ou adequação de normas e padrões técnicos inerentes aos projetos de engenharia e arquitetura e de uso e ocupação de lotes no âmbito do distrito industrial da SUFRAMA; e

VI - coadjuvar as ações da SUFRAMA nos casos de esbulho ou turbação detectadas em áreas do distrito industrial da Suframa, com vistas à recuperação ou proteção possessória ou dominial.

Art. 62. À Coordenação-Geral de Acompanhamento de Projetos Industriais e Análise de Processos Industriais compete:

I - coordenar o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação de projetos industriais beneficiários de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

II - coordenar as atividades de controle de conformidade das importações de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagem, componentes e outros insumos utilizados no processo produtivo básico no âmbito da SUFRAMA;

III - participar e/ou apoiar estudos e pesquisas destinadas a subsidiar a política industrial de governo; a identificação de oportunidades de adensamento de cadeias produtivas no âmbito do polo industrial de Manaus e a proposição de fixação ou alteração de processos produtivos básicos;

IV - elaborar, propor normas, diretrizes e padrões técnicos para o acompanhamento de projetos industriais e avaliação de cumprimento de processo produtivo básico no âmbito da SUFRAMA;

V - coordenar o acompanhamento e a avaliação do cumprimento de processo produtivo básico pelas empresas titulares de projetos industriais beneficiários de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

VI - coordenar as atividades de controle, recepção, análise, validação e ajustes de dados socioeconômicos declaradas pelas empresas titulares de projetos industriais beneficiários de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA; e

VII - coordenar as atividades de organização e consolidação de dados socioeconômicos de projetos industriais beneficiários de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA com vistas a dar publicidade às informações de caráter público.

Art. 63. À Coordenação de Acompanhamento e Controle de Insumos compete:

I - analisar, atestar e propor padrões de conformidade das importações de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagens, componentes e outros insumos inerentes aos processos produtivos de produtos beneficiários dos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

II - elaborar, organizar e controlar os registros referentes às restrições ou exceções legais, nos módulos próprios do sistema de anuência às importações de insumos, destinados à industrialização de produtos beneficiados pelos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

III - coadjuvar estudos e pesquisas com vistas à proposição de padrões de conformidade para a importações de matérias-primas, produtos intermediários, materiais secundários e de embalagens, componentes e outros insumos inerentes aos processos produtivos de produtos beneficiários de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA; e

IV - subsidiar os processos de análise, autorização e validação de ajustes de dados socioeconômicos requeridos por empresas titulares de projetos industriais beneficiários de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA.

Art. 64. À Coordenação de Acompanhamento de Projetos Industriais compete:

I - acompanhar, vistoriar e avaliar os projetos industriais beneficiários de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

II - analisar e dar encaminhamento aos processos demandados por empresas titulares de projetos industriais beneficiários de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA e outros;

III - acompanhar e avaliar o cumprimento de processo produtivo básico por parte de empresas titulares de projetos industriais beneficiários de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

IV - coadjuvar estudos e pesquisas com vistas à proposição de normas, diretrizes e padrões técnicos para o acompanhamento de projetos industriais e de avaliação de cumprimento de processo produtivo básico no âmbito da SUFRAMA;

V - coadjuvar estudos e pesquisas com vistas a subsidiar a política industrial de governo, a identificação de oportunidades de atração de investimentos para o polo industrial de Manaus e a proposição de fixação e alteração de processos produtivos básicos; e

VI - subsidiar os processos de análise, autorização e validação de ajustes de dados socioeconômicos requeridos por empresas titulares de projetos industriais beneficiários de incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA.

Art. 65. À Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento de Projetos Agropecuários compete planejar, dirigir e coordenar a execução de atividades relativas:

I - à análise, acompanhamento e fiscalização de projetos técnico-econômicos com vistas à implantação de atividades de exploração de recursos hídricos, agricultura, pecuária, agroindústrias e outras no âmbito do distrito agropecuário e demais áreas de atuação da SUFRAMA;

II - à participação em estudos e pesquisas com vistas a subsidiar a política de implementação de projetos técnico-econômicos de exploração de recursos hídricos, agricultura, pecuária, agroindústrias e outras no âmbito do distrito agropecuário e demais áreas de atuação da SUFRAMA;

III - à realização de estudos e pesquisas com vistas à proposição de diretrizes, normas e padrões técnicos de análise de projetos técnico-econômicos, assim como de ocupação e utilização de lotes alienados no âmbito do distrito agropecuário da SUFRAMA;

IV - à participação em ações, planos, programas e projetos com vistas à elaboração de estudos de viabilidade, diagnósticos setoriais, perfil de projetos, identificação de oportunidades de negócios e atração de investimentos para o incremento das atividades econômicas no âmbito do distrito agropecuário e demais áreas de atuação da SUFRAMA;

V - à análise, vistoria técnica e instrução processual com vistas à regularização fundiária de lotes de terras ocupados no distrito agropecuário e área de expansão do distrito industrial da SUFRAMA; e

VI - à identificação de casos de esbulho ou turbação no âmbito do distrito agropecuário e área de expansão do distrito industrial da SUFRAMA, com vistas à proposição de medidas de recuperação ou proteção possessória ou dominial, com base em uma nota técnica elaborada pela Coordenação-Geral de Análise e Acompanhamento de Projetos Agropecuários, para subsidiar decisão do Superintendente da Autarquia.

Art. 66. À Coordenação de Análise de Projetos Agropecuários compete:

I - analisar projetos projetos técnico-econômicos com vistas à implantação de atividades de exploração de recursos hídricos, agricultura, pecuária, agroindústrias, turismo, mineração e outras no âmbito da SUFRAMA;

II - propor diretrizes, normas e padrões técnicos de apresentação e análise de projetos , assim como de ocupação e utilização de lotes alienados no âmbito do distrito agropecuário da SUFRAMA;

III - analisar projetos de engenharia rural e de levantamento topográfico inerentes a empreendimentos a serem instalados no distrito agropecuário mediante projeto técnico-econômico aprovado pela SUFRAMA;

IV - organizar, controlar e manter atualizado os dados e as informações inerentes aos lotes ocupados no âmbito do distrito agropecuário e área de expansão do distrito industrial da SUFRAMA;

V - analisar, instruir e dar encaminhamento a processos com vistas à regularização fundiária de lotes ocupados no âmbito do distrito agropecuário e área de expansão do distrito industrial da SUFRAMA;

VI - coadjuvar os procedimentos para instrução de processo licitatório com vistas à concessão de lotes de terras no âmbito do distrito agropecuário da SUFRAMA para implantação de projetos técnico-econômicos; e

VII - eventualmente, por determinação do Coordenador-Geral de Análise e Acompanhamento de Projetos Agropecuários, os servidores desta unidade poderão realizar atividades de acompanhamento em reforço à Coordenação de Acompanhamento de Projetos Agropecuários.



Art. 67. À Coordenação de Acompanhamento de Projetos Agropecuários compete:

I - acompanhar, monitorar e fiscalizar a implantação de projetos de exploração de recursos hídricos, agricultura, pecuária, agroindústrias, turismo, mineração e outros no âmbito do distrito agropecuário e demais áreas de atuação da SUFRAMA;

II - propor diretrizes, normas e padrões técnicos de acompanhamento e fiscalização de projetos técnico-econômicos, e de ocupação e utilização de lotes alienados no âmbito do distrito agropecuário da SUFRAMA;

III - identificar, no campo, áreas do distrito agropecuário disponíveis ao atendimento do processo de ocupação e implantação de empreendimentos mediante projetos técnico-econômicos aprovados pela SUFRAMA;

IV - realizar vistorias técnicas prévias com vistas à instrução de processos inerentes à regularização fundiária de lotes ocupados no âmbito do distrito agropecuário e área de expansão do distrito industrial da SUFRAMA;

V - coadjuvar o processo de organização, manutenção e atualização de dados e informações referentes à ocupação de lotes no âmbito do distrito agropecuário e área de expansão do distrito industrial da SUFRAMA;

VI - subsidiar procedimentos para elaboração e instrução de processo licitatório com vistas à concessão de lotes de terras no âmbito do distrito agropecuário da SUFRAMA;

VII - identificar, monitorar e instruir o processo nos casos de esbulho ou turbação no âmbito do distrito agropecuário e área de expansão do distrito industrial da SUFRAMA, com vistas à proposição de medidas de recuperação ou proteção possessória ou dominial; e

VIII - eventualmente, por determinação do Coordenador-Geral de Análise e Acompanhamento de Projetos Agropecuários, os servidores desta unidade poderão realizar atividades de análise em reforço à Coordenação de Análise de Projetos Agropecuários.

Art. 68. A Superintendência Adjunta de Operações compete planejar, coordenar e supervisionar a execução de atividades relativas:

I - ao controle das entradas física e documental de mercadorias nacionais e da entrada documental de mercadorias estrangeiras, ambas com incentivos fiscais, na área de atuação da SUFRAMA;

II - ao cadastro e ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas com interesses vinculados às atividades da SUFRAMA;

III - à administração das operações finalísticas das unidades descentralizadas localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana, no Estado do Amapá, em articulação com as demais unidades da SUFRAMA;

IV - à análise, ao controle, ao acompanhamento e à avaliação dos processos de exportação de produtos industrializados na Zona Franca de Manaus, nos termos do disposto na Lei nº 13.451, de 16 de junho de 2017;

V - ao monitoramento e ao gerenciamento de risco das operações de entrada de mercadorias no âmbito da SUFRAMA; e

Art. 69. A Unidade de Inteligência e Riscos Fiscais compete:

I - assistir o Superintendente Adjunto de Operações no desenvolvimento de ações conjuntas e integradas entre as unidades da Superintendência Adjunta de Operações, na área de Riscos Fiscais, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo dos mecanismos de controle das operações;

II - monitorar, analisar e detectar, através de ferramentas de gestão e controle, indícios de atipidades em operações finalísticas supervisionadas pela SAO, nas áreas beneficiadas pelos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

III - assistir o Superintendente Adjunto de Operações na proposição, acompanhamento e avaliação de parcerias interinstitucionais na área de gestão de riscos fiscais; e

IV - realizar demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Superintendente Adjunto de Operações.

Art. 70. À Coordenação-Geral de Importação e Exportação compete:

I - coordenar e controlar as atividades relativas à entrada de mercadorias estrangeiras nas áreas beneficiadas por incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

II - coordenar e controlar as atividades relativas à operacionalização dos processos referentes aos planos de exportação das empresas com domicílio na área de atuação da SUFRAMA;

III - coordenar e controlar a emissão de manifestações técnicas aos pedidos de ressarcimento das taxas arrecadadas pela SUFRAMA em operações com mercadorias estrangeiras;

IV - coordenar e controlar ações, estudos, pesquisas e participar de reuniões e eventos voltados ao contínuo aperfeiçoamento dos instrumentos de comércio exterior administrados pela SUFRAMA, visando ao aumento das exportações e à diversificação de mercado;

V - coordenar e controlar as atividades relativas ao atendimento ao público concernente à entrada de mercadorias estrangeiras nas áreas beneficiadas por incentivos fiscais e as atividades relativas aos planos de exportação, ambos administrados pela SUFRAMA;

VI - subsidiar outros setores da SUFRAMA, quando couber, na análise de assuntos relativos à importação e exportação de mercadorias, por meio de manifestações técnicas ou disponibilização de dados e informações;

VII - coordenar e controlar o atendimento ao público em sua área de competência, visando a garantir a qualidade e a celeridade na prestação dos serviços;

VIII - realizar demais atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência Adjunta de Operações.

Art. 71. À Coordenação de Controle de Importação e Exportação compete:

I - coordenar e controlar a instrução e a análise de processos administrativos e procedimentos relativos às atividades de importação e exportação de mercadorias pertinentes ao controle da SUFRAMA;

II - coordenar a atualização permanente do banco de dados relativo ao processamento de pedidos de licenciamento de importação e de procedimentos de integração entre a SUFRAMA e o sistema do governo federal de controle de comércio exterior, pertinente à mercadoria importada com incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

III - coordenar e controlar a instrução e a análise da operacionalização dos processos referentes aos Planos de Exportação das empresas com domicílio na área de atuação da SUFRAMA;

IV - realizar ações, estudos e pesquisas e participar de reuniões e eventos voltados ao contínuo aperfeiçoamento dos instrumentos de comércio exterior administrados pela SUFRAMA, visando ao aumento das exportações e à diversificação de mercado;

V - realizar o atendimento ao público em sua área de competência, visando a garantir a qualidade e a celeridade na prestação dos serviços; e

VI - realizar demais atividades que lhe forem atribuídas pela CGIEX.

Art. 72. À Coordenação-Geral de Controle de Mercadorias e Cadastro compete:

I - coordenar e controlar as atividades relativas ao cadastro e ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas com interesses vinculados à atuação da SUFRAMA;

II - coordenar e controlar as atividades relativas à entrada de mercadorias nacionais nas áreas beneficiadas pelos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

III - coordenar e controlar a emissão de manifestações técnicas aos pedidos de ressarcimento das taxas arrecadadas pela SUFRAMA em operações com mercadorias nacionais;

IV - coordenar e controlar ações, estudos e pesquisas, inclusive participação em eventos, voltados ao contínuo aperfeiçoamento das atividades relativas ao cadastro e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas com interesses vinculados à atuação da SUFRAMA, e ao controle da entrada de mercadorias nacionais nas áreas beneficiadas pelos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

V - supervisionar as operações finalísticas das unidades descentralizadas localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana, no Estado do Amapá, em articulação com as demais unidades da SAO, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos processos administrativos e procedimentos relativos ao controle de operações nacionais;

VI - coordenar e controlar o atendimento ao público em sua área de competência, visando a garantir a qualidade e a celeridade na prestação dos serviços; e

VII - realizar demais atividades que lhe forem atribuídas pela Superintendência Adjunta de Operações.

Art. 73. À Coordenação de Cadastro compete:

I - coordenar e controlar a instrução e a análise de processos administrativos e procedimentos relativos às atividades de cadastro e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas na Zona Franca de Manaus, com interesses vinculados às atividades da SUFRAMA, nos termos da legislação vigente;

II - coordenar e controlar a atualização permanente do banco de dados cadastrais e disponibilizar informações pertinentes das empresas e entidades e de credenciados cadastrados;

III - realizar inspeções nas empresas, a qualquer momento, em conformidade com os dispositivos regulamentares em vigor;

IV - realizar ações, estudos e pesquisas, inclusive participação em eventos, voltados ao contínuo aperfeiçoamento das atividades relativas ao cadastro e ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas;

V - realizar o atendimento ao público em sua área de competência, visando a garantir a qualidade e a celeridade na prestação dos serviços; e

VI - realizar demais atividades que lhe forem atribuídas pela Coordenação-Geral de Controle de Mercadorias e Cadastro.

Art. 74. À Coordenação de Gestão Integrada de Operações compete:

I - coordenar e controlar a instrução e a análise de processos administrativos e procedimentos relativos às solicitações de internamento de notas fiscais nas áreas beneficiárias dos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

II - realizar estudos e pesquisas necessárias à proposição de normas visando ao contínuo aperfeiçoamento dos processos administrativos e procedimentos relativos às solicitações de internamento de notas fiscais;

III - propor, executar e avaliar ações internas e externas de compartilhamento de informações, de cooperação e integração com os órgãos das administrações tributárias e de controle, incluindo participação em eventos, relacionados às atividades de cadastro e credenciamento, e de ingresso de mercadoria nacional da SUFRAMA;

IV - planejar, coordenar e controlar a utilização de métodos, técnicas e parâmetros da atividade de vistoria no âmbito do controle da entrada de mercadorias nacionais nas áreas beneficiadas pelos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

V - orientar e controlar as operações finalísticas das unidades descentralizadas localizadas na Amazônia Ocidental e em Macapá e Santana, no Estado do Amapá, em articulação com as demais unidades da CGMEC, visando ao aperfeiçoamento contínuo dos processos administrativos e procedimentos relativos ao controle de operações com mercadorias nacionais;

VI - realizar o atendimento ao público em sua área de competência, visando a garantir a qualidade e a celeridade na prestação dos serviços; e

VII - realizar demais atividades que lhe forem atribuídas pela CGMEC.

Art. 75. À Coordenação de Execução de Vistoria compete:

I - coordenar, controlar e instruir a execução da atividade de vistoria física, documental e eletrônica na entrada de mercadorias nacionais na Zona Franca de Manaus;

II - realizar ações, estudos e pesquisas, inclusive participação em eventos, voltados ao contínuo aperfeiçoamento da atividade de vistoria, pertinente ao controle da entrada de mercadorias nacionais na Zona Franca de Manaus;

III - realizar o atendimento ao público em sua área de competência, visando a garantir a qualidade e a celeridade na prestação dos serviços; e

IV - realizar demais atividades que lhe forem atribuídas pela CGMEC.

Seção V

Das Unidades Descentralizadas

Art. 76. À Coordenação-Geral de Representação Institucional compete:

I - representar a Suframa em Brasília e prestar apoio ao Superintendente e demais servidores quando a serviço naquela localidade;

II - promover e acompanhar o andamento de matérias de interesse da Suframa;

III - prestar apoio institucional aos Superintendentes, demais servidores e colaboradores; e

IV - executar outras competências que o interesse da Suframa demandar.

Art. 77. Às Coordenações das Áreas de Livre Comércio e às Coordenações Regionais compete:

I - coordenar e controlar, no âmbito da respectiva unidade, a execução de atividades operacionais relativas ao cadastro e ao credenciamento de pessoas físicas e jurídicas com interesses vinculados à atuação da SUFRAMA, e ao controle da entrada de mercadorias nacionais na sua área de atuação para fins de administração dos incentivos fiscais;

II - coordenar e controlar o atendimento ao público, no âmbito da respectiva unidade, acerca dos procedimentos relativos à entrada de mercadorias nacionais ou importadas nas áreas beneficiadas pelos incentivos fiscais administrados pela SUFRAMA;

III - coordenar e controlar a execução de atividades administrativas na sua área de atuação;

IV - contribuir com estudos e pesquisas voltados ao contínuo aperfeiçoamento das atividades relativas ao cadastro e credenciamento de pessoas físicas e jurídicas e ao controle da entrada de mercadorias nacionais em sua área de atuação; e

V - coordenar e controlar o apoio, em sua área de atuação, a projetos e atividades relativos às demais unidades administrativas da SUFRAMA, quando determinado pela administração superior.

Art. 78. Aos Serviços e Setores de Operações competem apoiar as Coordenações, as Coordenações Regionais e as Áreas de Livre Comércio no exercício de suas competências regimentais.

CAPÍTULO V

DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I

Do Superintendente

Art. 79. Ao Superintendente incumbe:

I - fixar as diretrizes de atuação e exercer a direção-geral das unidades da SUFRAMA;

II - propor o plano anual e o orçamento e, após a sua aprovação, dar conhecimento ao Conselho de Administração da SUFRAMA;

III - dar conhecimento ao Conselho de Administração da SUFRAMA dos relatórios parciais e anuais de atividades e de desempenho da Suframa;

IV - propor alterações na estrutura operacional da SUFRAMA em função dos planos de desenvolvimento regional ou de novos programas do Governo federal para a Amazônia Ocidental e demais áreas de abrangência, observadas as normas vigentes;

V - firmar contratos, convênios, ajustes, acordos e outros instrumentos congêneres, observada a legislação vigente;

VI - exercer o poder disciplinar nos termos da legislação;

VII - representar a SUFRAMA;

VIII - apresentar, nos prazos fixados, a prestação de contas correspondente à gestão do exercício anterior;

IX - autorizar o provimento de recursos financeiros e materiais necessários à execução de programas, de projetos e de atividades;

X - contratar a prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, na forma da legislação pertinente, para o desempenho de funções especializadas;

XI - praticar todos os atos pertinentes à administração financeira, contábil, de material e de serviços gerais, na forma da legislação em vigor, e determinar auditorias e verificações periódicas nessas áreas;

XII - submeter ao Conselho de Administração da SUFRAMA as matérias que dependam da apreciação ou da aprovação do colegiado;

XIII - propor ao Conselho de Administração da SUFRAMA a alienação de bens móveis e imóveis pertencentes à autarquia;

XIV - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho de Administração da SUFRAMA; e

XV - promover, dispensar e homologar licitações e firmar contratos para aquisição de material, execução de obras e serviços e locação de imóveis, na forma da legislação vigente.

Seção II

Dos Superintendentes Adjuntos

Art. 80. Aos Superintendentes Adjuntos incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a avaliação e a execução das atividades de competência de suas respectivas unidades.

Seção III

Do Gerente de Projetos

Art. 81. Ao Gerente de Projetos incumbe:

I - liderar as equipes responsáveis por alcançar os objetivos dos projetos;

II - realizar atividades de planejamento, execução, acompanhamento e entrega de projetos;

III - realizar a estruturação do projeto de acordo com a metodologia estabelecida;

IV - controlar o fluxo de informações requeridas no processo de monitoramento do projeto;

V - deliberar sobre risco e entraves estratégicos sob sua alçada de decisão e subir aos níveis superiores aqueles que superem sua alçada; e

VI - realizar demais atividades que lhe forem atribuídas pelo Superintendente Adjunto Executivo.



Seção IV
Dos demais dirigentes
Art. 82. Ao Chefe de Gabinete, ao Procurador-Chefe, ao Auditor-Chefe, ao Corregedor, ao Ouvidor, aos Coordenadores-Gerais e aos demais dirigentes incumbe planejar, dirigir e coordenar a execução das atividades de suas respectivas unidades.
CAPÍTULO VI
Das Disposições Gerais
Art. 83. O Superintendente da SUFRAMA será substituído, em seus impedimentos e afastamentos legais, pelo Superintendente Adjunto Executivo.
Art. 84. Os casos omissos e as eventuais dúvidas na aplicação deste Regimento Interno serão solucionados pelo Superintendente.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DA SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA DE MANAUS - SUFRAMA:

UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	CCE/FCE
	1	Superintendente	CCE 1.17
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	CCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Assistente Técnico	CCE 2.02
Coordenação	1	Coordenador	FCE 1.10
COORDENAÇÃO-GERAL DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Coordenador	CCE 1.10
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA EXECUTIVA	1	Superintendente Adjunto	CCE 1.15
	1	Gerente de Projeto	CCE 3.13
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.02
	1	Assistente Técnico	CCE 2.01
	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	2	Coordenador	FCE 1.10
PROCURADORIA FEDERAL	1	Procurador-Chefe	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Coordenador	FCE 1.10
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	FCE 1.13
	1	Assistente	FCE 2.07
	1	Coordenador	FCE 1.10
CORREGEDORIA	1	Corregedor	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.01
OUVIDORIA	1	Ouvidor	FCE 1.13
	1	Assistente Técnico	CCE 2.01
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO	1	Superintendente Adjunto	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	1	Assistente Técnico	CCE 2.02
	2	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	10	Coordenador	FCE 1.10
	3	Chefe	FCE 1.07
	11	Chefe	CCE 1.03
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA	1	Superintendente Adjunto	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	4	Assistente Técnico	CCE 2.02
	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	4	Coordenador	FCE 1.10
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE PROJETOS	1	Superintendente Adjunto	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	CCE 2.10
	2	Assistente Técnico	CCE 2.02
	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	6	Coordenador	FCE 1.10
SUPERINTENDÊNCIA ADJUNTA DE OPERAÇÕES	1	Superintendente Adjunto	CCE 1.15
	1	Assessor Técnico	FCE 2.10
	1	Assistente Técnico	FCE 2.05
	1	Assistente Técnico	CCE 2.02
	2	Coordenador-Geral	FCE 1.13
	4	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	3	Chefe	FCE 1.05
COORDENAÇÃO-GERAL DE REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL	1	Coordenador-Geral	CCE 1.13
ÁREAS DE LIVRE COMÉRCIO			
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	4	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	6	Chefe	FCE 1.05
COORDENAÇÕES REGIONAIS			
Coordenação	2	Coordenador	CCE 1.10
Coordenação	3	Coordenador	FCE 1.10
Serviço	4	Chefe	FCE 1.05
Setor	1	Chefe	CCE 1.02

FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

RESOLUÇÃO ENAP Nº 28, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre a modalidade de pesquisador visitante não-remunerado para realização de pesquisa conjunta com pesquisadores da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap.

O CONSELHO DIRETOR DA FUNDAÇÃO ESCOLA NACIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - ENAP, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, alterado pelo Decreto nº 11.094, de 13 de junho de 2022, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituída a modalidade de pesquisador visitante não-remunerado, com a finalidade de fomentar a realização de estudos sobre temas definidos nas competências e no Planejamento Estratégico da Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap).

§ 1º A pesquisa deve ser preferencialmente realizada em conjunto com pesquisadores da Enap.

§ 2º Cabe à Diretoria de Altos Estudos (DAE) a implantação e a operacionalização do disposto nesta Resolução.

§ 3º A Enap não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do pesquisador visitante não-remunerado.

CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Art. 2º Poderão ser credenciados como pesquisadores visitantes não-remunerados servidores públicos, pesquisadores, professores universitários ou equivalente e estudantes de mestrado ou de doutorado que atuem no Brasil ou no exterior.

Parágrafo único. As atividades de pesquisa poderão ser desenvolvidas de forma presencial, remota ou híbrida, nos termos definidos em plano de trabalho aprovado pela DAE.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO SELETIVO E CREDENCIAMENTO

Art. 3º As propostas de participação serão admitidas continuamente e deverão ser elaboradas e submetidas por meio do formulário previsto no Anexo I, preferencialmente com indicação de supervisor.

Parágrafo único. O supervisor do pesquisador visitante não-remunerado deverá ser servidor em exercício na Enap e será o responsável pelo acompanhamento e facilitação do desenvolvimento da pesquisa.

Art. 4º O prazo de realização da pesquisa será de no mínimo 3 (três) meses e de no máximo 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, mediante parecer circunstanciado do supervisor e a critério da DAE, por até 48 (quarenta e oito) meses, somando um limite máximo de 60 (sessenta) meses.

Art. 5º A avaliação e seleção das propostas de credenciamento serão realizadas em base contínua por uma comissão interna definida e designada pela DAE, que poderá utilizar pareceres de consultores ad hoc, servidores em efetivo exercício na Enap ou externos a ela.

§ 1º A avaliação das propostas de credenciamento de pesquisadores terá como critérios: relevância do projeto para a agenda de políticas públicas, contribuição da pesquisa para a área de atuação da Enap, caráter aplicado da proposta, produtos planejados, qualidade da proposta e adequação da metodologia aos objetivos propostos.

§ 2º De todas as reuniões da comissão serão lavradas atas, que indicarão os critérios adotados e as decisões tomadas.

§ 3º Poderão ser solicitadas, a partir da análise da comissão, solicitações de modificação do projeto inicialmente submetido até que seja considerado adequado pela comissão.

§ 4º O resultado do credenciamento será informado pela DAE aos candidatos.

Art. 6º Nos casos em que o projeto requeira a utilização de dados que não sejam de acesso público e que sejam armazenados ou acessados pela Enap, a Coordenação-Geral de Ciência de Dados (CGDados/DAE) será consultada e, orientada pela Procuradoria Federal junto à Enap se necessário, deverá se manifestar sobre a possibilidade dessa utilização.

Art. 7º Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações.

CAPÍTULO IV
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 8º Os pesquisadores visitantes não-remunerados credenciados deverão firmar termo de compromisso e observância das condições de participação nesta modalidade previstas nesta Resolução, sob pena de descredenciamento.

§ 1º As condições e prazos estabelecidos no termo de compromisso poderão ser alterados por deliberação da DAE por meio da celebração de aditivo, com as devidas justificações prévias, havendo, impreterivelmente, a devida comunicação ao interessado.

§ 2º Em caso de desistência antes do prazo inicialmente estabelecido, o pesquisador visitante poderá solicitar o descredenciamento antecipado ao seu supervisor.

CAPÍTULO V
DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA

Art. 9º O pesquisador credenciado compromete-se a:

I - apresentar seminários de resultados intermediários e finais relacionados ao tema da pesquisa em que colabora, em acordo com o supervisor do projeto;

II - ao longo da duração do projeto, manter seu supervisor informado sobre o andamento do projeto, devendo, ao final do prazo, emitir em 30 (trinta) dias, seu relatório final de execução dos objetivos do projeto, sob a forma de produto que contenha os principais achados da pesquisa para que seja divulgado em plataformas na Enap.

III - incluir, nos produtos intelectuais decorrentes dos projetos de pesquisa, os créditos à Enap na forma: "Pesquisa realizada com o apoio da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap - Brasil";

§ 1º O pesquisador visitante credenciado poderá ser convidado pela Enap a atuar como parecerista ad hoc, respeitada sua expertise, trajetória e formação.

§ 2º A critério do supervisor do projeto, o pesquisador visitante poderá substituir o seu relatório final por um policy brief, no formato de um resumo conciso do problema específico de pesquisa, as evidências empíricas obtidas ao longo da pesquisa, as opções de políticas públicas para lidar com ele e recomendações informadas pelas evidências.

Art. 10. O pesquisador visitante credenciado terá direito à utilização dos serviços de biblioteca, instalações, bens e serviços necessários ou convenientes ao desenvolvimento de seu projeto de pesquisa que estejam disponíveis e acesso ao ambiente remoto de pesquisa da Enap.

Art. 11. Será assegurada ao pesquisador visitante credenciado a comprovação documental por parte da Enap de sua participação em pesquisas da instituição, desde que estejam sendo cumpridos os requisitos estabelecidos no art 9º.

Art. 12. Em caso de mudança do supervisor de projeto, o supervisor substituto deverá firmar aditivo simplificado, obrigando-se a cumprir integralmente todas as condições e prazos do termo de compromisso original.

Art. 13. A qualquer tempo o supervisor do projeto poderá apresentar proposta de suspensão do credenciamento, em decisão devidamente fundamentada e por prazo a ser avaliado de acordo com a situação específica apresentada, em casos de não cumprimento das atividades pactuadas no Termo de Compromisso ou outra motivação devidamente justificada e comprovada que impeça temporariamente a continuidade do desenvolvimento da pesquisa.

§ 1º A proposta de suspensão prevista no caput deverá ser comunicada previamente ao interessado, garantindo-lhe o direito à ampla defesa e ao contraditório, antes da tomada de decisão administrativa.



§ 2º Caso o fato que gerou a suspensão do credenciamento não tenha sido resolvido no prazo determinado no caput, o supervisor do projeto poderá apresentar proposta de cancelamento do credenciamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis de acordo com o caso.

§ 3º Nos casos de suspensão ou cancelamento do credenciamento, poderá ser interposto recurso, no prazo de dois dias, a contar da ciência do pesquisador, que será dirigido ao supervisor do projeto, o qual, se não reconsiderar no mesmo prazo, o encaminhará à DAE para julgamento pelo Diretor.

Art. 14. As atividades desenvolvidas pelo pesquisador visitante serão, sem exceção, de caráter voluntário, em conformidade com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, e em conformidade com a Resolução Enap nº 13, de 10 de junho de 2022, que institui a Política de Voluntariado da Fundação Escola Nacional de Administração Pública, não cabendo à Enap, em qualquer hipótese, admissão de vínculo empregatício ou responsabilidade por remuneração, tampouco responsabilidade por indenizações reclamadas em virtude de eventuais danos ou prejuízos decorrentes dessas atividades.

Art. 15. A efetivação da posição de pesquisador visitante não-remunerado se dará após a autorização pela DAE.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. A propriedade intelectual envolvida ou resultante da atividade do pesquisador visitante não-remunerado será disciplinada de acordo com a Política de Direitos Autorais e a Política de Inovação da Enap e com a legislação vigente.

Parágrafo único. A Enap disseminará toda a produção dos pesquisadores visitantes não-remunerados, objeto dos Termos de Compromisso, por meio de seu repositório, podendo a qualquer tempo utilizá-la para produção de novas pesquisas e conhecimento e para disseminação em novos formatos

Art. 17. A não observância do disposto nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis sujeita o infrator à responsabilização administrativa, civil e penal, quando for o caso.

Art. 18. Os casos omissos serão apreciados pela DAE.

Art. 19. Fica revogada a Resolução Enap nº 5, de 22 de março de 2021.

Art. 20. Esta Resolução entra em vigor em 22 de dezembro de 2022.

FLAVIA DE HOLANDA SCHMIDT
Presidente do Conselho
Substituta

ANEXO I

MODELO DO PROJETO

Itens necessários na primeira página do projeto

Título do projeto;

Número/Ano da Chamada Pública Enap;

Área temática.

Roteiro obrigatório para a elaboração do projeto de pesquisa:

Definição do problema de pesquisa;

Objetivos geral e específicos;

Referencial teórico;

Metodologia;

Resultados esperados;

Motivação: descrever de forma coesa e concisa a motivação da realização da pesquisa, com ênfase para relevância, aplicabilidade e contribuição para área de atuação da Enap;

Cronograma semanal das atividades previstas - estabelecer um cronograma de

no mínimo 3 meses, e máximo de 12 meses, para execução da pesquisa, destacando as macroatividades e o prazo estimado para sua execução.;

Bibliografia.

ANEXO II

MODELO DO PARECER

Critérios avaliados:

1. Relevância do Projeto

() Relevante

() Não relevante

Justificativa: _____

2. Contribuição da pesquisa para área de atuação da Enap

() Contribuição para a área de: _____

() Não contribui para área de atuação da Enap

Justificativa: _____

3. Caráter aplicado da proposta

() A proposta possui caráter aplicado

() A proposta não possui caráter aplicado

Justificativa: _____

4. Qualidade da proposta

() A proposta está escrita de forma coesa e clara, identificando: a) motivação; b) objetivo da pesquisa; c) cronograma.

() A proposta não atende aos critérios de qualidade mínimos.

Justificativa: _____

5. Adequação da metodologia aos objetivos propostos

() A metodologia é adequada aos objetivos propostos

() A metodologia não é adequada aos objetivos propostos

6. Avaliação dos produtos planejados

Caixa de texto: _____

servidores abaixo listados: _____

Nome 1 (assinatura digital SEI)

ANEXO III

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Termo de Compromisso que celebram entre si a Fundação Escola Nacional de Administração Pública (Enap) e o pesquisador abaixo identificado.

A Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap, fundação pública federal instituída nos termos da Lei nº 6.871, de 3 de dezembro de 1980, com as alterações da Lei nº 8.140, de 28 de dezembro de 1990, e regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.369, de 22 de maio de 2020, com sede e foro em Brasília, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ/MF sob o nº 00.627.612/0001-09, com sede no Setor de Áreas Isoladas Sul, Área 2-A, Brasília-DF, neste ato representado pela Diretoria de Altos Estudos - DAE e o Sr(a).[NOME], portador do CPF nº [NÚM CPF] e domiciliado [ENDEREÇO], doravante denominado PESQUISADOR VISITANTE, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso mediante as seguintes condições:

A assinatura condiciona o uso de dados relacionados ao projeto de pesquisa [inserir título do projeto de pesquisa] por meio das cláusulas e condições deste termo e da Resolução XXXX, sem prejuízo legal dos parâmetros observados pela Lei Geral de Proteção de Dados, nº 13.709, de 14 de agosto de 2018;

O(A) pesquisador(a) visitante utilizará os dados relacionados ao objeto de pesquisa exclusivamente para consulta e propósitos acadêmicos e manterá o conteúdo acessado em confidencialidade, sendo proibido disponibilizá-lo a terceiros. Dentro do escopo deste termo, compromete-se a:

I. Manejar as bases de dados apenas para os propósitos mencionados;

II. Manter absoluta cautela quando for necessário exibir dados em tela, em impressão ou mesmo em gravação em meio eletrônico, prevenindo que pessoas não autorizadas entrem em contato com o conteúdo dos dados;

III. Enviar à Enap uma cópia do relato produzido, impresso ou em formato digital, assim que o estudo for concluído;

IV. Apresentar seminários de resultados intermediários e finais relacionados ao tema da pesquisa em que colabora, em acordo com o supervisor do projeto;

V. Ao longo da duração do projeto, manter o supervisor informado sobre o andamento do projeto, devendo, ao final do prazo, emitir em 30 (trinta) dias, seu relatório final de execução dos objetivos do projeto, sob a forma de produto que contenha os principais achados da pesquisa para que seja divulgado em plataformas na Enap;

VI. Incluir nos produtos intelectuais decorrentes dos projetos de pesquisa os créditos à Enap na forma: "Pesquisa realizada com o apoio da Fundação Escola Nacional de Administração Pública - Enap - Brasil";

VII. A Enap não se obriga a fornecer recursos materiais e financeiros à realização das atividades de pesquisa previstas no plano de trabalho do pesquisador visitante não-remunerado;

VIII. Projetos de pesquisa que envolvam atividades regidas por normas específicas deverão vir acompanhados das respectivas licenças ou autorizações;

IX. O pesquisador visitante credenciado compromete-se a atuar como parecerista ad hoc sempre que lhe for solicitado pela Enap, respeitada sua expertise, trajetória e formação;

X. A critério do supervisor do projeto, o pesquisador visitante poderá substituir o seu relatório final por um um policy brief, no formato de um resumo conciso do problema específico de pesquisa, as evidências empíricas obtidas ao longo da pesquisa, as opções de políticas públicas para lidar com ele e algumas recomendações informadas pelas evidências;

XI. A propriedade intelectual envolvida ou resultante de atividade de pesquisador visitante será disciplinada de acordo com os respectivos normativos internos da Enap e com a legislação vigente

O(A) pesquisador(a) visitante está ciente que será civil e criminalmente responsável pelo uso das bases de dados relacionadas ao objeto de pesquisa em propósito contrário a a aqueles listados para o propósito da pesquisa, além de quaisquer danos causados pela divulgação indevida dessas informações.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.008, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre procedimentos relacionados ao tratamento, à segurança e à classificação da informação no âmbito do Ministério da Educação - MEC.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, na Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, no Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os procedimentos relacionados ao tratamento, à segurança e à classificação da informação, no âmbito do Ministério da Educação - MEC, observarão as disposições desta Portaria.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - Algoritmo de Estado: função matemática utilizada na cifração e na decifração, desenvolvida pelo Estado, para uso exclusivo em interesse do serviço de órgãos ou entidades do Poder Executivo federal;

II - Alta Administração do MEC: Ministro de Estado, Secretário-Executivo, Secretário-Executivo Adjunto e Secretários titulares dos Órgãos específicos singulares do MEC;

III - Autoridade Classificadora: aquela que tem competência para classificar os documentos nos graus de sigilo reservado, secreto e ultrassecreto;

IV - Conhecimento Sensível: todo conhecimento, sigiloso ou estratégico, cujo acesso não autorizado pode comprometer a consecução dos objetivos nacionais e resultar em prejuízos ao País, necessitando de medidas especiais de proteção;

V - Documento Preparatório: documento formal utilizado como fundamento da tomada de decisão ou de ato administrativo, a exemplo de pareceres e notas técnicas;

VI - Gestor de Segurança da Informação: responsável pelas ações de Segurança da Informação no âmbito do MEC;

VII - Gestor de Segurança e Credenciamento - GSC: responsável pela segurança da informação classificada em qualquer grau de sigilo no órgão de registro e posto de controle;

VIII - Informação Classificada: informação sigilosa em poder do MEC, observado o seu teor e em razão de sua imprescindibilidade à segurança da sociedade ou do Estado, classificada como ultrassecreta, secreta ou reservada, conforme procedimentos específicos de classificação estabelecidos na legislação vigente;

IX - Informação ou Dado Pessoal: informação ou dado relacionados à pessoa natural identificada ou identificável, relativa à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem;

X - Informação ou Dado Pessoal Sensível: informação ou dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural;

XI - Informação Sigilosa: aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e do Estado, e aquela abrangida pelas demais hipóteses legais de sigilo;

XII - Informação ou Dado Pessoal Anonimizado: informação ou dado relativos à titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião de seu tratamento;

XIII - Necessidade de Conhecer: é a condição pessoal, inerente ao efetivo exercício de cargo, função, emprego ou atividade, indispensável para que uma pessoa tenha acesso à informação classificada, em qualquer grau de sigilo;

XIV - Núcleo de Segurança e Credenciamento: órgão de registro central, instituído no Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República - GSI/PR, nos termos do art. 37 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;

XV - Órgão de registro nível 1 - ORN1: ministério ou órgão de nível equivalente habilitado pelo Núcleo de Segurança e Credenciamento;

XVI - Órgão de registro nível 2 - ORN2: órgão ou entidade pública vinculada a órgão de registro nível 1 e por este habilitado;

XVII - Posto de Controle: unidade do MEC, habilitada, responsável pelo armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

XVIII - Quebra de Segurança: ação ou omissão que implica comprometimento ou risco de comprometimento de informação classificada em qualquer grau de sigilo;

XIX - Sanitização: eliminação efetiva de informação armazenada em qualquer meio eletrônico, garantindo que os dados não sejam reconstruídos ou recuperados;

XX - Subcomitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados do MEC - SSIP/MEC: colegiado subordinado ao Comitê de Governança Digital - CGD-MEC responsável por tratar de assuntos relacionados à segurança da informação, a privacidade e a proteção de dados pessoais no âmbito do MEC, conforme competências estabelecidas na Portaria MEC nº 10.012, de 25 de novembro de 2021, considerado como estrutura equivalente àquela prevista no art. 20 da Instrução Normativa GSI/PR nº 01, de 27 de maio de 2020;

XXI - Tratamento da Informação: conjunto de ações referentes à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão, à distribuição, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação, à destinação ou ao controle da informação; e



XXII - Tratamento de Dados Pessoais: toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, à produção, à recepção, à classificação, à utilização, ao acesso, à reprodução, à transmissão, à distribuição, ao processamento, ao arquivamento, ao armazenamento, à eliminação, à avaliação ou ao controle da informação, à modificação, à comunicação, à transferência, à difusão ou à extração.

CAPÍTULO III
DO ACESSO À INFORMAÇÃO

Art. 3º O acesso à informação pública será assegurado em conformidade com a Lei nº 12.527, de 2011, com o Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, e com o Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

Parágrafo único. As normas e os procedimentos relacionados ao Serviço de Informações ao Cidadão do MEC estão dispostas nos termos da Portaria nº 992, de 6 de dezembro de 2021.

Art. 4º A Política Corporativa de Segurança da Informação e Proteção de Dados do MEC - PSI/MEC, instituída pela Portaria nº 495, de 18 de julho de 2022, é constituída pelo conjunto de objetivos, princípios, diretrizes, políticas, normas, práticas, estruturas organizacionais e competências para orientar o uso e o compartilhamento de ativos de informação durante todo o seu ciclo de vida, sob a ótica da segurança física e virtual, da defesa cibernética e da proteção da informação, com a finalidade de assegurar a disponibilidade, a integridade, a confidencialidade e a autenticidade, bem como a proteção de dados pessoais e a privacidade de indivíduos.

Seção I
Do Comitê de Governança Digital

Art. 5º O Comitê de Governança Digital, instituído pela Portaria nº 565, de 28 de julho de 2021, é um órgão colegiado de natureza deliberativa e de caráter permanente, de cunho estratégico e executivo, para deliberar sobre assuntos relativos à Governança Digital e às ações, aos programas, às políticas e aos projetos de Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC no âmbito do MEC.

Parágrafo único. O Subcomitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados do MEC - SSIP-MEC, vinculado ao Comitê de Governança Digital - CGD/MEC, foi criado por meio da Portaria nº 1.012, de 25 de novembro de 2021, para tratar de assuntos relacionados à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais no âmbito do MEC.

Art. 6º Para estruturar a gestão da segurança da informação no MEC, serão designados e/ou instituídos:

- I - um Gestor de Segurança da Informação (Portaria nº 1.110, de 24 de dezembro de 2021);
- II - um Subcomitê de Segurança da Informação e Privacidade de Dados - SSIP/MEC (Portaria nº 1.012, de 2021); e
- III - uma Equipe de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR, conforme norma específica do MEC.

§ 1º Compete ao Subcomitê de Segurança da Informação e Proteção de Dados do MEC a edição de ato para dispor sobre a composição da Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos - ETIR cuja atuação será regida por normativos, padrões e procedimentos técnicos exarados pelo Centro de Tratamento e Resposta de Incidentes Cibernéticos de Governo, sem prejuízo das demais metodologias e dos padrões conhecidos.

§ 2º O MEC deverá se fazer representar, por meio de sua ETIR, junto à Rede Federal de Gestão de Incidentes Cibernéticos - ReGIC e ao Centro de Prevenção, Tratamento e Resposta a Incidentes Cibernéticos de Governo - CTIR Gov, atuando nas relações necessárias para o aprimoramento contínuo da Segurança e Privacidade.

Seção II
Do Gestor de Segurança da Informação

Art. 7º O Gestor de Segurança da Informação será designado dentre os servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, com formação ou capacitação técnica compatível às suas atribuições.

Art. 8º As competências do Gestor de Segurança da Informação do MEC são apresentadas na Portaria nº 1.110, de 2021.

CAPÍTULO IV
DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 9º Serão consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado e, portanto, passíveis de classificação, as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam:

- I - pôr em risco a defesa e a soberania nacionais ou a integridade do território nacional;
- II - prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e Organismos Internacionais;
- III - pôr em risco a vida, a segurança ou a saúde da população;
- IV - oferecer elevado risco à estabilidade financeira, econômica ou monetária do País;
- V - prejudicar ou causar risco a planos ou operações estratégicos das Forças Armadas;
- VI - prejudicar ou causar risco a projetos de pesquisa e desenvolvimento científico ou tecnológico, assim como a sistemas, bens, instalações ou áreas de interesse estratégico nacional;
- VII - pôr em risco a segurança de instituições ou de altas autoridades nacionais ou estrangeiras e seus familiares; ou
- VIII - comprometer atividades de inteligência, bem como de investigação ou fiscalização em andamento, relacionadas com a prevenção ou repressão de infrações.

§ 1º Estarão igualmente sujeitos à restrição de acesso:

- I - as informações pessoais;
- II - as informações sigilosas protegidas por legislação específica; e
- III - os documentos preparatórios enquadrados no art. 3º, inciso XII, do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 2º O acesso ao teor de documento preparatório será assegurado a partir da edição do ato ou de decisão, em conformidade com o disposto no art. 20 do Decreto nº 7.724, de 2012.

Art. 10. No âmbito do MEC, a classificação da informação será realizada pelas seguintes autoridades classificadoras, conforme os graus determinados a seguir:

- I - ultrassecreto e secreto: Ministro de Estado da Educação; e
- II - reservado: Ministro de Estado da Educação e ocupantes de cargos de chefia do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 5 ou superior, ou seus equivalentes.

Art. 11. A decisão de classificar a informação deverá ser formalizada mediante a elaboração do Termo de Classificação de Informação - TCI (Anexo A), previsto no art. 31 do Decreto nº 7.724, de 2012.

§ 1º Tão logo ocorra a classificação da informação, o respectivo TCI deverá ser anexado, de forma analógica ou digital, com a informação original e ambos deverão ser encaminhados ao Gestor de Segurança e Credenciamento, para controle e arquivamento.

§ 2º No caso de informação classificada nos graus de sigilo ultrassecreto ou secreto, deverá ser enviada, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da respectiva classificação, cópia do TCI à Comissão Mista de Reavaliação de Informações, instituída no âmbito da Administração Pública federal, nos termos do art. 35, § 1º, da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 12. As autoridades referidas no art. 10, desta Portaria, serão consideradas credenciadas ex officio no exercício de seu cargo, dentro de suas competências e nos seus respectivos graus de sigilo, respeitada a necessidade de conhecer.

§ 1º As autoridades referidas no art. 10, inciso II, que tenham necessidade de conhecer informação classificada em grau de sigilo superior àquele para o qual já são credenciadas ex officio, deverão possuir credencial de segurança no respectivo grau de sigilo.

§ 2º Considera-se que aquele que tenha a competência para classificar em determinado grau de sigilo seja habilitado, de ofício, ao acesso às informações classificadas naquele grau de sigilo ou inferiores, observada a necessidade de conhecer preconizada no art. 37 desta Portaria.

CAPÍTULO V
DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO CLASSIFICADA
Seção I

Das etapas do ciclo de vida da informação classificada

Art. 13. O sigilo da informação classificada deverá ser resguardado durante todas as etapas de seu ciclo de vida, quais sejam:

- I - produção e recepção: refere-se à fase inicial do ciclo de vida, e compreende a produção, recepção ou custódia, e à classificação da informação;
- II - organização: refere-se ao armazenamento, arquivamento e controle da informação;
- III - uso e disseminação: refere-se à utilização, ao acesso, à reprodução, ao transporte, à transmissão e à distribuição da informação; e
- IV - destinação: refere-se à fase final do ciclo de vida da informação, e compreende a avaliação, destinação ou eliminação da informação.

Seção II
Da produção e da recepção

Art. 14. Por ocasião da produção de documentos, os servidores deverão realizar prévia e criteriosa análise acerca do teor da matéria tratada, no sentido de, pontualmente, avaliar a sua sensibilidade, conferindo-lhe tratamento particularizado, à luz do contido no art. 9 da presente Portaria.

Parágrafo único. Considerando suas atribuições, e os assuntos a elas relacionados, os setores deverão mapear e definir os processos que usualmente ensejam informações sensíveis, disseminando, no âmbito do setor, uma rotina para seu tratamento.

Art. 15. Somente servidores que exerçam funções de direção ou chefia do Grupo Direção e Assessoramento - DAS, nível 5 ou superior, ou seus equivalentes, serão competentes para proceder a classificação do sigilo da informação.

Parágrafo único. É de responsabilidade do servidor que produziu informação passível de classificação dar ciência à sua chefia imediata, e esta, se necessário, a outras autoridades de forma subsequente, até que a informação chegue a um dos servidores com competência para sua classificação, previstos no caput.

Art. 16. Documentos produzidos no âmbito do MEC contendo informações passíveis de classificação, de acordo com o caput do art. 9 desta Portaria, deverão exibir, na parte central do cabeçalho e do rodapé, inclusive nas suas capas, marcação própria que indique o grau de sigilo atribuído: R E S E R V A D O, S E C R E T O ou U L T R A S E C R E T O, de forma a possibilitar a sua rápida visualização.

§ 1º Para a padronização das marcações referidas no caput deste artigo, deverá ser utilizada a fonte calibri em letras maiúsculas, tamanho 12, cor vermelha, com um espaço entre cada letra.

§ 2º Documentos cuja restrição de acesso decorra das situações dispostas no § 1º do artigo referenciado no caput deverão ser produzidos com a identificação de SIGILOSO, utilizando-se o modelo previsto no Anexo B desta Portaria.

Art. 17. As páginas de documentos sensíveis produzidos (classificados ou não) deverão ser numeradas de forma sequencial, com numeração exibida nos respectivos rodapés, observando-se formatação padronizada "XX/YY", em que XX é o número da página, e YY é o quantitativo total de páginas do documento.

Art. 18. O material utilizado como insumo para a elaboração de documento sensível ou classificado, como por exemplo minutas, rascunhos e anotações, deverá receber tratamento específico por ocasião da sua eliminação, sendo fragmentado ou adequadamente guardado para posterior descarte de forma apropriada, a fim de evitar a recuperação irregular e indevida de seu conteúdo.

Art. 19. O recebimento de processos ou documentos externos que contenham informações classificadas deverá ser protocolizado no Protocolo Central ou no Protocolo do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, conforme o caso, à luz do destinatário e da sensibilidade do assunto.

Parágrafo único. Nos casos dos documentos classificados como secreto e ultrassecreto, deverão ser protocolizados pelo Protocolo do Gabinete do Ministro de Estado da Educação.

Art. 20. Quando do recebimento de processos ou documentos neste Ministério, deverá ser mantido o sigilo da informação já classificada por outro órgão ou entidade.

Art. 21. Ao receber processo ou documento classificado de origem externa, caberá à unidade de protocolo:

- I - informar ao remetente, imediatamente, o recebimento da informação; e
- II - efetuar a verificação da integridade do meio de recebimento e registrar indícios de violação ou de irregularidade, cientificando, com brevidade, o destinatário no MEC.

§ 1º Na hipótese dos casos previstos no inciso II do caput deste artigo, caberá ao destinatário do documento informar, imediatamente, o fato ao remetente.

§ 2º Quando não houver indicação expressa do destinatário, o encaminhamento deverá ocorrer à Chefia de Gabinete do Ministro.

§ 3º O envelope interno somente será aberto pelo destinatário, representante autorizado pelo Gestor de Segurança e Credenciamento, excetuando-se aqueles identificados com a marca PESSOAL, os quais somente poderão ser abertos pelo próprio destinatário.

Art. 22. A autoridade destinatária deverá atestar o recebimento do documento classificado.

§ 1º Após tomar conhecimento do conteúdo do processo ou do documento classificado, o destinatário elaborará o Formulário de Registro de Documento Classificado - FRDC (Anexo C) e o encaminhará ao Protocolo Central, para a sua inclusão no Sistema de Processo Eletrônico - SEI do MEC.

§ 2º Após elaboração do FRDC referenciado no parágrafo anterior, a autoridade recebedora do documento encaminhará cópia do Termo de Classificação de Informação - TCI recebido ao Gestor de Segurança e Credenciamento, para controle e arquivo.

§ 3º No sentido de viabilizar a identificação da localização física do documento/processo classificado a qualquer momento, o FRDC deverá ser tramitado eletronicamente, e de forma concomitante, aos mesmos destinatários do documento/processo físico.

Art. 23. Nas hipóteses em que o servidor receba documento não classificado quanto ao sigilo na sua origem, mas que ao tomar conhecimento do seu teor identifique a presença de dados ou informações que, na sua avaliação, justificariam a classificação do documento, deverá ser observado o procedimento previsto no parágrafo único do art. 15 desta Portaria para tal fim, cabendo ao servidor com competência a elaboração do correspondente TCI (Anexo A).

§ 1º Se o documento recebido já estiver inserido no Sistema de Processo Eletrônico, o processo eletrônico, com os respectivos TCI e FRDC, deverá retornar à unidade de protocolo central para a adoção dos procedimentos necessários à segurança da informação, seguido do envio de cópia do TCI ao Gestor de Segurança e Credenciamento.

§ 2º No caso de eventual identificação de registro e armazenamento indevido de arquivo classificado no Sistema de Processo Eletrônico, a pessoa credenciada deverá comunicar ao Gestor de Segurança e Credenciamento e este deverá solicitar à STIC a exclusão definitiva de todo e qualquer registro da base de dados.

§ 3º Procedimento idêntico ao previsto no caput deste artigo deverá ser observado se o servidor responsável pela instrução de um processo eletrônico identificar a necessidade de inserir ou elaborar um novo documento que contenha informação classificada.

Seção III
Da organização

Art. 24. É obrigatório o cadastro de todo processo ou documento que contenha informação classificada no Sistema de Processo Eletrônico do MEC, utilizando-se o Formulário de Registro de Documento Classificado - FRDC (Anexo C), com observância, no que for aplicável, às normas e aos procedimentos de protocolização e organização processual, sendo vedada a inserção no Sistema de Processo Eletrônico do conteúdo do documento contendo a informação classificada.



Parágrafo único. Na hipótese de o processo ou o documento não ter sido recebido originalmente pelo Protocolo Central ou Protocolo do Gabinete do Ministro de Estado da Educação, o servidor que o recebeu deverá encaminhá-lo a uma dessas duas unidades para a elaboração do Formulário de Registro de Documento Classificado - FRDC e, consequentemente, ser efetuado seu cadastramento no Sistema.

Art. 25. A informação classificada deverá ser mantida e arquivada em condições especiais de segurança em Postos de Controle - PC, separada de acordo com o grau de sigilo atribuído.

§ 1º Cada PC deverá definir local adequado para a guarda dessas informações, devendo ser observada a utilização de cofre ou armário com chave, em compartimento com acesso restrito às pessoas credenciadas.

§ 2º Para a manutenção e o arquivamento de informação classificada no grau de sigilo ultrassecreto e secreto, é obrigatório o uso de equipamento, ambiente ou estrutura que ofereça segurança compatível com o grau de sigilo.

§ 3º Documentos em suporte físico ou digital (mídia removível) armazenados podem possuir cópia de segurança armazenada no PC, sendo obrigatório o uso de equipamento, ambiente ou estrutura que ofereça segurança compatível com o grau de sigilo.

Art. 26. Os Titulares das unidades do MEC deverão designar, no âmbito dos respectivos setores, servidor responsável pelo armazenamento e controle dos documentos sensíveis em suporte físico, bem como os digitais em mídia removível (HD externo, pen drive).

Parágrafo único. Compete aos servidores designados no caput providenciar a entrega das cópias de segurança exigidas no § 3º do artigo anterior.

Art. 27. Nos Postos de Controle, os documentos em meio físico recebidos para guarda deverão ser segregados e armazenados conforme a sua classificação de sigilo e a sua sensibilidade, observando-se as medidas adequadas para fins de organização, preservação e acesso.

Art. 28. Para o armazenamento em meio eletrônico de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo, é obrigatória a utilização de sistemas de tecnologia da informação atualizados, de forma a prevenir ameaças de quebra de segurança, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 7.845, de 2012.

§ 1º As mídias para armazenamento poderão estar integradas a equipamentos conectados à internet, desde que por canal seguro e com níveis de controle de acesso adequados ao tratamento da informação classificada, admitindo-se também a conexão a redes de computadores internas, desde que seguras e controladas.

§ 2º Os meios eletrônicos de armazenamento de informação classificada em qualquer grau de sigilo, inclusive os dispositivos móveis, devem utilizar recursos criptográficos adequados ao grau de sigilo, conforme normativos em vigor.

Seção IV

Do uso e da disseminação

Art. 29. A utilização, o acesso, a reprodução, o transporte, a transmissão e a distribuição da informação devem seguir os princípios da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, conforme normativos de segurança da informação e a legislação vigente, bem como as orientações específicas que garantam a salvaguarda de informação sigilosa e pessoal.

Art. 30. Durante seu trâmite, a guarda e o armazenamento de documentos que contenham informações classificadas são de responsabilidade daquele que detém a sua posse.

Art. 31. O acesso, a divulgação e o tratamento de informações classificadas são restritos a pessoas com necessidade de conhecê-las e que estejam credenciadas, em conformidade com o art. 18 do Decreto nº 7.845, de 2012.

Parágrafo único. Os servidores que tiverem acesso a qualquer informação sigilosa ficam proibidos de divulgar o seu conteúdo, durante o período correspondente à classificação da informação, ainda que venham a ser dispensados ou exonerados.

Art. 32. O acesso à informação classificada por pessoa não credenciada, ou não autorizada ex officio, poderá ser permitido excepcionalmente, mediante assinatura de Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo - TCMS (Anexo D).

Art. 33. No tratamento da informação classificada, deverão ser utilizados sistemas de informação e canais de comunicação seguros que atendam aos padrões mínimos de qualidade e segurança definidos pelo Poder Executivo federal.

§ 1º A transmissão de informação classificada em qualquer grau de sigilo por meio de sistemas de informação deverá ser realizada, no âmbito da rede corporativa, por meio de canal seguro, como forma de mitigar o risco de quebra de segurança.

§ 2º Os sistemas de informação de que trata o caput deverão ter níveis diversos de controle de acesso e utilizar recursos criptográficos adequados aos graus de sigilo, bem como manter controle e registro dos acessos autorizados e não-autorizados e das transações realizadas, por prazo igual ou superior ao de restrição de acesso à informação.

Art. 34. Os equipamentos e sistemas utilizados para o acesso a documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo deverão estar isolados ou ligados a canais de comunicação seguros, que estejam física ou logicamente isolados de qualquer outro, e que possuam recursos criptográficos e de segurança adequados à sua proteção.

Parágrafo único. A cifração e a decifração de informação classificada em qualquer grau de sigilo deverão utilizar recurso criptográfico baseado em algoritmo de Estado, conforme legislação em vigor.

Art. 35. A reprodução do todo ou de parte de documento com informação classificada em qualquer grau de sigilo terá o mesmo grau de sigilo do documento.

Parágrafo único. A reprodução referenciada no caput condiciona-se à autorização expressa da autoridade competente ou autoridade hierarquicamente superior com igual prerrogativa, devendo as cópias serem autenticadas por essas autoridades.

Art. 36. A impressão de documentos com conteúdo sensível ou sigiloso, quando realizada em equipamentos de uso comum, só deverá ser liberada com a presença do usuário que os enviou, mediante a apresentação do crachá ou senha.

Art. 37. A expedição e a tramitação de documentos em meio físico classificados deverão observar os seguintes procedimentos:

I - serão acondicionados em envelopes duplos;

II - não constará indicação do grau de sigilo ou do teor do documento no envelope externo;

III - constarão o destinatário e o grau de sigilo do documento no envelope interno, de modo a serem identificados logo que removido o envelope externo;

IV - o envelope interno será fechado, lacrado e expedido mediante recibo, que indicará remetente, destinatário e número ou outro indicativo que identifique o documento; e

V - será inscrita a palavra PESSOAL no envelope que contiver documento de interesse exclusivo do destinatário.

Art. 38. A expedição de documento com informação classificada em grau de sigilo secreto ou reservado será feita pelos meios de comunicação disponíveis, com recursos de criptografia compatíveis com o grau de sigilo, ou, se for o caso, por via diplomática, sem prejuízo da entrega pessoal.

Art. 39. A expedição, a condução e a entrega de documento com informação classificada em grau de sigilo ultrassecreto serão efetuadas pessoalmente, por agente público autorizado, ou transmitidas por meio eletrônico, desde que sejam usados recursos de criptografia compatíveis com o grau de classificação da informação, vedada sua postagem.

Art. 40. No transporte, na transmissão e na distribuição de mídias que contenham informação sigilosa deverá ser aplicado controle de acesso e uso de criptografia baseada em algoritmo de Estado.

Art. 41. No transporte, na transmissão e na distribuição de documentos em suporte físico que forem realizados por empresa terceirizada, caberá à Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA efetuar o processo licitatório e assinar o Contrato, cabendo ao Gestor de Segurança e Credenciamento estabelecer, por ocasião da elaboração do Termo de Referência, as regras que visem a seleção da empresa, zelando também pela observância das medidas e procedimentos de segurança da informação previstos nos normativos em vigor.

Seção V

Da destinação da informação

Art. 42. A avaliação e a seleção de documento com informação desclassificada, para fins de guarda permanente ou eliminação, observarão o disposto na Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, e no Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002.

Parágrafo único. Quando da desclassificação, o documento que contiver informação classificada em qualquer grau de sigilo será encaminhado ao Arquivo Central do Ministério. A destinação final de documentos contendo informações desclassificadas é de competência da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD, conforme proposição da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos - CPADS.

Seção VI

Da desclassificação e da reavaliação da informação sigilosa

Art. 43. A desclassificação ou a redução do prazo de sigilo da informação classificada poderá ser reavaliada pela autoridade competente ou por autoridade hierarquicamente superior, mediante provocação ou de ofício, observando-se a legislação em vigor sobre o assunto.

Art. 44. A decisão da desclassificação, reclassificação ou redução do prazo de sigilo de informações classificadas deverá constar das capas dos processos, se houver, e de campo apropriado no TCI.

Art. 45. A desclassificação de informações, sua reclassificação, ou a redução do prazo de seu sigilo, deverá ser prontamente informada ao Gestor de Segurança e Credenciamento pela autoridade que a procedeu.

Art. 46. Periodicamente, de acordo com rotina estabelecida pela Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos, referenciada na Seção VII desta Portaria, deverá ser procedida a eliminação segura de documentos sensíveis em suporte físico e/ou digital, observando-se os procedimentos e os necessários registros previstos nos normativos sobre o tema.

Art. 47. Na eliminação de informação em meio eletrônico deverá ser realizada sanitização dos dados nas mídias de armazenamento, tais como dispositivos móveis, discos rígidos, memórias das impressoras, scanners, multifuncionais, entre outros dispositivos, antes do descarte, a fim de evitar a recuperação irregular e indevida de dados.

Seção VII

Da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos

Art. 48. Constituir, no âmbito do MEC, uma Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos com as seguintes competências:

I - assessorar a classificação quanto ao grau de sigilo, a desclassificação, a reclassificação ou a reavaliação da informação;

II - propor o destino final da informação desclassificada; e

III - subsidiar a elaboração do rol anual das informações desclassificadas e dos documentos classificados em cada grau de sigilo, a ser disponibilizado na Internet.

§ 1º Regulamento da SAA disporá sobre a composição, a organização e o funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

§ 2º Compete ao Gestor de Segurança e Credenciamento coordenar os trabalhos da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos Sigilosos.

CAPÍTULO VI

DO TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO PESSOAL

Art. 49. Independentemente de classificação de sigilo, as informações pessoais relativas à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem terão seu acesso restrito, pelo prazo máximo de 100 (cem) anos, a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem (conforme exposto no inciso I do § 1º do art. 31 da Lei 12.527, de 18 de novembro de 2011).

§ 1º O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, à vida privada, à honra e à imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais, e em estrita observância ao estabelecido na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

§ 2º As informações mencionadas no caput poderão ter autorizados a divulgação ou o acesso por terceiros, diante de previsão legal ou consentimento expresso da pessoa a que elas se referirem, desobrigando-se esse consentimento nos casos específicos previstos na legislação em vigor sobre o assunto.

Art. 50. O acesso à informação pessoal por terceiros será condicionado à assinatura de um Termo de Responsabilidade (Anexo E), que disporá sobre a finalidade e a destinação que fundamentaram a autorização, bem como sobre as obrigações a que se submeterá o requerente.

Parágrafo único. A utilização de informação pessoal por terceiros vincula-se à finalidade e à destinação que fundamentaram a autorização do acesso, vedada sua utilização de maneira diversa.

Art. 51. Para a identificação e a classificação de dados pessoais no âmbito do MEC, deverá ser observado, como orientação, o disposto no "Guia de Elaboração de Inventário de Dados Pessoais", disponível em https://www.gov.br/governodigital/pt-br/seguranca-e-protecao-de-dados/guias/guia_inventario_dados_pessoais.pdf/view, elaborado com o intuito de auxiliar os órgãos e as entidades da Administração Pública Federal, direta, autárquica e fundacional a realizar o levantamento e o registro dos dados pessoais tratados no âmbito institucional.

Art. 52. Dados anonimizados não serão considerados dados pessoais para os fins desta Portaria, salvo quando o processo de anonimização ao qual foram submetidos for revertido, utilizando exclusivamente meios próprios, ou quando, com esforços razoáveis, puder ser revertido.

Parágrafo único. A determinação do que seja razoável deve levar em consideração fatores objetivos, tais como custo e tempo necessários para reverter o processo de anonimização, de acordo com as tecnologias disponíveis, e a utilização exclusiva de meios próprios.

Seção I

Do tratamento de dados pessoais sensíveis

Art. 53. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer quando houver o consentimento do titular ou de seu responsável legal, de forma específica e destacada, e para finalidades específicas.

Parágrafo único. É permitido o tratamento dos dados citados no caput sem o fornecimento de consentimento do titular, desde que observadas as hipóteses previstas no art. 11, inciso II, da LGPD, e as vedações estabelecidas no mesmo artigo.

Seção II

Do tratamento de dados de crianças e adolescentes

Art. 54. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos da legislação em vigor, e mediante o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

Parágrafo único. O consentimento citado no caput não será exigido quando a coleta de dados for necessária para sua proteção ou para contatar os pais ou o responsável legal, podendo os dados serem utilizados uma única vez e sem armazenamento, sendo vedado, entretanto, o seu repasse a terceiros sem o consentimento de que trata caput.

CAPÍTULO VII

DO CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA

Seção I

Do Gestor de Segurança e Credenciamento

Art. 55. O Gestor de Segurança e Credenciamento do MEC e seu substituto serão servidores lotados na Secretaria-Executiva e/ou no Gabinete do Ministro, conforme a conveniência do serviço e a devida indicação, ambos designados formalmente pelo Secretário-Executivo do MEC.

Art. 56. Caberá ao Gestor de Segurança e Credenciamento:

I - manter a qualificação técnica necessária à segurança de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, no âmbito do MEC;

II - controlar os documentos classificados;

III - garantir a formalidade e o sigilo dos processos de credenciamento e de habilitação dentro da competência do MEC;



IV - propor normas à Alta Administração, no âmbito do MEC, para o tratamento da informação classificada e para o acesso às áreas, às instalações e aos materiais de acesso restritos;

V - gerir os recursos criptográficos, as Credenciais de Segurança e os materiais de acesso restrito, com o auxílio do Posto de Controle;

VI - assessorar a Alta Administração do MEC para o tratamento de informações classificadas, em qualquer grau de sigilo;

VII - promover a capacitação dos agentes públicos responsáveis pelo tratamento de informação classificada, em qualquer grau de sigilo;

VIII - controlar e manter arquivo atualizado dos TCI;

IX - definir as áreas de acesso restrito para efeito de segurança das informações classificadas, informando-as à SAA;

X - providenciar anualmente, junto à Assessoria de Comunicação Social - ACS/MEC, a disponibilização do rol das informações desclassificadas e dos documentos classificados em cada grau de sigilo na página do MEC na internet; e

XI - responder, no âmbito do MEC, pelas ações necessárias ao desempenho das atribuições de competência do Órgão de Registro Nível 1 - ORN1 previstas nos normativos em vigor.

Parágrafo único. O Gestor de Segurança e Credenciamento e o Gestor de Segurança da Informação adotarão as providências para que os agentes públicos do MEC conheçam as normas e observem os procedimentos de segurança e de tratamento de informação sigilosa classificada, de acordo com o grau de sigilo atribuído.

Seção II

Da concessão de credencial

Art. 57. O MEC, mediante prévia habilitação junto ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, exercerá as atribuições institucionais de competência do Órgão de Registro Nível 1 - ORN1, conforme disposto no art. 7º do Decreto nº 7.845, de 2012.

Art. 58. A concessão de credencial de segurança pelo Gestor de Segurança e Credenciamento realizar-se-á em três fases: indicação, investigação de segurança e credenciamento.

Art. 59. A fase de indicação para o processo de credenciamento se inicia com a solicitação formal, ao Gestor de Segurança e Credenciamento, por autoridade que exerça função de direção, comando ou chefia do Grupo Direção e Assessoramento Superiores - DAS, nível 5 ou superior, ou seus equivalentes, à qual o servidor esteja subordinado, com a identificação da pessoa para a qual deseja a credencial.

Parágrafo único. Além do Formulário Individual de Dados para Credenciamento - FIDC (Anexo F), devidamente preenchido e assinado, a solicitação de indicação referenciada no caput deverá informar:

I - o grau de acesso à informação classificada pretendido;

II - as atividades/funções a serem desenvolvidas pelo indicado que demandem o acesso à informação classificada;

III - o prazo estimado de exercício;

IV - a justificativa da autoridade indicadora para a necessidade de conhecer documentos classificados por parte da pessoa a ser credenciada; e

V - outras informações julgadas pertinentes.

Art. 60. A fase de investigação de segurança tem como objetivo identificar o nível do risco potencial de quebra de segurança ao se permitir que a pessoa indicada acesse informação classificada no grau de sigilo indicado, e será realizada pela Secretaria Executiva e/ou Gabinete do Ministro, por solicitação formal do Gestor de Segurança e Credenciamento.

Parágrafo único. O MEC poderá firmar ajustes, convênios ou termos de cooperação com outros órgãos ou entidades públicas, habilitados, para:

I - credenciamento de segurança e tratamento de informação classificada;

e

II - realização de inspeção e investigação para credenciamento de segurança.

Art. 61. O relatório de investigação será anexado ao processo de credenciamento de segurança, no qual constará parecer do responsável, identificando, em função do nível do risco potencial de quebra de segurança constatado, se o indicado está apto ou não para o credenciamento de segurança no grau solicitado.

§ 1º Os autos e as peças componentes da investigação serão elaborados por: servidor público ocupante de cargo efetivo, com competência profissional comprovada para atuar na área de inteligência; por policial ou por perito criminal.

§ 2º O relatório de investigação e os autos da investigação deverão ser tratados como documento pessoal, sendo arquivados no órgão encarregado da investigação e compoendo o processo de credenciamento.

§ 3º A investigação deverá avaliar, no mínimo, dados dos seguintes aspectos pessoais do indicado:

I - envolvimento com pessoas ou organizações associadas ao crime, terrorismo, tráfico, sabotagem e espionagem;

II - situação fiscal;

III - dados relacionados à situação criminal, cível e administrativa; e

IV - situação eleitoral e do serviço militar.

Art. 62. A fase do credenciamento se caracteriza pela homologação da permissão para o tratamento da informação classificada no grau solicitado, não eximindo o credenciado das responsabilidades administrativas, cíveis e penais quanto à manutenção da segurança dos ativos de informação classificados, tratados conforme legislação pertinente.

Art. 63. A credencial de segurança terá prazo de validade máximo de 2 (dois) anos, observada eventual restrição temporal contida no art. 59, parágrafo único, inciso III, desta Portaria, e poderá ser renovada ao término de sua validade, sem limite de renovações, desde que observado o processo preconizado nesta Portaria para sua concessão, sendo vedada a prorrogação.

Seção III

Do descredenciamento de segurança

Art. 64. O descredenciamento dar-se-á de forma automática, independentemente de solicitação ou processo, nos seguintes casos:

I - término de validade de credencial de segurança;

II - transferência de órgão ou entidade;

III - cessação da necessidade de conhecer;

IV - aposentadoria;

V - falecimento; e

VI - exoneração de cargo comissionado ou função de confiança.

Parágrafo único. Excetuando-se o previsto no inciso I acima, em qualquer dos demais casos cabe à chefia imediata do servidor, via autoridade que solicitou o credenciamento de segurança (se não for a mesma), informar ao Gestor de Segurança e Credenciamento a ocorrência do fato, para que seja providenciado o respectivo descredenciamento.

Art. 65. O descredenciamento poderá ocorrer, a qualquer tempo, a critério da Alta Administração do MEC, ou ainda, em caso de suspeita ou quebra de segurança.

Seção IV

Do posto de controle

Art. 66. Os Postos de Controle do MEC atuarão sob a responsabilidade e subordinação ao Gestor de Segurança e Credenciamento, observando as disposições que normatizam o seu funcionamento.

Art. 67. Caberá ao Posto de Controle do MEC:

I - armazenar e controlar as informações classificadas, inclusive as credenciais de segurança, sob sua responsabilidade;

II - manter a segurança lógica e física das informações classificadas, sob sua guarda;

III - encaminhar, anualmente, ao Órgão de Registro que o credenciou relatórios de suas atividades; e

IV - notificar o Órgão de Registro que o credenciou, imediatamente, quando da quebra de segurança das informações classificadas por ele custodiadas.

Art. 68. Quando cessada a tramitação de documentos que contenham informação sigilosa classificada em grau de sigilo, estes serão encaminhados pela área responsável ao Posto de Controle do MEC para fins de guarda.

Parágrafo único. Até que sejam transferidos ao Posto de Controle, tais documentos deverão ser armazenados de modo que impossibilite o acesso por pessoas não credenciadas, conforme o disposto no art. 25 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 69. Caberá à Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - STIC/MEC e à SAA/MEC auxiliar o Gestor de Segurança da Informação e o Gestor de Segurança e Credenciamento na proposição e implementação de soluções e no estabelecimento de requisitos de proteção física e lógica para o adequado tratamento das informações, inclusive as classificadas, no âmbito do MEC.

Art. 70. Os agentes públicos respondem diretamente pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou da utilização indevida de informações sigilosas ou informações pessoais, cabendo a apuração de responsabilidade funcional nos casos de dolo ou culpa, assegurado o respectivo direito de regresso, nos termos do art. 34, parágrafo único, da Lei nº 12.527, de 2011.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, no que couber, à pessoa física ou à entidade privada que, em virtude de vínculo de qualquer natureza com órgãos ou entidades, tenha acesso a informação sigilosa ou pessoal e a submeta a tratamento indevido.

Art. 71. Os usuários da informação são responsáveis pela segurança dos ativos da informação do MEC que estejam sob sua responsabilidade e por todos os atos praticados com sua identificação, tais como: login, crachá, carimbo, endereço de correio eletrônico ou assinatura digital e outros.

Art. 72. Toda quebra de segurança de informação classificada, em qualquer grau de sigilo, deverá ser informada, tempestivamente, pelo Gestor de Segurança e Credenciamento, à Alta Administração do Órgão, que informará ao Gabinete de Segurança Institucional da Presidência da República, relatando as circunstâncias com o maior detalhamento possível.

Art. 73. O Secretário-Executivo poderá expedir atos complementares necessários ao cumprimento desta Portaria.

Art. 74. Os casos omissos serão tratados pelo Secretário-Executivo, assessorado pelo Gestor de Segurança da Informação e pelo Gestor de Segurança e Credenciamento do MEC, conforme o caso, e, ainda, no que couber, pela Autoridade de Monitoramento a que se refere o art. 40 da Lei nº 12.527, de 2011.

Art. 75. Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO A

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

GRAU DE SIGILO: _____ (idêntico ao grau de sigilo do documento)

TERMO DE CLASSIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO - TCI	
ÓRGÃO/ENTIDADE:	
CÓDIGO DE INDEXAÇÃO:	
GRAU DE SIGILO:	
CATEGORIA:	
TIPO DE DOCUMENTO:	
DATA DE PRODUÇÃO:	
FUNDAMENTO LEGAL PARA CLASSIFICAÇÃO:	
RAZÕES PARA A CLASSIFICAÇÃO: (observando-se o grau de sigilo do documento)	
PRAZO DA RESTRIÇÃO DE ACESSO:	
DATA DE CLASSIFICAÇÃO:	
AUTORIDADE CLASSIFICADORA	Nome:
	Cargo:
AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
	Nome:
	Cargo:
DESCCLASSIFICAÇÃO em / / (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
RECLASSIFICAÇÃO em / / (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
REDUÇÃO DE PRAZO em / / (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
PRORROGAÇÃO DE PRAZO em / / (quando aplicável)	Nome:
	Cargo:
ASSINATURA DA AUTORIDADE CLASSIFICADORA	
ASSINATURA DA AUTORIDADE RATIFICADORA (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por DESCCLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por RECLASSIFICAÇÃO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por REDUÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	
ASSINATURA DA AUTORIDADE responsável por PRORROGAÇÃO DE PRAZO (quando aplicável)	

ANEXO B

(SIGILOSO)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Este modelo destina-se ao registro de informações que se enquadrem em alguma das situações abaixo:

A) Informações Pessoais, observado o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD;

B) Informações sigilosas protegidas por legislação específica; ou

C) Documento Preparatório: utilizado como fundamento de tomada de decisão ou de ato administrativo, conforme o disposto no art. 3º, inciso XII, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

ANEXO C

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

	FORMULÁRIO DE REGISTRO DE DOCUMENTO CLASSIFICADO - FRDC
	. (1) Órgão/Entidade responsável pela classificação do documento:
	. (2) NUP:
	. (1) Código de Indexação do Documento Classificado (TCI):
	. (1) Grau de Sigilo:
	. (1) Data da Produção do Documento Classificado:
	. (1) Data de Classificação:
	. (1) Fundamentação Legal:
	. (1) Identificação do Documento:



. (1) Prazo da Restrição de Acesso:	
. (1) Autoridade Classificadora	Nome:
. (3) Registro do Destinatário do Documento no Ministério da Educação:	
. (4) Responsável pela Elaboração do FRDC	Nome:
	Cargo:

- (1) Informações extraídas do Termo de Classificação de Informação - TCI.
(2) Preencher com o NUP atribuído ao Processo no SEI.
(3) Unidade Destinatária Original do Documento no Ministério da Educação.
(4) Identificação do Responsável pela Elaboração da FRDC no Protocolo.

ANEXO D

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Eu, _____, CPF nº _____, identidade nº _____, solicito, em caráter excepcional, acesso ao documento/processo _____ (1) _____, em decorrência da _____ (2) _____.

Declaro ter pleno conhecimento das obrigações a mim impostas em decorrência do teor e da classificação dos dados e das informações acima especificados, e comprometo-me a agir no sentido de resguardar o conteúdo disseminado pelo prazo estabelecido.

Declaro ter conhecimento dos dispositivos constantes na Lei de Acesso à Informação - LAI, mormente o contido no § 2º do seu artigo 25, o qual estabelece a obrigação de resguardar o sigilo àquele que obtiver acesso à informação classificada como sigilosa; e no parágrafo único do seu artigo 34, o qual submete a pessoa física ou entidade privada que tenha acesso a informação sigilosa a responder pelos danos causados em decorrência da divulgação não autorizada ou utilização indevida da mesma.

Declaro ainda autorizar o tratamento dos dados pessoais fornecidos neste documento, para a finalidade de registro da concessão do acesso, conforme o previsto no inciso I do art. 7º da lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

_____, _____, em _____ de _____ de 20____.

(assinatura)

(1) Preencher com a identificação clara do documento/processo que deseja ter acesso.
(2) Apresentar a motivação que justifique o acesso ao documento/processo desejado.

ANEXO E

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
TERMO DE RESPONSABILIDADE PELO USO E PELA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES PESSOAIS

Eu, _____, identidade nº _____, expedido pelo órgão _____, e CPF nº _____, residente na _____, rua/avenida _____, CEP nº _____, cidade _____, UF _____, telefone nº _____ (_____) _____ e correio eletrônico _____, declaro, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e de sua regulamentação, que é de minha inteira responsabilidade o acesso à(s) cópia(s) do(s) documento(s) nº(s) _____, certifico que a utilização do(s) referido(s) documento(s) tem como finalidade e destinação: _____.

Responsabilizo-me integralmente pela adequada utilização das informações a que tiver acesso.

Autorizo o tratamento dos dados pessoais fornecidos neste termo, para a finalidade de registro da concessão de acesso aos aludidos documentos, conforme o previsto no inciso I do art. 7º da Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

Estou ciente de que posso vir a ser responsabilizado civil, criminal e administrativamente pelos danos morais ou materiais decorrentes da utilização, reprodução ou divulgação indevida, conforme as legislações:

I - Lei nº 12.527, de 2011, art. 31, § 2º (uso indevido de informação);
II - Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012, art. 56 (transparência e respeito às informações pessoais);
III - Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), art. 20 (divulgação autorizada ou necessária); e
IV - Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), arts. 138 a 145 (crimes contra a honra), 297, 299 e 304 (crimes de falsidade documental).

_____, _____, em _____ de _____ de 20____.

(assinatura)

ANEXO F
(SIGILOSO)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FORMULÁRIO INDIVIDUAL DE DADOS PARA CREDENCIAMENTO - FIDC
ÓRGÃO DE REGISTRO NÍVEL 1

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO: responda de forma precisa às questões apresentadas; digite os dados diretamente no Formulário ou utilize letras de forma para preenchê-lo, com caneta azul ou preta; se não houver resposta a dar a alguma(s) questão(ões), escreva a expressão NADA A RELATAR; e os dados informados são considerados pessoais.	Foto 3x4 Rosto Frontal e Fundo Branco
---	---------------------------------------

1. DADOS PESSOAIS:

. Nome completo:
. Data de nascimento: / /
. Local de nascimento: UF: País:
. Nacionalidades:
. Estado civil:
. Documento de identificação: Tipo:
. Data de expedição: Local de expedição:
. Identidade Funcional: Órgão:
. Cadastro de Pessoas Físicas: Cadastro INSS:
. Título de Eleitor: Zona: Seção:
. Carteira Nacional de Habilitação: Emissão: UF:
. Passaporte nº: País Emissor:

2. RESIDÊNCIA HABITUAL:

. Endereço:
. CEP nº: Cidade: UF: País:
. Telefones residenciais:
. Telefones celulares:

. Telefones Funcionais:
. E-mails:

3. DADOS PROFISSIONAIS:

. Cargo/Função/Emprego:
. Órgão/Empresa:
. Endereço:
. CEP nº: Cidade: UF: País:
. Data de admissão: / /

4. DADOS DO PAI:

. Nome completo:	
. Data de nascimento: / /	Local de nascimento:
. UF: País:	Nacionalidades:
. Endereço:	
. CEP nº: Cidade:	UF : País:
. Convive atualmente: Sim [] Não []	

5. DADOS DA MÃE:

. Nome completo:	
. Data de nascimento: / /	Local de nascimento:
. UF: País:	Nacionalidades:
. Endereço:	
. CEP nº: Cidade:	UF: País:
. Convive atualmente: Sim [] Não []	

6. DADOS DO CÔNJUGE OU COMPANHEIRO(A):

.Nome completo:	
.Data de nascimento: / /	Local de nascimento:
.UF: País:	Nacionalidades:
.Endereço:	
.CEP nº: Cidade:	UF: País:
.Convive atualmente: Sim [] Não []	

7. RESIDÊNCIAS ANTERIORES (Endereços residenciais do solicitante nos últimos dez anos):

Desde (mês/ano)	Até (mês/ano)	Endereço: CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____
Desde (mês/ano)	Até (mês/ano)	Endereço: CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____
Desde (mês/ano)	Até (mês/ano)	Endereço: CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____
Desde (mês/ano)	Até (mês/ano)	Endereço: CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____
Desde (mês/ano)	Até (mês/ano)	Endereço: CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____ País: _____

8. VIAGENS: Se visitou algum País estrangeiro nos últimos 10 anos, preencha o quadro abaixo:

Data	País	Motivo
Início	Fim	

9. Pessoas de seu convívio que tenham residido no exterior por mais de 2 anos, nos últimos dez anos:

Nome	De/Até (mês/ano)	País	Motivo

10. Possui alguma enfermidade? Sim [] Não []
10.1 Caso positivo, qual?

11. Faz uso de algum medicamento controlado? sim [] não []
11.1 Caso positivo, relacione:

12. FORMAÇÃO PROFISSIONAL (Relacionar os cursos realizados após o ensino médio):

Data de Conclusão	Instituição e País	Título

13. DADOS SOBRE EMPREGOS ANTERIORES (Relacionar os empregos anteriores ao que está sendo exercido atualmente):

Período	Empresa ou Entidade	Endereço	Cargo/Emprego

14. RELAÇÕES INTERNACIONAIS (Relatar se manteve relações com governos estrangeiros, organismos ou programas internacionais, esclarecendo as funções desempenhadas ou tipo de relação mantida):

Organismo/Programa	Tipo de Relação e Período	País



15. REFERÊNCIAS PESSOAIS:

Nome	Telefone

16. OBSERVAÇÕES FINAIS (Relate qualquer fato que julgue necessário e oportuno para o processo de credenciamento):

17. DECLARAÇÃO PESSOAL:

EU _____, DEVIDAMENTE QUALIFICADO NO ÍTEM 1 (UM) DESTES FORMULÁRIO, DECLARO PARA OS FINS DESTES CREDENCIAMENTO DE SEGURANÇA, QUE:

A) TUDO QUE FOI MANIFESTADO POR MIM, NESTE QUESTIONÁRIO, É PURA EXPRESSÃO DA VERDADE;

B) RECONHEÇO QUE QUALQUER FALSIDADE DECLARADA (POR OMISSÃO, ENGANO, INEXATIDÃO OU TERGIVERSAÇÃO DE ALGUM DADO) SERÁ MOTIVO PARA NEGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CREDENCIAL DE SEGURANÇA, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS RESPONSABILIDADES;

C) COMPROMETO-ME A COMUNICAR IMEDIATAMENTE AO ÓRGÃO CREDENCIADOR, DURANTE A INVESTIGAÇÃO OU DURANTE O PERÍODO DE VALIDADE DA CREDENCIAL DE SEGURANÇA, QUALQUER ALTERAÇÃO POSTERIOR DOS DADOS ASSINALADOS NESTE QUESTIONÁRIO;

D) DECLARO CONHECER A LEGISLAÇÃO EM VIGOR E AS NORMAS RELACIONADAS À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E DE COMUNICAÇÕES, ESPECIALMENTE, AQUELAS RELATIVAS ÀS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS;

E) A PARTIR DOS DADOS DESTES FORMULÁRIO, ATENDENDO AO PRESCRITO NO INCISO II DO ART. 55 DO DECRETO Nº 7.724, DE 16 DE MAIO DE 2012, AUTORIZO A INVESTIGAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO SOBRE MINHA PESSOA, A FIM DE VERIFICAR SE EXISTE ALGUM REGISTRO QUE POSSA INDICAR RISCO À SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, EM ESPECIAL ÀS INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS;

F) ACEITO A CONDIÇÃO DE SER OU NÃO APROVADO NA INVESTIGAÇÃO DE SEGURANÇA, RECONHECENDO QUE O MEU CREDENCIAMENTO, PARA TRATAMENTO DE INFORMAÇÕES CLASSIFICADAS, DEPENDERÁ DESSE RESULTADO; E

G) AUTORIZO O TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS FORNECIDOS NESTE DOCUMENTO PARA A FINALIDADE DE INVESTIGAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO, CONFORME O PREVISTO NO INCISO I DO ART. 7º DA LEI 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).

_____, _____ de _____

(Local) (Data)

(Nome e assinatura do declarante)

PORTARIA Nº 1.009, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Alocação de cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 17 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, e no art. 6º do Decreto nº 10.195, de 30 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º Efetivar, na forma do Anexo, a alocação de um cargo do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS 102.2, de Assistente, alocado junto ao Gabinete do Ministro, para a Assessoria de Agenda.

Art. 2º A alocação de que trata o art. 1º deverá ser registrada no Sistema de Organização e Inovação Institucional do Governo Federal - SIOIG, até o dia útil anterior à data de entrada em vigor desta Portaria, e as alterações decorrentes deverão ser propostas nos respectivos regimentos internos e nas alterações futuras do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério da Educação - MEC, caso tenham implicado alteração tácita do ato, nos termos do art. 18, inciso II, do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 23 de dezembro de 2022.

VICTOR GODOY VEIGA

ANEXO

ALTERAÇÕES DO QUADRO DEMONSTRATIVO DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC

SITUAÇÃO ATUAL				SITUAÇÃO NOVA			
UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG	UNIDADE	CARGO/ FUNÇÃO/Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	NE/DAS/FCPE/FG
GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5	GABINETE	1	Chefe de Gabinete	DAS 101.5
...	...	...	...	...	...	...	...
	4	Assistente	DAS 102.2		3	Assistente	DAS 102.2
...	...	...	...	...	...	...	...
Assessoria de Agenda	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4	Assessoria de Agenda	1	Chefe de Assessoria	DAS 101.4
...	...	...	...	...	...	...	...
				Assessoria de Agenda	1	Assistente	DAS 102.2
Assessoria de Agenda	1	Assistente	FCPE 102.2		1	Assistente	FCPE 102.2

PORTARIA Nº 1.010, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, bem como a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelos Despachos nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 549/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.006386/2022-82.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Maurício de Nassau de Florianópolis - FMN Floripa (cód. e-MEC nº 21365), credenciada pela Portaria MEC nº 719, de 17 de julho de 2018, publicada no Diário Oficial da União em 30 de julho de 2018, situada na rua São João Batista, nº 60, bairro Agrônômica, no município de Florianópolis, no estado de Santa Catarina, mantida pela Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC nº 1847), CNPJ nº 04.986.320/0001-13.

Art. 3º Fica a cargo da Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC nº 1847), situada na Avenida da Saudade, nº 254, bairro Santo Amaro, no município de Recife, no estado de Pernambuco, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

PORTARIA Nº 1.011, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 20 e a Portaria Normativa nº 23, ambas de 21 de dezembro de 2017, republicadas em 3 de setembro de 2018, e considerando o disposto no Parecer Referencial nº 00004/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº 02715/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU e pelo Despacho nº 02717/2020/CONJUR-MEC/CGU/AGU, todos da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, resolve:

Art. 1º Homologar o Parecer CNE/CES nº 638/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao Processo nº 23000.006558/2022-18.

Art. 2º Descredenciar, a pedido, a Faculdade Maurício de Volta Redonda - FMN Volta Redonda (cód. e-MEC 21904), credenciada pela Portaria MEC nº 326, de 8 de fevereiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União - DOU, de 11 de fevereiro de 2019, situada na Rua Trinta e um-A, s/n, Vila Santa Cecília, no município de Volta Redonda, no Estado do Rio de Janeiro, mantida pela Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), CNPJ nº 04.986.320/0001-13.

Art. 3º Fica a cargo da Ser Educacional S.A. (cód. e-MEC 1847), situada à Avenida da Saudade, nº 254, Bairro Santo Amaro, no município de Recife, estado de Pernambuco, a guarda permanente do acervo acadêmico em condições adequadas de conservação, de fácil acesso e de pronta consulta.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VICTOR GODOY VEIGA

DESPACHO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 602/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Nilceia Mendes, no curso superior de Enfermagem, bacharelado, no período de 2017 a 2022, ministrado pela Faculdade Pitágoras de Governador Valadares - PIT GV, com sede no município de Governador Valadares, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Pitágoras - Sistema de Educação Superior Sociedade Ltda., com sede no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, conforme consta do Processo nº 23001.000310/2022-33.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 601/2022, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Vinicius Duarte Pinto, no curso superior de Direito, bacharelado, no período de 2010 a 2019, ministrado pela Universidade Unigranrio, com sede no município de Duque de Caxias, no estado do Rio de Janeiro, mantida pela Companhia Nilza Cordeiro Herdy de Educação e Cultura, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000159/2022-33.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

DESPACHO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, homologo o Parecer CNE/CES nº 563/2022, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Chertonys Cardoso Dantas, no curso superior de Farmácia, bacharelado, no período de 2017 a 2021, ministrado pelo Centro Universitário Maurício de Nassau de João Pessoa, com sede no município de João Pessoa, no estado da Paraíba, mantido pelo Cenesup - Centro Nacional de Ensino Superior Ltda., com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23001.000340/2022-40.

VICTOR GODOY VEIGA
Ministro

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO

PORTARIA Nº 3.046, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 23193.000903.2022-90

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/202021, publicado no D.O.U de 05/04/2021; e considerando o Processo Eletrônico nº 23193.000903.2022-90 que trata de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, resolve:

Art. 1º Aplicar multa à empresa CONFIANÇA TERCEIRIZAÇÃO EIRELI inscrita no CNPJ 12.916.218/0001-70, no âmbito do Contrato nº 15/2018, firmado com o IFMT - Campus Confresa, diante de condutas previstas nas cláusulas 16.1.1, do Termo de



Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2018 (UASG 158496): inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação (atraso no pagamento de salários e diárias ao colaborador); no valor de R\$ 704,75 (setecentos e quatro reais e setenta e cinco centavos), com impedimento de Licitar no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º A aplicação da multa se dá, motivada em síntese, por ter descumprido obrigações estabelecidas Itens 7.4.1; 12.4; 12.19; 12.25; 16.2.2, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 05/2018 (UASG 158496), e fundamentada no Item 16 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão SRP nº 05/2018 (UASG 158496) e no Art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Impedimento de licitar fundamentado no item 16.3.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão SRP nº 052018 (UASG 158496) e no Artº 87 Inc. III da Lei 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

PORTARIA Nº 3.047, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Processo nº 23196.000129.2021-14

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Presidencial de 31/03/202021, publicado no D.O.U de 05/04/2021; e considerando o Processo Eletrônico nº 23196.000129.2021-14 que trata de Processo Administrativo de Apuração de Irregularidades, resolve:

Art. 1º Aplicar multa à empresa DDMIX TERCEIRIZACAO E SERVICOS LTDA (03.037.787/0001-54) no âmbito do Contrato nº 05/2020, firmado com o IFMT - Campus Rondonópolis, diante de condutas previstas nas Cláusulas 22.1.1, do Termo de Referência do Pregão Eletrônico SRP nº 03/2019 (UASG 158972): inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação (atraso no pagamento de salários e diárias ao colaborador), e na Convenção Coletiva do Trabalho da Categoria, Cláusula 5ª, § 2º, que prescreve: Na ocorrência de atraso no pagamento de salários, injustificadamente, fora do prazo estipulado em lei, as empresas incorrerão em multa correspondente a dois dias de salário por dia de atraso, para cada empregado envolvido, sendo revertidos estes valores aos mesmos, sem prejuízo de outras cláusulas penais contidas nesta Convenção Coletiva, no valor de R\$ 6.464,81 (seis mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais e oitenta e um centavos), com impedimento de Licitar no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso, pelo período de 01 (um) ano.

Art. 2º A aplicação da multa se dá, motivada em síntese, por ter descumprido obrigações estabelecidas na Cláusulas 22.1.1, e fundamentada no Item 22.2.2.2 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão SRP nº 03/2019 (UASG 158972) e no Art. 7º da Lei nº 10.520/02 e Impedimento de licitar fundamentado no item 22.2.3 do Termo de Referência, anexo ao Edital do Pregão SRP nº 03/2019 (UASG 158972) e no Artº 87 Inc. III da Lei 8.666/93.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JULIO CÉSAR DOS SANTOS

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

PORTARIA Nº 3549, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, e reconduzida pelo Decreto de 29/09/2022, publicado no DOU de 30 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008, e considerando o processo 23060.001706/2021-12, resolve:

Art. 1º Prorrogar, pelo período de 1 (um) ano, o prazo de validade do Edital de Chamada Pública de Redistribuição/IFS nº 001/2021, de 21/10/2021, com vistas à formação de lista de interesse em redistribuição para o IFS, do cargo de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (PEBTT), cujo resultado final foi homologado e publicado no DOU em 24/12/2021, seção 3, pag 75.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 538, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Retifica a Portaria nº 525, de 29 de novembro de 2022, que dispõe sobre o Cronograma do Censo da Educação Superior 2022.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA - INEP, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 11.204, de 21 de setembro de 2022, e tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 6º do Decreto nº 6.425, de 4 de abril de 2008, no art. 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Portaria nº 794, de 23 de agosto de 2013, alterada pela Portaria nº 984, de 18 de novembro de 2020, resolve:

Art. 1º O Art. 1º da Portaria nº 525, de 29 de novembro de 2022, publicada no DOU nº 225, de 01 de dezembro de 2022, Seção 1, páginas 49 e 50, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º
§ 1º
§ 2º
I
a)
b)
II
a)
b)
III
a)
b) Data Final: 05/05/2023.
IV
a)
b)
V
a)
b)
VI
a)
b)
§ 3º
a)
b)
§ 4º
a)
b)"

§ 5º
§ 6º
a)
b)
§ 7º.....(NR)"

Art. 2º Os demais dispositivos da Portaria nº 525, de 29 de novembro de 2022, permanecem inalterados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

DIRETORIA DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 539, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no uso das atribuições estabelecidas no Art. 2º da Portaria nº 536, de 16 de setembro de 2020, resolve:

Art. 1º Excluir os docentes, listados no Anexo I desta portaria, do Banco de Avaliadores do Sinaes, com base no inciso I, do Art. 10 da Portaria nº 536 de 16 de Setembro de 2020.

Art. 2º Excluir os docentes, listados no Anexo II desta portaria, do Banco de Avaliadores do Sinaes, com base no inciso II, do § 3º, do Art. 8º da Portaria nº 536 de 16 de Setembro de 2020.

Art. 3º Excluir o docente José de Ribamar Silva Oliveira (CPF: ***.595.203-**), conforme o inciso II, do Art. 10º, da Portaria nº 536 de 16 de setembro de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MONTEIRO DE SOUZA TOSTES

ANEXO I

CPF	NOME
***.931.709-**	Juarez Perfeito
***.889.031-**	Fernando Faleiros de Oliveira
***.508.056-**	Jefte Moraes Souza
***.926.228-**	Raquel Ferreira Ferraz do Lago Doria
***.797.818-**	Daltro Santana
***.791.753-**	Ivan Abreu Figueiredo
***.002.504-**	Jairo simião dornelas
***.379.380-**	Agnes Ludwig Neutzling

ANEXO II

CPF	NOME
***.416.298-**	Clausia Mara Antoneli
***.865.368-**	Marcio Roberto Gonçalves de Vazzi
***.795.677-**	Deneval Siqueira de Azevedo Filho
***.534.420-**	Marlene Bieger

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 12, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanía Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. n.º 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal n.º 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria n.º 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC n.º 23084.007181/2022-31;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria n.º 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC n.º 23084.013411/2022-00. resolve:

Art. 1º Consolidar, em função do trabalho realizado pelos membros do Grupo de Trabalho da Portaria n.º 563 de 26 de abril de 2022, supramencionada, os seguintes atos normativos provenientes do Conselho Superior Universitário - CONSUN:

I. resolução do ano de 2010: Resolução n.º 40 CONSUN/UFRA/2010;
II. resolução do ano de 2015: Resolução n.º 126 CONSUN/UFRA/2015;
III. resolução do ano de 2017: Resolução n.º 185 CONSUN/UFRA/2017;
IV. resolução do ano de 2018: Resolução n.º 213 CONSUN/UFRA/2018;
V. resolução do ano de 2020: Resolução n.º 288 CONSUN/UFRA/2020.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIA VERAS DE LIMA

PORTARIA Nº 13, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanía Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. n.º 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal n.º 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria n.º 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC n.º 23084.007181/2022-31;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria n.º 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC n.º 23084.013411/2022-00. resolve:

Art. 1º Consolidar, em função do trabalho realizado pelos membros do Grupo de Trabalho da Portaria n.º 563 de 26 de abril de 2022, supramencionada, os seguintes atos normativos provenientes do Conselho de Administração - CONSAD:

I. resolução do ano de 2014: Resolução n.º 058 CONSAD/UFRA/2014;
II. resolução do ano de 2015: Resolução n.º 067 CONSAD/UFRA/2015;
III. resolução do ano de 2018: Resolução n.º 244 CONSAD/UFRA/2018;
IV. resoluções do ano de 2019: Resolução n.º 299 CONSAD/UFRA/2019, Resolução n.º 301 CONSAD/UFRA/2019 e Resolução n.º 343 CONSAD/UFRA/2019;
V. resoluções do ano de 2020: Resolução n.º 372 CONSAD/UFRA/2020 e Resolução n.º 428 CONSAD/UFRA/2020;
VI. resoluções do ano de 2021: Resolução n.º 460 CONSAD/UFRA/2021, Resolução n.º 461 CONSAD/UFRA/2021, Resolução n.º 475 CONSAD/UFRA/2021, Resolução n.º 476 CONSAD/UFRA/2021 e Resolução n.º 477/CONSAD/UFRA/2021.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIA VERAS DE LIMA



PORTARIA Nº 14, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanias Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. nº 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes; CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.007181/2022-31; CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.013411/2022-00. resolve: Art. 1º Consolidar, em função do trabalho realizado pelos membros do Grupo de Trabalho da Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, supramencionada, os seguintes atos normativos provenientes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE: I. resolução do ano de 2010: Resolução nº 44 CONSEPE/UFRA/2010; II. resoluções do ano de 2012: Resolução nº 101 CONSEPE/UFRA/2012, Resolução nº 102 CONSEPE/UFRA/2012 e Resolução nº 123 CONSEPE/UFRA/2012; III. resolução do ano de 2014: Resolução nº 226 CONSEPE/UFRA/2014; IV. resoluções do ano de 2019: Resolução nº 455 CONSEPE/UFRA/2019, Resolução nº 512 CONSEPE/UFRA/2019 e Resolução nº 515 CONSEPE/UFRA/2019; V. resolução do ano de 2020: Resolução nº 548 CONSEPE/UFRA/2020; VI. resoluções do ano de 2021: Resolução nº 644 CONSEPE/UFRA/2021, Resolução nº 647 CONSEPE/UFRA/2021 e Resolução nº 655 CONSEPE/UFRA/2021. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIAS VERAS DE LIMA

PORTARIA Nº 15, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanias Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. nº 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes; CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.007181/2022-31; CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.013411/2022-00. resolve: Art. 1º Convalidar, em função do trabalho realizado pelos membros do Grupo de Trabalho da pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, supramencionada, os seguintes atos normativos provenientes do Conselho Superior Universitário - CONSUN: I. resolução do ano de 2006: Resolução nº 010 CONSUN/UFRA/2006; II. resolução do ano de 2007: Resolução nº 014 CONSUN/UFRA/2007; III. resoluções do ano de 2008: Resolução nº 021 CONSUN/UFRA/2008, Resolução nº 022 CONSUN/UFRA/2008 e Resolução nº 023 CONSUN/UFRA/2008; IV. resoluções do ano de 2009: Resolução nº 028 CONSUN/UFRA/2009 e Resolução nº 29/CONSUN/UFRA/2009; V. resoluções do ano de 2013: Resolução nº 060 CONSUN/UFRA/2013, Resolução nº 079 CONSUN/UFRA/2013, Resolução nº 098 CONSUN/UFRA/2013 e Resolução nº 104 CONSUN/UFRA/2013; VI. resoluções do ano de 2014: Resolução nº 109 CONSUN/UFRA/2014 e Resolução nº 117 CONSUN/UFRA/2014; VII. resoluções do ano de 2015: Resolução nº 129 CONSUN/UFRA/2015 e Resolução nº 130 CONSUN/UFRA/2015 e Resolução nº 133 CONSUN/UFRA/2015; VIII. resolução do ano de 2016: Resolução nº 159 CONSUN/UFRA/2016; IX. resoluções do ano de 2017: Resolução nº 170 CONSUN/UFRA/2017, Resolução nº 171 CONSUN/UFRA/2017, Resolução nº 174 CONSUN/UFRA/2017, Resolução nº 178 CONSUN/UFRA/2017 e Resolução nº 183 CONSUN/UFRA/2017; X. resoluções do ano de 2018: Resolução nº 206 CONSUN/UFRA/2018, Resolução nº 208 CONSUN/UFRA/2018, Resolução nº 209 CONSUN/UFRA/2018, Resolução nº 212/CONSUN/UFRA/2018 e Resolução nº 215 CONSUN/UFRA/2018; XI. resoluções do ano de 2019: Resolução nº 225 CONSUN/UFRA/2019, Resolução nº 241 CONSUN/UFRA/2019 e Resolução nº 246 CONSUN/UFRA/2019; XII. resoluções do ano de 2020: Resolução nº 267 CONSUN/UFRA/2020, Resolução nº 283 CONSUN/UFRA/2020, Resolução nº 284 CONSUN/UFRA/2020, Resolução nº 287 CONSUN/UFRA/2020; XIII. resoluções do ano de 2021: Resolução nº 295 CONSUN/UFRA/2021, Resolução nº 314 CONSUN/UFRA/2021, Resolução nº 324 CONSUN/UFRA/2021, Resolução nº 327 CONSUN/UFRA/2021, Resolução nº 328 CONSUN/UFRA/2021 e Resolução nº 335 CONSUN/UFRA/2021; XIV. resolução do ano de 2022: Resolução nº 341 CONSUN/UFRA/2022. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIAS VERAS DE LIMA

PORTARIA Nº 16, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanias Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. nº 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes; CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.007181/2022-31; CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.013411/2022-00. resolve: Art. 1º Convalidar, em função do trabalho realizado pelos membros do Grupo de Trabalho da pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, supramencionada, os seguintes atos normativos provenientes do Conselho de Administração - CONSAD: I. resolução do ano de 2008: Resolução nº 14 CONSAD/UFRA/2008; II. resoluções do ano de 2011: Resolução nº 024 CONSAD/UFRA/2011, Resolução nº 025 CONSAD/UFRA/2011, Resolução nº 26 CONSAD/UFRA/2011 e Resolução nº 027 CONSAD/UFRA/2011; III. resoluções do ano de 2012: Resolução nº 029 CONSAD/UFRA/2012 e Resolução nº 030 CONSAD/UFRA/2012; IV. resoluções do ano de 2013: Resolução nº 039 CONSAD/UFRA/2013 e Resolução nº 049 CONSAD/UFRA/2013; V. resolução do ano de 2014: Resolução nº 057 CONSAD/UFRA/2014; VI. resoluções do ano de 2015: Resolução nº 063 CONSAD/UFRA/2015 e Resolução nº 68 CONSAD/UFRA/2015; VII. resolução do ano de 2017: Resolução nº 175 CONSAD/UFRA/2017; VIII. resoluções do ano de 2018: Resolução nº 234 CONSAD/UFRA/2018, Resolução nº 248 CONSAD/UFRA/2018 e Resolução nº 263 CONSAD/UFRA/2018;

IX. resoluções do ano de 2019: Resolução nº 283 CONSAD/UFRA/2019, Resolução nº 297 CONSAD/UFRA/2019, Resolução nº 298 CONSAD/UFRA/2019, Resolução nº 300 CONSAD/UFRA/2019, Resolução nº 302 CONSAD/UFRA/2019; Resolução nº 303 CONSAD/UFRA/2019, Resolução nº 304 CONSAD/UFRA/2019, Resolução nº 315 CONSAD/UFRA/2019 e Resolução nº 338 CONSAD/UFRA/2019; X. resoluções do ano de 2020: Resolução nº 374 CONSAD/UFRA/2020, Resolução nº 390 CONSAD/UFRA/2020, Resolução nº 396 CONSAD/UFRA/2020, Resolução nº 426 CONSAD/UFRA/2020 e Resolução nº 427 CONSAD/UFRA/2020; XI. resoluções do ano de 2021: Resolução nº 448 CONSAD/UFRA/2021, Resolução nº 454 CONSAD/UFRA/2021, Resolução nº 455 CONSAD/UFRA/2021, Resolução nº 462 CONSAD/UFRA/2021, Resolução nº 463 CONSAD/UFRA/2021, Resolução nº 478 CONSAD/UFRA/2021, Resolução nº 480 CONSAD/UFRA/2021 e Resolução nº 481 CONSAD/UFRA/2021; XII. resoluções do ano de 2022: Resolução nº 491 CONSAD/UFRA/2022, Resolução nº 492 CONSAD/UFRA/2022 e Resolução nº 496 CONSAD/UFRA/2022. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIAS VERAS DE LIMA

PORTARIA Nº 17, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanias Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. nº 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes; CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.007181/2022-31; CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.013411/2022-00. resolve: Art. 1º Convalidar, em função do trabalho realizado pelos membros do Grupo de Trabalho da pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, supramencionada, os seguintes atos normativos provenientes do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE: I. resolução do ano de 2010: Resolução nº 46 CONSEPE/UFRA/2010; II. resoluções do ano de 2011: Resolução nº 077 CONSEPE/UFRA/2011, Resolução nº 078 CONSEPE/UFRA/2011 e Resolução nº 081 CONSEPE/UFRA/2011; III. resolução do ano de 2012: Resolução nº 103 CONSEPE/UFRA/2012; IV. resolução do ano de 2013: Resolução nº 136 CONSEPE/UFRA/2013; V. resoluções do ano de 2014: Resolução nº 188 CONSEPE/UFRA/2014, Resolução nº 189 CONSEPE/UFRA/2014, Resolução nº 190 CONSEPE/UFRA/2014 e Resolução nº 193 CONSEPE/UFRA/2014; VI. resoluções do ano de 2015: Resolução nº 291 CONSEPE/UFRA/2015, Resolução nº 247 CONSEPE/UFRA/2015, Resolução nº 248 CONSEPE/UFRA/2015, Resolução nº 249 CONSEPE/UFRA/2015, Resolução nº 264 CONSEPE/UFRA/2015, Resolução nº 285 CONSEPE/UFRA/2015, Resolução nº 289 CONSEPE/UFRA/2015 e Resolução nº 290 CONSEPE/UFRA/2015; VII. resoluções do ano de 2016: Resolução nº 297 CONSEPE/UFRA/2016, Resolução nº 304 CONSEPE/UFRA/2016, Resolução nº 312 CONSEPE/UFRA/2016, Resolução nº 314 CONSEPE/UFRA/2016 e Resolução nº 317 CONSEPE/UFRA/2016; VIII. resoluções do ano de 2017: Resolução nº 328 CONSEPE/UFRA/2017, Resolução nº 332 CONSEPE/UFRA/2017, Resolução nº 333 CONSEPE/UFRA/2017, Resolução nº 366 CONSEPE/UFRA/2017, Resolução nº 374 CONSEPE/UFRA/2017, Resolução nº 375 CONSEPE/UFRA/2017 e Resolução nº 376 CONSEPE/UFRA/2017; IX. resoluções do ano de 2018: Resolução nº 392 CONSEPE/UFRA/2018 e Resolução nº 397 CONSEPE/UFRA/2018, Resolução nº 400 CONSEPE/UFRA/2018, Resolução nº 401 CONSEPE/UFRA/2018, Resolução nº 411 CONSEPE/UFRA/2018, Resolução nº 413 CONSEPE/UFRA/2018, Resolução nº 415 CONSEPE/UFRA/2018, Resolução nº 420 CONSEPE/UFRA/2018, Resolução nº 423 CONSEPE/UFRA/2018, Resolução nº 432 CONSEPE/UFRA/2018, Resolução nº 433 CONSEPE/UFRA/2018 e Resolução nº 439 CONSEPE/UFRA/2018; X. resoluções do ano de 2019: Resolução nº 458 CONSEPE/UFRA/2019, Resolução nº 459 CONSEPE/UFRA/2019, Resolução nº 461 CONSEPE/UFRA/2019, Resolução nº 468 CONSEPE/UFRA/2019, Resolução nº 480 CONSEPE/UFRA/2019, Resolução nº 499 CONSEPE/UFRA/2019, Resolução nº 509 CONSEPE/UFRA/2019; XI. resoluções do ano de 2020: Resolução nº 552 CONSEPE/UFRA/2020, Resolução nº 570 CONSEPE/UFRA/2020, Resolução nº 571 CONSEPE/UFRA/2020, Resolução nº 576 CONSEPE/UFRA/2020 e Resolução nº 584 CONSEPE/UFRA/2020; XII. resoluções do ano de 2021: Resolução nº 613 CONSEPE/UFRA/2021, Resolução nº 614 CONSEPE/UFRA/2021, Resolução nº 615 CONSEPE/UFRA/2021, Resolução nº 620 CONSEPE/UFRA/2021, Resolução nº 627 CONSEPE/UFRA/2021, Resolução nº 629 CONSEPE/UFRA/2021, Resolução nº 643 CONSEPE/UFRA/2021, Resolução nº 656 CONSEPE/UFRA/2021 e Resolução nº 658 CONSEPE/UFRA/2021; XIII. resoluções do ano de 2022: Resolução nº 676 CONSEPE/UFRA/2022, Resolução nº 677 CONSEPE/UFRA/2022 e Resolução nº 684 CONSEPE/UFRA/2022. Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIAS VERAS DE LIMA

PORTARIA Nº 21, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanias Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. nº 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e, CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes; CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.007181/2022-31; CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.013411/2022-00. resolve: Art. 1º Consolidar, em função do trabalho realizado pelos membros do Grupo de Trabalho da Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, supramencionada, os seguintes atos normativos - Instruções Normativas (IN's) - provenientes das Pró-reitorias da Universidade Federal Rural da Amazônia: I. PROPLADI: IN nº 01/2022 (consolidou pela junção do pop PROPLADI/pop/dci e do guia prático de gerenciamento de riscos da UFRA); II. PROAF: IN nº 10/2022 (consolidou pela junção do ofício circular nº 06/2021 PROAF - registro e uso de bens acautelamento - e pop10 - cadastro de termo de acautelamento) e IN nº 23/2022 (consolidou pela junção do ofício circular nº 222/2020 PROAF/UFRA e ofício circular nº 01/2022 - PROAF); III. PROEN: IN nº 09/2022 (consolidou pela junção do pop nº 20/ddp/PROEN/UFRA/2020 e pop nº 22/ddp/PROEN/UFRA/2020). Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIAS VERAS DE LIMA



PORTARIA Nº 22, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanias Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. nº 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.007181/2022-31;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.013411/2022-00. resolve:

Art. 1º Consolidar, em função do trabalho realizado pelos membros do Grupo de Trabalho da Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, supramencionada, os seguintes atos normativos provenientes das Assessorias e Unidades Administrativas desta Universidade Federal Rural da Amazônia:

I. ACII: IN nº 01/2022 (consolidou pela junção do pop/acii-01: mobilidade acadêmica internacional (out) e nota explicativa 03: responsabilidades dos discentes na mobilidade internacional); IN nº 04/2022 (consolidou pela junção do pop/acii-05: mobilidade acadêmica nacional (in) e instruções gerais para mobilidade nacional) e IN nº 05/2022 (consolidou pela junção do pop/acii-06: de mobilidade acadêmica internacional (in) e instruções gerais para mobilidade internacional);

II. ASCOM: IN nº 01/2022 (consolidou pela junção do manual de critérios de noticiabilidade cobertura e produção de artes da UFRA e o manual do uso da marca).

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIAS VERAS DE LIMA

PORTARIA Nº 1.450, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanias Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. nº 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.007181/2022-31;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.013411/2022-00. resolve:

Art. 1º Revogar, em virtude de edição de norma posterior, tacitamente incompatível, ou norma superior, as seguintes Resoluções do Conselho Superior Universitário - CONSUN:

I. resoluções do ano de 2009: Resolução nº 031 CONSUN/UFRA/2009 e Resolução nº 032 CONSUN/UFRA/2009;

II. resoluções do ano de 2010: Resolução nº 036 CONSUN/UFRA/2010;

III. resoluções do ano de 2013: Resolução nº 057 CONSUN/UFRA/2013;

IV. resoluções do ano de 2014: Resolução nº 110 CONSUN/UFRA/2014 e Resolução nº 114 CONSUN/UFRA/2014;

V. resoluções do ano de 2016: Resolução nº 152 CONSUN/UFRA/2016, Resolução nº 161/2016 CONSUN/UFRA e Resolução nº 162 CONSUN/UFRA/2016;

VI. resoluções do ano de 2017: Resolução nº 180-2017/CONSUN/UFRA;

VII. resoluções do ano de 2018: Resolução nº 194 CONSUN/UFRA/2018;

VIII. resoluções do ano de 2019: Resolução nº 249 CONSUN/UFRA/2019 e Resolução nº 260/CONSUN/UFRA/2019;

IX. resoluções do ano de 2021: Resolução nº 320 CONSUN/UFRA/2021;

X. resoluções do ano de 2022: Resolução nº 338/"Ad Referendum"/CONSUN/UFRA/2022.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIAS VERAS DE LIMA

PORTARIA Nº 1.453, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanias Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. nº 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.007181/2022-31;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.013411/2022-00. resolve:

Art. 1º Revogar, em virtude do esgotamento dos efeitos do ato normativo, as seguintes normas inferiores a Decreto emanadas pelas unidades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal Rural da Amazônia:

I. Portaria: Portaria nº 2901/PROPLADI/UFRA/2018;

II. Ofício Circular: Ofício Circular nº 01/2022 - PROEX e Ofício Circular nº 02/2022/Direção Campus Capanema;

III. Nota Explicativa: Nota Explicativa 05: Afastamento ou Mobilidade Acadêmica Internacional em Tempo de Pandemia de COVID-19;

IV. Procedimento Operacional Padrão: Procedimento Operacional Padrão nº 01/2020/CPD.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIAS VERAS DE LIMA

PORTARIA Nº 1.454, DE 27 DE SETEMBRO DE 2022

A Reitora, Prof.ª Dr.ª Herdjanias Veras de Lima, nomeada pelo Decreto Presidencial de 12/07/2021, publicado no D.O.U. nº 130, Seção 2, página 1 de 13/07/2021, usando de suas atribuições legais e regimentais, e,

CONSIDERANDO os artigos 14 e 19-A do Decreto Federal nº 10.139 de 28 de novembro de 2019, os quais definem os prazos de divulgação e publicação de atos normativos vigentes;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Triagem e Exame de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 563 de 26 de abril de 2022, contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.007181/2022-31;

CONSIDERANDO o teor do Relatório Final de Trabalho de Análise e Consolidação de normas inferiores à Decreto do Grupo de Trabalho nomeado pela Portaria nº 1009 de 13 de julho de 2022; contidos nos autos dos Processos Administrativos SIPAC nº 23084.013411/2022-00. resolve:

Art. 1º Revogar, em virtude de edição de norma posterior, tacitamente incompatível, ou norma superior, as seguintes normas inferiores a Decreto emanadas pelas unidades administrativas e acadêmicas da Universidade Federal Rural da Amazônia:

I. Portaria: Portaria Interna nº 001/2017/PROAES/UFRA, Portaria Interna nº 002/2017/PROAES/UFRA, Portaria Interna nº 002/2019/PROAES/UFRA, Portaria Interna nº 003/2017/PROAES/UFRA e Portaria nº 596/FCAP/1994/BIBLIOTECA;

II. Nota: Nota nº 01/2021/Campus Paragominas/Direção, Nota nº 02/2021/Campus Paragominas/Direção, Nota nº 01/2022/Campus Paragominas/Direção e Nota nº 02/2022/Campus Paragominas/Direção;

III. Procedimento Operacional Padrão das seguintes unidades:

a) Assessoria de Cooperação Interinstitucional e Internacional (ACII);

b) Campus Paragominas - UFRA;

c) Prefeitura Universitária - UFRA;

d) Pró-Reitoria de Administração e Finanças - (PROAF);

e) Pró-Reitoria de Ensino (PROEN);

f) Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas - PROGEP;

g) Pró-Reitoria de Pesquisa e Desenvolvimento Tecnológico - PROPED;

h) Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLADI.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIAS VERAS DE LIMA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO

PORTARIA REITORIA/UFTM Nº 141, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, nomeado pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e considerando o disposto no Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, e na Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro - UFTM, o Programa de Gestão e Desempenho, na modalidade teletrabalho, previsto pela legislação vigente.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se os seguintes conceitos, bem como aqueles previstos no art. 3º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 65, de 30 de julho de 2020:

I - participante: agente público que exerce suas atividades no âmbito do Programa de Gestão da UFTM;

II - unidade organizacional: unidade integrante da estrutura organizacional da UFTM com chefia formal;

III - dirigente: autoridade com função executiva, ocupante dos cargos máximos das Pró-Reitorias, Gabinete da Reitoria, Institutos Acadêmicos, CEFORES e Campus Universitário de Iturama;

IV - teletrabalho: modalidade de trabalho em que o cumprimento da jornada regular pelo participante pode ser realizado fora das dependências físicas do órgão, em regime de execução parcial ou integral, de forma remota e com a utilização de recursos tecnológicos, para a execução de atividades que sejam passíveis de controle e que possuam metas, prazos e entregas previamente definidos e, ainda, que não configurem trabalho externo, dispensado do controle de frequência, nos termos desta Portaria;

V - regime de execução parcial: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante restringe-se a um cronograma específico, dispensado do controle de frequência exclusivamente nos dias em que a atividade laboral seja executada remotamente, nos termos desta Portaria; e

VI - regime de execução integral: quando a forma de teletrabalho a que está submetido o participante compreende a totalidade da sua jornada de trabalho, dispensado do controle de frequência.

Art. 3º O Programa de Gestão e Desempenho da UFTM - PGDUFTM consiste em uma ferramenta de gestão que disciplina o exercício de atividades em que os resultados possam ser efetivamente mensurados, na modalidade de teletrabalho.

§ 1º As atividades previstas no caput deverão permitir a mensuração da produtividade e dos resultados das unidades organizacionais e do desempenho do participante em suas entregas.

§ 2º São compatíveis com o PGDUFTM, entre outras, as atividades cuja natureza demande maior esforço individual e menor interação com outros agentes públicos, exija elevado grau de concentração ou apresente previsibilidade ou padronização de resultados.

§ 3º Não se enquadram no PGDUFTM as atividades que, em razão da natureza do cargo ou atribuições dos setores de lotação:

I - exijam a presença física do participante na unidade;

II - sejam desenvolvidas por meio de trabalho externo; ou

III - reduzam a capacidade de atendimento de setores que atendam ao público interno e externo.

§ 4º O PGDUFTM não se aplicará aos servidores ocupantes do cargo de professor da carreira do Magistério Superior e do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, cujas atividades serão dispostas em normativa específica, relacionada ao Plano de Atividades Docentes - PLAD.

Art. 4º São objetivos do PGDUFTM:

I - instituir e aprimorar ações voltadas à melhoria da prestação dos serviços oferecidos pela Universidade;

II - contribuir para a motivação e o comprometimento dos participantes com os objetivos da Instituição;

III - estabelecer procedimentos que visem à desburocratização da gestão administrativa e à redução de custos na UFTM;

IV - promover o avanço tecnológico por meio do teletrabalho;

V - estimular o desenvolvimento do trabalho criativo, da inovação e da cultura de governo digital;

VI - melhorar a qualidade de vida dos participantes;

VII - atrair e manter novos talentos;

VIII - promover a cultura orientada a resultados, com foco no incremento da eficiência e da efetividade dos serviços prestados à sociedade;

IX - reconhecer as vantagens e benefícios diretos e indiretos advindos do teletrabalho para a UFTM, para o participante e para a sociedade; e

X - estimular a sustentabilidade ambiental.

Art. 5º A implementação do PGDUFTM observará as seguintes fases:

I - autorização pelo Reitor, conforme Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

II - implantação do sistema informatizado para acompanhamento e controle das metas e resultados do PGDUFTM;

III - treinamento de gestores e participantes do PGDUFTM;

IV - execução; e

V - acompanhamento.

Art. 6º A implementação do PGDUFTM será facultativa às unidades acadêmicas e administrativas da Universidade e deverá ocorrer em função da conveniência e do interesse do serviço como ferramenta de gestão, não se constituindo direito do participante.

§ 1º As atividades do PGDUFTM poderão ser realizadas pelos participantes mediante adesão voluntária, na forma de Plano de Trabalho, autorização prévia do dirigente da unidade e deferimento da chefia imediata.

§ 2º A realização do teletrabalho não poderá provocar prejuízos ao atendimento ao público e à realização das atividades já realizadas na modalidade presencial pela unidade em que seja implementado, com manutenção do horário de funcionamento já praticado na modalidade presencial.



§ 3º A comunicação na unidade que aderir ao PGDUFTM deverá ser planejada e executada de forma a contemplar todos os servidores envolvidos, considerando a possibilidade de diferentes servidores executarem, simultaneamente, atividades laborais em diferentes regimes de teletrabalho (parcial ou integral).

Art. 7º O teletrabalho poderá ser executado no regime parcial ou integral, conforme a especificidade das atividades de cada unidade.

§ 1º A adoção da modalidade de teletrabalho no PGDUFTM deverá observar o disposto no art. 3º desta Portaria.

§ 2º Quando da adoção do teletrabalho no regime parcial, as atividades presenciais deverão ser executadas nas dependências da UFTM, com jornada mínima de 4 (quatro) horas, executadas por dia de trabalho presencial, observando a normativa que dispõe sobre o controle de assiduidade e pontualidade dos servidores no âmbito da Universidade Federal do Triângulo Mineiro.

§ 3º Na escolha do regime de execução do teletrabalho, deverão ser considerados, entre outros fatores, os benefícios advindos da eficiência e da racionalização no uso dos recursos materiais e humanos nas dependências físicas da unidade.

Art. 8º Poderão participar do PGDUFTM:

I - servidores públicos ocupantes de cargo efetivo na carreira dos cargos técnico-administrativos em educação, em exercício na Universidade;

II - servidores públicos ocupantes de cargo em comissão, declarado em lei de livre nomeação e exoneração, ocupantes de cargo efetivo em exercício na Universidade;

III - empregados públicos regidos pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, em exercício na Universidade;

IV - contratados temporários regidos pela Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, exceto professores substitutos ou visitantes, bem como professores ou pesquisadores visitantes estrangeiros; e

V - estagiários, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 1º Aos servidores dispostos no inciso I do caput, ocupantes de Função Gratificada - FG e Cargo de Direção - CD, que participarem do PGDUFTM, poderá ser estabelecido uma jornada mínima de trabalho na modalidade presencial não inferior a 4 (quatro) horas executadas por dia de trabalho, podendo, ainda, ser convocados a qualquer momento por necessidade de serviço ou por determinação da chefia imediata ou mediata, sem prejuízo da jornada de trabalho a que se encontram sujeitos.

§ 2º A participação dos contratados temporários de que trata o inciso IV do caput dar-se-á mediante observância da necessidade temporária de excepcional interesse público da contratação, das cláusulas estabelecidas em cada contrato e das normas previstas na Lei nº 8.745, de 1993.

§ 3º Os participantes do PGDUFTM ficarão dispensados do controle de frequência quando o regime de execução das atividades na modalidade teletrabalho compreender a totalidade da sua jornada, qual seja o regime de execução integral.

§ 4º Os participantes do PGDUFTM cujas atividades sejam realizadas no regime de execução parcial, ficarão dispensados do controle de frequência nos dias em que as atividades sejam realizadas fora das dependências da unidade.

Art. 9º O Comitê Permanente de Acompanhamento do Programa de Gestão e Desempenho - CPGD será responsável pela análise das propostas de adesão e pelo acompanhamento da implementação e dos resultados do PGDUFTM.

Art. 10. Cada unidade deverá constituir um Grupo de Trabalho - GT para auxiliar o dirigente na elaboração da proposta de adesão, acompanhar e avaliar a implementação do Programa na respectiva unidade, além de subsidiar o acompanhamento do PGDUFTM pelo CPGD.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE GESTÃO E DESEMPENHO

Seção I

Dos Procedimentos Gerais

Art. 11. Os critérios e procedimentos necessários para adesão das unidades interessadas ao PGDUFTM estão dispostos no Anexo desta Portaria.

§ 1º Os critérios para adesão das unidades ao PGDUFTM incluem, entre outras especificidades:

I - total de vagas;

II - prazo para adesão dos servidores ao teletrabalho;

III - tabela de atividades com indicação do regime de execução de cada atividade;

IV - regime de execução do teletrabalho; e

V - prazo mínimo ou máximo de permanência no Programa, quando aplicável.

§ 2º A seleção dos participantes deverá ser realizada pelo dirigente da unidade, sendo ato discricionário deste.

§ 3º A seleção de que trata o § 2º deste artigo deverá ser realizada a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas, o conhecimento técnico dos interessados, as atribuições do cargo e a jornada de trabalho do participante.

§ 4º Sempre que houver limitação do número de vagas na unidade e razoável igualdade de habilidades e características entre os interessados, o dirigente deverá observar os seguintes critérios na priorização dos participantes, nesta ordem:

I - servidores com horário especial, nos termos do § 1º ao § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

II - gestantes e lactantes, durante o período de gestação e amamentação;

III - participantes com mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000;

IV - participantes com melhor resultado no último processo de avaliação de desempenho individual;

V - servidores com maior tempo de exercício na UFTM, ainda que descontínuo;

e

VI - servidores com vínculo efetivo.

§ 5º Sempre que possível, o dirigente da unidade deverá promover o revezamento entre os interessados em participar do PGDUFTM.

§ 6º A adesão ao PGDUFTM pela unidade organizacional poderá ser alternativa ao servidor da respectiva unidade, o qual atenda aos requisitos para remoção nos termos das alíneas a e b do inciso III do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990 e para a concessão de licença por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro prevista no art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que para o exercício de atividade compatível com o cargo e sem prejuízo para a UFTM.

Art. 12. O prazo de convocação para comparecimento presencial à unidade dos participantes em teletrabalho deverá ser de, no mínimo, 7 (sete) dias, salvo casos de urgência justificada pela chefia imediata e aprovados pelo dirigente.

§ 1º O prazo previsto no caput será interrompido nos dias em que não haja expediente na unidade de exercício do participante.

§ 2º A convocação e o comparecimento presencial deverão, obrigatoriamente, observar o horário de trabalho do participante.

§ 3º A convocação prevista no caput deverá ser realizada por escrito, no e-mail institucional ou qualquer outra forma de comunicação acordada entre o participante e a chefia imediata.

Seção II

Da Tabela de Atividades

Art. 13. O PGDUFTM disporá como referência uma Tabela de Atividades Gerais que deverá conter as seguintes informações:

I - atividades;

II - faixa de complexidade da atividade;

III - parâmetros adotados para definição da faixa de complexidade;

IV - tempo estimado de execução da atividade em regime presencial (em horas) que será considerado como referência para execução em teletrabalho, salvo se houver ganho percentual de produtividade estabelecido pela unidade em sua respectiva tabela de atividades; e

V - entregas esperadas.

Parágrafo único. A Tabela de Atividades Gerais será elaborada e atualizada pelo CPGD e disponibilizada na página do PGDUFTM, no sítio da UFTM, após consulta à Divisão de Planejamento Organizacional, da Pró-Reitoria de Planejamento, para alinhamento das atividades às competências institucionais das unidades.

Art. 14. As tabelas de atividades executadas pelas unidades deverão ser elaboradas conjuntamente pelos dirigentes previstos no inciso III do art. 2º desta Portaria e seus respectivos grupos de trabalho, adotando como referência a Tabela de Atividades Gerais e submetidas à análise do CPGD e ao Reitor para aprovação, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

I - atividades com indicação de quais delas são passíveis de teletrabalho;

II - faixa de complexidade da atividade;

III - tempo estimado de execução da atividade em teletrabalho (em horas);

IV - eventual ganho percentual de produtividade estabelecido, se for o caso;

V - entregas esperadas;

VI - Tempo mínimo de desempenho das atividades pelo servidor na unidade para que possa desempenhar a atividade em trabalho remoto, quando for o caso; e

VII - conhecimento técnico mínimo requerido para desenvolvimento da atividade.

§ 1º As atividades cujos resultados não possam ser efetivamente mensurados deverão ser incluídas nas tabelas, dispensadas as informações dos incisos III, IV, VI e VII do caput, não sendo, entretanto, passíveis de teletrabalho.

§ 2º Outras atividades específicas da unidade, não contempladas na Tabela de Atividades Gerais, poderão compor a tabela de atividades da unidade, as quais serão objeto de avaliação quando da análise do CPGD, com as devidas justificativas em caso de indeferimento.

§ 3º Mediante solicitação do dirigente da unidade, alterações de atividades da tabela da unidade, que ocorrerem posterior à adesão ao PGDUFTM, deverão ser encaminhadas ao CPGD, que deverá analisar a demanda, no prazo de 15 (quinze) dias, e encaminhar para a devida atualização, ou apresentar as devidas justificativas pelo indeferimento da solicitação.

§ 4º As tabelas de atividades das unidades deverão ser divulgadas no sítio eletrônico da UFTM, na página do PGDUFTM, e ser atualizadas sempre que necessário, mediante aprovação do CPGD, dispensando a publicação de novo ato normativo.

Art. 15. Poderá ser estabelecido pelo gestor, ouvido o grupo de trabalho da respectiva unidade:

I - tempo mínimo de desempenho das atividades na unidade antes da possibilidade de adesão ao PGDUFTM pelo agente público, e

II - limitação de número ou percentual de participantes na modalidade de teletrabalho em cada unidade.

Seção III

Da Adesão e Execução

Art. 16. A implementação do PGDUFTM nas unidades se dará mediante adesão pelo dirigente da unidade, que poderá ocorrer de ofício ou por provocação dos agentes públicos ali em exercício.

Art. 17. Para aderir ao PGDUFTM, o dirigente da unidade deverá encaminhar ao Reitor:

I - Formulário de Adesão ao PGDUFTM; e

II - Tabela de Atividades da unidade.

Parágrafo único. Caberá ao CPGD elaborar e disponibilizar modelo de proposta de adesão a ser utilizado pelos dirigentes das unidades.

Art. 18. A proposta de adesão será submetida à análise do CPGD quanto à adequação ao disposto nesta Portaria e na Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§ 1º O CPGD poderá solicitar alterações ou ajustes na proposta, conforme necessário, devolvendo o processo ao dirigente.

§ 2º No caso de parecer favorável, o CPGD deverá encaminhar o processo à Reitoria para autorização da adesão da unidade ao PGDUFTM, mediante emissão de Portaria.

Art. 19. Uma vez autorizada a adesão, o dirigente máximo da unidade deverá divulgar, aos agentes públicos em exercício na unidade, as condições para participação.

Art. 20. Os interessados em participar do PGDUFTM deverão manifestar-se formalmente, por meio de requerimento endereçado à chefia imediata, o qual deverá manifestar sua concordância ou não no prazo de até 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. O indeferimento da solicitação deverá ser justificado por razões técnicas devidamente fundamentadas, com base nesta normativa.

Art. 21. Sendo aprovada a participação, o agente público deverá assinar Termo de Ciência e Responsabilidade, conforme modelo estabelecido pelo CPGD, antes do início de sua participação no PGDUFTM.

§ 1º A participação no programa será atrelada ao encaminhamento do Termo de Ciência e Responsabilidade à chefia imediata.

§ 2º O início do teletrabalho será definido após a verificação pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH das folhas de frequência do servidor no Sistema Integrado - UFTMNet e resolução de pendências, se houver.

§ 3º A participação no PGDUFTM não constitui direito adquirido do participante, podendo ser revogada ou encerrada a qualquer tempo.

Seção IV

Das Vedações e Do Desligamento

Art. 22. Não poderão participar do PGDUFTM os agentes públicos que:

I - exerçam suas atividades em setores para os quais foi autorizada a jornada flexibilizada, prevista em normativa específica;

II - tenham sido desligados do PGDUFTM anteriormente por descumprimento das metas, obrigações, atribuições ou responsabilidades, nos últimos 12 (doze) meses;

III - estejam cumprindo penalidade disciplinar de que trata o art. 127 da Lei nº 8.112, de 1990; ou

IV - estejam em exercício no Hospital de Clínicas da UFTM, sob gestão da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; ou

V - sejam abrangidos por normas específicas de outros órgãos ou entidades.

Art. 23. O participante será desligado do PGDUFTM nas hipóteses previstas no art. 19 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.

§ 1º O desligamento será realizado pelo dirigente da unidade, com notificação ao participante, concedendo prazo não inferior a 30 (trinta) dias para que ele volte a se submeter ao controle de frequência, com a devida comunicação à PRORH.

§ 2º No caso de suspensão ou revogação do PGDUFTM, o prazo previsto no § 1º poderá ser reduzido mediante decisão do Reitor.

§ 3º O participante do PGDUFTM poderá requerer o retorno ao trabalho presencial, a qualquer momento, independentemente do interesse da Universidade, cuja solicitação à chefia imediata deverá ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para o retorno.

§ 4º No caso previsto no § 3º deste artigo, o servidor deverá manter a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o efetivo retorno à atividade presencial.

§ 5º A exclusão do participante do PGDUFTM não gera direito a manutenção de benefícios, indenizações, ressarcimentos ou auxílios de quaisquer espécies constantes no PGDUFTM, se houver.

Seção V

Do Teletrabalho no Exterior

Art. 24. O teletrabalho no exterior poderá ser adotado em substituição às seguintes situações:

I - afastamento para estudo no exterior previsto no art. 95 da Lei nº 8.112, de 1990, quando a participação no curso puder ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo;

II - exercício provisório de que trata o § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990;

III - acompanhamento de cônjuge afastado nos termos do disposto nos art. 95 e art. 96 da Lei nº 8.112, de 1990;

IV - remoção de que trata a alínea b do inciso III do parágrafo único do art. 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado no exterior; ou



V - licença para acompanhamento de cônjuge que não seja servidor público deslocado para trabalho no exterior, nos termos do disposto no caput do art. 84 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso V do caput, caberá ao requerente comprovar o vínculo empregatício do cônjuge no exterior.

Art. 25. O servidor efetivo que tenha concluído o estágio probatório e que venha a residir no exterior em alguma das situações previstas no art. 24 desta Portaria, poderá aderir ao teletrabalho, desde que atenda aos requisitos gerais e condicionado às seguintes condições:

I - em regime de execução integral;

II - no interesse da Administração;

III - se a respectiva unidade organizacional do servidor tiver aderido ao PGDUFTM;

IV - com autorização específica do Reitor;

V - por prazo determinado; e

VI - com manutenção das regras referentes ao pagamento de vantagens, remuneratórias ou indenizatórias, como se estivesse em exercício no território nacional.

§ 1º A autorização para teletrabalho no exterior poderá ser revogada por razões técnicas ou de conveniência e oportunidade, por meio de decisão fundamentada.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, será concedido prazo de 2 (dois) meses para o agente público retornar às atividades presenciais ou ao teletrabalho a partir do território nacional, conforme os termos da revogação da autorização de teletrabalho.

§ 3º O prazo estabelecido no § 2º deste artigo poderá ser reduzido mediante decisão do Reitor.

§ 4º O participante do PGDUFTM manterá a execução das atividades estabelecidas por sua chefia imediata até o efetivo retorno à atividade presencial.

§ 5º Será de responsabilidade do servidor observar as diferenças de fuso horário do país em que residir, para fins de atendimento da jornada de trabalho fixada pela sua unidade organizacional.

Art. 26. O prazo de teletrabalho no exterior será o tempo de duração do fato que o justifica.

Seção VI

Do Plano de Trabalho

Art. 27. O participante selecionado deverá, juntamente com sua chefia imediata, elaborar um Plano de Trabalho com as atividades a serem executadas, data de início e de término, metas e prazos, o qual será registrado e assinado no sistema informatizado utilizado para acompanhamento do PGDUFTM.

§ 1º O Plano de Trabalho do participante para o PGDUFTM deverá observar:

I - o envolvimento da PRORH na gestão estratégica do Programa e na avaliação de resultados;

II - a definição de indicadores objetivos para aferir resultados;

III - a definição e o controle efetivo das metas estabelecidas; e

IV - a mensuração dos resultados das unidades da UFTM.

§ 2º O Plano de Trabalho deverá ser individual e elaborado por participante contendo:

I - atividades e metas compatíveis com a jornada de trabalho do participante;

II - período de execução do plano não inferior a um mês;

III - o regime de execução do agente público (parcial ou integral), acompanhada no caso de regime parcial, do cronograma de cumprimento da jornada presencial, observando o disposto no art. 7º, § 3º.

§ 3º As metas deverão ser calculadas em horas para cada atividade em cada faixa de complexidade e apresentadas na tabela de atividades da unidade.

§ 4º As metas dispostas no Plano de Trabalho não poderão superar o quantitativo de horas da jornada semanal de trabalho do participante no PGDUFTM.

§ 5º A chefia imediata poderá redefinir as metas do participante no caso de surgimento de demanda prioritária que não havia sido previamente acordada.

§ 6º Não poderá ser imposta pela chefia imediata a produção de meta excedente às metas estabelecidas no Plano de Trabalho.

§ 7º O Plano de Trabalho do participante só poderá ser implementado após a participação do servidor e chefia imediata em programa de treinamento.

§ 8º Até o último dia útil de vigência do Plano de Trabalho do participante, deverá ser elaborado um novo plano, de modo que o participante possa realizar suas atividades sem interrupção, desde que mantida a permanência do participante no PGDUFTM.

§ 9º Em caso de licenças ou afastamentos, o Plano de Trabalho deverá ser repactuado com a chefia imediata no retorno do servidor.

Art. 28. O participante do PGDUFTM deverá registrar semanalmente, no sistema informatizado adotado, o andamento e o cumprimento de suas atividades definidas no Plano de Trabalho.

§ 1º O cumprimento pelo participante do PGDUFTM de metas superiores às metas estabelecidas em Plano de Trabalho não configura a realização de serviços extraordinários ou banco de horas.

§ 2º Para fins de possibilitar aos servidores a participação no recesso de final de ano, a chefia imediata deverá, excepcionalmente, permitir a realização de metas adicionais àquelas estabelecidas no Plano de Trabalho, não configurando como realização de banco de horas.

Art. 29. A chefia imediata deverá realizar a aferição das entregas do participante, no prazo de até 40 (quarenta) dias, atribuindo nota de 0 (zero) a 10 (dez), observando os seguintes parâmetros:

I - entrega não realizada: nota 0 (zero);

II - entrega parcialmente realizada, que tenha comprometido totalmente o resultado final do trabalho: nota 1 (um) a 4 (quatro);

III - entrega parcialmente realizada, que tenha comprometido parcialmente o resultado final do trabalho: nota 5 (cinco) a 6 (seis);

IV - entrega parcialmente realizada, sem comprometer o resultado final do trabalho: nota 7 (sete) a 9 (nove); ou

V - entrega totalmente realizada: nota 10 (dez).

Parágrafo único. Somente serão aceitas as entregas com nota igual ou superior a 5 (cinco).

Art. 30. No caso de avaliação com nota inferior à mínima prevista, a chefia imediata poderá estabelecer novo prazo para cumprimento ou adequação das atividades e entregas pelo participante, quando houver justificativa válida para o não cumprimento das metas acordadas.

Art. 31. O Plano de Trabalho do participante da unidade deverá ser reavaliado pelo dirigente da unidade, chefias imediatas e participantes a cada 6 (seis) meses para eventual adequação nas metas e prazos ou possível redistribuição de trabalho.

§ 1º A unidade deverá elaborar relatório de acompanhamento do PGDUFTM semestralmente, sem identificação nominal dos participantes, em até quinze (15) dias após o término do semestre, contendo avaliação dos efeitos e resultados alcançados em cada atividade.

§ 2º O relatório de acompanhamento deverá ser submetido ao colegiado da unidade, quando houver, e, após aprovação, encaminhado ao CPGD.

§ 3º O CPGD deverá elaborar relatório semestral consolidado, a ser encaminhado à PRORH e ao Reitor, para avaliação dos resultados do PGDUFTM e divulgação do relatório no sítio eletrônico da Universidade.

CAPÍTULO III

DO ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA DE GESTÃO

Art. 32. A UFTM, por meio do CPGD, deverá elaborar relatório referente ao período de ambientação, após 6 (seis) meses do início do PGDUFTM na primeira unidade, contendo:

I - o grau de comprometimento dos participantes;

II - a efetividade no alcance de metas e resultados;

III - os benefícios e prejuízos para a UFTM;

IV - as facilidades e dificuldades verificadas na implantação e utilização do sistema informatizado; e

V - a conveniência e a oportunidade na manutenção do PGDUFTM, fundamentada em critérios técnicos e considerando o interesse da Administração.

§ 1º O relatório disposto no caput será elaborado para fins de identificação da necessidade de reformulação desta Portaria, para corrigir eventuais falhas ou disfunções identificadas no PGDUFTM, considerando o primeiro relatório semestral das unidades, conforme disposto no § 1º do art. 31 desta Portaria.

§ 2º Após 6 (seis) meses de implementação do PGDUFTM, a PRORH deverá enviar ao órgão central do SIPEC as informações previstas no art. 28 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, conforme relatório elaborado pelo CPGD.

Seção I

Do Monitoramento

Art. 33. Após envio do relatório disposto no art. 34, a UFTM deverá elaborar, anualmente, relatório gerencial com as informações de natureza qualitativa e quantitativa, conforme art. 17 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, para avaliar os resultados e benefícios do Programa.

§ 1º Cada GT deverá submeter ao dirigente máximo da unidade um relatório nos moldes do § 1º do art. 31 para avaliação no âmbito da unidade até o dia 1º de outubro do ano corrente.

§ 2º O dirigente máximo, após análise e aprovação, encaminhará o relatório disposto no § 1º até 31 de outubro do ano corrente ao CPGD que deverá compilar as informações recebidas e apresentar à PRORH o relatório final para envio ao órgão central do SIPEC até 30 de novembro do ano corrente.

Art. 34. O relatório gerencial anual deverá ser submetido à apreciação do Reitor para avaliação sobre os resultados obtidos, dificuldades encontradas e possíveis ajustes a serem feitos no PGDUFTM.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 35. Cabe ao Reitor:

I - aprovar as tabelas de atividades e suas alterações;

II - analisar os resultados obtidos no PGDUFTM, decidindo sobre eventuais alterações em normas e procedimentos; e

III - acompanhar o PGDUFTM e assegurar o cumprimento das regras, com apoio da Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH, da Pró-Reitoria de Planejamento - PROPLAN e do CPGD.

Art. 36. Compete à PRORH:

I - executar a gestão estratégica do PGDUFTM;

II - atuar junto ao CPGD no processo de avaliação de resultados do PGDUFTM;

III - desenvolver plano de treinamento de dirigentes e participantes em teletrabalho em parceria com CPGD e o DTI; e

IV - desenvolver plano de acompanhamento da saúde física e mental dos participantes do programa de gestão.

V - divulgar as informações atualizadas relativas ao PGDUFTM no sítio eletrônico da UFTM;

Art. 37. Cabe aos dirigentes das unidades:

I - elaborar proposta de adesão ao PGDUFTM, conforme a oportunidade, conveniência e interesse do serviço;

II - divulgar a seus subordinados o interesse da unidade em aderir ao Programa de Gestão;

III - dar ampla divulgação desta Portaria e das regras para participação no PGDUFTM;

IV - manifestar-se quanto aos requerimentos de participação dos agentes públicos sob sua subordinação;

V - selecionar os participantes, quando houver limitações no número de vagas, com apoio técnico da chefia imediata, de modo impessoal, com base nas atividades a serem desempenhadas e na experiência dos interessados;

VI - divulgar nominalmente os participantes do PGDUFTM, mantendo a relação atualizada na página da unidade, e informar à PRORH, sempre que houver alteração;

VII - acompanhar junto às chefias imediatas a adaptação dos participantes no PGDUFTM;

VIII - manter contato permanente com as chefias imediatas para repassar instruções de serviço relacionado ao PGDUFTM;

IX - aferir o cumprimento das metas estabelecidas e analisar resultados em face das metas fixadas para sua unidade;

X - supervisionar a aplicação e a disseminação do processo de acompanhamento de metas e resultados junto às chefias imediatas;

XI - manter contato permanente com a PRORH e o CPGD, a fim de assegurar o regular cumprimento dos Planos de Trabalho dos participantes da respectiva unidade;

XII - propor e implementar ações para a melhoria contínua das atividades previstas nos Planos de Trabalho dos participantes da respectiva unidade;

XIII - registrar a evolução das atividades do PGDUFTM no relatório de acompanhamento periódico;

XIV - sugerir a revogação da adesão da unidade no PGDUFTM à autoridade superior, com base no relatório de acompanhamento;

XV - promover o desligamento do participante nos casos previstos no art. 19 da Instrução Normativa nº 65, de 2020, mediante solicitação da Portaria à PRORH;

XVI - analisar os pedidos de recursos em segunda instância; e

XVII - sugerir a alteração do Plano de Trabalho do participante da unidade à respectiva chefia imediata.

Art. 38. Compete ao Departamento de Tecnologia da Informação - DTI:

I - assessorar na definição de sistema informatizado para acompanhamento do PGUFTM e realizar a sua instalação, ou desenvolver sistema que contemple os requisitos e necessidades do PGUFTM, conforme definições da PRORH;

II - realizar manutenções e atualizações no Sistema, caso seja um sistema desenvolvido internamente na UFTM, quando necessário;

III - promover o treinamento dos servidores do setor responsável pelo PGUFTM para adoção do sistema informatizado, caso seja utilizado um sistema desenvolvido internamente na UFTM; e

IV - realizar o suporte técnico ao setor responsável pelo PGUFTM, na hipótese de o sistema ser desenvolvido internamente pela UFTM.

Art. 39. Cabe à chefia imediata:

I - acompanhar o desempenho na execução das atividades pelos participantes;

II - manter contato permanente com os participantes para repassar instruções e manifestar considerações sobre sua atuação;

III - aferir o cumprimento das metas e avaliar as entregas dos participantes;

IV - registrar a evolução das atividades e informar ao dirigente da unidade sobre dificuldades ou outras situações ocorridas; e

V - apoiar o dirigente da unidade na seleção dos participantes quando houver limitação no número de vagas, a partir da avaliação de compatibilidade entre as atividades a serem desempenhadas e o conhecimento técnico dos interessados.

VI - promover reuniões, virtuais ou presenciais (quando couber), sempre que necessário, para discussão de atividades inerentes ao trabalho e para a integração das pessoas;

VII - solicitar ao gestor máximo da unidade o desligamento do participante do PGDUFTM no caso de não cumprimento injustificado das metas de desempenho, prazos acordados ou demais obrigações previstas nesta Portaria, ou por conveniência da Administração;

VIII - analisar os pedidos de recursos em segunda instância; e

IX - encaminhar Termo de Ciência e Responsabilidade do participante à PRORH.

Art. 40. Cabe ao participante:

I - cumprir as metas estabelecidas no Plano de Trabalho;

II - atender às convocações da chefia imediata para comparecimento presencial, na forma e prazos previstos;



III - manter dados cadastrais e de contato atualizados;
IV - consultar diariamente seu e-mail institucional, o Sistema Eletrônico de Informações - SEI e outros sistemas e formas de comunicação, conforme acordado com a chefia imediata, durante o horário de funcionamento da unidade organizacional da UFTM;
V - permanecer disponível para contato, no período definido pela chefia imediata e observado o horário de funcionamento da unidade, por todos os meios de comunicação.
VI - informar à chefia imediata, de forma periódica, e sempre que demandado, sobre o andamento do trabalho, bem como eventual dificuldade, dúvida, afastamento, licença ou outro impedimento, para eventual adequação das metas ou redistribuição do trabalho;
VII - zelar pelas informações acessadas de forma remota, observando as disposições constantes da Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD, e na Portaria Reitoria/UFTM nº 97, de 13 de outubro de 2021, no que couber;
VIII - retirar processos e demais documentos das dependências da unidade, quando necessários à realização das atividades, observando os procedimentos relacionados à segurança da informação e à guarda documental, constantes de regulamentação própria, quando houver, e mediante Termo de Recebimento e Responsabilidade;
IX - assinar Termo de Ciência e Responsabilidade na adesão ao PGDUFTM;
X - registrar semanalmente o andamento e o cumprimento de suas atividades no Sistema informatizado para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados no âmbito do PGDUFTM; e
XI - observar as disposições do Decreto 1.171, de 22 de junho de 1994, que aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal.
§ 1º Na execução do teletrabalho, caberá ao participante providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias, mediante a utilização de equipamentos e mobiliários adequados e ergonômicos, assumindo, inclusive, os custos referentes à conexão de internet, à energia elétrica e ao telefone, entre outras despesas decorrentes do trabalho remoto.
§ 2º Em nenhuma hipótese será divulgado telefone fixo ou móvel do participante nas páginas ou meios de comunicação oficiais da Universidade, sendo estes utilizados exclusivamente para comunicação entre chefias e participantes em teletrabalho.
CAPÍTULO V
DO SISTEMA INFORMATIZADO
Art. 41. Para acompanhamento e controle do cumprimento de metas e alcance de resultados no âmbito do PGDUFTM deverá ser utilizado sistema informatizado, sob responsabilidade do DTI.
§ 1º O sistema de que trata o caput deverá permitir o registro:
I - das tabelas de atividades das unidades;
II - do Plano de Trabalho do participante da unidade que aderir ao PGDUFTM e respectivo Termo de Ciência e Responsabilidade;
III - das alterações no Plano de Trabalho do participante da unidade;
IV - das entregas pelos participantes;
V - da avaliação qualitativa das entregas pela chefia imediata; e
VI - da designação dos executores e avaliadores das entregas acordadas.
§ 2º Alternativamente, poderá ser utilizado sistema já existente na estrutura tecnológica da UFTM, desde que possa ser adequado para atender ao previsto no § 1º deste artigo.
§ 3º Caberá à PRORH e ao DTI, conjuntamente, a definição do sistema a ser utilizado, observado o disposto nos arts. 27 e 28 da Instrução Normativa nº 65, de 2020.
CAPÍTULO VI
DAS INDENIZAÇÕES E DAS VANTAGENS
Art. 42. Em relação às indenizações e vantagens devidas ao agente, fica vedado, quando da sua participação no PGDUFTM, na modalidade teletrabalho:
I - a autorização da prestação de serviços extraordinários;
II - a concessão de auxílio-moradia, quando em regime de execução integral;
III - o pagamento de adicional noturno; e
IV - o pagamento de adicionais ocupacionais de insalubridade, periculosidade, irradiação ionizante e gratificação por atividades com raios-X ou substâncias radioativas, ou quaisquer outras relacionadas à atividade presencial, quando em regime de execução integral.
Art. 43. Verificada a existência de banco de horas realizado em conformidade com a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, o servidor deverá usufruir as horas computadas como excedentes ou compensá-las como débito antes do início da participação no PGDUFTM.
Art. 44. O participante do PGDUFTM somente fará jus ao pagamento do auxílio-transporte nos casos em que houver deslocamentos de sua residência para o local de trabalho e vice-versa, nos termos da Instrução Normativa nº 207, de 21 de outubro de 2019.
Art. 45. Os participantes do PGDUFTM farão jus a todas as demais vantagens e indenizações, na forma da legislação vigente, quando atendidos os requisitos necessários.
CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 46. A implementação do PGDUFTM será iniciada com uma etapa piloto, com duração máxima de 3 (três) meses, em unidades a serem definidas pela Reitoria em instrumento próprio, cujos setores serão indicados pelos respectivos dirigentes, nos regimes de execução propostos:
I - regime de execução integral;
II - regime de execução parcial em dias alternados; e
III - regime de execução parcial, cujas atividades presenciais sejam realizadas na semana, com jornada mínima de 4 (quatro) horas diárias.
§ 1º A etapa piloto terá como objetivo validar o fluxo de trabalho proposto nesta normativa e também o sistema informatizado para registro das atividades e metas estabelecidas aos servidores participantes.
§ 2º A participação na etapa piloto não assegura o direito aos servidores das unidades dispostas nos incisos do caput deste artigo à efetiva participação no PGDUFTM, aplicando-se para todos os fins, os procedimentos dispostos na Seção III do Capítulo II para efetiva adesão ao Programa ao término do piloto.
Art. 47. Nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da Administração, para localidade diversa da unidade organizacional da UFTM, o participante do PGDUFTM fará jus a diárias e passagens e será utilizado como ponto de referência:
I - a localidade a partir da qual exercer as suas funções remotamente; ou
II - caso implique menor despesa para a administração pública federal, a localidade da unidade organizacional de exercício do participante da UFTM.
Parágrafo único. O participante do PGDUFTM que residir em localidade diversa da unidade organizacional de exercício não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.
Art. 48. O servidor participante do PGDUFTM que tiver alteração de lotação na UFTM deverá se adequar ao modelo de trabalho da sua nova unidade organizacional.
Art. 49. Das decisões relativas à adesão ou desligamento do PGDUFTM caberá recurso inicial dirigido à chefia imediata do participante, interposto via SEI, cabendo ainda recurso em segunda instância, sendo que:
I - da decisão das chefias de unidades do Campus Universitário de Iturama, caberá recurso ao Diretor-Geral do Campus;
II - da decisão das chefias de unidades do CEFORES, caberá recurso ao Diretor do CEFORES;

III - da decisão das chefias de unidades dos Institutos, caberá recurso ao Diretor do respectivo Instituto;
IV - da decisão das chefias de unidades vinculadas às pró-reitorias, caberá recurso ao respectivo Pró-Reitor;
V - da decisão dos Pró-Reitores, Diretores dos Institutos, CEFORES e Campus Universitário de Iturama, caberá recurso ao Reitor; e
IV - da decisão das demais chefias das unidades vinculadas à Reitoria, caberá recurso ao Reitor.
§ 1º O recurso tramitará, no máximo, por 2 (duas) instâncias administrativas.
§ 2º O prazo para manifestação dos servidores quanto a pedidos de reconsideração e recurso, previstos no caput, será de 5 (cinco) dias úteis, contados da ciência do servidor a respeito da decisão, devendo as instâncias se manifestar em igual prazo a partir do recebimento do pedido, excetuando-se o dirigente máximo da unidade que terá o prazo de 15 (quinze) dias para manifestação.
Art. 50. Após a sedimentação do Programa de Gestão e Desempenho na Universidade, na modalidade teletrabalho, poderá haver reorganização do espaço físico disponível, outrora utilizado para atividades presenciais das unidades, sob responsabilidade do Comitê Técnico de Infraestrutura.
Art. 51. Casos omissos serão decididos pelo Reitor, ouvidos a PRORH e o CPGD, quando necessário.
Art. 52. Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.
LUIZ FERNANDO RESENDE DOS SANTOS ANJO
PORTARIA REITORIA/UFTM Nº 143, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022
O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO TRIÂNGULO MINEIRO - UFTM, nomeado pelo Presidente da República, por meio do Decreto de 17 de junho de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 18 subsequente, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, considerando o disposto nos arts. 11 a 17 da Lei 9.784, de 29 de janeiro de 1999; nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967 e no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, resolve:
CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES INICIAIS
Art. 1º Fica delegada competência aos dirigentes descritos nesta Portaria e, eventualmente, aos seus substitutos legais em exercício para, além das competências originárias previstas legalmente, no Estatuto, no Regimento Geral e demais instrumentos regulamentadores emitidos no âmbito da UFTM, exercerem as atribuições que são discriminadas no contexto desta normativa.
Art. 2º As competências de que trata esta Portaria serão exercidas nos limites dos poderes transferidos, cabendo à autoridade delegada a decisão final, a expedição dos atos correspondentes e o acompanhamento da sua execução, quando for o caso, observado o disposto nas normas que regem as matérias.
Parágrafo único. As autoridades relacionadas não poderão abster-se de executar as competências ora delegadas, exceto se houver impedimento legal ou conflito de interesses.
CAPÍTULO II
DO PRÓ-REITOR DE ENSINO
Art. 3º Fica delegada competência ao Pró-Reitor de Ensino, no âmbito do ensino técnico e de graduação, para:
I - assinar:
a) atos e documentos referentes a programas de bolsas acadêmicas e mobilidade estudantil;
b) documentos relativos a registros acadêmicos;
c) históricos escolares, quando necessária assinatura do Pró-Reitor;
d) editais de processos seletivos de graduação; e
e) certidões de conclusão de curso e diplomas de graduação (frente) junto com a assinatura do Reitor.
II - firmar convênios relativos a estágios para os cursos de graduação da Sede;
III - designar, por meio de Portaria de Pessoal, os coordenadores de programas institucionais de ensino, sem ônus;
IV - instituir comitês e grupos de trabalho e designar seus membros, no âmbito da Pró-Reitoria, dos Institutos e do CEFORES, respeitados os critérios de criação dispostos em regulamentação específica da UFTM e a matéria tratada;
V - designar, por meio de Portaria de Pessoal, os membros:
a) dos colegiados de curso de graduação, de departamentos didático-científicos, dos Institutos e do Centro de Educação Profissional - CEFORES;
b) dos núcleos docentes estruturantes - NDE dos cursos da Sede;
c) das comissões específicas para execução dos procedimentos de verificação dos termos de autodeclaração, nos processos seletivos do ensino técnico e de graduação, a saber:
1. Comissão Específica de Verificação de Pretos e Pardos - CEV-PP;
2. Comissão Específica de Validação de Autodeclaração de Identidade Indígena - CEV-I;
3. Comissão Específica de validação dos laudos de candidatos às vagas a pessoa com deficiência - CEV-PCD.
d) de comissões eleitorais, no âmbito dos Institutos, CEFORES, departamentos didático-científicos e dos cursos de graduação da Sede;
e) do Comitê Permanente de Formação de Professores ou órgão equivalente, quando previsto legal ou normativamente;
f) do Comitê de Desenvolvimento de Ações para Divulgação dos Cursos da UFTM;
g) das comissões de acompanhamento do PIBID e do PET;
h) de comitês cuja finalidade seja referente ao Projeto Pedagógico Institucional;
i) de comissões e comitês, expressamente previstos em regulamentação superior e/ou normas internas dos cursos vinculados à Sede, quando aplicável, e aprovadas pelo Conselho de Ensino, desde que obedecidos os critérios dispostos em regulamentação específica da UFTM;
j) do Conselho de Ensino - COENS;
k) de núcleos de estudos e análise - NEA;
l) de bancas examinadoras de processos seletivos discentes, quando pertinente; e
m) de bancas examinadoras para processo seletivo de professores, tutores e/ou coordenadores, na condição de bolsistas, para cursos de graduação ofertados por meio da Universidade Aberta do Brasil;
n) integrantes do cadastro de colaboradores para bancas de verificação dos termos de autodeclaração; e
o) do Comitê de Seleção Discente.
VI - aprovar regulamentos de funcionamento referentes aos Núcleos de Estudos e Análise, no âmbito dos Institutos e do Campus Universitário de Iturama, após concluído o devido processo de análise normativa; e
VII - designar, quando necessário, servidores para representar a UFTM em órgãos e eventos externos cuja atividade esteja diretamente relacionada ao ensino técnico e/ou de graduação.
CAPÍTULO III
DO PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
Art. 4º Fica delegada competência ao Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação, em seu âmbito de atuação, para:
I - assinar:
a) certificados de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu e diplomas de programas pós-graduação stricto sensu;
b) termos de concessão de auxílio e bolsas formalizadas por agências de fomento;
c) contratos administrativos para oferta de cursos de pós-graduação lato sensu;
d) contratos e convênios para execução de projetos de pesquisa;



e) propostas relativas a projetos de docentes da UFTM que concorrerão aos editais de órgãos de fomento, quando necessário;

f) todos e quaisquer documentos relacionados ao direito de propriedade intelectual, inclusive contratos;

g) editais de processos seletivos de pós-graduação;

h) editais de pesquisa e demais editais de outras atividades específicas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação; e

i) históricos escolares, quando necessária a assinatura do Pró-Reitor.

II - firmar convênios para oferta de programas de pós-graduação nas modalidades Minter e Dinter;

III - instituir comitês e grupos de trabalho no âmbito da Pró-Reitoria e dos cursos e programas de pós-graduação, respeitados os critérios de criação dispostos em regulamentação específica da UFTM e a matéria tratada;

IV - designar, por meio de Portaria de Pessoal, os membros:

a) de comitês e grupos de trabalho cujas atividades sejam essencialmente ligadas à pesquisa, à pós-graduação e/ou à inovação tecnológica;

b) de comissões de seleção para admissão nos programas e de comissões de bolsas;

c) de comissões eleitorais no âmbito dos cursos ou programas de pós-graduação;

d) do Comitê de Ética em Pesquisa - CEP, da Comissão de Ética no Uso de Animais - CEUA e da Comissão Interna de Biossegurança - CIBIO;

e) dos colegiados dos programas de pós-graduação;

f) da Comissão de Residência Médica - COREME e da Comissão de Residência Integrada Multiprofissional e Uniprofissional em Saúde - COREMU;

g) de bancas examinadoras para processo seletivo de professores, tutores e/ou coordenadores, na condição de bolsistas, para cursos de pós-graduação ofertados por meio da Universidade Aberta do Brasil;

h) de bancas de avaliação de requerimentos de reconhecimento de diplomas estrangeiros e atividades relacionadas;

i) das comissões específicas para execução dos procedimentos de verificação dos termos de autodeclaração, nos processos seletivos da pós-graduação, a saber:

1. Comissão Específica de Verificação de Pretos e Pardos - CEV-PP;

2. Comissão Específica de Validação de Autodeclaração de Identidade Indígena - CEV-I;

3. Comissão Específica de validação dos laudos de candidatos às vagas a pessoa com deficiência - CEV-PCD.

j) dos comitês de autoavaliação dos programas de pós-graduação;

k) integrantes do cadastro de colaboradores para bancas de verificação dos termos de autodeclaração; e

l) do Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação - COPPG.

V - designar, quando necessário, servidores para representar a UFTM em órgãos e eventos externos cuja atividade esteja diretamente relacionada à pesquisa, à pós-graduação e/ou à inovação tecnológica.

CAPÍTULO IV
DO PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA
Art. 5º Fica delegada competência ao Pró-Reitor de Extensão Universitária, em seu âmbito de atuação, para:

I - assinar:

a) editais, certidões e certificados de ações de extensão;

b) termos de concessão de bolsas de extensão e os respectivos certificados;

c) propostas relativas a projetos/programas de docentes da UFTM que concorrerão aos editais de órgãos de fomento, quando necessário;

d) relatórios de projetos/programas de docentes da UFTM que serão submetidos aos órgãos de fomento, quando necessário; e

e) convênios para execução de atividades de extensão, desde que sejam obedecidos todos os trâmites internos para validação do instrumento.

II - instituir comitês e grupos de trabalho no âmbito da Pró-Reitoria, para tratar de assuntos específicos de extensão universitária, respeitados os critérios de criação dispostos em regulamentação específica da UFTM e a matéria tratada;

III - designar, por meio de Portaria de Pessoal, os membros:

a) de comitês e grupos de trabalho cujas atividades sejam essencialmente ligadas à extensão universitária e à cultura;

b) do Comitê Institucional Misto;

c) do Conselho Consultivo Cultural;

d) do Banco de Pareceristas da Pró-Reitoria de Extensão Universitária;

e) do Núcleo Rondon da UFTM; e

f) do Conselho de Extensão Universitária - COEXT.

IV - designar, quando necessário, servidores para representar a UFTM em órgãos e eventos externos cuja atividade esteja diretamente relacionada à extensão e à cultura.

CAPÍTULO V
DO PRÓ-REITOR DE ASSUNTOS COMUNITÁRIOS E ESTUDANTIS
Art. 6º Fica delegada competência ao Pró-Reitor de Assuntos Comunitários e Estudantis, em seu âmbito de atuação, para:

I - assinar os editais e termos de concessão de auxílios estudantis e bolsas no âmbito da Pró-Reitoria;

II - assinar os editais referentes às ações de assistência estudantil;

III - instituir comitês e grupos de trabalho e designar seus membros, no âmbito da Pró-Reitoria, para tratar de questões específicas de assuntos comunitários e assistência estudantil, respeitados os critérios de criação dispostos em regulamentação específica da UFTM e a matéria tratada;

IV - designar, por meio de Portaria de Pessoal, membros da Comissão Disciplinar Discente; e

V - designar, quando necessário, servidores para representar a UFTM em órgãos e eventos externos cuja atividade esteja diretamente relacionada à assistência estudantil.

CAPÍTULO VI
DO PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO
Art. 7º Fica delegada competência ao Pró-Reitor de Administração, em seu âmbito de atuação, para:

I - autorizar, como Ordenador de Despesas, as solicitações de aquisição de bens e contratação de serviços no limite de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

II - autorizar, como Ordenador de Despesas, os pedidos de material e serviço, no limite estabelecido no inciso I;

III - ratificar os pareceres da Procuradoria Federal junto à UFTM nos processos de licitação, de dispensa ou inexigibilidade de licitação até o limite estabelecido no inciso I;

IV - assinar os termos de concessão e/ou permissão e/ou autorização de uso por terceiros, de espaços físicos localizados nas áreas da UFTM, observadas as normas procedimentais vigentes;

V - assinar os contratos administrativos, termos aditivos, apostilas e atas de registro de preços relacionadas à aquisição de bens e à contratação de serviços até o limite de que trata o inciso I;

VI - assinar as notas de empenho no limite estabelecido no inciso I, em conjunto com o gestor financeiro;

VII - autorizar a concessão de diárias e passagens para servidores em deslocamentos nacionais e internacionais, em todas as fases do processo, inclusive como ordenador de despesas, considerando a devida autorização das chefias competentes e respectivos conciliadores de demanda;

VIII - autorizar viagens nacionais de servidores, considerando a pertinência e interesse público da missão;

IX - autorizar, como Ordenador de Despesas, os pedidos de auxílio financeiro para discentes, considerando a devida autorização das chefias competentes e respectivos conciliadores de demanda;

X - autorizar cadastramento de servidores nos Sistemas SIASG e SIAFI;

XI - assinar contratos, convênios e instrumentos congêneres no limite anual do inciso I;

XII - instituir comitês e grupos de trabalho e designar seus membros, no âmbito da Pró-Reitoria, para tratar de assuntos específicos de sua gestão, respeitados os critérios de criação dispostos em regulamentação específica da UFTM e a matéria tratada;

XIII - designar, por meio de Portaria de Pessoal:

a) gestores e fiscais para acompanhar a execução dos instrumentos referidos no inciso XI deste artigo;

b) servidores não integrantes da categoria de motorista oficial da Universidade para condução de veículos oficiais;

c) responsáveis pelo cadastramento das empresas e organizações no SICAF e SICONV;

d) pregoeiros e equipes de apoio para a condução do processo de licitação;

e) Comissão de Reavaliação de Bens Móveis e Imóveis;

f) Comissão para Recebimento de Materiais;

g) Comissão Especial de Licitação;

h) Comissão de Desfazimento e Inventário;

i) membros de comitês e grupos de trabalho;

j) equipes de planejamento de contratação;

k) responsáveis pela análise e formalização de laudos para subsidiar procedimentos de baixa/desfazimento de materiais permanentes; e

l) responsáveis pela conferência e assinatura de materiais na Divisão de Patrimônio.

XIV - instaurar, extinguir, e proferir decisões relativas ao Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR; e

XV - designar, quando necessário, servidores para representar a UFTM em órgãos e eventos externos cuja atividade esteja relacionada à Pró-Reitoria de Administração.

§ 1º O cálculo do limite estabelecido no inciso I deste artigo deverá ser realizado considerando o valor acumulado do contrato, ou seja, o valor inicial somado ao de eventuais termos aditivos.

§ 2º Na hipótese de suspeição ou impedimento do Pró-Reitor de Administração, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, a competência delegada no inciso XIV deste artigo passará ao seu substituto legalmente designado.

CAPÍTULO VII
DO PRÓ-REITOR DE PLANEJAMENTO
Art. 8º Fica delegada competência ao Pró-Reitor de Planejamento, em seu âmbito de atuação, para:

I - aprovar e/ou alterar Normas Procedimentais, Normas Técnicas, Manuais Técnicos e/ou de orientação, Rotinas Operacionais Padrão - ROPs e demais instrumentos de organização previstos em normativas específicas, com exceção dos Regimentos, Regulamentos Internos e Regulamentos de Funcionamento;

II - editar Instruções Normativas para, sem inovar, orientar a execução de processos operacionais, independentemente da instância de execução, desde que previstos em normativas superiores e/ou instrumentos legais específicos;

III - aprovar a criação ou a alteração de ambientes funcionais da UFTM;

IV - aprovar a criação ou a alteração de nomenclaturas e siglas oficiais de unidades organizacionais e ambientes funcionais da UFTM;

V - instituir comitês e grupos de trabalho e designar seus membros, no âmbito da Pró-Reitoria, para tratar de assuntos específicos de sua competência, respeitados os critérios de criação dispostos em regulamentação específica da UFTM e a matéria tratada;

VI - designar os membros da Comissão Gestora do Plano de Gestão de Logística Sustentável;

VII - designar, quando necessário, servidores para representar a UFTM em órgãos e eventos externos cuja atividade esteja diretamente relacionada à organização, gestão e desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO VIII
DO PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS
Art. 9º Fica delegada competência ao Pró-Reitor de Recursos Humanos, no âmbito da gestão de pessoas, para:

I - conceder posse a cargo público e efetivar o exercício;

II - autorizar interrupção de férias dos servidores;

III - conceder adicionais de insalubridade, periculosidade e atividades penosas;

IV - autorizar serviço extraordinário para atender as situações excepcionais e temporárias, devidamente justificadas;

V - autorizar licença para capacitação dentro do país;

VI - autorizar afastamento para capacitação de curta duração no país;

VII - autorizar o afastamento de servidores, da Sede, para deslocamentos no país;

VIII - assinar os atos de desenvolvimento de pessoal;

IX - assinar os atos de desenvolvimento na carreira dos servidores;

X - autorizar a realocação dos servidores;

XI - conceder abono de permanência;

XII - assinar contratos de aprendizagem;

XIII - designar Responsável Técnico por ambientes funcionais, quando necessário;

XIV - instituir comitês e grupos de trabalho e designar seus membros, no âmbito da Pró-Reitoria, para tratar de assuntos específicos de gestão de pessoas, respeitados os critérios de criação dispostos em regulamentação específica da UFTM e a matéria tratada;

XV - assinar o Termo de Adesão ao Serviço Voluntário;

XVI - assinar editais de ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal;

XVII - assinar declarações e certificados de ações de capacitação e desenvolvimento de pessoal promovidas pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos - PRORH;

XVIII - autorizar a realização de cursos, treinamentos, oficinas e outros eventos de capacitação e desenvolvimento de pessoal, em cumprimento ao Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP da UFTM;

XIX - aprovar o Plano de Desenvolvimento de Pessoas - PDP da UFTM e revisão, quando houver;

XX - assinar termos de compromisso de estágio obrigatório e não obrigatório, concedidos pela UFTM;

XXI - assinar certificados de estágio obrigatório e não obrigatório, concedidos pela UFTM;

XXII - assinar editais de processos seletivos de estágio não obrigatório, concedido pela UFTM e autorizado pelo Reitor;

XXIII - designar os membros do Comitê de Qualidade de Vida no Trabalho;

XXIV - designar os membros do Comitê Técnico de Análise de Qualificação e Capacitação dos Servidores Técnico-administrativos da UFTM;

XXV - indicar e designar os membros da Comissão para Avaliação da Concessão do Adicional de Irradiação Ionizante - COACADI; e

XXVI - designar, quando necessário, servidores para representar a UFTM em órgãos e eventos externos cuja atividade esteja diretamente relacionada à gestão de pessoas.

CAPÍTULO IX
DO DIRETOR-GERAL DO CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ITURAMA
Art. 10. Fica delegada competência ao Diretor-Geral do Campus Universitário de Iturama, em seu âmbito de atuação, para:

I - assinar históricos escolares, quando necessária a assinatura do Diretor-Geral do Campus;

II - firmar convênios relativos a estágios para os cursos ofertados no Campus;



III - instituir comitês e grupos de trabalho e designar seus membros, no âmbito do Campus, para tratar de assuntos específicos, respeitados os critérios de criação dispostos em regulamentação específica da UFTM e a matéria tratada;

IV - designar, por meio de Portaria de Pessoal, os membros:

a) do Comitê de Apoio à Acessibilidade e Inclusão do Campus Universitário de Iturama;

b) do Colegiado do Campus e dos colegiados dos cursos locais;

c) do Núcleo Docente Estruturante - NDE dos cursos vinculados ao Campus;

d) de comissões e comitês expressamente previstos em regulamentação superior e/ou normas internas dos cursos vinculados ao Campus, quando aplicável, e aprovadas pelo Conselho de Ensino, desde que obedecidos os critérios dispostos em regulamentação específica da UFTM; e

e) de comissões eleitorais, no âmbito do Campus, exceto quando integrar o pleito, como candidato.

V - designar, quando necessário, servidores para representar o Campus em órgãos e eventos externos cuja atividade seja do interesse da UFTM.

CAPÍTULO X

OUTRAS AUTORIDADES

Art. 11. Fica delegada competência aos coordenadores de cursos e ao Diretor do Centro de Educação Profissional - CEFORES para assinar Termo de Compromisso de Estágio - TCE, obrigatório e não obrigatório, como representantes da UFTM, na qualidade de Instituição de Ensino, em relação aos estágios dos respectivos discentes.

Parágrafo único. A delegação de competência de que trata o caput não se aplica à assinatura de convênio de estágio, quando celebrado, concedida de acordo com o inciso II do art. 3º e inciso II do art. 10 desta Portaria.

CAPÍTULO XI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Outras competências para prática de atos relativos à determinada área de atuação não previstas neste instrumento, mas passíveis de incorporação, dada a natureza da atividade, poderão ser eventualmente delegadas mediante aprovação do Reitor constante no expediente processual, dispensando alteração desta normativa.

Art. 13. As competências objeto de delegação poderão, em caráter excepcional, ser avocadas temporariamente pelo Reitor.

Art. 14. Os atos editados por delegação deverão mencionar explicitamente essa qualidade e considerar-se-ão editados pela autoridade delegada.

Parágrafo único. As portarias, normativas e de pessoal, quando editadas por delegação deverão fazer referência à esta condição e à esta normativa no preâmbulo do documento.

Art. 15. As competências atribuídas às autoridades delegadas não poderão ser subdelegadas.

Art. 16. Da decisão tomada por delegação de que trata esta Portaria caberá recurso ao Reitor.

Art. 17. No exercício das competências ora delegadas deverão ser observadas, rigorosamente, a legislação pertinente e as normas e procedimentos internos aplicáveis.

Art. 18. As autoridades citadas respondem solidariamente com o Reitor em todos os atos praticados sob delegação.

Art. 19. Casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Planejamento, ouvido o Reitor.

Art. 20. Ficam revogados:

I - a Portaria nº 113, de 22 de março de 2010, do Reitor pro tempore da UFTM;

II - a Portaria Reitoria/UFTM nº 15, de 26 de outubro de 2020;

III - o art. 3º da Portaria Reitoria/UFTM nº 50, de 19 de março de 2021;

IV - o art. 2º da Portaria Reitoria/UFTM nº 70, de 6 de julho de 2021;

V - o art. 3º da Portaria Reitoria/UFTM nº 72, de 14 de julho de 2021;

VI - o § 4º do art. 6º da Portaria Reitoria/UFTM nº 79, de 29 de julho de 2021.

VII - o art. 2º da Portaria Reitoria/UFTM nº 121, de 1º de julho de 2022;

VIII - o § 2º do art. 3º da Portaria Reitoria/UFTM nº 108, de 10 de fevereiro de 2022;

IX - o § 1º do art. 3º da Portaria Reitoria/UFTM nº 137, de 25 de novembro de 2022; e

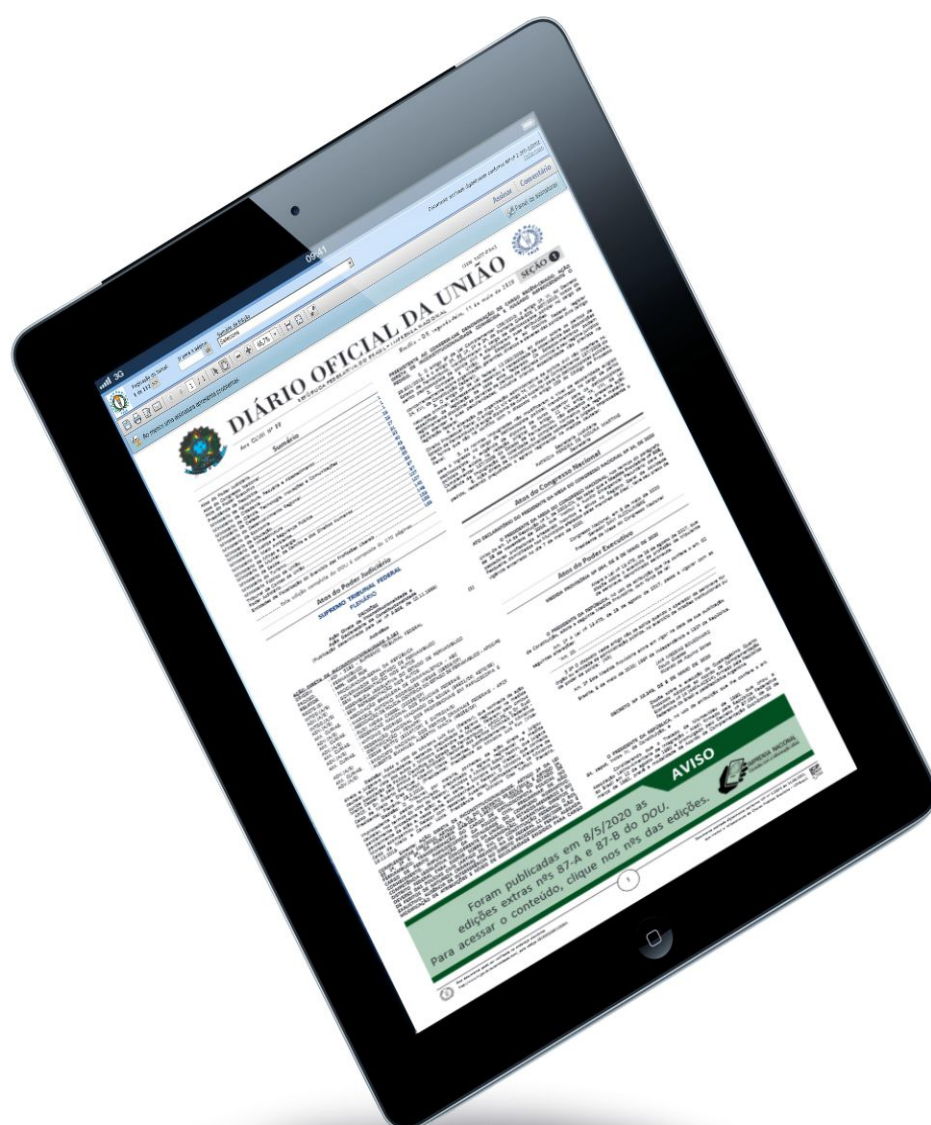
X - o § 4º do art. 4º e o § 3º do art. 5º da Portaria Reitoria/UFTM nº 138, de 28 de novembro de 2022.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

LUIZ FERNANDO RESENDE DOS SANTOS ANJO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Conecte-se à informação oficial



www.in.gov.br



IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial



Ministério da Infraestrutura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.632, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria nº 1, de 13 de janeiro de 2021, que revoga a atribuição, à Infraero, da exploração do Aeroporto Carlos Prates (SBPR), localizado no Município de Belo Horizonte - MG.

O MINISTRO DA INFRAESTRUTURA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 36 da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, no artigo 35, inciso VII, e parágrafo único, incisos VII e VIII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, no art. 2º da Lei nº 5.862, de 12 de dezembro de 1972, no art. 19 do Decreto nº 8.756, de 10 de maio de 2016 e na Portaria nº 183/SAC-PR, de 14 de agosto de 2014, resolve:

PORTARIA Nº 1.641, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a incorporação ao Sistema Federal de Viação do segmento rodoviário estadual que especifica.

O MINISTRO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 19 da Lei nº 12.379, de 06 de janeiro de 2011, bem como no art. 2º do Decreto no 5.621, de 16 de dezembro de 2005, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a incorporação ao Sistema Federal de Viação do segmento da rodovia estadual TO-020, existente e coincidente com a rodovia federal BR-010/TO, com extensão de 66,6 km, discriminado a seguir:

CÓDIGOS	LOCAL DE INÍCIO	LOCAL DE FIM	KM INICIAL	KM FINAL	EXTENSÃO	ESTADUAL COINCIDENTE
010BTO0285	ENTR TO-020(A)/050(B)/070(B) (PALMAS)	FIM PISTA DUPLA (PALMAS) *TRECHO URBANO*	439,8	442,2	2,4	TO-020
010BTO0290	FIM PISTA DUPLA (PALMAS) *TRECHO URBANO*	ENTR TO-020(B) (APARECIDA DO RIO NEGRO)	442,2	506,4	64,2	TO-020

Art. 2º A incorporação só se efetivará após a conclusão das obras e serviços de restauração dos segmentos supracitados, já iniciados pelo Governo do Estado do Tocantins, e pela assinatura do Termo de Transferência do Patrimônio, pelo órgão ou entidade Estadual competente e pelo DNIT, concluído inventário conjunto, que deverá incluir benfeitorias e acessórios do segmento de rodovia absorvido, nos termos do ar go 2º da Portaria MT nº 69, de 25 de abril de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.618, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, proposto pela empresa Ferrovia Centro-Atlântica S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria GM/Minfra nº 106, de 19 de agosto de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar como prioritário, para fins de emissão de debêntures incentivadas, o projeto de investimento em infraestrutura ferroviária, no setor de logística e transporte, denominado "Manutenção e Renovação de via permanente", proposto pela empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A., CNPJ nº 00.924.429/0001-75, que tem por objeto a renovação e preservação das condições da via permanente de forma a melhorar o serviço público prestado pela concessionária nos trechos Malha Leste e Malha Sudeste, no Estado de Minas Gerais, e consiste no reembolso de gastos e despesas efetuados nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, bem como no pagamento de outorga e na realização de investimentos futuros, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A. deverá manter atualizada, junto ao Ministério da Infraestrutura, a relação das pessoas jurídicas que a integram ou a identificação da sociedade controladora, conforme previsto no art. 5º, I, do Decreto nº 8.874, de 2016.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.035820/2022-12 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria terá vigência de dois anos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

ANEXO	
Descrição do Projeto	O Projeto de investimento da empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A., denominado "Manutenção e Renovação de via permanente", proposto pela empresa Ferrovia Centro-Atlântica S.A., CNPJ nº 00.924.429/0001-75, tem por objeto a renovação e preservação das condições da via permanente de forma a melhorar o serviço público prestado pela concessionária nos trechos Malha Leste e Malha Sudeste, no Estado de Minas Gerais, e consiste no reembolso de gastos e despesas efetuados nos 24 meses anteriores à data de encerramento da oferta pública, bem como no pagamento de outorga e na realização de investimentos futuros, contemplando: - aquisição e substituição de, aproximadamente, 10 mil toneladas de trilhos no ano de 2023, em complemento as 1,2 mil toneladas já realizadas em 2022; - substituição de 700 mil unidades de dormentes de modo a seguir melhorando a operação da via, tornando-a mais segura e aumentando a velocidade média dos trens; - contratação de serviços para efetuação das obras de aquisição de materiais que compreendem lastro para via e equipamentos diversos como máquinas de via que deverão suportar os trabalhos; e - aquisição de material rodante (duas locomotivas para auxílio no fluxo de transporte de fertilizantes).
Nome Empresarial	Ferrovia Centro-Atlântica S.A.
CNPJ	00.924.429/0001-75
Relação das Pessoas Jurídicas	- VLI Multimodal S.A. - 100% (CNPJ: 42.276.907/0001-28)
Relação dos Principais Documentos Apresentados	
- Formulário de Solicitação.	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento (Anexo).	
- Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Vassouras Participações S.A., realizada em 28 de junho de 1996 - Alteração da Denominação Social da Companhia para Ferrovia Centro-Atlântica S/A.	
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.	
- Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.	
Local de Implantação do Projeto	
Estado de Minas Gerais	

Art. 1º Os artigos 1º e 2º da Portaria nº 1, de 13 de janeiro de 2021, do Ministério da Infraestrutura, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Revogar a atribuição, à Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - Infraero, da exploração do Aeroporto Carlos Prates (SBPR), localizado no Município de Belo Horizonte - MG, situada nas coordenadas geográficas 19° 54' 33" 5 / 43° 59' 21" W, a contar de 1º de abril de 2023.

Art. 2º O prazo de atribuição de que trata o artigo 1º será utilizado para a realização do processo de transferência da exploração aeroportuária.

....." (NR)

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 459, de 26 de abril de 2022, deste Ministério.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO SAMPAIO CUNHA FILHO

SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

PORTARIA Nº 1.590, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro da Infraestrutura;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.027624/2021-85, resolve:

Art. 1º. Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Piauí para o exercício de 2022 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogar o Anexo XVIII, da Portaria nº 1.475, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2021, edição nº 232, seção 1, página 74.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

ANEXO

Unidade da Federação: Piauí
Processo nº 50000.027624/2021-85

1ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2022

Relação de Empreendimentos
Programa A - Conservação Rotineira e Recuperação em Rodovias Estaduais Pavimentadas e não Pavimentadas

Item	Rodovias	Trecho	Valor (R\$)
1	PI-110/ 111/ 112/ 113/ 114/ 115/ 116/ 117/ 120/ 130/ 140/ 141/ 142/ 144/ 210/ 211/ 212/ 213/ 214/ 215/ 216/ 217/ 218/ 219/ 221/ 223/ 224 Rodovias de ligação e outras	Rodovias Estaduais Pavimentadas com 6.671,60 km de extensão e Não Pavimentadas com 4.606,40 km de extensão	5.710.659,26
Total (R\$)			5.710.659,26

Programa B - Supervisão/Fiscalização dos Serviços de Conservação Rotineira e Recuperação em Rodovias Estaduais Pavimentadas e não Pavimentadas

Item	Rodovias	Trecho	Valor (R\$)
1	PI-110/ 111/ 112/ 113/ 114/ 115/ 116/ 117/ 120/ 130/ 140/ 141/ 142/ 144/ 210/ 211/ 212/ 213/ 214/ 215/ 216/ 217/ 218/ 219/ 221/ 223/ 224 Rodovias de ligação e outras	Rodovias Estaduais Pavimentadas com 6.671,60 km de extensão e Não Pavimentadas com 4.606,40 km de extensão	1.224.914,33
Total (R\$)			1.224.914,33

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$ 1,00)

Item	Discriminação	Trimestre				
		1º	2º	3º	4º	Total (R\$)
A	Conservação Rotineira e Recuperação em Rodovias Estaduais Pavimentadas e não Pavimentadas com 6.671,60 km de extensão e Não Pavimentadas com 4.606,40 km de extensão	-	-	-	5.710.659,26	5.710.659,26
B	Supervisão / Fiscalização dos Serviços de Conservação Rotineira/Recuperação em Rodovias Estaduais Pavimentadas e não Pavimentadas com 6.671,60 km de extensão e Não Pavimentadas com 4.606,40 km de extensão	-	-	-	1.224.914,33	1.224.914,33
Total (R\$)					6.935.573,59	6.935.573,59



PORTARIA Nº 1.605, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES, DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do artigo 7º da Portaria nº 46, de 11 de março de 2021, e;

Considerando o determinado nos incisos I e II, do § 8º, do artigo 1º-A da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001;

Considerando o disposto na Portaria nº 228, de 11 de outubro de 2007, do Ministro da Infraestrutura;

Considerando o constante dos autos do processo nº 50000.027626/2021-74, resolve:

Art. 1º. Publicar o Programa de Trabalho proposto pelo Estado do Rio Grande do Sul para o exercício de 2022 - 1ª alteração, referente à aplicação dos recursos que lhe cabem, relativos à Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE, instituída pela Lei nº. 10.336, de 19 de dezembro de 2001, nos termos do respectivo processo administrativo, conforme discriminado no anexo desta Portaria.

Art. 2º. Revogar o Anexo XXI, da Portaria nº 1.475, de 03 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União do dia 10 de dezembro de 2021, edição nº 232, seção 1, página 74.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE FERNANDES QUEIROZ

ANEXO

Unidade da Federação: Rio Grande do Sul
Processo nº 50000.027626/2021-74

1ª ALTERAÇÃO DO PROGRAMA DE TRABALHO PARA 2022
Relação de Empreendimentos
Programa A - Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais
Programa B - Obras Aeroportuárias

Item	Programas	Detalhamento do Trecho/Serviço	Valor (R\$)
A	Rodoviário	Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais Rede Pavimentada e não Pavimentada com extensão total de 10.444,50 km	28.377.495,34
B	Aeroportuário	Obras e Serviços de revitalização e modernização de pintura de sinalização horizontal e vertical, melhoras/reformas/conforto do terminal de passageiros, modernização de infraestrutura aeroportuária, melhorias no sistema conta incêndio- SCI, cercamento padrão ICAO, acesso e urbanização, medição de atrito das pistas de pouso/decolagem, contratação de supervisão ambiental e execução das exigências apontadas em Aeroportos delegados: Passo Fundo, Rio Grande, Caxias do Sul, Erechim, Santa Vitória do Palmar, Carazinho, Torres, Santo Ângelo, Ijuí, Capão da Canoa, Santa Rosa e Vacaria.	5.000.000,00
Total			33.377.495,34

Cronograma Financeiro
(Valores em R\$1,00)

Item	Discriminação	Trimestre				
		1º	2º	3º	4º	Total (R\$)
A	Conservação Rotineira de Rodovias Estaduais Rede Pavimentada e não Pavimentada com extensão total de 10.444,50 km	-	-	-	28.377.495,34	28.377.495,34
B	Obras Aeroportuárias nos Aeroportos delegados: Obras e Serviços de revitalização e modernização de pintura de sinalização horizontal e vertical, melhoras/reformas/conforto do terminal de passageiros, modernização de infraestrutura cercamento padrão ICAO, acesso e urbanização, medição de atrito das pistas de pouso/decolagem, contratação de supervisão ambiental e execução das exigências apontadas e outros	-	-	-	5.000.000,00	5.000.000,00
Total A+B (R\$)						33.377.495,34

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

RESOLUÇÃO Nº 698, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Revoga a IAC 3203 e estabelece equiparação dos termos CIV e CIV Digital no texto do RBAC nº 61.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e 47, inciso I, da mencionada Lei e 7º, inciso I, do Anexo do Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00065.020960/2022-55, deliberado e aprovado na 33ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução de Aviação Civil - IAC 3203, intitulada "Registro de horas de voo em Cadernetas Individuais de Voo"; e

II - a Portaria nº 203/DGAC, de 16 de abril de 2002, publicada no Diário Oficial da União nº 75, de 19 de abril de 2002, Seção 1, página 6, que aprovou a IAC 3203.

Art. 2º Fica estabelecido que, após a entrada em vigor da Instrução Suplementar - IS nº 61-001 Revisão E, as citações constantes no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 61 ao termo CIV referem-se a CIV Digital.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 582, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Extingue autorização para exploração de aeródromo civil público.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, na Resolução nº 330, de 1º de julho de 2014, e na Portaria MInfra nº 521, de 31 de julho de 2019, e considerando o que consta do processo nº 00058.057396/2014-13, deliberado e aprovado na 33ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2022, decide:

Art. 1º Extinguir, pela renúncia, a Autorização para Exploração do Aeródromo Civil denominado Helicidade Heliporto (SIBH), outorgada por meio da Decisão nº 122, de 25 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 26 de agosto de 2014, Seção 1, página 4, à sociedade empresária HELICIDADE HELIPORTO LTDA., CNPJ nº 03.682.296/0001-66, declarando-a extinta, com fundamento no art. 17, inciso I, do Decreto nº 7.871, de 21 de dezembro de 2012, devido ao desinteresse em manter a autorização para a exploração do Aeródromo.

Art. 2º Fica sem efeito o Extrato do Termo de Autorização publicado no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2018, Seção 3, página nº 154.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 583, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Defere pedido de isenção temporária de cumprimento parcial do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do RBAC nº 121, em favor de MAP Transportes Aéreos Ltda.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e considerando o que consta do processo nº 00066.001984/2020-33, deliberado e aprovado na 33ª Reunião Deliberativa Eletrônica, realizada nos dias 12 e 13 de dezembro de 2022, decide:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela sociedade empresária MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA., CNPJ nº 10.483.635/0001-40, o pedido de isenção temporária de cumprimento parcial do requisito de que trata o parágrafo 121.344(d) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil - RBAC nº 121, relativo aos gravadores digitais de dados de voo, para a aeronave modelo ATR 42-500, com número de série 561, observados os seguintes termos:

I - a isenção temporária vigorará até 3 de abril de 2023;

II - a isenção é válida parcialmente para o parágrafo 121.344(d) do RBAC nº 121, e abrange apenas o registro dos seguintes parâmetros (a)(12), (a)(13), (a)(14), (a)(15), (a)(20), (a)(21) e (a)(30). Durante o período da isenção, os demais parâmetros deverão ser registrados como especificado no parágrafo (d); e

III - a empresa deverá apresentar à GTVA/GCAC/SPO, após a incorporação da modificação da aeronave, um relatório demonstrando o cumprimento com o parágrafo 121.344(d) do RBAC nº 121.

Art. 2º Fica revogada a Decisão nº 50, de 19 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 20 de março de 2020, Seção 1, páginas 112 e 113.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

JULIANO ALCANTARA NOMAN
Diretor-Presidente

SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

PORTARIA Nº 10.009, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.000484/2021-65, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 21.231-001, Revisão B, intitulada "Certificação de Organização de Projeto".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Revogar a Portaria nº 3.427/SAR, de 5 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União de 8 de novembro de 2019, Seção 1, página 88, que aprovou a revisão A desta mesma Instrução Suplementar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

PORTARIA Nº 10.010, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhes confere o art. 35, inciso XVI, e o Art. 41-A, inciso IX, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016 e alterado pela Resolução nº 581 de 21 de agosto de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00058.054023/2022-92, resolve:

Art. 1º Aprovar nos termos desta Portaria:

I - a Instrução Suplementar IS nº 21-021 Revisão C, intitulada "Apresentação de Dados Requeridos para Certificação Suplementar de Tipo".

II- a Instrução Suplementar IS nº 23-002 Revisão B, intitulada "Aviões categoria normal, utilidade, acrobática e transporte regional, modificados para transporte de carga".

Parágrafo único. As Instruções de que trata este artigo encontram-se disponíveis no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º Revogar a Portaria 1.515/SAR, de 9 de junho de 2020, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2020, Seção 1, página, 128, que aprovou a revisão B da Instrução Suplementar nº 21-021.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 1.236, de 03 de agosto de 2010, publicada no Diário Oficial da União Nº 150, S/1, pág. 28, de 06/08/2010, que aprovou a revisão A da Instrução Suplementar nº 23-002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor em 1º de janeiro de 2023.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 10.028, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 6.880, de 30 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.047292/2022-11, resolve:

Art. 1º Excluir o Heliporto privado abaixo do cadastro de aeródromos da ANAC, fechando-o ao tráfego aéreo:

I - denominação: Portal dos Lagos;

II - código identificador de aeródromo - CIAD: SP0823;

III - município (UF): Boituva (SP);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 23º 16' 43" S / 047º 42' 59" W.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 3.456/SIA, de 8 de novembro de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 22 de novembro de 2018, Seção 1, página 80.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO LOPES MAGALHÃES



SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA

PORTARIA Nº 10.022, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE AERONAVEGABILIDADE CONTINUADA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 17, inciso X, da Portaria nº 4.919/SPO, de 30 de abril de 2021, tendo em vista a decisão em primeira instância, e considerando o que consta do processo nº 00058.046154/2020-34, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aplicação de sanção restritiva de direitos, em face de PAULO CESAR LANDIM, na forma de suspensão do Certificado de Aeronavegabilidade (CA) da aeronave de marcas PT-JVA, pelo período de 80 (oitenta) dias.

Art. 2º A contagem do prazo de suspensão se inicia na data de publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LAWRENCE JOSUÁ FERNANDES COSTA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO ANTAQ Nº 92, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece os critérios e procedimentos para celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta no âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS (ANTAQ), no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VI do art. 19 do Regimento Interno, com base no disposto no inciso IV do art. 27 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, considerando o que consta no Processo nº 50300.008451/2016-54 e tendo em vista o deliberado por ocasião de sua Reunião Ordinária de nº 534, realizada em 7 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Estabelecer os critérios e os procedimentos para a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre a ANTAQ e eventual compromissária, como medida alternativa à sanção administrativa.

Art. 2º A celebração de TAC tem por objetivo:

I - adequar, reparar ou compensar conduta considerada irregular às disposições legais, regulamentares e contratuais;

II - sanar e cessar os efeitos da infração imputada; e

III - aprimorar a adequada execução da atividade regulada.

§ 1º A celebração de TAC está inserida no âmbito discricionário da administração autárquica, sendo considerada medida corretiva, podendo igualmente ser utilizada alternativamente à adoção de medida administrativa cautelar, para mitigar graves riscos à segurança, ao meio ambiente, à saúde pública ou à sociedade, em matéria de competência da ANTAQ.

§ 2º O TAC é o ato negocial a ser oportunizado ao interessado no âmbito de respectivo processo administrativo, respeitados os prazos e procedimentos definidos nesta Resolução.

§ 3º A assinatura do TAC não importa confissão da compromissária quanto à matéria de fato, nem reconhecimento de ilicitude da conduta em apuração.

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 3º Para os fins desta Resolução, considera-se:

I - proponente: a autoridade que poderá propor a celebração de um TAC e negociá-lo com a compromissária, nos termos desta Resolução;

II - autoridade aprovadora: autoridade com competência para aprovar previamente a celebração do TAC, nos termos dessa resolução;

III - autoridade signatária: autoridade que firmou o TAC com a compromissária, podendo ser o próprio Diretor Geral ou outra autoridade delegada pela Diretoria Colegiada;

IV - compromissária: pessoa física ou jurídica que assume compromissos perante a ANTAQ através do TAC;

V - compromisso: conjunto de obrigações objetivamente estabelecido no TAC, com vistas a adequar conduta considerada irregular às disposições legais, regulamentares e contratuais, bem como sanar ou cessar os efeitos de eventual infração imputada, que deverá ser cumprido pela compromissária no prazo estabelecido; e

VI - Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC): instrumento por meio do qual a ANTAQ firma com o regulado compromisso de ajustamento de sua conduta às exigências legais, regulamentares e contratuais.

CAPÍTULO II DO PROCEDIMENTO PARA CELEBRAÇÃO DO TAC

Seção I Da apresentação de proposta

Art. 4º O TAC poderá ser proposto:

I - pela autoridade competente do processo administrativo, até o julgamento do recurso voluntário;

II - pelo próprio interessado, até o término do prazo para apresentação de recurso voluntário do processo administrativo; ou

III - nos casos voltados ao aprimoramento da atividade regulada, caberá à Superintendência com atribuições relacionadas com o objeto do TAC.

Art. 5º A assinatura do TAC dependerá de prévia aprovação da Diretoria Colegiada.

§ 1º A autoridade aprovadora deverá avaliar, fundamentadamente, a conveniência e oportunidade da celebração do TAC, ponderando, entre outros, os seguintes fatores:

I - a proporcionalidade e a razoabilidade da solução proposta em relação à gravidade da conduta em análise;

II - elementos que possibilitem ou recomendem o ajustamento progressivo da conduta, de forma gradual;

III - a potencial capacidade do TAC de evitar a sucessão de condutas, bem como de estimular o cumprimento da regulamentação; e

IV - a efetiva proteção e compatibilidade com os direitos dos usuários, individuais ou coletivos.

§2º A competência para aprovação de TAC poderá ser delegada por ato da Diretoria Colegiada.

Art. 6º Não será admitido o TAC quando:

I - apresentar conteúdo idêntico ou análogo ao objeto e abrangência de outro TAC ainda vigente;

II - almejar corrigir o descumprimento de outro TAC;

III - nos últimos trinta e seis meses, o interessado houver descumprido TAC referente à mesma irregularidade ou situação fática, contados da decisão definitiva sobre o descumprimento; ou

IV - em avaliação de conveniência e oportunidade, não se vislumbrar interesse público na celebração do TAC.

Seção II Da manifestação quanto à proposta e aprovação

Art. 7º A autoridade proponente encaminhará minuta do TAC, conforme o modelo do Anexo, para que o interessado se manifeste e proponha as alterações que entender pertinentes, no prazo de quinze dias, contado do recebimento da minuta em questão.

§ 1º O despacho de encaminhamento de minuta de TAC de que trata o caput suspende a prescrição de eventual infração, nos termos do Art. 2º, IV da Lei 9.873, de 23 de novembro de 1999.

§ 2º Na ausência de manifestação no prazo estabelecido, estará configurada recusa à oportunidade do ajuste, implicando o prosseguimento normal do processo administrativo.

Art. 8º Após discutido com o interessado o texto final da minuta, a autoridade proponente submeterá a minuta de TAC à autoridade aprovadora.

§ 1º Em caso de acordo com o interessado sobre a celebração do TAC e sobre o texto aprovado pela autoridade aprovadora, o instrumento será assinado primeiro pelo compromissário, no prazo de 15 dias, e em seguida pela autoridade

signatária, em igual prazo, momento em que será iniciado o acompanhamento de seu cumprimento.

§ 2º No caso do parágrafo anterior, eventuais processos administrativos sancionadores cujos objetos estejam abarcados pelo TAC serão arquivados sem julgamento.

§ 3º Caso não haja acordo sobre a celebração do TAC, a autoridade proponente, mediante manifestação fundamentada, deverá submeter proposta de arquivamento à autoridade aprovadora.

§ 4º A minuta final deverá ser encaminhada para manifestação e aprovação jurídica da PFA antes da assinatura.

§ 5º A análise e aprovação jurídica pela PFA poderá se dar antes da decisão colegiada, mediante consulta do Diretor Relator.

Art. 9º A autoridade signatária poderá delegar a celebração e o acompanhamento do TAC às autoridades julgadoras de nível hierárquico inferior.

Parágrafo único. Não poderão ser delegadas as decisões quanto à celebração, prorrogação e cumprimento do TAC.

Art. 10. Após a decisão pela celebração de TAC, será aberto processo apartado relacionado para assinatura do instrumento e seu acompanhamento.

§ 1º Após a celebração do TAC o processo administrativo sancionador será arquivado.

§ 2º Quando subsistirem infrações administrativas não contempladas no TAC, o processo administrativo sancionador seguirá seu trâmite regular para julgamento dessas infrações.

§ 3º Em processos administrativos de outra natureza, que não sancionadora, a celebração do TAC por si só não constituirá razão suficiente para o arquivamento dos autos.

CAPÍTULO III DOS ELEMENTOS ESSENCIAIS

Art. 11. O TAC deverá conter as seguintes cláusulas, no mínimo:

I - data, assinatura e identificação completa dos signatários, observadas as regras de proteção aos dados pessoais estabelecidas na legislação pertinente;

II - considerações justificando a celebração do TAC;

III - especificação da infração apurada, quando for o caso, e fundamentação legal, regulamentar ou contratual da necessidade de regularização da conduta;

IV - referência expressa ao processo administrativo que culminou na propositura do TAC, com respectivas multas aplicáveis, bem como o previsto no art. 32 e respectivos parágrafos da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

V - compromissos assumidos pela compromissária com vistas a efetivamente adequar conduta considerada irregular às disposições legais, regulamentares e contratuais, bem como sanar os efeitos de eventuais infrações imputadas;

VI - as multas aplicáveis pelo descumprimento da obrigação principal do compromisso ajustado, que devem corresponder ao máximo previsto em norma para o tipo infracional em tese aplicável, quando não houver julgamento da conduta, ou duas vezes esse valor, caso já sido aplicada a multa, e nos demais casos se observará o limite legal estabelecido no artigo 78-F da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001;

VII - a responsabilidade da compromissária sobre as obrigações do TAC;

VIII - expressa menção à natureza de título executivo extrajudicial do termo celebrado;

IX - vigência, cujo prazo será prorrogável por período não superior ao originalmente pactuado;

X - dispositivo que trate especificamente da prorrogação do TAC, nas condições a serem estabelecidas, caso a caso; e

XI - foro, que será a Seção Judiciária da Justiça Federal do Distrito Federal.

§ 1º Considerando as peculiaridades do caso concreto, a autoridade proponente ou aprovadora poderá propor que conste do TAC compromissos acessórios ao compromisso principal, cujas penalidades por descumprimento serão estabelecidas no próprio TAC de forma cumulativa àquelas definidas conforme o inciso VI do caput.

§ 2º Considerando as peculiaridades do caso concreto, a autoridade proponente ou a aprovadora poderá propor que conste do TAC penalidades por descumprimento da obrigação principal superiores à prevista no inciso VI do caput, em casos de obrigações principais complexas ou quando considerarem que o valor ali previsto seja insuficiente para garantir o cumprimento das obrigações assumidas.

§ 3º O dispositivo a que se refere o inciso X do caput poderá estabelecer a impossibilidade de prorrogação do TAC.

Art. 12. Ressalvadas as hipóteses legais de sigilo, o TAC deverá ser publicado, na íntegra, em sítio eletrônico da Agência, em local específico, de fácil acesso e pesquisa, bem como, sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU).

CAPÍTULO IV DO CUMPRIMENTO DO TAC

Seção I Do acompanhamento

Art. 13. Uma vez celebrado, o TAC terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Art. 14. A autoridade proponente designará servidor para acompanhar a execução das obrigações constantes do TAC.

Art. 15. A autoridade proponente poderá, em sede de conveniência e oportunidade, e mediante pedido expresso da compromissária, propor à autoridade aprovadora a prorrogação do prazo de vigência do TAC por período não superior ao originalmente pactuado.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação do TAC deverá ser apresentado até trinta dias antes do término do prazo de vigência.

Art. 16. Decorrido o prazo estipulado no TAC, para quaisquer das obrigações, sejam acessórias ou principais, a Superintendência responsável pelo acompanhamento se manifestará sobre seu cumprimento.

§ 1º Caso a conclusão seja pelo descumprimento das obrigações, deverá ser oferecida oportunidade de manifestação à compromissária por meio de abertura do prazo de trinta dias para apresentação de defesa.

§ 2º Após examinada a defesa ou no caso de cumprimento da obrigação, a Superintendência se manifestará e encaminhará proposta de mérito à autoridade signatária.

Art. 17. Respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, a autoridade signatária manifestará sua decisão e dará ciência à compromissária.

Art. 18. Atestado o cumprimento de obrigação principal, a autoridade proponente promoverá o arquivamento do processo administrativo de acompanhamento do TAC.

Parágrafo único. Caso se trate de obrigação acessória, o processo será restituído para continuidade do acompanhamento pelo servidor designado.

Art. 19. Verificado o descumprimento, o processo será instruído pela autoridade proponente, com proposta de aplicação da penalidade prevista no TAC para deliberação da Diretoria Colegiada.

Art. 20. Sobre as multas previstas no TAC vencidas e não pagas serão acrescidos juros e multa de mora, calculadas nos termos e na forma da legislação aplicável aos tributos federais.

Parágrafo único. O adimplemento das obrigações após o término de vigência do TAC não afasta a mora nem exclui a incidência da multa prevista pelo seu descumprimento.

Seção II Dos recursos

Art. 21. Da decisão de descumprimento do TAC caberá recurso com efeito devolutivo e suspensivo no prazo de trinta dias, a contar do recebimento da notificação da decisão.

Parágrafo único. O recurso será interposto perante a autoridade signatária.

Art. 22. A Diretoria Colegiada decidirá fundamentadamente, dando ciência da decisão definitiva à compromissária.

Art. 23. A decisão que julgar o recurso é irrecorrível, salvo revisão em caso de vícios de nulidade ou de fatos novos ou supervenientes.



CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24. Após o trânsito em julgado administrativo da decisão de descumprimento do TAC, a ANTAQ comunicará à compromissária que, no prazo de trinta dias, contado da data da comprovação do recebimento da notificação correspondente, deverá pagar o valor da respectiva multa, sob pena de inscrição do devedor no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), nos termos da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e consequente encaminhamento à Procuradoria-Geral Federal para as providências inerentes à execução judicial do crédito.

Art. 25. As penalidades decorrentes do descumprimento do TAC não serão consideradas para efeitos de reincidência em relação a outras infrações administrativas cometidas pela compromissária.

Art. 26. Durante a vigência do TAC não será lavrado novo auto de infração para condutas e/ou fatos que sejam objeto do Compromisso.

Art. 27. Esta Resolução aplica-se integralmente aos processos em andamento e aos TACs em negociação.

Parágrafo único. Aos TACs já celebrados e com cronograma em curso aplica-se, tão somente, o Capítulo IV.

Art. 28. A celebração de acordos relativos a processos com decisão administrativa transitada em julgado rege-se pelas disposições da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997, e pelas demais diretrizes normativas da Advocacia-Geral da União (AGU) sobre o tema.

Art. 29. Aplica-se subsidiariamente a este regulamento a Resolução que dispõe sobre a fiscalização e o procedimento sancionador em matéria de competência da ANTAQ.

Art. 30. Fica revogado o Capítulo V - DO TERMO DE AJUSTE DE CONDUTA do Anexo da Resolução ANTAQ nº 3.259, de 30 de janeiro de 2014.

Art. 31. Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

ANEXO

Modelo de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº XX

Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) que entre si celebram a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) e a empresa <informar o nome da empresa>.

A Agência Nacional de Transportes Aquaviários, doravante ANTAQ, com sede na <informar o endereço completo>, neste ato representada por <informar a autoridade competente - identificação completa do signatário, observadas as regras de proteção de dados pessoais estabelecidos na legislação pertinente> e, de outro lado, a empresa <informar o nome da empresa>, inscrita no CNPJ sob o nº <informar o número do CNPJ da empresa>, com sede na <informar o endereço completo da empresa>, neste ato representada por <informar o representante legal da empresa - identificação completa do signatário, observadas as regras de proteção de dados pessoais estabelecidos na legislação pertinente>, designada COMPROMISSÁRIA, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CONSIDERANDO o disposto no Processo Administrativo nº <informar número do processo>, que trata do objeto <informar a identificação do objeto>;

CONSIDERANDO que durante a citada Fiscalização <informar a descrição da infração ou outro objeto> foi constatado que a COMPROMISSÁRIA está <informar a descrição da infração ou situação regulatória>;

CONSIDERANDO que foi lavrado o Auto de Infração nº <informar a identificação do Auto de Infração>, <informar a tipificação da infração com a respectiva multa aplicável>;

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 83 e 84 da norma aprovada pela Resolução nº <informar o número da Resolução> c/c art. 4º-A da Lei nº 9.469, de 10 de julho de 1997 e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019;

CONSIDERANDO a determinação do(a) <informar a autoridade competente> para que fosse oportunizado à COMPROMISSÁRIA a celebração de Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC), conforme <informar o ato administrativo>; e

CONSIDERANDO a disposição da COMPROMISSÁRIA em regularizar a pendência detectada, resolve:

celebrar, com eficácia de título executivo extrajudicial, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TAC tem como objeto o estabelecimento de prazo e condições para que a COMPROMISSÁRIA promova, fiel e integralmente, <descrever as obrigações a serem assumidas pela compromissária>.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência do presente TAC é de <informar prazo> dias, contado a partir da data de sua assinatura.

2.2 Este TAC somente poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, <estabelecer as condições, caso a caso>, oportunidade na qual o prazo de cumprimento das obrigações aqui estabelecidas poderá ser prorrogado, desde que por período não superior ao originalmente pactuado, mediante pedido expresso da COMPROMISSÁRIA, com antecedência mínima de trinta dias do vencimento, devendo seguir a mesma tramitação para aprovação do TAC.

2.3 Na hipótese de ocorrência de fato superveniente que a COMPROMISSÁRIA não tenha dado causa e que possa vir a prejudicar os prazos pactuados, a COMPROMISSÁRIA, em até cinco dias da ocorrência do fato, deve noticiar a ANTAQ, de modo a possibilitar a análise da prorrogação do prazo estabelecido nesta Cláusula.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

Sem prejuízo de outras obrigações constantes deste TAC, fica a COMPROMISSÁRIA obrigada:

I - <estipular detalhadamente as obrigações da COMPROMISSÁRIA, incluindo o eventual cronograma físico de execução ou implantação das obras, se for o caso, bem como a forma de comprovação, pela COMPROMISSÁRIA, de cada uma das metas e obrigações, se for o caso>; e

II - comunicar à ANTAQ quaisquer alterações em seus dados, especialmente em seu endereço e em sua situação societária.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

4.1 O cumprimento das obrigações constantes do presente TAC será acompanhado pela <informar a unidade organizacional da ANTAQ>, que designará servidor para acompanhar a execução deste TAC e verificar as providências tomadas pela COMPROMISSÁRIA para a regularização da(s) pendência(s) constante(s) da Cláusula Primeira e o cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Segunda.

4.2 A COMPROMISSÁRIA se obriga a fornecer dados e informações necessárias ao pleno acompanhamento da execução deste TAC em <informar prazo razoável> dias, contados a partir do recebimento de notificação para prestá-las.

4.3 A COMPROMISSÁRIA deverá designar um representante para atuar como gestor deste TAC, que atuará perante a ANTAQ para tratar de todas as questões relacionadas ao mesmo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1 O presente TAC considerar-se-á rescindido quando descumpridas as suas cláusulas, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e de força maior, devidamente comprovados, sempre oportunizado o contraditório e a ampla defesa.

5.2 A decisão quanto à rescisão do presente TAC, juntamente com a aplicação da multa prevista em sua Cláusula Sexta, será tomada pela ANTAQ e comunicada à COMPROMISSÁRIA por meio de notificação.

5.3 A ocorrência de caso fortuito ou força maior que impeça a execução total ou parcial das obrigações previstas neste TAC deverá ser comunicada pela COMPROMISSÁRIA à ANTAQ, no prazo de cinco dias, contado da sua ocorrência, não ocorrendo a cobrança das multas previstas na Cláusula Sexta, salvo se a comunicação se der fora deste prazo ou se a alegação não for devidamente comprovada.

5.4 Alterações na política monetária, fiscal ou cambial não serão, em hipótese alguma, consideradas caso fortuito ou força maior.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 Para o não cumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, sem prejuízo da prerrogativa da ANTAQ de rescindir o presente TAC, fica estabelecida a aplicação das penalidades a seguir. [incluir os valores das multas por descumprimento, calculados conforme o corpo da resolução]

6.2 Caso o compromissário venha a cumprir as obrigações pactuadas com atraso não superior a 90 dias, e pague voluntariamente as multas por descumprimento em igual prazo, independentemente de notificação, seu valor será reduzido na seguinte proporção:

6.2.1 Atraso não superior a 30 dias: redução de 90% no valor da multa;

6.2.1 Atraso não superior a 60 dias: redução de 80% no valor da multa;

6.2.1 Atraso não superior a 90 dias: redução de 70% no valor da multa;

6.2 A notificação das multas aplicadas se dará da mesma forma prevista para os processos administrativos sancionadores.

6.3 No caso de não pagamento voluntário das multas previstas nesta Cláusula em decorrência do descumprimento das obrigações ajustadas no presente TAC, proceder-se-á sua execução, na forma da lei.

6.4 A cobrança e o pagamento das multas previstas nesta Cláusula não isentam a COMPROMISSÁRIA do cumprimento das obrigações contidas neste TAC.

6.5 As partes reconhecem a certeza e a liquidez das obrigações assumidas no presente TAC, que valerá como título executivo extrajudicial, na forma do art. 585, inciso VIII, do Código de Processo Civil c/c o art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, e o art. 32 da Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

O presente ajuste será publicado na página da ANTAQ no portal GOV.BR e seu extrato será publicado no Diário Oficial da União (DOU).

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Eventuais litígios oriundos deste TAC não resolvidos na esfera administrativa serão dirimidos perante o Foro da Justiça Federal do Distrito Federal.

E, por estarem de acordo, firmam o presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) em vias de igual teor e forma, sendo uma via juntada ao Processo Administrativo a ele referente.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

ACÓRDÃO Nº 680-2022-ANTAQ

1. Processo: 50300.007619/2022-52

2.Interessado: Agência Nacional de Transportes Aquaviários

3.Relator: Eduardo Nery

4.Unidade Técnica: Superintendência de Administração e Finanças - SAF

5.Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de atualização do regulamento de remoção de servidores no âmbito da ANTAQ,

ACORDAM os Diretores da Agência Nacional de Transportes Aquaviários, reunidos para a Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de nº 535, ante as razões expostas pelo Relator, em:

5.1. aprovar a Portaria-MINUTA AST-DG SEI nº 1793868, que atualiza o Regulamento de Remoção dos Servidores em exercício na ANTAQ;

5.2. revogar o artigo 2º e parágrafo único da Resolução-ANTAQ nº 6.481, de 2 de novembro de 2018; e

5.3. determinar à Superintendência de Administração e Finanças que, no prazo de 90 (noventa) dias, e com o auxílio da Secretaria de Planejamento e Coordenação Interna, apresente estudo sobre o dimensionamento da força de trabalho a fim de serem identificadas as atuais necessidades de pessoal, bem como as prioridades de alocação de recursos humanos na ANTAQ.

6.Data da Reunião: 14/12/2022 - Virtual.

7.Especificação do quórum:

7.1.Diretores presentes: Eduardo Nery (Presidente e Relator), Flávia Takafashi e Alexandre Lopes.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANTAQ Nº 28

Às 10 horas do dia 6 de dezembro de 2022, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a Reunião Extraordinária da Diretoria da ANTAQ nº 28, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, do Diretor Alexandre Lopes, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Subprocurador-Chefe Leonardo Sousa de Andrade.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antag>).

ACÓRDÃO APROVADO

A Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão de nº 656, disponível para consulta na internet (<https://www.gov.br/antag>).

ENCERRAMENTO

Às 10 horas e 40 minutos, foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER
Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA COLEGIADA DA ANTAQ Nº 534

Às 14 horas do dia 7 de dezembro de 2022, sob a presidência do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi aberta a Reunião Ordinária da Diretoria da ANTAQ nº 534, com a participação da Diretora Flávia Takafashi, do Diretor Alexandre Lopes, do Secretário-Geral Paulo Morum Xavier e do representante da Procuradoria Federal junto à ANTAQ, Procurador-Chefe Artur Watt Neto.

HOMOLOGAÇÃO DE ATAS

A Diretoria Colegiada homologou as atas referentes às Reuniões de nºs 532 e 533.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

As atas estão publicadas no Portal da ANTAQ na Internet (<https://www.gov.br/antag>).

COMUNICAÇÕES

Do Diretor-Geral Eduardo Nery:

- Proposta, aprovada pela Diretoria Colegiada, de determinação à Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade de inclusão, na agenda de estudos de 2023, de estudo voltado a avaliar a preparação da infraestrutura portuária nacional para o recebimento de embarcações que trafegam com combustíveis menos poluentes e o fornecimento de energia elétrica para embarcações atracadas. A comunicação aprovada deu origem ao processo nº 50300.021827/2022-64.

- Proposta, aprovada pela Diretoria Colegiada, de determinação à Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade de apresentação de plano de ação que possibilite a implementação de inventário de emissões de carbono e gases do efeito estufa no setor portuário, a ser incluído na agenda ambiental de segurança aquaviária da ANTAQ. A comunicação aprovada deu origem ao processo nº 50300.021841/2022-68.

- Agradecimento ao Diretor Alexandre Lopes pelo tempo em que esteve na substituição do cargo de Diretor vago.

- Agradecimento aos servidores e colaboradores da Agência pelos trabalhos realizados em 2022.



Da Diretora Flávia Takafashi:
- Homenagem à servidora aposentada Gertrudes Coelho Nadler Lins pelos serviços prestados à Agência.
PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA
Foram retirados de pauta os seguintes processos:
- 50300.002198/2019-78 e 50300.023843/2021-19, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery;
- 50300.011089/2022-47, de relatoria da Diretora Flávia Takafashi;
- 50300.022939/2019-37, de relatoria do Diretor Alexandre Lopes; e
- 50300.007619/2022-52 e 50300.014593/2022-07, que tratam de matéria administrativa interna da Agência.
PEDIDOS DE VISTA
O processo nº 50300.018753/2022-89, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery, foi objeto de pedido de vista formulado pela Diretora Flávia Takafashi após a realização da sustentação oral prevista para o processo. O Relator proferiu seu voto. Em que pese o pedido de vista formulado, a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 655-2022. O processo deve retornar à pauta na próxima reunião telepresencial.
PROSSEGUIMENTO DE VOTAÇÃO
O prosseguimento de votação do processo 50300.010899/2020-14, de relatoria do Diretor Alexandre Lopes, foi adiado para a próxima reunião telepresencial, em razão da renovação do pedido de vista, aprovada pela Diretoria Colegiada nos termos do art. 36 da Resolução-ANTAQ nº 66. O pedido de vista foi formulado pela Diretora Flávia Takafashi por ocasião da Reunião nº 528, após o então Relator, Diretor José Renato Fialho, proferir seu voto. O pedido de vista já havia sido prorrogado nas Reuniões de nºs 530 e 532.
REABERTURAS DE DISCUSSÃO
Nos termos do art. 38 da Resolução-ANTAQ nº 66, foi reaberta a discussão dos seguintes processos:
- 50300.007101/2022-19 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 649-2022, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Alexandre Lopes, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery;
- 50300.008451/2016-54 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 650-2022, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Alexandre Lopes, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery;
- 50300.009135/2022-48 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 651-2022, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery. Vencida a Revisora, Diretora Flávia Takafashi;
- 50300.009778/2022-91 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 652-2022, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Alexandre Lopes, à qual anuiu o Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery;
- 50300.010801/2022-91 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 653-2022, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Alexandre Lopes, que acatou as sugestões oferecidas pelo Revisor, Diretor-Geral Eduardo Nery;
- 50300.015413/2022-04 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 636-2022, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor Alexandre Lopes, que acatou as sugestões oferecidas pela Revisora, Diretora Flávia Takafashi; e
- 50300.019365/2021-34 - a Diretoria Colegiada aprovou o Acórdão nº 654-2022, sendo vencedora a proposta apresentada pelo Relator, Diretor-Geral Eduardo Nery, que acatou as sugestões oferecidas pela Revisora, Diretora Flávia Takafashi.
SUSTENTAÇÕES ORAIS
- Na apreciação do processo nº 50300.018753/2022-89, de relatoria do Diretor-Geral Eduardo Nery, o Dr. Paulo Henrique Bezerra Coaracy realizou sustentação oral em nome de Intermarítima Portos e Logística.
- Na apreciação do processo nº 50300.000382/2022-89, de relatoria do Diretor Alexandre Lopes, o Dr. Ramon Sousa Rodrigues realizou sustentação oral em nome de Aquavia Navegação e Comércio Ltda.
ACÓRDÃOS APROVADOS
A Diretoria Colegiada aprovou os Acórdãos de nºs 630 a 655, disponíveis para consulta na internet (<https://www.gov.br/antag>).
ENCERRAMENTO
Às 18 horas e 20 minutos foi encerrada a Reunião, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pela Diretoria Colegiada.

PAULO MORUM XAVIER
Secretário-Geral

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

PORTARIA-DG ANTAQ Nº 440, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 20 do Regimento Interno, tendo em vista o constante do Processo nº 50300.012596/2022-06, resolve:
Art. 1º Estabelecer diretrizes, procedimentos e atribuições relacionados ao acesso ao Edifício Sede e às demais instalações, aos sistemas informatizados, serviços, materiais e bens permanentes, quando do ingresso, da movimentação interna e do desligamento de pessoal em exercício na ANTAQ.
Art. 2º Para o disposto nesta Portaria, entende-se por:
I - pessoal: servidor ou empregado público em exercício na ANTAQ, integrante ou não do quadro de pessoal da ANTAQ, colaborador ou estagiário contratado pela ANTAQ;
II - ingresso: início de exercício de pessoal; e
III - desligamento: fim do exercício de pessoal, compreendendo
a) exoneração de servidor;
b) aposentadoria de servidor;
c) posse em outro cargo inacumulável;
d) demissão de servidor;
e) óbito do servidor no exercício do cargo;
f) exoneração de servidor sem vínculo;
g) cessão de servidor efetivo;
h) retorno de empregado requisitado;
i) retorno de servidor requisitado de outro órgão;
j) exercício provisório em outro órgão ou entidade em razão de acompanhamento de cônjuge;
k) licença para tratar de assunto particular;
l) afastamento para exercício de mandato eletivo ou de mandato classista;
m) rescisão de contrato de pessoal terceirizado; e
n) rescisão de contrato de estagiário.
CAPÍTULO I ACESSO FÍSICO ÀS DEPENDÊNCIAS DA ANTAQ
Art. 3º Compete à Gerência de Recursos Logísticos (GRL) a autorização e a revogação do acesso às dependências do Edifício Sede e demais dependências da ANTAQ, adotando providências para a ativação ou inativação do cadastro de pessoal no sistema de controle de acesso físico.
§ 1º A Gerência de Recursos Humanos (GRH) comunicará à GRL sobre o ingresso e sobre o desligamento de pessoal, para adoção das providências previstas no caput.
§ 2º Quando se tratar de ingresso ou desligamento de colaborador, caberá à GRL, à Assessoria de Comunicação e Cerimonial (ASCOM) e à Gerência de Tecnologia da Informação (GTI), relativamente aos contratos de terceirização de mão de obra sob sua reponsabilidade, fazer a comunicação referida no § 1º.
CAPÍTULO II ACESSO À REDE INFORMATIZADA E SISTEMAS CORPORATIVOS
Seção I Das competências
Art. 4º Compete à GTI a gestão de senhas e perfis de usuários na rede informatizada e de correio eletrônico, e à Coordenadoria de Gestão de Documentos (CGD) a gestão de acesso ao Sistema Eletrônico de Informações (SEI).
Seção II Cadastramento
Art. 5º O cadastramento de pessoal no Sistema Administração de Recursos Humanos (SARH) será feito pela:
I - GRH, quando se tratar de servidor ou estagiário; e

II - GRL, ASCOM e GTI, quando se tratar de colaborador nos contratos sob responsabilidade de cada unidade.
Seção III Ingresso
Art. 6º Cabe à unidade que está recebendo o novo servidor, estagiário ou colaborador solicitar:
I - à GTI a criação de usuário (login) de rede, de correio eletrônico funcional e de permissão de acesso à caixa de correio eletrônico corporativo e às pastas de rede;
II - à CGD o acesso aos perfis do SEI; e
III - aos respectivos gestores dos demais sistemas corporativos, o acesso e perfil necessários ao desenvolvimento de seu trabalho.
Seção IV Desligamento
Art. 7º Nas situações de desligamento, a GRH encaminhará comunicação para as unidades abaixo descritas, de modo que adotem as providências de sua alçada:
I - GTI, para exclusão do cadastro do usuário nos sistemas da ANTAQ;
II - CGD, para exclusão do acesso ao SEI; e
III - GRL, para exclusão do cadastro de acesso físico às dependências da ANTAQ.

§ 1º Quando o desligamento se referir a cessão de servidor ou às situações previstas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "f", "j", "k" e "l" do inciso III do art. 2º, a comunicação referida no caput dar-se-á no dia da publicação do ato de pessoal no Diário Oficial da União.
§ 2º Quando o desligamento se referir à situação prevista na alínea "e" do inciso III do art. 2º, a comunicação referida no caput dar-se-á na data de apresentação da certidão de óbito.
§ 3º Quando o desligamento se referir situações previstas nas alíneas "g", "h" e "i" do inciso III do art. 2º, a comunicação referida no caput dar-se-á no dia previsto para o retorno constante no ofício ao órgão ou entidade de origem.
§ 4º Quando o desligamento se referir a pessoal terceirizado, a GRL, a GTI ou a ASCOM, conforme o caso, providenciará a exclusão de registro no SARH e encaminhará os autos às unidades referidas no caput para a adoção das providências pertinentes.
Seção V Movimentação interna
Art. 8º A movimentação interna de servidor ou de estagiário requer a atualização da unidade de exercício no SARH, cabendo:
I - à unidade de origem proceder às demandas previstas no art. 7º; e
II - à unidade de ingresso proceder às demandas previstas no art. 6º, à exceção da criação de usuário (login) de rede, que permanecerá o mesmo.
Art. 9º Na movimentação interna de colaborador, caberá:
I - à GRL a atualização do exercício no SARH;
II - à unidade de origem demandar as providências previstas no art. 7º; e
III - à unidade de ingresso demandar as providências previstas no art. 6º, à exceção da criação de usuário (login) de rede, que permanecerá o mesmo.
CAPÍTULO III DEMAIS PROVIDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS
Art. 10. Quando do desligamento de pessoal em exercício na ANTAQ, deverão ser tomadas ainda as seguintes providências administrativas:
I - a GRL verificará os bens patrimoniais sob a responsabilidade do servidor e os débitos de telefonia de servidor, colaborador ou estagiário;
II - a Coordenadoria de Gestão do Conhecimento (CGEC) verificará a existência de itens da biblioteca sob a responsabilidade do servidor;
III - a GRH verificará a existência de débitos referentes a reposição ou indenização ao erário em relação ao servidor, assim como a adimplência da entrega da declaração anual de Imposto de Renda;
IV - a unidade de exercício encerrará o plano de trabalho do servidor, colaborador ou estagiário no sistema de acompanhamento de demandas do Programa de Gestão por Resultados (PGR); e
V - a GRH entrará em contato com os familiares do servidor falecido, caso sejam apuradas a existência de bens e/ou valores a recolher.
CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 11 Todas as comunicações entre as unidades da ANTAQ serão realizadas via processo SEI.
Art. 12. Todos os documentos referentes à contratação de estagiário devem constar em processo SEI do tipo "Pessoal: Dossiê do Estagiário".
Art. 13. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria serão dirimidos pela Superintendência de Administração e Finanças da ANTAQ - SAF.
Art. 14. A SAF e a Secretaria-Geral - SGE poderão expedir orientações e estabelecer procedimentos complementares a esta Portaria.
Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO

DESPACHO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Tornar sem efeito a publicação da Resolução nº 90-ANTAQ, publicada no DOU de 15/12/2022, Seção 1, pág. 225, em virtude de erro material.

EDUARDO NERY MACHADO FILHO
Diretor-Geral

RETIFICAÇÃO

No Acórdão nº 650-2022, de 14/12/2022, publicado no DOU de 15/12/2022, Seção 1, pág. 227, onde se lê: "... nos termos da Resolução-MINUTA AST-DR nº 1788680...", leia-se: "... nos termos da Resolução-MINUTA AST-DR nº 1794050...".

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 197, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.018997/2022-61, resolve:
Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.013-ANTAQ, em favor do microempreendedor Individual JOSE LEONILDO DA SILVA 84432845449, inscrito no CNPJ sob o nº 47.747.215/0001-34, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o Rio São Francisco, entre os municípios de Santa Maria da Boa Vista/PE e Curaçá/BA, com fulcro na Resolução-ANTAQ nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014.
Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 198, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.018990/2022-40, resolve:
Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.014-ANTAQ, em favor do microempreendedor Individual JOSE VINICIOS SILVA EVANGELISTA 06030554514, inscrito no CNPJ sob nº 47.499.368/0001-00, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Santa Maria da Boa Vista-PE e Curaçá-BA, com fulcro na Resolução-ANTAQ nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014.
Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto



DELIBERAÇÃO Nº 199, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.019277/2022-13, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.015-ANTAQ, em favor da microempreendedora Individual CICERA MARIA DA SILVA LOPES 54736870591, inscrita no CNPJ sob o nº 47.817.434/0001-42, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Santa Maria da Boa Vista-PE e Curaçá-BA, com fulcro na Resolução-ANTAQ nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 200, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.019035/2022-20, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.016-ANTAQ, em favor do microempreendedor Individual FRANCISCO EVANGELISTA 32949545572, inscrito no CNPJ sob nº 40.853.403/0001-06, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, na navegação interior de travessia interestadual, na Região Hidrográfica do São Francisco, sobre o rio São Francisco, entre os municípios de Santa Maria da Boa Vista-PE e Curaçá-BA, com fulcro na Resolução-ANTAQ nº 3.285, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto

DELIBERAÇÃO Nº 201, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria DG nº 404-ANTAQ, de 21 de março de 2022, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e o que consta do Processo nº 50300.018630/2022-48, resolve:

Art. 1º Expedir Termo de Autorização nº 2.017-ANTAQ, em favor da empresa J W H WAKIM FILHO TRANSPORTE MARÍTIMO EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 15.590.095/0001-18, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de carga geral, na navegação interior de percurso longitudinal, na Região Hidrográfica Amazônica, nos trechos interestaduais de competência da União, com fulcro na Resolução nº 1.558-ANTAQ, de 11 de dezembro de 2009.

Art. 2º Esta Deliberação-SOG entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS TAVARES SILVEIRA
Substituto

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DIRETORIA COLEGIADA

DELIBERAÇÃO Nº 382, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 112, de 15 de dezembro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.161397/2022-66, delibera:

Art. 1º Anuir com a transferência de controle societário da Concessionária Rota do Oeste S/A - CRO para a MT Participações e Projetos S/A - MTPAR, nos termos apresentados, condicionada à implementação cumulativa das seguinte medidas:

I - aporte pelo estado do Mato Grosso na MTPAR de todos os valores indispensáveis ao cumprimento das condições de eficácia do Termo de Ajustamento de Conduta - Plano de Ação (TAC) aprovado pela Deliberação nº 284, de 4 de outubro de 2022, em especial aqueles necessários para o cumprimento dos itens ii e iii da cláusula 4.2 do referido TAC; e

II - integralização no capital social da concessionária dos mútuos em aberto com o atual acionista.

Art. 2º Os documentos comprobatórios devem ser protocolados via Sistema Eletrônico de Informações - SEI e direcionados à Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD para a verificação do devido atendimento das condições previstas no art. 1º desta Deliberação.

Art. 3º Comunicar ao Conselho Administrativo de Defesa da Concorrência - CADE a anuência para a transferência de controle societário da CRO, com fulcro no art. 25 da Resolução nº 5.927, de 2 de março de 2021.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL VITALE RODRIGUES
Diretor-Geral

DELIBERAÇÃO Nº 383, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DDB - 113, de 15 de dezembro de 2022, e no que consta do processo nº 50500.222144/2022-76, delibera:

Art. 1º Aprovar o 2º reajuste da tarifa de pedágio praticada prevista na subcláusula 3.1 do 3º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão referente ao Edital nº 006/2013, celebrado entre a ANTT e a Concessionária Via 040, no percentual positivo, após o arredondamento, de 8,62% (oito inteiros e sessenta e dois centésimos percentuais).

Art. 2º Alterar, em consequência, com efeito econômico-financeiro a partir da data-base de reajuste contratual de 20 de novembro de 2022, a tarifa de pedágio praticada para a categoria 1 de veículos de R\$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) para R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos), na forma da tabela anexa, nas praças de pedágio:

- I - P1, em Cristalina/GO;
II - P2, em Paracatu/MG;
III - P3, em Lagoa Grande/MG;
IV - P4, em João Pinheiro/MG;
V - P5, em Canoeiras/MG;
VI - P6, em Felixlândia/MG;
VII - P7, em Curvelo/MG;
VIII - P8, em Sete Lagoas/MG;
IX - P9, em Itabirito/MG;
X - P10, em Conselheiro Lafaiete/MG; e
XI - P11, em Juiz de Fora/MG.
- Art. 3º Determinar que a Superintendência de Infraestrutura Rodoviária - SUROD instaure processo administrativo para apurar, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da entrada em vigor desta Deliberação, o 1º e 2º reajustes da tarifa calculada, a fim de que sejam apreciados pela Diretoria Colegiada da ANTT.
- Art. 4º Esta Deliberação entrará em vigor a partir das zero hora do dia 19 de dezembro de 2022.

RAFAEL VITALE RODRIGUES

ANEXO

TABELA DE TARIFAS

Praças P1 a P11

Categoria de Veículo	Tipo de Veículo	Número de Eixos	Rodagem	Multiplicador da Tarifa	Valores a serem Praticados
1	Automóvel, caminhonete e furgão	2	Simples	1,0	6,30
2	Caminhão leve, Ônibus, caminhão-trator e furgão	2	Dupla	2,0	12,60
3	Automóvel e caminhonete com semirreboque	3	Simples	1,5	9,45
4	Caminhão, caminhão-trator, caminhão-trator com semirreboque e Ônibus	3	Dupla	3,0	18,90
5	Automóvel e caminhonete com reboque	4	Simples	2,0	12,60
6	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	4	Dupla	4,0	25,20
7	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	5	Dupla	5,0	31,50
8	Caminhão com reboque, caminhão-trator com semirreboque	6	Dupla	6,0	37,80
9	Motocicletas, motonetas, bicicletas moto	2	Simples	0,5	3,15
10	Veículos oficiais e do Corpo Diplomático	-	-	-	-

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 6.934, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE REGIONAL DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram subdelegadas pelo Diretor Geral do DNIT, conforme Regimento Interno Art. 144, inciso XXIV, em estrito atendimento à Resolução nº 20, de 16 de dezembro de 2021, e Art. 1, Inciso IV da Portaria de Delegação de Competência de nº 4012, de 12 de julho de 2022, resolve:

RATIFICAR a DECLARAÇÃO da situação de EMERGÊNCIA na BR-262/MG para o segmento compreendido entre o Acesso a Matipó e o Entr. BR-381/MG em João Monlevade, haja vista os riscos associados que se expõem os usuários que nele trafegam, conforme proferido pela Coordenação de Engenharia desta Superintendência Regional do DNIT de Minas Gerais, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo SEI nº 50606.006452/2022-78.

LUIZ CARLOS MAGALHÃES GUERRA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 245, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio à Polícia Federal, na Terra Indígena Nonoai, no Estado do Rio Grande do Sul.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido no Processo Administrativo nº 08430.011880/2021-24, resolve:

Art. 1º Autorizar o emprego da Força Nacional de Segurança Pública - FNSP em apoio à Polícia Federal - PF, na Terra Indígena Nonoai, no Estado do Rio Grande do Sul, nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON GUSTAVO TORRES

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA EXECUTIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 7.964, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/108522 - DPF/SJK/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa VALE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 44.205.436/0001-92, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

330 (trezentas e trinta) Munições calibre .380

180 (cento e oitenta) Munições calibre 12

1000 (uma mil) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.973, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/85477 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TOTAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 06.088.000/0001-71, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2659/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.974, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/88143 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EXSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 21.550.729/0002-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 3186/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.975, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/89250 - DPF/CAC/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa S PRADO - CENTRO DE TREINAMENTOS E FORMACAO DE VIGILANTES LTDA - EPP, CNPJ nº 04.801.623/0001-14, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2796/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.976, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/89974 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa A P B SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 29.571.720/0001-99, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2878/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.977, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90201 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SULSEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 07.539.689/0001-76, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2706/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.978, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/90525 - DPF/MGA/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NIGRUM SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.580.584/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 3077/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.979, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91142 - DPF/BRU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CYBERSEG PROTEÇÃO PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 29.137.217/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 3080/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.980, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91300 - DPF/ITZ/MA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa REAL SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 08.692.482/0001-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Maranhão, com Certificado de Segurança nº 2721/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.981, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91330 - DELESP/DREX/SR/PF/GO, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.361.081/0001-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás, com Certificado de Segurança nº 2793/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.982, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/91503 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PROSEGUR BRASIL S/A TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, CNPJ nº 17.428.731/0085-43, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/PF: nº 2884/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0085-43); nº 3011/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0113-31); nº 3040/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0111-70); nº 3012/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0093-53); nº 3141/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0091-91); nº 2845/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0112-50); nº 2846/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0094-34); nº 2893/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0090-00) e nº 2847/2022 (CNPJ nº 17.428.731/0139-70).

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.983, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92190 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JK SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 32.143.627/0001-98, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 3092/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.984, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/92624 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EPAVI VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ nº 92.966.571/0001-01, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio Grande do Sul, com Certificado de Segurança nº 2837/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.985, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/100623 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING LUPO, CNPJ nº 05.376.039/0001-21 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.986, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101071 - DPF/TLS/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOCIL SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 50.844.182/0029-56, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 3184/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.987, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102521 - DPF/AQA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa LUPO S.A., CNPJ nº 43.948.405/0001-69 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.988, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/102861 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVIS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.945.678/0004-39, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3193/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 7.989, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103059 - DELESP/DREX/SR/PF/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0009-80, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 3194/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.990, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/103161 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa AM/PM SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ nº 60.136.942/0001-23, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (uma) Espingarda calibre 12
- 30 (trinta) Munições calibre 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.991, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/104140 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.477.652/0008-62 para atuar no Mato Grosso do Sul.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.992, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/104523 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASSOCIACAO CIVIL MELVILLE I, CNPJ nº 96.499.520/0001-60 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.993, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/104640 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CATERPILLAR BRASIL LTDA, CNPJ nº 61.064.911/0001-77 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.994, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/105485 - DPF/SIC/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa PATRIOTAS CLUB DE TIRO LTDA, CNPJ nº 40.793.411/0001-04, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 1 (um) Revólver calibre 38
- 18 (dezoito) Munições calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.995, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/105532 - DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL ALFA, CNPJ nº 83.305.235/0001-19, sediada em Santa Catarina, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 3 (três) Revólveres calibre 38
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.996, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106137 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 3130/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.997, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106327 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SDB COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.477.652/0009-43 para atuar no Mato Grosso.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.998, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/107136 - DPF/CRU/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0035-08, sediada em Pernambuco, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
- 161 (cento e sessenta e uma) Munições calibre 12
- VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 7.999, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/107270 - DELESP/DREX/SR/PF/MG, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0002-29, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 3195/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.000, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/107419 - DPF/PCA/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO TIVOLI SHOPPING CENTER, CNPJ nº 02.583.678/0001-70 para atuar em São Paulo.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.001, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/107775 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AQUACLARA -AQUICULTURA SANTA CLARA LTDA, CNPJ nº 04.331.031/0001-86 para atuar no Ceará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.002, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/107786 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BELA VISTA AQUICULTURA LTDA - EPP, CNPJ nº 09.319.919/0001-17 para atuar no Ceará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.003, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/108028 - DELESP/DREX/SR/PF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa CONEXÃO - CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 23.123.751/0001-09, sediada em São Paulo, para adquirir:

- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 10000 (dez mil) Munições calibre .380
- 2916 (duas mil e novecentas e dezesseis) Munições calibre 12
- 60000 (sessenta mil) Munições calibre 38
- 60000 (sessenta mil) Espoletas calibre 38
- 60000 (sessenta mil) Estojos calibre 38
- 14240 (quatorze mil e duzentos e quarenta) Gramas de pólvora
- 60000 (sessenta mil) Projéteis calibre 38
- 10000 (dez mil) Espoletas calibre .380
- 10000 (dez mil) Estojos calibre .380
- 10000 (dez mil) Projéteis calibre .380
- Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
- 2 (dois) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de contato direto
- 2 (duas) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
- 2 (duas) Granadas fumígenas lacrimogêneas (CS ou OC)
- 2 (duas) Granadas fumígenas de sinalização
- 2 (duas) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
- 2 (duas) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico



2 (dois) Lançadores de munição não-letal no calibre 12 (doze)
2 (duas) Máscaras de proteção respiratória modelo facial completo
2 (dois) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
2 (dois) Filtros com proteção contra gases e aerodispersóides químicos e biológicos
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.004, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/108745 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa SECURITY CENTER DO BRASIL CENTRO FORMAÇÃO E TREINAMENTO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 03.563.674/0001-92, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
140000 (cento e quarenta mil) Espoletas calibre 38
27000 (vinte e sete mil) Gramas de pólvora
140000 (cento e quarenta mil) Projéteis calibre 38
13741 (treze mil e setecentas e quarenta e uma) Espoletas calibre .380
13741 (treze mil e setecentas e quarenta e um) Projéteis calibre .380
3685 (três mil e seiscentas e oitenta e cinco) Buchas calibre 12
605 (seiscentas e cinco) Espoletas calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.005, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/108764 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROJECT VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 35.215.015/0001-51, sediada no Paraná, para adquirir:
Da empresa cedente MAX - SEGURANÇA MAXIMA LTDA, CNPJ nº 03.007.660/0001-92:
4 (quatro) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
72 (setenta e duas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/108798 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa CTF ESCOLA DE VIGILANTES LTDA ME, CNPJ nº 23.190.392/0001-02, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
11000 (onze mil) Munições calibre .380
4000 (quatro mil) Munições calibre 12
70000 (setenta mil) Munições calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10 (dez) Espargidores de composto de óleos essenciais (menta, canfora, lemonsgrass e gengibre), de até 70g
1 (uma) Arma de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.007, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/108881 - DPF/ATM/PA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DIVINAS BEER RESTAURANTES LTDA, CNPJ nº 27.096.318/0001-74 para atuar no Pará.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.008, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/108980 - DELESP/DREX/SR/PF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa TBFORTE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 09.262.608/0006-73, sediada na Bahia, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
500 (quinhentas) Munições calibre 38
700 (setecentas) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.009, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/109258 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa GTFORTE SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 41.422.801/0001-22, sediada em Pernambuco, para adquirir:
Da empresa cedente GADELHA SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 11.969.881/0001-70:
10 (dez) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
180 (cento e oitenta) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.010, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/109298 - DELESP/DREX/SR/PF/SC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GLADIUS - CENTRO DE TREINAMENTO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 27.307.184/0001-93, sediada em Santa Catarina, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1000 (uma mil) Munições calibre .380
500 (quinhentas) Munições calibre 12
3000 (três mil) Munições calibre 38
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
21527 (vinte e um mil e quinhentos e vinte e sete) Gramas de pólvora
20240 (vinte mil e duzentos e quarenta) Projéteis calibre 38
12286 (doze mil e duzentas e oitenta e seis) Espoletas calibre .380
8000 (oito mil) Projéteis calibre .380
5000 (cinco mil) Buchas calibre 12
198 (cento e noventa e oito) Quilos de chumbo calibre 12
4000 (quatro mil) Espoletas calibre 12
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.011, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/109429 - DPF/CXS/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE VIGILANTES CAXIAS LTDA, CNPJ nº 08.646.535/0001-46, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5000 (cinco mil) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.014, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/83709 - DPF/BRA/BA, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa FAROESTE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 47.323.914/0001-57, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar na Bahia, com Certificado de Segurança nº 2619/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.015, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/84043 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa GRANSEG SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 30.076.936/0001-67, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Mato Grosso do Sul, com Certificado de Segurança nº 2519/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.016, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/86190 - DPF/NIG/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VEIDA SEGURANCA E VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 41.973.713/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3206/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.017, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101171 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CIA AGRO INDUSTRIAL DE GOIANA, CNPJ nº 10.319.853/0001-44 para atuar em Pernambuco, com Certificado de Segurança nº 3199/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.018, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/101306 - DELESP/DREX/SR/PF/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa AGROSEG SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ nº 15.737.376/0001-50, sediada no Mato Grosso, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
217 (duzentas e dezessete) Munições no calibre 12 (doze) com projéteis de borracha ou plástico
100 (cem) Munições no calibre 12 (doze) lacrimogêneas de jato direto
1 (uma) Granada fumígena lacrimogênea (CS ou OC)
17 (dezessete) Espargidores de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC), de até 70g.
4 (quatro) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
10 (dez) Granadas fumígenas de sinalização
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM



ALVARÁ Nº 8.019, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/104824 - DELESP/DREX/SR/PF/SE, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADVANCED CURSO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 02.089.344/0001-44, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Sergipe, com Certificado de Segurança nº 3164/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.020, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/106985 - DELESP/DREX/SR/PF/ES, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FORÇA TÁTICA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 13.739.782/0002-08, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Espírito Santo, com Certificado de Segurança nº 3189/2022, expedido pelo DREX/SR/PF.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.021, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/107897 - DELESP/DREX/SR/PF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FLX COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA, CNPJ nº 41.108.611/0001-35 para atuar no Rio Grande do Sul.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.022, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/108245 - DELESP/DREX/SR/PF/MS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER BOSQUE DOS IPES, CNPJ nº 22.604.658/0001-45 para atuar no Mato Grosso do Sul.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.023, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/108941 - DPF/SAG/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PORTALSUL EMPRESA DE VIGILÂNCIA S/S LTDA, CNPJ nº 03.994.920/0001-60, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Armas de choque elétrico de lançamento de dardos energizados
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.024, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/108966 - DELESP/DREX/SR/PF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa ATHENAS FORMACAO E RECICLAGEM DE VIGILANTE LTDA, CNPJ nº 05.880.921/0001-00, sediada no Distrito Federal, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
90120 (noventa mil e cento e vinte) Munições calibre 38
385 (trezentas e oitenta e cinco) Munições calibre 12
7901 (sete mil e novecentas e uma) Munições calibre .380
87120 (oitenta e sete mil e cento e vinte) Espoletas calibre 38
24516 (vinte e quatro mil e quinhentos e dezesseis) Gramas de pólvora
87120 (oitenta e sete mil e cento e vinte) Projéteis calibre 38
7934 (sete mil e novecentas e trinta e quatro) Espoletas calibre .380
7934 (sete mil e novecentos e trinta e quatro) Projéteis calibre .380
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/109413 - DELESP/DREX/SR/PF/CE, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRIX SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 40.220.551/0001-85, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente SOMOS SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 09.596.888/0001-41:
8 (oito) Revólveres calibre 38
Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
144 (cento e quarenta e quatro) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

ALVARÁ Nº 8.026, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2022/109513 - DELESP/DREX/SR/PF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa LINCE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - ME, CNPJ nº 10.364.152/0003-99, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
800 (oitocentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

RODRIGO DE LUCCA JARDIM

SECRETARIA NACIONAL DO CONSUMIDOR
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DE DEFESA DO CONSUMIDOR

DESPACHO Nº 1.253/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.003145/2019-53 Interessada: APPLE COMPUTER BRASIL LTDA.EMENTA: Averiguação Preliminar em razão de notícia de falha de segurança nos produtos iOS entre a geração 4S e o Iphone X. Solicitação de esclarecimentos por este Departamento. Informações Prestadas pela averiguada. Ausência de indícios de autoria e de materialidade da conduta. Arquivamento da Averiguação Preliminar. Acolhendo as razões expressas na NOTA TÉCNICA Nº 95/2022/CSA-SENACON/CGCTSA/DPDC/SENACON/MJ (SEI 20971450), as quais passam a fazer parte da presente decisão, determino: o arquivamento do presente feito, com fundamento no artigo 33-A, inciso II, do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997; o encaminhamento dos autos ao Gabinete do Secretário Nacional do Consumidor, para ciência da decisão, nos termos do artigo 33-B do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997;o encaminhamento dos autos para a Coordenação-Geral de Consultoria Técnica e Sanções Administrativas, para intimação da interessada, nos termos do artigo 42-A, inciso I, do Decreto 2.181, de 20 de março de 1997. Publique-se o presente Despacho no Diário Oficial da União.

LAURA POSTAL TIRELLI
Diretora

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

DESPACHOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0146445/2021.
Código: 153.133
Interessado: SAMI UR RAHMAN.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020,considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado à complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0146334/2021.
Código: 153.008
Interessado: ROGER ABRAHAM GUTIERREZ LOPEZ.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente se ausentou por aproximadamente 650 (seiscentos e cinquenta) dias do Brasil dentro dos quatro anos imediatamente anteriores ao protocolo de naturalização e, portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0144072/2021.
Código: 150.444
Interessado: TUNGO PELENDIA.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0143295/2021.
Código: 149.578
Interessado: IMRAN AHMED.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentada, descumprindo, portanto, o inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0107386/2021.
Código: 110.683
Interessado: DUHAMEL JOSEPH.

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, cópia do passaporte integral, comprovante de residência, bem como apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa sem histórico escolar e prova presencial, portanto não atende à exigência contida no inciso III, IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017 c/c art. 4º da Portaria nº 623/2020.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087476/2021.
Código: 089.274
Interessado: MOHAMED AMINE NASSAF

Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial, bem como apresentou comprovante de que sabe se comunicar em língua portuguesa, sem a informação de avaliação presencial, sem conteúdo programático e sem histórico escolar, evidenciando assim o não cumprimento do inciso III do art. 65 da Lei 13.445/2017



Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0087331/2021.
Código: 089.118
Interessado: FREDELIN ALPHONSE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não possui Portaria de Concessão de Naturalização Provisória, e, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº235881.0083796/2021.
Código: 085.360
Interessado: WITCLY OSNE
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que foi identificado que o requerente não possui de Certificado Provisório de Naturalização, e, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017 c/c art. 246, §2º do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº235881.0083170/2021
Código: 084.691
Interessado: STERFENSON FLORESTAL
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que o requerente não possui de Certificado Provisório de Naturalização, e, portanto, não atende à exigência contida no Parágrafo Único do art. 70 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Manutenção de indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0034381/2021
Código: 034.457
Interessado: FRANCISCO JOSE MARIA CORIA
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227, do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou comprovante de situação cadastral do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF; certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado; comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623/2020 e cópia do documento de viagem internacional; foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e a Polícia Federal encaminhou com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0021583/2021
Código: 021.670
Interessado: SAMBA DIENG
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, por não atender o interessado o disposto no inciso IV, do art.65 da Lei nº 13.445/2017, em razão do recorrente ter apresentado certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade.

Assunto: Manutenção de Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0046575/2021
Código: 046.646
Interessado: SLOANE THARLENCINA LEGRAND
Despacho do Coordenador-Geral de Política Migratória:
No uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, conheço o recurso e, quanto ao mérito, nego provimento, mantendo a decisão recorrida pelos seus próprios fundamentos, tendo em vista que a menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

FLAVIO HENRIQUE DINIZ OLIVEIRA
COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 1.422, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:
CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ABDOU DIAKHATE - G415713-Z, natural do Senegal, nascido em 04 de março de 1989, filho de Gora Diakhate e de Fatma Sylla, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 235881.0143220/2021);
CECILIA GERVA PLANA - G311893-Y, natural de Cuba, nascida em 02 de abril de 1985, filha de Pascual Gerva Simón e de Milagros Plana Bienses, residente no Estado de Sergipe (Processo nº 235881.0141803/2021);
EMILIO CARLOS TOLA GUARACHI - V741946-L, natural da Bolívia, nascido em 06 de outubro de 1997, filho de Gregorio Tola Horacio e de Josefa Guarachi De Tola, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0142337/2021);
EVENS PIERRE LOUIS - G233428-9, natural do Haiti, nascido em 22 de novembro de 1982, filho de Phanord Pirre Louis e de Denise Meme, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0141839/2021);

FATEN KANAKRI - F056582-V, natural da Síria, nascida em 20 de janeiro de 1985, filha de Mhd Amin Kanakri e de Fatima Bulbul, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0105435/2021);
HUGO ALFIO QUISBERT DIAZ - V462366-6, natural da Bolívia, nascido em 04 de julho de 1989, filho de Horasio Hugo Quisbert Tunque e de Pilar Diaz Pongo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0143358/2021);
JESSE BLANC - G074093-0, natural do Haiti, nascido em 01 de março de 1993, filho de Wilfrid Blanc e de Acefie Fleurentin, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0148917/2021);
KATIANA GEORGES - G3991868, natural do Haiti, nascida em 31 de maio de 1994, filha de Aspe Georges e de Ysmith Nicolas, residente no Estado do Mato Grosso (Processo nº 235881.0042482/2021);
KHODER ABOU HAMDAN - V608731-1, natural do Líbano, nascido em 11 de setembro de 1991, filho de Farouk Abou Hamdan e de Zeinab Assad, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0259000/2022);
LUXONNE BALDEZ - G203744-H, natural do Haiti, nascido em 16 de setembro de 1987, filho de Ramil Baldez e de Calmelite Jacob, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0141198/2021);
MAKIESE MATONDO - F222997-Q, natural da Angola, nascida em 12 de maio de 1990, filha de Manuel Tomas e de Sunda Madidilu, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0140347/2021);
MELISSA QUINTERO ESCOBAR - V745779-V, natural da Colômbia, nascida em 10 de março de 1986, filha de Jose Alirio Quintero Mejia e de Maria Ruby Escobar De Quintero, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0140882/2021);
MHD MOUTAZ MALAS - G121568-G, natural da Síria, nascido em 10 de julho de 1976, filho de Mhd Jamil Malas e de Nabila Zarif, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0140449/2021);
MARIA ISABEL ADARVE PALACIO - V665610-T, natural da Colômbia, nascido em 05 de agosto de 1988, filho de Juan Guillermo Adarve Munoz e de Maria Nohemi Palacio Restrebo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0143133/2021);
MONA ZAIDAN NASSER - G327364-P, natural do Líbano, nascida em 24 de janeiro de 1989, filha de Samer Zaidan Nasser e de Afaf Balaa, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0125523/2021);
RAMZI NAJI - G190876-5, natural da Síria, nascido em 06 de agosto de 1970, filho de Mowaffak Naji e de Hend Elbasha, residente no Distrito Federal (Processo nº 235881.0142659/2021) e
YOSLEINY MORENO COLLAZO - G314655-Z, natural de Cuba, nascida em 12 de setembro de 1988, filha de Luis Alberto Moreno Collazo e de Olga Caridad Collazo Hernandez, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 235881.0143579/2021).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.423, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:
CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "b", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 67 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
HUANG TZU YEN - V173924-8, natural de Taiwan, nascida em 12 de junho de 1993, filha de Huang Fu Hung e de Hung Chiu Chiao, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0140306/2021) e
JUDITH GABRIELA RODRIGUEZ DE TOLEDO - W255613-C, natural da Venezuela, nascida em 15 de julho de 1962, filha de Luiz Rodriguez Coelho e de Maria Gabriela Sequeira De Rodriguez, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0140212/2021).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.424, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:
CONCEDER a nacionalidade brasileira, por Naturalização Provisória, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, inciso II, alínea "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil, até 2 (dois) anos após atingir a maioridade, nos termos do Parágrafo único do referido artigo:
ELDA CLEMENCIA LOPES JORGE - F377493-T, natural da Angola, nascida em 21 de dezembro de 2018, filha de Artur Pedro Jorge e de Cecilia Rafael Ladislau Lopes Jorge, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0140694/2021).

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

PORTARIA Nº 1.428, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:
CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do Art. 12, II, "a", da Constituição Federal, e em conformidade com o Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:
ARMANDO DOS SANTOS VILELA - G167904-9, natural de Portugal, nascido em 20 de julho de 1950, filho de Antonio Ilidio Vilela e de Zelia Natalia Azevedo, residente no Estado da Paraíba (Processo nº 08376.000584/2022-81);
MONA HUSSEIN CHARAF EDDINE - Y229493-F, natural do Líbano, nascida em 20 de setembro de 1975, filha de Serrie Sahli e de Hussein Charaf Eddine, residente do Estado do Paraná (Processo nº 08389.001388/2020-12) e
REDOUANE LATREM - V847219-F, natural de Argélia, nascido em 12 de agosto de 1971, filho de Khira Benhellal e de Ladjelat Latrem, residente do Estado de Minas Gerais (Processo nº 08702.002566/2018-16).
As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do Art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta



PORTARIA Nº 1.425, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08000.024912/1996-02, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

TORNAR SEM EFEITO no ato constante no Decreto de 5 de março de 1998, publicado no Diário Oficial da União do dia 6 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de ERNEST UJU SUNNY AGBANUSI ou JACK KUMALO AGBANUSI, de nacionalidade namibiana, filho de Kumalo Agbanusi e de Beatriz Agbanusi, nascido em Widock, Namíbia, em 7 de junho de 1965, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a", do Decreto 9.199, de 2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.426, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08704.000987/2012-99, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 672, de 11 de agosto de 2017, publicada no Diário Oficial da União do dia 15 subsequente, que determinou a expulsão do Território Nacional de ONYEKE SUNDAY EZE, de nacionalidade nigeriana, filho de Jeremiah Eze e de Joesphine Eze, nascido na República Federal da Nigéria, em 19 de dezembro de 1983, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alíneas "a e "b", do Decreto 9.199, de 2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 1.427, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, SUBSTITUTA no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 subsequente, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.007401/2012-55, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, resolve:

REVOGAR a Portaria nº 1.233, de 29 de novembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União do dia 2 de dezembro de 2019, que determinou a expulsão do Território Nacional de ABEL GASTÃO MENDES, de nacionalidade guineense, filho de Gastão Mendes e de Domingas Mendes, nascido na República da Guiné-Bissau, em 16 de dezembro de 1986, tendo em vista a comprovação de amparo pelo artigo 193, inciso II, alínea "a" do Decreto 9.199, de 2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHO Nº 117/2022/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MARIA ANA PIRES FALCÃO
Processo: 08018.054346/2022-64

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 20, inc. I, letra "c", da Portaria nº 623/2020.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DESPACHO Nº 119/2022/DINAC_IGUALDADE_DE_DIREITOS/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento do pedido
Interessado: MANUEL FERNANDES DE CARVALHO PEREIRA DA ROSA
Processo: 08018.054709/2022-61

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista o não cumprimento de exigência, nos termos do art. 20, inc. I, alíneas "b" e "c", da Portaria nº 623/2020.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DESPACHOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Assunto: Indeferimento do Pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0212203/2022.
Código: 228.813
Interessado: JEAN MOISE ALOUIDOR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, uma vez que o requerente não apresentou a complementação de documentos indispensáveis à instrução do seu pedido, tais como: Atestado de Antecedentes Criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem, observadas as regras de legalização e tradução; e Documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa, conforme disposto na Portaria Nº 623 de 13 de Novembro de 2020, razão pela qual foi notificado a apresentar tais documentos e não respondeu dentro do prazo previsto, havendo o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão de indeferimento do pedido e sem ter sido coletado os seus dados biométricos, uma vez que o interessado deixou de cumprir as exigências previstas no Art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c Art. 227 do Decreto nº 9.199/2017 e § 2º do Art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de Novembro de 2020, e demais requisitos previstos na legislação vigente.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0143808/2021
Código: 150.160
Interessado: ALPHA OUMAR DIALLO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria retromencionada, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual/Federal, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0143523/2021.
Código: 149.819
Interessado: NAVID AZIMI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou: certidão da Justiça Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos; documento que comprove a residência pelo período de quatro anos e apresentou certificado de curso

de língua portuguesa à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020.

Documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0143481/2021.
Código: 149.770
Interessado: BASSIROU NDIAYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou documento emitido por instituição que não está prevista na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, não apresentou antecedentes criminais do país de origem legalizado e traduzido, bem como não apresentou comprovante de residência dos últimos 4 (quatro) anos e portanto não atende à exigência contida no inciso II, III e IV art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0143472/2021.
Código: 149.761
Interessado: MICHAEL JOSEPH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que foi solicitado ao requerente a apresentação do atestado de antecedentes criminais do país de origem, que não foi apresentado até a presente data, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento do inciso IV do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0143467/2021
Código: 149.756
Interessado: NEGRITHA SURFIN

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que a requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente aos quatro anos imediatamente anteriores a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu os últimos quatro anos, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso, foi notificada a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0143466/2021.
Código: 149.755
Interessado: MOHAMED SAAD ABDELATIF ALI SIAM.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente foi notificado e não compareceu na Polícia Federal para conferência dos documentos originais e coleta biométrica indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0143444/2021.
Código: 149.733
Interessado: ANIBAL CASANOVAS VACA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem devidamente legalizado e traduzido e não apresentou a certidão da Justiça Estadual e Federal dos locais onde residiu nos últimos quatro anos. Documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0143412/2021.
Código: 149.703
Interessado: BILAL BILBESI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0143357/2021.
Código: 149.648
Interessado: FOUAD FAHS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado e não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial/entrevista, e portanto não atende às exigências contida nos incisos III e IV, do art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0143265/2021.
Código: 149.541
Interessado: AHMAD ARESHA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 04 (quatro) anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº?235881.0143085/2021.
Código: 149.323
Interessado: NADIA PRISCILA TCHILOMBO GOMES
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente ausentou- se do país por 297 (duzentos e noventa e sete) dias e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0143070/2021.
Código: 149.305
Interessado: MAGUEYE GUEYE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certificado de curso à distância sem a informação de avaliação presencial, não cumprindo o disposto na Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0142899/2021.
Código: 149.116
Interessado: KIANVU LANGA DE SOUSA DA SILVA SAUDE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou: não apresentou a certidão da Justiça Estadual dos locais onde residiu nos últimos quatro anos e não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos. Documentos estes necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 227 do Decreto nº 9.199/2017, e §2º, art. 7º da Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo Naturalizar-se nº 235881.0142859/2021.
Código: 149.076
Interessado: NICOLAS GIORDAN.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente é brasileiro nato, e, portanto, não atende às exigências contidas no Parágrafo Único do art. 70 Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0142754/2021.
Código: 148.956
Interessado: DJEIKY JACQUITO PIERRE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0142723/2021.
Código: 148.922
Interessado: NDIASSE MBENGUE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 04 (quatro) anos e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, bem como, o requerente não apresentou certidão da Justiça Estadual e Federal , e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0142717/2021
Código: 148.915
Interessado: MEDJINA PIERRE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui residência por prazo indeterminado e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0142661/2021
Código: 148.836
Interessado: VERDI MATA SITUAKIBANZA
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não comprovou proficiência em língua portuguesa com documento recepcionado pela Portaria retromencionada, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0142642/2021.
Código: 148.813
Interessado: ANTONIO NTETILA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 539 dias do Brasil e, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0142607/2021
Código: 148.772
Interessado: FLORENCIA DA CONCEICAO PEREIRA FRANCISCO
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou Certidão de Antecedentes Criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país e, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0142606/2021.
Código: 148.771
Interessado: EVENS GERMILUS.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão ou inscrição consular, emitida por Embaixada ou Consulado no Brasil, comprovando a correta grafia do nome e filiação do interessado, atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, comprovante de residência, nos termos do art. 56 da Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa e documentos que comprovem seu tempo de residência no Brasil dos anos de 2018, 2019 e 2021, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0142600/2021.
Código: 148.765
Interessado: ROLANDO PLACERES JIMENEZ.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do território nacional em viagens internacionais por período superior a 03 meses, excedendo o prazo máximo de ausência do país para o caso concreto, não apresentou antecedentes criminais do país de origem legalizado e certidão criminal da Justiça Estadual, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0142423/2021
Código: 148.563
Interessado: DOMINIQUE ALTAGRACE
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, bem como, possui capacidade civil para requerer naturalização ordinária e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0142352/2021.
Código: 148.493
Interessado: MAJORIE DESILUS DENIZE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou comprovante de residência, certidão de antecedentes criminais do país de origem original e legalizada, cópia de todas as páginas do passaporte, comprovante de proficiência em língua portuguesa e certidão de antecedentes criminais da Justiça Federal, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0142347/2021.
Código: 148.488
Interessado: LOURDES TERESA MBETUVOVA.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente ausentou-se do território nacional em viagens internacionais excedendo o prazo máximo de ausência do país para o caso concreto, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0142312/2021
Código: 148.453
Interessado: ALEX JOSE VINOLES MARTINEZ
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a/o requerente não possui 1 (um) ano de residência por prazo indeterminado e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0142265/2021.
Código: 148.402
Interessado: GERTRUDE AUGUSTIN SIMEON.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o documento apresentado como forma de comprovar a capacidade de comunicar-se em língua portuguesa encontra-se em desacordo com as disposições da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, seja pelo fato de ser curso realizado exclusivamente na modalidade EAD, seja pela ausência de qualquer tipo de avaliação presencial da imigrante e não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0141955/2021.
Código: 148.039
Interessado: MEDOUNE DIOP.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público e juramentado e certificado de conclusão, com aproveitamento, de curso de língua portuguesa direcionado a imigrantes realizado em instituição de educação superior credenciada pelo ministério da educação e comprovante de pelo menos uma avaliação feita presencialmente, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Arquivamento do pedido.
Processo: 235881.0141933/2021.
Código: 148.009
Interessado: SEBASTIAN JAVIER TILUS CHARLEMAGNE.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, arquiv a pedido tendo em vista que que já existe outro pedido em andamento em nome do requerente, números 144.376, 235881.0138547/2021.



Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo: 235881.0141720/2021.
Código: 147.787
Interessado: ALI SBEITI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil por tempo superior ao permitido em lei, e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0141704/2021
Código: 147.771
Interessado: MAGATTE NIANG

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários no momento da formalização do pedido, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto, deixando assim, de anexar todos os documentos exigidos pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, não cumprindo, portanto, os requisitos do art. 65 da Lei 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0141684/2021.
Código: 147.751
Interessado: JEAN RONY THIBAUD.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como (Comprovante válido de que sabe se comunicar em língua portuguesa, Comprovante de residência dos locais onde residiu nos últimos 4 anos, Atestado de antecedentes criminais emitido pelo país de origem, devidamente traduzido e legalizado, Certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual e Federal) foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140853/2021.
Código: 146.869
Interessado: JERYES JAMIL SAMARA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos e portanto não atende à exigência contida no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140825/2021.
Código: 146.838
Interessado: YROLD LOUIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o documento apresentado como forma de comprovar a capacidade de comunicar-se em língua portuguesa encontra-se em desacordo com as disposições da Portaria 623 de 13 de novembro de 2020, seja pelo fato de ser curso realizado exclusivamente na modalidade EAD, seja pela ausência de qualquer tipo de avaliação presencial do imigrante e não apresentou atestado de antecedentes criminais ou documento equivalente emitido pelo país de origem legalizado e traduzido, no Brasil, por tradutor público juramentado, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140769/2021.
Código: 146.767
Interessado: LUDIE BAPTISTE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, seja pelo fato do curso ter sido realizado exclusivamente na modalidade EAD, com ausência de qualquer tipo de avaliação presencial, portanto, não atende às exigências contidas no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140730/2021.
Código: 146.727
Interessado: EGULME AURELIEN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem, documento que comprove sua proficiência em língua portuguesa, cópia de todas as páginas do passaporte e da carteira de registro nacional migratório, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140701/2021.
Código: 146.690
Interessado: HUONDA HUAXILUA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem desatualizada e não apresentou comprovante de residência do ano de 2019, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140564/2021.
Código: 146.524
Interessado: OTTO MAO VARGAS MACHUCA BUENO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente após solicitação de complementação documental, não apresentou formulário preenchido de forma correta (ausente nome do pai), endereço do formulário não corresponde ao comprovante apresentado, não apresentou comprovante de situação cadastral e não apresentou as certidões de antecedentes criminais do Brasil, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0140557/2021
Código: 146.517
Interessado: NELSON DUARTE MONTEIRO

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de 15 (quinze) anos, apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, bem como, não apresentou a certidão da Justiça Estadual, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140486/2021.
Código: 146.446
Interessado: CHIOMA NANCY CHUKWUNEKE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou antecedente criminal do Quirguistão, pois informou que estava residindo neste país nos últimos 4 anos, mas não apresentou o antecedente criminal do país da sua nacionalidade e ausentou-se do território nacional em viagens internacionais excedendo o prazo máximo de ausência do país para o caso concreto, portanto, não atende às exigências contidas nos incisos II e IV, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0140484/2021
Código: 146.444
Interessado: ENOCK BOSQUET

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, considerando que o requerente não apresentou os documentos necessários como Comprovante de residência referente ao ano anterior a solicitação, não apresentou comprovação de avaliação presencial junto ao Certificado de Proficiência em Língua Portuguesa, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pela Justiça Federal dos locais onde residiu o ano anterior a solicitação, Certidão de Antecedentes Criminais emitida pelo país de origem, legalizada e traduzida no Brasil, por tradutor público juramentado. Diante disso,, foi notificado a complementar e não respondeu às exigências dentro do prazo previsto e houve o encaminhamento pela Polícia Federal com sugestão pelo indeferimento sem coletar os dados biométricos do requerente, tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140406/2021.
Código: 146.365
Interessado: MIGUEL SEBASTIAO ANTONIO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido
Processo: 235881.0140246/2021
Código: 146.180
Interessado: ELA NUR GARIPBAS

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade e, portanto, não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0140232/2021.
Código: 146.165
Interessado: EFE AHMET GARIPBAS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o menor não fixou residência em território nacional antes de completar 10 (dez) anos de idade, e portanto não atende à exigência contida no art. 70 da Lei nº 13.445/2017 c/c Parágrafo Único do art. 221, do Decreto nº 9.199/2017.

Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0133533/2021.
Código: 138.860
Interessado: JUDELIN EXUME.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, tendo em vista que o requerente não apresentou documento indicativo da capacidade de se comunicar em língua portuguesa de acordo com a Portaria nº 623/2020, indefere o pedido tendo em vista o não cumprimento das exigências previstas no art. 65, inciso III da Lei nº 13.445/2017, c/c inciso III do art. 233, do Decreto nº 9.199/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ
Substituta

DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

DESPACHOS DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 16, inciso VIII, do Anexo I do Decreto nº 11.103, de 24 de junho de 2022, e considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, na Portaria MJ nº 362, de 1º de março de 2016 e na Portaria nº 537, de 4 de julho de 2017, resolve:

Nº 2.357 - Tornar público o INDEFERIMENTO do pedido de Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP) da entidade social ASSOCIACAO INFINEAT, com sede em São Paulo/SP e inscrita no CNPJ sob o nº 29.683.713/0001-89, em razão do não-cumprimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999 consoante exame promovido no âmbito da Nota Técnica nº 675/2022/OSCIP-OE/GAB-CGIUS/DPIUS/SENAJUS/MJ. Processo SEI/MJ nº 08026.000504/2022-67.

Nº 2.359 - Tornar pública a PERDA da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), de ofício, da entidade social ASSOCIAÇÃO ESPORTIVA E CULTURAL LUIZ ALVES, com sede em Luiz Alves - SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.253.701/0001-56, conforme Despacho nº 2093/2022/OSCIP-OE/GAB-CGIUS/DPIUS/SENAJUS/MJ (21050852). Nos termos do art. 5º inciso LV, da Constituição Federal de 1988, e do art. 4º Parágrafo Único, do Decreto nº 3.100/99, ficam assegurados o direito da ampla defesa e do contraditório. Conforme o art. 59º da Lei nº 9.784, de 1999, a entidade terá 10 (dez) dias, a partir da publicação deste ato, para apresentar Recurso Administrativo à autoridade que proferiu a decisão. Processo SEI/MJ nº 08071.000392/2022-07.

NÁDIA DE CASTRO AMARAL FRANCO WALLER



COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.800, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: THE BOYS: DIABOLICAL (Estados Unidos da América - 2022)
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Animação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.000434/2022-56

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.801, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: SEM SINAIS PARTICULARES (SIN SEÑAS PARTICULARES, México - 2021)
Diretor(es): Fernanda Valadez
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000505/2022-11

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.802, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: A SOGRA QUE TE PARIU - TEMPORADA 1 (A SOGRA QUE TE PARIU, Brasil - 2022)
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Gênero: Comédia
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.000726/2022-99

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.803, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: CONTRATO PERIGOSO (THE CONTRACTOR, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Tarik Saleh
Distribuidor(es): AMAZON PRIME VIDEO
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Ação
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08017.000982/2022-86

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.804, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: PASSADO VIOLENTO (CLEAN, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Paul Solet
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 18 (dezoito) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 23 (vinte e três) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Drogas , Violência e Atos criminosos
Processo: 08017.001356/2022-15

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.805, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: O CORPO (2021)
Diretor(es): Yuji Maruyama/Fumiaki/Takeyuki Miyawaki/Yoshiyuki Higashijima
Distribuidor(es): SATO COMPANY
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: livre
Processo: 08017.001436/2022-62
Requerente: AMAZON PRIME VIDEO

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.806, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: DESTINO: FICÇÃO (Brasil - 2022)
Produtor(es): Mira Filmes
Diretor(es): Lia Kalasauskas
Distribuidor(es): CINE BRASIL TV
Classificação Pretendida: livre
Gênero: Documentário
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002199/2022-57
Requerente: MIRA FILMES

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.807, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Filme: O ENFERMEIRO DA NOITE (THE GOOD NURSE, Estados Unidos da América - 2022)
Diretor(es): Tobis Lindholm
Distribuidor(es): NETFLIX
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Drama
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência
Processo: 08017.002228/2022-81

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.808, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Série: GAVIÃO ARQUEIRO - TEMPORADA 1 (HAWKEYE, Estados Unidos da América - 2021)
Distribuidor(es): Disney+
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Gênero: Aventura
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Violência , Atos criminosos e Drogas Lícitas
Processo: 08017.002625/2021-71

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.809, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: COMPANY OF HEROES 3 (Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): SEGA OF AMERICA
Distribuidor(es): SEGA OF AMERICA
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Estratégia
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/PlayStation 5/Xbox Series X/S
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001912/2022-45
Requerente: TEAM ONE LATIN AMERICA

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.810, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: STAR WARS JEDI: SURVIVOR (Estados Unidos da América - 2022)
Produtor(es): ELETRONIC ARTS
Distribuidor(es): WARNER BROTHERS
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Categoria: Aventura/Ação
Plataforma: Computador PC/PlayStation 5/Xbox Series X/S



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Violência
Processo: 08017.002203/2022-87
Requerente: SAJAL KRISHNA MITRA C/O ELECTRONIC ARTS

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 1.811, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título: THE AWESOME ADVENTURES OF CAPTAIN SPIRIT (França - 2018)
Produtor(es): SQUARE ENIX
Distribuidor(es): ABYA
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE/PlayStation 4/GeForce Now/ABYA
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Contém: Conteúdo Sexual , Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.002258/2022-97
Requerente: ABYA CORP

ANTÔNIO CARLOS RAMOS DANTAS

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 1.831 - Ato de Concentração nº 08700.007108/2022-61. Requerentes: Olin Corporation e Mitsui & Co., Ltd. Advogados: Amadeu Ribeiro, João Marcelo Lima e Mariana Llamazalez Ou. Com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro as razões do Parecer nº 619/2022/CGAA5/SGA1/SG (1161688) à presente decisão, inclusive quanto à sua motivação. Nos termos dos arts. 13, XII, e art. 57, I, da Lei nº 12.529/11, decido pela aprovação sem restrições do presente ato de concentração.

Nº 1.838 - Ato de concentração nº 08700.001197/2022-32. Requerentes: Cattalini Terminais Marítimos S/A e União Vopak Armazéns Gerais LTDA. Advogado: Paolo Zupo Mazzucato. Terceiros Interessados: CPA Terminal Paranaguá S.A. - Terin e Companhia Brasileira de Logística S.A. - CBL. Advogado(s): Leonardo Maniglia Duarte e Ana Valéria Fernandes (Terin); José Del Chiaro Ferreira da Rosa, Luiz Felipe Rosa Ramos e Graziella Duarte Najm (CBL)

Nº 1.839 - Ato de Concentração nº 08700.009200/2022-66; Requerentes: PolyMet Mining Corp. e Teck American Incorporated. Advogados: Enrico Spini Romanielo e Fernando Stival. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.840 - Ato de Concentração nº 08700.009394/2022-08; Requerentes: GTEX Brasil Indústria e Comércio S.A e Carlezani Indústria e Comércio Ltda. Advogados: Polyanna Vilanova, Edson Dias e Matheus Carvalho. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.841 - Ato de Concentração nº 08700.009454/2022-84. Requerentes: Companhia Mineira de Açúcar e Alcool Participações e Czarnikow Brasil Ltda. Advogados: Bruno Drago, Fabianna Morselli e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHO Nº 1.837, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo Administrativo nº 08700.001828/2020-51 (Apartado de Acesso aos Representados nº 08700.001370/2020-31)

Representante: Ministério Público Federal - Procuradoria da República na Bahia
Representados: Aço 50 Engenharia e Empreendimentos Eireli, Construtora Ceará Mendes Ltda, Elite Engenharia Ltda, Emajo Empreendimentos Ltda, Empreng Construtora Ltda, 2MS Engenharia Ltda (antiga Engellux Engenharia Ltda), Construtora Franco Araújo Ltda, Global San Empreendimentos Ltda, Leão Engenharia Ltda, Metro Engenharia e Consultoria Ltda, Patrol Construções Ltda, Roble Serviços Ltda, Bruno Araújo Martins, Denis da Silva Galvão de Carvalho, Ivan de Freitas Leão, João Miranda Ferreira Rocha, José Eduardo Del Rei, José Raymundo Cerqueira de Azevedo, Márcio Queiroz Barral, Marco André Queiroz Barral, Marcos Queiroz Barbosa de Deus, Margarida Morena Strauch de Souza, Maurício Cavalcanti Oliveira Regis, Mauro de Oliveira Prates, Miguel Queiroz Barbosa de Deus, Roberto Ítalo Pereira Ribeiro, Ricardo Oliveira Accioly Lins, Ubirajara Índio do Ceará Filho e Vitor Iuri Strauch de Souza.

Advogados: Hitalo Oliveira Rocha Gomes, Marcus Danilo Barbosa Bittencourt, Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Cristiane Nolasco Monteiro do Rego, Andreia Nolasco Monteiro do Rego, Luiz Guilherme Ros, Rafael Alfredo de Matos, Edson Alves da Silva, Fabio de Andrade Moura, Leonardo Baruch Miranda de Oliveira, Matheus Vinícius Correa Cavalcanti, Aiana Suzart Gidi de Oliveira, Carlos Roberto de Melo Filho, Hugo Valverde Melo, Anderson Luis Pitangueira de Jesus, Cândido Emanuel Viveiros Sá Filho, Vagner Bispo da Cunha, Anderson Batista, Maurício Brito Passos Silva, Fabricio de Castro Oliveira, Rodrigo Ribeiro Accioly, Anderson da Silva Oliveira, João Daniel Jacobina, Gabriel Andrade De Santana.

Acolho a Nota Técnica nº 137/2022 (SEI 1162280) e, com fulcro no §1º do art. 50 da Lei 9.784/99, integro suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica, que seja publicado Edital de notificação dos Representados Aço 50 Engenharia e Empreendimentos Ltda ("Aço 50"), Emajo Empreendimentos Ltda ("Emajo") e Bruno Araújo Martins nos termos abaixo, no Diário Oficial da União, na rede mundial de computadores no sítio eletrônico desta autoridade antitruste e em jornal de grande circulação no Estado da Bahia, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da emissão da Certidão de nº SEI 1162340. Ademais, fiquem os Representados cientificados da Notificação por Edital acima, bem como de que: (i) a Notificação por Edital reger-se-á pelas regras previstas no artigo 70, §2º, da Lei nº 12.529/11 e nos artigos 56, VI, §§ 2º e 3º, e 58, I, II e III, e §§ 1º, 2º e 3º, todos do Regimento Interno do Cade e, subsidiariamente, pelo disposto na legislação processual civil, diante da previsão do artigo 115 da Lei nº 12.529/11; e (ii) o prazo de Defesa será comum de 30 (trinta) dias, nos termos do artigo 70 da Lei nº 12.529/2011 e do artigo 151, parágrafo único do Regimento Interno do Cade, a partir do fim do prazo de validade do Edital, de 20 (vinte) dias, sendo que esse último prazo é contado a partir da última publicação do Edital de citação dos referidos Representados em jornal de grande circulação no Estado da Bahia. Decido, ainda, por considerar validamente notificados todos os demais Representados do polo passivo do presente Processo Administrativo. À Coordenação-Geral Processual para providenciar: (i) a afixação do Edital no Setor de Protocolo do Cade, desta data até findo o prazo de Defesa; e (ii) a juntada, aos Autos, do exemplar da publicação do Edital.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 1.843. Ato de Concentração nº 08700.009251/2022-98. Requerentes: Scalina Ltda. e Cotece S.A. Advogados: Bruno Drago, Fabianna Morselli, Job Pitthan, Cristianne Saccab Zarzur e Jackson Ferreira. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

Nº 1.844. Ato de Concentração nº 08700.009140/2022-81. Requerentes: Itaú Unibanco S.A. e Energisa Participações Minoritárias S.A. Advogados: Ana Paula Paschoalini, Vítor Jardim Barbosa e Luisa Marcelino Bono e outros. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

Nº 1.847. Ato de Concentração nº 08700.009255/2022-76. Requerentes: Maharo Investment Pte. Ltd. e Duas Rodas Industrial Ltda. Advogados: Maria Eugênia Novis e Ana Bátia Glenk. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

Nº 1.848. Ato de Concentração nº 08700.009457/2022-18. Requerentes: Allcare Administradora de Benefícios São Paulo Ltda. e ADM Administradora de Benefícios Ltda. Advogados: André Marques Gilberto e Natali de Vicente Santos Kapulskis. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

Nº 1.849. Ato de Concentração nº 08700.009494/2022-26. Requerentes: BioFlex Agroindustrial S.A., Usina Caeté S.A. e Companhia Energética de São Miguel dos Campos. Advogados: Patrícia Agra Araujo e João Pedro Marques de Gracia Borges. Decido pela aprovação sem restrições. Publique-se.

Nº 1.850. Ato de Concentração nº 08700.009575/2022-26. Requerentes: NTT DATA Business Solutions Holding Ltda. e NTT DATA Business Solutions Participações S.A. Advogados: Bruno de Luca Drago e Fabianna Morselli. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 12, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Estabelece as diretrizes e os procedimentos para elaboração, análise, aprovação e monitoramento de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) Comunitário para a exploração de recursos madeiros em Terras Indígenas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (Funai), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 do Anexo I, Decreto nº 11.226, de 7 de outubro de 2022, que aprovou o Estatuto da Funai, bem como pelo inciso XVI, do artigo 241 do Regimento Interno da Funai, aprovado pela Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, e o PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado pelo Decreto s/n, de 9 de Janeiro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 15 do Anexo I, do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, do combinado com o disposto no inciso VI do artigo 195 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, e

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos administrativos a serem adotados na elaboração, análise e aprovação de planos de manejo florestal Sustentável (PMFS) madeiro com caráter comunitário, localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas cujo empreendedor sejam organizações indígenas ou através de organizações de composição mista; e

Considerando que aos indígenas se estende a proteção das leis do País, nos mesmos termos em que se aplicam aos demais brasileiros, resguardados os usos, os costumes e as tradições indígenas, bem como as condições peculiares reconhecidas na Lei nº 6.001, de 19 de dezembro de 1973 (Estatuto do Índio); Considerando a competência da União, prevista no inciso XV do art. 7º da Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, para aprovar o manejo florestal a ser desenvolvido em Terras da União e, por conseguinte, em Terras Indígenas;

Considerando a necessidade de construção de normativo específico entre Ibama e Funai visando estabelecer rito para a elaboração, análise, aprovação e monitoramento das atividades desenvolvidas exclusivamente por meio de organizações dos próprios indígenas ou através de organizações de composição mista; e

Considerando a necessidade de normatizar e disciplinar a exploração comercial de recursos madeiros através do Manejo Florestal Comunitário em Terras Indígenas, sem prejuízo da legislação vigente sobre o tema, resolvem:

Art. 1º Aprovar as diretrizes e os procedimentos para elaboração, análise, aprovação e monitoramento de Plano de Manejo Florestal Sustentável (PMFS) com caráter comunitário, localizados ou desenvolvidos no interior de Terras Indígenas (TI), cujos empreendedores sejam organizações indígenas ou organizações de composição mista.

Art. 2º Para os fins de aplicação desta Instrução Normativa, são adotados os seguintes conceitos:

I - organização indígena: forma de associação ou cooperativa composta exclusivamente por integrantes indígenas;

II - organização de composição mista: forma de associação ou cooperativa onde é admitida a participação de não indígenas, desde que essa participação seja inferior a cinquenta por cento (50 %);

III - Relatório de Viabilidade Socioeconômica do PMFS em TI - RVS: documento técnico elaborado pela organização indígena interessada, a partir do Termo de Referência Socioeconômico expedido pela FUNAI, que visa diagnosticar e avaliar o impacto sociocultural e socioeconômico nas comunidades que integram a Terra Indígena, bem como a forma como as comunidades estão organizadas, engajadas, e como se dará a participação de cada uma delas na atividade de manejo florestal pretendida;

IV - Manejo Comunitário: É o manejo florestal elaborado e realizado por uma comunidade que acerta os interesses comuns e divide as tarefas e os ganhos entre todos;

V - Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS: documento técnico a ser apresentado ao Ibama, contendo as diretrizes e procedimentos para administração da floresta de acordo com os princípios do manejo florestal sustentável;

VI - Plano Operacional Anual - POA: documento técnico a ser apresentado ao Ibama, contendo as informações definidas em suas diretrizes técnicas, com a especificação das atividades a serem realizadas no período de 12 meses;

VII - Verificador: descrição de determinada atividade a ser executada no manejo florestal sustentável, associado à um método de avaliação e limites de conformidade;

VIII - Grau de Conformidade: limites quantitativos definidos para avaliação da conformidade de um verificador.

Art. 3º O PMFS com caráter comunitário, em Terras Indígenas (TI), será classificado:

I - quanto aos produtos decorrentes do manejo:

a) madeira.

II - quanto ao ambiente predominante, quando localizado no bioma amazônico:

a) florestas de terras altas (terra firme); ou

b) florestas de terras baixas (várzeas interioranas e do estuário amazônico).



III - quanto ao detentor:
a) comunitário constituído por organização indígena; ou
b) comunitário constituído por organização de composição mista.
IV - quanto ao regime de controle:
a) convencional: por área;
b) especial: por volume; ou
c) por número de árvores, no caso de várzeas.
V - quanto à intensidade de corte máxima passível de ser autorizada no bioma amazônico, e ao uso de máquinas para o arraste de toras:
a) de baixa intensidade: não prevê a utilização de máquinas para o arraste de toras e tem o limite de 10m³/ha com ciclo de corte inicial de 10 anos; ou
b) pleno: prevê a utilização de máquinas para o arraste de toras, com o limite máximo de 30 m³/ha com ciclo de corte inicial de 35 anos, respeitados os critérios de aprovação do PMFS.

Parágrafo único. No caso previsto na alínea "a", do inciso V, poderá ser aprovado o uso eventual de máquinas para o arraste de toras, desde que mantido o caráter de PMFS Comunitário e o uso de critérios técnicos embasados na Exploração de Impacto Reduzido (EIR).

CAPÍTULO I
DA VIABILIDADE SOCIOECONÔMICA DO PMFS
Art. 4º A viabilidade socioeconômica do PMFS comunitário em TI deverá ser demonstrada pelo respectivo Relatório de Viabilidade Socioeconômica do PMFS em TI - RVS, a ser elaborado a partir do Termo de Referência Socioeconômico expedido pela Funai.

Art. 5º O RVS deverá ser apresentado à comunidade indígena em Assembleia Consultiva, que deverá ser acompanhada pela Funai.
Parágrafo único. A Assembleia Consultiva deverá ser previa e amplamente divulgada em todas as comunidades da TI, bem como deverá ser documentada, e seus registros ficar disponíveis a qualquer pessoa.

Art. 6º O Relatório de Viabilidade Socioeconômica do PMFS comunitário em TI deverá ser protocolado na Coordenação Regional da Funai - CR, juntamente com os seguintes documentos e informações:

- I - Ata da Assembleia Consultiva;
 - II - Estatuto Social, devidamente inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, ou cópia da sua publicação em diário oficial;
 - III - Número de inscrição no RVS, bem como sobre a forma, composição, e legitimidade da organização que pretende executar o manejo florestal.
 - IV - Ata da Assembleia que elegeu a diretoria, registrada em cartório ou cópia da sua publicação em diário oficial;
 - V - Cópia da Carteira de Identidade dos dirigentes, ou outro documento de identificação válido; <<https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/passaporte/documentacao/identidade>>
 - VI - Número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF dos dirigentes e de todos os demais integrantes da organização, e respectivas datas de nascimento.
- Parágrafo único. As organizações de composição mista devem ter seu objeto restrito apenas às atividades relacionadas ao manejo florestal.

Art. 7º A CR, no prazo de até quarenta e cinco (45) dias, apresentará a sua manifestação técnica sobre o RVS, bem como sobre a forma, composição, e legitimidade da organização que pretende executar o manejo florestal.

Parágrafo único. A CR deverá encaminhar o processo com a sua manifestação para a Coordenação-Geral de Promoção ao Etnodesenvolvimento - CGEtno, da Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS, que apreciará e se pronunciará quanto ao pleito indígena.

Art. 8º Aprovado o RVS, a DPDS encaminhará a manifestação da Funai para a Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas do Ibama - DBFlo, e comunicará formalmente a organização interessada.

Parágrafo único. O Ofício encaminhado ao Ibama será acompanhado de cópia dos documentos relacionados nos incisos do art. 6º, e do Decreto que homologou a TI.

Art. 9º Paralelamente aos tramites relativos à elaboração e análise do RVS, a organização interessada poderá, respeitando o disposto no Capítulo II, elaborar o projeto do PMFS comunitário em TI a ser submetido ao Ibama.

Art. 10. A organização interessada deverá comunicar toda e qualquer alteração estatutária à Funai, que por sua vez deverá analisá-las quanto a eventual ocorrência de desenquadramento da organização indígena em relação à sua composição e legitimidade.

CAPÍTULO II
DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ANÁLISE E DELIBERAÇÃO ACERCA DO PMFS

Art. 11. A viabilidade ambiental do PMFS comunitário em TI deverá ser demonstrado pela respectiva caracterização da atividade conforme Anexo I;

I - todas as informações relativas à caracterização da atividade, à organização indígena, o RVS aprovado bem como dados referentes à Terra indígena onde ocorrerá o PMFS comunitário deverão ser aportadas diretamente no Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais - Sinaflor, disciplinado em norma própria.

II - as Superintendências do Ibama nas Unidades da Federação, onde o PMFS comunitário em TI for pretendido, serão as responsáveis pela análise e deliberação quanto à autorização, mantendo-se o apoio técnico DBFlo;

a) para fins da análise do PMFS Comunitário em TI, a aprovação do RVS pela Funai e a aprovação pelo Ibama das informações sobre a caracterização da atividade dispensam a Autorização Prévia à Análise Técnica de Plano de Manejo florestal Sustentável - APAT, de que trata a Instrução Normativa MMA nº 4, de 11 de dezembro de 2006;

b) após aprovação do PMFS Comunitário em TI, os Planos Operacionais Anuais - POA serão aportados no Sinaflor, conforme Anexo II, para fins de análise e deliberação;

c) concluída a vigência de cada POA, o Relatório de Atividade será aportado no Sinaflor, conforme Anexo III, para fins de análise.

Parágrafo Único. No bioma amazônico, a caracterização do PMFS, POA e Relatório de Atividade deverá contemplar as diretrizes técnicas estabelecidas na NORMA DE EXECUÇÃO N.º 1, de 24 abril de 2007.

Art. 12. A intenção de uso de serrarias portáteis para desdobro da madeira na própria área de exploração, deverá ser previamente planejada e constar expressamente no PMFS Comunitário em TI, especificando-se o número e a capacidade de desdobro de cada um desses equipamentos.

Parágrafo único. Será considerado o coeficiente de rendimento volumétrico (CRV) estabelecido na Resolução nº 411, de 6 de maio de 2009, e suas alterações.

Art. 13. O manejo de espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção, observará as restrições estabelecidas na Portaria MMA nº 443, de 17 de dezembro de 2014, com as alterações promovidas pela Portaria MMA nº 148, de 7 de junho de 2022, e disciplinada pela Instrução Normativa nº 1, de 12 de fevereiro de 2015.

Art. 14. A atividade deverá respeitar:
I - no Bioma Amazônia: os parâmetros e estabelecidos na Resolução CONAMA nº 406, de 2 de fevereiro de 2009 e Instrução Normativa MMA nº 5, de 11 de dezembro de 2006;
II - no Bioma Caatinga: as disposições estabelecidas na Instrução Normativa MMA nº 1, de 25 de junho de 2009; e
III - no Bioma Cerrado: as melhores práticas amparadas pela bibliografia atinente ao bioma Cerrado, bem como as diretrizes e orientações que vierem a ser estabelecidas em Termo de Referência específico emitido pelo Ibama.

CAPÍTULO III
DAS VISTORIAS TÉCNICAS DE ACOMPANHAMENTO E DAS AÇÕES DEMONITORAMENTO E CONTROLE
Art. 15. Após a conclusão da análise do PMFS e POA, o Ibama comunicará a Funai, que encaminhará o comunicado para a Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável - DPDS, e para a Diretoria de Proteção Territorial - DPT.

§ 1º A DPDS, em conjunto com as CRs, acompanharão a implementação dos PMFS aprovados, inclusive no que se refere à composição da organização, e comunicarão eventuais irregularidades à DPT e à unidade do Ibama responsável pela análise e aprovação do PMFS.

§ 2º Sem prejuízo de suas atribuições, a DPT fará o monitoramento remoto dos PMFS aprovados, e comunicará eventuais irregularidades identificadas à unidade do Ibama responsável pela análise e aprovação do PMFS.

§ 3º Constatada alteração estatutária que implique no desenquadramento da organização de composição mista, ou situação que caracterize o arrendamento ou o descumprimento das condições estabelecidas para o manejo, a Funai solicitará ao Ibama que suspenda a autorização que tenha sido emitida.

§ 4º A execução dos seguintes serviços por meio de contrato, não serão considerados para fins do previsto no § 3º :

1. abertura de estradas, pátios e ramais;
2. construção de obras de arte especiais, tais como pontes, estradas, obras de drenagens e outras;
3. arraste de toras;
4. transporte do produto manejado;
5. desdobro;
6. vigilância;
7. edificações;
8. serviço de alimentação;
9. elaboração de plano de negócios; e
10. divulgação e publicidade.

§ 5º A atuação da Funai se dará sem prejuízo das competências do Ibama.
Art. 16. As vistorias técnicas realizadas pelo Ibama nos PMFS comunitários em TI, sem prejuízo de participação da Funai, serão norteadas para avaliar os Graus de Conformidade dos Verificadores de execução.

§ 1º Constatadas não conformidades em sua execução, o Ibama procederá pela notificação ao detentor da autorização para fins de ações corretivas e preventivas;

§ 2º A depender do enquadramento das não conformidades constatadas, o Ibama poderá suspender a autorização e/ou bloquear os créditos florestais do PMFS Comunitário em TI, até que sejam adotadas as ações corretivas e preventivas, sem prejuízo da adoção de outras medidas administrativas cabíveis;

Parágrafo único. No bioma amazônico, as vistorias técnicas seguirão regramento próprio estabelecido no "Manual de Vistorias de Campo Para Planos de Manejo Florestal na Amazônia, instituído pela "Norma de Execução Nº 1, de 18 de dezembro de 2006 - Ibama.

Art.17. As infrações administrativas são aquelas tipificadas na Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e regulamentadas na forma do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.

Art. 18. Devem ser estabelecidas parcerias entre as Instituições de modo a garantir melhoria do fluxo de informações que se afigurem como indispensáveis para a fiscalização.

Art. 19. A organização interessada deverá manter junto ao local de operação do PMFS comunitário em TI, cadastro com a relação das pessoas não indígenas autorizadas a ingressar na TI, sejam elas integrantes da organização, bem como de todos os demais não indígenas que prestem qualquer tipo de serviço para a organização.

Parágrafo único. O cadastro a que se refere o caput deverá conter o nome completo da pessoa, acompanhado da respectiva data de nascimento e número do CPF, e deverá ficar disponível para as autoridades de controle e fiscalização.

Art. 20. As penalidades administrativas, civis e criminais previstas são independentes.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.21. A taxa de vistoria prevista na legislação será calculada com base na área a ser explorada no ano, de acordo com o POA, nos termos da Portaria Interministerial nº 812, de 29 de setembro de 2015.

Art.22. Esta Instrução Normativa entra em vigor trinta (30) dias após a sua publicação.

EDUARDO FORTUNATO BIM
Presidente do Ibama

MARCELO AUGUSTO XAVIER DA SILVA
Presidente da Fundação Nacional do Índio

ANEXO I

Estrutura básica para elaboração de Documentos Técnicos para PMFS Comunitário em TI

PLANO DE MANEJO FLORESTAL SUSTENTÁVEL-PMFS
1. INFORMAÇÕES GERAIS
1.1 Nome da Terra Indígena na qual será elaborado e executado o PMFS:
1.2 Nome da Organização Indígena Detentora do PMFS:
1.3 Ambiente predominante: PMFS de terra-firme () ou PMFS de várzea ()
1.4 Estado natural da floresta manejada: PMFS de floresta primária () ou PMFS de floresta secundária ()

1.5 Responsável Técnico pela elaboração do PMFS e Responsável Técnico pela execução do PMFS Pessoa Jurídica (se for o caso)

1.6 Objetivos do PMFS

2. INFORMAÇÕES SOBRE A TERRA INDÍGENA

2.1 Localização geográfica Município Acesso

2.2 Descrição do ambiente Vegetação (tipologia florestal predominante) Uso atual da terra

2.3 Macrozoneamento da Terra Indígena - Áreas produtivas para fins de manejo florestal Áreas de preservação permanente (APP) etc.

3. INFORMAÇÕES SOBRE O MANEJO FLORESTAL

3.1 Sistema Silvicultural

3.2 Espécies florestais a manejar e a proteger-Lista de espécies e grupos de uso -Lista de espécies protegidas

3.3 Regulação da produção - Ciclo de corte e Intensidade de corte prevista (m³/ha) - Tamanho das UPA - Produção anual programada (m³)

3.4 Descrição das atividades pré-exploratórias em cada UPA - Delimitação permanente da UPA Inventário florestal a 100% -Corte de cipós e Critérios de seleção de árvores

3.5 Descrição das atividades de exploração - Métodos de corte e derruba - Métodos de extração da madeira Procedimentos de controle da origem da madeira - Métodos de extração de resíduos florestais (quando previsto)

4. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

4.1 Relações dendrométricas utilizadas - Equação de volume utilizada

4.2 Mapas requeridos: (a) Localização da TI, (b) Macrozoneamento da TI e (c) Área de Manejo Florestal Comunitário (área do PMFS Comunitário)

ANEXO II

Estrutura básica para elaboração de Documentos Técnicos para PMFS Comunitário em TI
PLANO OPERACIONAL ANUAL - POA

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. Requerente

1.2. Responsável pela elaboração

1.3. Responsável pela execução

2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL

2.1. Identificação

2.2. Número do protocolo do PMFS

2.3. Área de Manejo Florestal (ha)

3. DADOS DA TI

3.1. Nome da TI

3.2. Localização

3.3. Município

3.4. Estado

4. INFORMAÇÕES SOBRE A UPA

4.1. Localização e identificação (nomes, números ou códigos)

4.2. Área total (ha)



4.3. Área de preservação permanente (ha)
4.4. Área de efetiva exploração florestal (ha)
4.5 Mapas a serem apresentados:
4.5.1. limites das UPA, hidrografia, área de preservação permanente e infraestrutura planejada, em arquivos digitais (pdf e shp.).
5. PRODUÇÃO FLORESTAL PLANEJADA
5.1 Lista das espécies a serem exploradas indicando:
5.1.1. Nome da espécie
5.1.2. Diâmetro Mínimo de Corte (cm) considerado
5.1.3. Número de árvores acima do DMC da espécie que atendam aos critérios de seleção para corte (UPA)
5.1.4. Porcentagem do número de árvores a serem mantidas na área de efetiva exploração
5.1.5. Volume e número de árvores a serem exploradas (UPA)
5.2 Volume de resíduos florestais a serem explorados (quando previsto)
6. PLANEJAMENTO DAS ATIVIDADES NA AMF PARA O ANO DO POA
6.1. Especificação de todas as atividades previstas para o ano do POA e respectivo cronograma de execução, agrupadas por:
6.1.1. Atividades pré-exploração florestal
6.1.2. Atividades de exploração florestal
6.1.3. Atividades pós-exploração florestal
7. ANEXOS
7.1. Resultados do inventário a 100%:
7.1.1. Tabela resumo do inventário a 100% contendo: Número de árvores por espécie inventariada, por classe de DAP de 10cm de amplitude.
ANEXO III
Estrutura básica para elaboração de Documentos Técnicos para PMFS Comunitário em TI
RELATÓRIO DE ATIVIDADES
1. INFORMAÇÕES GERAIS
1.1. Requerente
1.2. Responsável pela elaboração
1.3. Responsável pela execução
2. INFORMAÇÕES SOBRE O PLANO DE MANEJO FLORESTAL
2.1. Identificação
2.2. Número do protocolo do PMFS
2.3. Área de Manejo Florestal (ha)
3. DADOS DA TI
3.1. Nome da TI
3.2. Localização
3.3. Município
3.4. Estado
4. RESUMO DAS ATIVIDADES PLANEJADAS E EXECUTADAS NO ANO DO POA (INDICAR O ANO)
4.1. Atividades pré-exploração florestal
4.2. Atividades de exploração florestal
4.3. Atividades pós-exploração florestal
5. RESUMO DOS RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO POR UNIDADE DE TRABALHO (UPA)
5.1. Área de efetiva exploração (ha), volume explorado (m3 e m3/ha), volume romaneado (m³)
5.2. Relação contendo as árvores cortadas, as árvores que eventualmente foram descartadas e os motivos para o descarte, árvores substituídas e o motivo da substituição.
6. RESUMO DOS RESULTADOS DA EXPLORAÇÃO POR ESPÉCIE (UPA)
6.1. Volume e número de árvores autorizado (m3), volume e número de árvores explorado (m³)
7. Resumo da produção de madeira explorada e transportada à indústria
7.1. Espécie, volume e número de árvores autorizados, volume de madeira transportado
8. DESCRIÇÃO DE INFORMAÇÕES E ATIVIDADES COMPLEMENTARES
8.1. Descrever sucintamente atividades complementares previstas ou não no POA, quando houver.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 19, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Instrução Normativa Ibama nº 17, de 30 de dezembro de 2011, que regulamenta o processo administrativo de apuração, determinação e constituição de crédito tributário decorrente da Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), nomeado por Decreto de 9 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial da União na mesma data, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso V do art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e o inciso VI do art. 195 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria Ibama nº 92, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2022, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 02001.009390/2009-45,, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa Ibama nº 17, de 30 de dezembro de 2011, republicada no Diário de Oficial da União de 20 de abril de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 45.

Parágrafo único. O Presidente do Ibama poderá designar servidores para o julgamento em primeira instância de impugnações contra a cobrança da TCFA em processo administrativo da área de jurisdição do Distrito Federal." (NR)

Art. 2º Fica revogado o inciso I do art. 2º da Instrução Normativa Ibama nº 17, de 1º de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 7 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

EDUARDO FORTUNATO BIM

PORTARIA Nº 148, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Constitui o Grupo de Trabalho, no âmbito do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis, para monitoramento da implementação do Plano de Dados Aberto.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama), no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, e nos incisos IX, X e XI do art. 195, do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022; e

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do §3o do art. 37 e no § 2o do art. 216 da Constituição Federal, e no seu regulamento, Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012;

CONSIDERANDO a Instrução Norma (SLTI nº 4, de 13 de abril de 2012, que institui a Infraestrutura Nacional de Dados Abertos (INDA);

CONSIDERANDO o Decreto nº 8.777, de 11 de maio de 2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo Federal;

CONSIDERANDO a Portaria Ibama nº 457, de 14 de março de 2016, que criou no âmbito do Ibama, Grupo de Trabalho responsável pela implementação da Política de Dados Abertos no Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Renováveis;

CONSIDERANDO a Criação da Coordenação de Governança no âmbito do Ibama por meio da Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, resolve:

Art. 1º Constituir o Grupo de Trabalho (GT), no âmbito do Ibama, responsável pelo monitoramento da implementação do Plano de Dados Abertos (PDA), vigência 2022 - 2023, instituído pela Portaria Normativa nº 3, de 22 de fevereiro de 2022, com os seguintes objetivos:

I- acompanhar a execução do PDA e a implementação das suas atividades;
II- manter o alinhamento do PDA com os instrumentos de planejamento aplicados no âmbito do Ibama;

III - acompanhar a execução do cronograma do PDA; IV - acompanhar a gestão da comunicação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será constituído pelos seguintes setores organizacionais:

I - Cenima - Competirá ao Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais (Cenima) a coordenação da publicação de dados sob responsabilidade dos demais atores do Ibama, de acordo com o padrão INDE.

II- Áreas de Negócio - Os responsáveis pelas informações, de acordo com o padrão INDA, são as unidades setoriais, que devem informar a acurácia e qualidade das informações nos metadados respectivos.

- a) Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - Diplan;
- b) Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFlo;
- c) Diretoria de Qualidade Ambiental - Diqua
- d) Diretoria de Licenciamento Ambiental - Dilic
- e) Diretoria de Proteção Ambiental - Dipro

Parágrafo Único: O titular dos setores organizacionais de que trata o Art. 2, indicará à Coordenação Geral de Assuntos Estratégicos (CGae) um membro titular e seu respectivo suplente, no prazo de 20 dias da publicação desta Portaria.

Art. 3º - A Coordenação do Grupo de Trabalho será exercida pelo Coordenador da Coordenação de Governança e Apoio Institucional do Ibama (CGov), responsável por assegurar a publicação e a atualização do plano de Dados Aberto.

Art. 4º - A Coordenadoria Geral de Tecnologia da Informação (CGTI) o Centro Nacional de Monitoramento e Informações Ambientais (Cenima) e a Coordenação de Governança e Apoio Institucional (CGov) ficarão responsáveis pela curadoria dos metadados no endereço eletrônico dados.gov.br.

Parágrafo Único. A curadoria compreende as seguintes atividades:

I - verificar, para efeitos de publicação, se os dados estão de acordo com os padrões da INDA e INDE;

II - contatar o responsável pelos dados, caso verifique que algum dos arquivos catalogados se tornou indisponível.

III - identificar e propor proposta para possíveis melhorias de qualidade dos dados disponibilizados e novos conjuntos de dados candidatos a abertura de dados. As propostas deverão ser construídas a partir da experiência do Sistema de Informação ao Cidadão (SIC), com as demandas de informação pela sociedade e da gestão de dados da CGTI, que gerencia e oferece soluções transversais para as necessidades de compartilhamento de dados entre os diferentes sistemas mantidos pelas unidades do Ibama.

Art. 5º A Coordenação Geral de Assuntos Estratégicos (CGae), por meio da Coordenação de Governança e Apoio Institucional (CGov) do Ibama será responsável por assegurar a publicação e a atualização do Plano de Dados Abertos, e exercerá as seguintes atribuições:

I - orientar as unidades sobre o cumprimento das normas referentes aos dados abertos;
II - assegurar o cumprimento das normas relativas à publicação de dados abertos, de forma eficiente e adequada;

III - monitorar a implementação dos Planos de Dados Abertos, e

IV - apresentar relatórios periódicos sobre o cumprimento do PDA, com recomendação sobre medidas indispensáveis à implementação e ao aperfeiçoamento da Política de Dados Abertos.

Art. 6º - A Secretaria executiva do grupo de trabalho será exercida pela Coordenação de Governança e Apoio Institucional (CGov), cujas responsabilidades são:

I - agendar reuniões;

II - elaborar e disponibilizar as atas das reuniões;

III - apoiar na elaboração dos relatórios parciais e final; IV - Acompanhar a Wiki do GT.

IV - Acompanhar a Wiki do GT.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 2.561, de 07 de dezembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor uma semana após a data de sua publicação.

JÔNATAS SOUZA DA TRINDADE

DIRETORIA DE QUALIDADE AMBIENTAL

PORTARIA Nº 149, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui Orientação Técnica Normativa sobre obrigação de inscrição de companhias aéreas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).

A DIRETORA DE QUALIDADE AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS, nomeada pelo Decreto de 1º de março de 2019, publicado no Diário Oficial da União do dia 06 de março de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 25 do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do Ibama, publicado no Diário Oficial da União de 25 de janeiro de 2017 e pelo Regimento Interno, aprovado pela Portaria Ibama nº 2.542, de 23 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial do dia subsequente, o art. 10 da Portaria nº 561, de 27 de fevereiro de 2020, e o inciso II do art. 5º da Instrução Normativa nº 13, de 23 de agosto de 2021, e considerando o processo nº 02001.004937/2022-93, resolve:

Art. 1º Instituir a Orientação Técnica Normativa sobre a obrigação de inscrição de companhias aéreas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), a ser aplicada em processos administrativos na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 02 de janeiro de 2023.

CAROLINA FIORILLO MARIANI

ANEXO

Orientação Técnica Normativa
Tema
Obrigação de inscrição de companhias aéreas no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP).
Súmula
A companhia aérea é obrigada à inscrição no CTF/APP nas hipóteses previstas nesta Orientação Técnica Normativa, e conforme Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021 (e alterações), e especificadas abaixo:
I. o estabelecimento que realiza a importação de pneus novos;
II. o estabelecimento que possua depósito rotativo para fins de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, sujeito ao licenciamento ambiental pelo órgão competente;
III. o estabelecimento que realiza transporte envolvendo material ou rejeito radioativo, obrigado à Autorização Ambiental de Transporte especificada pela Nota Técnica Conjunta Ibama-CNEN nº 1/2013;
IV. o estabelecimento que realiza importação de veículos automotores para uso próprio;
V. o estabelecimento que realiza o transporte aéreo de produtos florestais sujeitos à emissão de DOF.
Fundamentação
SOBRE AS COMPANHIAS AÉREAS
1. A Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) considera as seguintes definições de empresa área ou companhia aérea:
- Pessoa autorizada a executar transporte aéreo de pessoas e/ou cargas e malotes postais com fins lucrativos.



- Entidade jurídica engajada no serviço de transporte aéreo público como operador aéreo regular ou como operador aéreo não-regular.

- Aquela que, mediante autorização da Autoridade competente, explora uma das seguintes atividades: transporte, fotografia, propaganda aérea, fumigação, táxi aéreo, etc.

OBRIGAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CTF/APP

2. O Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) é um cadastro que registra as pessoas que exercem, dentro do território nacional, atividades consideradas potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais.

3. As atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais, para fins de registro no CTF/APP, são aquelas relacionadas em normas de abrangência nacional que determinem o seu controle ambiental (leis e decretos federais, Resoluções do CONAMA, normativas emitidas pelo Ibama e outras normativas de aplicação em todo o território brasileiro).

4. Conforme a IN nº 13/2021, duas situações devem ser observadas concomitantemente, para se determinar a obrigação de inscrição no CTF/APP.

5. Primeiro, as atividades (ou os empreendimentos que as exerçam) são sujeitas à avaliação de impacto ambiental por órgão competente, que determinará se deve haver ou não controle ambiental específico de atividades exercidas por pessoa física ou jurídica.

5.1. O controle ambiental é materializado pela emissão de licença, autorização, concessão, permissão ou qualquer outro procedimento administrativo de órgão competente que resulte na emissão de ato aprovativo para o exercício de atividade potencialmente poluidora e utilizadora de recursos ambientais (IN nº 13/2021: art. 12).

5.2. O Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 2021, relaciona quais são as atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais sujeitas à inscrição no CTF/APP.

5.3. A abrangência de cada descrição de atividade ("A descrição compreende" e "A descrição não compreende") é determinada em uma Ficha Técnica de Enquadramento - FTE (IN nº 13/2021: art. 2º, XVIII, XIX; art. 41).

6. Em segundo lugar, há estabelecimentos sobre os quais não incide obrigação de inscrição no CTF/APP. São os seguintes casos:

6.1. dispensa de ato autorizativo ambiental pelo órgão competente (IN nº 13/2021: art. 13, I);

6.2. o controle e fiscalização ambiental por órgão competente não se refere às atividades relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 2021 (IN nº 13/2021: art. 13, II);

6.3. empresa proprietária de unidade produtiva de indústria, comércio ou de prestação de serviços arrendada ou locada a terceiros, desde que não exerça quaisquer atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais relacionadas no Anexo I da Instrução Normativa Ibama nº 13, de 2021 (IN nº 13/2021: art. 13, III);

6.4. contratante de industrialização por encomenda, desde que todas as atividades relacionadas no Anexo I sejam exercidas integralmente por terceiros (IN nº 13/2021: art. 13, IV);

6.5. consórcio de Sociedades Anônimas (IN nº 13/2021: art. 14);

6.6. o titular do serviço público, inclusive de saneamento básico, que delegue a outra entidade, pública ou privada, a prestação do serviço passível de licenciamento ambiental (IN nº 13/2021: art. 15); ou

6.7. unidade auxiliar que não exerça quaisquer atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais relacionadas no Anexo I da IN nº 13/2021 (IN nº 13/2021: art. 16).

COMPANHIAS AÉREAS E OBRIGAÇÃO DE INSCRIÇÃO NO CTF/APP

7. As companhias aéreas podem operar regionalmente ou no país inteiro, por meio de um ou vários estabelecimentos.

8. Para uma mesma companhia aérea, somente os estabelecimentos que realizam atividades enquadradas no Anexo I da Instrução Normativa nº 13 de 2021 estão obrigadas à inscrição no CTF/APP.

9. Estão obrigados à inscrição no CTF/APP os estabelecimentos que realizem as seguintes atividades:

9.1. importação de pneus novos é obrigado à inscrição no CTF/APP, para declarar a atividade de cód. 21 - 45, descrição "Importação de pneus e similares - Resolução CONAMA nº 416/2009" (IN nº 13/2021: Anexo I).

9.2. transporte envolvendo material radioativo ou rejeito radioativo, obrigado à Autorização Ambiental de Transporte especificada pela Nota Técnica Conjunta Ibama-CNEN nº 1/2013 é obrigado à inscrição no CTF/APP, para declarar a atividade de cód. 18 - 83, descrição "Transporte de cargas perigosas - Lei Complementar nº 140/2011: art. 7º, XIV, "g" (IN nº 13/2021: Anexo I).

9.3. importação de veículos automotores para uso próprio, para declarar a atividade de cód. 21- 43, descrição "Importação de veículos automotores para uso próprio - Lei nº 8.723/1993" (IN nº 13/2021: Anexo I);

9.4. transporte aéreo de produtos florestais sujeitos à emissão de Documento de Origem Florestal (DOF), para declarar a atividade de cód. 21- 49, descrição "Transporte de produtos florestais - Lei nº 12.651/2012, art. 36" (IN nº 13/2021: Anexo I);

10. Não há obrigação de inscrição no CTF/APP para o estabelecimento que realize o transporte aéreo de cargas perigosas, exceto material ou rejeito radioativo, já que não incide controle ambiental sobre essa atividade. O controle do transporte aéreo de cargas perigosas é regulamentado pela Agência Nacional de Aviação Civil (Resolução ANAC nº 608, de 11 de fevereiro de 2021).

11. Por fim, a incidência de hipótese de não obrigação de inscrição no CTF/APP, nos termos do inciso I do art. 16 da Instrução Normativa nº 13, de 2021, não exime o empreendimento da respectiva responsabilidade ambiental, inclusive na apuração de infração ambiental de que trata o art. 70 da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1988, por ato comissivo ou omissivo (IN nº 13/2021: art. 17).

Referências e precedentes

Processo SEI/Ibama nº 02001.004937/2022-93

Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 (e alterações)

Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010

Decreto nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010 (e alterações)

Instrução Normativa Ibama nº 13, de 23 de agosto de 2021

Resolução ANAC nº 307, de 6 de março de 2014

Resolução ANAC nº 608, de 11 de fevereiro de 2021

ANAC. RBAC 01: regulamentos brasileiros de aviação civil. Definições, regras de redação e unidades de medida. Brasília, 2008.

ANAC. RBAC 119: certificação: operadores regulares e não-regulares. Brasília, 2010.

ANTAS, Luiz Mendes. Glossário de termos técnicos. São Paulo: Traço, 1979. 756 p. (Coleção Aeroespacial; t. 1.).

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

PORTARIA ICMBIO Nº 1.210, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Criação da Base Avançada do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPsul em Florianópolis/SC. Processo SEI nº 02032.000098/2022-77.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15 do Anexo I do Decreto nº 11.193, de 08 de setembro de 2022, designado pela Portaria Casa Civil nº 1.280, de 09 de novembro de 2021, publicada no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2021, Seção 2, pág. 01;

Considerando os ganhos em eficiência técnica com o aumento de sinergias em ações e estratégias voltadas à biodiversidade marinha tendo em vista os representantes do ICMBio já sediados em Florianópolis, potencializando o trabalho do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPsul em apoio às Unidades de Conservação marinhas da região;

Considerando a Portaria ICMBio nº 554, de 25 de maio de 2020, que Dispõe sobre a localização dos Centros Nacionais de Pesquisa e Conservação - CNPC, vinculados à Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade - DIBIO, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, e dá outras providências (Processo 02070.002541/2020-26); e

Considerando a Portaria nº 582, de 20 de setembro de 2021, que aprova o Regimento Interno do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. (Processo nº SEI 02070.001352/2020-36); resolve:

Art. 1º Criar a Base Avançada (BAV) do Centro Nacional de Pesquisa e Conservação da Biodiversidade Marinha do Sudeste e Sul - CEPsul, em Florianópolis/SC, na área da sede do Núcleo de Gestão Integrada - NGI Florianópolis.

Art. 2º fica alterado o Anexo II da Portaria ICMBio nº 554, de 25 de maio de 2020, sendo incluso o item conforme abaixo discriminado:

BASES AVANÇADAS (BAV)/CENTRO DE VINCULAÇÃO		LOCALIDADE
...		
18	BAV/CEPSUL - Florianópolis	Florianópolis/SC

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria ICMBio nº 554, de 25 de maio de 2020.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE CASTRO SIMANOVIC
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA

PORTARIA CONJUNTA Nº 6, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 02 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a consolidação das medidas e das boas práticas relacionadas ao tema terceirização de serviços contínuos com dedicação exclusiva de mão de obra.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DABIODIVERSIDADE - ICMBio, o PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES, e o PROCURADOR-CHEFE SUBSTITUTO DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA JUNTO AO INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhes conferem os artigos os artigos 7º, VI, 14, II e 15, todos do Anexo I do Decreto n. 11.193, de 8 de setembro de 2022; tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 5º, ambos da Lei n. 9.028, de 12 de abril de 1995; nas Leis 8.666/1993 e 14.133/2021; no Decreto nº 9.507/2018 e na Instrução Normativa MPOG nº 05/2017; na Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho; o Tema nº 246, do Supremo Tribunal Federal; na Orientação Jurisprudencial nº 191, da SBDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho, resolvem:

Art. 1º A PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 02 DE AGOSTO DE 2022 passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º-A Aprovar o Manual de Fiscalização de Contratos Administrativos de Serviços Contínuos com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (terceirização) no Âmbito do ICMBio, nos termos do anexo I-A."

"Art. 5º-A Determinar ao coordenador de licitações e contratos do ICMBio a necessidade de contato, ao menos 01(uma) vez por semestre, com o(a) responsável pela Ouvidoria do ICMBio, para ciência das reclamações trabalhistas apresentadas por terceirizados que prestam serviços ao Instituto, recebidas por meio do canal oficial da Ouvidoria do ICMBio (Plataforma Fala.BR), para fins de discussão das medidas a serem adotadas em relação às empresas que porventura tenham contratos em vigor com o Instituto, nos termos das medidas previstas nesta Portaria Conjunta.

Parágrafo Único O coordenador de licitações e contratos do ICMBio deverá solicitar acesso aos processos autuados pela Ouvidoria, por meio do sistema SEI, inclusive as respostas às manifestações apresentadas pela Ouvidoria".

"Art. 8º (...)

(...)

§1º É possível a transferência direta (pagamento direto) pelo ICMBio, desde que viabilizados tecnicamente pelos órgãos competentes do Instituto, de valores voluntariamente depositados em conta vinculada (saldo remanescente) para o fim de quitação total ou parcial de débitos tributários referentes a contribuições previdenciárias de responsabilidade da sociedade empresária terceirizada.

§2º Em caso de negativa expressa da empresa para emissão dos documentos (e.g. guias), o ICMBio deverá utilizar-se dos valores retidos cautelarmente para realizar o depósito judicial dos valores, para garantir o direito dos trabalhadores alocados na prestação do serviço."

"Art. 8º-A Determinar, nos termos do art. 4º-B, da Lei nº 6.019/1974, com a redação conferida pela Lei 13.429/2017, a inserção nos atos convocatórios e seus anexos, como requisitos para a contratação de empresas de prestação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, no âmbito do ICMBio:

I - prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - registro na Junta Comercial;

III - capital social compatível com o número de empregados, observando-se os seguintes parâmetros:

a) empresas com até dez empregados - capital mínimo de R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

b) empresas com mais de dez e até vinte empregados - capital mínimo de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

c) empresas com mais de vinte e até cinquenta empregados - capital mínimo de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais);

d) empresas com mais de cinquenta e até cem empregados - capital mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais); e

e) empresas com mais de cem empregados - capital mínimo de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)."

"Art. 11 (...)

(...)

VII - as certidões e os sistemas de informações disponibilizados pelo Tribunal de Contas da União, disponível no link "https://portal.tcu.gov.br/certidoes/".

Art. 2º O anexo I (Manual de Aplicação de Sanções Administrativas em Contratações de Serviços Contínuos com Regime de Dedicação Exclusiva de Mão de Obra (terceirização) no âmbito do ICMBio) passa a vigorar com as seguintes alterações e inclusões:

"1.4. São legitimados como interessados no processo administrativo sancionador:"

"18.3: Em virtude da natureza e dos efeitos das multas moratória e compensatória, não é possível a aplicação simultânea decorrentes do mesmo fato gerador."



"29. Em caráter recursal, compete ao Coordenador-Geral de Administração julgar e decidir sobre sanções aplicadas em primeira instância no âmbito da Sede do ICMBio; e de igual forma, compete aos Gerentes Regionais, conforme Regimento Interno, julgar e decidir sobre as demais sanções aplicadas em primeira instância, dentro de sua respectiva circunscrição."

"32-A. Na hipótese de descumprimento de obrigação que prejudica ou inviabiliza a prestação do serviço, pode ser, motivadamente, conferido pelo prazo menor para os esclarecimentos e correções."

"37. O fiscal do contrato também deverá informar a retenção preventiva do valor da multa presumida, quando realizada, nas notas fiscais atestadas."

"40. O Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade deverá ser cadastrado com o tipo do processo "Apuração" com nível de acesso "restrito", indicando se tratar de documentos preparatórios. Quando efetivada a aplicação da sanção administrativa, o tipo de processo deve ser alterado para "Penalidade" e o nível de acesso para "público"."

"73-A. Na hipótese de incidência do regime da Lei 14.133/2021, o recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente."

"78. Recebido o recurso administrativo, a área responsável pela instrução deverá realizar a análise para que, em seguida, a autoridade profira a decisão de segunda instância, adotando-se o modelo do Anexo 1.9 - Julgamento/Decisão de Segunda Instância com Recurso Administrativo Apresentado."

"79. Os autos serão submetidos à Procuradoria Federal junto ao ICMBIO na hipótese de fatos e fundamentos novos ou dúvida jurídica específica, devendo ser instruído previamente com a manifestação do gestor da área demandante ou do servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do contrato."

"91.1. Registro da penalidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, devendo ser observado o disposto na Instrução Normativa nº 03/2018/SLTI/MPOG, quando aplicável."

"91.2. Recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, quando for o caso;"

"92. O interessado será notificado sobre o julgamento do recurso, sendo a constituição definitiva do crédito registrada no dia seguinte ao vencimento estipulado na notificação para pagamento do débito imputado."

"94. O valor da multa será atualizado durante o procedimento administrativo de constituição do crédito, mediante a utilização da taxa SELIC, contada da data da notificação da decisão que fixou o valor da multa; devendo os juros e multa de mora incidirem sobre o respectivo crédito após o vencimento sem o devido pagamento da dívida."

"99.1: Caso haja anuência do contratado, pode ser realizada a retenção e desconto da nota fiscal/fatura antes do acionamento da garantia, mediante comunicação dessa possibilidade ao contratado, quando da notificação para pagamento da GRU, e sua expressa autorização para adoção do procedimento."

"122. A autoridade responsável pela condução dos processos administrativos de apuração de responsabilidade de que trata o Capítulo II do Manual de Aplicação de Sanções Administrativas em Contratações de Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva, constante no anexo desta norma, caso identifique, no curso da apuração, ocorrência de ato lesivo, caracterizado nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, deverá, de imediato, formalizar representação à Corregedoria."

Art. 3º Deverá a Procuradoria Federal Especializada junto ao ICMBio consolidar as alterações, revogações e inclusões advindas desta Portaria Conjunta, em um único documento, com nova publicação, no Diário Oficial da União, da PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 02 DE AGOSTO DE 2022.

Art. 4º Revogam-se os itens 56 e 82, ambos do anexo I (Manual de Aplicação de Sanções Administrativas em Contratações de Serviços Contínuos com Regime de Dedicção Exclusiva de Mão de Obra (terceirização)).

Art. 5º Esta Portaria Conjunta entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.

MARCOS CASTRO SIMANOVIC
Presidente do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

DILERMANDO GOMES DE ALENCAR
Procurador-Chefe Nacional da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

VINICIUS LOUREIRO DA MOTA SILVEIRA
Procurador-Chefe Nacional Substituto da Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade

ANEXO I-A

MANUAL DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE SERVIÇOS CONTÍNUOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA (TERCEIRIZAÇÃO) NO ÂMBITO DO ICMBIO

APRESENTAÇÃO:

A Instrução Normativa nº 05, de 26 de maio de 2017, estabelece as regras e diretrizes do procedimento de contratação de serviços sob o regime de execução indireta no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional. Segundo o normativo, as contratações desses serviços serão realizadas observando-se as seguintes fases: Planejamento da Contratação; Seleção do Fornecedor; e Gestão do Contrato.

O presente manual se centra na fase de Gestão do Contrato, regulamentada pelo Decreto n. 11.246/2022, com o objetivo de auxiliar os servidores designados para acompanhar e fiscalizar o contrato de prestação de serviços, especialmente com dedicação exclusiva de mão-de-obra, de modo a garantir sua correta execução, na quantidade, qualidade e tempo estabelecidos, bem como que as cláusulas contratuais estão sendo rigorosamente cumpridas.

A ideia é facilitar o desempenho da tarefa com a padronização de procedimentos, documentos e rotina de fiscalização, para possibilitar execução contratual eficaz e o respectivo atendimento do interesse público, evitando prejuízos ao Erário como o pagamento de serviços não executados e a responsabilidade subsidiária por débitos trabalhistas não adimplidos pelos contratados.

O conteúdo deste Manual resulta da consolidação de dispositivos legais e regulamentares, boas práticas encontradas em outros manuais de fiscalização elaborados por órgãos e entes públicos, bem dos procedimentos e modelos já utilizados no âmbito do ICMBIO.

SUMÁRIO

- Capítulo I - Disposições Preliminares
- Seção I - Legislação
- Seção II - Terceirização com dedicação de exclusiva de mão-de-oba
- Seção III - Agentes da fiscalização.
- Seção IV - Regras para Designações
- CAPÍTULO II - Das Competências
- Seção I - Fiscal Administrativo
- Seção II - Fiscal Técnico
- Seção III - Fiscal Setorial
- Seção IV - Gestor do Contrato
- Seção V - Das Vedações
- Capítulo III - Rotinas Básicas de Fiscalização
- Seção I - Procedimentos iniciais
- Seção II - Dos procedimentos mensais
- Seção III - Dos procedimentos diários

Seção IV - Dos Procedimento para continuidade ou extinção do contrato

Seção V - Conta Vinculada

Seção VI - Das Disposições finais.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

Legislação

1. As orientações deste Manual de Fiscalização de Contratos são complementares à Lei 8.666/1993, Lei n. 14133/2121 e seus anexos.

1.1. Os Cadernos de Logística, e demais documentos e orientações disponibilizados no Portal de Compras, devem ser utilizados como material complementar (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>)

Seção II

Terceirização

2. A terceirização que envolve dedicação exclusiva de mão-de-obra caracteriza-se pelo modelo de execução contratual exige, entre outros requisitos, que:

2.1. os empregados do contratado fiquem à disposição nas dependências do contratante para a prestação dos serviços;

2.2. o contratado não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros contratos;

2.3. o contratado possibilite a fiscalização pelo contratante quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus contratos;

Seção III

Agentes da fiscalização.

3. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual são o conjunto de ações que tem por objetivo aferir o cumprimento dos resultados previstos pela Administração para os serviços contratados, verificar a regularidade das obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, bem como prestar apoio à instrução processual e o encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos a repactuação, alteração, reequilíbrio, prorrogação, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outras, com vista a assegurar o cumprimento das cláusulas avençadas e a solução de problemas relativos ao objeto.

4. O gestor do contrato é servidor designado para coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, executar os atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros; coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato;

5. A fiscalização propriamente dita é subdividida em tipos distintos, de acordo com as atribuições e finalidades específicas, sendo realizadas pelos seguintes agentes:

5.1. Fiscal Setorial - servidor designado junto ao local de execução do contrato, quando da prestação dos serviços ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas do órgão, para o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos;

5.2. Fiscal Administrativo - servidor designado para o acompanhamento e fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações, bem como quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento contratual;

5.3. Fiscal Técnico - é servidor responsável pelo acompanhamento do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela administração;

6. Deve haver separação em agentes distintos das atividades de fiscalização e de gestão supervisora do contrato, em cumprimento ao preceito da segregação de funções (no art. 12 do Decreto 11.246/2022 e art. 5º e art. 7º §1º, da Lei n. 14133/2021).

7. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados para o fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

7.1. O registro das ocorrências, as comunicações entre as partes e demais documentos relacionados à execução do objeto deverão ser organizados em processo de fiscalização.

8. Não há relação de subordinação dos fiscais em relação ao gestor de contrato, cabendo a cada um atuar de acordo com as atribuições que lhe foram designadas, conforme regulamento do órgão.

9. Os agentes de fiscalização devem encaminhar as questões que extrapolem suas atribuições à área competente para a adoção das medidas saneadoras.

Seção IV

Regras para Designações

10. Não é obrigatória a designação de servidores públicos distintos para execução de cada tipo de fiscalização auxiliar, cabendo à administração avaliar a necessidade de acordo com a complexidade do contrato e recursos humanos disponíveis.

11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição (art. 117 da Lei 14133/2021).

12. É dispensável a designação de Fiscal Técnico e de Fiscal Administrativo nos contratos destinados ao atendimento de uma única unidade, quando houver a designação de um Fiscal Setorial.

13. Os agentes públicos designados, por ato formal em portaria própria, para o desempenho das funções de gestão e fiscalização auxiliar, devem:

13.1. ser servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública; sendo admitida designação de agentes públicos detentores função ou cargo em comissão e vedada a designação de pessoas estranhas à administração, como os empregados terceirizados.

13.2. preferencialmente, ter atribuições relacionadas a licitações e contratos ou formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

13.3. não ser cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

14. O perfil desejado do gestor do contrato envolve postura proativa, organização e liderança para orientar a atuação harmônica da equipe de fiscalização.

15. É vedada a designação como gestor ou fiscal de servidores responsáveis pela execução do próprio contrato, pregoeiro, ou membros da comissão de licitação, bem ainda aqueles em situação de conflito de interesses

16. A indicação do gestor, fiscal e seus substitutos caberá aos setores requisitantes dos serviços ou conforme competências constantes do regimento interno do órgão, de acordo com o funcionamento de seus processos de trabalho e sua estrutura organizacional (art. 41 da IN 05/2017).

17. O gestor e fiscais deverão ser cientificados, expressamente, da indicação e respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

18. Na indicação de servidor devem ser considerados a compatibilidade com as atribuições do cargo, a complexidade da fiscalização, o quantitativo de contratos por servidor e a sua capacidade para o desempenho das atividades;

19. A formalização da designação do fiscal deve ser feita em momento prévio, podendo participar da fase de planejamento (Art. 21, d, da IN 05/2017), ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

20. A designação como fiscal de contrato não pode ser recusada por não se tratar de ordem manifestamente ilegal (art. 116, IV, da Lei nº 8.112/1990, art. 11 do Decreto 11.246/2022).



21. O servidor pode expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações técnicas que possam impedir o diligente cumprimento do exercício de suas atribuições, cabendo à administração providenciar a qualificação do servidor para o adequado desempenho das atribuições; ou designar outro servidor com qualificação.

22. A contratação do terceiro para auxiliar na fiscalização não é obrigatória, cabendo à Administração verificar se a complexidade do contrato exige a assistência desse terceiro que, de qualquer forma, não exime a responsabilidade da Administração Pública pela fiscalização.

23. Os atos que são inerentes à fiscalização, como decisões, atestos, aplicação de penalidades, recebimento de serviços, não podem ser executados por contratado para apoio à fiscalização, devendo ser efetuados pelo fiscal ou gestor do contrato.

CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS

Seção I
Fiscal Administrativo

24. Acompanhar e fiscalizar os aspectos administrativos do contrato, com o auxílio das listas de verificação.

24. Registrar as faltas cometidas pela Contratada como uma ocorrência e notificar o preposto;

25. Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto à documentação e outros aspectos administrativos do contrato;

26. Controlar do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações;

27. Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

28. Elaborar o Relatório de Fiscalização Administrativa, com base na Lista de Verificação do Fiscal Administrativo e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço, encaminhando-o ao Gestor do Contrato.

29. Emitir o Termo de Recebimento Provisório, em conjunto com o Fiscal Técnico, consolidando os recebimentos provisórios emitidos pelos fiscais setoriais, quando houver.

30. Manter atualizada a lista de faturas e a situação de pagamento.

31. Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

32. Realizar, mensalmente, por meio do ComprasNET, consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, verificando principalmente as Ocorrências e Situação do Fornecedor, a fim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis (IN 03/2018).

33. Cadastrar e manter atualizada a lista de terceirizados, com todas as informações de identificação.

34. Participar da elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, se for o caso.

35. Participar da reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato.

36. Participar da atualização do Mapa de Riscos após eventos relevantes, durante a gestão do contrato.

37. Informar à área competente a necessidade de designação de novo Fiscal Administrativo, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho.

Seção II
Fiscal Técnico

36. Acompanhar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, com o auxílio das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato.

37. Avaliar a qualidade dos serviços realizados ou dos bens entregues, a partir da aplicação das Listas de Verificação e de acordo com os Critérios de Aceitação definidos em contrato, e as não conformidades com os termos contratuais, considerando as justificativas apresentadas pela Contratada.

38. Verificar a manutenção das condições definidas nos Modelos de Execução e de Gestão do Contrato.

39. Registrar as faltas cometidas pela Contratada como uma ocorrência e notificar o preposto.

40. Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto ao objeto do contrato

41. Elaborar o Relatório de Fiscalização Técnica, com base na Lista de Verificação do Fiscal Técnico e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço, encaminhando-o ao Gestor do Contrato.

42. Emitir o Termo de Recebimento Provisório, em conjunto com o Fiscal Administrativo, consolidando os recebimentos provisórios emitidos pelos Fiscais Setoriais, quando houver.

43. Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

44. Solicitar a atualização da Declaração de Nepotismo, sempre que ocorrerem inclusões de profissionais na equipe prestadora dos serviços, juntando ao processo de fiscalização

45. Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

46. Encaminhar ao Gestor do Contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

47. Cadastrar e manter atualizada a lista de terceirizados com todas as informações de identificação.

48. Participar da elaboração do Plano de Fiscalização do Contrato, se for o caso.

49. Participar da reunião inicial convocada pelo Gestor do Contrato.

50. Participar da atualização do Mapa de Riscos após eventos relevantes, durante a gestão do contrato.

51. Informar à área competente a necessidade de designação de novo Fiscal Técnico, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho.

Seção III
Fiscal Setorial

52. Acompanhar e fiscalizar "in loco" a execução do contrato quanto aos aspectos técnicos e administrativos, com o auxílio das listas de verificação.

53. Registrar as faltas cometidas pelo Contratado como uma ocorrência e notificar o preposto.

54. Acompanhar a correção e a readequação das faltas cometidas pela Contratada quanto aos aspectos técnicos e administrativos do contrato.

55. Controlar do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações;

56. Elaborar Relatório de Fiscalização Setorial, com base na Lista de Verificação do Fiscal Técnico, na Lista de Verificação do Fiscal Administrativo, verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço, e encaminhar ao Gestor do Contrato.

57. Emitir o Termo de Recebimento Provisório e encaminhar ao Gestor do Contrato.

58. Comunicar ao Gestor do Contrato as situações que exigirem decisões e providências definitivas.

59. Manter atualizada a lista de faturas e a situação de pagamento.

60. Cadastrar e manter atualizada a lista de terceirizados com as informações de identificação.

61. Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis, mantendo os originais em arquivo.

62. Encaminhar ao Gestor do Contrato a documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

63. Realizar, mensalmente, por meio do ComprasNET, consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, principalmente às Ocorrências e Situação do Fornecedor, a fim de certificar-se de que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação, devendo, em caso de irregularidade, comunicar o fato ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis, em observância os artigos 27; 55, inc. XIII; 78, inc. I e 79, inc. I, da Lei n. 8.666/93 e IN SLTI/MP nº 02, de 11 de outubro de 2010.

64. Participar da atualização do Mapa de Riscos após eventos relevantes, durante a gestão do contrato.

65. Informar à área competente a necessidade de designação de novo Fiscal Setorial, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho.

Seção IV
Gestor do Contrato

66. Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial.

67. Elaborar o Relatório do Gestor do Contrato, com base nos Relatórios de Fiscalização Setorial, Técnica e Administrativa, com o apoio da Lista de Verificação do Gestor do Contrato e verificado o Relatório de Ocorrências, referente ao período de prestação do serviço, encaminhando-o à área competente para as providências pertinentes.

68. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou instrumento substituto, se for o caso.

69. Emitir o Termo de Recebimento Definitivo.

70. Encaminhar a documentação pertinente à área competente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, dentre outros.

71. Registrar ocorrências, em complemento aos registros realizados pelos fiscais.

72. Manter atualizada a lista de faturas e a situação de pagamento.

73. Cadastrar e manter atualizada a lista de terceirizados, podendo delegar aos fiscais, conforme definido no Plano de Fiscalização, se houver.

74. Receber documentos relativos ao contrato, respondendo ou encaminhando à autoridade competente para as providências cabíveis.

75. Incluir os documentos relacionados aos pedidos de reajuste, repactuação e reequilíbrio, em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento, para que a área competente adote as providências pertinentes.

76. Realizar consultas e registros nos sistemas SIASG, SICAF e ComprasNet.

77. Informar à área competente a necessidade de designação de novo Gestor do Contrato, em caso de sua impossibilidade ou alteração de Unidade/local de trabalho.

78. Coordenar a elaboração do Plano de Fiscalização do Contratok, se for o caso.

79. Convocar a reunião inicial.

80. Coordenar a atualização do Mapa de Riscos após eventos relevantes, durante a gestão do contrato.

81. Encaminhar as demandas por meio das Ordens de Serviço ou de Fornecimento de Bens, podendo delegar aos fiscais.

Seção V
Das Vedações

82. É vedado à Administração ou aos seus servidores praticar atos de ingerência

82.1. Possibilitar ou dar causa a atos de subordinação, vinculação hierárquica, prestação de contas, aplicação de sanção e supervisão direta sobre os empregados da Contratada;

82.2. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever a notificação direta para a execução das tarefas previamente descritas no contrato de prestação de serviços para a função específica, tais como nos serviços de recepção, serviços de transporte, apoio administrativo ou ao usuário;

82.3. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

82.4. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;

82.5. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens;

82.6. Conceder aos trabalhadores da Contratada direitos típicos de servidores públicos, tais como recesso, ponto facultativo, dentre outros, ou negociar folgas e compensação de jornada; e

82.7. Manter contato com a Contratada, visando obter benefício ou vantagem direta ou indireta, inclusive para terceiros.

CAPÍTULO III
ROTINAS BÁSICAS DE FISCALIZAÇÃO.

83. Administração deve promover o planejamento prévio, definidor de diretrizes, rotinas e procedimentos que orientem a atuação fiscal à luz dos termos do contrato e de seus anexos.

84. O acompanhamento e controle dos contratos administrativos devem se dar por meio de processos organizados e padronizados, com o rol de documentos necessários à verificação do cumprimento das obrigações contratuais.

85. Deve ser criado processo específico para gestão no SEI com todos os documentos, em ordem cronológica, recomendando-se que sejam nominados para facilitar o acesso.

85.1. Os fiscais deverão receber cópias dos documentos essenciais da contratação, Estudos Preliminares, termos básicos e executivos, do ato convocatório e seus anexos, do contrato, da proposta da contratada, da garantia, quando houver, e demais documentos indicados no art. 7º da desta Portaria.

86. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

87. O objeto do contrato será recebido:

87.1 provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

87.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Seção I
Procedimentos iniciais

88. O gestor do contrato deve promover a reunião inicial, devidamente registrada em ata, com o representante da Contratada, a fim de definir procedimentos para o perfeito desenvolvimento dos trabalhos e dirimir as dúvidas porventura existentes, com a participação dos membros da fiscalização, se possível, da equipe de planejamento, e do preposto.

89. O conteúdo da reunião deve incluir os esclarecimentos de todos os detalhes, a metodologia e os objetivos da contratação e execução, tais como: forma de execução e controle; modo de recebimento e pagamento do objeto; situações podem implicar atraso no pagamento.

90. Sempre que a natureza da prestação dos serviços exigir, deve ser apresentado plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis.

91. Nessa reunião, a Contratada deverá indicar formalmente o seu preposto, informando todos os seus dados pessoais e funcionais, que deverá ser aceito pela administração.

91.1. A depender da natureza dos serviços, poderá ser exigida a manutenção do preposto da empresa no local da execução do objeto, bem como pode ser estabelecido sistema de escala semanal ou mensal.

92. O gestor do contrato deverá solicitar ao contratado:

92.1. a relação dos empregados terceirizados de todo contrato administrativo, com nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos (quantidade e valor: vale-transporte, auxílio-alimentação, dentre outros) e horário do posto de trabalho; devendo ser atualizada em caso de novas admissões/demissões;

92.2. Solicitar cópias da CTPS.

92.3. Solicitar exame médico admissional;

92.4. Emitir de termo de recebimento dos equipamentos;

92.5. Solicitar recibos de fornecimento dos uniformes;

92.6. Solicitar Declaração de Nepotismo,

92.6. Solicitar a indicação de preposto, com todos os dados pessoais, se não apresentada na reunião inicial;



92.7. Solicitar a escala e programação de férias e a indicação do terceirizado que irá substituir o afastado temporariamente, conferindo prazo para eventual entrega posterior;

92.8. Solicitar todas as convenções e acordos coletivos de trabalho que possuam obrigações e direitos dos trabalhadores terceirizados que forem prestar serviços ao ICMBio;

93. O fiscal administrativo ou setorial designado deverá receber a documentação do gestor e adotar as seguintes medidas:

93.1. Conferir as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado, observando a data do início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração (importante que esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho.

93.2. Verificar se os salários conferem com o previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

93.3. Consultar eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação).

94. O fiscal técnico ou setorial designado deverá:

94.1. Instruir processo com o termo contratual (e no decorrer da vigência contratual, todos os seus aditivos e apostilamentos), proposta de preços com a planilha de custos e formação de preços atualizada, a relação dos empregados terceirizados e as respectivas funções, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução técnica dos serviços contratados.

94.2. Conhecer a proposta comercial da contratada e todo o contrato, principalmente quanto: ao objeto da contratação; à forma de execução; à forma da prestação dos serviços; relação de materiais ou equipamentos; quantitativo e funções dos funcionários que prestarão o serviço; cronograma de serviços; obrigações da contratante e da contratada, especialmente no que se refere aos aspectos técnicos/qualitativos empregados na execução dos serviços contratados;

94.3. Iniciar acompanhamento "in loco" periódico da execução do objeto do contrato.

Seção II

Dos procedimentos mensais

95. O fiscal técnico ou setorial do contrato deverá realizar mensalmente por intermédio dos instrumentos de controle previstos neste Manual (modelos), bem como, se previsto no contrato, por intermédio de Instrumentos de Medição de Resultado (modelo) ou similar, a verificação dos seguintes aspectos do contrato, antes de encaminhar a documentação ao fiscal administrativo:

95.1. os resultados alcançados em relação ao contrato, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

95.2. a qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados, se houver;

95.3. a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

95.4. o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

95.5. a satisfação do público usuário, se possível a medição.

95.6. verificar se os recursos humanos empregados (postos e categorias profissionais), estão de acordo com a quantidade e formação profissional exigidas no contrato;

96. Após o ateste provisório, o fiscal técnico deverá encaminhar toda documentação referida nos itens anteriores, juntamente com o relatório circunstanciado e os instrumentos de controle (modelos), ao fiscal administrativo.

97. O fiscal administrativo ou setorial do contrato deverá realizar mensalmente os seguintes exames, antes de realizar o recebimento provisório e encaminhar a documentação para recebimento definitivo pelo gestor do contrato:

97.1. Comprovação da regularidade fiscal, constatada através de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

97.2. verificar o número de dias e horas trabalhados efetivamente na planilha "controle mensal de funcionários(as) terceirizados(as)" preenchida pelo contratado (modelo). Para tanto, deve analisar as folhas de ponto dos(as) empregados(as) por ponto eletrônico ou meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas ou horas trabalhadas a menor, deve ser feita glosa da fatura.

97.3. verificação do pagamento de salários e demais verbas cabíveis (vale transporte, obrigações contidas em convenção coletiva), do mês anterior ao da prestação de serviços, verificando as previsões das convenções e acordos coletivos de trabalho que possuam obrigações e direitos dos trabalhadores terceirizados;

97.4. verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas e o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido.

98. O fiscal administrativo ou setorial deverá ainda exigir da empresa os seguintes documentos, originais ou cópias autenticadas em meio digital, para a devida conferência e encaminhá-los juntamente com relatório circunstanciado e a planilha de "controle de documentação para pagamento" (modelo), para recebimento definitivo pelo gestor do contrato:

98.1. Comprovante de pagamento de salário do mês anterior ao da prestação dos serviços e de auxílios do mês vigente (vale transporte, vale refeição etc.), quando devidos;

98.2. Deverá ser observado nesses comprovantes se os valores apresentados estão compatíveis com os informados na planilha de custo de formação de preço apresentada pela contratada, que nunca deverá ser menor do que o disposto na CCT vigente;

98.3. verificar se a empresa realizou o recolhimento do FGTS e da contribuição do INSS do mês anterior ao da prestação dos serviços;

98.4. comprovante de quitação de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados;

98.5. exigir a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expire o prazo de validade ou não seja possível realizar a consulta no SICAF;

98.6. verificar ainda, no início de cada mês (antes de realizar o recebimento provisório e encaminhar a fatura para recebimento definitivo e pagamento), referentes ao mês anterior de prestação de serviços, utilizando o (modelo):

98.6.1. se juntamente com eventuais férias foram pagas as gratificações correspondentes;

98.6.2. se os salários foram pagos no prazo previsto para pagamento e de acordo com o salário vigente na CCT.

99. Para fins das verificações constantes dos itens anteriores e para verificações com base em amostragem, aplicável a contrato com mais de 50 (cinquenta) postos de trabalho, os fiscais ou gestores poderão a qualquer momento solicitar:

99.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;

99.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante;

99.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

99.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

99.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

100. A fiscalização por amostragem tem por objetivo permitir que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano da contratação.

101. Em caso de início de irregularidade no cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos deverão oficiar os órgãos responsáveis pela fiscalização

102. O gestor do contrato deverá realizar mensalmente os seguintes procedimentos, antes de realizar o recebimento definitivo e encaminhar a fatura para pagamento:

102.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização técnica e administrativa e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa:

102.1.1. encaminhar o relatório circunstanciado à área competente informando as ocorrências, com cópia da documentação produzida pelos fiscais, ;

102.1.2. emitir termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados;

102.1.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base em Instrumentos de Medição de Resultado (IMR) definidos para o contrato, se for o caso (modelo):

103. O gestor do contrato deverá realizar reuniões periódicas com o preposto, de modo a garantir a qualidade da execução e os resultados previstos para a prestação dos serviços.

Seção III

Dos procedimentos diários.

104. Os fiscais administrativo ou setorial, devem verificar, por amostragem, diariamente:

104.1. o cumprimento da jornada de trabalho pelos empregados terceirizados;

104.2. a utilização de EPI;

104.5. observância das funções para as quais foram contratadas.

104.6. a devida substituição de empregados em gozo de férias ou licença;

105. Registrar as atividades de fiscalização e cientificar o encarregado ou preposto das ocorrências.

Seção IV

Procedimento para a continuidade ou extinção do contrato

106. O gestor, auxiliado pelo fiscal administrativo, a fim de subsidiar a unidade gestora competente sobre a continuidade do contrato, deve encaminhar as seguintes questões relativas ao contrato:

106.1. buscar, com antecedência mínima de 04 (quatro) meses da data de término do contrato, junto ao(a) fiscal técnico(a) e à área demandante informações a respeito da conveniência de se prorrogar ou não a prestação dos serviços;

106.2. se for o caso, comunicar a necessidade de abertura de nova licitação ou proposta de acréscimo nos casos possíveis, antes do término da vigência do contrato;

107. Encaminhar os pedidos de revisão, reajuste e repactuação solicitados pela contratada, acompanhado dos documentos que o motivaram, a exemplo da CCT, do índice divulgado, da pesquisa de mercado encaminhada pela contratada e outros, juntamente com a planilha de custos e formação de preços adequada ao valor requerido.

108. O fiscal administrativo deverá exigir, como condição de envio da documentação para pagamento das faturas referentes aos penúltimo e último meses do contrato, comprovante do pagamento dos salários do mês faturado e demais benefícios previstos na CCT.

109. O fiscal administrativo do contrato deverá exigir da contratada, até 10 dias após o último mês de prestação dos serviços - em decorrência da extinção ou da rescisão do contrato, bem como nas demissões ocorridas durante a vigência contratual:

109.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados terceirizados, devidamente homologados, quando exigível, pelo sindicato da categoria, acompanhados das cópias autenticadas em cartório, ou cópias simples acompanhadas dos originais para conferência no local de recebimento;

109.2. Caso a rescisão dos contratos de trabalho ainda não tenha sido homologada, o fiscal deverá exigir a cópia das rescisões e a Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS (GRRF), para os casos de demissões sem justa causa de empregados(as).

Seção V

Conta Vinculada

110. Nas contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, para assegurar o cumprimento de obrigações trabalhistas pelo contratado, a Administração, mediante disposição em edital ou em contrato, poderá, entre outras medidas:

110.1. exigir caução, fiança bancária ou contratação de seguro-garantia com cobertura para verbas rescisórias inadimplidas;

110.2. condicionar o pagamento à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas vencidas relativas ao contrato;

110.3. efetuar o depósito de valores em conta vinculada, devendo serem observadas as disposições do Caderno de logística, publicado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (Orientações básicas sobre a operacionalização da Conta Vinculada (https://repositorio.cgu.gov.br/bitstream/1/38795/8/caderno_logistica_conta_vinculada_2018.pdf))

110.4. em caso de inadimplemento, efetuar diretamente o pagamento das verbas trabalhistas, que serão deduzidas do pagamento devido ao contratado;

110.5. estabelecer que os valores destinados a férias, a décimo terceiro salário, a ausências legais e a verbas rescisórias dos empregados do contratado que participarem da execução dos serviços contratados serão pagos pelo contratante ao contratado somente na ocorrência do fato gerador.

111. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a contratante comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação esteja regularizada.

112. Em caso de não quitação das obrigações por parte da contratada, no prazo de até quinze dias, o agente da fiscalização deverá realizar a retenção da garantia prestada e das faturas respectivas, proceder ao desconto dos valores nas faturas e ao pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas dos trabalhadores terceirizados, como forma de proteção em razão da inadimplência da empregadora/contratada e de eventual condenação subsidiária;

112.1. O sindicato representante da categoria do trabalhador deve ser notificado pela contratante para acompanhar o pagamento das referidas verbas.

112. 2. configura hipótese de rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e a aplicação das penalidades cabíveis, o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS

113. os valores destinados ao pagamento de férias, décimo terceiro salário, ausências legais e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão efetuados pela contratante à contratada somente na ocorrência do fato gerador; ou

114. os valores destinados ao pagamento das férias, décimo terceiro salário e verbas rescisórias dos empregados da contratada que participarem da execução dos serviços contratados serão depositados pela contratante em conta vinculada específica, aberta em nome da contratada, e com movimentação autorizada pela contratante.

115. Pode ser operacionalizada a transferência direta pelo ICMBIO de valores voluntariamente depositados em conta vinculada (saldo remanescente) para o fim de quitação total ou parcial de débitos tributários referentes a contribuições previdenciárias de responsabilidade da contratada (PARECER n. 00059/2021/DECOR/CGU/AGU).

Seção VI

Disposições Finais

115. Os modelos de Listas de Verificação (Checklists) e de Relatórios, constantes deste manual, devem ser utilizados como referência e adaptados à realidade de cada contratação.

116. Os modelos de documentos e formulários da IN SEGES nº 05/2017 devem ser observados enquanto não editadas normas complementares pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia (art. 30 do Decreto 11.246/2022), podendo ser substituídos por outros modelos equivalentes definidos formalmente pela AGU.

117. O recebimento de faturas digitais deve ser priorizado em relação ao recebimento de faturas impressas, sempre que esta opção for ofertada pela Contratada.

118. A Administração terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.

119. Dúvidas em relação a este manual serão esclarecidas pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística-DIPLAN.



ANEXOS - MODELOS DE ATOS DE FISCALIZAÇÃO
ANEXO 1.1
MODELO PORTARIA
Seção I
Portaria de Designação de Gestor e Fiscais
Diretoria de Planejamento, Administração e Logística
xxx
PORTARIA Nº xx, DE xx DE xxxxx DE 20xx
PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAIS DO CONTRATO
O Gerente/Coordenador/Diretor , nomeado pela Portaria nº xx de xx de xxxxx de 20xx, publicada no Diário Oficial da União, em xx de xxxxx de 20xx, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria nº xx, de xx de xxxxx de 20xx, publicada no Diário Oficial da União, em xx de xxxxx de 20xx, e de acordo com o previsto no art. 67 da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993, e legislação correlata, resolve:
Art. 1º - Designar, conforme disciplinado na Instrução Normativa SEGES nº 5, de 25 de maio de 2017, os servidores abaixo relacionados, para gerenciar, acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato nº 0xx/20xx, celebrado entre o Instituto Chico Mendes Conservação da Biodiversidade (ICMBio). e a empresa XXXXXX, CNPJ nº xx.xxx.xxx/xxxx-xx, cujo objeto é xxxxxxxxxxxxxxxx.

FUNÇÃO	NOME	IAPE	CPF n.
Gestor do Contrato			
Gestor do Contrato-Substituto			
Fiscal Técnico			
Fiscal Administrativo			
Fiscal Setorial			

Art. 2º - Para efeito desta Portaria, considera-se:
I - Gestor do Contrato: servidor designado para coordenar e comandar o procedimento da fiscalização da execução contratual;
II - Fiscal Técnico: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização do objeto do contrato;
III- Fiscal Administrativo: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos da execução dos serviços nos contratos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas;
IV - Fiscal Setorial: servidor designado para auxiliar o Gestor do Contrato, junto ao local de execução do contrato, quanto à fiscalização dos aspectos técnicos ou administrativos.
Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.
Local e data
XXXXXXXX XXXXXX XXXXXXXXXXXX
Gerente/Coordenador/Diretor
ANEXO 1.2
MODELO Atesto dos Serviços Prestados

ATESTO DOS SERVIÇOS PRESTADOS				
1. IDENTIFICAÇÃO				
1.1. Nome Completo:				
1.2. Matrícula IAPE:				
2. CONTRATO				
2.1. Empresa:				
2.2. CNPJ:				
2.3. Contrato:				
2.4. Objeto:				
2.5. Quantidade demandada:				
2.6. Local dos serviços:				
2.7. Período de avaliação do serviço:				
3. CONFORMIDADE				
3.1. Os serviços foram prestados de acordo com o Edital e seus anexos?				
4. CONCLUSÃO				
4.1. O servidor responsável atesto o serviço, na forma deste Termo?				
4.1. O servidor responsável autoriza a emissão e o pagamento da nota fiscal referente ao objeto citado?				
5. OBSERVAÇÃO				
5.1. Há observação que demande intervenção da Administração?				

Cargo
ANEXO 1.3
MODELO Termo de recebimento definitivo

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO				
1. IDENTIFICAÇÃO				
1.1. Nome Completo:				
1.2. Matrícula IAPE:				
2. CONTRATO				
2.1. Empresa:				
2.2. CNPJ:				
2.3. Contrato:				
2.4. Objeto:				
2.5. Quantidade demandada:				
2.6. Local dos serviços:				
2.7. Período de avaliação do serviço:				
3. CONFORMIDADE				
3.1. Há Termo de Recebimento Provisório Setorial/Técnico? Se sim, informar o número SEI do documento.				
3.2. Há Termo de Recebimento Provisório Administrativo? Se sim, informar o número SEI do documento.				
4. CONCLUSÃO				
4.1. O Gestor do Contrato recebe definitivamente o serviço ou compra, na forma deste Termo?				
4.2. O Gestor do Contrato autoriza a emissão e o pagamento da nota fiscal referente ao objeto citado?				
5. OBSERVAÇÃO				
5.1. Há observação que demande intervenção da Administração?				

Gestor do Contrato

ANEXO 1.4
MODELO TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO ADMINISTRATIVO				
CONTRATO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA				
1. IDENTIFICAÇÃO				
1.1. Nome Completo:				
1.2. Matrícula IAPE:				
2. CONTRATO				
2.1. Empresa:				
2.2. CNPJ:				
2.3. Contrato:				
2.4. Objeto:				
2.5. Quantidade demandada:				
2.6. Local dos serviços:				
2.7. Período de avaliação do serviço:				
3. CONFORMIDADE				
INICIAL	SIM	NÃO	N/A	NÚM. SEI
Dados Pessoais dos Empregados				
Funções e Cargos Exercidos				
Carteira de Trabalho e Previdência Social e Documento eSocial				
Exame Admissional				
MENSAL	SIM	NÃO	N/A	NÚM. SEI
Contracheque ou Folha de Pagamento				
Comprovante de Pagamento do Salário				
Comprovante de Pagamento do Auxílio alimentação				
Comprovante de Pagamento do Auxílio Transporte				



Declaração de Optante				
Folha de Ponto				
Guia e Comprovante de Pagamento GPS				
Guia e Comprovante de Pagamento FGTS				
Guia e Comprovante de Pagamento INSS				
Certidão CNDT				
Certidão SICAF				
Certidão Consolidada TCU				
13º SALÁRIO	SIM	NÃO	N/A	NÚM. SEI
Contracheque ou Folha de Pagamento do 13º Salário				
Comprovante de Pagamento do 13º Salário				
COBERTURA DE POSTO				
Aviso de Férias (Titular)				
Folho de Ponto (Titular e Cobertura)				
Carteira de Trabalho e Previdência Social (Cobertura)				
Comprovante de Pagamento de Férias (Titular)				
Comprovante de Pagamento de Auxílio Alimentação (Cobertura)				
Comprovante de Pagamento de Auxílio Transporte (Cobertura)				
FINAL	SIM	NÃO	N/A	NÚM. SEI
Carteira de Trabalho e Previdência Social				
Exame Demissional				
Termo de Rescisão Contratual				
Comprovante de Pagamento da Rescisão Contratual				
Extrato Individual do FGTS				
Comprovante de Pagamento da Multa do FGTS				
Chave de Liberação do FGTS				
Formulário de Seguro-Desemprego				
4. CONCLUSÃO				
4.1. O Fiscal Administrativo recebe provisoriamente o serviço, na forma deste Termo?				
5. OBSERVAÇÃO				
5.1. Há observação que demande intervenção da Administração?				

Fiscal Administrativo
ANEXO 1.5
MODELO Termo De Recebimento Provisório Fiscal Técnico

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO SETORIAL/TÉCNICO
CONTRATO COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
1. IDENTIFICAÇÃO
1.1. Nome Completo:
1.2. Matrícula SIAPE:
2. CONTRATO
2.1. Empresa:
2.2. CNPJ:
2.3. Contrato:
2.4. Objeto:
2.5. Quantidade demandada:
2.6. Local dos serviços:
2.7. Período de avaliação do serviço:
3. CONFORMIDADE
3.1. Os serviços foram prestados de acordo com o Edital e seus anexos?
3.1.1. Caso a resposta ao "subitem 3.1." seja negativa, indicar a falha na execução do contrato:
3.2. Os empregados utilizaram os uniformes de acordo com o Edital e seus anexos?
3.3. Os empregados utilizaram os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) de acordo com o Edital e seus anexos?
3.4. A contratada disponibilizou os materiais/insumos de acordo com o Edital e seus anexos?
4. CONCLUSÃO
4.1. O Fiscal Setorial/Técnico recebe provisoriamente o serviço, na forma deste Termo?
5. OBSERVAÇÃO
5.1. Há observação que demande intervenção da Administração?

Fiscal Setorial/Técnico
ANEXOS - MODELOS DE RELATÓRIOS
ANEXO 1.6
Relatório de Fiscalização Setorial
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO SETORIAL
Contrato: xxxx/20xx;
Fornecedor: xxxxxx xxxxxx;
Órgão: xxxx;
UG: xxxxxx - xxxxxx;

Aplicadas a Lista de Verificação do Fiscal Técnico, a Lista de Verificação do Fiscal Administrativo e verificado o Relatório de Ocorrências, emitido pelo sistema CONTA, anexos, foram identificadas as seguintes não conformidades:

1. Xxxx

2. Xxxx

3. Xxxx

4. Xxxx...x. Xxxx

[apresente aqui suas considerações a respeito da contratação no período, em especial, considerando as informações apresentadas acima, manifestando-se, de forma contundente, pelo prosseguimento ou não do processo de pagamento ou prorrogação]

[caso o relatório se manifeste pelo prosseguimento do processo de pagamento incluir paragrafo informando que este relatório é equivalente ao Termo de Recebimento Provisório]

Ao Gestor do Contrato para providências pertinentes.

Local e Data.

(assinatura eletrônica)

Nome do fiscal

Fiscal Setorial

Portaria XX/xx nº xx, de xx de xxxx de 20xx

Contrato nº xx/20xx

ANEXO 1.7

Relatório de Fiscalização Técnica
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA
Contrato: xxxx/20xx
Fornecedor: xxxxxx xxxxxx
Processo NUP: xxxxx.xxxxxx/20xx-xx
Órgão: xxxx
UG: xxxxxx - xxxxxx

Aplicada a Lista de Verificação do Fiscal Técnico e verificado o Relatório de Ocorrências, emitido pelo sistema CONTA, anexos, foram identificadas as seguintes não conformidades:

1. Xxxx

2. Xxxx

3. Xxxx

4. Xxxx...x. Xxxx

[apresente aqui suas considerações a respeito da contratação no período, em especial, considerando as informações apresentadas acima, manifestando-se, de forma contundente, pelo prosseguimento ou não do processo de pagamento ou prorrogação]

[caso o relatório se manifeste pelo prosseguimento do processo de pagamento incluir paragrafo informando que este relatório é equivalente ao Termo de Recebimento Provisório]

Ao Gestor do Contrato para providências pertinentes.

Local e Data.

(assinatura eletrônica)

Nome do fiscal Fiscal Técnico



Portaria XX/xx nº xx, de xx de xxxx de 20xx
ANEXO 1.8
Relatório de Fiscalização Administrativa
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Contrato: xxxx/20xx;
Fornecedor: xxxxxx xxxxxx;
Órgão: xxxx;
UG: xxxxxx - xxxxxx;
Aplicada a Lista de Verificação do Fiscal Administrativo e verificado o Relatório de Ocorrências, emitido pelo sistema CONTA, anexos, foram identificadas as seguintes não conformidades:
1. Xxxx
2. Xxxx
3. Xxxx
4. Xxxx...x. Xxxx
[apresente aqui suas considerações a respeito da contratação no período, em especial, considerando as informações apresentadas acima, manifestando-se, de forma contundente, pelo prosseguimento ou não do processo de pagamento ou prorrogação]
[caso o relatório se manifeste pelo prosseguimento do processo de pagamento incluir paragrafo informando que este relatório é equivalente ao Termo de Recebimento Provisório]
Ao Gestor do Contrato para providências pertinentes.
Local e Data.
(assinatura eletrônica)
Nome do fiscalFiscal Administrativo
Portaria XX/xx nº xx, de xx de xxxx de 20xx
Contrato nº xx/20xx
ANEXO 1.9
RELATÓRIO DO GESTOR DO CONTRATO
Contrato: xxxx/20xx
Fornecedor: xxxxxx xxxxxx
[caso o relatório se manifeste pelo prosseguimento do processo de pagamento incluir paragrafo informando que este relatório é equivalente ao Termo de Recebimento Provisório]
Ao Gestor do Contrato para providências pertinentes.
Local e Data.
(Assinatura eletrônica)
Nome do Gestor do Contrato
Gestor do Contrato
Portaria XX/xx nº xx, de xx de xxxx de 20xx
ANEXOS - MODELO DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO
ANEXO 1.10
Declaração de Nepotismo
Dados do Empregado
Nome: CPF:
Função:
Empresa: CNPJ:
Declaro que:
() Não possuo parente exercendo atividade funcional no Instituto Nacional de Conservação da Biodiversidade-ICMBIO ou no mesmo contrato em questão.
() Possuo parente exercendo atividade funcional no Instituto Nacional de Conservação da Biodiversidade-ICMBIO , conforme especificado abaixo:
Nome:
Grau de parentesco:
Cargo/Função:
Lotação:
() Possuo parente exercendo atividade funcional no mesmo contrato em questão, conforme especificado abaixo:
Nome:
Grau de parentesco:
Cargo/Função:
Local e Data
Assinatura do empregado
Nome do responsável pela contratada
CPF do responsável pela contratada
Assinatura do Responsável pela contratada

ANEXOS - MODELOS DE LISTAS DE VERIFICAÇÃO (CHECKLISTS)
ANEXO 1.11
Lista de Verificação do Fiscal Técnico

LISTA DE VERIFICAÇÃO - FISCAL TÉCNICO - MENSAL					
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONFERÊNCIA E PAGAMENTO DE FATURAS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS					
Código da Unidade:	Pagamento nº:	Contrato nº:			
Contratada/CNPJ:		Contato da Contratada:			
Objeto do Contrato:		Período de Avaliação: (mensal, quinzenal, trimestral, etc.)			
Número de Funcionários:		Período de Vigência do Contrato:			
Nota Fiscal nº:	Vencimento da Fatura:	Saldo da Nota de Empenho:			
Mês de Referência:		Valor da Fatura:			
		SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES	
1	Participou da elaboração do Plano de Fiscalização?			Informar somente no lg mês de execução	
2	Participou da Reunião Inicial de Fiscalização?			Informar somente no lg mês de execução	
3	Existe Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou similar? (lembrar de seguir modelo da IN 05-Anexo V-B)				
4	Avaliar diariamente a execução do objeto, e se for o caso, utilizar Instrumento de Medição de Resultado (IMR) ou equivalente				
5	Existe redimensionamento no pagamento com base no IMR ou equivalente?				
6	Flouve apresentação ao preposto da avaliação da execução do objeto de desempenho? (lembrar que o preposto precisa assinar para ter validade)				
7	Flouve apresentação de justificativa pela contratada sobre a prestação de serviço com menor nível de conformidade? (lembrar que consiste numa situação excepcional)				
8	Aceitou ou não a justificativa apresentada pela contratada para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador?				
9	A contratada possui comportamento contínuo de desconformidade da prestação de serviço em relação à qualidade exigida? (lembrar que deve ser aberto processo de aplicação de sanção)				
10	Consultar SICAF - encontra-se regular?				
11	Elaborou relatório circunstanciado com o recebimento provisório?				
12	Inseriu todos os documentos no SAPIENS?				
13	Remeteu ao Gestor de Contrato?				
14	Em caso de prorrogação, elaborar relatório ao Gestor do Contrato referente a manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação			Somente se houver prorrogação	
Observações:					

1. Esta lista de verificação não está completa, devendo ser adaptada, NO QUE COUBER, pela fiscalização para a realidade de cada contrato explicitada no Plano de Fiscalização.
2. O cumprimento completo desta lista não exime o fiscal das demais obrigações contidas no contrato e anexos.
Data:
Assinatura:

ANEXO 1.112
Lista de Verificação do Fiscal Administrativo
Fiscal Administrativo - Diretrizes

LISTA DE VERIFICAÇÃO - FISCAL ADMINISTRATIVO - DIRETRIZES (OBSERVAÇÕES OBRIGATÓRIAS)			
LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS PARA CONFERÊNCIA E PAGAMENTO DE FATURAS DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS			
Código da Unidade:	Pagamento nº:	Contrato nº:	
Contratada/CNPJ:		Contato da Contratada:	
Objeto do Contrato:			
Número de Funcionários:		Período de Vigência do Contrato:	
Nota Fiscal nº:	Vencimento da Fatura:	Saldo da Nota de Empenho:	
Mês de Referência:		Valor da Fatura:	
		SIM	NÃO
OBSERVAÇÕES			
NA FISCALIZAÇÃO INICIAL - MOMENTO EM QUE O SERVIÇO É INICIADO			
1	Planilha resumo de todo o contrato - contém todas as informações sobre os empregados (nome completo, CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos com suas especificações, quantidades e valores, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas)		
2	Conferência por amostragem de todos os registros na CTPS		
3	Conferência do número de terceirizados por função com a quantidade prevista no contrato		
4	Conferência do salário com a CCT, contrato e salário mínimo nacional, estadual		
5	Existem outras obrigações da contratante constantes da CCT? (informar quais)		
	Existem condições insalubres ou de periculosidade?		
NO PRIMEIRO MÊS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS - DOCUMENTOS AUTENTICADOS			
6	Relação dos empregados com nome completo, cargo, função, horário do posto, RG, CPF, indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços		
7	CTPS dos empregados e responsáveis devidamente assinada pela contratada		
8	Exames médicos admissionais dos empregados da contratada		
9	Declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais		
10	Demais itens referentes a administração técnica e administrativa		
NA FISCALIZAÇÃO MENSAL (A SER FEITA ANTES DO PAGAMENTO DA FATURA)			
11	Deve ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de 11% sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes		
12	Comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou reabilitado (art. 66-lei 8666/93)		
NA FISCALIZAÇÃO DIÁRIA			
13	As solicitações são dirigidas ao preposto (reclamações, cobranças)?		
14	Existem compensações de jornadas e de folgas (quem autorizou)?		
15	A jornada de trabalho dos empregados é conferida por amostragem diariamente?		
FISCALIZAÇÃO PROCEDIMENTAL			
16	Os salários dos empregados estão de acordo com a CCT?		
17	Existe pedido de repactuação?		
18	A concessão de férias e licenças está sendo cumprida?		
19	Existe o cumprimento pela contratada da estabilidade provisória de seus empregados?		
FISCALIZAÇÃO POR AMOSTRAGEM			
20	Contribuições previdenciárias e do FGTS		
21	Extratos da conta do FGTS		
22	Todos os funcionários foram avaliados no prazo de 1 ano?		
Observações:			
1. Esta lista de verificação não está completa, devendo ser adaptada, NO QUE COUBER, pela fiscalização para a realidade de cada contrato explicitada no Plano de Fiscalização.			
2. O cumprimento completo desta lista não exime o fiscal das demais obrigações contidas no contrato e anexos.			
Data:			
Assinatura:			

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 714/GM/MME, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, tendo em vista que cabe ao Ministério de Minas e Energia zelar pelo equilíbrio conjuntural e estrutural entre a oferta e a demanda de energia elétrica no País e a deliberação do Comitê de Monitoramento do Setor Elétrico - CMSE na 270ª Reunião (Ordinária), de 6 de outubro de 2022, que avaliou o atendimento elétrico ao Município de Manicoré, no Estado do Amazonas, e o que consta no Processo nº 48340.003580/2022-86, resolve:

Art. 1º Reconhecer a necessidade de locação de geração termelétrica, de forma excepcional e temporária, no montante de 14 (quatorze) MW, no Município de Manicoré, Estado do Amazonas, por até cento e oitenta dias ou em prazo inferior desde que restabelecidas as devidas condições de atendimento à localidade.

§ 1º A geração termelétrica a que se refere o caput, bem como de toda a infraestrutura associada, deverá ser realizada pela concessionária Amazonas Energia S.A., tendo em vista suas obrigações no âmbito do Contrato de Concessão de Serviço Público de Distribuição de Energia Elétrica nº 01/2019-ANEEL, e deverá ser disponibilizada na condição de reserva, implantada na rede de distribuição e em local a ser definido pela própria concessionária.

§ 2º A contratação a que se refere o caput deverá ser realizada por meio de chamada pública, conforme disposto no inciso III, do art. 9º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, tendo em vista seu caráter emergencial.

§ 3º Na contratação a que se refere o caput deverá ser prevista a possibilidade de prorrogação de prazo por igual período, limitado a até trinta e seis meses, ou em prazo inferior, desde que restabelecidas as devidas condições de atendimento ao Município de Manicoré.

§ 4º A Amazonas Energia S.A. será responsável pela disponibilização do combustível necessário à geração termelétrica, a ser custeado pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

§ 5º O reconhecimento do restabelecimento das devidas condições de atendimento à localidade a que se refere o caput ocorrerá mediante manifestação da Agência Nacional de Energia Elétrica - Aneel, devidamente justificada.

Art. 2º A Aneel deverá adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADOLFO SACHSIDA

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.296, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.004031/2014-39, 48500.003482/2022-69, 48500.005307/2019-19. Interessada: Solar do Sertão V Energia SPE Ltda. Objeto: Revoga a Portaria nº 380, de 4 de outubro de 2019, que autorizou a Interessada a implantar e explorar a UFV Sertão Solar Barreiras V, CEG UFV.RS.CE.033474-0.02, localizada no município de Limoeiro do Norte, estado do Ceará. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.298, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: nº 48500.006724/2019-71. Interessado: Lara Central de Tratamento de Resíduos Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 57.543.001/0001-08, a implantar e explorar a UTE URE Lara, CEG UTE.RU.SP.053511-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 80.000 kW de potência instalada, localizada no município de Mauá, estado de São Paulo. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.307 - Processo nº: 48500.005167/2021-95. Interessado: VTL Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.142.679/0001-26, a implantar e explorar a UFV Pixoré Pequeno, CEG UFV.RS.RN.054352-7.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 15.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.308 - Processo nº: 48500.000103/2022-89. Interessado: VTL Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.142.679/0001-26, a implantar e explorar a UFV Sítio Pixoré I, CEG UFV.RS.RN.054359-4.01, sob o regime de



Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.309 - Processo nº: 48500.000067/2022-53. Interessado: VTL Energias Renováveis Ltda. Objeto: Autorizar a Interessada, inscrita no CNPJ sob o nº 38.142.679/0001-26, a implantar e explorar a UFV Sítio Pixoré II, CEG UFV.RS.RN.054360-8.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 100.000 kW de Potência Instalada, localizada no município de Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÕES AUTORIZATIVAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 13.310 - Processo: nº 48500.006233/2012-53. Interessado: SM Geração de Energia Eólica S.A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.783.102/0001-72, a implantar e explorar a EOL União dos Ventos 17, CEG nº EOL.CV.RN.032550-3.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica - PIE, com 22.500 kW de potência instalada, localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

Nº 13.311 - Processo: nº 48500.003108/2021-82. Interessado: SM Geração de Energia Eólica S/A. Objeto: Autorizar a interessada, inscrita no CNPJ sob o nº. 13.783.102/0001-72, a implantar e explorar a EOL União dos Ventos 18, CEG nº EOL.CV.RN.055255-0.01, sob o regime de Produção Independente de Energia Elétrica, com 18.000 kW de potência instalada, localizada no município de São Miguel do Gostoso, estado do Rio Grande do Norte. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos.

As íntegras destas Resoluções constam nos autos e estarão disponíveis no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.333, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.008801/2022-22. Interessado: EDP Espírito Santo Distribuição de Energia S.A., CNPJ nº 28.152.650/0001-71 Objeto: Declarar de utilidade pública, para desapropriação, a área de necessária à implantação da Estação Repetidora Três Pontões, e acessos, localizada no município de Afonso Cláudio, estado do Espírito Santo. A íntegra desta Resolução e seus Anexos consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.337, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.008372/2022-93. Interessado: Central Geradora Solar Seridó 1 LTDA., Central Geradora Solar Seridó 2 LTDA., Central Geradora Solar Seridó 3 LTDA., Central Geradora Solar Seridó 4 LTDA., Central Geradora Solar Seridó 5 LTDA., Central Geradora Solar Seridó 6 LTDA., Central Geradora Solar Seridó 7 LTDA., Central Geradora Solar Seridó 8 LTDA. e Central Geradora Solar Seridó 9 LTDA. Objeto: Declarar de utilidade pública, para instituição de servidão administrativa, em favor das interessadas, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão UFV Seridó - SE Campina Grande III, circuito duplo, 230 kV, com, aproximadamente, 79,50 (setenta e nove vírgula cinquenta) km de extensão, que interligará a Subestação Elevadora das UFV Seridó à Subestação Campina Grande III, localizada nos municípios de Juazeirinho, São Vicente do Seridó, Soledade, Pocinhos, Boa Vista e Campina Grande, estado da Paraíba. A íntegra desta Resolução (e seu anexo) consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico biblioteca.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 13.338, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.003001/2022-15. Interessado: Furnas Centrais Elétricas S.A. Objeto: Autorizar Furnas Centrais Elétricas S.A., CNPJ nº 23.274.194/0001-19, a implantar reforços em instalação de transmissão sob sua responsabilidade e estabeleça os valores das correspondentes parcelas da Receita Anual Permitida. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br/.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÕES HOMOLOGATÓRIAS DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Nº 3.155 - Processo nº 48500.008527/2022-91. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Eletronuclear. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos custos administrativos, financeiros e tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação Financeira da Receita de Venda das centrais de geração Angra 1 e 2, para os anos de 2023 e 2024.

Nº 3.156 - Processo nº 48500.008527/2022-91. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (CAFTs) a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta Centralizadora dos Recursos de Bandeiras Tarifárias para os anos de 2023 e 2024.

Nº 3.160 - Processo nº 48500.008527/2022-91. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias de distribuição. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos Custos Administrativos, Financeiros e Tributários a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta de Energia de Reserva - CONER e na administração dos contratos associados à energia de reserva, para os anos de 2023 e 2024.

Nº 3.161 - Processo nº 48500.008527/2022-91. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias de distribuição. Objeto: Aprova as estimativas mensais dos Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (CAFTs) a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Liquidação Financeira relativa às cotas de garantia física de energia e de potência de que trata o Decreto nº 7.805, de 14 de setembro de 2012, para os anos de 2023 e 2024.

As íntegras destas Resoluções e de seus anexos estão juntados aos autos e disponíveis no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br/.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.162, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.008527/2022-91. Interessados: Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, concessionárias e permissionárias de distribuição. Objeto: Aprova suplementação dos Custos Administrativos, Financeiros e Tributários (CAFTs) a serem incorridos pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE na gestão da Conta de Energia de Reserva - Coner e na administração dos contratos associados à energia de reserva, para o ano de 2022. A íntegra desta Resolução está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br/.

HÉLVIO NEVES GUERRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 3.164, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.008292/2022-38. Interessados: Eletrobras Termonuclear S/A - Eletronuclear e concessionárias e permissionárias de distribuição de energia elétrica. Objeto: estabelecer (i) a Receita Fixa das Centrais de Geração Angra 1 e 2, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2023; e (ii) a Tarifa relativa à energia proveniente das Centrais de Geração Angra 1 e 2, a ser considerada nos processos tarifários das distribuidoras cotistas, referentes ao ano de 2023. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.530, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.001659/2022-92, decide conhecer e no mérito negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Fino Sabor Indústria e Comércio Ltda. cadastrada sob o CNPJ 00.354.138/0001-99, em face da Decisão nº 15/2022, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, que aplicou a penalidade de multa em decorrência do descumprimento de deveres legais (art. 7º da Lei 10.520/02), infralegais (Decreto 5.450/05) e obrigações do Edital do Pregão Eletrônico nº 3/2022, mantendo, dessa forma, a Decisão proferida pela SLC.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.534, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo nº48500.003589/2020-45, decide por conhecer o recurso administrativo interposto pela Energisa Mato Grosso Distribuidora de Energia - EMT, cadastrada sob o CNPJ 03.467.321/0001-99 em face do Despacho nº 1.710, de 2021 emitido pela Superintendência de Mediação Administrativa, Ouvidoria Setorial e Participação Pública - SMA e, no mérito dar-lhe provimento, reformando a decisão exarada pelo Despacho no 1.710, de 2021, indeferindo o pedido formulado pelo consumidor.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.539, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do Processos nº 48500.003482/2022-69 e 48500.005307/2019-19, decide (i) indeferir o pleito de reconhecimento de excludente de responsabilidade, nos termos do art. 19 da Lei nº 13.360 de 2016, pelo atraso na implantação da Central Geradora Fotovoltaica - UFV Solar Sertão Barreiras V, outorgada à Solar Sertão V Energia SPE Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.551.154/0001-93, por meio da Portaria nº 380, de 4 de outubro de 2019, do Ministério de Minas e Energia - MME; (ii) indeferir o pleito suspensão do pagamento do Montante de Uso do Sistema de Transmissão - MUST referente ao Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST nº 23/2020; e (iii) determinar que a Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração instaure processo administrativo com vistas à aplicação das penalidades editais em razão da revogação da outorga.

HÉLVIO NEVES GUERRA

DESPACHO Nº 3.573, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, conforme a Portaria nº 237, de 12 de agosto de 2022, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e o que consta do processo 48500.004630/2021-81, decide conhecer e no mérito negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Celi Regina Araújo Guimarães, em face da Decisão nº 16/2022, emitida pela Superintendência de Licitações e Controle de Contratos e Convênios - SLC, que aplicou a penalidade de multa em decorrência do descumprimento de deveres legais (art. 7º da Lei 10.520/02), infralegais (Decreto 5.450/05) e obrigações do Edital do Pregão Eletrônico nº 9/2021, mantendo, dessa forma, a Decisão proferida pela SLC.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 3.593, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº 48500.000403/2004-13. Interessado: Usina São José S.A. Decisão: alterar as características técnicas da UTE São José, cadastrada no CEG sob o nº UTE.AI.PE.029113-7.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CARLOS EDUARDO CABRAL CARVALHO
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.329, de 22 de novembro de 2022, constante do Processo nº: 48500.001565/2019-18, publicado no DOU de 29 de novembro de 2022, seção 1, página 46, n. 224, incluir o item (vi) a Transmissora fará jus a recebimento de parcela de RAP por FT liberada, nos termos dos itens 4.3 e 4.4 da Seção 3.2 do Módulo 3 das Regras dos Serviços de Transmissão de Energia Elétrica, a partir da data de liberação especificada no Termo de Liberação Provisório - TLP. A emissão do Termo de Liberação Definitivo - TLD fica condicionada ao cumprimento do item 4.2.2.6 do Submódulo 2.6 dos Procedimentos de Rede - Requisitos Mínimos para Subestações e seus Equipamentos.



SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 16 de dezembro de 2022.

Nº 3.581 - Processo nº: 48500.000652/2020-91. Interessado: Oitis 3 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 3. Unidades Geradoras: UG1, de 5.000,00 kW. Localização: nos municípios de Dom Inocêncio no estado do Piauí.

Nº 3.590 - Processo nº: 48500.002674/2020-96. Interessado: Parque Eólico Serra do Seridó VI S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Serra do Seridó VI. Unidade Geradora: UG8, de 5.500,00 kW. Localização: município de Junco do Seridó no estado da Paraíba.

Nº 3.591 - Processo nº: 48500.000653/2020-36. Interessado: Oitis 4 Energia Renovável S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Oitis 4. Unidade Geradora: UG6, de 5.500,00 kW. Localização: município de Dom Inocêncio no estado do Piauí.

Nº 3.592 - Processo nº: 48500.000341/2020-22. Interessado: Rio do Cedro Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: PCH Foz do Cedro (-Antiga A1E8). Unidade Geradora: UG1, de 12.000,00 kW. Localização: municípios de Lucas do Rio Verde e Sorriso no estado do Mato Grosso.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em <https://biblioteca.aneel.gov.br>.

RODRIGO CESAR NEVES MENDONÇA
Superintendente Adjunto

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.567, de 13 de dezembro de 2022, publicado em resumo no D.O. de 14.12.2022, seção 1, p. 120, v. 160, n. 234, onde se lê: "UG2, de 4.500,00 kW," leia-se: "UG2, de 3.4565,00 kW".

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO Nº 3.570, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nº: 48500.008442/2022-11. Interessada: Companhia Estadual de Transmissão de Energia Elétrica Decisão: anuir previamente à celebração dos contratos de prestação de serviços a serem celebrados entre a Interessada (Contratante) e a suas Partes Relacionadas, Nect Serviços Administrativos de Suprimentos e Logística Ltda.; Nect Serviços Administrativos de Recursos Humanos Ltda.; Nect Serviços Administrativos Financeiros Ltda.; e Nect Serviços Administrativos de Infraestrutura Ltda. (Contratadas). A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em biblioteca.aneel.gov.br.

CAMILA FIGUEIREDO BOMFIM LOPES
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA

DESPACHO Nº 3.549, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006709/2022-28, resolve por: (i) dar provimento à reclamação interposta pelo Município de Teresópolis de Goiás (CNPJ nº 36.985.455/0001-50); (ii) determinar que a Enel Distribuição Goiás (CELG Distribuição S.A. - CELG D, CNPJ nº 01.543.032/0001-04) efetue a devolução, em dobro, dos valores referentes à cobrança a maior de 28.251,91 kWh pelo período de setembro de 2015 a agosto de 2017, acrescidos de atualização monetária com base na variação do IGP-M e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês calculados pro rata die, nos termos do inciso II do artigo 113 da Resolução Normativa nº 414, de 2010, descontados os valores já devolvidos; (iii) determinar à Enel Distribuição Goiás enviar aos representantes do Município o detalhamento dos cálculos dos valores devolvidos, conforme art. 133 da REN nº 414/2010, discriminando os valores faturados incorretamente, atualização e juros incidentes; e (iv) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

DESPACHO Nº 3.589, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE MEDIAÇÃO ADMINISTRATIVA, OUVIDORIA SETORIAL E PARTICIPAÇÃO PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das suas competências, em conformidade com o disposto no inciso IV do art. 1º da Portaria nº 4.595, de 23 de maio de 2017, e com o constante no Processo nº 48500.006265/2022-21, decide por conhecer do requerimento pelo consumidor Comercial Boi Forte Ltda, CNPJ nº 26.260.536/0001-30, unidade consumidora nº 830061083, de devolução em dobro em face da Enel Distribuição Goiás, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, e, no mérito, negar-lhe provimento, e, por conseguinte: (i) determinar que esta decisão seja cumprida no prazo de 15 (quinze) dias após o seu trânsito em julgado.

GUSTAVO MANGUEIRA DE ANDRADE SALES

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO
Relação nº 188/2022

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
870.429/2018-W.A MINERACAO LTDA-OF. N°29774/2022/DIREM-BA/ANM
870.875/2011-G 4 ESMERALDA-OF. N°51643/2022/DIOUT-BA/ANM
870.871/2011-G 4 ESMERALDA-OF. N°51647/2022/DIOUT-BA/ANM
870.869/2011-G 4 ESMERALDA-OF. N°51648/2022/DIOUT-BA/ANM
870.271/2016-G 4 ESMERALDA-OF. N°51652/2022/DIOUT-BA/ANM
870.270/2016-G 4 ESMERALDA-OF. N°51653/2022/DIOUT-BA/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
870.922/2020-ALCEMI GOMES DE ALMEIDA- Cessionário:ALVIC MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 42.592.037/0001- 04- Alvará n°3899/2020
871.181/2019-JEFFERSON FERREIRA BATISTA- Cessionário:CAPRIOLLI COMÉRCIO E INTERMEDIações DE NEGÓCIOS EIRELI- CPF ou CNPJ 97.534.820/0001- 03- Alvará n°617/2020
870.348/2021-CORCOVADO GRANITOS LTDA- Cessionário:METAL DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 42.671.304/0001-20- Alvará n°1978/2022
872.346/2021-ANDRÉ MACEDO DE BRITO- Cessionário:METAL DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 42.671.304/0001-20- Alvará n°1977/2022
870.076/2022-ANDRÉ MACEDO DE BRITO- Cessionário:METAL DO BRASIL LTDA- CPF ou CNPJ 42.671.304/0001-20- Alvará n°3909/2022
870.539/2019-BRASIL BLACK STONE MIMERAÇÃO EIRELI- Cessionário:SP INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES EIRELI- CPF ou CNPJ 20.516.392/0001-53- Alvará n°6257/2019

Fase de Lavra Garimpeira

Autoriza o aditamento de substância mineral(525)
873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-ALEXANDRITA, MOLIBDENITA e QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°01, DOU de 02/04/2009
871.860/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-alexandrita, molibdenita e quartzo-Permissão de Lavra Garimpeira N°01, DOU de 02/04/2009
871.861/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-ALEXANDRITA, MOLIBDENITA e QUARTZO-Permissão de Lavra Garimpeira N°01, DOU de 02/04/2009
Renova prazo de validade da Permissão de Lavra Garimpeira(523)
873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB - PLG Nº 01/2009 de 02/04/2009- Vencimento em 29/09/2025
871.860/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB - PLG Nº 01/2009 de 02/04/2009- Vencimento em 29/09/2025
871.861/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB - PLG Nº 01/2009 de 02/04/2009- Vencimento em 29/09/2025
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(530)
873.335/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. N°54924/2022/DIOUT-BA/ANM
871.860/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. N°54928/2022/DIOUT-BA/ANM
871.861/2006-COOPERATIVA MINERAL DA BAHIA CMB-OF. N°54933/2022/DIOUT-BA/ANM
872.521/2015-COOPERATIVA DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO E FELDESPATO DA BAHIA - COOFELBA-OF. N°55956/2022/DIOUT-BA/ANM

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
871.052/2011-BRASIL GRAFITE MINERACAO LTDA-OF. N°54558/2022/DIOUT-BA/ANM
871.053/2011-BRASIL GRAFITE MINERACAO LTDA-OF. N°54560/2022/DIOUT-BA/ANM
873.362/2006-COMPANHIA BAIANA DE PESQUISA MINERAL CBPM-OF. N°54815/2022/DIOUT-BA/ANM
870.569/2001-DAVOS COMERCIAL E EXPLORACAO MINERAL LTDA-OF. N°54837/2022/DIOUT-BA/ANM
871.524/2013-BRASIL GRAFITE MINERACAO LTDA-OF. N°55338/2022/DIOUT-BA/ANM
873.723/2011-G 4 ESMERALDA-OF. N°51641/2022/DIOUT-BA/ANM
873.520/2011-G 4 ESMERALDA-OF. N°51642/2022/DIOUT-BA/ANM
870.874/2011-G 4 ESMERALDA-OF. N°51644/2022/DIOUT-BA/ANM
870.873/2011-G 4 ESMERALDA-OF. N°51645/2022/DIOUT-BA/ANM
870.868/2011-G 4 ESMERALDA-OF. N°51649/2022/DIOUT-BA/ANM
870.866/2011-G 4 ESMERALDA-OF. N°51650/2022/DIOUT-BA/ANM
870.864/2011-G 4 ESMERALDA-OF. N°51651/2022/DIOUT-BA/ANM
871.644/1989-PEVAL GRANITOS LTDA-OF. N°55517/2022/DIOUT-BA/ANM
871.959/2011-M.M. TERRAPLANAGEM LTDA ME-OF. N°55869/2022/DIOUT-BA/ANM
872.983/2006-JAKKU MINING MINERACAO E COMERCIO DE MINERAIS SPE LTDA-OF. N°55870/2022/DIOUT-BA/ANM
871.507/2006-MINERACAO DOIS MIL EIRELI-OF. N°55925/2022/DIOUT-BA/ANM
871.507/2006-MINERACAO DOIS MIL EIRELI-OF. N°55925/2022/DIOUT-BA/ANM
871.272/2009-BRANCO SUPREMO MINERACAO EIRELI-OF. N°55929/2022/DIOUT-BA/ANM
872.089/2012-OURO CAMPO STONE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-OF. N°55955/2022/DIOUT-BA/ANM

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344)
870.165/2021-COOPERATIVA DOS EXTRATORES E GARIMPEIROS DE QUARTZO E FELDESPATO DA BAHIA - COOFELBA-OF. N°54812/2022/DIOUT-BA/ANM
870.920/2017-VICTOR PEREIRA ELLER-OF. N°55787/2022/DIOUT-BA/ANM
871.055/2017-CARMELITO DOS SANTOS LIMA-OF. N°55792/2022/DIOUT-BA/ANM
871.105/2017-JEANE DAMASCENA DIAS-OF. N°55862/2022/DIOUT-BA/ANM
871.106/2017-JEANE DAMASCENA DIAS-OF. N°55864/2022/DIOUT-BA/ANM
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
871.107/2017-JEANE DAMASCENA DIAS

Fase de Requerimento de Licenciamento

Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
870.639/1979-SERVIDIO DO NASCIMENTO CORREIA
871.370/2020-LUIZ CARLOS SCOTON
871.617/2018-COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO BENEFICIAMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DE PEDRAS COOPEDRAS
870.356/2022-MUTUA MINERACAO E TRANSPORTES LTDA
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
872.198/2021-EDNA CRISTINA NOLASCO DE OLIVEIRA ME-OF. N°55865/2022/DIOUT-BA/ANM
872.198/2021-EDNA CRISTINA NOLASCO DE OLIVEIRA ME-OF. N°55865/2022/DIOUT-BA/ANM
870.180/2022-ELASTRI ENGENHARIA S/A-OF. N°55868/2022/DIOUT-BA/ANM
870.180/2022-ELASTRI ENGENHARIA S/A-OF. N°55868/2022/DIOUT-BA/ANM
870.340/2021-BR MARMOREGRANITO LTDA-OF. N°55917/2022/DIOUT-BA/ANM
871.376/2022-INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE CIMENTO CAULIMAX LTDA-OF. N°55948/2022/DIOUT-BA/ANM
870.100/2022-LM SHOPING DA CONSTRUCAO LTDA-OF. N°55950/2022/DIOUT-BA/ANM
871.731/2022-PENHA CERAMICA LTDA-OF. N°55959/2022/DIOUT-BA/ANM

Fase de Requerimento de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)
872.672/2013-CESAR WELLINGTON MONTEIRO MENEZES-OF. N°51278/2022/DIOUT-BA/ANM

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente

DESPACHO
Relação nº 190/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
870.553/2021-TR MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-Registro de Licença N° 48175/2022 - Vencimento em 16/04/2025
872.275/2021-ADIVAL ALVES DOS ANJOS-Registro de Licença N° 48176/2022 - Vencimento em 18/01/2024
871.150/2022-SERVICOS TRATOR TERRA DE XIQUEXIQUE LTDA.-Registro de Licença N° 48174/2022 - Vencimento em 04/01/2027
872.142/2021-MINERACAO ITINGA DA SERRA LTDA-Registro de Licença N° 48179/2022 - Vencimento em 04/10/2026

CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
Gerente



DESPACHO Relação nº 191/2022	
Fase de Requerimento de Lavra O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611) PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 573/2022, de 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 871.710/2012 - Titular REVESTE BEGE REVESTIMENTOS EM BEGE BAHIA LTDA - Substância(s) MÁRMORE - Município(s) de UAUÁ/BA PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 572/2022, de 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 872.858/2011 - Titular LUIS ANTONIO DA HORA ME - Substância(s) AREIA - Município(s) de ARAÇÁS/BA PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 575/2022, de 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 872.447/2012 - Titular ELIZETH MARTINS MUNHOZ - Substância(s) AREIA - Município(s) de CARINHANHA/BA, MALHADA/BA PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 574/2022, de 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 872.089/2012 - Titular OURO CAMPO STONE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - Substância(s) QUARTZITO - Município(s) de ITAMBÉ/BA, CAATIBA/BA	
CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS	
DESPACHO Relação nº 193/2022	
Fase de Requerimento de Pesquisa O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323) 9749/2022-871.752/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 9748/2022-871.751/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 9747/2022-871.750/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 9746/2022-871.689/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 9745/2022-871.640/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 9744/2022-871.639/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 9742/2022-871.637/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 9741/2022-871.636/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 9740/2022-871.635/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 9739/2022-871.634/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 9738/2022-871.633/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 9737/2022-871.632/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 9736/2022-871.630/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 9735/2022-871.629/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 9734/2022-871.628/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.- 9743/2022-871.638/2022-PEDRA CINZA MINERACAO LTDA.-	
CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS	
DESPACHO Relação nº 194/2022	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga a(s) seguinte(s) PLG(s) com vigência a partir da data de publicação:(513) PLG nº 279/2022 de 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 871.538/2022 - Titular VALTER DOS SANTOS MAIA - Prazo 02 anos anos - Substância(s) QUARTZO - Município(s) de OLIVEIRA DOS BREJINHOS/BA PLG nº 277/2022 de 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 870.607/2021 - Titular DANIEL VIANA DE ALMEIDA - Prazo 02 anos anos - Substância(s) AMETISTA - Município(s) de GUAJERU/BA, PRESIDENTE JÂNIO QUADROS/BA PLG nº 278/2022 de 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 871.286/2021 - Titular MINERADORA HUMBERTO FONTANA LTDA - Prazo 02 anos anos - Substância(s) OPALA, CALCEDÔNIA, QUARTZO - Município(s) de SANTA INÊS/BA	
CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS	
DESPACHO Relação nº 197/2022	
LAVRA VELHA-OF. Nº56047/2022/DIOUT-BA/ANM	Fase de Requerimento de Lavra Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 870.160/2007-INTERCEMENT BRASIL S.A.-OF. Nº56052/2022/DIOUT-BA/ANM
	Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(344) 870.840/2017-IVANIR ORMONDE LIMA-OF. Nº55976/2022/DIOUT-BA/ANM 871.538/2022-VALTER DOS SANTOS MAIA-OF. Nº56045/2022/DIOUT-BA/ANM 871.899/2022-COOPEMGALVE COOPERATIVA MINERAL DOS GARIMPEIROS DA
	870.921/2017-VICTOR PEREIRA ELLER-OF. Nº56054/2022/DIOUT-BA/ANM 870.607/2021-DANIEL VIANA DE ALMEIDA-OF. Nº56057/2022/DIOUT-BA/ANM
	Fase de Requerimento de Licenciamento Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155) 871.922/2022-MARITANIA DA SILVA NUNES-OF. Nº55973/2022/DIOUT-BA/ANM 872.142/2021-MINERACAO ITINGA DA SERRA LTDA-OF. Nº56070/2022/DIOUT-BA/ANM
	Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 871.728/2022-SANTINO DE SOUZA BARRETO
	CARLA FERREIRA VIEIRA MARTINS
	Gerente
	GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE GOIÁS
	DESPACHO Relação nº 163/2022
	Fase de Direito de Requerer a Lavra Torna sem efeito despacho de aprovação do Relatório Pesquisa(2264) 861.051/1997-MINERACAO AURIVERDE DO PARANA LTDA- DOU de 24/05/2004
	WENDELL MONTANARO CARDOSO MESQUITA Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO	
DESPACHO Relação nº 176/2022	
Fase de Autorização de Pesquisa Retificação de despacho(1387) 866.593/2021-MARCOS ANTONIO NUNES MACHADO - Publicado DOU de 15/12/2022, Relação nº 175/2022, Seção 1, pág. 242- Onde se lê:"...Publicado no D.O.U. de 14/11/2022..." - Leia-se:"...Publicado no D.O.U. de 14/12/2022..."	
LEVI SALIÉS FILHO Gerente	
DESPACHO Relação nº 177/2022	
Fase de Autorização de Pesquisa Determina o cancelamento do alvará de pesquisa(296) 867.593/2021-MT MINERIOS DO BRASIL LTDA- Alvará Nº7867/2022- DOU de 07/10/2022 Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a Lavra(331) 866.915/2014-FERDINANDO CARVALHO GUIMARAES- Alvará nº4620/2015 - Cessionário: F Carvalho Guimarães- CNPJ 32.026.067/0001-91	
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(2112) 866.795/2022-CCOOPE DE PEQ. MINERADORES DE OURO E P.PRECIOSAS DE N.BANDEIRANTES E OUTROS MUNI-OF. Nº56411/2022-CAREAS Fase de Requerimento de Pesquisa Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 866.319/2022-M S DOS SANTOS & CIA LTDA-OF. Nº56939/2022-CAREAS 866.785/2022-MINERACAO DORICA LTDA-OF. Nº56349/2022-CAREAS 866.162/2022-CLASSIC ROCHAS ORNAMENTAIS LTDA-OF. Nº55871/2022-CAREAS	
LEVI SALIÉS FILHO Gerente	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	
DESPACHO Relação nº 73/2022	
Fase de Requerimento de Lavra Torna sem efeito exigência(560) 868.220/2012-MINERACAO BODOQUENA S/A-OF. Nº41851/2022/SEFIS-MS/ANM-DOU de 14/09/2022	
LUIS CLÁUDIO DE SOUSA Gerente Substituto	
GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DE PERNAMBUCO	
DESPACHO Relação nº 188/2022	
Fase de Requerimento de Pesquisa O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso I, alínea "a" da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2º, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322) 9733/2022-840.046/2022-PATRICIA MATTOS CUNHA CARRAZZONI-	
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente	
DESPACHO Relação nº 189/2022	
Fase de Concessão de Lavra Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 840.352/2018-COSTA AZUL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUAS LTDA EPP- marca COSTA AZUL (sem gás) referente à Fonte COSTA AZUL, em embalagens de 19,5 Litros- OLINDA/PE, PAULISTA/PE	
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente	
DESPACHO Relação nº 190/2022	
Fase de Disponibilidade Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 840.338/2014-MAP MINERAÇÃO LTDA	
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente	
DESPACHO Relação nº 191/2022	
Fase de Concessão de Lavra Autoriza constituição de Grupamento Mineiro(482) GM Nº298/2022- Processo:940.164/2022 - SEI 48058.940164/2022-56	
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente	
DESPACHO Relação nº 192/2022	
Fase de Autorização de Pesquisa Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 840.248/2018-ANTONIO VIEIRA DE BARROS FILHO Nega Aprovação ao relatório de pesquisa sobrestado(1029) 840.249/2018-ANTONIO VIEIRA DE BARROS FILHO	
MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES Gerente	



DESPACHO

Relação nº 193/2022

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, II, alínea "e" da Portaria ANM Nº 1.056, de 30 de junho de 2022 - DOU de 01 de julho de 2022, com fundamento no Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2º, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº 571/2022, de 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 840.318/2015 - Titular MINERADORA SÃO JORGE S A - Substância(s) GIPSITA - Município(s) de OURICURI/PE

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

DESPACHO

Relação nº 194/2022

Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243) 840.022/2014-GOIANA MINERAÇÃO LTDA.

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

Gerente

DESPACHO

Relação nº 195/2022

Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730) 840.146/2022-JOSE OSCAR DA SILVA SOUZA-Registro de Licença Nº 025/2022 - Vencimento em 09/08/2025
840.148/2022-JOAO PAULO DE ALBUQUERQUE BIONE-Registro de Licença Nº 026/2022 - Vencimento em 19/08/2025
840.075/2022-ELIAS LEOBINO DA SILVA EIRELI ME-Registro de Licença Nº 039/2022 - Vencimento em 07/08/2024

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARÁ

DESPACHO

Relação nº 459/2022

Fase de Lavra Garimpeira
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(571) 851.453/2013-LETÍCIA PEREIRA ESTRELA- Cessionário:COOPERATIVA PARAENSE DE EXTRATIVISTA E MINERADORES - COOPEM- CNPJ 09.360.503/0001-42- PLG nº11/2015 851.235/2017-JOSE WILSON OLIVEIRA DE SOUSA- Cessionário:COOPERATIVA FAMILIAR EXTRATIVISTA MINERAL DE NOVO ARIPUANA LTDA - COOPEFMNA- CNPJ 38.195.094/0001-74- PLG nº40/2021
851.393/2021-COOPERATIVA DE GARIMPEIROS E MINERADORES SUSTENTA- Cessionário:COOPERATIVA DOS GARIMPEIROS E MINERADORES DA AMAZONIA LEGAL- CNPJ 01.738.809/0001-88- PLG nº138/2022

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI

Gerente

DESPACHO

Relação nº 460/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281) 850.099/2017-MUNDI MINERACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA- Cessionário:COOPERATIVA BRASILEIRA DE MINERADORES E EXTRATIVISTA - COOBRAMEX- CPF ou CNPJ 31.984.284/0001-21- Alvará nº6.153/2018
850.884/2019-ANDRÉ LUIZ FONSECA FONTANA- Cessionário:LUMAN TRANSPORTES E MINERACAO EIRELI- CPF ou CNPJ 06.992.635/0001-07- Alvará nº6710/2022

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI

Gerente

DESPACHO

Relação nº 462/2022

Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1º, inciso V da Portaria Nº 1056, de 30 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 01 de Julho de 2022, outorga a(s) seguinte(s) PLG(s) com vigência a partir da data de publicação:(513)
PLG nº 275/2022 de 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 850.108/2022 - Titular COOSULPA - COOPERATIVA DE MINERACAO MISTA SUL DO PARA - Prazo 05 anos - Substância(s) QUARTZO - Município(s) de BUJARU/PA, INHANGAPI/PA, SANTA IZABEL DO PARÁ/PA
PLG nº 276/2022 de 15 DE DEZEMBRO DE 2022 - Processo nº 850.113/2022 - Titular COOSULPA - COOPERATIVA DE MINERACAO MISTA SUL DO PARA - Prazo 05 anos - Substância(s) QUARTZO - Município(s) de SANTA IZABEL DO PARÁ/PA

FÁBIO GUILHERME LOUZADA MARTINELLI

Gerente

GERÊNCIA REGIONAL DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO

Relação nº 67/2022

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318) 826.174/2019-CAULIM EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA 826.446/2015-SEBASTIAO FERREIRA DE SOUZA 826.073/2018-CSN CIMENTOS S.A.
Aprova o relatório de Pesquisa(317) 826.205/2015-JOSSEMAR BIBERG-ÁGUA MINERAL-Medianeiras/PR 826.060/2019-CONSTRUTORA SANCHES TRIPOLONI LTDA-CASCALHO-Lindoeste/PR 826.700/2017-MAURÍCIO LUPION TAQUES-Saibro-Campo Magro/PR 826.316/2018-EXTRACAO DE AREIA QUEDAS DO IGUACU LTDA-Areia-Foz do Iguaçu/PR 826.013/2015-HENRI DE MARCO-Basalto-Palatina/PR 826.194/2020-CAROLINE MEURGEY AFARA SALDANHA ROCHA-Aprova RFP de Água Mineral-em Campo Largo/PR
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325) 826.588/2016-ROSINEY GANDOLFI MACHADO-ALVARÁ Nº1954/2017 826.587/2016-ROSINEY GANDOLFI MACHADO-ALVARÁ Nº1953/2017 826.704/2015-SERGIO PEDRO TOSIN-ALVARÁ Nº1831/2016 826.703/2015-SERGIO PEDRO TOSIN-ALVARÁ Nº1830/2016
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

826.578/2015-T-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA- Área de 979,06ha para 279,30ha-Bentonita-Piraquara/PR 826.924/2014-BAGGIO & BAGGIO LTDA.- Área de 948,63ha para 28,17ha-Água Mineral-Quitandinha/PR 826.290/2014-T-MINAS MINERAIS INDUSTRIAIS LTDA- Área de 864,78ha para 452,35ha-Bentonita-Pinhais - Piraquara/PR 826.233/2017-DENI FERREIRA DA SILVA VIEIRA- Área de 775,11ha para 536,16ha-Granito-Campo Largo/PR
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(2243) 826.654/2016-GEOPETRUM GEOLOGIA MEIO AMBIENTE E AGRIMENSURA
Fase de Disponibilidade
Determina arquivamento definitivo do processo(1678) 300.138/2017-ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361) 826.155/2019-CIA DE CIMENTO ITAMBE-OF. Nº56153/2022 826.636/2015-CIA DE CIMENTO ITAMBE-OF. Nº56164/2022 826.965/2011-CERAMICA TAMARANA LTDA-OF. Nº56389/2022 826.627/2016-AREAL PRATA LTDA-OF. Nº57253/2022 826.673/2014-MINERACAO RIO BRANCO DO SUL LTDA-OF. Nº57255/2022 826.898/2011-MINERACAO RIO BRANCO DO SUL LTDA-OF. Nº57254/2022 826.409/2011-MINERACAO RIO BRANCO DO SUL LTDA-OF. Nº57256/2022
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043) 826.156/2018-ROBERTO SANTO GASPARI- Alvará nº 7067/2018 - Cessionário: Ga Extracao de Areia Ltda- CNPJ 46.609.526/0001- 74
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139) 826.031/2000-OSCAR FOCK
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096) 826.320/2022-J. MARCO & CIA LTDA 826.219/2022-AUGUSTO RENATO KUCZERA 826.297/2022-S GRENTESKI & CIA LTDA 826.218/2022-PIMENTEL MINERADORA LTDA
Fase de Requerimento de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131) 826.332/2022-CRISTIANO PATERLINI VIEIRA-OF. Nº57469/2022/CAREAS-

PR/ANM

Fase de Requerimento de Registro de Extração
Indefere requerimento de Registro de Extração por interferência total(822) 826.318/2022-MUNICIPIO DE CAFELANDIA

CARLOS ALBERTO DIETER

Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS SERVIÇO REGIONAL DE ARRECADAÇÃO 2 (PA, AP)

DESPACHO

Relação nº 463/2022

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias. (6.41) Amazon Brasil Mineração Eireli - 858001/21 Carlos Eduardo Pimentel Barbosa - 858048/20 Cooperativa Dos Garimpeiros do Vale do Vila Nova - 858079/09 Frederico Antonio Daia - 858056/21 Hilder Rocha de Oliveira - 858040/21, 858041/21 r l Nascimento Comercio e Mineracao Eireli - 858020/21 Rodney Schmith de Mello - 858003/21 Smd Recursos Naturais LTDA. - 858051/14, 858052/14, 858064/14 Sonize Pimentel Dos Santos - 858040/13

ANDRÉ LUIZ SANTANA

Chefe de Serviço

Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO COORDENAÇÃO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO- EIXO CENTRAL/MG

DESPACHO

Relação nº 23/2022

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência técnica de barragem - Prazos estabelecidos em ofício:(2890) BARRAGEM 02 e BARRAGEM 03-COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL- 003.425/1960-OF. Nº56547/2022/SEFBM-C/ANM PRINCIPAL-VALE S.A.-001.016/1963-OF. Nº56716/2022/SEFBM-C/ANM COCURUTO-ANGLOGOLD ASHANTI CORREGO DO SITIO MINERACAO S.A.- 000.322/1973-OF. Nº56710/2022/SEFBM-C/ANM

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ

Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 954, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 777, de 05/04/2019 e o que consta no processo 48610.228677/2022-72. resolve: Autorizar a empresa PRIO BRAVO LTDA, a exercer a atividade de Agente de Comércio Exterior no(s) CNPJ(s) listado(s) abaixo. Fica revogada a Autorização ANP nº 409 de 17/06/2020.

CNPJ
03.255.266/0001-73
03.255.266/0002-54
03.255.266/0003-35
03.255.266/0004-16
03.255.266/0005-05
03.255.266/0006-88
03.255.266/0007-69

RUBENS CERQUEIRA FREITAS



AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 955, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.222403/2022-70, resolve: autorizar a empresa PLANALTO TRR COMÉRCIO ATACADISTA E TRANSPORTE RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA, CNPJ nº 29.047.733/0001-63, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR) localizada a Rodovia BR 101, km 360, Morro Grande, Sangão/SC, CEP: 88717-000. [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -28:66:62,627; -49:11:61,820 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 120 m³.

TQ	Ø (m)	Comp. (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01A	2,54	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo Bipartido
01B	2,54	6,00	30,00	II ou III	
02A	2,54	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo Bipartido
02B	2,54	6,00	30,00	II ou III	

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 956, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 08, de 08/03/2007, e considerando o que consta no Processo 48610.222403/2022-70, resolve: autorizar a empresa PLANALTO TRR COMÉRCIO ATACADISTA E TRANSPORTE RETALHISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA - CNPJ 29.047.733/0001-63, a exercer a atividade de transportador revendedor retalhista (TRR).

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 957, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014, e considerando o que consta no Processo nº 48610.224615/2022-91, resolve: autorizar a filial da empresa RODOIL DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS S.A - CNPJ nº 07.520.438/0020-02, a exercer a atividade de Distribuidor de Combustíveis Líquidos, exceto combustíveis de aviação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 958, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 784, de 26 de abril de 2019, e o que consta do processo nº 48610.213712/2022-59, resolve: autorizar a empresa ANGRA TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS RETALHISTA LTDA, CNPJ nº 41.352.973/0001-77, a operar a instalação de transportador revendedor retalhista (TRR), localizada a Rua Major Carlos Del Prete, 380, Centro - São Caetano do Sul/SP. CEP: 09.530-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -23:36:42,127; -46:34:35,353 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 60,00 m³.

TQ	Ø (m)	Comprimento (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,54	6,00	30,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo
02-A	2,54	4,00	20,00	II ou III	Horizontal Subterrâneo (Bipartido)
02-B		2,00	10,00	II ou III	

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 959, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei 9.478, de 06 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP 08, de 08/03/2007, e considerando o que consta no Processo 48610.213712/2022-59, resolve: autorizar a empresa ANGRA TRANSPORTADORA DE COMBUSTIVEIS RETALHISTA LTDA - CNPJ n.º 41.352.973/0001-77, a exercer a atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR).

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.498, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 777, de 05/04/2019, tendo em vista a previsão legal inscrita em seu Art. 18, parágrafo 1º, inciso III, e o que consta do processo nº 48610.231292/2022-92, torna público o cancelamento da autorização ANP nº 968, de 20/12/2019, por requerimento do agente autorizado DA VINCI BRASIL LTDA, CNPJ nº 02.374.212/0001-64, para o exercício da atividade de Agente de Comércio Exterior.

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.499, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 51, de 30 de novembro de 2016, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2007, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, versão 2020.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLP/SP0246907	A A MONTEIRO GAS	47.182.744/0001-38	48610.224005/2022-98

GLP/SP0246908	CLAUDIA ALMEIDA MENDES GOMES 86748211115	15.086.263/0001-32	48610.013698/2018-17
GLP/MS0246909	COMERCIO DE GAS VILELA LTDA	46.124.883/0001-42	48610.229038/2022-24
GLP/RS0246910	FABRICIO DESSBESELL	46.899.106/0001-70	48610.224252/2022-94
GLP/MA0246911	FRANCINALDO CUNHA DE OLIVEIRA EIRELI	37.915.027/0001-14	48610.228918/2022-83
GLP/DF0246912	GUARA COMERCIO DE GAS LTDA	48.426.775/0001-50	48610.228326/2022-61
GLP/RS0246913	GUILHERME KONZGEN KASTER	44.842.775/0001-80	48610.226598/2022-27
GLP/CE0246914	LESTE GAS COMERCIO VAREJISTA DE GLP LTDA	38.403.555/0007-42	48610.229737/2022-74
GLP/SP0246915	LUIZ CARLOS ROCHA GAS E AGUA LTDA	41.043.174/0001-19	48610.228393/2022-86
GLP/PR0246916	TOPGAS LTDA	46.656.292/0001-16	48610.228768/2022-16
GLP/SP0246917	VAR - GAS LTDA	43.979.786/0001-43	48610.229724/2022-03

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.500, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/GO0233956	AUTO POSTO ICHTHUS LTDA	41.403.603/0001-11	48610.227123/2022-58
PR/MG0233857	AUTO POSTO JK EXPRESS LTDA	45.548.004/0001-47	48610.228458/2022-93
PR/GO0233896	AUTO POSTO NOVO MILLENIUM NIQUELANDIA LTDA	47.162.533/0001-33	48610.228477/2022-10
PR/MA0233877	AUTO POSTO SAC LTDA.	06.285.999/0007-34	48610.201493/2022-65
PR/SC0233876	AUTO POSTO TIO NICO II LTDA	47.218.657/0001-93	48610.218687/2022-08
PR/SP0233957	AUTO POSTO TREVO LTDA	39.535.225/0001-88	48610.230843/2022-09
PR/RN0233916	HOLANDA & REGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	34.440.324/0001-62	48610.228531/2022-27
PR/MA0233856	L D S NUNES COMBUSTIVEIS	48.038.406/0001-90	48610.228387/2022-29
PR/SC0233976	MPS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS EIRELI	37.435.735/0012-00	48610.229573/2022-85
PR/BA0233937	POSTO CIDADE DE ITAMARAJU COMERCIO DE PETROLEO LTDA	28.803.276/0001-27	48610.226870/2022-79
PR/PB0233897	POSTO CONFIANCA REVENDA DE COMBUSTIVEIS LTDA	47.295.980/0001-60	48610.231173/2022-30
PR/RS0233936	SANTA FE-COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	05.377.938/0002-20	48610.228579/2022-35
PR/SP0233938	VR COMBUSTIVEIS E SERVICOS AUTOMOTIVOS DE ARARAQUARA LTDA	47.434.583/0001-22	48610.230817/2022-72

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

DESPACHO SDL-ANP Nº 1.501, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A SUPERINTENDENTE ADJUNTA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 41 de 05 de novembro de 2013, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/AM0233958	JULIANO ISVARTE G COSTA	42.313.233/0001-94	48610.227953/2022-85

ADRIANA NICKEL LOURENÇO

PETRÓLEO BRASILEIRO S/A
PETROBRAS TRANSPORTE S/A - TRANSPETRO

EXTRATO DE DECISÃO

DIP TP/PRES 25/2022, DE 01/12/20 22 E DESPACHO

O Presidente da Petrobras Transportes S/A - TRANSPETRO, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 8º, caput e § 1º da Lei nº 12.846/2013, e art. 4º, § único do Decreto nº 11.129/2022, revoga os efeitos da decisão proferida pelo DIP TP/PRES 12/2022, de 11/04/2022, publicada no Diário Oficial, nº 74, seção 1, página 175 e 176, em 19/04/2022, e delega, a partir de 01/12/2022:

1. ao Gerente Geral de Integridade Corporativa da PETROBRAS as atribuições previstas na Lei nº 12.846/2013 para atuar como autoridade instauradora do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) da TRANSPETRO e decidir, ao tomar ciência de possível ato lesivo, pelo arquivamento da matéria ou pela instauração do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR);

2. ao Gerente Geral de Integridade Corporativa da PETROBRAS as atribuições previstas no art. 10º, § 2º da Lei nº 12.846/2013, para decidir quanto à proposta de suspensão cautelar do ato, contrato, processo ou procedimento objeto do PAR. Em se tratando de cautelar de suspensão do direito de participar de licitação e de contratar com a TRANSPETRO, caberá ao Gerente Geral de Integridade Corporativa da PETROBRAS e ao Gerente Executivo de Gestão de Bens e Serviços da TRANSPETRO, de forma conjunta, analisarem e deliberarem sobre a medida;

3. ao Comitê de Integridade (CI) da TRANSPETRO os poderes previstos na Lei nº 12.846/2013 para atuar como autoridade julgadora do Processo Administrativo de Responsabilização (PAR) da TRANSPETRO, decidindo pela aplicação das sanções previstas em lei ou pelo arquivamento do PAR e analisando os respectivos pedidos de reconsiderações apresentados, bem como para deliberar sobre a efetivação e o cumprimento das sanções fixadas e questões afetas à decisão emitida na etapa de julgamento, conforme estabelecido no Regimento Interno do referido Comitê;

4. ao Gerente Executivo de Conformidade da PETROBRAS as atribuições descritas no item 1 e no item 2, nos casos específicos em que o Gerente Geral da Integridade Corporativa da PETROBRAS estiver impedido ou conflitado para atuar, na forma da lei. Esta delegação permanecerá vigente até revogação ou manifestação formal em sentido contrário pela autoridade delegante.

LUIZ EDUARDO VALENTE MOREIRA



Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 425, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece normas complementares sobre o uso de veículos oficiais, próprios ou contratados de prestadores de serviços do Ministério das Relações Exteriores e altera o Guia de Administração dos Postos.

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do artigo 87 da Constituição Federal, tendo em conta o disposto nos artigos 5º, inciso VII, e 9º do Decreto nº 9.287, de 15 de fevereiro de 2018, na Convenção de Viena sobre Relações Diplomáticas e na Convenção de Viena sobre Relações Consulares, promulgadas, respectivamente pelos decretos nº 56.435/1965 e 61.078/1967, bem como a necessidade de atualizar as normas de gestão e de execução financeira, orçamentária e patrimonial das Repartições do Ministério das Relações Exteriores no exterior, resolve:

CAPÍTULO I

DA FROTA VEICULAR DA SECRETARIA DE ESTADO

Art. 1º A frota da Secretaria de Estado das Relações Exteriores será composta por:

- I - veículos de representação;
- II - veículos de serviços comuns;
- III - veículos de serviços especiais.

Art. 2º Os veículos de representação serão utilizados exclusivamente, no Brasil:

- I - pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores;
- II - pelo Secretário-Geral das Relações Exteriores;

§1º Os veículos de representação podem ser utilizados em todos os deslocamentos no território nacional das autoridades referidas neste artigo.

§2º Os substitutos dos ocupantes dos cargos mencionados nos incisos I e II farão jus à utilização do veículo de representação apenas enquanto permanecerem no exercício das funções dos titulares, em caráter de substituição.

Art. 3º Os veículos de serviços comuns atenderão às seguintes necessidades:

- I - transporte de pessoal e transporte de material, particularmente nos casos em que os veículos do sistema TáxiGov sejam inadequados ou incapazes de atender ao serviço;
- II - transporte de servidores públicos, no Brasil, da residência ao local de trabalho e vice-versa, desde que estejam diretamente a serviço do Ministro de Estado ou do Secretário-Geral, nos finais de semana e feriados, em qualquer horário, e, em dias úteis, fora do período das 9h às 19h, sem prejuízo da possibilidade de uso do sistema TáxiGov.

Parágrafo único. Os servidores mencionados no inciso II deverão ser indicados por minimemo do Gabinete ou da Secretaria-Geral à Secretaria de Gestão Administrativa.

Art. 4º Os veículos de serviços especiais serão utilizados, no Brasil, para:

- I - transporte de altas autoridades estrangeiras em visita oficial ao Brasil;
- II - segurança do patrimônio e do pessoal, realizada por vigilantes terceirizados e militares brasileiros;
- III - atendimento a ocorrências relacionadas à saúde, com necessidade de transporte de pacientes;
- IV - deslocamentos a serviço de chefe de missão, representação ou delegação diplomática, de cônsul-geral ou de chefe de escritório do Ministério das Relações Exteriores no exterior, que estiver em missão no território nacional;

V - atividades realizadas pelo Cerimonial;

Art. 5º É vedado o uso de veículos de serviços comuns e especiais, no território nacional, para os seguintes trajetos:

- I - Condução de servidores públicos de sua residência para seu local de trabalho e vice-versa, à exceção da hipótese prevista no art. 3º, inciso II;
- II - Condução de servidores públicos a locais de embarque e desembarque, ao serem designados para missões permanentes, transitórias ou eventuais, inclusive na hipótese prevista no art. 4º, inciso IV, ou ao serem lotados nos Escritórios Regionais.

CAPÍTULO II

DA FROTA VEICULAR DOS POSTOS NO EXTERIOR

Art. 6º O item 3.1.2.5 do Guia de Administração dos Postos, publicado pela Portaria MRE nº 402, de 22 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1.2.5 Frota Veicular

3.1.2.5.1 A frota dos postos no exterior será composta por:

- 3.1.2.5.1.1 veículos especiais utilizados em atividades de representação;
- 3.1.2.5.1.2 veículos especiais de uso comum.

3.1.2.5.2 Os veículos de serviços especiais utilizados em atividades de representação poderão ser empregados, no exterior, para o transporte das seguintes autoridades:

- i. chefes de missão, representação ou delegação diplomática;
- ii. chefes dos consulados-gerais;
- iii. os chefes de escritórios do Ministério das Relações Exteriores; e
- iv. as altas autoridades brasileiras em visita oficial a país estrangeiro, a critério do chefe de missão, representação ou delegação diplomática no país, do cônsul-geral na jurisdição ou do chefe de escritório do Ministério das Relações Exteriores na localidade onde se dê a visita.

3.1.2.5.2.1 Os veículos especiais utilizados em atividades de representação poderão ser empregados:

- i. em todos os deslocamentos no território do país em que estiver localizada a missão, representação ou delegação diplomática pelas autoridades referidas nos incisos i e iv do item 3.1.2.5.2;
- ii. em todos os deslocamentos na jurisdição do consulado-geral pelas autoridades referidas nos incisos ii e iv do item 3.1.2.5.2; e
- iii. em todos os deslocamentos na localidade onde se situa o escritório do Ministério das Relações Exteriores pelas autoridades referidas nos incisos iii e iv do item 3.1.2.5.2.

3.1.2.5.2.2 Os substitutos dos ocupantes dos cargos mencionados nos incisos i a iii farão jus à utilização do veículo de serviços especiais utilizados em atividades de representação apenas enquanto permanecerem no exercício das funções dos titulares, em caráter de substituição.

3.1.2.5.2.3 Os veículos de serviços especiais utilizados em atividades de representação pertencentes a missão diplomática, consulado-geral ou escritório do MRE poderão ser utilizados para deslocamentos realizados fora do respectivo país, jurisdição ou localidade, desde que haja autorização específica da Secretaria de Estado, por meio de despacho telegráfico da Divisão de Acompanhamento dos Postos no Exterior (DAEX).

3.1.2.5.2.4 Veículos adicionais à frota própria poderão ser alugados para a consecução das atividades inerentes a cada posto, desde que haja autorização específica da Secretaria de Estado, por meio de despacho telegráfico da Divisão de Acompanhamento dos Postos no Exterior (DAEX).

3.1.2.5.3 Os veículos de serviços especiais de uso comum serão empregados, no exterior, para:

- i. segurança do patrimônio e do pessoal, realizada por vigilantes terceirizados e militares brasileiros;
- ii. atendimento a ocorrências relacionadas à saúde, com necessidade de transporte de pacientes;
- iii. deslocamentos a serviço de servidores lotados em missão, representação ou delegação diplomática, repartição consular ou escritório no exterior, a critério do chefe do posto;
- iv. apoio logístico aos deslocamentos de chefe de missão, representação ou delegação diplomática, de chefe de consulado-geral, chefe de escritório do Ministério das Relações Exteriores ou de autoridades brasileiras em viagem oficial;

v. deslocamentos de servidores do Ministério das Relações Exteriores e de seus dependentes, entre os locais de embarque ou desembarque e suas respectivas residências ou locais de hospedagem quando de sua primeira chegada ao país após a remoção e quando de sua partida definitiva do posto;

vi. deslocamentos de servidores do Ministério das Relações Exteriores designados em missão eventual ou transitória, a critério do chefe do posto;

vii. deslocamentos a serviço de autoridades brasileiras ou integrantes de comitativas, delegações ou missões oficiais, a critério do chefe do posto.

viii. deslocamentos de servidores do Ministério das Relações Exteriores e de contratados locais no trajeto entre sua residência ou local de hospedagem e a missão, representação ou delegação diplomática, a repartição consular ou o escritório do Ministério das Relações Exteriores, quando:

- a) houver comprometimento da segurança, risco à saúde ou risco à vida dos servidores públicos ou dos contratados locais;
- b) não houver serviços regulares de transporte público ou opções alternativas de transporte particular no mercado local; ou
- c) houver situações emergenciais decorrentes de conflitos armados, distúrbios da paz social, desastres naturais ou de restrições à liberdade de locomoção.

3.1.2.5.4 Os veículos de serviços especiais de uso comum no exterior serão empregados:

- i. no território do país em que estiver localizada a missão, representação ou delegação diplomática a qual pertencer o veículo;
- ii. na jurisdição da repartição consular à qual pertencer o veículo; ou
- iii. na localidade em que esteja situado o escritório do Ministério das Relações Exteriores ao qual pertencer o veículo.

3.1.2.5.4.1 Os veículos de serviços especiais de uso comum pertencentes a missão diplomática, repartição consular ou escritório do MRE poderão ser utilizados para deslocamentos realizados, respectivamente, fora do país, da jurisdição ou localidade, desde que haja autorização específica da Secretaria de Estado, por meio de despacho telegráfico da Divisão de Acompanhamento dos Postos no Exterior (DAEX).

3.1.2.5.4.2 Veículos adicionais à frota própria poderão ser alugados para a consecução das finalidades mencionadas no item 3.1.2.5, desde que haja autorização específica da Secretaria de Estado, por meio de despacho telegráfico da Divisão de Acompanhamento dos Postos no Exterior (DAEX).

3.1.2.5.5 Cônjuge ou companheiro(a) de chefe de posto poderá utilizar veículo da frota do posto quando:

- i. estiver acompanhando o chefe do posto; ou
- ii. esteja exercendo obrigação constante de representação oficial, pela natureza da função.

3.1.2.5.6 O chefe do posto poderá franquear o uso de veículo de serviços especiais a quaisquer autoridades brasileiras ou de organizações internacionais de que o Brasil seja membro que se encontrarem no país, na jurisdição ou na localidade onde estiver situada a missão, representação ou delegação diplomática, a repartição consular ou o escritório do MRE, respectivamente.

3.1.2.5.7 A quantidade e os modelos de veículos das frotas de cada posto no exterior serão definidos com base nas especificidades locais de segurança, trânsito e malha rodoviária urbana.

3.1.2.5.7.1 A administração poderá autorizar a aquisição de veículos blindados para compor a frota de postos onde se verifiquem situações de grave comprometimento de segurança, conflitos armados, distúrbios da paz social ou restrições à liberdade de locomoção.

3.1.2.5.8 A contratação de leasing e suas eventuais renovações, bem como o aluguel temporário de veículo, dependem de autorização prévia e expressa da SERE.

3.1.2.5.9 Os pedidos de aluguel temporário e de leasing de veículos, inclusive renovação contratual, deverão necessariamente ser instruídos por três empresas especializadas, objetivando assegurar a proposta mais econômica e aderente ao interesse público, segundo critérios objetivos.

3.2.5.9.1 Das propostas de leasing devem constar:

- i. Condições contratuais de preço;
- ii. Duração;
- iii. Cláusula de opção de compra;
- iv. Garantia; e
- v. Seguro e manutenção, quando aplicável.

3.1.2.5.9.2 No caso de aluguel temporário, deve, constar os seguintes custos envolvidos:

- i. Previsão de motorista;
 - ii. Quilometragem; e
 - iii. Horas-extras, quando aplicável.
- 3.1.2.5.10 Os veículos oficiais próprios não poderão ser oferecidos como entrada para o abatimento das parcelas mensais de contratos de leasing.
- 3.1.2.5.11 Em qualquer hipótese, as cópias de todas as propostas e dos contratos deverão ficar arquivados no posto.
- 3.1.2.5.12 O posto deve manter registro histórico da utilização de todos os veículos da frota, que indique:
- i. Quilometragem percorrida;
 - ii. Destino;
 - iii. Finalidade do deslocamento;
 - iv. Horário de utilização; e
 - v. Nome do condutor.

3.1.2.5.12.1 O registro histórico deverá sintetizar mensalmente a quilometragem percorrida e os gastos com combustível e manutenção.

3.1.2.5.12.2 O registro deve ser mantido sempre atualizado e visado, à disposição dos controles interno e externo (anexo 24).

3.1.2.5.12.3 Os postos listados no anexo 26 estão autorizados a fazer o registro de modo simplificado, sem necessidade de controle diário dos gastos com combustível, bastando o preenchimento anual do Boletim de Veículos.

3.1.2.5.12.4 É dispensável o registro da finalidade e destino no Boletim de Veículos para os veículos especiais utilizados em atividades de representação.

3.1.2.5.13 Boletins atualizados de todos os veículos oficiais do posto devem ser encaminhados junto com a POP.

3.1.2.5.14 A aquisição de veículo novo deve ser seguida de envio de Boletim de Veículo (anexo 12).

3.1.2.5.15 Os servidores e auxiliares locais autorizados a conduzir veículos oficiais devem constar da apólice de seguro veicular contratada pelo posto e devem possuir habilitação para conduzir veículo nos termos da legislação local aplicável.

3.1.2.5.16 Não podem ser pagas multas de trânsito pelas dotações do posto.

3.1.2.5.16.1 O pagamento de infração de trânsito é de responsabilidade pessoal do servidor ou auxiliar local condutor do veículo no momento da infração, conforme Registro Mensal de Utilização de Veículo Oficial (anexo 24).

3.1.2.5.17 O chefe do posto poderá autorizar, excepcionalmente e mediante justificativa, o uso de veículos da frota do posto para finalidades não contempladas no item 3.1.2.5, em casos em que não seja possível consulta prévia formal e tempestiva à SERE, em decorrência de:

- 3.1.2.5.17.1 Conflitos armados, distúrbios da paz social, desastres naturais ou de restrições à liberdade de locomoção;
- 3.1.2.5.17.2 Risco à segurança, à vida ou à saúde de servidores, auxiliares locais ou brasileiros no exterior;
- 3.1.2.5.17.3 Outras situações emergenciais graves.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º O descumprimento das disposições desta portaria sujeita o servidor às penalidades e medidas administrativas cabíveis.

Art. 8º Fica revogada a Portaria nº 599, de 2 de agosto de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor em 26 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO FRANCO FRANÇA



Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.295, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR EMENDA (R\$)	POR VALOR PROPOSTA (R\$)	TOTAL DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
BA	MAIQUINIQUE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MAIQUINIQUE	36000487757202200	41230002	102.874,00		102.874,00	1030150192E890029
GO	FAINA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000487790202200	40830004	150.000,00		150.000,00	1030150192E890052
GO	ISRAELANDIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ISRAELANDIA	36000487901202200	40830004	150.000,00		150.000,00	1030150192E890052
MA	MORROS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE MORROS	36000487684202200	41200011	500.000,00		500.000,00	1030150192E890021
MG	CANTAGALO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CANTAGALO	36000487749202200	32970003	3.154,00		3.154,00	1030150192E890031
RO	CAMPO NOVO DE RONDONIA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO NOVO DE RONDONIA	36000487812202200	39450003	103.185,00		103.185,00	1030150192E890011
RS	CANELA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	36000487660202200	19830006	100.000,00		100.000,00	1030150192E890043
TOTAL			7 PROPOSTAS				1.109.213,00	

PORTARIA Nº 4.296, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nºs 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 1.232, de 30 de agosto de 1994, que dispõe sobre as condições e a forma de repasse regular e automático de recursos do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos de Saúde Estaduais, Municipais e do Distrito Federal;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que trata da Consolidação das normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 684, de 30 de março de 2022, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos fundos de saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município descrito no anexo a esta Portaria a receber recursos referentes ao incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação das emendas parlamentares para incremento temporário do Piso da Atenção Primária à Saúde, observando o disposto no Capítulo II, da Portaria nº 684, de 30 de março de 2022.

Art. 3º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde.

Art. 4º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 5º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em até seis parcelas, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes Habilitados para Recebimento de recurso de emenda para incremento temporário ao custeio dos serviços de Atenção Primária à Saúde.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR EMENDA (R\$)	POR VALOR PROPOSTA (R\$)	TOTAL DA	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	36000487904202200	71160003	118.694,00		118.694,00	1030150192E890025
PB	INGA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE INGA/PB	36000487905202200	71160003	979.581,00		979.581,00	1030150192E890025
PR	CAMPO LARGO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAMPO LARGO	36000487804202200	71170009	250.000,00		250.000,00	1030150192E890041
PR	GUARATUBA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE GUARATUBA	36000487920202200	71170009	100.000,00		100.000,00	1030150192E890041
TOTAL			4 PROPOSTAS				1.448.275,00	



PORTARIA Nº 4.297, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	TANGUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE TANGUA	12246631000122023	39810003	118.066,00	118.066,00	10302501885350033
RN	PARNAMIRIM	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARNAMIRIM	23148526000122009	39940009	153.135,00	153.135,00	10302501885350024
TOTAL			2 PROPOSTAS			271.201,00	

PORTARIA Nº 4.298, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
AP	PORTO GRANDE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PORTO GRANDE	11844616000122004	30450001 39250012	60.000,00 22.000,00	82.000,00	10301501985810016 10301501985810016
CE	JAGUARETAMA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE JAGUARETAMA	11285246000122009	27000002	279.328,00	279.328,00	10301501985810023
MG	IMBE DE MINAS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE IMBE DE MINAS	17636876000122003	39040004	19.971,00	19.971,00	10301501985810031
MS	DEODAPOLIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE DEODAPOLIS-MS	12270817000122011	38030004	232.695,00	232.695,00	10301501985810054
SP	ALUMINIO	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	11502223000122004	39050002	148.698,00	148.698,00	10301501985810035
SP	SERRANA	FUNDO MUNICIPAL DA SAUDE DE SERRANA	07584185000122003	25200015	20.542,00	20.542,00	10301501985810035
TOTAL			6 PROPOSTAS			783.234,00	



PORTARIA Nº 4.299, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RO	PARECIS	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PARECIS	23045893000122006	26330015	724.160,00	724.160,00	10301501985810141
TOTAL			1 PROPOSTAS			724.160,00	

PORTARIA Nº 4.301, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita o Município ou Distrito Federal a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação de unidade Básica de Saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Município ou Distrito Federal, descrito no anexo a esta Portaria, a receber recursos financeiros de capital destinados à execução de obras de ampliação.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Monitoramento de Obras Fundo a Fundo (SISMOB), disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única, em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º O Município ou Distrito Federal habilitado deverá informar periodicamente a situação de execução da proposta habilitada no SISMOB, nos termos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 03 de outubro de 2017, TÍTULO IX, DO FINANCIAMENTO FUNDO A FUNDO PARA EXECUÇÃO DE OBRAS, Arts. 1104 a 1120.

Art. 6º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados à execução de obras Fundo a Fundo de ampliação.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	BARUERI	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE BARUERI	12593563000122006	27970001	1.783.000,00	1.783.000,00	10301501985810035
TOTAL			1 PROPOSTAS			1.783.000,00	



PORTARIA Nº 4.302, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
CE	UBAJARA	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS UBAJARA	10158494000122001	71070008	99.719,00	99.719,00	10302501885357081
TOTAL			1 PROPOSTAS			99.719,00	

PORTARIA Nº 4.303, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR POR (R\$)	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
MG	JOAO MONLEVADE	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	12500774000122001	40160002	499.841,00	499.841,00	10302501885350031
TOTAL			1 PROPOSTAS			499.841,00	

PORTARIA Nº 4.304, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
ES	VITORIA	FUNDO ESTADUAL DE SAUDE - FES	06893466000122001	39830002	727.281,00	727.281,00	10302501885350032
TOTAL			1 PROPOSTAS			727.281,00	

PORTARIA Nº 4.305, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Habilita o Estado, Município ou Distrito Federal a receber recursos destinados à aquisição de equipamentos e materiais permanentes para estabelecimentos de saúde.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 14.303, DE 21 de janeiro de 2022, que estima a receita e fixa a despesa da União para o exercício financeiro de 2022;

Considerando o Decreto nº 7.507, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre a movimentação de recursos federais transferidos a Estados, Distrito Federal e Municípios, em decorrência das leis citadas;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que trata da consolidação das normas sobre as políticas de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica habilitado o Estado, Município ou Distrito Federal descrito no anexo a esta Portaria, a receber os recursos federais destinados à aquisição de equipamentos e material permanente para estabelecimentos de saúde.

Art. 2º Os recursos desta Portaria serão organizados e transferidos na forma do Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde, nos termos do anexo.

Art. 3º As propostas de que tratam essa portaria serão processadas no Sistema de Cadastro de Propostas, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde - www.portalfns.saude.gov.br.

Art. 4º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos de Saúde, em parcela única e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 5º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

Entes habilitados a receberem recursos federais destinados a aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	Nº DA PROPOSTA	CÓD. EMENDA	VALOR PARLAMENTAR (R\$) POR	VALOR TOTAL DA PROPOSTA (R\$)	DA FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RJ	CACHOEIRAS DE MACACU	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CACHOEIRAS DE MACACU	13817576000122023	26160004	34.613,00	34.613,00	10302501885357152
TOTAL			1 PROPOSTAS			34.613,00	

PORTARIA GM/MS Nº 4.309, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho, no âmbito do Programa Previne Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, resolve:
Art. 1º A Portaria GM/MS nº 3.222, de 10 de dezembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º- A.....
.....
II - no segundo e terceiro quadrimestres de 2022 será considerado:....."(NR)
Art. 2º Fica revogado o inciso III do art. 6º-A da Portaria GM/MS nº 3.222, de 2019.
Art. 3º Os repasses do incentivo do pagamento por desempenho já realizados relativos ao terceiro quadrimestre de 2022 deverão ser reavaliados e, se necessário ajustados, considerando o disposto nesta Portaria.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

PORTARIA GM/MS Nº 4.317, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Ceará e Município de Cascavel.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
Considerando a Portaria GM/MS nº 3.524, de 17 de dezembro de 2020, que habilita Unidades de Pronto Atendimento (UPA) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) de Estados e Municípios;
Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e
Considerando a documentação apresentada pelo Município de Cascavel/CE na Proposta SAIPS nº 153581 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:
Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Irma Silveira), no Município descrito no Anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.
Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Ceará e Município de Cascavel.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Cascavel, IBGE 230350, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	AMAZONIA LEGAL	VALOR ANUAL
CE	230350	CASCADEL	0107239	MUNICIPAL	153581	V	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇAO V	NÃO	R\$ 1.500.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 4.319, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento - (UPA 24h Santa Isabel) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Santa Isabel.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e
Considerando a Portaria GM/MS nº 144, de 4 de fevereiro de 2013, que estabelece recursos a serem incorporados ao Teto Financeiro Anual de Média e Alta Complexidade no Estado de São Paulo e no Município de Santa Isabel (SP);
Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);
Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de Serviços de Urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;
Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24H, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;
Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;
Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e
Considerando a documentação apresentada pelo Município de Santa Isabel/SP na Proposta SAIPS nº 116519 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:
Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Santa Isabel), localizada no Município de Santa Isabel (SP), conforme Anexo a esta Portaria.
Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, conforme Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.
Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Santa Isabel.
Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Santa Isabel, IBGE 354680, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.
Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.
Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.
Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	AMAZONIA LEGAL	VALOR ANUAL
SP	354680	SANTA ISABEL	7094132	MUNICIPAL	116519	III	82.01 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇAO III	NÃO	R\$ 840.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 4.320, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento - UPA e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de João Pinheiro.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 440, de 20 de março de 2020, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA 24h, no Município de João Pinheiro (MG) e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de João Pinheiro;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de João Pinheiro/MG na Proposta SAIPS nº 118295 e a correspondente avaliação pela Coordenação-Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h João Pinheiro), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGURG/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de Minas Gerais e Município de João Pinheiro.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de João Pinheiro, IBGE 313630, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	AMAZONIA LEGAL	VALOR ANUAL
MG	313630	JOÃO PINHEIRO	9876332	MUNICIPAL	118295	III	82.01 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO III	NÃO	R\$ 840.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 4.322, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Afrânio Martins) e estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado do Mato Grosso do Sul e Município de Dourados.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos I e II do Parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.403, de 11 de novembro de 2016, que qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Dr. Afrânio Martins, Porte III nova) do Município de Dourados (MS);

Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de Serviços de Urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24H, da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e

Considerando a documentação apresentada pelo Município de Dourados/MS na Proposta SAIPS nº 129460 e a correspondente avaliação da Coordenação-Geral de Urgência do Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h Dr. Afrânio Martins), do município descrito no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Mato Grosso do Sul e Município de Dourados.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Dourados, IBGE 500370, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	AMAZONIA LEGAL	VALOR ANUAL
MS	500370	DOURADOS	7546777	MUNICIPAL	129460	VIII	82.03 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO VIII	NÃO	R\$ 3.000.000,00



PORTARIA GM/MS Nº 4.323, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Qualifica Unidade de Pronto Atendimento (UPA) e estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Mato Grosso e Município de Várzea Grande.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria SAS/MS nº 1.535, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES); Considerando o Anexo III - Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) - Título IV - Do componente Unidades de Pronto Atendimento (UPA 24h) e o conjunto de Serviços de Urgência 24 horas - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando o Anexo LXVIII - Requisitos para o recebimento do repasse mensal do Ministério da Saúde para custeio da UPA 24H - o art. 892 do Capítulo II - Do Financiamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 2.605, de 2 de outubro de 2019, que habilita Unidade de Pronto Atendimento - UPA no Município de Várzea Grande/MT e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado do Mato Grosso e Município de Várzea Grande; Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 639, de 25 de março de 2022, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC); e Considerando a documentação apresentada pelo Município de Várzea Grande/MT na Proposta SAIPS nº 147230 e a correspondente avaliação pela Coordenação Geral de Urgência - Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento (UPA Cristo Rei), descrita no Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação, em conformidade com a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica estabelecido recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R\$ 1.950.000,00 (um milhão e novecentos e cinquenta mil reais), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC), do Estado de Mato Grosso e Município de Várzea Grande.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Várzea Grande, IBGE 510840, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho, tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 4º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5018.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA	OPÇÃO	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DO INCENTIVO	AMAZONIA LEGAL	VALOR ANUAL
MT	510840	VÁRZEA GRANDE	9792376	MUNICIPAL	147230	V	82.02 - QUALIFICAÇÃO UPA 24H NOVA OPÇÃO V	SIM	R\$ 1.950.000,00

PORTARIA GM/MS Nº 4.327, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

PORTARIA Nº 1.584, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Torna sem efeito a Portaria GM/MS nº 1.201, de 24 de maio de 2022, que altera a gestão dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS I, localizados nos municípios do estado do Maranhão.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica sem efeito a Portaria GM/MS nº 1.201, de 24 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 29 de junho de 2022, Seção 1, página 122.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

DESPACHO Nº 143, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022 (*)

Referência: Processo nº 25000.077847/2015-06
Interessado: Liga Norte Riograndense Contra o Câncer
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o resultado da análise de prestação de contas anual de 2016, de "aprovação com ressalvas", de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).
Decisão: À vista do que consta dos autos, adoto como razões de decidir os fundamentos de mérito e de fato apresentados no Parecer Técnico nº 94/2022-CGPES/DEGES/SGTES/MS e Despacho GAB/SGTES/MS, bem como as razões de direito expostas pela Consultoria Jurídica, nos termos do PARECER REFERENCIAL nº 00034/2020/CONJUR-MS/CGU/AGU, e respectivo Despacho de aprovação, e NEGO PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Ministro

(*)Republikado por ter saído, no DOU nº 234, de 14-12-2022, Seção 1, pág. 141, com incorreção no original.

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 1.583, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Dá publicidade ao resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 11 do Anexo I do Decreto nº 11.098, de 20 de junho de 2022, alterado pelo Decreto nº 11.126, de 8 de julho de 2022; considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD); considerando a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, e considerando o disposto no art. 100 do Anexo LXXXVI à Portaria de Consolidação nº 5/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado da análise de prestação de contas anual de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (Pronas/PCD).

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Nova Laranjeiras

CNPJ: 07.860.255/0001-73
Município/UF: Nova Laranjeiras/PR
Título do projeto: "Habilitar e Reabilitar, Promovendo Saúde para Pessoas com Deficiência"
Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde do Ministério da Saúde (SAES/MS).
Tipo de análise: Execução física.
Processo NUP: 25000.012348/2019-99
Período analisado: Exercício 2021.
Embasamento: Parecer de Mérito nº 509/2022-CGSPD/DAET/SAES/MS (0029939373).
Resultado: APROVADA.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS VINICIUS FERNANDES DIAS

SECRETARIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

PORTARIA CONJUNTA Nº 24, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas da Degeneração Macular Relacionada à Idade.

A SECRETÁRIA DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE - SUBSTITUTA e a SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE, no uso de suas atribuições,

Considerando a necessidade de se atualizarem os parâmetros sobre a Degeneração Macular Relacionada à Idade no Brasil e diretrizes nacionais para diagnóstico, tratamento e acompanhamento dos indivíduos com esta doença;

Considerando que os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas são resultado de consenso técnico-científico e são formulados dentro de rigorosos parâmetros de qualidade e precisão de indicação;

Considerando o Registro de Deliberação nº 771/2022 e o Relatório de Recomendação nº 774 - Outubro de 2022 da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS (CONITEC), a atualização da busca e avaliação da literatura; e

Considerando a avaliação técnica do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS), do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos (DAF/SCTIE/MS) e do Departamento de Atenção Especializada e Temática (DAET/SAES/MS), resolvem:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas - Degeneração Macular Relacionada à Idade.

Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral da Degeneração Macular Relacionada à Idade, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio <https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt>, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes.

Art. 2º É obrigatória a identificação do paciente, ou de seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais (efeitos ou eventos adversos) relacionados ao uso de procedimento ou medicamento preconizados para o tratamento da Degeneração Macular Relacionada à Idade.

Art. 3º Os gestores estaduais, distrital e municipais do SUS, conforme suas competências e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com essa doença em todas as etapas descritas no anexo a esta Portaria, disponível no sítio citado no parágrafo único do art. 1º.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Conjunta SAES/SCITE/MS nº 10, de 23 de maio de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 99, de 26 de maio de 2022, seção 1, página 177.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA INEZ PORDEUS GADELHA
Secretária de Atenção Especializada à Saúde
Substituta

SANDRA DE CASTRO BARROS
Secretária de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos
Estratégicos em Saúde

SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO
E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE

CONSULTA PÚBLICA SCITE/MS Nº 96, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Ref.: 25000.028632/2022-82, 0030754991.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E INSUMOS ESTRATÉGICOS EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE torna pública, nos termos do art. 19 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, consulta para manifestação da sociedade civil a respeito da recomendação da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec relativa à proposta de incorporação da triagem neonatal por espectrometria de massas em tandem (MS/MS) para a detecção da Homocistinúria Clássica (HCU), apresentada pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde - SAES/MS, nos autos do processo de NUP 25000.028632/2022-82. Fica estabelecido o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do dia útil subsequente à data de publicação desta Consulta Pública, para que sejam apresentadas contribuições, devidamente fundamentadas. A documentação objeto desta Consulta Pública e o endereço para envio de contribuições estão à disposição dos interessados no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/assuntos/participacao-social/consultas-publicas>.

A Secretaria Executiva da Conitec avaliará as contribuições apresentadas a respeito da matéria.

SANDRA DE CASTRO BARROS

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR

RESOLUÇÃO NORMATIVA ANS RN Nº 555, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre o rito processual de atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, altera a Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011 e a Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021 e revoga a Resolução Normativa nº 470, de 9 de julho de 2021 e a Resolução Normativa nº 474, de 25 de novembro de 2021.

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, por força do que determina a Lei nº 14.307, de 3 de março de 2022, e em vista do que dispõem o inciso III do artigo 4º e o inciso II do artigo 10, ambos da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000; os §§ 4º e seguintes do art. 10 e o art. 10-D, todos da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e o art. 24, inciso III, o art. 43 e o art. 45, todos da Resolução Regimental nº 21, de 26 de janeiro de 2022, em reunião realizada em 12 de dezembro de 2022, adotou a seguinte Resolução Normativa, e eu, Diretor-Presidente, determino sua publicação.

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o rito processual de atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde - Rol, que estabelece a cobertura assistencial a ser garantida nos planos privados de assistência à saúde contratados a partir de 1º de janeiro de 1999 e naqueles adaptados conforme previsto no art. 35 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Resolução, considera-se:

I - avaliação de tecnologias em saúde - ATS: processo contínuo e abrangente de avaliação dos impactos clínicos, sociais e econômicos das tecnologias em saúde, que leva em consideração aspectos tais como eficácia, efetividade, acurácia, segurança, custos, entre outros, com objetivo principal de auxiliar os gestores em saúde na tomada de decisões quanto à incorporação, alteração de uso ou retirada de tecnologias em sistemas de saúde;

II - saúde baseada em evidências - SBE: uso consciente e minucioso das melhores práticas e da literatura científica disponíveis nas decisões sobre assistência à saúde;

III - avaliação econômica em saúde - AES: análise comparativa de diferentes tecnologias, no âmbito da saúde, referente a seus custos e aos efeitos sobre o estado de saúde, compreendidas, entre outras, as análises de custo-efetividade, custo-utilidade, custo-minimização e custo-benefício, em relação às coberturas já previstas no Rol, quando couber;

IV - análise de impacto financeiro ou análise de impacto orçamentário - AIO: avaliação das consequências financeiras advindas da adoção de uma nova tecnologia em saúde, dentro de um determinado cenário de saúde com recursos finitos, na perspectiva da saúde suplementar;

V - tecnologia em saúde: medicamento, equipamento, dispositivo médico, procedimento técnico, sistema organizacional, informacional, educacional e de suporte e programa ou protocolo assistencial, reconhecidos pelo órgão competente para o registro ou para a autorização de uso, quando couber, por meio do qual a atenção e os cuidados com a saúde são prestados à população;

VI - tecnologia em saúde alternativa (comparador): a principal alternativa já disponível para fins de comparação com a intervenção em proposição;

VII - proponente: responsável pelo encaminhamento da proposta de atualização do Rol - PAR;

VIII - formulário de apresentação de propostas de atualização do Rol - FormRol: formulário eletrônico de preenchimento obrigatório pelo proponente da tecnologia em saúde, disponibilizado de modo contínuo, e utilizado como ferramenta para o envio do conjunto de informações e documentos técnicos que constituem os requisitos mínimos para análise de elegibilidade das propostas de atualização do Rol, estabelecidos nos artigos 9º, 10, 11 e 12 desta Resolução;

IX - capacidade técnica instalada: conjunto de informações sobre os estabelecimentos de saúde, a estrutura física, os equipamentos, os recursos humanos e os insumos necessários disponíveis para a operacionalização da tecnologia na saúde suplementar, compreendidas em bancos de dados e sistemas de informações nacionais, bem como obtidas mediante painel ou consulta a especialistas, entre outras fontes de informação de reconhecida relevância para o setor saúde;

X - Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - CONITEC: órgão do Ministério da Saúde que tem como atribuição a incorporação, exclusão ou alteração de tecnologias em saúde pelo Sistema Único de Saúde - SUS, bem como na constituição ou alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica;

XI - Comissão de Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar - COSAÚDE: comissão criada pela Lei nº 14.307, de 3 de março de 2022, que alterou a Lei nº 9.656, de 1998, com a função de assessorar a ANS na definição da amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes, e de procedimentos de alta complexidade;

XII - diretrizes de utilização - DUT: estabelecem os critérios, baseados nas melhores evidências científicas disponíveis, a serem observados para que sejam asseguradas as coberturas de alguns procedimentos e eventos listados no Rol;

XIII - parecer técnico-científico - PTC: ferramenta de suporte à gestão e à decisão, baseada na mesma racionalidade que envolve uma ATS, embora com execução e conteúdo mais simplificado;

XIV - revisão sistemática: aplicação de métodos científicos para identificar, localizar, recuperar e analisar sistematicamente toda evidência disponível sobre uma questão específica, a fim de minimizar os possíveis vieses de uma investigação;

XV - proposta de atualização do rol - PAR: proposta de atualização que poderá contemplar proposta de incorporação de nova tecnologia em saúde ou nova indicação de uso no Rol, de desincorporação de tecnologia em saúde já listada no Rol, de inclusão, exclusão ou alteração de DUT e de alteração de nome de procedimento ou evento em saúde já listado no Rol.

XVI - proposta de incorporação de nova tecnologia em saúde ou nova indicação de uso no Rol: proposta de atualização que tem como objeto a incorporação de nova tecnologia em saúde ou nova indicação de uso no Rol, visando a estabelecer sua cobertura obrigatória;

XVII - proposta de desincorporação de tecnologia em saúde já listada no Rol: proposta de atualização que tem como objeto a exclusão de tecnologia ou de indicação de uso já listada no Rol, visando a extinguir sua cobertura obrigatória;

XVIII - proposta de inclusão de DUT: proposta de atualização que tem como objeto o estabelecimento de uma diretriz de utilização para procedimento ou evento já listado no Rol, visando a instituir critérios clínicos e parâmetros que deverão ser observados para que seja assegurada a sua cobertura obrigatória, mas que não acarrete incorporação ou desincorporação de tecnologia em saúde ao Rol e nem inclusão ou exclusão de indicação de uso;

XIX - proposta de exclusão de DUT: proposta de atualização que tem como objeto a exclusão de diretriz de utilização instituída para procedimento ou evento em saúde já listado no Rol e que não acarrete incorporação ou desincorporação de tecnologia em saúde ao Rol e nem inclusão ou exclusão de indicação de uso;

XX - proposta de alteração de DUT: proposta de atualização que tem como objeto a alteração ou atualização de critérios clínicos e parâmetros de cobertura instituídos para procedimento ou evento já listado no Rol e que não acarrete incorporação ou desincorporação de tecnologia em saúde ao Rol e nem inclusão ou exclusão de indicações de uso;

XXI - proposta de alteração de nome de procedimento ou evento em saúde já listado no Rol: proposta de atualização que tem como objeto a alteração de nome de procedimento ou evento em saúde já listado no Rol e que não acarrete a ampliação ou restrição da cobertura assistencial já instituída no Rol; e

XXII - Câmara de Saúde Suplementar: órgão de participação institucionalizada da sociedade na Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, de caráter permanente e consultivo, que tem por finalidade auxiliar a Diretoria Colegiada nas suas discussões.

Art. 3º O processo de atualização do Rol observará as seguintes diretrizes:

I - a defesa do interesse público na assistência suplementar à saúde, de modo a contribuir para o desenvolvimento das ações de saúde no país;

II - as ações de promoção à saúde e de prevenção de doenças;

III - o alinhamento com as políticas nacionais de saúde;

IV - a utilização dos princípios da avaliação de tecnologias em saúde - ATS;

V - a observância aos princípios da saúde baseada em evidências - SBE;

VI - a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do setor;

VII - a transparência dos atos administrativos;

VIII - a observância aos aspectos éticos da atenção à saúde; e

IX - a participação social efetiva.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ATUALIZAÇÃO DO ROL

Seção I

Da COSAÚDE

Art. 4º A COSAÚDE tem por finalidade assessorar a ANS na definição da amplitude das coberturas no âmbito da saúde suplementar, inclusive de transplantes, e de procedimentos de alta complexidade.

Parágrafo único. Compete à COSAÚDE:

I - elaborar o relatório preliminar e o relatório final sobre as PARs elegíveis; e

II - assessorar a ANS na definição das metodologias utilizadas na avaliação de que trata o § 3º do art. 10-D da Lei nº 9.656, de 1998, incluídos os indicadores e os parâmetros de avaliação econômica de tecnologias em saúde utilizados em combinação com outros critérios.

Art. 5º A COSAÚDE será composta pelos membros integrantes da Câmara de Saúde Suplementar - CAMSS, conforme estabelecido na resolução normativa que dispõe sobre o seu regimento interno, com participação de, no mínimo:

I - 1 (um) representante indicado pelo Conselho Federal de Medicina;

II - 1 (um) representante da sociedade de especialidade médica, conforme a área terapêutica ou o uso da tecnologia a ser analisada, indicado pela Associação Médica Brasileira;

III - 1 (um) representante de entidade representativa de consumidores de planos de saúde;

IV - 1 (um) representante de entidade representativa dos prestadores de serviços na saúde suplementar;

V - 1 (um) representante de entidade representativa das operadoras de planos privados de assistência à saúde; e

VI - representantes de áreas de atuação profissional da saúde relacionadas ao evento ou procedimento sob análise.

§ 1º A secretaria-executiva da COSAÚDE será exercida por unidade da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO.

§ 2º A representação na COSAÚDE será formada por um titular e dois suplentes, indicados pelos órgãos, entidades e setores que compõem a CAMSS.

§ 3º Os suplentes substituirão o titular em suas ausências e impedimentos.

§ 4º Os membros indicados para compor a COSAÚDE, assim como os representantes designados para participarem dos processos de atualização do Rol, deverão ter formação técnica suficiente para compreensão adequada das evidências científicas e dos critérios utilizados na avaliação.

Seção II

Dos Prazos

Art. 6º A análise técnica da PAR elegível prevista no art. 8º, inciso I, desta Resolução, será realizada de acordo com a ordem de protocolização do FormRol e será concluída no prazo de cento e oitenta dias, prorrogável por noventa dias corridos, quando as circunstâncias exigirem, contados da protocolização do FormRol até a decisão da Diretoria Colegiada - DICOL da ANS sobre a Nota Técnica de Recomendação Final - NTRF.

§ 1º Terá prioridade a análise técnica da PAR elegível prevista no art. 8º, inciso I, desta Resolução, que se referir aos eventos listados nas alíneas c do inciso I e g do inciso II do caput do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, a qual deverá ser concluída no prazo de cento e vinte dias, contados da data em que foi protocolado o pedido, prorrogável por sessenta dias corridos, quando as circunstâncias exigirem, contados da protocolização do FormRol até a decisão da DICOL da ANS sobre a NTRF.

§ 2º Finalizado o prazo previsto no caput sem decisão da ANS, a tecnologia em saúde objeto da PAR será incluída automaticamente no Rol, garantida a continuidade da assistência iniciada, mesmo que futura decisão seja desfavorável à inclusão da tecnologia.

Seção III

Da Apresentação da PAR

Art. 7º As propostas de atualização do Rol - PAR serão recebidas, analisadas e concluídas de forma contínua pela unidade competente da DIPRO, devendo ser protocolizadas mediante o preenchimento e envio do formulário eletrônico denominado FormRol, acessível no sítio institucional da ANS na Internet, onde será dada ampla divulgação de todo o processo de atualização do Rol.



Art. 8º A PAR poderá contemplar os seguintes tipos de proposta:
I - incorporação de nova tecnologia em saúde ou nova indicação de uso no Rol;
II - desincorporação de tecnologia em saúde já listada no Rol;
III - inclusão, exclusão ou alteração de DUT; ou
IV - alteração de nome de procedimento ou evento em saúde já listado no Rol.
Art. 9º A PAR que tenha como objeto a incorporação de novas tecnologias ou novas indicações de uso, prevista no art. 8º, inciso I, desta Resolução, será considerada elegível para análise pela unidade competente da DIPRO apenas quando apresentada via FormRol e cumprir os seguintes requisitos de informação:
I - identificação do proponente, incluindo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, conforme o caso;
II - identificação do tipo de proposta de atualização, com a motivação para sua apresentação;
III - identificação e descrição técnica detalhada da tecnologia em saúde proposta, sua aplicação, incluindo itens de custo, utilização de recursos, treinamento, características do ambiente necessárias para sua operacionalização, bem como descrição, frequência e gravidade dos eventos adversos relacionados à sua utilização;
IV - indicação de uso da tecnologia em saúde, com determinação da fase ou estágio da doença ou condição de saúde para qual está indicada a tecnologia em proposição;
V - delimitação da população-alvo com estimativa anual do número de pacientes que poderão utilizar a tecnologia em saúde nos primeiros cinco anos na saúde suplementar;
VI - descrição do problema de saúde ao qual se aplica a tecnologia proposta, incluindo a descrição da doença ou da condição de saúde, diagnóstico, prognóstico, tratamentos conhecidos e tecnologias já disponíveis, bem como dados epidemiológicos do problema de saúde;
VII - indicação de uma ou mais tecnologias alternativas para a mesma indicação de uso descrita no inciso IV deste artigo;
VIII - descrição dos impactos da tecnologia em saúde proposta, em termos de benefícios clínicos, para a morbidade, mortalidade e qualidade de vida associadas à doença ou à condição de saúde;
IX - registro da tecnologia em saúde na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, quando se tratar de matéria de sua competência;
X - comprovação de que a tecnologia em saúde está listada em tabela profissional reconhecida pelo Conselho Federal competente que regulamenta o exercício legal da profissão ou listada na Terminologia Unificada da Saúde Suplementar - TUSS, quando a tecnologia proposta se tratar de procedimento clínico, cirúrgico/invasivo ou diagnóstico/terapêutico;
XI - informação sobre a capacidade técnica instalada nas unidades federativas para a operacionalização da tecnologia proposta na saúde suplementar, incluindo a estimativa de profissionais existentes nas unidades federativas e a qualificação necessária para a implementação da tecnologia;
XII - apresentação de estudo de avaliação econômica em saúde, na perspectiva da saúde suplementar, com a respectiva planilha eletrônica de cálculos, em formato editável, de acordo com a edição atualizada das diretrizes metodológicas de estudos de avaliação econômica de tecnologias em saúde, publicadas pelo Ministério da Saúde;
XIII - apresentação de estudo de análise de impacto orçamentário, na perspectiva da saúde suplementar, com a respectiva planilha eletrônica de cálculos, e correspondente comparação com tecnologia alternativa em saúde, de acordo com a edição atualizada das diretrizes metodológicas de análise de impacto orçamentário: manual para o sistema de saúde do Brasil, publicadas pelo Ministério da Saúde;
XIV - descrição das melhores evidências científicas disponíveis e possíveis sobre a eficácia, efetividade, acurácia, efetividade, eficiência, usabilidade e segurança da tecnologia em saúde proposta, comparadas às tecnologias alternativas em saúde, por meio de apresentação de revisão sistemática ou parecer técnico-científico - PTC, desenvolvido de acordo com a edição atualizada das diretrizes metodológicas de elaboração de PTC e de revisão sistemática e metanálise de estudos, publicadas pelo Ministério da Saúde;
XV - textos completos dos estudos científicos referenciados na revisão sistemática ou parecer técnico-científico;
XVI - fluxogramas da linha de cuidado do paciente, comparando o cenário assistencial atual no âmbito da saúde suplementar com um cenário futuro, conforme a proposta de atualização;
XVII - versão atualizada da bula profissional registrada na ANVISA, quando a tecnologia proposta se tratar de medicamento, ou versão atualizada das instruções de uso ou manual do usuário do produto registrados na ANVISA, quando a tecnologia proposta se tratar de procedimento que inclua produto para saúde;
XVIII - referências bibliográficas, e
XIX - no caso de medicamentos, o preço estabelecido pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED).
§ 1º Cada PAR deverá tratar de apenas uma indicação de uso para a tecnologia, procedimento ou medicamento, na forma descrita no inciso IV deste artigo.
§ 2º Quando a tecnologia em saúde proposta na PAR se tratar de medicamento ou procedimento que inclua produto para saúde, a indicação de uso a que se refere o inciso IV deste artigo deve estar prevista em bula, instruções de uso ou manual registrados na ANVISA.
§ 3º As tecnologias em saúde alternativas a que se refere o inciso VII, XIII e XIV deste artigo devem ser as previstas no Rol, quando houver.
Art. 10. A PAR que tenha como objeto a desincorporação de tecnologia em saúde, prevista no art. 8º, inciso II, desta Resolução, será considerada elegível para análise pela unidade competente da DIPRO apenas quando apresentada via FormRol e cumprir os seguintes requisitos de informação:
I - identificação do proponente, incluindo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, conforme o caso;
II - identificação do tipo de proposta de atualização, com a motivação para sua apresentação;
III - apresentação de relatório técnico-científico desenvolvido de acordo com a edição atualizada das diretrizes metodológicas de avaliação de desempenho em saúde, publicadas pelo Ministério da Saúde, no que couber;
IV - fluxogramas da linha de cuidado do paciente, comparando o cenário assistencial atual no âmbito da Saúde Suplementar com um cenário futuro, conforme a proposta de atualização;
V - indicação de opções terapêuticas já existentes no Rol para a mesma indicação de uso, caso existam;
VI - textos completos dos estudos científicos referenciados no relatório técnico-científico; e
VII - referências bibliográficas.
Art. 11. As propostas de atualização do Rol que tenham como objeto a inclusão, exclusão ou alteração de DUT, prevista no art. 8º, inciso III, desta Resolução serão consideradas elegíveis para análise pela unidade competente da DIPRO apenas quando apresentadas via FormRol e cumprirem os seguintes requisitos de informação:
I - identificação do proponente, incluindo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, conforme o caso;
II - identificação do tipo de proposta de atualização, com a motivação para sua apresentação;
III - descrição do problema de saúde ao qual se aplica a tecnologia proposta, incluindo a descrição da doença ou da condição de saúde, diagnóstico, prognóstico, tratamentos conhecidos, bem como dados epidemiológicos do problema de saúde;
IV - descrição das evidências que corroborem a proposta de inclusão, exclusão ou alteração de DUT, por meio de apresentação de revisão sistemática ou parecer técnico-científico - PTC, desenvolvido de acordo com a edição atualizada das diretrizes metodológicas de elaboração de PTC e de revisão sistemática e metanálise de estudos, publicadas pelo Ministério da Saúde;
V - textos completos dos estudos científicos referenciados na revisão sistemática ou parecer técnico-científico;
VI - fluxogramas da linha de cuidado do paciente, comparando o cenário assistencial atual no âmbito da saúde suplementar com um cenário futuro, conforme a proposta de atualização; e

VII - referências bibliográficas.
Art. 12. A PAR que tenha como objeto a alteração de nome de procedimento ou evento em saúde já listado no Rol, prevista no art. 8º, inciso IV, desta Resolução será considerada elegível para análise pela unidade competente da DIPRO apenas quando apresentada via FormRol e cumprir os seguintes requisitos de informação:
I - identificação do proponente, incluindo Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ou Cadastro de Pessoa Física - CPF, conforme o caso;
II - identificação do tipo de proposta de atualização, com a motivação para sua apresentação; e
III - apresentação de proposta de novo nome para o procedimento ou evento em saúde.
Art. 13. Para as PARs tratadas no art. 8º, incisos I a III, desta Resolução, as publicações das evidências científicas deverão ser encaminhadas na íntegra, anexas ao FormRol, devendo aquelas em língua estrangeira ser entregues com tradução juramentada para a língua portuguesa, exceto se publicadas em inglês ou espanhol.
Art. 14. O parecer técnico-científico ou a revisão sistemática, o estudo de avaliação econômica em saúde e o estudo de análise de impacto orçamentário, tratados nos artigos 9º, 10 e 11 desta Resolução, deverão conter os nomes das pessoas físicas que são autores e revisores dos documentos, bem como suas declarações de potenciais conflitos de interesses, conforme modelo disposto no manual do FormRol.
Art. 15. Para as propostas de atualização tratadas no art. 8º, inciso I, desta Resolução, as planilhas eletrônicas de cálculos deverão observar os seguintes requisitos:
I - ser elaborada em língua portuguesa;
II - conter os nomes das pessoas físicas que são autores e revisores dos documentos; e
III - ser inteligíveis e conter informações suficientes que permitam a um revisor recompor as diferentes etapas de análise.
Art. 16. Todos os tipos de PAR devem ser fundamentados com as melhores evidências científicas disponíveis, a fim de auxiliar o processo decisório da ANS.
Art. 17. Ao protocolar a PAR, o proponente manifesta concordância com a divulgação integral de seu conteúdo, a qualquer tempo e a critério da ANS.
Seção IV
Da Análise de Elegibilidade das PARs
Art. 18. Após protocolização da PAR, a unidade competente da DIPRO fará a análise do cumprimento dos critérios de elegibilidade, observado o disposto na seção III desta Resolução.
Art. 19. Será considerada inelegível para análise técnica a PAR que:
I - não atender aos requisitos previstos na Seção III desta Resolução;
II - for apresentada por meio diverso do FormRol; ou
III - contemplar procedimento e evento em saúde excluído pelo art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998.
Art. 20. O proponente será notificado eletronicamente, em até trinta dias da submissão, sobre o resultado da análise de elegibilidade da PAR apresentada.
Seção V
Da Análise Técnica das PARs
Art. 21. A análise técnica das PARs elegíveis serão subsidiadas por estudos realizados pela unidade competente da DIPRO ou por entidades públicas ou privadas especializadas em ATS, com notório conhecimento no setor, por meio de contratos, convênios ou instrumentos congêneres.
§ 1º Os estudos que subsidiam a análise técnica utilizarão como fontes de informação, no que couber:
I - as melhores evidências científicas disponíveis e possíveis sobre a eficácia, a acurácia, a efetividade, a eficiência, a usabilidade e a segurança do medicamento, do produto ou do procedimento analisado, reconhecidas pelo órgão competente para o registro ou para a autorização de uso;
II - a avaliação econômica comparativa dos benefícios e dos custos em relação às coberturas já previstas no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar; e
III - a análise de impacto financeiro da ampliação da cobertura no âmbito da saúde suplementar.
§ 2º A análise técnica das PARs será balizada pelas diretrizes metodológicas publicadas pelo Ministério da Saúde.
§ 3º A ANS disponibilizará, no seu sítio institucional na Internet, documento denominado Métodos Gerais para Atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, no âmbito da saúde suplementar.
§ 4º A unidade competente da DIPRO poderá, ainda, consultar especialistas, individualmente ou em painel, e outras fontes de reconhecida relevância para o setor, a fim de subsidiar a análise técnica das PARs.
§ 5º Os estudos referidos nesta seção deverão ser acompanhados por declaração de potencial conflito de interesses emitida por seus autores.
Seção VI
Da Discussão das Propostas Elegíveis
Art. 22. Os membros da COSAÚDE serão convidados para reuniões técnicas - RT, presenciais ou virtuais, com o propósito de discutir e elaborar relatório preliminar sobre as PARs consideradas elegíveis.
§ 1º A convocação para as RT será realizada preferencialmente por meio eletrônico pela secretaria-executiva da COSAÚDE.
§ 2º As RTs independem de quórum mínimo para sua instalação.
§ 3º As RTs serão gravadas e poderão ser transmitidas em tempo real e todo o conteúdo utilizado ou produzido, inclusive as apresentações feitas pelos participantes, serão disponibilizados na íntegra, em formato digital, para publicação no sítio institucional da ANS na Internet, ressalvados aqueles protegidos pela legislação vigente.
§ 4º O autor da PAR elegível será convidado para participar das RTs, em caráter auxiliar, para fornecer subsídios às discussões sobre a proposta, podendo se utilizar do auxílio de autoridades, cientistas e técnicos na área.
§ 5º Caso o detentor da tecnologia proposta não seja o proponente da PAR, este poderá solicitar sua inscrição nas RTs, para, em caráter auxiliar, fornecer subsídios às discussões sobre a proposta, podendo se utilizar do auxílio de autoridades, cientistas e técnicos na área.
§ 6º Por iniciativa da ANS, ou por indicação dos membros da COSAÚDE, a secretaria-executiva poderá convidar representantes de órgãos ou entidades públicas ou privadas e da sociedade civil para participação nas RTs.
§ 7º A ANS não arcará com quaisquer despesas de estadia ou deslocamento para qualquer participante.
§ 8º A participação na COSAÚDE será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.
§ 9º Os participantes das RTs deverão declarar potencial conflito de interesses relativo aos assuntos em pauta nas reuniões.
Art. 23. O relatório preliminar da COSAÚDE será apresentado à DICOL por ocasião da deliberação da Nota Técnica de Recomendação Preliminar - NTRP.
Seção VII
Da Fase Decisória
Art. 24. Encerradas as discussões nas RTs e finalizada a análise técnica, a unidade competente da DIPRO elaborará NTRP, que será objeto de deliberação pela DICOL.
Art. 25. A NTRP deverá conter:
I - o estudo técnico de cada PAR;
II - a recomendação técnica preliminar favorável ou desfavorável a cada PAR; e
III - quando couber, a minuta da resolução normativa que atualizará a lista de coberturas assistenciais obrigatórias e de diretrizes de utilização que compõem o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.
Art. 26. A NTRP e o relatório preliminar da COSAÚDE serão submetidos à consulta pública pelo prazo de vinte dias.
Parágrafo único. O prazo previsto no caput poderá ser reduzido para dez dias, nos casos de urgência na análise da matéria, devidamente motivada.
Art. 27. Será realizada audiência pública na hipótese de matéria relevante, ou quando tiver recomendação preliminar desfavorável à incorporação, ou quando solicitada por no mínimo um terço dos membros da COSAÚDE.



Art. 28. Encerrada a participação social ampliada, a análise das contribuições recebidas será feita pela unidade competente da DIPRO e apresentada em RT, momento em que será elaborado e divulgado o Relatório Final da COSAÚDE.

Art. 29. Finalizadas as discussões nas RTs, a unidade competente da DIPRO apresentará NTRF, que será objeto de deliberação da DICOL e deverá conter:

I - as recomendações finais das propostas de atualização do Rol submetidas à discussão na COSAÚDE;

II - relatório de consolidação da participação social ampliada; e

III - quando couber, minuta da resolução normativa que atualizará a lista de coberturas assistenciais obrigatórias e, se for o caso, de diretrizes de utilização, que compõem o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde.

Art. 30. O relatório final da COSAÚDE será apresentado à DICOL por ocasião da deliberação da NTRF.

Art. 31. A decisão da DICOL de aprovação da NTRF determinará a sua divulgação, bem como a do relatório final da COSAÚDE e, quando couber, a publicação da resolução normativa de que trata o inciso III do art. 29 desta Resolução.

Art. 32. O proponente poderá apresentar recurso à DICOL, como instância administrativa máxima, no prazo de quinze dias, contado da reunião que deliberou sobre a recomendação final da PAR.

§ 1º O recurso deverá ser dirigido ao Diretor de Normas e Habilitação dos Produtos, que poderá reconsiderar ou manter a recomendação, submetendo, em qualquer caso, seu voto à nova deliberação da DICOL.

§ 2º O recurso deverá ser apresentado por escrito e poderá ser protocolado na sede ou nos Núcleos da ANS ou ser apresentado por meio eletrônico.

§ 3º Na hipótese de recurso encaminhado pelo correio, a tempestividade será aferida pela data da postagem.

§ 4º O recurso não será admitido quando interposto:

I - fora do prazo;

II - perante órgão incompetente; ou

III - por quem não seja legitimado.

Seção VIII

Das Tecnologias CONITEC

Art. 33. As tecnologias avaliadas e recomendadas positivamente pela CONITEC, cuja decisão de incorporação ao SUS tenha sido publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. a partir da vigência da MP nº 1.067, de 2 de setembro de 2021, convertida na Lei nº 14.307, de 2022, serão incluídas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde Suplementar no prazo de até sessenta dias.

§ 1º A unidade competente da DIPRO apresentará Nota Técnica de Tecnologia CONITEC, que observará:

I - se o procedimento ou medicamento já consta do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde;

II - se o procedimento ou medicamento foi efetivamente incorporado às coberturas obrigatórias do SUS ou se ocorreu apenas a ampliação de uso de tecnologia já incorporada ao SUS ou a inclusão de nova apresentação ou forma farmacêutica de medicamento já oferecido pelo SUS;

III - se foi seguido o disposto no inciso I do parágrafo único do art. 19-T da Lei nº 8.080, de 1990, incluído pela Lei nº 14.313, de 21 de março de 2022, e nos §§ 6º e 7º do art. 15 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, incluído pelo Decreto nº 11.161, de 4 de agosto de 2022, nas situações em que a incorporação de tecnologia ocorreu para indicação distinta daquela aprovada no registro da ANVISA de uso do medicamento ou produto; e

IV - a compatibilidade do procedimento ou medicamento incorporado ao SUS com o ordenamento jurídico aplicável à saúde suplementar, notadamente no que se refere às exclusões previstas no art. 10 da Lei nº 9.656, de 1998.

§ 2º A Nota Técnica de Tecnologia CONITEC será apresentada para deliberação da DICOL e deverá conter, em caso de recomendação de incorporação da tecnologia, a minuta da resolução normativa que atualizará a lista de coberturas assistenciais

obrigatórias e, quando couber, de diretrizes de utilização, que compõem o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde, ou fundamentar a recomendação de não inclusão.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 34. Nos primeiros cento e oitenta dias de vigência desta Resolução serão recebidas apenas as PARs de que tratam os incisos I e IV do art. 8º desta Resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. A ANS disponibilizará manual, em seu sítio institucional na Internet, para auxílio ao preenchimento do FormRol - Manual FormRol.

Art. 36. A ANS poderá, a qualquer tempo, solicitar informações adicionais ao proponente.

Art. 37. A ANS poderá se valer acordos de cooperação técnica, convênios, contratos ou instrumentos congêneres, bem como constituir Grupos Técnicos - GTs, para fins de pesquisas especializadas e estudos para subsídio da tomada de decisão no processo de atualização do Rol.

Parágrafo único. As pesquisas e estudos referidos no caput deverão ser acompanhados por declaração de potencial conflito de interesse emitida por seus autores.

Art. 38. O Rol poderá ser atualizado, por iniciativa da ANS, visando a produzir qualquer uma das alterações elencadas nos incisos I a IV do art. 8º desta Resolução.

Art. 39. O art. 3º da Resolução Normativa nº 259, de 17 de junho de 2011, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

"Art. 3º.

.....

XIII - atendimento em regime de internação eletiva: em até 21 (vinte e um) dias úteis;

.....

XV - tratamentos antineoplásicos domiciliares de uso oral, incluindo medicamento para o controle de efeitos adversos relacionados ao tratamento e adjuvantes: em até 10 (dez) dias úteis, cujo fornecimento poderá ser realizado de maneira fracionada por ciclo; e

XVI - tratamentos antineoplásicos ambulatoriais e domiciliares de uso oral, procedimentos radioterápicos para tratamento de câncer e hemoterapia, na qualidade de procedimentos cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada em âmbito de internação hospitalar: em até 10 (dez) dias úteis, cujo fornecimento poderá ser realizado de maneira fracionada por ciclo."

Art. 40. O art. 24 da Resolução Normativa nº 465, de 24 de fevereiro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 24. As operadoras deverão garantir a cobertura de medicamentos e de produtos registrados pela ANVISA, nos casos em que a indicação de uso pretendida seja distinta daquela aprovada no registro daquela Agência, quando houver aprovação da sua disponibilização no Sistema Único de Saúde - SUS, nos moldes definidos no disposto no inciso I do parágrafo único do art. 19-T da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, incluído pela Lei nº 14.313, de 21 de março de 2022 e dos §§ 6º e 7º do art. 15 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, incluído pelo Decreto nº 11.161, de 4 de agosto de 2022."

Art. 41. Ficam revogadas a Resolução Normativa nº 470, de 9 de julho de 2021 e a Resolução Normativa nº 474 de 25 de novembro de 2021.

Art. 42. Esta Resolução Normativa entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

PAULO ROBERTO REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

DIRETORIA COLEGIADA

DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 581ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2022, julgou os seguintes processos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.004507/2019-47	Associação de Securidade Social dos Servidores Públicos Nacionais - ASSENA	DIPRO	Aprovação do Voto nº 1270/2022/DIPRO (i) pelo conhecimento e indeferimento do pedido de revisão administrativa e (ii) pela aprovação do Despacho nº 195/2022/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 581ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 30 de novembro de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.001288/2022-40	Vale S/A	DIOPE	Aprovado por unanimidade o indeferimento do recurso, mantendo-se integralmente a nota do IDSS 2021 (ano base 2020) da operadora de plano de assistência à saúde.
33910.001287/2022-03	Plano de Assistência à Saúde do Aposentado da Vale - PASA	DIFIS	Aprovado por unanimidade o conhecimento e o indeferimento do recurso, mantendo-se a decisão da Diretoria de Desenvolvimento Setorial que ratificou os resultados dos três indicadores de acordo com as regras estabelecidas no Programa de Qualificação para o ano-base de 2020.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

DECISÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 582ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022, julgou o seguinte processo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.022815/2018-73	Unimed de Cuiabá	DIPRO	Aprovação do Voto nº 1348/2022/DIPRO (i) pelo conhecimento e indeferimento do pedido de revisão administrativa e (ii) pela aprovação do Despacho nº 141/2022/COAJU/ASSNT-DIFIS/ASSTF/DIRAD-DIFIS/DIFIS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor-Presidente



DECISÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 582ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 12 de dezembro de 2022, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Decisão
33910.001219/2022-36	Unimed de São Roque - Cooperativa de Trabalho Médico	DIGES	Aprovado por unanimidade o conhecimento e não provimento do recurso administrativo interposto, com a consequente manutenção da decisão recorrida.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO
Diretor-Presidente

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
GERÊNCIA-GERAL DE RECURSOS

ARESTO Nº 1.539, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral Substituta de Recursos, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em Sessão de Julgamento Ordinária - SJO nº 35 realizada no dia 14 de dezembro de 2022, com fundamento no art. 64 da Lei n.º 9.784, de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no art. 56, inciso I, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e em conformidade com o art. 22 da Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 266, de 8 de fevereiro de 2019, decidiu sobre os recursos a seguir especificados, conforme anexo.

SIMONE DE OLIVEIRA REIS RODERO
GERENTE-GERAL SUBSTITUTA

ANEXO

Recorrente: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A.
CNPJ: 60.659.463/0001-91
Número do Processo: 25351.366906/2011-13
Expediente: 0340011/14-5
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 201/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ORIENT MIX FITOTERÁPICOS DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 73.657.876/0001-89
Número do Processo: 25351.289706/2012-55
Expediente: 0342456/15-1
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 208/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BLAU FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 58.430.828/0001-60
Número do Processo: 25351.325122/2013-16
Expediente: 4426937/22-4
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por EXAURIMENTO DA ESFERA ADMINISTRATIVA, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 206/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMS S.A.
CNPJ: 57.507.378/0003-65
Número do Processo: 25351.033184/2004-77
Expediente: 2638594/22-9
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 188/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BLANVER FARMOQUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A.
CNPJ: 53.359.824/0001-19
Número do Processo: 25351.537388/2021-83
Expediente: 2179385/22-6
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 191/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
CNPJ: 59.557.124/0001-15
Número do Processo: 25351.012237/2017-01
Expediente: 4561856/22-6
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 195/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
CNPJ: 59.557.124/0001-15
Número do Processo: 25351.012238/2017-08
Expediente: 4561858/22-9
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 196/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA.
CNPJ: 59.557.124/0001-15
Número do Processo: 25351.012251/2017-01
Expediente: 4561859/22-5
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 197/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EUOFARMA LABORATÓRIOS S.A.
CNPJ: 61.190.096/0001-92
Número do Processo: 25351.028615/2022-65
Expediente: 4615041/22-5
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 192/2022 - CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BELFAR LTDA.
CNPJ: 18.324.343/0001-77
Número do Processo: 25351.082563/2019-77
Expediente: 4453704/22-2
Área de origem: GGMED
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 207/2022- CRES1/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MERCK S.A.
CNPJ: 33.069.212/0001-84

Número do Processo: 25752.092700/2015-72
Expediente: 1242942/17-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 969/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
CNPJ: 61.286.647/0001-16
Número do Processo: 25351.315775/2014-00
Expediente: 0096495/18-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 973/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AJA EMPREENDIMENTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
CNPJ: 08.922.172/0003-96
Número do Processo: 25744.062224/2011-20
Expediente: 0083819/12-5
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.164/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMACE INDÚSTRIA QUÍMICO-FARMACÊUTICA CEARENSE LTDA.
CNPJ: 06.628.333/0001-46
Número do Processo: 25351.393921/2014-42
Expediente: 0049189/18-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.241/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DUFY DO BRASIL DUTY FREE SHOP LTDA.
CNPJ: 27.197.888/0034-19
Número do Processo: 25752.676570/2015-91
Expediente: 0347833/18-5
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.246/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.
CNPJ: 00.965.403/0020-38
Número do Processo: 25765.098131/2013-51
Expediente: 2327374/17-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.240/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
CNPJ: 00.352.294/0015-16
Número do Processo: 25742.703442/2015-62
Expediente: 0497815/18-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.243/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A.
CNPJ: 56.994.502/0001-30
Número do Processo: 25351.113203/2015-78
Expediente: 0544935/18-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 966/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A.
CNPJ: 60.665.981/0001-18
Número do Processo: 25351.538813/2014-96
Expediente: 0005627/18-8
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 967/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEAD JOHNSON DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE NUTRIÇÃO LTDA.
CNPJ: 10.351.637/0001-86
Número do Processo: 25351.383568/2014-85
Expediente: 0241628/18-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.238/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
CNPJ: 08.505.736/0003-95
Número do Processo: 25351.507240/2014-30
Expediente: 0175478/18-5
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.242/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TAM LINHAS AÉREAS S.A..
CNPJ: 02.012.862/0005-93
Número do Processo: 25761.777662/2015-11
Expediente: 0314944/18-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.244/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PETROBRÁS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO
CNPJ: 02.709.449/0020-11
Número do Processo: 25741.314488/2017-11



Expediente: 0544184/19-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.245/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MAIS SERVIÇOS LTDA. (DINÂMICA CEARÁ SERVIÇOS E OBRAS LTDA)
CNPJ: 15.183.424/0002-97
Número do Processo: 25750.614725/2014-00
Expediente: 1085829/18-6
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.247/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PORTO FARIA LTDA. - ME
CNPJ: 03.221.399/0001-29
Número do Processo: 25069.425360/2018-94
Expediente: 1083128/18-2
Área de origem: GGTA
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.172/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ANA ELISA TEIXEIRA BOSCARIOLI
CNPJ: 102.***-**-17
Número do Processo: 25759.966898/2016-29
Expediente: 562982/19-9
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.525/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DEVINTEX COSMÉTICOS LTDA.
CNPJ: 01.773.518/0001-20
Número do Processo: 25351.406575/2015-32
Expediente: 0658602/20-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.526/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MASTER EMPREENDIMENTOS URBANOS LTDA.-ME
CNPJ: 06.186.606/0001-40
Número do Processo: 25745.023837/2013-15
Expediente: 0337981/17-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.527/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: B2BRAZIL SERVIÇOS INTERATIVOS
CNPJ: 09.465.102/0001-57
Número do Processo: 25069.551670/2018-63
Expediente: 0247768/19-8
Área de origem: GGTA
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.458/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DANONE LTDA.
CNPJ: 23.643.315/0115-10
Número do Processo: 25759.087876/2016-57
Expediente: 1978636/19-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.528/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BOBS MASTER FOODS SALVADOR LTDA.
CNPJ: 08.561.781/0002-86
Número do Processo: 25742.829408/2016-84
Expediente: 2555586/19-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.529/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RA CATERING LTDA.
CNPJ: 17.314.329/0001-20
Número do Processo: 25742.842751/2016-92
Expediente: 0076720/19-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.530/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RA CATERING LTDA.
CNPJ: 17.314.329/0001-20
Número do Processo: 25742.842751/2016-92
Expediente: 2403668/19-4
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.530/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BARRA DO RIO TERMINAL PORTUÁRIO S.A.
CNPJ: 06.989.608/0001-77
Número do Processo: 25741.182239/2017-19
Expediente: 0526434/19-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.531/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BRASBUNKER PARTICIPAÇÕES S. A.
CNPJ: 04.931.019/0001-02
Número do Processo: 25752.218914/2014-91
Expediente: 0557173/19-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.536/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AEROPORTOS BRASIL VIRACOPÓS S.A.
CNPJ: 14.522.178/0001-07
Número do Processo: 25759.527271/2017-22
Expediente: 0364190/19-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO para minorar a penalidade de multa, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.539/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GJP ADMINISTRADORA DE HOTEIS LTDA.

CNPJ: 07.687.928/0020-06
Número do Processo: 25761.269448/2018-01
Expediente: 2386978/19-0
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.534/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DONUTS COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.419.841/0001-63
Número do Processo: 25757.417448/2013-77
Expediente: 0255185/18-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.538/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SODEXO DO BRASIL COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 49.930.514/0343-82
Número do Processo: 25742.550695/2018-51
Expediente: 0243889/19-5
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.540/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GOL LINHAS AÉREAS
CNPJ: 07.575.651/0027-98
Número do Processo: 25741.092173/2017-18
Expediente: 0542303/19-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.533/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ONCO PROD DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA.
CNPJ: 04.307.650/0001-35
Número do Processo: 25750.765115/2014-64
Expediente: 2362878/16-2
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.535/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRUST - IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI
CNPJ: 07.426.908/0001-00
Número do Processo: 25741.182074/2017-25
Expediente: 0544080/19-7
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.532/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: ADINOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ADITIVOS LTDA.
CNPJ: 13.457.189/0001-98
Número do Processo: 25351.045864/2018-39
Expediente: 1118855/20-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.541/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: CAFÉ VIP LTDA. ME
CNPJ: 03.588.729/0001-19
Número do Processo: 25760.520742/2015-94
Expediente: 2065174/19-1
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.537/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: AUMED HOSPITALARES LTDA. - ME
CNPJ: 26.332.803/0001-37
Número do Processo: 25351.105848/2017-06
Expediente: 3634117/21-4
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.471/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LARFARMA DROGARIA LTDA.
CNPJ: 40.077.328/0001-20
Número do Processo: 25351.362737/2021-05
Expediente: 4128383/21-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.472/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PETRUS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
CNPJ: 29.616.029/0001-84
Número do Processo: 25351.432633/2021-67
Expediente: 5091418/21-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.473/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: EUZA MARCHAO DA COSTA SANTOS - ME
CNPJ: 02.945.149/0001-79
Número do Processo: 25351.259344/2010-30
Expediente: 0962212/22-8
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.474/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BIO PIONEIRA FARMÁCIA LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS E MEDICAMENTOS MANIPULADOS LTDA. ME
CNPJ: 18.468.253/0001-50
Número do Processo: 25351.779185/2014-33
Expediente: 1471458/22-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.475/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA PRO-VIDA LTDA.
CNPJ: 44.800.105/0001-09
Número do Processo: 25351.302390/2022-14
Expediente: 4267684/22-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.476/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: 45.777.218 LTDA.
CNPJ: 45.777.218/0001-95
Número do Processo: 25351.090270/2022-69
Expediente: 4371102/22-2



Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.477/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: FARMÁCIA NORDESTE LTDA.
CNPJ: 08.516.903/0001-31
Número do Processo: 25351.208898/2014-17
Expediente: 4388376/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.478/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: HIPERFARMA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA. - ME
CNPJ: 09.033.940/0001-51
Número do Processo: 25351.268035/2015-80
Expediente: 4388690/22-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.479/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LUIZ EDUARDO FIGUEREDO
CNPJ: 15.127.697/0001-33
Número do Processo: 25351.075404/2014-10
Expediente: 4388839/22-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.480/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: A L M DE SOUSA LTDA.
CNPJ: 45.981.475/0001-44
Número do Processo: 25351.130841/2022-13
Expediente: 4389035/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.481/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: J A DE FÁTIMA COMÉRCIO
CNPJ: 46.545.377/0001-27
Número do Processo: 25351.096532/2022-07
Expediente: 4389175/22-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.482/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA SOUZA ROCHA LTDA.
CNPJ: 64.361.363/0003-05
Número do Processo: 25351.120303/2022-11
Expediente: 4389440/22-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.483/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGASUL SC LTDA.
CNPJ: 45.057.047/0001-20
Número do Processo: 25351.010177/2022-89
Expediente: 4394704/22-2
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.484/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: RR FARMA DROGARIA LTDA.
CNPJ: 46.179.288/0001-04
Número do Processo: 25351.096515/2022-61
Expediente: 4395695/22-5
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.485/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: N A DE MELO DROGARIA
CNPJ: 45.459.628/0001-98
Número do Processo: 25351.694313/2022-80
Expediente: 4395730/22-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.486/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA PILZ DOIS LTDA.
CNPJ: 46.273.878/0001-00
Número do Processo: 25351.130818/2022-11
Expediente: 4395936/22-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.487/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: GLC MEDICAMENTOS E ARTIGOS LTDA.
CNPJ: 45.593.015/0001-49
Número do Processo: 25351.090275/2022-91
Expediente: 4396119/22-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.488/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TGA - TRANSPORTES GRALHA AZUL DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 82.077.785/0001-65
Número do Processo: 25351.083058/2022-45
Expediente: 4394186/22-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.489/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PETRÓLEO BRASILEIRO SA - UO-BC
CNPJ: 33.000.167/1007-50
Número do Processo: 25752.235010/2013-13
Expediente: 0991074/17-3
Área de origem: GGPAF
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.465/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DENTAL REALEZA LTDA.
CNPJ: 45.670.752/0001-06
Número do Processo: 25351.548228/2022-41
Expediente: 4314495/22-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.542/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.

Recorrente: CASA DA LAVOURA PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA.
CNPJ: 04.293.965/0001-70
Número do Processo: 25351.491781/2022-02
Expediente: 4314640/22-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTIMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.543/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MILLENIUM COMERCIAL & LOGOP DO GMILL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.632.609/0006-13
Número do Processo: 25351.606214/2021-78
Expediente: 4322336/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTIMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.546/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MILLENIUM COMERCIAL & LOGOP DO GMILL DISTRIBUIÇÃO LTDA.
CNPJ: 02.632.609/0006-13
Número do Processo: 25351.606214/2021-78
Expediente: 4416823/22-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER do recurso por INTIMPESTIVIDADE, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.546/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MHL DROGARIA S.A.
CNPJ: 09.396.401/0001-87
Número do Processo: 25351.215329/2008-80
Expediente: 4326528/22-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.547/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGA 12 LIMITADA
CNPJ: 45.965.114/0001-04
Número do Processo: 25351.530896/2022-11
Expediente: 4339512/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.548/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: DROGARIA SALERNO EIRELI
CNPJ: 38.250.963/0001-16
Número do Processo: 25351.024178/2022-19
Expediente: 4343701/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.551/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TICIANELLI E IRMÃO - DROGARIA LTDA. - ME
CNPJ: 08.226.287/0001-84
Número do Processo: 25351.448219/2007-11
Expediente: 4345991/22-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.552/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: WILKSON DE OLIVEIRA PEREIRA LTDA.-ME
CNPJ: 46.424.477/0001-03
Número do Processo: 25351.010176/2022-34
Expediente: 4354229/22-8
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.554/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SUFARMA LTDA.
CNPJ: 15.838.001/0001-87
Número do Processo: 25351.036894/2022-31
Expediente: 4354780/22-0
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.555/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LOJAS RENNER SA
CNPJ: 92.754.738/0001-62
Número do Processo: 25351.849296/2021-43
Expediente: 4352518/22-1
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, EXTINGUIR o recurso por PERDA DE OBJETO em razão do esaurimento de finalidade, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.556/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: PROGRESSO COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
CNPJ: 29.111.799/0001-75
Número do Processo: 25351.424003/2021-19
Expediente: 4364803/22-7
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.557/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRANSPORTADORA CBR LTDA. - ME
CNPJ: 13.394.236/0001-00
Número do Processo: 25351.047636/2022-80
Expediente: 4366046/22-9
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.558/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: TRANSPORTADORA CBR LTDA. - ME
CNPJ: 13.394.236/0001-00
Número do Processo: 25351.047636/2022-80
Expediente: 4366152/22-3
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.558/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: IGUAI FARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ: 41.428.262/0001-39
Número do Processo: 25351.601391/2021-68
Expediente: 4200670/21-6
Área de origem: GGFIS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 1.559/2022- CRES2/GGREC/GADIP/ANVISA.



Recorrente: JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA.
CNPJ: 92.783.687/0001-05
Número do Processo: 25351.476116/2021-08
Expediente: 0904578/22-4
Área de origem: COSAN/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 394/2022 - CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: BTA ADITIVOS LTDA.
CNPJ: 83.514.216/0001-00
Número do Processo: 25351.065518/2022-53
Expediente: 1314229/22-2
Área de origem: COSAN/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 397/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: C.D.S. ARTEFATOS DE PLÁSTICOS E METÁLICOS LTDA.-EPP
CNPJ: 67.065.110/0001-02
Número do Processo: 25351.449212/2013-81
Expediente: 4302709/22-7
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 398/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 12.936.659/0001-33
Número do Processo: 25351.025725/2012-55
Expediente: 4298103/22-6
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 399/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KEVENOLL DO BRASIL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA.
CNPJ: 12.936.659/0001-33
Número do Processo: 25351.317438/2012-83
Expediente: 4298108/22-8
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 400/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KAUE ANASTÁCIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.120092/2022-16
Expediente: 4321381/22-3
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 401/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KAUE ANASTÁCIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.129599/2022-27
Expediente: 4321110/22-0
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 401/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KAUE ANASTÁCIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.129601/2022-68
Expediente: 4321300/22-3
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 401/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KAUE ANASTÁCIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.129602/2022-11
Expediente: 4321249/22-8
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 401/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: KAUE ANASTÁCIO GONÇALVES -ME
CNPJ: 19.955.895/0001-46
Número do Processo: 25351.129603/2022-57
Expediente: 4321529/22-1
Área de origem: GG TAB
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 402/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA.
CNPJ: 92.928.951/0001-43
Número do Processo: 25351.668712/2014-05
Expediente: 4293232/22-2
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 402/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: LABORATÓRIO INDUSTRIAL FARMACÊUTICO LIFAR LTDA.
CNPJ: 92.928.951/0001-43
Número do Processo: 25351.668712/2014-05
Expediente: 4293262/22-9
Área de origem: CCOSM/GHCOS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 403/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI- ME
CNPJ: 07.760.277/0001-61
Número do Processo: 25351.352389/2020-79
Expediente: 4304086/22-7
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 404/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: MEGA BELL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
CNPJ: 05.273.303/0001-00
Número do Processo: 25351.508071/2022-11
Expediente: 4310271/22-7
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 405/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: SMITH & NEPHEW COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA.
CNPJ: 13.656.820/0001-88

Número do Processo: 25351.373522/2021-10
Expediente: 4307484/22-3
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 407/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.
Recorrente: NL COMÉRCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 52.541.273/0001-47
Número do Processo: 25351.255389/2022-93
Expediente: 4303778/22-2
Área de origem: GGTPS
Decisão: A Gerência-Geral de Recursos decidiu, por unanimidade, CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, acompanhando a posição do relator descrita no Voto nº 406/2022- CRES3/GGREC/GADIP/ANVISA.

2ª DIRETORIA
GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O Gerente-Geral de Medicamentos, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:
Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NÉLIO CEZAR DE AQUINO

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

Aché Laboratórios Farmacêuticos S.A 60659463002992
FOSFATO DISSÓDICO DE DEXAMETASONA
DECADRON INJETÁVEL 25351.057963/2003-87 04/2029
11121 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVA INDICAÇÃO TERAPÊUTICA 4550944/20-1
1.0573.0302.001-5 24 Meses
2MG/ML SOL INJ CT 2 AMP X 1 ML
1.0573.0302.002-3 24 Meses
2MG/ML SOL INJ CT 2 FA X 1 ML
1.0573.0302.003-1 24 Meses
4MG/ML SOL INJ CT 1 FA X 2,5 ML
1.0573.0302.004-1 24 Meses
4MG/ML SOL INJ CT 1 AMP X 2,5 ML
1.0573.0302.005-8 24 Meses
2MG/ML SOL INJ CT 50 AMP VD TRANS X 1 ML
1.0573.0302.006-6 24 Meses
2MG/ML SOL INJ CT 100 AMP VD TRANS X 1 ML
1.0573.0302.007-4 24 Meses
4MG/ML SOL INJ CT 50 FA VD TRANS X 2,5 ML
1.0573.0302.008-2 24 Meses
4MG/ML SOL INJ CT 100 FA VD TRANS X 2,5 ML

4ª DIRETORIA
COORDENAÇÃO DE ATUAÇÃO ADMINISTRATIVA E JULGAMENTO
DAS INFRAÇÕES SANITÁRIAS

DESPACHO Nº 22, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A Coordenadora Substituta de Atuação Administrativa e Julgamento das Infrações Sanitárias, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 137, aliado ao art. 203, IV, do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, vem tornar públicas as decisões administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
Autuada: CRCJ DISTRIBUIDORA EIRELI
CNPJ: 12.236.453/0001-09
Processo: 25351.529681/2021-77
Expediente: 2029745219
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS)

Autuada: COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO - CODESP
CNPJ: 44.837.524/0001-07
Processo: 25767.825301/2018-45
Expediente: 1161249/18-5
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: BRAM OFFSHORE TRANSPORTES MARÍTIMOS LTDA
CNPJ: 07.864.634/0003-01
Processo: 25752.475064/2016-39
Expediente: 2459542/16-0
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ARQUIVAMENTO

Autuada: ZD ALIMENTOS S.A.
CNPJ: 56.073.307/0001-77
Processo: 25351.140077/2020-14
Expediente: 0631742201
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA

Autuada: FRAPORT BRASIL S. A. AEROPORTO DE FORTALEZA
CNPJ: 27.059.565/0001-09
Processo: 25763.058868/2020-50
Expediente: 0276143202
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTENCIA

Autuada: ARTE NATIVA PRODUTOS NATURAIS LTDA
CNPJ: 00.677.858/0001-95
Processo: 25351.600964/2018-31
Expediente: 0832818188
Área: CAJIS/DIRE4
Decisão: ADVERTÊNCIA E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR



	Expediente: 4362134201 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 192.000,00 (CENTO E NOVENTA E DOIS MIL REAIS) ----- Autuada: JOHNSON & JOHNSON INDUSTRIAL LTDA CNPJ: 59.748.988/0001-14 Processo: 25759.440497/2017-16 Expediente: 1625592175 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: NEW MEDICAL - EQUIPAMENTOS MÉDICOS E DE INFORMÁTICA- CNPJ: 13.052.925/0002-09 Processo: 25351.064861/2021-08 Expediente: 0640364216 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: VRG LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 07.575.651/0009-06 Processo: 25757.700603/2020-45 Expediente: 2380275208 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) ----- Autuada: FUNDAÇÃO BAIANA DE PESQUISA CIENTIFICA E DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO, FORNECIMENTO E DISTRIBUICAO DE MEDICAMENTOS - BAHIAFARMA CNPJ: 13.078.518/0001-90 Processo: 25351.924064/2021-81 Expediente: 4801040215 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 1.300.500,00 (UM MILHÃO, TREZENTOS MIL E QUINHENTOS REAIS) ----- Autuada: B2W COMPANHIA DIGITAL CNPJ: 00.776.574/0006-60 Processo: 25351.560355/2021-37 Expediente: 2123004/21-8 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 600.000,00 (SEISCENTOS MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR ----- Autuada: HEALTH CARE & DUBEBE INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMP., EXP. DE PROD. DE HIGIENE PESSOAL, COSM. E PERFUMARIA CNPJ: 18.252.904/0001-70 Processo: 25351.554178/2021-50 Expediente: 2104073/21-7 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) ----- Autuada: CLINKIDS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 66.514.076/0001-43 Processo: 25351.064679/2021-49 Expediente: 0639633210 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). ----- Autuada: TCA LANCHONETE E CAFÉS ESPECIAIS LTDA CNPJ: 34.332.934/0001-42 Processo: 25351.829808/2020-74 Expediente: 2767536200 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS) ----- Autuada: VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA CNPJ: 04.718.143/0001-94 Processo: 25351.207870/2021-91 Expediente: 1060957211 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS). ----- Autuada: POWERPC COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 06.697.988/0004-19 Processo: 25351.695770/2021-19 Expediente: 2538480/21-5 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: ULTRAFERTIL S/A CNPJ: 02.476.026/0008-02 Processo: 25767.775373/2020-59 Expediente: 2605247204 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: HIPOLABOR FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 19.570.720/0001-10 Processo: 25351.238048/2019-58 Expediente: 0362932195 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS) ----- Autuada: AEROPORTOS DO NORDESTE DO BRASIL S.A. CNPJ: 33.919.741/0001-20 Processo: 25757.964101/2020-41 Expediente: 3154266202 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 64.000,00 (SESSENTA E QUATRO MIL REAIS) ----- Autuada: BE CARE COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 12.918.336/0003-89 Processo: 25351.719751/2019-62 Expediente: 3445825195 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: GR8 PRODUÇÕES E EVENTOS EIRELI CNPJ: 21.216.625/0001-65 Processo: 25351.595861/2020-66 Expediente: 4294206203 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: DROGARIA SÃO PAULO S.A. CNPJ: 61.412.110/0001-55	Processo: 25351.208859/2019-24 Expediente: 0319406190 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) ----- Autuada: : FLORIEN FITOATIVOS LTDA. (Incorporada por SM Empreendimentos Farmacêuticos LTDA. - CNPJ/ME nº 44.015.477/0001-16) CNPJ: : 00.602.210/0001-50 Processo: 25351.040342/2021-46 Expediente: 0560533214 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) E PROIBIÇÃO DA PROPAGANDA IRREGULAR ----- Autuada: LINKED STORE BRASIL HOSPEDAGEM DE SITES E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA CNPJ: 16.932.748/0001-62 Processo: 25351.453284/2021-17 Expediente: 1801708/21-8 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: AÇÃO BELEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA CNPJ: 07.138.681/0001-06 Processo: 25351.009690/2020-65 Expediente: 3318881205 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: QATAR AIRWAYS GROUP CNPJ: 08.734.301/0001-50 Processo: 25765.654267/2020-52 Expediente: 2237193/20-1 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: FOREVER COMPANY COSMETICOS LTDA CNPJ: 08.958.817/0001-89 Processo: 25351.201601/2022-01 Expediente: 4429655/22-0 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 300.000,00 (TREZENTOS MIL REAIS) ----- Autuada: VERBENNA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA CNPJ: 00.787.540/0001-67 Processo: 25351.911317/2020-76 Expediente: 3002477/20-3 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: BIOMERIEUX BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 33.040.635/0001-71 Processo: 25351.824408/2021-53 Expediente: 00996937/21-1 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: NATULAB LABORATORIO S.A CNPJ: 02.456.955/0001-83 Processo: 25351.094351/2021-57 Expediente: 0725433/21-4 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 40.000,00 (QUARENTA MIL REAIS) ----- Autuada: NULLIUS SAUDE NATURAL LTDA CNPJ: 11.587.093/0001-19 Processo: 25351.222040/2021-94 Expediente: 1104952/21-9 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS) ----- Autuada: FARMACE - INDUSTRIA QUIMICO-FARMACEUTICA CEARENSE LTDA CNPJ: 06.628.333/0001-46 Processo: 25351.047335/2021-75 Expediente: 0583009/21-5 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS) ----- Autuada: LABORATORIOS FERRING LTDA CNPJ: 74.232.034/0001-48 Processo: 25351.036443/2021-12 Expediente: 0551381/21-2 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: EI BELEZA SERVICOS LTDA CNPJ: 35.705.066/0001-61 Processo: 25351.083430/2022-13 Expediente: 4239966/22-1 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 16.000,00 (DEZESSEIS MIL REAIS) ----- Autuada: LAPON INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA CNPJ: 35.356.799/0001-38 Processo: 25351.384938/2017-50 Expediente: 1416862/17-6 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: ARTIS TECNOLOGIA LTDA CNPJ: 02.903.131/0001-04 Processo: 25351.728067/2021-96 Expediente: 2639602/21-5 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 132.000,00 (CENTO E TRINTA E DOIS MIL REAIS) ----- Autuada: FARMIX DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS S/A CNPJ: 07.122.223/0001-70 Processo: 25351.685328/2021-76 Expediente: 2507207/21-2 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: CINTIA DENISE LANG MARQUEZINE CPF: ***.545.279-** Processo: 25743.311838/2020-15
--	--	---



	Autuada: BIOFARMAS COMERCIO VAREJISTA EIRELI CNPJ: 13.982.101/0001-57 Processo: 25351.320402/2020-21 Expediente: 3748917208 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) ----- Autuada: JUNCO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 66.312.653/0001-14 Processo: 25351.107700/2020-27 Expediente: 0489203208 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: RECIMAR DO LITORAL COMÉRCIO DE MATERIAL RECICLÁVEL LTDA CNPJ: 02.197.888/0001-20 Processo: 25767.035218/2020-04 Expediente: 0166463208 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: JULIO BARBOSA DE SOUZA CPF: ***.557.986-** Processo: 25351.190214/2020-61 Expediente: 0808789200 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS) ----- Autuada: REINO DOS ANJOS ARTESANATO LTDA CNPJ: 11.581.750/0001-10 Processo: 25351.018129/2018-52 Expediente: 0023721183 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: LABORATÓRIO INDUSTRIAL VIDA E SAÚDE LTDA - ME CNPJ: 83.017.061/0001-99 Processo: 25351.388327/2020-03 Expediente: 1413135208 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS) ----- Autuada: EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA CNPJ: 50.657.402/0001-31 Processo: 25351.453525/2021-28 Expediente: 1802629210 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 165.000,00 (CENTO E SESENTA E CINCO MIL
REAIS)	
	----- Autuada: KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A CNPJ: 92.695.691/0001-03 Processo: 25759.599524/2018-41 Expediente: 0830439184 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ADVERTÊNCIA ----- Autuada: BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE
LTDA	
	CNPJ: 10.818.693/0001-88 Processo: 25351.070723/2021-50 Expediente: 0653297217 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 75.000,00 (SETENTA E CINCO MIL REAIS) ----- Autuada: FARMATIVA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME CNPJ: 40.177.263/0001-95 Processo: 25351.077448/2020-14 Expediente: 0355576203 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: MULTA DE R\$ 64.000,00 (SESENTA E QUATRO MIL REAIS) ----- Autuada: PIER MAUA S/A CNPJ: 02.434.768/0001-07 Processo: 25752.602752/2019-56 Expediente: 2520425/19-4 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO ----- Autuada: SOROCAPS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA CNPJ: 09.542.984/0001-07 Processo: 25351.227154/2020-40 Expediente: 0933150206 Área: CAJIS/DIRE4 Decisão: ARQUIVAMENTO

PATRICIA CRISTINA ANTUNES SEBASTIAO
Coordenadora de Atuação Administrativo e Julgamento
das Infrações Sanitárias Substituta - CAJIS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.144, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A Gerente-Geral substituta de Inspeção e Fiscalização Sanitária, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999; resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PAIXÃO DIAS

ANEXO

1. Empresa Importadora: BLAU FARMACÊUTICA S.A. - CNPJ: 58.430.828/0001-60
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048231/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal

nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

2. Empresa Importadora: INSTITUTO DE NEUROLOGIA DE CURITIBA S/C LTDA - CNPJ: 00.942.063/0001-67
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048115/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

3. Empresa Importadora: INSTITUTO ACQUA - ACAO, CIDADANIA, QUALIDADE URBANA E AMBIENTAL - CNPJ: 03254082/0019-18
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048119/22-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

4. Empresa Importadora: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO ESPÍRITO SANTO - CNPJ: 27.080.605/0001-96
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048123/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

5. Empresa Importadora: MEDLAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A - CNPJ: 07.752.236/0001-23
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048254/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

6. Empresa Importadora: UPTIME TRADING E DISTRIBUICAO LTDA - CNPJ: 22.318.820/0001-69
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048283/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.



7. Empresa Importadora: FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 09.058.502/0001-48
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048291/22-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

8. Empresa Importadora: SPDM - ASSOCIACAO PAULISTA PARA O DESENVOLVIMENTO DA MEDICINA - CNPJ: 61.699.567/0001-92
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048287/22-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

9. Empresa Importadora: Ultra Som Serviços Medicos LTDA - CNPJ: 12.361.267/0014-08
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048276/22-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

10. Empresa Importadora: HOSPITAL SANTA LUCIA S A - CNPJ: 00.025.841/0001-53
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048508/22-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

11. Empresa Importadora: DISTRICENTER IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 35.457.333/0001-29
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048514/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

12. Empresa Importadora: LIGA PARANAENSE DE COMBATE AO CÂNCER - CNPJ: 76.591.049/0001-28
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048518/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento

Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

13. Empresa Importadora: SECRETÁRIA DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - CNPJ: 07.954.571/0001-04
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048076/22-6
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

14. Empresa Importadora: CIRCULO OPERARIO CAXIENSE - CNPJ: 88.645.403/0013-72
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048172/22-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

15. Empresa Importadora: CHEMICALTECH FARMACEUTICA LTDA - CNPJ: 03.959.540/0001-95
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048264/22-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

16. Empresa Importadora: UNIMED VITORIA DE COOP TRABALHO MEDICO - CNPJ: 27.578.434/0018-78
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048111/22-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

17. Empresa Importadora: ASSOCIACAO EVANGELICA BENEFICENTE ESPIRITO-SANTENSE - AEBES - CNPJ: 28.127.926/0002-42
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048155/22-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO,



frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

18. Empresa Importadora: NUCLEO HEMOTERPIA HOSPITAL SANTA RITA AFECC-HEMOSERVE - CNPJ: 28.137.925/0001-06
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048163/22-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

19. Empresa Importadora: CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - CNPJ: 31.274.384/0001-64
Fabricante: ICHOR BIOLOGICS PVT LTD
Produto - Apresentação (Lote): IMMUGLO(TODOS);
Tipo de Produto: Medicamento
Expediente nº: 5048169/22-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Importação, Uso
Motivação: Confirmação do desvio de qualidade, com resultado insatisfatório no teste de pirogênio para o lote IG2130AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 939.1P.0/2022 emitido pela Funed-MG, lote IG2115AD (data de fabricação 10/2021 e data de validade 09/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 4005.1P.0/2022 emitido pelo INCQS e lote IG2126AD (data de fabricação 12/2021 e data de validade 11/2023), conforme laudo de análise fiscal nº 3840.1P.0/2022 emitido pelo INCQS do produto de marca comercial IMMUGLO, frasco de 100 mL de solução injetável de 50 g/L de imunoglobulina humana, proveniente da empresa ICHOR BIOLOGICS PVT LTD, localizada em Sy. No: 222P, Thurkapally Shamirpet Mandal, Telangana 500078, Índia. Esta medida preventiva está fundamentada nos artigos 6º e 7º da Lei 6.360/1976 e inciso V do art. 11 da RDC nº 563/2021, esta última vigente à época das importações desse produto.

Ministério do Trabalho e Previdência

CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR

RESOLUÇÃO CODEFAT Nº 968, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução Codefat nº 838, de 24 de setembro de 2019, que estabelece procedimentos operacionais relativos ao Abono Salarial, e estabelece o Calendário de Pagamento do Abono Salarial - exercício de 2023.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - Codefat, no uso da atribuição que lhe confere o inciso V do artigo 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, e tendo em vista o que dispõe o art. 9º desta mesma Lei, bem como o constante do Processo nº 19965.104635/2022-29, resolve:

Art. 1º Alterar a Resolução Codefat nº 838, de 24 de setembro de 2019, que passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 3º O Abono Salarial será pago de acordo com calendário de pagamento anual estabelecido pelo CODEFAT.

....." (NR)

Art. 2º Estabelecer o Calendário de Pagamento do Abono Salarial para o exercício 2023, conforme os Anexos I e II desta Resolução.

§ 1º O pagamento do Abono Salarial devido aos trabalhadores de empresas privadas, que integram o Programa de Integração Social - PIS, será efetuado pela Caixa Econômica Federal e aos trabalhadores da administração pública, que integram o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público do Abono Salarial - PASEP, pelo Banco do Brasil.

§ 2º Para o pagamento do Abono Salarial na Caixa Econômica Federal é considerado o mês de nascimento do trabalhador e para o pagamento do Abono Salarial no Banco do Brasil é considerado o dígito final do número de inscrição no PASEP.

§ 3º O Abono Salarial decorrente do deferimento de recurso administrativo, de reprocessamento ou de decisão judicial será disponibilizado para pagamento ao trabalhador no dia 15 do mês subsequente ao parecer ou da sentença judicial ou no primeiro dia útil posterior, caso o dia estabelecido não seja dia útil.

§ 4º O pagamento do Abono Salarial para trabalhadores identificados em RAIS entregues até o dia 21 de junho de 2022, e no eSocial, até o dia 5 de dezembro de 2022, serão disponibilizados no calendário de pagamento anual constante nos Anexos I e II e, após essas datas, no calendário do exercício seguinte.

§ 5º As informações do abono salarial relativas ao calendário de pagamento de 2023 poderão ser consultadas pelos trabalhadores a partir do dia 5 de fevereiro de 2023 na carteira de trabalho digital ou portal gov.br.

Art. 3º Fica revogada a Resolução Codefat nº 934, de 7 de janeiro de 2022.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor em 2 de janeiro de 2023.

CAIO MARIO ALVARES
Presidente do Conselho

ANEXO I

ABONO SALARIAL
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - PIS
EXERCÍCIO 2023
AGENTE PAGADOR: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

NASCIDOS EM	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
JANEIRO	15/02/2023	28/12/2023
FEVEREIRO	15/02/2023	28/12/2023
MARÇO	15/03/2023	28/12/2023
ABRIL	15/03/2023	28/12/2023
MAIO	17/04/2023	28/12/2023

JUNHO	17/04/2023	28/12/2023
JULHO	15/05/2023	28/12/2023
AGOSTO	15/05/2023	28/12/2023
SETEMBRO	15/06/2023	28/12/2023
OUTUBRO	15/06/2023	28/12/2023
NOVEMBRO	17/07/2023	28/12/2023
DEZEMBRO	17/07/2023	28/12/2023

ANEXO II

ABONO SALARIAL
CALENDÁRIO DE PAGAMENTO - PASEP
EXERCÍCIO 2023
AGENTE PAGADOR: BANCO DO BRASIL S.A.

FINAL DA INSCRIÇÃO	RECEBEM A PARTIR DE	RECEBEM ATÉ
0	15/02/2023	28/12/2023
1	15/03/2023	28/12/2023
2	17/04/2023	28/12/2023
3	17/04/2023	28/12/2023
4	15/05/2023	28/12/2023
5	15/05/2023	28/12/2023
6	15/06/2023	28/12/2023
7	15/06/2023	28/12/2023
8	17/07/2023	28/12/2023
9	17/07/2023	28/12/2023

CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

RESOLUÇÃO CNPC Nº 56, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Altera a Resolução CNPC nº 46, de 1º de outubro de 2021, que dispõe sobre as condições e os procedimentos para a identificação e o cadastramento dos planos de benefícios no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios e no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica para fins de operacionalização da independência patrimonial dos planos de benefícios administrados pelas entidades fechadas de previdência complementar.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR - Substituto, tendo em vista o inciso VII do art. 17 do Decreto nº 7.123, de 3 de março de 2010, c/c o inciso IX do art. 14 e inciso VI do art. 17, ambos do Regimento Interno, e com fundamento no art. 5º da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, no art. 13 da Lei nº 12.154, de 23 de dezembro de 2009, nos arts. 9º e 14 do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019 e nos termos do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, torna público que o Conselho, em sua 46ª Reunião Ordinária, realizada no dia 14 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º A Resolução CNPC nº 46, de 1º de outubro de 2021, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 8º

Parágrafo único. Os procedimentos de implementação do CNPJ por plano, para cumprimento das normas complementares editadas pela Previc, de que trata o art. 7º, poderão ser concluídos pelas entidades até 30 de junho de 2023." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

LUCIO RODRIGUES CAPELLETTO

SECRETARIA DE TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHOS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Trabalho/MTP, no uso de sua competência, prevista no Art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", anexo IX, da Portaria Nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com Amparo no Art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu os processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntário:

1.1 Pela procedência de auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	Processo	AI	Empresa	UF
1	46205.012098/2019-61	218639490	Consert -Montagens e Servicos Ltda	CE
2	46205.012099/2019-13	218639481	Consert -Montagens e Servicos Ltda	CE
3	46205.012100/2019-00	218639473	Consert -Montagens e Servicos Ltda	CE
4	46205.005104/2018-42	214548309	Ferraz Engenharia Ltda	CE
5	46205.005107/2018-86	214548368	Ferraz Engenharia Ltda	CE
6	46205.005109/2018-75	214548333	Ferraz Engenharia Ltda	CE
7	46205.012541/2019-01	218706634	Prontocardio Pronto Atendimento Cardiológico S/C Ltda	CE
8	46205.012542/2019-48	218706642	Prontocardio Pronto Atendimento Cardiológico S/C Ltda	CE
9	46215.021011/2015-01	207316899	Ando Comercio de Alimentos Ltda	RJ
10	46230.004016/2007-63	14941228	Auto Posto do Trabalho Ltda	RJ
11	46230.002558/2012-69	22906070	Brookfield Engenharia S.A	RJ
12	46230.002555/2012-25	22906100	Brookfield Engenharia S/A	RJ
13	46230.002557/2012-14	22906088	Brookfield Engenharia S/A	RJ
14	46230.002559/2012-11	22906061	Brookfield Engenharia S/A	RJ
15	46230.002481/2012-27	23215216	Clinica de Repouso Ego Ltda	RJ
16	46230.012141/2012-12	20776560	Consortio Alusa - Mpe	RJ
17	46230.012142/2012-59	20776578	Consortio Alusa - Mpe	RJ
18	46230.003919/2012-94	22907505	Distribuidora de Condimentos Sentineli Ltda	RJ



19	46231.001682/2016-21	210094753	Friburgo Ltda	Auto Onibus	RJ
20	46231.001683/2016-75	210094982	Friburgo Ltda	Auto Onibus	RJ
21	46231.000800/2016-83	209203765	Gigalink - Me	Provedor de Servicos de Internet Ltda	RJ
22	46215.013303/2011-39	23167980	Gran-Rio Segurança Ltda	Vigilância e	RJ
23	46232.003378/2011-01	22962832	Hospital Amalia Ltda	Infantil e Jardim	RJ
24	46231.001716/2016-87	210096365	Irmaos Brantes da Rosa Ltda		RJ
25	46231.001721/2016-90	210095008	Irmaos Brantes da Rosa Ltda		RJ
26	46231.001504/2011-95	20044976	Naturally Moda Intima Ltda	Woman 807	RJ
27	46230.003855/2012-21	22953957	Posto Mar Azul Ltda		RJ
28	46230.003856/2012-76	22953965	Posto Mar Azul Ltda		RJ
29	46230.003857/2012-11	22953973	Posto Mar Azul Ltda		RJ
30	46230.003858/2012-65	22953981	Posto Mar Azul Ltda		RJ
31	46230.003859/2012-18	22953990	Posto Mar Azul Ltda		RJ
32	46313.001223/2015-56	206542062	Proton e Equipamentos Ltda	Primus Maquinas	RJ
33	46230.008746/2011-10	22875921	Rangel, Ltda	Heringer & Cia	RJ
34	46215.013363/2011-51	22922873	Rede Rio de Medicina		RJ
35	46230.000524/2012-30	22905294	Ricardo Eletro Ltda	Divinópolis	RJ
36	46232.001708/2011-16	23103167	Santa Misericórdia de Resende	Casa de	RJ
37	46232.004635/2011-14	22893903	Sobeu de Ens Sup	Soc Barramansense	RJ
38	46231.001907/2017-20	212985515	Suti do Comercio - Eireli	Brasil Industria e	RJ
39	46215.021366/2011-69	23035803	Trade Building e Servicos Ltda	Engenharia	RJ
40	46215.464785/2009-77	15270424	VRG Linhas Aereas S.A.		RJ
41	46275.001645/2019-59	218304757	Alibem Alimentos S/A		RS
42	46222.002240/2018-72	214574571	Construções e Camargo Correa S.A.	Comércio	SP
43	46205.004303/2019-14	217240593	F D Empreendimentos Eireli		CE
Nº	PROCESSO	NOTIFICAÇÃO DE DÉBITO DE FGTS	EMPRESA		UF
1	46782.000525/2016-61	200.759.779 - nº 201.009.609	Dilly Nordeste S.A.		BA
2	46204.000820/2019-24	201.317.184 - nº 201.634.961	E&C Festas e Eventos Ltda. - Me		BA
3	46281.000479/2019-94	201.376.482	Município de Boquira		BA
4	46782.000873/2013-96	200.144.499 - nº 201.541.181	Viação Novo Horizonte Ltda.		BA
5	47105.001186/2019-28	201.591.294	Cassio Narcizo Costa Locação e Manutenção de Máquinas e Equipamentos Ltda. - Epp		SP
6	47105.000227/2019-69	201.451.859	Irmandade do Hospital São José - Santa Casa de Misericórdia de São Vicente		SP

PAULO SILLAS FREITAS PINHEIRO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

PORTARIA PREVIC Nº 1.287, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR torna público que a Diretoria Colegiada da PREVIC, em sua 620ª Sessão Ordinária, realizada em 13 de dezembro de 2022, com fundamento no inciso VI do artigo 2º e no inciso IX do artigo 12, ambos do Anexo I do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, resolveu:

Art. 1º Prorrogar por 180 (cento e oitenta) dias, o prazo de que trata a Portaria nº 580, de 21 de junho de 2022, publicada no Diário Oficial da União nº 117, de 23 de junho de 2022, seção 1, página 118, referente à intervenção no Portus Instituto de Seguridade Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA SAVOIA

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

PORTARIA PREVIC Nº 1.211, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005472/2022-19, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Fundo de Pensão Multipatrocinado da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Goiás, e da CASAG - Caixa de Assistência dos Advogados de Goiás - OABPrev-GO, CNPJ nº 01.715.394/0001-27, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.246, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.001614/2022-79, resolve:

Art. 1º Aprovar o termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., CNPJ nº 46.344.354/0001-54, na condição de patrocinadora do Plano Ajinomoto de Previdência, CNPB nº 1999.0017-29, e a Icatu Fundo Multipatrocinado, CNPJ nº 01.129.017/0001-06, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.249, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.003788/2022-76, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Previp - Sociedade de Previdência Complementar, CNPJ nº 05.550.644/0001-53, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.261, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006912/2022-55, resolve:

Art.1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria Mondelez Prev, CNPB nº 2006.0016-47, administrado pelo Multiprev Fundo Múltiplo de Pensão, CNPJ nº 67.846.188/0001-64.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.273, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.002705/2021-41, resolve:

Art. 1º Certificar o Modelo de Convênio de Adesão da entidade PREVNORDESTE - Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia, ao qual se atribui a CERTIFICAÇÃO Nº 2022.5, atestando a sua adequação legal e regulamentar para utilização na celebração de convênio de adesão a plano de benefícios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.274, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.004242/2022-32, resolve:

Art. 1º Certificar o Modelo de Convênio de Adesão da entidade BB PREVIDÊNCIA - Fundo de pensão Banco do Brasil, ao qual se atribui a CERTIFICAÇÃO Nº 2022.6, atestando a sua adequação legal e regulamentar para utilização na celebração de convênio de adesão a plano de benefícios, de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.277, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere as alíneas "a" e "c" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005157/2022-91, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Contribuição Definida Puro, sob o CNPB nº 2022.0029-38, administrado pela Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social - FACHESF, CNPJ nº 42.160.192/0001-43, e fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a entidade fechada de previdência complementar comunique o início de funcionamento do plano à Previc.

Art. 2 º Aprovar o Convênio de Adesão da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - CHESF, CNPJ nº 33.541.368/0001-16, e o Termo de Adesão da Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social - FACHESF, CNPJ nº 42.160.192/0001-43, na condição de patrocinadoras do Plano de Contribuição Definida Puro, CNPB nº 2022.0029-38.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.282, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006776/2022-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao convênio de adesão celebrado entre a empresa Banco do Brasil S.A., CNPJ nº 00.000.000/0001-91, na condição de patrocinadora do plano de Benefícios PREVMAIS, CNPB nº 2006.0034-29, e o ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social, CNPJ nº 49.320.799/0001-92, na condição de entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.283, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "d" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006778/2022-92, resolve:

Art. 1º Aprovar o 1º termo aditivo ao termo de adesão do ECONOMUS - Instituto de Seguridade Social, CNPJ nº 49.320.799/0001-92, entidade fechada de previdência complementar responsável pela administração do Plano de Benefícios PREVMAIS, CNPB nº 2006.0034-29, na condição de patrocinador do referido plano.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES



PORTARIA PREVIC Nº 1.286, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005258/2022-62, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Benefícios Definido, CNPB nº 1980.0020-29, administrado pela Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social - FACHESF, CNPJ nº 42.160.192/0001-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.289, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "a" do inciso I do art. 64 da Portaria nº 529, de 8 de dezembro de 2017 (Regimento Interno da Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc), e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.005270/2022-77, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas ao regulamento do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida, CNPB nº 2001.0021-65, administrado pela Fundação CHESF de Assistência e Seguridade Social - FACHESF, CNPJ nº 42.160.192/0001-43.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

PORTARIA PREVIC Nº 1.292, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR DE LICENCIAMENTO, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "c" do inciso I do art. 16 do Decreto nº 11.241, de 18 de outubro de 2022, e considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo nº 44011.006977/2022-09, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações propostas para o estatuto da entidade Visão Prev Sociedade de Previdência Complementar, CNPJ nº 07.205.215/0001-98, nos termos do supracitado processo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEORGE ANDRÉ WILLRICH SALES

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTUR Nº 56, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Permuta entre Cargo Comissionado Executivo e Função Comissionada Executiva de mesmo nível e categoria da Estrutura Regimental e Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério do Turismo, aprovada pelo Decreto nº 11.267, de 29 de novembro de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e tendo em vista o disposto no art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1º Fica efetivada, no âmbito da estrutura de Cargos em Comissão e das Funções de Confiança deste Ministério, a permuta de uma Função Comissionada Executiva, código FCE 1.13, Coordenador-Geral, do Gabinete da Secretaria Nacional de Desenvolvimento Cultural da Secretaria Especial da Cultura, por um Cargo Comissionado Executivo, código CCE 1.13, Coordenador-Geral, da Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Inovação, da Secretaria-Executiva do Ministério do Turismo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 22 de dezembro de 2022.

CARLOS ALBERTO GOMES DE BRITO

SECRETARIA ESPECIAL DE CULTURA

DECISÃO SECULT/MTUR Nº 74, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Nos termos do art. 62 da Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, e do art. 14 da Portaria MTUR nº 19, de 14 de abril de 2022, em consonância com o art. 7º, § 4º, do Decreto nº 10.755, de 26 de julho de 2021, conheço o recurso interposto pela proponente "Alessandra Reis 27 Produções Artísticas Ltda. - ME", CNPJ nº 08.743.458/0001-42, nos autos do Processo nº 01400.014884/2017-96, e CONCEDO-LHE PROVIMENTO, revertendo-se a reprovação da prestação de contas do projeto "Festival da Lua Cheia" - Pronac nº 17-1597, em aprovação com ressalvas, com base nas razões contidas na Nota Técnica nº 16/2022/COAOB/CGARE/DFIND/SEFIC/SECULT, da Secretaria Nacional de Fomento e Incentivo à Cultura, da Secretaria Especial de Cultura, do Ministério do Turismo.

ANDRÉ PORCIUNCULA ALAY ESTEVES
p/ Secretaria

SECRETARIA NACIONAL DA ECONOMIA CRIATIVA E DIVERSIDADE CULTURAL

SECRETARIA NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA N.º 721, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a prorrogação do prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
200033 - SWEENEY TODD
José Henrique Rodrigues de Paula ME
CNPJ/CPF: 07.428.474/0001-88
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/10/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
212820 - COMPOSIÇÃO FERROVIÁRIA INSTRUMENTAL
Luiz Guilherme Wolf Borges
CNPJ/CPF: 495.628.516-72
Cidade: Poços de Caldas - MG;
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)

212736 - EXPOSIÇÃO HAGADOT DA PÁSCOA
INSTITUIÇÃO BENEFICENTE ISRAELITA TEN YAD
CNPJ/CPF: 69.127.793/0001-00
Cidade: São Paulo - SP;
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
210390 - Arquivo Virtual da Imigração Italiana em Minas Gerais
PONTE ENTRE CULTURAS-MINAS GERAIS (PEC-MG)
CNPJ/CPF: 07.435.923/0001-15
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Prazo de Captação: 19/03/2022 à 31/12/2022
183389 - Projeto de Restauração de Bens Artísticos Integrados da Sacristia da Catedral Basílica de Salvador/BA
JEANART ARTE E RESTAURO SERVICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.726.732/0001-17
Cidade: Salvador - BA;
Prazo de Captação: 01/12/2022 à 31/12/2022

PORTARIA N.º 722, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
220577 - Palco típico - 5ª Dezenberfest
Associação Cultural de Nova Hartz
CNPJ/CPF: 09.197.371/0001-80
Cidade: Nova Hartz - RS;
Valor Reduzido: R\$ 8.712,00
Valor total atual: R\$ 196.891,20
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
220544 - 15. FestFoto - Festival Internacional de Fotografia de Porto Alegre - Evento Híbrido Brasil Imagem Serviços Fotográficos Ltda.
CNPJ/CPF: 03.640.289/0001-00
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Reduzido: R\$ 9.856,00
Valor total atual: R\$ 394.042,88

PORTARIA N.º 723, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 303, de 31 de março de 2022 e a Portaria SECULT/MTUR n. 41, de 4 de outubro de 2021, resolve:

Art. 1.º - Homologar os projetos culturais relacionados nos anexos desta portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/91, Decreto nº 10.755/2021 e a Instrução Normativa vigente, passam a fase de obtenção de doações e patrocínios.

Art. 2.º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUCAS JORDÃO CUNHA

ANEXO I
ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
222532 - 1ª Edição Cultivo e Manutenção da Tradição Gaúcha
GRUPO DE ARTES NATIVAS ANITA GARIBALDI
CNPJ/CPF: 00.106.080/0001-64
Processo: 01400002532202255
Cidade: Encantado - RS;
Valor Aprovado: R\$ 458.296,85
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar a 1ª Edição ao Culto e Manutenção da Tradição Gaúcha. Esta ação busca capacitar dançarinos nas diversas idades, por meio da realização de oficinas, capacitações e apresentações de danças tradicionais gaúchas, chula, canto e declamações. Esta ação pretende dar condições para a prática das modalidades que serão realizadas, e somam-se a aquisição de indumentárias para prendas e peões e a contratação de profissionais qualificados. As capacitações ocorrem na sede do Grupo de Artes Nativas Anita Garibaldi e a realização das apresentações ocorrem nos festivais gaúchos de danças tradicionais, sempre com entrada gratuita, e acesso democratizado. CONTRAPARTIDA:realizar, gratuitamente 5 palestras sobre a Cultura Gaúcha de pelo menos 1h/mês no período de 5 meses e realizar no período de 6 meses, sendo 2 vezes por semana oficinas sobre a Cultura Gaúcha, totalizando 40h/aula com emissão de certificado de curso livre; Serão 270 beneficiários de acordo com o plano de distribuição.
222670 - 31ª Expobento
CENTRO DA INDUSTRIA, COMERCIO E SERVICOS DE BENTO GONCALVES
CNPJ/CPF: 89.805.261/0001-92
Processo: 01400002670202234
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 848.742,40
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto consiste em realizar e promover apresentações culturais sublimes durante a 31ª Expobento. Farão parte da programação cultural espetáculos em diferentes segmentos, como: música instrumental, canto coral, teatro, dança e circo com variada programação, além de muitas atrações paralelas como desfiles das últimas tendências da moda e atelier gastronômico com oficinas, proporcionando a população momentos de lazer com diversas atrações destinadas a públicos de todas as faixas etárias.
222577 - Acerto de Contas
JUFFER DESIGN LTDA
CNPJ/CPF: 29.105.753/0001-43
Processo: 01400002577202220
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 497.389,20
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização da montagem e temporada no espetáculo de artes cênicas Acerto de Contas
222504 - AMELIE - O MUSICAL
BANG SERVICOS ARTISTICOS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 11.756.695/0001-52
Processo: 01400002504202238
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.999.997,54
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar a produção, montagem e temporada do espetáculo de teatro musical, inspirado no filme de enorme sucesso "O Fabuloso Destino de Amelie Poulain". O espetáculo, uma comédia romântica musical, estreou na Broadway em 2017 e tem agora sua primeira montagem brasileira. Como ação de contrapartida social será realizada ação formativa compreendida em atividade com certificação, voltada a estudantes de instituições públicas e de forma totalmente gratuita.



222501 - Arte em Cena - Ano XI
Patricia Machado Coelho Lima
CNPJ/CPF: 391.042.736-72
Processo: 01400002501202202
Cidade: Viçosa - MG;
Valor Aprovado: R\$ 499.000,57
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto realizará a décima primeira edição do projeto "Arte em Cena" que constitui, tradicionalmente, em montagens e apresentações de dois eventos de espetáculos de dança - Festival e Mostra, a oferta de turmas formativas e capacitivas de oficinas de Ballet Clássico, Dança de Rua e Dança Contemporânea para crianças e jovens em vulnerabilidade social no município de Viçosa/MG. As ações formativas/capacitativas e o espetáculo da Mostra Diversidade em Dança serão ofertadas de forma gratuita.

222569 - Beautiful Lives Festival
SANTA FE PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 34.384.633/0001-62
Processo: 01400002569202283
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 1.572.437,50
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar um festival e experiências sensoriais para promoção da inclusão das pessoas com deficiência com apresentações artísticas de teatro, dança circo, exposição tatil e exibições audiovisuais.

222461 - Brinquedoteca - Vamos Brincar
WALKMAR PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 46.180.616/0001-92
Processo: 01400002461202291
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.970,46
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização do projeto "Brinquedoteca - Vamos Brincar" com a montagem e circulação de espetáculo teatral para o público infantil e na confecção e distribuição de estruturas móveis que funcionarão como bibliotecas, juntamente com a doação de um acervo de livros de literatura infantil e brinquedos em instituições sem fins lucrativos, centros culturais, entidades filantrópicas e assistenciais, escolas públicas e/ou hospitais que atendem crianças de baixa renda, beneficiando ao público em geral, por meio do fomento e a da difusão do teatro, da leitura e da cultura.

222567 - Cão Vadio em São Paulo e Curitiba
ENTRE MUNDOS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 30.461.820/0001-41
Processo: 01400002567202294
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 499.530,71
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A presente proposta visa possibilitar apresentações do espetáculo Cão Vadio em duas cidades brasileiras. Além disso, o projeto prevê contações de história e palestras abertas ao público sobre o processo de criação da Trupe Ave Lola.

222564 - CapoeiraArte - Levando Cultura e Esporte da Capoeira as Comunidades Carentes
JOSE EDUARDO CANDIDO DOS SANTOS
CNPJ/CPF: 063.365.564-33
Processo: 01400002564202251
Cidade: Recife - PE;
Valor Aprovado: R\$ 495.430,63
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O objetivo do presente projeto é o de levar o ensino da arte da capoeira a comunidades carentes decidedes de Pernambuco 3 vezes por semana, direcionando as ações educativo culturais a crianças/adolescentes e também a adultos, já considerada a quota de professores e alunos da rede pública de ensino. Nas oficinas serão ensinadas a história cultural da capoeira, coreografias, aprimoramento dos movimentos, saltos e acrobacias, as danças de maculelê, puxada de rede, samba de roda e ensinar as músicas e como tocá-las.

222509 - Chernobyl
CM HADDAD PRODUCOES LTDA
CNPJ/CPF: 35.589.110/0001-15
Processo: 01400002509202261
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 283.259,24
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto pleiteia incentivo para temporada do espetáculo teatral "Chernobyl", um drama poético, na cidade de São Paulo.

222499 - CIRCÊNICO - Cultivar 2023
Instituto Circênico de Promoção Cultural e Artística
CNPJ/CPF: 08.719.580/0001-83
Processo: 01400002499202263
Cidade: Jaú - SP;
Valor Aprovado: R\$ 904.325,05
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O intuito é estabelecer um projeto de atuação no Instituto Circênico oferecendo à população uma grade de atividades de formação artística que contempla a realização de oficinas circenses e cênicas, oferecidas de forma gratuita a crianças e jovens de Jaú e região, com realização de apresentações com participação dos estudantes e seus instrutores.

222560 - Circuito Cultural de Sapucaia do Sul
JOAO RICARDO BORDMAN MACEDO
CNPJ/CPF: 662.634.410-20
Processo: 01400002560202272
Cidade: Sapucaia do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 499.106,40
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar o Circuito Cultural de Sapucaia do Sul/RS em diversos locais da cidade, com entrada franca, proporcionando entretenimento e descentralização da cultura à comunidade com grandes shows de teatro, música instrumental, danças, cultura popular e a valorização dos artistas locais. Será também oferecido ampla programação cultural destinada as mais diversas faixas etárias, com transmissão dos shows/espetáculos pelas redes sociais oficiais da Prefeitura Municipal.

222507 - Circuito de Teatro para Crianças
Livia Gaudencio Ribeiro Silva ME
CNPJ/CPF: 21.850.399/0001-70
Processo: 01400002507202271
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 489.535,20
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto busca realizar ao longo do ano uma série apresentações teatrais para infância e juventude. Este projeto tem como pilar a descentralização e circulação dos bens culturais produzidos no País com proposta de formação de público.

222583 - CONTRASTES DA VIDA: Ao Som de Charlie Brown Jr.
RIATTI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 26.246.886/0001-41
Processo: 01400002583202287
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 4.161.700,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto tem como objetivo a Produção, Montagem e Temporada do espetáculo "Contrastes da Vida: Ao som de Charlie Brown Jr", bem como a realização de ação formativa compreendida em atividade com certificação, voltada a

estudantes de instituições públicas e palestras de forma totalmente gratuita como ação de contrapartida social. Inspirador, tocante e contemporâneo, o espetáculo é 100% nacional e, combina com uma rica dramaturgia que conta a história sobre como é alcançar os seus sonhos em tempos tão tecnológicos, o que é preciso para chegar ao estrelato e como nossas ações mostram os Contrastes da Vida.

222589 - Diversão em Cena - Circulação SP (nome provisório)
Mina Cultural Produções Ltda
CNPJ/CPF: 10.673.651/0001-04
Processo: 01400002589202254
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.223.450,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Diversão em Cena é um festival de teatro infantil totalmente gratuito e acessível que visa a formação de público e acontece em diversas cidades do estado de São Paulo. Como medida de ampliação de acesso serão disponibilizadas gravações de espetáculos com áudio descrição e tradução em Libras.

222672 - ESCOLA VAI AO TEATRO 11
SOCIEDADE CULTURA ARTISTICA
CNPJ/CPF: 82.901.638/0001-68
Processo: 01400002672202223
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado: R\$ 389.847,70
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Manter a realização das Mostras Teatrais do tradicional Projeto Escola vai ao Teatro. Montagem de espetáculos teatrais e também contratação de espetáculos para apresentações públicas subsidiadas para alunos de escolas. Trabalhar a formação de público para o teatro e a formação de espectadores. Realizar uma oficina teatral.

222511 - ESPETÁCULO TEATRAL RED
JHONAS BANOW
CNPJ/CPF: 460.094.718-50
Processo: 01400002511202230
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 425.172,30
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto viabiliza a circulação do espetáculo teatral "RED". Realizaremos diversas apresentações teatrais, com o objetivo de oferecer à sociedade a oportunidade de receber um produto cultural de qualidade propondo a população local uma experiência singular, estimulando debates e ideias. O projeto prevê ainda, a realização de atividade educativa atinente a contrapartida social focada na cultura para alunos e professores da rede pública de ensino de 40 horas/aula com emissão de certificado.

222588 - ExpoDavid - Parte Cultural
João Antônio Barbosa - ME
CNPJ/CPF: 20.873.724/0001-57
Processo: 01400002588202218
Cidade: Nova Bassano - RS;
Valor Aprovado: R\$ 126.358,65
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto visa à realização de um festival cultural paralelo à ExpoDavid, composto por apresentações de dança folclórica, além de música instrumental e talentos locais.

222464 - Festival Cultural Praiano
Antonia Nunes de Oliveira
CNPJ/CPF: 888.952.546-00
Processo: 01400002464202224
Cidade: Uberlândia - MG;
Valor Aprovado: R\$ 478.383,55
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Festival Cultural Praiano é um projeto de artes integradas que contempla música clássica, dança, literatura e teatro em uma programação cultural com a presença de renomados grupos artísticos do Brasil e intervenções de artistas locais. O festival tem a proposta de oferecer um evento cultural completo para a comunidade, com espaço também para artesãos e artistas da cidade. O projeto contempla ainda workshops em espaços culturais e também apresentações culturais em escolas da rede pública.

222570 - Festival Viva Comunidade 2023
RAYSSA CARVALHO LEISTER
CNPJ/CPF: 27.821.794/0001-00
Processo: 01400002570202216
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.214.909,20
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar o projeto Festival Viva Comunidade 2023 composto por uma programação diversificada envolvendo diversos segmentos da cultura em diferentes cidades. Os produtos culturais serão Festival/Mostra, Exposição, Companhia de dança e Periódicos.

222525 - FRINGE 2023
Ápice-associação para o Incentivo da Cultura e Entretenimento.
CNPJ/CPF: 01.401.022/0001-26
Processo: 01400002525202253
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 3.989.393,75
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização da 22ª edição do Fringe como mostra paralela ao Festival de Teatro de Curitiba, sem curadoria e aberto a qualquer companhia de teatro profissional. O Fringe é consolidado no Brasil como uma das principais vitrines das artes cênicas do país e contempla diversos espetáculos e oficinas técnicas. Como contrapartida social ação formativa de Teatro.

222575 - Mudança de Hábito
JUFFER DESIGN LTDA
CNPJ/CPF: 29.105.753/0001-43
Processo: 01400002575202231
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 5.487.300,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Montagem e temporada do espetáculo musical Mudança de Hábito.

222586 - Trajetória para um novo tempo
Atuaserra
CNPJ/CPF: 90.481.227/0001-99
Processo: 01400002586202211
Cidade: Bento Gonçalves - RS;
Valor Aprovado: R\$ 167.277,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto prevê a montagem e apresentação de um espetáculo cênico denominado Trajetória para um novo tempo, totalmente gratuito, mesclando arte circense, com acrobatas e malabaristas, dançarinos e atores.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
222528 - 2º TURNÊ INTERATIVA COM ORQUESTRA SANTA BRASS BAND
ASSOCIACAO CULTURAL SANTA BRASS BAND
CNPJ/CPF: 33.862.290/0001-31
Processo: 01400002528202297
Cidade: Santa Cruz do Sul - RS;
Valor Aprovado: R\$ 442.838,88
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto visa realizar a 2º turnê interativa com a Orquestra Santa Brass Band, com Shows em 8 cidades do interior do Estado Rio Grande do Sul. A Turnê traz uma proposta interativa, com repertório para ampliar público,



fazendo com que a cultura, seja nao apenas um meio de entretenimento, mas um instrumento fundamental do desenvolvimento humanistico e da cidadania,promovendo e democratizando a cultura no interior do Estado. Toda programação é gratuita e aberta ao público.

222459 - 4 Festival de Musica de Nova Prata
Mel - Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 11.408.885/0001-89
Processo: 01400002459202211
Cidade: Nova Prata - RS;
Valor Aprovado: R\$ 379.665,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto pretende realizar a quarta edição do Festival de Música de Nova Prata, com o objetivo de promover e difundir a produção de música instrumental do estado do RS em intercâmbio com a produção nacional. A programação terá a duração de três dias e será composta pela Programação Principal, com artistas e bandas convidadas e pela Mostra Paralela, que consiste num processo seletivo de quatro bandas/artistas locais e da região. Todas as atividades do evento terão entrada franca.

222533 - 42º Festival Internacional de Música de Londrina - O festival continua Associação de amigos do Festival de Música de Londrina
CNPJ/CPF: 80.507.742/0001-47
Processo: 01400002533202208
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado: R\$ 447.733,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Esta proposta pretende realizar uma edição comemorativa do 42º FIML - com o festival continua - no mês de dezembro, aproveitando os festejos natalinos. O evento celebrará ainda o aniversário da cidade de Londrina/PR que completará 88 anos, com uma programação artística extensa, diversa e descentralizada, assim como oferetaráum mercado de natal com culinária típica, acompanhando uma tradição mundial.

222590 - BANDA MUSICAL 2023
SIRTON OLIVEIRA NASSAR
CNPJ/CPF: 027.745.089-67
Processo: 01400002590202289
Cidade: Chavantes - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.978,64
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Projeto visa através da música, dar oportunidades para crianças, adolescentes e jovens da rede pública escolar o aprendizado em instrumentos musicais, musicalização e canto coral. Apoiar um grupo de jovens já iniciados em músicas, aprimorar seus estudos e também fazer apresentações para população em geral.

222462 - Cultura da Esperança II
ASSOCIAÇÃO CULTURAL E BENEFICENTE BEITH LUBAVITCH
CNPJ/CPF: 40.188.450/0001-74
Processo: 01400002462202235
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 498.405,60
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto visa a realização de oficinas culturais para pessoas em situação de vulnerabilidade social nas áreas de música e artes visuais. Atendendo a público abrangente, as oficinas envolvem ensino prático, permitindo que as atividades promovam a formação cultural dos participantes, além de desenvolver as formas de expressão e contribuir para propiciar meios que permitam o conhecimento dos bens e valores artísticos.

222571 - Cultura em Movimento
Associação Cultural de Alto Bela Vista
CNPJ/CPF: 12.162.641/0001-21
Processo: 01400002571202252
Cidade: Alto Bela Vista - SC;
Valor Aprovado: R\$ 968.932,80
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto irá promover ações culturais educativas e de capacitação, através de oficinas de música e dança, com apresentações artísticas como resultado das oficinas oferecidas pelo projeto. Também teremos apresentações de outros artistas, grafite, palestra e contrapartida social.

222679 - DVD TRIO PARADA DURA - UMA HISTÓRIA DE SUCESSO
CHURRASCO, CERVEJA E VIOLA - C.C.V. EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 40.505.840/0001-20
Processo: 01400002679202245
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 691.350,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto pretende homenagear em dois shows instrumentais um dos mais famosos GRUPOS MUSICAIS da música brasileira, O TRIO PARADA DURA. Serão contratados músicos deque formarão uma pequena Orquestra para execução dos maiores sucessos do trio em formato instrumental, onde o registro das apresentações terá como produto um DVD para distribuição. Em atividade paralela ao primeiro produto, serão executadas oficinas de primeiros passos na música para alunos e professores de Escolas Públicas da região metropolitana de CURITIBA PR.

222524 - ENCONTRO ESTADUAL DE COROS DAS ASSOCIAÇÕES ATLÉTICAS BANCO DO BRASIL DO RIO GRANDE DO SUL
LISBOA & ROCHA CONSULTORIA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 07.420.116/0001-29
Processo: 01400002524202217
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 156.491,05
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar o Encontro Estadual de Coros das Associações Atléticas do Banco do Brasil (AABB) do Rio Grande do Sul.

222450 - Espaço de arte da criança autista
DANIELA MOREIRA DE SOUZA
CNPJ/CPF: 090.067.866-67
Processo: 01400002450202219
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 384.912,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto visa oportunizar oficinas voltadas ao ensino da MUSICA e da ARTE PLASTICAS como meio de democratizar o acesso a bens culturais. As oficinas serão ministradas por profissionais capacitados, usando de técnicas, instrumentos e materiais condizentes as necessidades do público. Durante a execução sera realizada uma Mostra de arte e cultura com os trabalhos realizados nas oficinas.

222582 - Espaço Bem Viver
PHD PROMOCOES ARTISTICAS E EVENTOS EIRELI - EPP
CNPJ/CPF: 19.283.580/0001-08
Processo: 01400002582202232
Cidade: Catanduva - SP;
Valor Aprovado: R\$ 498.351,70
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Espaço Bem Viver" realizará um festival cultural com criação de oportunidades pra musicos instrumentais.

222505 - ESTRELANDO
Juliano Batista de Lima
CNPJ/CPF: 006.044.959-43
Processo: 01400002505202282
Cidade: Videira - SC;

Valor Aprovado: R\$ 496.123,98
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto objetiva realizar 3 ações: 1) Produto CURSO/OFICINA/ESTÁGIO - inserir crianças e adolescentes em aulas de artes como música, teatro, dança, artes visuais e literatura, priorizando crianças que sejam filhos de imigrantes, refugiados e estudantes de escolas públicas;2) Produto SEMINÁRIO/SIMPÓSIO/ENCONTRO/CONGRESSO/PALESTRA - promover a ampliação do acesso a cultura através de palestras sobre economia criativa e de formação cultural a agentes culturais, professores, comerciantes, pais dos alunos participantes do projeto e comunidade em geral; 3) Produto APRESENTAÇÃO MUSICAL - Realização de uma feira da cultura com apresentação dos alunos do projeto

222675 - FEIRA INTERNACIONAL DA MÚSICA DO SUL - ETAPA INSTRUMENTAL
WHOIS PRODUÇÃO E ARTE LTDA-ME
CNPJ/CPF: 13.951.532/0001-56
Processo: 01400002675202267
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 478.838,25
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A FEIRA INTERNACIONAL DA MÚSICA DO SUL - FIMS é um dos eventos mais importantes da cadeia produtiva e criativa da música do Sul do País. Com a participação de artistas, empresários, produtores, donos de selos, gravadoras, diretores de festivais e um público interessado de todo o país, esta edição da FIMS - tem o grande objetivo de congregar esses agentes do sul do país e do Brasil a fim de promovercursos formação e capacitação, e consequentemente movimentar o mercado musical além de organizar uma programação especial de showcases (mostra) de música instrumental. A partir desta edição, pretende-se realizar ações itinerantes preparatórias para o evento principal em outras cidades do interior do Paraná além de Curitiba, sede tradicional do evento. Estas cidades são Medianeira e Marialva. O projeto vai de encontro ao art. 18, § 3º, alínea c, das atividades previstas para a área de música, ao oferecer capacitação e treinamento de pessoal além de prever apresentações de música instrumental

222503 - FESTIVAL CAIPIRA
NOSSA SENHORA DAS PRODUCOES EIRELI
CNPJ/CPF: 10.798.321/0001-37
Processo: 01400002503202293
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 879.133,75
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto visa difundir os saberes, linguagens e expressões musicais da viola caipira, através da realização do FESTIVAL CAIPIRA que contará com quatro eventos gratuitos com apresentações musicais instrumentais executadas por violeiros. E ainda, uma feira gastronômica de alimentos típicos de cada região, e produtos locais, característicos da roça; As atrações do projeto fazem parte do evento FESTIVAL CAIPIRA, que fará uma grande homenagem para a tradição da viola no interior do Brasil.

222581 - FESTIVAL CHORINHO QUE BRILHA
SAMUEL ALVES MACIEL
CNPJ/CPF: 005.370.056-25
Processo: 01400002581202298
Cidade: Itabira - MG;
Valor Aprovado: R\$ 499.693,70
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Festival CHORINHO QUE BRILHA é uma homenagem à Cultura da cidade de Itabira (Pedra que Brilha) e abrangerá as areas de artes cênicas, música instrumentale Gastronomia. O Evento terá entrada franca.

222520 - FESTIVAL CULTURAL MOVIMENTA A PRAÇA - MÚSICA E CINEMA EM UMA SÓ SINFONIA.
CHURRASCO, CERVEJA E VIOLA - C.C.V. EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 40.505.840/0001-20
Processo: 01400002520202221
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado: R\$ 1.547.625,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O FESTIVAL CULTURAL ,pretende levar de forma gratuita atrações da música instrumental e a exibição de filmes com diversos temas em espaços públicos das seguintes cidades do PARANÁ: Congonhinhas - Santo Antônio do Paraíso - São Jerônimo da Serra -Pinhão -Guamiranga- Assaí- Palmas- Bom Jesus do Sul- Barracão -Ipiranga - Turvo- Bituruna - Realeza - Mariópolis e Chopinzinho.O projeto envolve atividades de artes integradas e pretende valorizar a cultura Paranaense incentivando a música local e a fruição cultural com a melhoria do acesso a sétima arte em municípios do interior do ESTADO .

222497 - FESTIVAL DE FELICIDADE - ONLINE
ARTE-OLIVA CULTURA E TECNOLOGIA EM REDE LTDA - ME
CNPJ/CPF: 09.026.885/0001-72
Processo: 01400002497202274
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.149.178,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Festival de Felicidade é um evento anual de música instrumental e artes integradas (incluindo dança, teatro, performances, palestras, entre outras), realizado desde 2016 na cidade de Curitiba. A presente proposta considera: a realização da 6ª edição do Festival (online); a produção de sítio de internet; a realização de apresentações musicais (instrumentais) e de espetáculos de artes cênicas. O Festival promove o autoconhecimento como ferramenta de cura e de construção de um novo modelo de sociedade sustentável. Desde 2018, o Festival conta com o apoio da Lei de Incentivo à Cultura. Classificação Livre.

222529 - Festival Internacional de Jazz e Blues de Paraty - Bourbon Festival Paraty 2023
MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
Processo: 01400002529202231
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.183.643,75
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Proporcionar à cidade de Paraty-RJ um Festival Internacional de Jazz e Blues de Paraty, Festival de Música INTEIRAMENTE GRATUITO que apresenta as várias vertentes musicais de New Orleans, Jazz, Blues, Swing, Rockabilly, Soul, Funk, Dixieland, Zydeco. O evento contará com 2 palcos, buskers, saídas de street band, exposição de fotos, workshop gratuito de música e ainda uma oficina de capacitação para profissionais locais.

222652 - Grupo Arte Gaucha - circulação
LUCIA DE MOURA PASSOS SIMON & CIA. LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 07.863.377/0001-13
Processo: 01400002652202252
Cidade: São Leopoldo - RS;
Valor Aprovado: R\$ 458.005,68
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização da circulação deapresentações musicais do grupo Arte Gaúcha, com acesso gratuito ao público em geral, e palestra com apresentações didáticas em escolas da rede pública. O grupo caracteriza-se pela releitura de clássicos da música gaúcha tradicional, folclórica e popular, integrando-se à linguagem da música erudita através de arranjos especialmente elaborados e interpretados por uma formação instrumental incomum para este repertório: quarteto de cordas, voz & violão, acordeon, percussão.

222565 - Jazz.Br - O Jazz no Dominio Brasileiro
MISSISSIPI PRODUCOES LTDA - EPP



CNPJ/CPF: 01.221.439/0001-07
Processo: 01400002565202203
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.620,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Apresentações de jazz e música instrumental brasileira - de músicos consagrados e também de músicos em ascensão - a preços populares. O projeto já acontece desde 2011 e tem a importante função de fomentar música de qualidade sem grande apelo comercial. Serão realizadas apresentações musicais e curso aberto à população.

222527 - Jazz: Musica & Foto
Emotion Bar e Restaurante Ltda.
CNPJ/CPF: 66.778.325/0001-08
Processo: 01400002527202242
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 397.182,50
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Apresentações TOTALMENTE GRATUITAS de jazz e música instrumental brasileira - de músicos da cena paulista do jazz e também de músicos em ascensão - apresentações aos finais de semana em uma tradicional casa noturna de música ao vivo de São Paulo. O projeto também contará com uma pequena exposição com acervo de dezenas de quadros de artistas que já passaram pelo palco do Bourbon Street. Um projeto que tem a importante função de fomentar música de qualidade sem grande apelo comercial.

222494 - Kairós Instrumental
SANTA FE PROJETOS CULTURAIS LTDA
CNPJ/CPF: 34.384.633/0001-62
Processo: 01400002494202231
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 4.396.250,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Kairós Instrumental tem como seu objetivo principal viabilizar apresentações gratuitas de música instrumental na Paróquia Nossa Senhora do Carmo, em Belo Horizonte, unindo o encanto desse tipo de música com a beleza arquitetônica, cultural e histórica da Igreja com transmissão pelas Redes Sociais e TV Aberta.

222454 - Mostra Cultural na 17ª edição da Festa Nacional do Chimarrão - FENACHIM AFENACHIM - Associação Festa Nacional do Chimarrão
CNPJ/CPF: 05.393.197/0001-90
Processo: 01400002454202299
Cidade: Venâncio Aires - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.666.756,25
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Promover uma celebração às tradições e folclore da erva-mate, do tradicional hábito gaúcho do Chimarrão e da cultura gaúcha, através da realização da Mostra Cultural na 17ª edição da Festa Nacional do Chimarrão - FENACHIM, com Espetáculos de Artes Cênicas e Apresentações de Música Instrumental, além de oficinas que visam a preservação de acervo cultural (história do chimarrão, sua origem e importância para a cultura gaúcha). Realizar ações formativas culturais através de Concertos Didáticos de música instrumental (Contrapartida Social).

222671 - MUSICA E ORAÇÃO - GRAVAÇÃO DE DVD
KLEYTTON FARNEY DE LIMA NOBRE
CNPJ/CPF: 40.943.145/0001-40
Processo: 01400002671202289
Cidade: Goiânia - GO;
Valor Aprovado: R\$ 492.263,90
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto se resume na gravação de um DVD de musica instrumental com foco em musica instrumental Gospel Cristã. Visto que o projeto é totalmente gratuito, está dispensado de prever a contrapartida social, conforme E5 do artigo 25 da IN 01/2022.

222666 - ORQUESTRA DE CORDAS
Kariny Christiane Ferrari Carelli
CNPJ/CPF: 282.394.918-63
Processo: 01400002666202276
Cidade: Ourinhos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 235.075,50
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto realizará aulas de violino,viola e violoncelo para crianças e jovenssemanalmente. Serão ministradas aulas individuais para cada curso semanalmente. Serão oferecidos aulas de prática de Orquestra para os alunos matriculados nos cursos semanalmente. Audições individuais. Apresentações públicas formada pelos alunos. Aulas de musicalização; Prática de Coro Infantil.

222568 - Patrulha do Bem Formação cultural
A Patrulha do Bem
CNPJ/CPF: 42.321.388/0001-72
Processo: 01400002568202239
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado: R\$ 254.647,25
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A Patrulha do Bem que atua há 5 anos em Salvador, Bahia, irá proporcionar a formação cultural para crianças e adolescentes de 6 a 17 anos com aulas semanais de música e ballet na sede da Associação.

222455 - Piano Para Todos
Gaia Produções Artísticas e Culturais - EPP
CNPJ/CPF: 40.186.140/0001-10
Processo: 01400002455202233
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 856.106,68
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de um festival gratuito de música instrumental com circulação e ocupação de praças públicas durante 6 dias, divididos em 3 finais de semana.

222654 - Projeto Bombeiro Mirim Músico
INSTITUTO ALCANCE
CNPJ/CPF: 36.991.179/0001-33
Processo: 01400002654202241
Cidade: São Luís - MA;
Valor Aprovado: R\$ 199.512,50
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Bombeiro Mirim Músico é uma iniciativa do Instituto Alcance em parceria com o projeto Bombeiros Mirins Músicos situado no bairro Camboa, na área central de São Luís/MA, e prevê a manutenção de aulas de música, práticas de banda e instruções bombeirísticas, além de três mostras didáticas comunitárias de música e uma mostra didática especial.

222579 - Sá Viola
B.D.F. ORGANIZACAO DE EVENTOS EIRELI
CNPJ/CPF: 30.208.579/0001-43
Processo: 01400002579202219
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 496.103,85
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar duas apresentações musicais de música instrumental de viola pelo interior do Brasil.

222585 - Sala Cecília Meireles - Temporada Artística de Concertos
ASSOCIACAO DOS AMIGOS DA SALA CECILIA MEIRELES
CNPJ/CPF: 31.931.009/0001-40

Processo: 01400002585202276
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 4.116.616,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto vai promover a temporada anual de concertos da icônica Sala Cecília Meireles, apresentando ciclos musicais clássicos durante todo o ano de 2023. Serão apresentados cerca de 60 concertos, distribuídos nas seguintes séries (sujeito à alteração): Orquestras, Música de Câmara, Pianistas, Sala Jazz, Ópera na Sala, entre outras. O projeto também vai promover atividades complementares como o Programa Gestores em Movimento. Como contrapartida social o Projeto vai realizar o "Curso sobre Grandes Temas da História Música".

222655 - Tocando Corações
ASSOCIACAO DE INTERESSE PUBLICO E ASSISTENCIA A SAUDE ORAVROHOM
CNPJ/CPF: 06.143.765/0001-67
Processo: 01400002655202296
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 745.032,01
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto Tocando Corações visa resgatar a arte e a cultura presente na vida de crianças e adolescentes por meio de oficinas musicais enriquecedoras com vistas no desenvolvimento da concentração, memória, comunicação, expressão corporal, sensibilidade e raciocínio lógico do jovem participante. As oficinas serão ministradas, de forma integralmente gratuita e em horários pós-escolares com alimentação nos intervalos. "O aprendizado de música, além de favorecer o desenvolvimento afetivo da criança, amplia a atividade cerebral, melhora o desempenho escolar dos alunos e contribui para integrar socialmente o indivíduo." BRÉSCIA, Vera Lúcia Pessagno. Educação musical: bases psicológicas e ação preventiva.

222466 - VIDA EM PAUTA
INTERARTE PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 54.223.482/0001-78
Processo: 01400002466202213
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.847.750,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Pretendemos fazer apresentações durante o ano, cada apresentação terá em média duas horas, em diversos hospitais e clínicas, ainda a serem definidas. Serão duos ou trios de instrumentistas altamente qualificados para essas atuações que poderão ser realizadas nos corredores, brinquedotecas, saguões, quartos ou em outros espaços disponíveis nas instituições de saúde. Essas intervenções serão fracionadas, possibilitando apresentações em diversas alas. Além dessas,faremos a realização de concertos especiais, com pequenas orquestras ou grupos de câmara que atuarão nos lobbies, auditórios, etc.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
222523 - Amazônia - mito, resistência e resiliência
INSTITUTO INCLUSARTIZ
CNPJ/CPF: 03.716.186/0001-78
Processo: 01400002523202264
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.094.795,63
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Amazônia - mito, resistência e resiliênciaé uma exposição coletiva que reúne obras de cerca de 20 artistas de diferentes gerações e nacionalidades, entre brasileiros, estrangeiros, indígenas, não-indígenas. Suas práticas se dão nos mais variados campos artísticos. Em comum, suas práticas investigam a Floresta Amazônia em suas múltiplas instâncias e camadas - das leituras simbólicas às regionais, passando por pautas ecológicas, identitárias, socioculturais e além. A exposição, assim, desafia uma visão única mediante a indicação de diferentes modos de ver e representar o mundo amazônico, para assim desestabilizar processos ideológicos e estruturais, desconstruindo narrativas e pensamentos dominantes.

222656 - Exposição: Sangue Azul
LUSTE PROJETOS EDITORIAIS E CULTURAIS LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.143.368/0001-83
Processo: 01400002656202231
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 382.164,75
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A exposição Sangue Azul aborda a diversidade sociocultural brasileira através do uso do jeans, a vestimenta mais democrática da sociedade moderna. A mostra apresentará fotografias inéditas produzidas pelo fotógrafo Bob Wolfenson e pelo editor de moda Paulo Martinez. A dupla percorreu o interior das cinco regiões do Brasil capturando costumes de um povo tão diverso entre si e que mesmo assim tem como semelhança a cultura do uso do jeans. A mostra contará também com painéis eletrônicos interativos contando a história e evidenciando de que maneira o jeans acompanhou as grandes transformações sociais da modernidade, e que na atualidade demandam por comportamentos mais sustentáveis em toda a cadeia produtiva da moda.

222668 - Festival AMAZONIA
LEONARDO DE SOUZA SANTOS 07126660790
CNPJ/CPF: 30.447.975/0001-23
Processo: 01400002668202265
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 899.937,50
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O FESTIVAL AMAZÔNIA busca enaltecer a cultura popular e as manifestações culturais como importante aspecto da identidade local e regional por meio de um festival. Criando conexão entre a força dos saberes populares, das manifestações culturais e novas tecnologias como elementos fundamentais para preservação das identidades regionais e propulsores de geração de renda e oportunidades da economia criativa, o festival Amazônia vai reunir, de forma totalmente gratuita, exposição fotográfica e apresentações de grupos artísticos de dança e músicos locais em evento aberto - iniciativas pensadas como forma de democratizar e potencializar o acesso a arte e cultura.

222611 - FLOOD I
carlos eduardo thompson alves de souza
CNPJ/CPF: 855.481.627-72
Processo: 01400002611202266
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 636.944,52
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Exposição de Arte Visual e Sítio Eletrônico .
222677 - Heitor dos Prazeres: artista múltiplo
MT PROJETOS DE ARTE LTDA
CNPJ/CPF: 39.574.006/0001-08
Processo: 01400002677202256
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 1.409.913,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realizar uma exposição do artista plástico Heitor do Prazeres, no CCBP Rio de Janeiro, onde teve seu projeto selecionado, mostrando suas múltiplas facetas: pintor, músico, alfaiate, criador de escolas de samba, com trabalhos originais de pintura, bem como instrumentos musicais, roupas e instalações tecnológicas.



222561 - Ponte Rio-Niterói: uma ponte entre histórias
Gisele Pennella
CNPJ/CPF: 21.950.933/0001-10
Processo: 01400002561202217
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 2.373.346,10
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto montará uma exposição de caráter histórico e social, apoiada em objetos, material iconográfico e acervo documental sobre a Ponte Rio-Niterói, para acesso gratuito da população e com atividades de ação educativa para recepção do público.

222555 - Programação de Artes Visuais - Instituto Ling
Instituto Ling
CNPJ/CPF: 00.753.867/0001-18
Processo: 01400002555202260
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 1.408.131,25
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Programação de Artes Visuais com ações culturais regulares no segmento de artes visuais, proporcionando o acesso a fruição de exposições de arte contemporânea brasileira, assim como oferta de publicações e ações formativas de público.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
222572 - Compartilhando Saberes - Oficinas de Cultura Popular no Vale do Aço
CLUBE DANCANTE NOSSA SENHORA DO ROSARIO - CDSR
CNPJ/CPF: 21.977.162/0001-54
Processo: 01400002572202205
Cidade: Ipatinga - MG;
Valor Aprovado: R\$ 355.708,12
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O presente projeto propõe a realização de oficinas que resgatam as experiências de tradições culturais populares, de modo a contribuir para a salvaguarda e continuidade do Clube Dançante Nossa Senhora do Rosário - Congado do Ipaneminha. Está previsto também, ao final das oficinas, a realização de um festival que irá promover o encontro de saberes tradicionais e desta forma, propalar a manifestação congadeira na comunidade, bem como propiciar à população do território de atuação do projeto, a vivência dessa cultura, despertando nos envolvidos o sentimento de pertencimento.

222676 - ESCOLAS CRIATIVAS
ASSOCIAÇÃO DANÇA, ARTE E AÇÃO
CNPJ/CPF: 04.220.608/0001-82
Processo: 01400002676202210
Cidade: Paracuru - CE;
Valor Aprovado: R\$ 6.072.525,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Escolas Criativas é um projeto de educação para as artes que estimula à fruição, criação, produção e formação artística. Tem como produto principal a modernização e equipagem de espaços culturais com salas e laboratórios multimídia de produção cultural em escolas públicas. O projeto contempla ainda como produtos secundários, mas não menos relevantes, cursos livres e formação técnica para educadores e estudantes, além de uma mostra/festival para exibição dos conteúdos eninados.

222500 - MAPEAMENTO CULTURAL PARA VITALIDADE DA CADEIA PRODUTIVA DO FORRÓ NO ESTADO DO RJ
JADIEL GUERRA DE MOURA 10144889404
CNPJ/CPF: 30.375.942/0001-15
Processo: 01400002500202250
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 299.021,25
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Criação e publicação de um Ebook resultante do Mapeamento Cultural da Cadeia Produtiva do Forró nas oito Regiões de Governo do Estado do RJ, para servir como instrumento histórico de memória, pesquisa e análise das dificuldades, demandas e potencial de desenvolvimento socioeconômico da cadeia produtiva do Forró nessas regiões, com o objetivo de definições de políticas públicas de salvaguarda do Forró como Bem Cultural Imaterial Estadual (Lei 8.505/19) para fortalecimento do ambiente cultural e turístico nessas regiões.

222467 - Memoria, territorio e patrimonios imateriais
Instituto Museu da Pessoa.Net
CNPJ/CPF: 05.210.186/0001-27
Processo: 01400002467202268
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 5.674.654,88
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Neste projeto, realizado em parceria com o IPHAN, iremos atuar com comunidades detentoras de bens culturais registrados como patrimônios imateriais, utilizando a metodologia Tecnologia Social da Memória (própria do Museu da Pessoa) realizando atividades de formação, mobilização, registro, preservação e disseminação de histórias de vida e dos próprios patrimônios imateriais.

222535 - Palco Caravelas da Cultura
ASSOCIAÇÃO GESTÃO CULTURAL NO INTERIOR PAULISTA
CNPJ/CPF: 08.025.817/0001-26
Processo: 01400002535202299
Cidade: Monte Alto - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.543.643,72
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: CONSTRUÇÃO de um equipamento cultural PALCO CARAVELAS DA CULTURA com a instalação de camarim confortáveis, banheiros, elevador de acesso para cadeirantes. O PALCO CARAVELAS DA CULTURA será construído nas dependências do Parque do Peão de Barretos e atenderá as demandas de visitantes de todos os estados do Brasil, seja em época da Festa do Peão de Barretos, bem como no Memorial do Peão e no Rancho do Peãozinho. O Palco receberá durante 10 meses no último fim de semana de cada mês o Festival da Cultura Caipira. O PALCO CARAVELAS DA CULTURA permitirá que a cultura "ancorada" em Barretos tenha voz, vez e lugar.

222521 - Restauração da Matriz de São José das Três Ilhas, Belmiro Braga - MG
MITRA ARQUIDIOCESANA DE JUIZ DE FORA
CNPJ/CPF: 21.606.025/0001-03
Processo: 01400002521202275
Cidade: Juiz de Fora - MG;
Valor Aprovado: R\$ 10.450.995,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Restaurar a Igreja Matriz de São José das Três Ilhas e desenvolver ações da contrapartida social.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
222506 - Nome Projeto PROJETO PEDRO JEREMIAS
EDICOES EITA GOTA - JOSE EFIGENIO ELOI MOURA
CNPJ/CPF: 45.174.305/0001-58
Processo: 01400002506202227
Cidade: Campina Grande - PB;
Valor Aprovado: R\$ 194.800,68
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Publicação de Boxes com a trilogia de Pedro Jeremias, ficção ambientada no cangaço pós Lampião, com passagens pela história nordestina, desde Antônio Conselheiro até a morte de Virgulino Ferreira. As obras farão uma passagem por Antônio Silvino, os campos de concentração do Ceará, a mulher no cangaço, religiosidade e o o modus operandi dos coronéis, do cangaço e a força policial (volante).

222495 - Uma história do dinheiro e da moeda: o longo caminho até a sociedade do século XXI

ANDREA JAKOBSSON ESTUDIO EDITORIAL LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 04.295.246/0001-99
Processo: 01400002495202285
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 435.948,48
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Publicar um livro bilingue (port./ingl.), ilustrado com rica iconografia para contar a história do dinheiro e da moeda (são conceitos diferentes), de maneira a explorar a origem dessa instituição e sua influência nas sociedades e nas economias, com destaque para o Brasil.

222557 - 3a. Feira do Livro Infantil de Salvador - FLIS
PROARTE PRODUÇÕES ESPECIAIS LTDA
CNPJ/CPF: 29.049.953/0001-26
Processo: 01400002557202259
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 1.379.625,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização da "3ª Feira do Livro Infantil de Salvador - FLIS", evento literário infantil que objetiva valoriza o escritor unindo a literatura a outras performances artísticas e culturais, tornando seu trabalho mais conhecido do público e da crítica e, sobretudo, de incentivar a leitura e divulgar autores brasileiros junto ao público infantil, adolescente, jovem e adulto, contribuindo para formação de um público sensível, crítico e responsável.Trata-se de um projeto exclusivo de ações culturais voltadas ao público infantil na proporção de cem por cento do tempo de duração e quantitativo de apresentações.

222587 - Brasil fotos aéreas
PANORAMA PRODUÇÕES FOTOGRAFICAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 06.371.857/0001-02
Processo: 01400002587202265
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 329.292,13
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Livro para registrar a história do Brasil a partir de imagens temáticas sobre as identidades nacionais, tais como história, cultura e desenvolvimento social e demográfico. A obra adota o conceito histórico para destacar as características socioculturais e sociopolíticas dos brasileiros em seus espaços demográficos. Com a perspectiva das narrativas cartográficas, iconográficas e textuais, a publicação terá como base os diferentes contextos históricos de formação do Brasil. O tema será tratado por historiadores, geógrafos e especialistas em constituição demográfica, estabelecendo a relação entre identidades e formação territorial, acompanhada pelas influências cotidianas desse diálogo nas artes, na gastronomia, no modo de ser dos brasileiros ao longo da história do Brasil, passando também por trajetórias históricas e econômicas e seus desdobramentos.

222673 - diVERSO
ARREDA PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 40.017.090/0001-48
Processo: 01400002673202278
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 249.957,13
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O diVERSO é um projeto com foco na mulher, em sua poesia e sua arte. É um sarau de poesia, um espaço onde as vozes declamam seus poemas e as manifestações artísticas femininas são valorizadas. É um evento gratuito com de sarau de poesia e bate papos voltados para o tema da poesia e também terá como resultado final, a publicação de um livro com as poesias das mulheres poetas convidadas para o diVERSO, incluindo a ilustração dos poemas por artistas visuais mulheres.

222457 - Empreendedorismo cultural - Instituto Dom (EVENTO VIRTUAL)
INSTITUTO DOM
CNPJ/CPF: 35.857.711/0001-61
Processo: 01400002457202222
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 199.866,07
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto "Empreendedorismo cultural - Instituto Dom" é constituído de atividades formativas: Cursos de capacitação para empreendedoras culturais, aliado a uma assessoria na gestão do Micro Negócio Cultural, com o intuito de melhorar o desempenho de mulheres, que estejam a frente de empresas formalmente constituídas ou não, diretamente relacionadas com a gestão de negócios baseados na economia criativa, na utilização da cultura como fonte de renda e desenvolvimento social. A Contrapartida Social do projeto viabilizará palestras em escola pública, visando o fomento ao "Empreendedorismo Cultural" nos jovens, com foco nos alunos do Ensino Médio.

222452 - Feira do Livro de Morro Reuter
Associação Cultural Morro Reuter
CNPJ/CPF: 00.701.070/0001-77
Processo: 01400002452202208
Cidade: Morro Reuter - RS;
Valor Aprovado: R\$ 135.592,10
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização da Feira do Livro de Morro Reuter, na qual será estimulada o hábito da leitura com diversos públicos, especialmente jovens e escolas do município. Através de uma programação multicultural, estima-se atrair crianças, jovens, adultos e demais públicos.

222657 - LITERATURA, TERAPIA E SAUDE MENTAL
MARCELO BARBOSA DA SILVA
CNPJ/CPF: 328.958.238-80
Processo: 01400002657202285
Cidade: Ferraz de Vasconcelos - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.482,51
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Utilizar de recursos a serem obtidos através da Lei de incentivo à Cultura para apoio no desenvolvimento e oferta de obras literárias, que abordarão sobre autoajuda, religião e psicanálise que incentivem as pessoas ao gosto pela leitura.

222592 - LIVRO: SENSACÕES
JULIANA RAMALHO FIGUEIREDO
CNPJ/CPF: 082.833.487-01
Processo: 01400002592202278
Cidade: Santana de Parnaíba - SP;
Valor Aprovado: R\$ 310.062,50
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A proposta constitui em despertar e incentivar o interesse a leitura por meio da produção e publicação de um livro. O presente livro abordará a cultura e a história da Aromaterapia, para que esta, possa ser conhecida e entendida através da sua história e das culturas criadas em sua volta, proporcionando por meio desta ação o acesso à cultura maior parte da população possível. O presente projeto pretende realizareventosculturais que irá incentivar as pessoas a conhecerem a cultura da aromaterapia e aproveitar para lançar o livro no próprio evento, já que o assunto tratado no evento se embasará em toda a narrativa cultural do livro. Ademais, está prevista ação formativapara estudantes da rede pública de ensino, atinentes as contrapartidas sociais.

222534 - Nossa Biblioteca II
CLIC CONSULTORIA,LIDERANA,INFORMAO E CULTURA LTDA - ME
CNPJ/CPF: 00.545.110/0001-39
Processo: 01400002534202244
Cidade: Porto Alegre - RS;
Valor Aprovado: R\$ 498.663,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022



Resumo do Projeto: O Nossa Biblioteca II tem como objetivo a renovação dos acervos bibliográficos de 35 bibliotecas públicas distribuídas em diferentes regiões do país. Cada acervo será composto por 160 títulos, abrangendo literatura nacional e estrangeira, totalizando 5.600 livros. O projeto almeja alcançar bibliotecas comunitárias, escolas e instituições localizadas em cidades descentralizadas do Brasil. Paralelamente a ampliação dos acervos, o projeto prevê eventos (online ou presencial) de contação de histórias e como Ação de Contrapartida Social 01 oficina de contação de história teatralizada e 01 de Comunicação Através do Livro, ambas destinadas ao público infantil na faixa etária dos 07 aos 12 anos.

222142 - PNT- Parque da Tijuca (evento virtual)
RC Luminatti Editora e Artes Ltda
CNPJ/CPF: 04.073.574/0001-40
Processo: 01400002142202285
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 366.590,45
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de Obra Literária (FotoLivro) intitulada 'PNT- Parque Nacional da Tijuca', explorando o parque símbolo da cidade do Rio de Janeiro, que abriga a icônica estátua do Cristo Redentor. Também prevê a realização de uma Exposição Fotográfica e distribuição gratuita dos Livros.

222458 - Sabores e Lembranças - Edição África
INSTITUTO DE REINTEGRACAO DO REFUGIADO - BRASIL
CNPJ/CPF: 13.063.347/0001-25
Processo: 01400002458202277
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 495.587,40
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Projeto prevê a produção de um livro de arte, com fotos, descrição de receitas culinárias, histórias e memórias culturais e afetivas de pessoas nas condições de refugiados e solicitantes de refúgio, vindas do continente africano que estão reconstruindo a sua vida no Estado de São Paulo e encontraram na culinária uma oportunidade de integração, profissional e cultural, com a sociedade que as acolheram, com tiragem de 2000 exemplares. Além da publicação, serão produzidos vídeos e disponibilizados nas mídias e redes sociais, bem como em nossos sítios eletrônicos, da preparação das receitas com participação de um entrevistador que irá extrair características culturais da comida e da sua origem africana. Após produção do livro, realizaremos um evento gratuito de lançamento, com palestra, mesa de autógrafos e apresentação de um grupo de danças africanas.

222531 - VESHINANTAM LEVANECHA II - História e Cultura para a próxima geração
ASSOCIACAO ISRAELITA BENEFICENTE BEIT CHABAD PERDIZES
CNPJ/CPF: 02.323.508/0001-56
Processo: 01400002531202219
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.638,55
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto consiste em produzir uma edição especial gratuita do livro em português-hebraico sobre relatos históricos de famosos filósofos judeus que viveram entre as épocas de 1138 d.c até 1204 d.c, com o intuito de contribuir e agregar a cultura e a filosofia, pois não tem pesquisa sem uma cultura que lhe sirva de apoio.

ÁREA: 9 MUSEUS E MEMÓRIA (Artigo 18 , § 1º)
222664 - Plano Anual 2023 - Museu do Futebol
IDBrasil Cultura, Educação e Esporte
CNPJ/CPF: 10.233.223/0001-52
Processo: 01400002664202287
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 9.919.557,02
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Plano Anual do Museu do Futebol (MF), Museu público do Estado de São Paulo, contempla parte da renovação da exposição de longa duração, continuidade e encerramento de exposição temporária; realização de nova exposição temporária, programação cultural gratuita e diversificada, programa educativo e de acessibilidade, continuidade das atividades do Centro de Referência do Futebol Brasileiro - CRFB, ações gerais de manutenção predial e tecnológica, manutenção de acervo e realização da Contrapartida Social.

222651 - Programação Cultural do Museu Brasileiro do Futebol
MINAS EXPERIENCE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 33.944.691/0001-30
Processo: 01400002651202216
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 499.920,19
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Este projeto pretende ampliar a programação artística do Museu Brasileiro do Futebol, com a criação de uma nova exposição de artes visuais e a manutenção da exposição de arte de longa duração. Serão realizados debates, de cunho cultural, gratuitamente.

ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
222448 - FESTA DE TODOS OS POVOS
JULIANA VOLPE NOGUEIRA
CNPJ/CPF: 212.791.908-41
Processo: 01400002448202231
Cidade: Jaboticabal - SP;
Valor Aprovado: R\$ 470.051,01
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Resgatar a cultura de diversas nações por meio da realização da Festa de Todos os Povos. O evento contemplará apresentações artísticas musicais, oficinas e intervenções valorizando os imigrantes que contribuíram na construção da história da cidade, seus costumes e valores. O evento contará com a participação das entidades sociais das cidades para a venda de comidas e bebidas típicas de nações e todo recurso captado será revertido para elas.

SECRETARIA NACIONAL DO AUDIOVISUAL

PORTARIA N.º 79, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DO AUDIOVISUAL, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 584, de 23 de maio de 2022 e o art. 1º da Portaria nº 1.201, de 18 de dezembro de 2009, resolve:

Art. 1.º - Homologar a redução de valor em favor do projeto cultural relacionado nesta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

220787 - 17 º Fest-Aruanda do Audiovisual Brasileiro
Andréa Gonçalves Pereira Vilar
CNPJ/CPF: 11.757.800/0001-78
Cidade: João Pessoa - PB;
Valor Reduzido: R\$ 2.442,00
Valor total atual: R\$ 397.130,25

Art. 2º - Homologar os projetos audiovisuais, relacionados no anexo desta Portaria, que após terem atendido aos requisitos de admissibilidade estabelecidos pela Lei nº 8.313/1991, Decreto nº 5.761/2006 e a Instrução Normativa vigente, passam para a fase de obtenção de doações e patrocínio.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO CHAVES LOPES

ANEXO I - Artigo 18, § 1º
222090 - CULTURA SERTANEJA
ASSOCIACAO COMUNITARIA CULTURAL ALTO ALEGRE
CNPJ/CPF: 02.916.678/0001-44
Processo: 01400002090202247
Cidade: Cascavel - PR;
Valor Aprovado: R\$ 199.999,12
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O produto principal, PROGRAMA MUSICAL SERTANEJO, também informativo de assuntos relacionados a essa cultura, e de entrevistas, com propósito de promover talentos locais. De classificação Livre e Aberto a todos os públicos, transmitido tanto por sinal de rádio (sendo 60 programas aos sábados - 01/mês x 5 semanas mês x 12 meses), como por site e faceboock (áudio). O projeto estima ótimo público com foco notícias em músicas sertanejas. Em contrapartida social, serão realizados dois programas de APRESENTAÇÕES MUSICAIS em praça pública (um por semestre), com entrevistas de artistas da região ao vivo, sobre temas da riqueza e da história da música caipira, garantindo acessibilidade e democratização de acesso.

222091 - Uma história em muitas mãos
FELIPE COSMOS DE OLIVEIRA 06476461966
CNPJ/CPF: 24.931.704/0001-46
Processo: 01400002091202291
Cidade: Maringá - PR;
Valor Aprovado: R\$ 253.571,18
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Produção de um documentário de média-metragem sobre a história dos surdos na cidade de Maringá, contando sobre a formações das principais instituições de apoio aos surdos. Com 69 minutos, sendo finalizado em 4K, o produto final será exibido de forma gratuita para toda população local com exibições presenciais na escola bilingue para surdos de Maringá, na associação dos surdos e de forma virtual disponível no canal do Youtube do Arena das Artes e redes sociais.

222092 - GUARDIÃS DO FUTURO - AS MULHERES QUE LUTAM PELO MEIO AMBIENTE
AzMina
CNPJ/CPF: 23.642.882/0001-94
Processo: 01400002092202236
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 499.948,38
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Produção de um projeto de média metragem do gênero documental, com 70 minutos de duração, em formato HD, intitulado "Guardiãs do Futuro - As mulheres que lutam pelo meio ambiente". O documentário abordará histórias de mulheres que estão à frente de iniciativas para combater a degradação ambiental. Com direção de Nathália Cariatti, a obra será integralmente disponibilizada de forma gratuita e irrestrita através da internet e de exibições presenciais em escolas da rede pública de ensino.

222093 - OPEN AIR 2023
D+3 Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 05.320.143/0001-02
Processo: 01400002093202281
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 3.996.488,50
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: O projeto "OPEN AIR 2023" realizará a exibição de obras cinematográficas presencialmente e em espaços ao ar livre, em grandes telas, em eventos a serem realizados nas cidades do Rio de Janeiro e Guapimirim - RJ, no período da noite. Como atrativo secundário, 6 noites contarão também com apresentações musicais, na cidade do Rio de Janeiro. Como contrapartida social, o projeto realizará palestras em escolas públicas sobre temas relacionados ao cinema. O evento será totalmente gratuito em Guapimirim. Já no Rio de Janeiro, terá sessões pagas e gratuitas.

222094 - Raros Somos Todos
YABA CONSULTORIA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 18.520.427/0001-86
Processo: 01400002094202225
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 500.000,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Produção de um projeto de média-metragem, do gênero documental, com 52 minutos e no formato Full-HD, intitulado "Raros Somos Todos". O documentário tem como proposta apresentar a vida de quatro mulheres, mães, cuidadoras de filhos que vivem com um tipo de deficiência acometida por uma doença rara. Com direção de Beto Leme, a obra será integralmente disponibilizada de forma gratuita e irrestrita através da internet.

222095 - Cinema pra todo lado
ASSOCIACAO CULTURE-SE
CNPJ/CPF: 46.641.156/0001-52
Processo: 01400002095202270
Cidade: Santana do Paraíso - MG;
Valor Aprovado: R\$ 369.462,96
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Mostra de obras audiovisuais - cinema, em formato presencial em cidades do interior do estado de Minas Gerais. A proposta inclui além de 1 (uma) exibição - a serem definidos na fase de pré-produção do projeto, em 1 (um) dia cada cidade, - atividades educativas sobre o cinema brasileiro, para o público infantil, sendo 1 (uma) palestra de 30 min, também em cada cidade. As ações de exibição acontecem em locais abertos, (praças ou ruas) e, e as palestras em salas. Todas as atividades são de acesso totalmente gratuito.

222096 - ELAS.LAB - O FILME
AzMina
CNPJ/CPF: 23.642.882/0001-94
Processo: 01400002096202214
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado: R\$ 495.747,14
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: Produção de um projeto de média metragem do gênero documental, com 70 minutos de duração, em formato HD, intitulado "Elas.Lab - O Filme". O documentário abordará a contribuição da presença de mulheres em pesquisas científicas. Com direção de Nathália Cariatti, a obra será integralmente disponibilizada de forma gratuita e irrestrita através da internet e de exibições presenciais em escolas da rede pública de ensino.

222171 - 18º CineOP - Mostra de Cinema de Ouro Preto
UNIVERSO PRODUÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 00.246.471/0001-84
Processo: 01400002171202247
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado: R\$ 1.379.520,91
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022

Resumo do Projeto: A CineOP - Mostra de Cinema de Ouro Preto chega a sua 18ª edição e estrutura sua programação em três temáticas - preservação, história e educação durante seis dias de evento, com exibição de filmes, oficinas, debates,homenagem a personalidades do audiovisual e atrações artísticas. Serão seis dias de evento com ações realizadas em Ouro Preto-MG e online pela plataforma www.cineop.com.br e no Canal Youtube da Universo Produção. TODA A PROGRAMAÇÃO É GRATUITA.

222172 - Festival CineMarias: Mulheres Protagonistas - Edição 3
LUDICA PHOTOGRAPHIAS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.142.466/0001-00
Processo: 01400002172202291
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;



Valor Aprovado: R\$ 400.000,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: A proposta visa a realização um Festival de Cinema Feminino, composto por: 01 Mostra de Cinema com filmes produzidos por mulheres (Mostra/Festival Audiovisual) com pelo menos 02 dias em 02 sessões. Integram a programação 01 Laboratório de produção audiovisual para 30 jovens, com oficinas de roteiro, direção e edição; 01 workshop com 3 rodas de bate-papos; 3 masterclasses; e 3 shows musicais de encerramento nos dois dias de festival como produtos secundários.

222173 - PROGRAMAÇÃO AUDIOVISUAL III
INSTITUTO CPFL
CNPJ/CPF: 07.234.440/0001-52
Processo: 01400002173202236
Cidade: Campinas - SP;
Valor Aprovado: R\$ 494.439,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O projeto PROGRAMAÇÃO AUDIOVISUAL III tem como objetivo realizar a produção e difusão de conteúdo audiovisual da cultura contemporânea brasileira. O projeto vai produzir 01 nova obra audiovisual média-metragem, no formato documental em tecnologia digital, intitulada "Novas Identidades", de 26 minutos, para posterior difusão na internet, de maneira gratuita.

222174 - 9º Cine.Ema - Festival Nacional de Cinema Ambiental do Espírito Santo CAJU PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 04.585.783/0001-73
Processo: 01400002174202281
Cidade: Vitória - ES;
Valor Aprovado: R\$ 744.053,75
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: O Festival Cine.Ema, projeto que conecta cultura e consciência ambiental, é realizado no Sudeste do país por três dias em cada cidade de abrangência do projeto. Na programação, realiza mostras de cinema com exibição de curtas-metragens, além de atividades de caráter formativo para a comunidade em geral, aproximando a cultura e, em especial, o cinema de diferentes comunidades brasileiras, principalmente àquelas com acesso limitado às salas de cinema.

222175 - Nordeste é coisa de Cinema
Marcelo Paes de Carvalho
CNPJ/CPF: 077.237.567-47
Processo: 01400002175202225
Cidade: Sousa - PB;
Valor Aprovado: R\$ 125.000,00
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Realização de festival de cinema que irá premiar as melhores produções audiovisuais do Nordeste, na categoria curtas e longas metragens. O evento acontecerá na cidade de Serraria, em uma fazenda típica da região, onde será montada uma estrutura e para onde serão convidados realizadores de toda a região nordeste, em um evento de 4 dias pensado não apenas para premiar, mas principalmente, para celebrar o cinema feito no Nordeste do Brasil. Além da exibição e premiação dos filmes, serão realizadas oficinas de formação relacionadas ao audiovisual.

222176 - CURTA-METRAGEM ANIMAÇÃO: À MARGEM
Julianne de Quadros Moura
CNPJ/CPF: 020.853.431-80
Processo: 01400002176202270
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado: R\$ 199.311,20
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Produção de curta-metragem de animação do gênero ficção/fantasia e classificação livre denominado À MARGEM, roteiro de Julianne de Quadros, com duração entre 2 e 4 minutos, no formato de finalização resolução 1080P, higher, H. 264, mp4, 30fps, 16:9. Ambientada na Amazônia Mato-Grossense, o tema aborda a natureza e mundo selvagem, imaginário da floresta amazônica brasileira.

222177 - Festival Ópera na Tela 2023
Bonfilm Produção e Distribuição Audiovisual LTDA - ME
CNPJ/CPF: 10.383.039/0001-99
Processo: 01400002177202214
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado: R\$ 966.708,60
Prazo de Captação: 16/12/2022 à 31/12/2022
Resumo do Projeto: Festival audiovisual que, em sua sétima edição, contará com títulos da mais recente produção do gênero da ópera europeia, partindo de um período de 12 dias ao ar livre na cidade do Rio de Janeiro. Na sequência, será oferecido gratuitamente via streaming por um período de até 03 meses, e depois em cinemas do Brasil. Ainda durante a etapa ao ar livre, o festival organizará um ciclo de palestras gratuito, ministrado por especialistas do gênero da ópera.

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

DESPACHO Nº 172-E, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições previstas no art. 13, III, do Anexo I ao Decreto nº. 8.283, de 3 de julho de 2014, torna públicas as seguintes Deliberações de Diretoria Colegiada:

Art. 1º Aprovar para execução os projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos, nos termos das legislações indicadas.
21-0230 ANO PASSADO EU MORRI, MAS ESSE ANO EU NÃO MORRO
Processo: 01416.006052/2021-11
Proponente: OCEAN PRODUÇÃO DE FILMES LTDA
Cidade/UF: Florianópolis / SC
CNPJ: 04.069.379/0001-47
Valor total aprovado: de R\$ 2.040.500,00 para R\$ 1.843.400,00
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00
Banco: 001 - agência: 0087-6 conta corrente: 51943-X
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 95-E, realizada em 05/08/2022, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 848, realizada em 05/08/2022

Prazo de captação: até 31/12/2024
21-0128 O PRESIDENTE IMPROVÁVEL
Processo: 01416.011405/2020-14
Proponente: GIROS PROJETOS AUDIOVISUAIS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: de R\$ 3.427.000,00 para R\$ 3.488.394,84
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.255.650,00 para R\$ 3.172.048,40
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 26471-7
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 854, realizada em 15/09/2022
Prazo de captação: até 31/12/2024
20-0121 GALERA F.C. - 2ª TEMPORADA
Processo: 01416.004619/2020-26
Proponente: A FABRICA ENTRETENIMENTO E PARTICIPAÇÕES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 23.964.115/0001-00
Valor total aprovado: de R\$ 7.602.186,96 para R\$ 10.812.208,31
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.696.798,75 para R\$ 0,00
Valor aprovado no art. 39, inciso X, da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 4.525.278,86 para R\$ 10.271.597,89
Banco: 001 - agência: 2909-2 conta corrente: 54937-1
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 862, realizada em 01/12/2022
Prazo de captação: até 31/12/2024

Art. 2º Aprovar os redimensionamentos de valores dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos, nos termos das legislações indicadas.

19-0423 TAINÁ E OS GUARDIÕES DA AMAZÔNIA - EM BUSCA DA FLECHA AZUL
Processo: 01416.010927/2019-57
Proponente: SINCROCINE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 42.488.478/0001-52
Valor total aprovado: de R\$ 4.066.298,34 para R\$ 6.416.875,00
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 99.983,42 para R\$ 750.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 26668-X
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 563.000,00 para R\$ 255.442,35
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 26669-8
Valor aprovado no art. 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 26707-4
Valor aprovado no art. 41 da Medida Provisória nº. 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 1.000.000,00

Banco: 001 - agência: 3519-X conta corrente: 27433-X
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 137-E, realizada em 21/11/2022, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 862, realizada em 01/12/2022

Prazo de captação: até 31/12/2023
18-0805 UNIDADE BÁSICA - 3ª TEMPORADA
Processo: 01416.011968/2018-80
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R\$ 3.895.000,00 para R\$ 4.630.000,00
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 700.000,00 para R\$ 1.321.511,17
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 8633-9
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 9403-X
Aprovado pela Deliberação Ad Referendum nº. 146-E, realizada em 25/11/2022, ratificada pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 862, realizada em 01/12/2022

Prazo de captação: até 31/12/2022

Art. 3º Acatar o recurso administrativo interposto, com a consequente aprovação do redimensionamento e da prorrogação extraordinária do prazo de captação, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos, nos termos da legislação indicada.

17-0315 OS ENFORCADOS
Processo: 01416.018571/2017-38
Proponente: GULLANE ENTRETENIMENTO S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: de R\$ 9.645.000,00 para R\$ 12.846.379,53
Valor aprovado no art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 350.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente:11211-9
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 650.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 11216-X
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00
Banco: 001 - agência: 6998-1 conta corrente: 11218-6
Aprovado pela Reunião de Diretoria Colegiada nº. 863, realizada em 08/12/2022
Prazo de captação: até 30/08/2023
Art. 4º As Deliberações produzem efeitos a partir da data desta publicação.

ALEX BRAGA

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 350, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Processo nºNUP:00190.101841/2022-67

No exercício das atribuições a mim conferidas pelos arts. 51 e 52 de Lei nº13.844, de 18 de junho de 2019, e pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e considerando a colaboração e os compromissos assumidos pela pessoa REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA., CNPJ 01.754.239/0001-10, adoto como fundamento desta decisão o Relatório da Comissão de PAR (SEI 2535633), aprovado pelo DESPACHO CGPAR (SEI 2536342) e DESPACHO DIREP (SEI 2536565), a Nota Técnica nº 2.567/2022/DIREP/CRG, aprovada pelo DESPACHO CRG (SEI 2551045),bem como o PARECER n. 00405/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo Despacho nº. 00785/2022/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho nº. 00786/2022/CONJURCGU/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, para deferir o pedido de julgamento antecipado do presente PAR, fixando a multado art. 6º, inc. I, da Lei nº 12.846/2013 no valor de R\$ 2.061.494,00(dois milhões e sessenta e um mil reais e quatrocentos e noventa e quatro centavos), em razão da prática dos atos ilícitos previstos nos incisos I, II e III do art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Ministro

SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO CORPORATIVA

PORTARIA Nº 3.567, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

A DIRETORA DE GESTÃO CORPORATIVA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979, nos artigos 14 e 15 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, no Decreto nº 9.991, de 28 de agosto de 2019, na Portaria nº 3.553, de 12 de novembro de 2019, e no art. 2º da Portaria nº 3566, de 14 de dezembro de 2022, resolve:

Art. 1º Subdelegar à Coordenadora-Geral de Gestão de Pessoas, nos termos da legislação vigente, competência para praticar os atos relativos a:

- I - posse para investidura dos titulares de cargos públicos;
 - II - interrupção e cancelamento de férias de servidores;
 - III - concessão de licença-prêmio; e,
 - IV - concessão de benefícios e de assistência à saúde.
- Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 1.385, de 23 de junho de 2017, do Diretor de Gestão Interna do Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIAN VIVAS



Conselho Nacional
do Ministério Público

PORTARIA CNMP-PRESI Nº 403, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, crédito suplementar, do tipo 402a, no valor de R\$ 69.490,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa mil reais), para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (LOA-2022), art. 4º, caput, inciso II, alínea "a", item 2, combinado com o art. 45, §1º, inciso III, da Lei nº 14.194, de 20 de agosto de 2021 (LDO-2022), e a Portaria SOF nº 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.6400.0001781/2022-69, resolve:

Art. 1º Abrir no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social da União, Lei nº 14.303, de 21 de janeiro de 2022, em favor do Conselho Nacional do Ministério Público, o crédito suplementar no valor de R\$ 69.490,00 (sessenta e nove mil, quatrocentos e noventa mil reais), para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias do Conselho Nacional do Ministério Público, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

ANEXOS

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO I			Crédito Suplementar						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público								69.490
0031 2004	Atividades	03 301							69.490
	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes								
0031 2004 5664	Assistência Médica e Odontológica aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF	03 301							69.490
			S	3- ODC	1	90	0	100	69.490
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									69.490
TOTAL - GERAL									69.490

ÓRGÃO: 59000 - Conselho Nacional do Ministério Público

UNIDADE: 59101 - Conselho Nacional do Ministério Público

ANEXO II						Crédito Suplementar							
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)						Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO					FUNC	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
0031	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério Público												69.490
0031 212B	Atividades					03 301							69.490
	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes												
0031 212B 5664	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Em Brasília - DF					03 301							69.490
							F	3- ODC	1	90	0	100	
TOTAL - FISCAL													69.490
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													69.490

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR
PORTARIA Nº 810/DG/SEC/MPM, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR, Substituto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 124, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e pelo artigo 1º, inciso I, da Portaria nº 290/PGJM, de 5 de dezembro de 2013, resolve:
Alterar a estrutura organizacional do Ministério Público Militar na forma ora descrita, a partir da data de publicação em Diário Oficial da União.

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO ATUAL		
Cargo/ Função	DENOMINAÇÃO	CÓD	Cargo/ Função	DENOMINAÇÃO	CÓD
	Ministério Público Militar			Ministério Público Militar	
	Procuradoria-Geral de Justiça Militar			Procuradoria-Geral de Justiça Militar	
	Secretaria da Direção-Geral			Secretaria da Direção-Geral	
1	Assistente Técnico Nível I (62913)	FC-3	0	Assistente Técnico Nível I (62913)	FC-3
	Departamento de Atenção à Saúde			Departamento de Atenção à Saúde	
0	Setor de Acompanhamento Periódico em Saúde(69308)	FC-3}	1	Setor de Acompanhamento Periódico em Saúde(69308)	FC-3

RUBENS PEREIRA PRADO

Tribunal de Contas da União

2ª CÂMARA

ATA Nº 43, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022
(Sessão Extraordinária da Segunda Câmara)

Presidente: Ministro Bruno Dantas
Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha
Furtado Santos
Subsecretária da Segunda Câmara: AUFC Elenir Teodoro Goncalves dos Santos

Às 9 horas, o Presidente declarou aberta a sessão extraordinária da Segunda Câmara, com a presença dos Ministros Aroldo Cedraz e Antônio Anastasia; do Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, convocado para substituir o Ministro Augusto Nardes; e do Representante do Ministério Público, Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

Ausente o Ministro Augusto Nardes, em razão de licença para tratamento de saúde.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

A Segunda Câmara homologou a ata nº 42, referente à sessão realizada em 6 de dezembro de 2022.

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos das atas, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

- TC-475.164/1996-2, cujo Relator é o Ministro Benjamin Zymler; e

- TC-044.612/2021-4, TC-044.614/2021-7, TC-044.617/2021-6 e TC-044.626/2021-5, de relatoria do Ministro Bruno Dantas.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

A Segunda Câmara aprovou, por relação, os acórdãos de nºs 8762 a 8994.

PROCESSOS APRECIADOS DE FORMA UNITÁRIA

Por meio de apreciação unitária de processos, a Segunda Câmara proferiu os Acórdãos de nºs 8749 a 8761, incluídos no Anexo desta Ata, juntamente com os relatórios e votos em que se fundamentaram.

ACÓRDÃOS APROVADOS

ACÓRDÃO Nº 8749/2022 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 000.313/2022-0.
- Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsável: Joao Ocivaldo Batista de Amorim (342.502.552-04).
- Órgão/Entidade: Ministério do Desenvolvimento Regional.
- Relator: Ministro Antônio Anastasia.
- Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, em desfavor de João Ocivaldo Batista de Amorim, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Termo de compromisso de registro Siafi 672638, firmado entre o órgão federal e município de Canutama/AM, e que tinha por objeto "ações de atendimento emergencial para socorro, assistência e restabelecimento de serviços essenciais, no município de Canutama/AM".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitivas e de ressarcimento do TCU, ordenado o arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 11 da Resolução TCU 344/2022;
- enviar cópia do presente Acórdão ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao responsável e ao Município de Canutama/AM, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para

a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

- Ata nº 43/2022 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/12/2022 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8749-43/22-2.

- Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Antônio Anastasia (Relator).
- Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8750/2022 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 005.363/2021-7.
- Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial
- Interessados/Responsáveis:
3.1. Interessado: Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (00.378.257/0001-81).
- Responsável: Antônio José Marques (309.053.112-72).
- Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Caapiranga - AM.
- Relator: Ministro Antônio Anastasia.
- Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
- Representação legal: não há.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos que cuidam de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), em desfavor do Sr. Antônio José Marques, prefeito municipal de Caapiranga/AM na gestão 2005-2008, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos recebidos por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2008.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- reconhecer, de ofício, a ocorrência da prescrição quinquenal das pretensões punitivas e de ressarcimento do TCU, ordenado o arquivamento do presente processo, com fulcro no art. 11 da Resolução TCU 344/2022;
- enviar cópia do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao responsável e ao Município de Caapiranga /AM, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

- enviar cópia do presente Acórdão ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, ao responsável e ao Município de Caapiranga /AM, informando que a presente deliberação, acompanhada do Relatório e do Voto que a fundamenta, está disponível para a consulta no endereço www.tcu.gov.br/acordaos, além de esclarecer que, caso requerido, o TCU poderá fornecer sem custos as correspondentes cópias, de forma impressa.

- Ata nº 43/2022 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/12/2022 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8750-43/22-2.

- Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Antônio Anastasia (Relator).
- Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8751/2022 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 012.735/2007-4.
- Grupo II - Classe de Assunto: I - Pedido de reexame (Pensão Civil)
- Interessados/Responsáveis/Recorrentes:
3.1. Interessados: Carlos Baptista Branco (149.399.321-68); Erico Thadeu Ferreira Silva (728.881.721-00); Érico Thadeu Ferreira Silva (728.881.721-00).
- Responsável: Suzana Maria Ferreira Marques (116.960.441-20).
- Recorrente: Erico Thadeu Ferreira Silva (728.881.721-00).
- Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
- Relator: Ministro Antônio Anastasia
1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes.
- Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
- Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- Representação legal: Antonio Rodrigo Machado de Sousa (34921/OAB-DF), Ana Carolina Pires de Souza Senna (42876/OAB-DF) e outros, representando Erico Thadeu Ferreira Silva; Victorino Ribeiro Coelho (146/OAB-DF), representando Suzana Maria Ferreira Marques.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de pensão civil, em que se aprecia pedido de reexame interposto por Érico Thadeu Ferreira Silva, contra o Acórdão 8.295/2021-TCU-2ª Câmara, que negou registro ao ato de pensão instituído por Maria de Lourdes Tavares da Rocha Looch em favor do ora recorrente, na condição de "pessoa designada", nos termos do então vigente art. 217, inciso II, alínea "d", da lei 8.112/1990, sob o fundamento de ausência de comprovação da dependência econômica.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

- nos termos do art. 48 da Lei 8.443/1992, conhecer do pedido de reexame, para, no mérito, dar-lhe provimento, alterando o Acórdão 8.295/2021-TCU-2ª Câmara, de modo a:

- 1.1. nos termos dos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c art. 260 do Regimento Interno deste Tribunal, considerar legal e ordenar o registro do ato de pensão em favor de Erico Thadeu Ferreira Silva (CPF 728.881.721-00; peça 1, pág. 5);

- dar ciência deste Acórdão aos seguintes destinatários, informando que as demais peças que o integram (Relatório e Voto) poderão ser obtidas no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos:

- à Secretaria de Gestão de Pessoas do Tribunal de Contas da União;
- ao recorrente, por meio de seus advogados;

- Ata nº 43/2022 - 2ª Câmara.
- Data da Sessão: 13/12/2022 - Extraordinária.
- Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8751-43/22-2.

- Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Antônio Anastasia (Relator).
- Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8752/2022 - TCU - 2ª Câmara

- Processo nº TC 018.658/2019-9.
- Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial
- Interessados/Responsáveis:
3.1. Responsáveis: Centro Espiritualista de Tambores Iemanjá (06.056.659/0001-46); Raimunda Silva de Oliveira (279.055.433-15).
- Órgão/Entidade: Secretaria Especial da Cultura.
- Relator: Ministro Antônio Anastasia.
- Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).



8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial, instaurada pela Secretaria Especial da Cultura, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União, captados por força do projeto cultural "Tambores do Maranhão".

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com base nos arts. 1º, I, 12, § 3º, 16, III, "b" e "c", §§ 2º e 3º, 19, 23, III, e 57 da Lei 8.443/1992 e diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. considerar revêis os responsáveis Raimunda Silva de Oliveira e Centro Espiritualista de Tambores lemanjá;

9.2. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas b e c, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma Lei, as contas dos responsáveis Raimunda Silva de Oliveira e Centro Espiritualista de Tambores lemanjá, condenando-os solidariamente ao pagamento da quantia abaixo discriminada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculada a partir da data indicada até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de quinze dias, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, III, "a", da citada lei, c/c o art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
30/12/2005	49.430,00
17/05/2007	28.430,00

9.3. aplicar a Sra. Raimunda Silva de Oliveira e ao Centro Espiritualista de Tambores lemanjá, individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor de R\$ 5.000,00 fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para que comprovem, perante o Tribunal (art. 214, III, "a", do Regimento Interno do TCU), o recolhimento das dívidas aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.4. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.5. autorizar também, desde logo, se requerido, com fundamento no art. 26 da Lei 8.443/1992, c/c o art. 217, § 1º, do Regimento Interno, o parcelamento da dívida em até 36 parcelas, corrigida monetariamente, fixando-lhe o prazo de quinze dias, a contar do recebimento da notificação, para comprovar, perante o Tribunal, o recolhimento da primeira parcela, e de trinta dias, a contar da parcela anterior, para comprovar o recolhimento das demais parcelas, atualizadas monetariamente, na forma prevista na legislação em vigor, alertando o responsável de que a falta de comprovação do recolhimento de qualquer parcela importará o vencimento antecipado do saldo devedor, nos termos do § 2º do art. 217 do Regimento Interno deste Tribunal;

9.6. enviar cópia do presente Acórdão, acompanhado do relatório e do voto que o fundamentam, à Procuradoria da República no Estado do Maranhão, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis; e

9.7. enviar cópia do presente Acórdão à Secretaria Especial da Cultura e aos responsáveis, para ciência, informando-os de que o teor integral das peças que a integram poderá ser obtido no endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 43/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/12/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8752-43/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Antônio Anastasia (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO N. 8753/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo TC-010.054/2022-7.

2. Grupo II; Classe de Assunto: VI - Representação.

3. Representante: Autêntica Segurança Patrimonial Eireli (21.870.220/0001-46).

4. Entidade: Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA/AM.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas - Selog.

8. Representação Legal:

8.1. da empresa Autêntica Segurança Patrimonial Eireli: Ingrid Oliveira Rodrigues (OAB/AM 13.258);

8.2. do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas: Ana Maria Fernandes Menezes Martins (OAB/AM 4.303), Dalila Barakat (OAB/AM 3.891), Gabriella Monteiro Machado (OAB/AM 4.839), e Jayme Pereira Juíniior (OAB/AM 3.918); e

8.3. da firma Sioux Serviço de Segurança Privada Ltda.: Pedro Paulo Sousa Lira (OAB/AM 11.414).

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Representação por meio da qual foi notificada a ocorrência de possíveis irregularidades no Pregão Presencial 3/2022, promovido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas - CREA/AM.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão extraordinária da 2ª Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno/TCU c/c art. 113, § 1º, da Lei 8.666/1993, conhecer da presente Representação, para, no mérito, considerá-la parcialmente procedente;

9.2. determinar ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas, com fulcro no art. 4º, inciso I, da Resolução/TCU 315/2020, que adote providências no sentido de finalizar os procedimentos necessários à adoção do pregão eletrônico como regra para a contratação de bens e serviços comuns pelo Conselho, em obediência ao disposto no art. 1º, §§ 1º e 4º, do Decreto 10.024/2019, informando ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da ciência deste Acórdão, as medidas adotadas;

9.3. enviar cópia deste Acórdão à representante, à firma Sioux Serviço de Segurança Privada Ltda. e ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado do Amazonas, para ciência; e

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso III, do Regimento Interno/TCU.

10. Ata nº 43/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/12/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8753-43/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Bruno Dantas (Presidente), Aroldo Cedraz e Antônio Anastasia.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa (Relator).

ACÓRDÃO Nº 8754/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 002.328/2020-8.

2. Grupo II - Classe de Assunto II - Tomada de Contas Especial.

3. Responsável: Eduardo Sales Mariano (696.124.806-30).

4. Unidades Jurisdicionadas: Ministério do Turismo; Município de Jampruca/MG.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

8. Representação legal: Rafael de Paiva Sousa (OAB/MG 106.930), representando Eduardo Sales Mariano.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Turismo em desfavor de Eduardo Sales Mariano, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos relativos ao Convênio 704909/2009, firmado com o Município de Jampruca/MG para a realização do "18º Festival da Língua de Jampruca",

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. julgar irregulares, nos termos dos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 19 e 23, inciso III, da mesma lei, as contas de Eduardo Sales Mariano, condenando-o ao pagamento da importância a seguir especificada, atualizada monetariamente e acrescida dos juros de mora, calculados a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de 15 (quinze) dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento das referidas quantias aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea "a", da citada lei c/c o art. 214, inciso III, alínea "a", do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)	Tipo da parcela
27/11/2009	33.854,26	Débito
19/1/2010	33.116,13	Crédito

9.2. autorizar, desde logo, a cobrança judicial da dívida, caso não atendida a notificação, na forma do disposto no art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992;

9.3. enviar cópia deste acórdão à Procuradoria da República em Minas Gerais, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992 e do § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas que entender cabíveis;

9.4. enviar cópia deste acórdão ao Ministério do Turismo e aos responsáveis

10. Ata nº 43/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/12/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8754-43/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antônio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8755/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 002.648/2020-2.

2. Grupo II - Classe de Assunto: VI-Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Órgão/Entidade: Casa da Moeda do Brasil.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Sistema Financeiro Nacional (SecexFinan).

8. Representação legal: não há.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação de autoria do Subprocurador Geral Lucas Rocha Furtado, noticiando irregularidades na Casa da Moeda consistentes na sobreposição de interesses particulares ao interesse público, com ofensa aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, na nomeação de Saudir Luiz Filimberti e Jimmy Bariani Koch para cargos em comissão pelo então presidente, Eduardo Zimmer Sampaio,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. conhecer da representação, com fundamento nos arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal, e considerá-la parcialmente procedente;

9.2. dar ciência ao presidente da Casa da Moeda de que a nomeação de Saudir Luiz Filimberti para ocupar o cargo de Diretor de Inovação infringiu o art. 17 da Lei 13.303/2016, uma vez que o nomeado não comprovou o atendimento aos requisitos de qualificação previstos no mencionado dispositivo, podendo situações semelhantes ensejar a aplicação de multa por parte deste Tribunal, com fulcro no art. 58, inc. II, da Lei 8.443/1992;

9.3. comunicar esta decisão à Casa da Moeda e ao representante.

10. Ata nº 43/2022 - 2ª Câmara.

11. Data da Sessão: 13/12/2022 - Extraordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8755-43/22-2.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Antônio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8756/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 010.658/2020-3.

2. Grupo II - Classe de Assunto I - Embargos de Declaração (Tomada de Contas Especial).

3. Embargante: Helena Maria Duailibe Ferreira (252.521.943-00).

4. Unidade Jurisdicionada: Fundo Nacional de Saúde - MS.

5. Relator: Ministro Bruno Dantas.

5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro Bruno Dantas.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: não atuou.

8. Representação legal: Tarsis Coelho da Cunha Azevedo (OAB/MA 20.582), representando Helena Maria Duailibe Ferreira

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração, opostos por Helena Maria Duailibe Ferreira contra o Acórdão 5.492/2022-TCU-Segunda Câmara, por meio do que o Tribunal julgou irregulares as contas da embargante, aplicando-lhe a multa prevista no art. 58, inciso I, da Lei 8.443/1992,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, em:

9.1. com fundamento nos arts. 32, inciso II, e 34 da Lei 8.443/1992, conhecer dos embargos de declaração e rejeitá-los;

9.2. dar ciência deste acórdão à embargante.



10. Ata nº 43/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/12/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8756-43/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antônio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8757/2022 - TCU - 2ª Câmara

1. Processo nº TC 041.921/2021-6.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Construtora New Flyer Eireli (06.147.972/0001-90) e Francisco Hélio de Souza (069.562.385-00).
4. Entidades: Ministério do Desenvolvimento Regional e Município de Terra Nova/BA.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
8. Representação legal: Mariana Oliveira de Vasconcelos (036.297.075-05), representando a Construtora New Flyer Eireli.

9. Acórdão:
VISTA, relatada e discutida esta tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Regional em razão da inexecução parcial do objeto do Convênio 01217/2009 (Siafi 728070), que teve por objeto a reconstrução de unidades habitacionais na zona rural do Município de Terra Nova/BA,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, com fundamento no art. 1º da Lei 9.873/1999 e no art. 2º da Resolução-TCU 344/2022;
9.2. deixar de prosseguir com o julgamento das contas, com amparo no art. 12, parágrafo único, da Resolução-TCU 344/2022;
9.3. arquivar o processo, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 344/2022;
9.4. comunicar os termos deste acórdão aos responsáveis, ao Ministério do Desenvolvimento Regional, ao Município de Terra Nova/BA e, fazendo-se referência ao Inquérito Civil 1.14.004.000112/2012-21, à Procuradoria da República em Feira de Santana/BA.

10. Ata nº 43/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/12/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8757-43/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antônio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro que alegou impedimento na Sessão: Aroldo Cedraz.
13.3. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8758/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 044.596/2021-9.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Robson Braga de Andrade, 134.020.566-15; Renato Caporali Cordeiro, 369.990.166-15; João Antônio Filocre Saraiva, 112.916.306-78; Cláudia Martins Ramalho, 822.655.507-87; Aliança Comunicação e Cultura Ltda., 10.841.500/0001-00; Lina Rosa Gomes Vieira da Silva, 880.205.924-15; Luiz Otavio Gomes Vieira da Silva, 864.226.004-10; Instituto Origami, 08.469.619/0001-51; Hebron Costa Cruz de Oliveira, 585.153.054-53; Romero Neves Silveira Souza Filho, 021.346.124-28.
4. Unidade Jurisdicionada: Serviço Social da Indústria - Departamento Nacional.
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior (14265/OAB-PE), representando Robson Braga de Andrade.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída em cumprimento ao Acórdão 19.120/2021-TCU-Segunda Câmara, com vistas à quantificação de débito e identificação dos responsáveis por suposto dano aos cofres do Serviço Social da Indústria (Sesi) na aplicação de recursos aportados ao projeto "Baixio dos Doidos" no exercício de 2012,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. reconhecer a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, com fundamento nos arts. 1º da Lei 9.873/1999 e arts. 2º, 4º, inc. II, da Resolução-TCU 344/2022;
9.2. deixar de prosseguir com o julgamento das contas, com fulcro no art. 12, parágrafo único, da Resolução-TCU 344/2022;
9.3. arquivar o processo, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 344/2022;
9.4. enviar cópia deste acórdão ao Sesi/DN e aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/12/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8758-43/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antônio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8759/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 044.609/2021-3.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aliança Comunicação e Cultura Ltda., CNPJ 10.841.500/0001-00; Lina Rosa Gomes Vieira da Silva, CPF 880.205.924-15; Luiz Otavio Gomes Vieira da Silva, CPF 864.226.004-10; Instituto Origami, CNPJ 08.469.619/0001-51; Hebron Costa Cruz de Oliveira, CPF 585.153.054-53; Romero Neves Silveira Souza Filho, CPF 021.346.124-28; Marcela Carrato Von Sperling, CPF 088.352.946-73, e Patrícia Barbosa Cecílio, CPF 556.699.566-72, herdeiras do espólio de Raul Costa Von Sperling de Lima, CPF 343.761.276-04.
4. Unidades Jurisdicionadas: Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (Sesi/DN); Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi/MG).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: Renato Meni Abood (124.857/OAB-MG), Eduardo Leopoldo Jose Torres de Oliveira (134.432/OAB-MG) e outros, representando Patricia Barbosa Cecilio; Henrique Andrade Rodrigues (144.014/OAB-MG), Silvia Rodrigues Gallo (124.096/OAB-MG) e outros, representando Departamento Regional do Sesi No Estado de

Minas Gerais; Renato Meni Abood (124.857/OAB-MG), Eduardo Leopoldo Jose Torres de Oliveira (134.432/OAB-MG) e outros, representando Marcela Carrato Von Sperling; Eduardo de Alencar Araripe Diniz (53.860/OAB-DF) e Bernardo de Alencar Araripe Diniz (23341/OAB-DF), representando Aliança Comunicação e Cultura Ltda; Hebron Costa Cruz de Oliveira (16085/OAB-PE) e Romero Neves Silveira Souza Filho (26620/OAB-PE), representando Instituto Origami.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída em cumprimento ao Acórdão 19.120/2021-TCU-Segunda Câmara, com vistas à quantificação de débito e identificação dos responsáveis por suposto dano aos cofres do Serviço Social da Indústria (Sesi) na aplicação de recursos aportados ao projeto "Na Ponta da Língua" por parte do Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi/MG) no exercício de 2011,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. reconhecer a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, com fundamento nos arts. 1º da Lei 9.873/1999 e arts. 2º, 4º, inc. II, da Resolução-TCU 344/2022;
9.2. deixar de prosseguir com o julgamento das contas, com fulcro no art. 12, parágrafo único, da Resolução-TCU 344/2022;
9.3. arquivar o processo, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 344/2022;
9.4. enviar cópia deste acórdão ao Sesi/DN, ao Sesi/MG e aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/12/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8759-43/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antônio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8760/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 044.630/2021-2.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aliança Comunicação e Cultura Ltda., 10.841.500/0001-00; Lina Rosa Gomes Vieira da Silva, 880.205.924-15; Luiz Otavio Gomes Vieira da Silva, 864.226.004-10; Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro (IPCB), 03.405.617/0001-85; Jorge Luiz da Silva, 494.954.701-10; Olavo Machado Junior, 092.374.886-53; Marcela Carrato Von Sperling, 088.352.946-73, e Patrícia Barbosa Cecílio, 556.699.566-72, herdeiras de Raul Costa Von Sperling de Lima, 343.761.276-04.
4. Unidades Jurisdicionadas: Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (Sesi/DN); Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi/MG).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: Maria Raquel de Sousa Lima Uchoa Costa (62954/OAB-MG), representando Patricia Barbosa Cecilio; Letícia de Oliveira Lourenco Gallo (104144/OAB-MG), representando Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais; Maria Raquel de Sousa Lima Uchoa Costa (62954/OAB-MG), representando Marcela Carrato Von Sperling; Karina Amorim Sampaio Costa (23803/OAB-DF), representando Lina Rosa Gomes Vieira da Silva; Gilberto Mendes Calasans Gomes (43.391/OAB-DF), representando Olavo Machado Junior; Karina Amorim Sampaio Costa (23803/OAB-DF), representando Jorge Luiz da Silva; Karina Amorim Sampaio Costa (23803/OAB-DF), representando Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro (IPCB); Karina Amorim Sampaio Costa (23803/OAB-DF), representando Aliança Comunicação e Cultura Ltda; Karina Amorim Sampaio Costa (23803/OAB-DF), representando Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva.

9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída em cumprimento ao Acórdão 19.120/2021-TCU-Segunda Câmara, com vistas à quantificação de débito e identificação dos responsáveis por suposto dano aos cofres do Serviço Social da Indústria (Sesi) na aplicação de recursos aportados ao projeto "Em nome das Cidades" por parte do Departamento Regional do Sesi no Estado de Minas Gerais (Sesi/MG) no exercício de 2011.
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. reconhecer a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, com fundamento nos arts. 1º da Lei 9.873/1999 e arts. 2º, 4º, inc. II, da Resolução-TCU 344/2022;
9.2. deixar de prosseguir com o julgamento das contas, com fulcro no art. 12, parágrafo único, da Resolução-TCU 344/2022;
9.3. arquivar o processo, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 344/2022;
9.4. enviar cópia deste acórdão ao Sesi/DN, ao Sesi/MG e aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/12/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8760-43/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antônio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8761/2022 - TCU - Segunda Câmara

1. Processo nº TC 044.643/2021-7.
2. Grupo II - Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Responsáveis: Aliança Comunicação e Cultura Ltda., 10.841.500/0001-00; Lina Rosa Gomes Vieira da Silva, 880.205.924-15; Luiz Otavio Gomes Vieira da Silva, 864.226.004-10; Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro (IPCB), 03.405.617/0001-85; Jorge Luiz da Silva, 494.954.701-10; Sérgio Marcolino Longen, 203.296.361-20.
4. Unidades Jurisdicionadas: Departamento Nacional do Serviço Social da Indústria (Sesi/DN); Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul (Sesi/MS).
5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
6. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
7. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento).
8. Representação legal: Tiago Paes de Andrade Banhos (61030/OAB-DF), representando Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul; Karina Amorim Sampaio Costa (23.803/OAB-DF), representando Lina Rosa Gomes Vieira da Silva; Tiago Paes de Andrade Banhos (61030/OAB-DF), representando Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso Sul; Karina Amorim Sampaio Costa (23.803/OAB-DF), representando Jorge Luiz da Silva e Instituto de Produção Socioeducativo e Cultural Brasileiro (IPCB); Achilles da Palma e Mello Neto (25.704-B/OAB-MS), representando Sérgio Marcolino Longen; Karina Amorim Sampaio Costa (23.803/OAB-DF), Joyce de Carvalho Morachik (63.986/OAB-DF) e outros, representando Aliança Comunicação e Cultura Ltda; Karina Amorim Sampaio Costa (23.803/OAB-DF), Joyce de Carvalho Morachik (63.986/OAB-DF) e outros, representando Luiz Otávio Gomes Vieira da Silva.



9. Acórdão:
VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial constituída em cumprimento ao Acórdão 19.120/2021-TCU-Segunda Câmara, com vistas à quantificação de débito e identificação dos responsáveis por suposto dano aos cofres do Serviço Social da Indústria (Sesi) na aplicação de recursos aportados ao projeto "Arte no Canteiro" por parte do Departamento Regional do Sesi no Estado do Mato Grosso do Sul (Sesi/MS) no exercício de 2012,
ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo Relator, em:
9.1. reconhecer a ocorrência de prescrição da pretensão punitiva e ressarcitória, com fundamento nos arts. 1º da Lei 9.873/1999 e arts. 2º, 4º, inc. II, da Resolução-TCU 344/2022;
9.2. deixar de prosseguir com o julgamento das contas, com fulcro no art. 12, parágrafo único, da Resolução-TCU 344/2022;
9.3. arquivar o processo, nos termos do art. 11 da Resolução-TCU 344/2022;
9.4. enviar cópia deste acórdão ao Sesi/DN, ao Sesi/MS e aos responsáveis.

10. Ata nº 43/2022 - 2ª Câmara.
11. Data da Sessão: 13/12/2022 - Extraordinária.
12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-8761-43/22-2.
13. Especificação do quórum:
13.1. Ministros presentes: Antônio Anastasia (na Presidência), Aroldo Cedraz e Bruno Dantas (Relator).
13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

ACÓRDÃO Nº 8762/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno, em conceder a prorrogação de prazo solicitada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão por intermédio do Ofício 480/2022 - GABREIT/REITORIA/IFMA (peça 14), por mais 30 (trinta) dias, para atendimento às determinações constantes do Acórdão 6489/2022-TCU-2ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip.

1. Processo TC-012.909/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Maria Cristina Lago Lopes (149.036.363-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8763/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.401/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Claudio Taborda Ribas (064.768.569-87); Paulo Henrique Eckwert Demantova (478.721.879-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8764/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de concessão referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.521/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos Alberto Viera (006.941.770-91); Elvio Gomes Duarte (091.388.110-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8765/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.788/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Lydia Maria Lobato (452.772.817-20).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8766/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II, do Regimento Interno, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-029.791/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Dorian Wagner (494.723.219-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8767/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.293/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Roberto Jose Torres de Lima Junior (057.068.345-98); Rodolfo Luis Dal Picolo (268.710.918-58).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8768/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.586/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Karen Regina Panzarin Bucciolotti (339.726.948-22); Valdemir Moretto Cardoso (295.278.678-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de São Carlos.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8769/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.744/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Debora Priscila de Campos (112.619.206-60); Marcio Telles da Silveira (007.211.380-47); Mariana Oliveira Arantes (323.446.878-82).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade de Brasília.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8770/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.880/2022-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Alessandra Oitaven Pearce de Carvalho Monteiro (650.028.493-34); Renata Andrade Avila (109.431.896-59).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Oeste da Bahia.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8771/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, por força da cessação do respectivo efeito financeiro, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-024.976/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Roberio Augusto Leal Sacramento (424.147.843-34).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-brasileira.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8772/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39, inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de admissão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.



1. Processo TC-025.222/2022-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Isaac de Matos Ponciano (053.052.714-60).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
Goiano.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8773/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª
Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39,
inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do
Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato
de admissão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.268/2022-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Fernando Guimaraes Oliveira Mota (046.044.135-33).
1.2. Órgão/Entidade: Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São
Francisco e do Parnaíba.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8774/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª
Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39,
inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do
Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato
de admissão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.306/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Thomas Espindola Ferreira da Silva (117.259.537-22).
1.2. Órgão/Entidade: Petróleo Brasileiro S.A.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8775/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª
Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39,
inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do
Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato
de admissão a seguir indicado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.439/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Joao Paulo de Carvalho Alves (073.209.726-62).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Lavras.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8776/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª
Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39,
inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 260, § 5º, do
Regimento Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos
de admissão a seguir relacionados, por força da cessação dos respectivos efeitos
financeiros, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.543/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcos Vinicius da Silva Araujo (195.145.297-66); Pedro
Antonio Ferreira de Souza (187.215.897-80).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8777/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª
Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39,
inciso I, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso I,
do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de admissão
de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-028.026/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Maria do Socorro Mendes dos Santos (515.568.983-04);
Michelle de Fatima Ferreira Lima (020.158.013-67); Weniilson Salasar de Santana
(021.315.473-07).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia
do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina
Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8778/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª
Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso V; e 39,
inciso II, da Lei 8.443/92, c/c os artigos 1º, inciso VIII; 143, inciso II; e 259, inciso II,
do Regimento Interno, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão
a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-023.595/2022-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Judith Martins da Silva (073.453.527-90); Norma de
Carvalho Peret (045.475.827-85); Penha Regina Santos Borges (844.436.937-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Justiça e Segurança Pública.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina
Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8779/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª
Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V; 39, inciso
II, da Lei 8.443/92; c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 260, § 5º, do Regimento
Interno, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de
concessão referentes aos interessados identificados no item 1.1., de acordo com os
pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-027.223/2022-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Elly Rau Bianchini (895.561.199-49); Maria Madalena de
Faria (481.770.679-15); Wally Weber Schulte (425.074.309-82).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8780/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª
Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea
"e", do Regimento Interno, em conceder a prorrogação de prazo solicitada pelo
Ministério da Defesa - Comando da Aeronáutica por intermédio do Ofício
298/DPES2/12462, por mais 30 (trinta) dias, para atendimento às determinações
constantes do Acórdão 6277/2022-TCU-2ª Câmara, de acordo com o parecer da
Sefip.

1. Processo TC-012.975/2022-2 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Carmen Fabbri dos Reis (634.002.437-87); Centro de
Controle Interno da Aeronáutica (); Constanca Fabbri dos Reis (808.289.227-72);
Elizabeth dos Reis de Almeida (073.953.797-05); Iraides Fabbri dos Reis (962.969.257-
00); Luciana Fabbri dos Reis (903.003.787-34); Rosa Maria Pontes dos Reis
(604.650.777-49).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8781/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª
Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no artigo 143, inciso V, alínea
"e", do Regimento Interno, em conceder a prorrogação de prazo solicitada pelo
Ministério da Defesa - Comando do Exército por intermédio Ofício 176-SVP/Cmdo
(peça 11), por mais 30 (trinta) dias, para atendimento das determinações constantes do
Acórdão 6280/2022-TCU-2ª Câmara, de acordo com o parecer da Sefip.

1. Processo TC-015.896/2022-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Carita Guedes de Barros (446.532.202-04); Centro de
Controle Interno do Exército (); Maria de Nazare Rodrigues da Silva (317.356.302-
68).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8782/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão de 2ª
Câmara, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos artigos 1º, inciso I, da Lei
8.443/92; artigos 143, V, "a", 169, inciso VI, e 212 do Regimento Interno e art. 8º da
Resolução 344/2022, em determinar o arquivamento do processo a seguir indicado,
sem julgamento de mérito, ante a ocorrência de prescrição das pretensões punitiva e
ressarcitória, devendo ser dada ciência desta deliberação aos responsáveis, de acordo
com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-015.653/2018-8 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsáveis: Albano do Prado Pimentel Franco (002.533.915-04);
Antonio Roberto Rocha Messias (101.052.125-04); Carlos Tavares (569.606.898-72);
Governo do Estado de Sergipe (13.128.798/0001-01); Jorge Araujo (004.049.425-04);
Manoel Gomes de Oliveira (201.723.205-00).
1.2. Órgão/Entidade: Governo do Estado de Sergipe.
1.3. Relator: Ministro Aroldo Cedraz.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De
Vries Marsico.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas
Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: Alvaro Figueiredo Maia de Mendonça Junior
(14265/OAB-PE), representando Albano do Prado Pimentel Franco; Maria Ileneide de
Souza (12.037/OAB-SE), representando Manoel Gomes de Oliveira; Andre Luis Santos
Meira (423-A/OAB-SE) e Eduardo Jose Cabral de Melo Filho (4180/OAB-SE),
representando Governo do Estado de Sergipe; Selda Luiza Pinto Santos (8340/OAB-SE),
representando Jorge Araujo; Antônio João Rocha Messias (1122/OAB-SE) e Tiago dos
Santos Santana (5705/OAB-SE), representando Antonio Roberto Rocha Messias;
Leonardo Oliveira Souza (7173/OAB-SE), Andre Oliveira Barros (10.666/OAB-SE) e
outros, representando Carlos Tavares.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8783/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade,
com fundamento nos arts. 143, inciso V, alínea "e", e 183, inciso I, alínea "d", do
Regimento Interno/TCU, em deferir o pedido de prorrogação de prazo formulado pelo
Senado Federal, por mais 30 (trinta) dias, para cumprimento de determinação exarada
no Acórdão 6.602/2022-TCU-2ª Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos
autos.



1. Processo TC-019.172/2022-2 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Auditoria do Senado Federal; Eliane Firmino Cavalcanti (225.651.081-68).
- 1.2. Unidade Jurisdicionada: Senado Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Marinus Eduardo De Vries Marsico.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8784/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos com fundamento nos art. 143, V, "e", 183, parágrafo único, e 185, do Regimento Interno do TCU, em prorrogar, por mais 30 dias, o prazo para atendimento ao Acórdão 7.103/2022-TCU-Segunda Câmara, de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-019.295/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Maria Avelina Lisboa e Silva de Moura (736.138.438-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8785/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-027.407/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Maria Jose Machado (459.231.167-15); Orlando Luiz Barbosa (045.383.827-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comissão Nacional de Energia Nuclear.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8786/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-029.562/2022-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Francisco Abner de Sousa (380.128.631-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Superior Tribunal de Justiça.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8787/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-024.289/2022-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Isaque da Silva Pimenta (142.292.177-81).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8788/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.872/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Mara Vasconcelos Brandao (500.787.396-91); Maria Erenir Facundo de Almeida Machado (033.056.113-83).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S.A.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8789/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-024.906/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ianik Rafaela Leal de Albuquerque (959.067.463-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8790/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-024.970/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Admilson Alcantara da Silva (373.269.022-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural da Amazônia.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8791/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-024.986/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Clemenson Duarte Sabino (700.403.294-96); Deyvid Anderson da Silveira Oliveira (095.493.374-56); Thiago Coutinho de Souza (071.388.954-37).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8792/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-025.031/2022-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adones Henrique Silva Ambrosio Vieira (104.295.096-26); Luana Karem da Silva (097.499.686-62).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8793/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-025.161/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Tuanny Creusa Medeiros Damasceno (640.818.343-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8794/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-025.219/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Lucas Aurelio Pereira da Costa (058.224.697-01).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8795/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-025.234/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Vanessa Stefony Ferreira (085.730.687-10); Veronica Perrotte de Omena (038.051.297-18).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8796/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-025.422/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Alexandre Huberto Albino Selhorst (023.325.441-27).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8797/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-025.471/2022-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Jessica da Silva Maciel (034.028.440-44); Juliana Raquel Jaboinski (837.851.590-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8798/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-025.500/2022-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Claudedir Joao Felix (051.150.919-76); Marcos Antonio Vincenzi (280.969.908-96).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8799/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legais para fins de registro os atos a seguir relacionados.

1. Processo TC-022.351/2022-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Marcia Henriques da Silva (634.938.027-49); Maria Luisa de Andrade (009.508.947-02); Marineide Alves dos Anjos (538.853.925-34).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8800/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-028.531/2022-1 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessados: Clarice Helena Botelho Costa Silva (162.014.773-49); Emilia Germana Botelho Costa Frota (162.307.013-91); Maria de Fatima Botelho Moreira de Deus (205.226.223-72).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8801/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, incisos I e II, ambos da Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 143, inciso II; 259, incisos I e II, e 260 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em considerar legal para fins de registro o ato a seguir relacionado.

1. Processo TC-029.903/2022-0 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Patricia Araujo Cordeiro de Mello Magalhaes da Rocha (663.163.676-00).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8802/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de recurso de reconsideração interposto por Aspam Construções e Serviços Ltda. (peça 187) contra o Acórdão 653/2022-TCU-2ª Câmara (peça 140);

Considerando que o recurso foi apresentado intempestivamente;

Considerando que a peça recursal traz apenas argumentos e teses jurídicas que, ainda que inéditos, limitam-se a tentar rediscutir as conclusões deste Tribunal acerca dos fatos já existentes à época da decisão;

Considerando que tais elementos não ensejam o conhecimento do recurso fora do prazo legal uma vez que não são considerados fatos novos supervenientes capazes de alterar o mérito do acórdão recorrido;

Considerando, finalmente, os pareceres uniformes da Secretaria de Recursos (peça 190) e do Ministério Público junto ao TCU (peça 194) no sentido do não conhecimento do presente recurso;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos art. 32, inciso I e parágrafo único, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 143, inciso IV, alínea "b", e 285, §2º, do Regimento Interno do TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em não conhecer do recurso de reconsideração, e encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 190) ao recorrente.

1. Processo TC-002.815/2015-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Apensos: 001.308/2014-9 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
1.2. Responsáveis: Aspam - Construções e Serviços Ltda. (83.337.014/0001-22); Carlos Marx Tonini (042.566.032-04); Marcos de Almeida Mácola (371.966.932-72).
1.3. Recorrente: Aspam - Construções e Serviços Ltda. (83.337.014/0001-22).
1.4. Unidade Jurisdicionada: Administração Regional do Sesc no Estado do Pará.
1.5. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin.
1.7. Relator da deliberação recorrida: Ministro Augusto Nardes
1.8. Unidades Técnicas: Secretaria de Recursos (Serur); Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.9. Representação legal: Cassio Barbosa Macola (48.798/OAB-DF), representando Erica Danielle de Souza Oliveira; Cassio Barbosa Macola (15533/OAB-PA), representando Marcos de Almeida Mácola; Francisco Guilherme Braga de Mesquita (150250/OAB-RJ), Marcus Vinicius Beserra de Lima (126446/OAB-RJ) e outros, representando Carlos Marx Tonini; Edimar de Souza Gonçalves (16456/OAB-PA), André Ramy Pereira Bassalo (7.930/OAB-PA) e outros, representando Aspam - Construções e Serviços Ltda.
1.10. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8803/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, em desfavor de José Mauro de Oliveira Filho, em razão de não comprovação da regular aplicação dos recursos repassados pela União por força do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (Pnate), no exercício de 2005;

Considerando que o exame técnico desta tomada de contas especial evidenciou o transcurso de mais de dez anos da última notificação recebida pelo responsável, circunstância que inviabiliza o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso I, da Lei 8.443/1992, no art. 143, inciso V, alínea "a", e 212 do Regimento Interno do TCU, c/c o art. 6º, inciso II, e 19 da Instrução Normativa-TCU 71/2012, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em determinar o arquivamento desta Tomada de Contas Especial, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, e em encaminhar cópia deste acórdão e da instrução (peça 29) ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação e ao responsável.

1. Processo TC-014.246/2021-0 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
1.1. Responsável: José Mauro de Oliveira Filho (070.284.825-53).
1.2. Unidade Jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Queimadas - BA.
1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
1.4. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8804/2022 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Especial do Desenvolvimento Social em desfavor de Tomaz Antônio Brandão Júnior, em razão de não haver comprovado a regular aplicação dos recursos repassados pela União por meio do Fundo Nacional de Assistência Social.

A unidade instrutora observou que: i) a prestação de contas, que consistia em apresentar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico-Financeira e o Parecer do Conselho Municipal de Assistência Social, foi encaminhada e aprovada em 12/7/2011 (peça 6); ii) o município somente foi comunicado das pendências da prestação de contas em 14/8/2017 (peça 11), quando já se haviam passado mais de cinco anos da aprovação da prestação de contas - em 12/7/2011 (peça 6) -, e já não mais persistia a obrigação de o ente guardar os documentos comprobatórios das despesas, conforme o art. 11 da portaria MDS 459/2005.

Assim, considerou prejudicado o direito à ampla defesa e contraditório, uma vez que o responsável não teria como levantar os documentos comprobatórios das despesas nos arquivos da prefeitura, e propôs o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito, ante a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, com fundamento nos art. 169, inciso VI, e no art. 212 do RI/TCU.



A unidade responsável pelo feito, ainda com base no Acórdão 1.441/2016-TCU-Plenário, apontou a prescrição da pretensão punitiva, pois a irregularidade a ser sancionada data de 31/12/2009 e até 1º/8/2022 não havia ato ordenando a citação.

Considerando a edição da Resolução-TCU 344, de 11 de outubro de 2022; Considerando que, nos termos da norma, o prazo de prescrição no caso em exame deve ser contado da data da apresentação da prestação de contas ao órgão competente para a sua análise inicial (art. 4º, inciso II);

Considerando que nos autos não há informação da data da apresentação da prestação de contas, mas apenas a de que foi aprovada em 12/7/2011 (peça 8);

Considerando que a denúncia acerca das irregularidades data de 07/07/2009 (peça 7);

Considerando que, apenas em 08/08/2017, houve manifestação do MDS sobre "o necessário estorno a aprovação no montante de R\$ 500.401,25, tendo em vista a existência de denúncia que trata de possíveis irregularidades na aplicação de recursos federais no exercício de 2009" (peça 9);

Considerando que, a partir de então, tiveram início os atos de apuração do fato;

Considerando que em 14/8/2017 ocorreu a primeira notificação do responsável;

Considerando que, assim, nos termos dos arts. 4º e 5º da Resolução-TCU 344/2022, ocorreu a prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento, porquanto se passaram mais de cinco anos desde a aprovação da prestação de contas até o início das apurações das ilegalidades e a primeira notificação do responsável (art. 2º, caput);

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, caput e § 1º, da Lei 9.873/1999 c/c os arts. 2º, 4º, 5º e 8º da Resolução-TCU 344/2022, reconhecer a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva e de ressarcimento.

1. Processo TC-016.346/2021-1 (TOMADA DE CONTAS ESPECIAL)
- 1.1. Responsável: Tomaz Antônio Brandão Júnior (299.537.403-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Município de São Benedito - CE.
- 1.3. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de

Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: dar ciência dessa deliberação ao Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS)/Ministério da Cidadania (MDS) e ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 8805/2022 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se do 9º Relatório de Acompanhamento das medidas fiscais de combate à Covid-19 e de seus impactos nas receitas, despesas e resultado primário da União, bem como no crescimento da dívida pública.

Considerando que o objetivo do 9º Relatório foi consolidar a execução orçamentária das medidas de combate à pandemia, os benefícios tributários concedidos e o impacto fiscal dessas medidas sobre as receitas e despesas primárias em 2021, bem como informar os órgãos interessados sobre seu resultado;

Considerando com o relatório constante à peça 488 contém todos os dados necessários para esse propósito;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 1º, inciso II, 169, inciso V, e art. 241 do Regimento Interno/TCU, de acordo com os pareceres emitidos nos autos, em adotar as medidas abaixo-listadas e encerrar o processo.

1. Processo TC-016.873/2020-3 (RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO)
- 1.1. Apenso: 026.813/2020-3 (REPRESENTAÇÃO); 029.382/2020-3 (REPRESENTAÇÃO); 012.771/2021-0 (MONITORAMENTO); 036.248/2021-5 (SOLICITAÇÃO)
- 1.2. Interessado: Ministério da Defesa (I).
- 1.3. Órgão/Entidade: Casa Civil da Presidência da República; Ministério da Cidadania; Ministério da Economia; Secretaria de Orçamento Federal - Mp.
- 1.4. Relator: Ministro Bruno Dantas.
- 1.5. Representante do Ministério Público: não atuou.
- 1.6. Unidade Técnica: Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag).
- 1.7. Representação legal: não há.
- 1.8. Determinações/Recomendações/Orientações:

1.8.1. informar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, com fundamento no art. 139, § 3º, da Lei 14.194/2021 (LDO 2022), bem como à Comissão Mista de Acompanhamento das Medidas Relacionadas ao Coronavírus, ambas do Congresso Nacional, e ao Gabinete Integrado de Acompanhamento à Epidemia do Coronavírus-19 da Procuradoria-Geral da República, que:

1.8.1.1. entre 2020 e 2021, a União empenhou cerca de R\$ 660,5 bilhões, já deduzidos os cancelamentos de restos a pagar (R\$ 10 bilhões), em despesas orçamentárias destinadas ao combate à pandemia causada pela Covid-19;

1.8.1.2. durante o exercício de 2021, o Poder Executivo autorizou R\$ 139,9 bilhões por intermédio da abertura de créditos extraordinários, dos quais R\$ 42,6 bilhões foram autorizados com base art. 3º da EC 109/2021, e R\$ 14,2 bilhões, com fulcro no art. 4º, §§ 1º, 3º e 4º, da EC 113/2021, os quais, entre outros, dispensam o atendimento dos requisitos constitucionais da imprevisibilidade, urgência e relevância

1.8.1.3. em 2022, até 22/4, foram autorizados R\$ 15,5 bilhões, dos quais foram empenhados R\$ 11 bilhões;

1.8.1.4. a dotação autorizada em 2022, R\$ 15,5 bilhões, é proveniente da reabertura de créditos extraordinários autorizados nos quatro últimos meses de 2021 (R\$ 8,1 bilhões) e de orçamentação consignada na LOA 2022 (R\$ 7,4 bilhões);

1.8.1.5. considerando todas as despesas pagas, entre 2020 e 22/4/2022, a pandemia já custou aos cofres da União, em termos nominais, R\$ 658,9 bilhões, dos quais R\$ 646,5 bilhões se referem a despesas do próprio exercício e R\$ 12,4 bilhões, a despesas inscritas em restos a pagar;

1.8.1.6. até 22/4/2022, ainda remanescem R\$ 7,75 bilhões de despesas inscritas/reinscritas em restos a pagar, autorizadas visando ao enfrentamento da pandemia e a seus efeitos;

1.8.1.7. do valor total de despesas pagas, entre 2020 e 22/4/2022, visando ao combate à pandemia a seus efeitos (R\$ 658,9 bilhões), cerca de R\$ 135,5 bilhões foram transferidos aos entes subnacionais, sendo R\$ 65,7 bilhões destinados aos estados e ao Distrito Federal e R\$ 69,8 bilhões, aos municípios;

1.8.1.8. de forma individualizada, o Programa Auxílio Emergencial foi a despesa mais elevada dentre aquelas direcionadas ao combate à pandemia e seus efeitos (R\$ 359,8 bilhões), seguido das despesas na função Saúde (R\$ 103,3 bilhões);

1.8.1.9. a Dívida Bruta do Governo Geral (DBGG), que em dezembro de 2020 era R\$ 6.615,8 bilhões, alcançou, em fevereiro de 2022, o montante de R\$ 7.001,7 bilhões. Não obstante o crescimento nominal da dívida pública, a DBGB reduziu-se de 88,8% do PIB (dezembro de 2020), para 79,2% do PIB (fevereiro de 2022). Esse recuo na relação dívida/PIB decorre sobretudo em função do crescimento do PIB acumulado nos últimos doze meses;

1.8.2. encaminhar cópia do relatório constante à peça 488 ao Ministério da Economia e à Casa Civil da Presidência da República.

ACÓRDÃO Nº 8806/2022 - TCU - 2ª Câmara

Considerando tratar-se de representação formulada pelo Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado, do Ministério Público junto ao TCU, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na contratação, aquisição e manutenção de sistemas e equipamentos destinados à realização de gravações e intercepções telefônicas sem amparo legal, sob a responsabilidade da força-tarefa da Operação Lava-Jato no Paraná;

Considerando que, em reposta a diligência desta Corte, a Procuradoria Geral da República (PGR) informou que houve a aquisição de apenas um gravador de chamadas telefônicas, marca Vocale R3, pela Procuradoria da República no Paraná, por meio do Pregão Eletrônico 34/2015, encontrando-se esse equipamento instalado e em funcionamento nessa Unidade do Ministério Público Federal (MPF) desde janeiro de 2016;

Considerando que no Termo de Referência do mencionado pregão havia a previsão para compra de até três equipamentos do referido sistema de gravação telefônica, e que foi adquirida apenas uma unidade;

Considerando que a matéria é de competência desta Corte, e que a questão foi considerada, mas que o aprofundamento das investigações permitiu concluir pela insuficiência de indícios que justifiquem a continuidade das apurações e pela consequente improcedência das alegações;

Considerando a ressalva quanto à admissibilidade da presente representação, consubstanciada no seu conhecimento;

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 43, inciso I, da Lei 8.443/1992, arts. 143, inciso III; 235 c/c o art. 237, VII, todos do Regimento Interno/TCU, em conhecer da presente representação, por preencher os requisitos de admissibilidade, para, no mérito, considerá-la improcedente, e em encaminhar cópia desta deliberação ao MPF e ao representante, juntamente com a instrução (peça 47), de acordo com os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-025.306/2020-0 (REPRESENTAÇÃO)
- 1.1. Órgão/Entidade: Procuradoria da República/PR - MPF/MPU
- 1.2. Relator: Ministro Bruno Dantas
- 1.3. Representante do Ministério Público: não atuou
- 1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).
- 1.5. Representação legal: não há.
- 1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8807/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO e relacionado este ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ;

Considerando que, por meio do Acórdão 6764/2022 - TCU - 2ª Câmara, relator Ministro Antonio Anastasia, o Colegiado considerou ilegal o ato e assinou prazo à unidade jurisdicionada para emissão de novo ato, livre da irregularidade apontada; e

Considerando o pedido de prorrogação de prazo (30 dias) apresentado pela unidade jurisdicionada à peça 11 para cumprimento da deliberação, o qual a Sefip propôs deferir (peça 13);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fulcro no art. 143, inciso V, alínea "e", do Regimento Interno do TCU, em conceder prazo adicional de 30 dias, a contar do término do prazo anteriormente assinado, ao órgão requerente, para cumprimento integral do Acórdão 6764/2022 - TCU - 2ª Câmara.

1. Processo TC-013.747/2022-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz de Souza Oliveira (510.849.887-04).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8808/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, que trata de processo consolidado com cinco atos de aposentadoria de ex-servidores do Departamento de Polícia Federal (peças 3-7). Após análise das concessões a Sefip propôs, em pareceres uniformes, a legalidade e o registro dos atos (peças 9-10).

Considerando que o representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União anui à proposta da unidade técnica, mas apenas em relação aos atos às peças 5 e 7, pois os atos às peças 3, 4 e 6 tratam das aposentadorias de ex-integrantes da carreira policial cujas concessões tiveram por fundamento, dentre outros, a Lei Complementar 51/1985;

Considerando que ao apreciar o processo TC 023.224/2020-7, que trata da análise de atos de aposentadoria de ex-policiais rodoviários federais, com fundamento na LC 51/1985, o Plenário do Tribunal proferiu o Acórdão 1.411/2021, que, dentre outras deliberações, determinou o sobrestamento da análise de todos os atos de aposentadorias e pensões de integrantes da carreira policial até o desfecho do referido processo que foi igualmente sobrestado até que o Supremo Tribunal Federal conclua os julgamentos da ADI 5.039/RO e do RE 1.162.672/SP;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, 39, inciso II, e 45 da Lei 8.443/1992, em:

- a) considerar legais os atos às peças 5 e 7 destes autos;
- b) sobrestar a análise dos atos às peças 3, 4 e 6, nos termos do Acórdão 1.411/2021 - Plenário;
- c) informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos, conforme os pareceres emitidos nos autos.

1. Processo TC-022.981/2022-5 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Carlos Roberto Mariath (889.617.617-49); Erico Estadler (321.062.709-68); Hermes Bispo Coelho (225.987.821-00); Rosangela Maria Ramos Guedes (012.649.207-76); Sued Nogueira Barros (510.367.207-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Polícia Federal.
- 1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de

Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8809/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, os atos foram encaminhados a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento dos interessados, cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.



a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito dos atos a seguir discriminados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-027.553/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Alcides Fernandes de Oliveira (016.210.923-72); Francisco Gomes de Souza (058.029.463-34).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Fazenda (extinta).
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8810/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Aposentadoria, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-027.569/2022-5 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Joao Moreira de Oliveira (046.618.501-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Cidadania.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8811/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de aposentadoria, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de aposentadoria constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-027.585/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Sebastiao de Mont Alverne (016.336.002-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Amapá.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8812/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-028.276/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Gomes Marques (099.806.362-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região/am e RR.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8813/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-029.561/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sandra Maria Bezerra Rodrigues (344.244.071-87).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Superior Eleitoral.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8814/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.824/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elizabeth Medeiros Pacheco (260.849.967-87); Gilnei Samuel Souza Cardoso (932.014.512-15); Marcela Pimenta Guimaraes Muniz (113.703.317-70); Marcia Ester Mizrahi (105.173.987-02); Renata Mantuano de Matos (128.333.307-40).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8815/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.914/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Angela Maria Mendonca (805.052.958-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8816/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-024.995/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Anderson de Jesus Cordeiro dos Santos Junior (054.046.162-88); Ismael Darque Rodrigues Santana (063.643.837-69); Jair Santana dos Santos (776.725.855-68).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8817/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;



Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-025.048/2022-8 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Caio Gabriel dos Santos Martins (859.613.825-08); Isaac Rodrigues da Silva (172.502.147-13).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8818/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-025.140/2022-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Uíara Maria Oliveira Martins (011.516.893-19).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8819/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-025.211/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Sylvia Beatriz Barbosa da Rocha Aguiar (055.766.674-09).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8820/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-025.229/2022-2 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Carlos Ernesto Saboia de Albuquerque (041.152.483-60).

1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 1ª Região.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8821/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-025.424/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Vanderlane dos Santos Silva (056.592.103-76).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8822/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, encaminhados a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que nos atos de admissão constantes deste processo foram detectadas a existência dos respectivos desligamentos, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento e exclusão na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame dos atos de pessoal abaixo relacionados cujos efeitos financeiros tenham cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-025.470/2022-1 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessados: Daniel Sebastian Granda Henao (858.153.220-91); Mario Jorge dos Reis Moura (140.020.647-27).

1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8823/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido este auto de Admissão, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no ato de admissão constante deste processo foi detectada a existência do respectivo desligamento, conforme verificação da documentação anexada, seja por meio da constatação da existência de ato de desligamento na base Sisac e Siape, ou pela constatação do falecimento do servidor;

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o exame do ato de pessoal abaixo relacionado cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação, por força do art. 7º da Resolução TCU nº 206, de 2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-025.474/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Paulo Roberto Bertolazo (043.704.999-09).

1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos - Ect.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8824/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Admissão, encaminhado a este Tribunal para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que, em consulta realizada nos Sistemas deste Tribunal, o vínculo laboral referente ao ato do presente processo já foi encerrado.

Considerando que, se trata de situação que cessou os efeitos financeiros das admissões antes de sua apreciação por esta Corte, cabe a aplicação do art. 260, § 5º do Regimento Interno do TCU.



Considerando o Parecer do Ministério Público junto ao TCU;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, com fulcro nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, II; 62, III; 137, IV; 143, II e 260, do RI/TCU, em:

a) Considerar prejudicado, por perda de objeto, o presente ato de pessoal cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação; e

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-025.485/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)

1.1. Interessado: Priscilla Romualdo Cler dos Reis (074.008.036-97).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8825/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.630/2022-1 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Edna Maria Souza Luz (342.965.221-91); Raimundo dos Santos Filho (087.053.561-72).

1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8826/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso II; 143, inciso II e 260, § 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.669/2022-5 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessado: Sandra Regina Fagundes Mello de Oliveira (805.836.367-72).

1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8827/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legais para fins de registro os atos de concessão a seguir relacionados, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-023.683/2022-8 (PENSÃO CIVIL)

1.1. Interessados: Eunice Paes Ramos (147.460.818-32); Laura Amorim da Fonseca Ramos (440.854.248-23); Neusa Alves Cazarin (117.398.288-44).

1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8828/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-010.556/2022-2 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessados: Iris Helena Pasquali (275.877.891-20); Jussara Beatriz Pasquali Rosalba (417.267.581-68); Vera Regina Pasquali Peixoto (154.327.261-49).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8829/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei nº 8.443/92, c/c os arts. 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 260, §§ 1º e 2º, inciso II, do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em considerar legal para fins de registro o ato de concessão a seguir relacionado, conforme os pareceres emitidos nos autos pela Sefip e pelo Ministério Público junto a este Tribunal, informando aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-013.894/2022-6 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Adriana Marcellino (076.601.108-96).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8830/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Pensão, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.415/2022-0 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Celia Maria de Brito Fernandes (448.675.497-20).

1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8831/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTO, relacionado e discutido estes autos de Pensão, cujo ato foi encaminhado a este Tribunal, por intermédio do sistema Sisac, para apreciação na forma da Instrução Normativa TCU 78/2018.

Considerando que no cruzamento dos sistemas Sisac e Siape notou-se o falecimento do interessado, cujo efeito financeiro tenha cessado antes de sua apreciação.

Considerando o parecer do Ministério Público junto a este Tribunal;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, diante das razões expostas pelo Relator, e com fulcro no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal de 1.988; c/c nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, ambos da Lei 8.443, de 16 de julho de 1992, c/c os 1º, inciso VIII; 17, inciso III; 143, inciso II e 259, inciso II, do Regimento Interno/TCU.

a) Considerar prejudicada a apreciação de mérito do ato a seguir discriminado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, conforme dispõe o art. 7º da Resolução TCU nº 206/2007, alterada pela Resolução 237/2010.

b) Informar aos interessados que o presente Acórdão pode ser acessado por meio do endereço eletrônico www.tcu.gov.br/acordaos.

1. Processo TC-022.436/2022-7 (PENSÃO MILITAR)

1.1. Interessado: Dyrce Greco Lima (715.080.747-04).

1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.

1.3. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8832/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de monitoramento do Acórdão 4116/2022 -TCU - 2ª Câmara, relator Ministro-Substituto André de Carvalho, por meio do qual o Colegiado científico a Superintendência do Iphan no Estado do Rio de Janeiro (Iphan-RJ) para o efetivo cumprimento do item 1.7.1.1 do Acórdão 17.142/2021-TCU-2ª Câmara, relator Ministro-Substituto André de Carvalho, até 31/10/2022, que determinou ao Instituto abster-se de prorrogar o contrato derivado do Pregão Eletrônico nº 2/2020 (objeto: serviços de apoio administrativo);

Considerando os pareceres uniformes da Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas às peças 59-60, os quais evidenciam, com base na documentação remetida pela unidade jurisdicionada, o cumprimento daquela determinação;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da 2ª Câmara, com fundamento no inciso V do art. 143 do RI/TCU, em:

a) considerar cumpridas as medidas assinadas no subitem 1.7.1. do Acórdão 4116/2022-TCU-2ª Câmara;

b) informar à Superintendência do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional no Rio de Janeiro a prolação do presente Acórdão; e

c) arquivar o processo, com fundamento inciso III do art. 169 do Regimento Interno/TCU.

1. Processo TC-038.129/2021-3 (REPRESENTAÇÃO)

1.1. Órgão/Entidade: Superintendência do Iphan no Estado do Rio de Janeiro.

1.2. Relator: Ministro Antonio Anastasia.

1.3. Representante do Ministério Público: não atuou.

1.4. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog).

1.5. Representação legal: Evilásio Alves de Souza (144.924/OAB-RJ), representando Associação Brasileira de Defesa do Consumidor e Trabalhador - Abradecont.

1.6. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8833/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em



considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-015.199/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Maria Luzia de Camargos (179.384.301-53); Regina Marcia Carvalho Trindade (262.069.191-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8834/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria da Sra. Leila Virla Gomes, emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que a análise empreendida pela Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais - Sefip detectou a inclusão irregular nos proventos, por força de decisão judicial transitada em julgado, de parcelas decorrentes da incorporação de "quintos/décimos" de funções comissionadas exercidas após a edição da Lei 9.624/1998, uma vez que os períodos de incorporação ocorreram, em parte, em momento posterior à data limite de 8/4/1998;

Considerando que a jurisprudência desta Casa de Contas consolidou o entendimento de que é ilegal a percepção da rubrica de "quintos/décimos", cuja incorporação decorreu de funções comissionadas exercidas no período de 08/04/1998 a 04/09/2001, devendo-se observar a modulação dos efeitos definida pelo Supremo Tribunal Federal na decisão do Recurso Extraordinário 638.115/CE, acerca dessa matéria;

Considerando que, como apontado pelo MP/TCU, embora haja nos autos informação de que as parcelas incorporadas a título de "quintos/décimos" estão sendo pagas com amparo em decisão judicial transitada em julgado, não há comprovação de que a interessada, à época do protocolo da ação, era filiada à entidade associativa que ajuizou a ação ordinária 2004.34.00.048565-0/DF e que ela concedeu autorização expressa para ser representada;

Considerando que, segundo a modulação de efeitos do julgamento do RE 638.115/CE feita pelo STF, somente para a hipótese de "quintos/décimos" recebidos com base em decisão judicial transitada em julgado será indevida a cessação imediata do pagamento e não haverá absorção da parcela por reajustes futuros;

Considerando que, por meio do Acórdão 1.414/2021-Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), este Tribunal fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do artigo 143, inciso II, do Regimento Interno/TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando, por fim, o parecer emitido pelo Ministério Público junto ao TCU - MP/TCU.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos artigos 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os artigos 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria da Sra. Leila Virla Gomes e negar registro ao correspondente ato, dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e expedir as determinações contidas no subitem 1.7 abaixo:

1. Processo TC-019.184/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Leila Virla Gomes (324.246.207-68).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região/RJ.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinação:
1.7.1. determinar ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, que:
1.7.1.1. verifique as balizas subjetivas da decisão judicial transitada em julgado proferida nos autos da ação ordinária 2004.34.00.048565-0/DF, adotando como referência, para tanto, os critérios definidos pelo Supremo Tribunal Federal no julgamento do Recurso Extraordinário - RE 573.232, e, após essa providência, aplique, para as parcelas decorrentes da incorporação de quintos pelo exercício de funções após 8/4/1998, a depender da análise do caso concreto, a modulação de efeitos prevista no RE 638.115/CE, comunicando ao Tribunal as providências adotadas, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa; e
1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 8835/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região em benefício do Sr. Alexandre Henriques de Lucena, e submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam a irregularidade caracterizada pela inclusão nos proventos da vantagem "opção" oriunda do art. 193 da Lei 8.112/1990, benefício não aplicável aos servidores que implementaram o direito à aposentadoria após a publicação da Emenda Constitucional 20/1998 (16/12/1998);

Considerando que o pagamento dessa vantagem proporcionou acréscimo aos proventos de aposentadoria em relação à última remuneração contributiva da atividade, o que estaria em desacordo com o disposto no art. 40, caput e § 2º, da Constituição Federal, com a redação conferida pela EC 20/1998;

Considerando que, no caso concreto, o direito à aposentadoria foi implementado após 16/12/1998;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.599/2019 - Plenário (relator: Ministro Benjamin Zymler), acompanhado por iterativas deliberações, a exemplo dos Acórdãos 8.186/2021 - 1ª Câmara (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), 8.477/2021 - 1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), 8.311/2021 - 1ª Câmara (relator: Ministro Vital do Rêgo), 6.289/2021 - 1ª Câmara (relator: Ministro Jorge Oliveira), 8.694/2021 - 1ª Câmara (relator: Ministro Substituto Augusto Sherman), 1.746/2021 - 2ª Câmara (relator: Ministro Augusto Nardes), 6.835/2021 - 2ª Câmara (relator: Ministro Aroldo Cedraz), 8.082/2021 - 2ª Câmara (relator: Ministro Raimundo Carreiro), 12.983/2020 - 2ª Câmara (relatora: Ministra Ana Arraes), 8.111/2021 - 2ª Câmara (relator: Ministro Bruno Dantas) e 7.965/2021 - 2ª Câmara (relator: Ministro Substituto Marcos Bemquerer), entre outros;

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé do interessado;
Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em favor do Sr. Alexandre Henriques de Lucena, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pelo interessado, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e de fazer as seguintes determinações, além de dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-020.264/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Alexandre Henriques de Lucena (162.421.734-68).
1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 13ª Região, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, que:
1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes da parcela "opção" ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;
1.7.1.2. emita novo ato de aposentadoria em favor do interessado, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN/TCU 78/2018; e
1.7.1.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação ao interessado, alertando-o de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não o exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 8836/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Iguacy da Costa Duque Marques emitido pela Universidade Federal de Pernambuco, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelam irregularidade caracterizada pelo pagamento de algumas das seguintes rubricas, que devem ser absorvidas na estrutura remuneratória dos servidores públicos federais (ou eliminadas da estrutura remuneratória dos servidores públicos federais, conforme o caso): a) Plano Bresser (reajuste de 26,06%, referente à inflação de junho de 1987) ; b) URP de abril e maio de 1988 (16,19%) ; c) Plano Verão (URP de fevereiro de 1989, com o índice de 26,05%); d) Plano Collor (1990, com o índice de 84,32%); e) vantagem pessoal do art. 5º do Decreto 95.689/1988, concedida com o fito de evitar o decesso remuneratório em razão do reenquadramento de docentes e técnicos administrativos no Plano Único de Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos; f) percentual de 28,86%, referente ao reajuste concedido exclusivamente aos militares pelas Leis 8.622/1993 e 8.627/1993, posteriormente estendido aos servidores civis pela Medida Provisória 1.704/1998; g) vantagem de 3,17%, em função de perda remuneratória decorrente da aplicação errônea dos critérios de reajuste em face da URV (referente ao Plano Real); e h) percentual de 10,8%, concedido exclusivamente para proventos de aposentadoria e pensão civil;

Considerando que a sentença que reconhece ao servidor o direito a determinado percentual de acréscimo remuneratório deixa de ter eficácia a partir da superveniente incorporação definitiva do referido percentual nos seus ganhos (RE 596.663/RJ, red. Acórdão min. Teori Zavascki, Tribunal Pleno, DJe 26/11/2014);

Considerando que não infringe a coisa julgada a decisão posterior deste Tribunal que afaste o pagamento de rubricas decorrentes de sentenças judiciais cujo suporte fático de aplicação já se tenha esaurido (Enunciado 279 da Súmula da Jurisprudência/TCU e RE 596.663/RJ);

Considerando que as vantagens da estrutura remuneratória anterior não se incorporam à atual, exceto quando expressamente consignadas em lei superveniente (verbete de Súmula/TCU 276);

Considerando que os pagamentos de percentual de planos econômicos não se incorporam indefinidamente aos vencimentos, pois têm natureza de antecipação salarial, sendo devidos somente até a reposição das perdas salariais havidas até então, o que ocorreria na primeira data-base seguinte àquela que serviu de referência ao julgado (Acórdãos 1.614/2019 - Plenário, rel. Min. Ana Arraes, e 12.559/2020 - 2ª Câmara, de minha relatoria);

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos;

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal a concessão de aposentadoria em favor da Sra. Iguacy da Costa Duque Marques e negar registro ao correspondente ato, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e de fazer as seguintes determinações, além de dar ciência desta deliberação à entidade de origem, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.900/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Iguacy da Costa Duque Marques (179.718.024-04).
1.2. Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. determinar à Universidade Federal de Pernambuco que, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação deste Acórdão, adote as seguintes providências:
1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrente do ato ora impugnado, sujeitando-se a autoridade administrativa omissa à responsabilidade solidária, nos termos do art. 262, caput, do Regimento Interno/TCU;



1.7.1.2. dê ciência do inteiro teor desta Deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de possíveis recursos perante o TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente após a respectiva notificação, caso os recursos não sejam providos, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência; e

1.7.1.3. emita novo ato de concessão de aposentadoria em favor da Sra. Iguacy da Costa Duque Marques, livre da irregularidade verificada, e promova o seu cadastramento no sistema e-Pessoal, submetendo-o a este Tribunal, nos termos da IN/TCU 78/2018.

ACÓRDÃO Nº 8837/2022 - TCU - 2ª Câmara

VISTOS e relacionados estes autos de ato de alteração de aposentadoria emitido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, submetido a este Tribunal para fins de registro;

Considerando que as análises empreendidas na fase de instrução revelaram a irregularidade caracterizada pela percepção concomitante das vantagens de "quintos" e de "opção" oriundas do art. 193 da Lei 8.112/1990;

Considerando que o pagamento cumulativo de "opção" e "quintos" era expressamente vedado pelo art. 193, § 2º, da Lei 8.112/1990, uma vez que ambas as vantagens decorriam do mesmo fato gerador, a saber, o exercício pretérito de cargo/função de confiança;

Considerando que o Tribunal assentou o entendimento de que os servidores que tivessem satisfeito os pressupostos temporais previstos no art. 193 da Lei 8.112/1990 e os requisitos para aposentadoria até 18/1/1995, poderiam crescer aos proventos de inatividade, deferidos com base na remuneração do cargo efetivo, o valor da função de confiança ou a vantagem dos quintos/décimos/VPNI, de forma não cumulativa, em razão da vedação contida no § 2º do próprio art. 193 da Lei 8.112/1990;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, a exemplo dos Acórdãos 8.31/2022 - Plenário (relator: Ministro Vital do Rêgo), 2.988/2018 - Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes), 7.693/2022 - 1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler); 3.040/2022 - 1ª Câmara (relator: Ministro Benjamin Zymler), e 471/2022 - 2ª Câmara (relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa), entre outros;

Considerando que, no caso concreto, houve o implemento dos requisitos das duas vantagens em questão, devendo ser excluída a rubrica de "opção", por ser menos vantajosa do que a de "quintos";

Considerando os pareceres convergentes da Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip) e do Ministério Público junto a este Tribunal;

Considerando a presunção de boa-fé da interessada;

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 17, inciso III, 143, inciso II, 259, inciso II, 260 e 262 do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal e negar registro ao ato de aposentadoria em favor da Sra. Clarice Jesus Lopes, sem prejuízo de dispensar o ressarcimento das quantias indevidamente recebidas de boa-fé pela interessada, consoante o disposto no Enunciado 106 da Súmula da Jurisprudência do TCU, e de fazer as seguintes determinações, além de dar ciência desta deliberação ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.940/2022-3 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Clarice Jesus Lopes (035.401.205-30).
- 1.2. Órgão: Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Ciência:

1.7.1. ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região/BA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da ciência desta deliberação, que:

1.7.1.1. abstenha-se de realizar pagamentos decorrentes da parcela "opção" ora impugnada, sob pena de responsabilidade solidária da autoridade administrativa omissa, nos termos do art. 262 do Regimento Interno/TCU;

1.7.1.2. emita novo ato de aposentadoria da interessada, livre da irregularidade apontada, disponibilizando-o a este Tribunal, por meio do Sistema e-Pessoal, nos termos e prazos fixados na IN/TCU 78/2018; e

1.7.1.3. dê ciência do inteiro teor desta deliberação à interessada, alertando-a de que o efeito suspensivo proveniente da interposição de eventuais recursos junto ao TCU não a exime da devolução dos valores percebidos indevidamente, caso o recurso não seja provido, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 8838/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.068/2022-8 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessada: Luzanira Spindola dos Santos (334.172.371-49).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8839/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.106/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luiz de Moraes (010.877.188-13).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8840/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.109/2022-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Jose Messias Oliveira (046.716.781-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa

Caribé.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).

1.6. Representação legal: não há.

1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8841/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.129/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Josefa do Nascimento (042.732.222-72); Maria Consolata Mesquita Magalhaes (225.861.642-53).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (extinta).
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8842/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.144/2022-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Eduardo Vieira de Melo (055.096.615-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8843/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.216/2022-7 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessado: Luis Fernando Gomes de Lima (363.221.300-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Rio Grande.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8844/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.719/2022-9 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessadas: Elisa Freitas dos Reis Rodrigues (469.292.236-20); Fabiola Martins Moncao (564.622.986-34); Mariana Aparecida de Lelis (472.635.636-49); Mariangela de Andrade Paraizo (428.022.026-34); Rosilene Palhares Zschaber de Araujo (455.990.416-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8845/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.752/2022-6 (APOSENTADORIA)
- 1.1. Interessados: Aparecida de Fatima Cardoso (271.993.472-00); Edite Lucena Viana (394.893.884-91); Laura Ermelina Oliveira Bezerra (162.969.662-53); Maria Eunice de Jesus (345.709.931-68); Riuvo Francisco Pereira Lopes (106.873.432-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Departamento de Centralização de Serviços de Inativos e Pensionistas.



- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8846/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.772/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Rejane Candida da Rocha (143.100.312-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8847/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.789/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Vidal Nunes (005.639.158-70).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8848/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.815/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Ana Julia Silva de Souza (266.620.351-49); Edmar Almeida de Moraes (057.081.921-00); Walmir Amaral da Silva (151.913.972-15).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Educação.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8849/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.844/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Paulo de Moraes Rezende (084.440.724-00); Enelzita Ferreira de Lima (306.607.424-20); Francisco Cipriano da Silva (054.462.014-34); Sonia Marinho de Andrade (184.596.254-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8850/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.861/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Aparecida Colares Mendes (469.873.806-78).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8851/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.872/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Celestino Junior Bussinguer Pereira (480.425.527-34); Jocileia Rodrigues Dias Silva (850.575.177-91); Luiz Alberto Braga Ramos (364.344.777-91); Paulo Sergio Emerich Nogueira (493.627.637-53).

- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8852/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.905/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Teresinha Ferreira da Silva Oliveira (128.421.254-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Piauí.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8853/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.907/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anelise Impellizzeri Nogueira (441.204.276-68); Aparecida Junia Soares da Silva (474.653.446-20); Britaldo Silveira Soares Filho (488.042.156-15); Edison de Oliveira Antunes (658.259.186-04); Milton Tavares dos Santos (577.454.476-15).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8854/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.950/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Rodrigues dos Santos (176.533.395-49); Cristino Alexandre (099.298.272-34); Francisco Santiago da Silva (183.510.002-30); Gina Maria Costa Nascimento (139.035.192-00); Mirna Soares (113.434.782-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8855/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.974/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Severina Gadelha Figueiredo (582.171.693-49).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8856/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.003/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Jacinto Anacleto (490.379.786-49); Wilson Pereira de Oliveira (186.808.606-20).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Ouro Preto.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8857/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-023.010/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Charles Daniel Mergulhão de Araujo (010.483.332-72); Lindinalva Hock Chaves (233.410.175-34).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Mineração.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8858/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.033/2022-3 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Ieda Alves Campos (545.295.224-15).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8859/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.070/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Procopio Ferreira (188.584.226-00); Maria da Paixão Raimundo Pires (267.754.176-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8860/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.078/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Sergio Almeida Fonseca (610.814.347-91); Luiz Cesar Fonseca (444.236.917-87); Maria Cristina Pereira Neves dos Santos (467.885.907-10); Nicea Fonseca Pereira (630.589.877-49); Ricardo Soares dos Santos (113.983.296-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8861/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.082/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Aparecida Virgilia do Nascimento (114.093.982-34); Donisete Sartorio (387.709.549-68); Maria Luiza da Silva de Souza (300.204.682-53); Sebastiao Ribeiro de Souza (040.570.822-04); Valdir Ribeiro de Lara (103.133.462-91).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8862/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.098/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Cicero Aparecido de Souza (770.423.798-53).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8863/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.107/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Francisco Koshino (115.733.251-04).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8864/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.141/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Albaneyde Leite Lopes (249.372.405-44).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8865/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.155/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Everalina de Souza Basto (426.589.268-04); Francisca Rocha de Sousa (122.039.045-34); Gizeuda Pinto da Silva (154.340.524-04); Jeova Dias Ferreira (153.552.251-87); Umayá Abuchain (102.589.651-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8866/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.174/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Maria Cristina Pino do Couto (073.340.794-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Joaquim Nabuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8867/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.186/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessadas: Hedinaira Spindola (321.520.600-59); Maria de Fatima Marques Barros Santos (751.921.287-49).
1.2. Órgão/Entidade: Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8868/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.194/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Claudia Alcaraz Zini (458.724.570-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.



ACÓRDÃO Nº 8869/2022 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Lima.	1. Processo TC-023.217/2022-7 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Antonio Antero dos Santos (371.247.497-00).
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério Público Militar.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8870/2022 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Oliveira.	1. Processo TC-023.885/2022-0 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessada: Ana Cristina Cruz Pinto (130.530.272-91).
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade do Amazonas.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8871/2022 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
da Costa e Silva.	1. Processo TC-023.924/2022-5 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Amauri de Andrade Assunção (447.035.206-30); Antonio Eustaquio Rodrigues (435.672.156-04); Jose Agostinho de Paula (171.068.936-68); Marilene Leroy Alves Marques (421.357.616-72); Valeria Messias dos Reis de Souza (300.139.256-87).
	1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8872/2022 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Lima.	1. Processo TC-023.931/2022-1 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Aluizio Jose Barros Nery (119.128.802-10).
	1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região/AC e RO.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8873/2022 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Pernambuco.	1. Processo TC-023.939/2022-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessada: Rosilda Santos de Oliveira (142.260.734-87).
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8874/2022 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
da Costa e Silva.	1. Processo TC-023.978/2022-8 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Martinho Ferreira de Moraes (051.836.773-87).
	1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Contas da União.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8875/2022 - TCU - 2ª Câmara	
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Oliveira.	1. Processo TC-027.231/2022-4 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Jose Altair Melicio Bessa (363.538.767-34); Mauricio Afonso (274.310.377-91).
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8876/2022 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
da Costa e Silva.	1. Processo TC-027.244/2022-9 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Bernardo Kramer (043.573.377-04); Marco Vinicio Cyriaco (409.831.457-68); Marilda Ribeiro Ayres da Cruz (350.201.137-00).
	1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8877/2022 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Oliveira.	1. Processo TC-027.270/2022-0 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessados: Autelvíro da Rocha Jardim (633.184.078-87); Francisco de Assis Varela de Souza (005.365.204-53); Levi Nunes (075.835.837-72).
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8878/2022 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Oliveira.	1. Processo TC-027.272/2022-2 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Luiz Carlos dos Santos (377.634.409-10).
	1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8879/2022 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
Piauí.	1. Processo TC-027.288/2022-6 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Washington Moura Barbosa (192.535.594-20).
	1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa
	1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e
	Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
	1.6. Representação legal: não há.
	1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.
	ACÓRDÃO Nº 8880/2022 - TCU - 2ª Câmara
Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:	
da Costa e Silva.	1. Processo TC-027.293/2022-0 (APOSENTADORIA)
	1.1. Interessado: Jose Rondon (104.627.671-91).
	1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
	1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
	1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8881/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.294/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Evantuir Batista dos Santos (138.688.536-34); Juarez Altafin (004.988.156-68); Marcilio Rocha Machado (360.500.086-04); Sebastiao Francisco da Silva (025.677.841-87).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Uberlândia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8882/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.345/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Janssen de Gusmão Marques (334.775.584-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8883/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.358/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Franco Barbosa Filho (167.479.681-15); Luiz Marciano Soares (107.952.001-53).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8884/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.368/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Anacelia Lopes Abugoch (040.654.762-91); Gilberto Castro Ossami (011.292.952-49); Manoel Candido do Nascimento (045.749.402-63); Manoel Gomes da Silva (339.460.432-91); Olda de Andrade Mendes (216.982.102-30).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8885/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.386/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Jose da Silva (183.028.234-49); Jose Valmir Guerra (012.045.804-72); Laercio Bezerra de Melo (003.311.554-00); Lavoisier Maia Sobrinho (123.721.454-87); Maria Lima da Silva (039.403.224-15); Regina Gomes Alves (242.416.794-04); Severino Miguel Anselmo (357.562.254-04).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8886/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso

I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.392/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Fatima das Graças Santos Blanc (345.435.627-04); Hervey Guimaraes Cova (011.589.377-68); Ulysses Teixeira Araujo de Araujo (550.178.867-53).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8887/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.410/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Astrolabio da Silva Caminha (001.827.101-49); Erich Mohn (000.601.431-34); Franklin Soares de Araujo (074.987.564-04); Jose de Ribamar Cipriano da Silva (220.484.211-72); Marco Antonio Vieira Cabral (129.964.167-91); Maria Luiza Medeiros de Souza (143.545.781-15); Paulo Rubens Pinheiro Guimaraes (146.427.861-04); Paulo Rubens Pinheiro Guimaraes (146.427.861-04); Vespasiano de Carvalho Rosa Junior (340.518.991-87); Vilmar de Moura Bezerra (224.439.081-00).
1.2. Órgão/Entidade: Senado Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8888/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.416/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Antonio Carlos Machado Faria (115.720.601-82); Rubem Azevedo Jacunda (480.266.971-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8889/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.423/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Joao Fernando Ata de Oliveira Pantoja (200.288.737-34); Reinaldo Campos Castro (003.125.843-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8890/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.430/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Hedy Lamarr de Paiva Vianna (067.086.926-00).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8891/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-027.435/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Carlos da Costa Garcia Filho (011.978.193-04); Jose Firmino Viana (012.721.443-72); Jose Ribamar Santos (008.240.463-15); Luiz Gonzaga Marinho (044.660.123-34); Raimundo Nonato do Nascimento (027.629.603-63).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional de Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8892/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.444/2022-8 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Augusto Ferreira de Souza (612.560.807-72).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8893/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.461/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Jose Valmir de Sousa (131.151.113-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8894/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.501/2022-1 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Eugenio Oliveira Martins de Barros (024.990.886-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8895/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.509/2022-2 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Sergio Ferraz Peregrino Ferreira (052.217.064-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8896/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.557/2022-7 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Emidio Dias da Silva (036.685.684-72).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8897/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.559/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessado: Antonio Silvino Rodrigues (026.361.824-20).
1.2. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8898/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.578/2022-4 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Jose Sebastião dos Santos (002.515.855-49); Mauro Figueroa (251.000.098-53); Silas Ferro Lopes Lage (094.811.417-72).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (extinto).
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8899/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.588/2022-0 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Elizeu Jose de Carvalho (509.202.949-87); Martiany Reis Ferreira Coutinho (078.568.719-03).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Tecnológica Federal do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8900/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais para fins de registro os atos de concessão de aposentadoria a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.268/2022-9 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessados: Decio Roberto de Oliveira (199.387.804-15); Marcia Maria Rubem Ferreira (214.775.151-00); Maria Lindalva de Oliveira Silva (279.596.601-82); Rita de Cassia Pereira da Costa (136.855.542-04); Virgilio Pinto Cunha (270.597.406-78).
1.2. Órgão/Entidade: Advocacia-Geral da União.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8901/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal para fins de registro o ato de concessão de aposentadoria a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-028.353/2022-6 (APOSENTADORIA)
1.1. Interessada: Nancy Lucia Viterbino dos Santos (206.865.602-72).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8902/2022 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Ana Marta Figueiredo Mascarenhas Cerqueira. Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão; Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a



expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.659/2022-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Ana Marta Figueiredo Mascarenhas Cerqueira (021.653.195-01).
1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:
1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e
1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 8903/2022 - TCU - 2ª Câmara

Trata-se de ato de admissão de pessoal emitido pela Caixa Econômica Federal - Caixa em favor da Sra. Tathiane Martines da Silva Pimenta Gregorini.

Considerando que a admissão em foco decorreu de concurso público cujo prazo de validade estava expirado, porém com amparo em decisão judicial exarada nos autos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em curso na Justiça Trabalhista, que prorrogou a validade do referido certame público até o trânsito em julgado daquela decisão;

Considerando que a irregularidade em questão é objeto de jurisprudência pacificada nesta Corte de Contas, tendo por paradigma o Acórdão 1.106/2020-Plenário (relatora: Ministra Ana Arraes, revisor: Ministro Benjamin Zymler), segundo o qual "a expiração do prazo de validade de concurso público constitui óbice intransponível ao registro pelo TCU de atos de admissão efetuados posteriormente a essa data, devendo, no entanto, ser assegurada a produção dos efeitos das admissões enquanto subsistir decisão judicial favorável aos interessados";

Considerando que, em situações análogas às tratadas no presente processo, esta Corte tem entendido que se deve considerar ilegal a admissão efetuada após a validade do concurso, recusando-se registro ao ato, sem adotar providências para a cessação do vínculo do empregado com a empresa pública, ante a ausência do trânsito em julgado da ação judicial em que se discute a questão (Acórdão 7.120/2020, rel. Min. Augusto Nardes; Acórdãos 5.353/2020 e 13.295/2020, rel. Min. Subst. Marcos Bemquerer Costa; e Acórdãos 2.983 a 2.990/2021, rel. Min. Aroldo Cedraz; todos da 2ª Câmara; Acórdão 56/2021, rel. Min. Subst. Weder de Oliveira; e Acórdãos 2.400 a 2.409/2021, rel. Min. Vital do Rêgo, todos da 1ª Câmara);

Considerando que o ato ora examinado deu entrada no TCU há menos de cinco anos; e

Considerando que este Tribunal, por meio do Acórdão 1.414/2021 - Plenário (relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues), fixou entendimento no sentido da possibilidade de apreciação de ato sujeito a registro mediante relação, na forma do art. 143, inciso II, do Regimento Interno do TCU, nas hipóteses em que a ilegalidade do ato decorra exclusivamente de questão jurídica de solução já pacificada na jurisprudência desta Corte de Contas;

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, por unanimidade, com fundamento no art. 71, inciso III, da Constituição Federal e nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 259, inciso I, e 260, §§ 1º e 2º, do Regimento Interno/TCU, em considerar ilegal o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, negando-lhe o correspondente registro, sem prejuízo de fazer as seguintes determinações, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-021.686/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Tathiane Martines da Silva Pimenta Gregorini (001.304.692-62).
1.2. Entidade: Caixa Econômica Federal.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações:
1.7.1. à Caixa Econômica Federal que:
1.7.1.1. acompanhe os desdobramentos da Ação Civil Pública 0000059-10.2016.5.10.0006, em trâmite na Justiça Trabalhista, e, em caso de desconstituição da sentença, torne sem efeito o ato de admissão, bem como providencie o cadastramento do desligamento no sistema e-Pessoal; e
1.7.1.2. dê ciência, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da notificação deste Acórdão, do inteiro teor desta deliberação à interessada acima nominada, encaminhando a este Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovante da referida ciência.

ACÓRDÃO Nº 8904/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.743/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Sílvia Regina Groto (106.895.988-66).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Rio Grande do Norte.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8905/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.754/2022-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Andreia de Araujo Martins (984.741.701-68); Dagmar Dnalva da Silva Bezerra (517.908.901-87); Giselle Carvalho Bernardes (849.524.901-49); Kamylla Pereira Borges (967.043.061-53); Vinicius Gomes Ferreira (838.678.055-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8906/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.767/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eli Borges de Freitas Silva (052.038.104-19); Giselle Carlos da Silva Santos (051.296.744-05); Kadja Kariny dos Santos Peixoto (044.783.244-17); Marcelo Queiroz Rebouças (025.503.604-35); Nadjackson Gonzaga de Lima (444.586.064-68).
1.2. Órgão/Entidade: Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8907/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.820/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Elisete Soares Traesel (560.642.170-49); Fabio Alves Gomes de Oliveira (106.857.227-24); Micheline Roat Bastianello (921.416.170-49); Rose Mary Latini Cova (822.851.287-20); Thais Soares Kronemberger (103.462.097-57).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8908/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.826/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Antonio Jose Lagoeiro Jorge (518.264.617-87); Fabiano Tonaco Borges (830.864.391-49); Marcio Marvila Pimenta (108.876.917-90); Michele Lemos de Souza (304.091.378-63); Pedro Henrique de Souza Carvalho (115.422.747-29).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8909/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esgotamento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.278/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Ademir Fernandes da Silva Pereira (700.162.614-70); Alvaro Vitor Andrade Barros (017.057.274-92); Cleilton Souza de Lima (707.657.174-92); Deleon de Goes Bezerra (114.052.314-75); Emerson Borges da Silva (116.913.534-00); Ericleiton Rennan Galdino da Silva (700.652.524-11); Joanderson Ferreira de Oliveira (017.865.314-45); Rickson Gleyson Cavalcante da Costa (124.501.934-13); Sergio Lopes Telemaco Filho (101.912.064-90); Thalysson Rafael Cavalcante Guerra (702.231.014-94).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8910/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.485/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Andre Melo Batista da Rocha (037.904.923-61).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região/PA e AP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8911/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.552/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Marcílio Pereira Luiz de Souza (418.366.186-20); Neusa da Silva Costa (313.551.617-20).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8912/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.683/2022-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Marco Antonio Blohem Silva (016.680.905-54).
1.2. Órgão/Entidade: Banco do Nordeste do Brasil S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8913/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.813/2022-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Lourran Kevin de Luna Vieira Venancio (108.211.154-64).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8914/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.022/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessada: Gabriela do Nascimento (052.693.869-25).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 4ª Região.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8915/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda

de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.092/2022-7 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Glawber de Sousa Rios (091.105.067-13); Paloma Burla Neto (154.408.617-26).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Fluminense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8916/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.101/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Cleciane Waldetario Martins (123.020.947-60); Eduardo dos Santos Franca (058.016.097-17); Fabricio Hofman da Silva (097.053.377-21).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Espírito Santo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8917/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.129/2022-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Adelino Alves Vieira (117.995.791-15).
1.2. Órgão/Entidade: Furnas Centrais Elétricas S/A.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8918/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.384/2022-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Antonio Felipe Ferrao Mangia (084.524.257-16).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Eleitoral do Paraná.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8919/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.430/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Eduarda Calado Barbosa Abath (066.189.294-82); Joao Marcos Ribeiro do Carmo (035.839.655-74).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8920/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-025.477/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Fabio Augusto Nogueira Ribeiro (311.010.108-43); Joao Felipe Bento Goncalves (084.283.934-86); Raphael Luiz Maia de Lima (048.109.313-31).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Nacional do Índio.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8921/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.502/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Anneli Raquel Paulo Neitzke (009.614.209-01); Diogo Jesuino Cardoso (007.773.999-03); Eduardo Henrique Corbari (096.968.539-47); Elenir dos Santos Mello (331.419.910-49); Gislaíne Teodoro Ferreira de Almeida (086.408.349-11); Gustavo Giordani Filho (166.399.529-04); Kellen Stedile Zardo Calliari (013.819.600-14); Luis Miguel Setti (095.007.329-63); Mari Teresinha Mello (480.258.959-04); Vinicius Miskalo Bernert (044.504.749-61).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8922/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.516/2022-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Emanuelle Francine Detogni Schmit (014.259.110-64); Marcelo Costa de Souza (913.492.576-72); Patricia Souza de Nahuys Coelho (359.066.180-15).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8923/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.524/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gilseone Rosa de Moraes (020.428.170-90).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8924/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento do interessado ou do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.621/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Andre Vinicius Vieira Aguiar (084.435.499-63); Arthur de Linica dos Santos Macedo (372.828.438-64); Clarissa e Palos Brito (002.506.061-94); Erivaldo Valente Queiroz (631.524.952-34); Isa Cardoso Barboza (765.665.521-20); Maria Celeste Ferreira Amorim Lopes (209.912.348-98); Maria Irenilde Patrocinio de Oliveira (783.370.035-53); Ronaldo Alves Carriel (319.749.798-81); Talita Bitencourt Bezerra Canedo (007.285.181-39); Walter Alexandre dos Reis (363.719.438-47).
- 1.2. Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8925/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.622/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Warney Mauro da Costa Val Filho (035.189.719-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Banco do Brasil S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8926/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.630/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Carla Lisiane Guerreiro da Silva (001.377.370-41); Maite Ariedne dos Santos Guterres (017.579.850-85); Paula Angelica Dorneles Ribeiro (896.086.740-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Hospital de Clínicas de Porto Alegre.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8927/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.786/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Andre Luiz Ximenes Ferraz (014.455.001-67).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8928/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.805/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Renata Laiane de Barros Teixeira (086.835.396-52).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8929/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-025.883/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diego Pereira Ejiri Bertoldo (369.370.828-27); Jun Miyazaki (328.558.418-10); Paulo Eduardo de Almeida Santos (052.365.854-06); Renan da Costa Garrot (058.462.657-66).
- 1.2. Órgão/Entidade: Serviço Federal de Processamento de Dados.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8930/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e



no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.941/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Igor Ramos de Amorim (088.593.594-22).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8931/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-025.990/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Livia Gomes Morais Araujo (004.603.841-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Goiás.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8932/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.004/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Bruno Gonçalves de Araujo (444.356.768-26).
- 1.2. Entidade: Fundação Universidade Federal do ABC.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8933/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.069/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Camila Faria Carrada (076.383.986-88); Christian Matheus Kolanski Vieira (077.151.556-16); Letícia Drumond de Abreu Guimaraes (097.298.486-02); Nara Oliveira Salles (099.253.326-05); Stella Ferreira Gontijo (088.018.016-10); Victor Nascimento de Faria (117.081.806-48).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Juiz de Fora.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8934/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.092/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Bely Rodriguez Morales (062.892.417-88).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Fluminense.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8935/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.118/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Francis Priscilla Vargas Hager (135.522.978-20).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8936/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.175/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Jayrson Sousa Parana (004.042.181-30).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8937/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.222/2022-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Neiriane Ferreira Pereira (815.175.302-10).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Acre.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8938/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.229/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Alves da Silva (097.687.626-40); Francisco Willian dos Santos Nobre (822.630.436-91); Geronima Rodrigues da Silva Neta (001.348.606-32); Leislane Tamara Lopes (135.049.876-93); Lucas Armando de Carvalho (104.091.996-05); Marcio Tadeu de Oliveira (063.121.966-82); Pablo Benquerer de Oliveira (110.705.676-47); Roges Maciel Pacheco de Carvalho (078.837.856-21); Samuel Bernardo Resende (112.364.466-74); Sergio Francisco Marques (563.783.196-34).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8939/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

- 1. Processo TC-026.319/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Divanilson Francisco Moraes e Silva (020.774.724-56).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8940/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-026.334/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Abraão Cavalcante Lima (087.210.501-63).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8941/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.366/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Claudia Elizandra Lemke (019.420.090-62); Elenir de Lourdes de Souza da Rocha (033.738.710-93).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8942/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.447/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Milla Geordana Celestino Fonseca (546.153.301-97).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8943/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.488/2022-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Josefran Ranniery da Silva Sousa (016.549.353-44).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8944/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.496/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Elaine Ribeiro de Oliveira (738.960.716-53); Marcia Aikawa Assato (165.128.268-41); Policardo Gonçalves da Silva (088.047.286-39).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sul de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8945/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.511/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Ernesto Jimenez Villar (014.357.894-40).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal da Paraíba.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8946/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.594/2022-6 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Herbert Cardoso Mota (187.328.867-05); Rafael Nunes Athayde (142.065.736-46); Thiago Parisi Grijó (142.204.247-25).
- 1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8947/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.673/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Angela Both Bianchini (014.589.260-36).
- 1.2. Órgão/Entidade: Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8948/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.716/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Carlos Guilherme Meister Arenhart (008.381.640-21); Flavia Machado Alves Basilio Silva (039.093.119-54); Glaucia Regina Medeiros Burin (049.641.099-76).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Paraná.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8949/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.771/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Igor Sousa Goncalves (121.536.896-86).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região - Campinas/SP.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8950/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.781/2022-0 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Mariza Vieira Amorim Temoteo (651.975.183-91).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.



- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8951/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.839/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Adriana Carvalho Conde (114.600.478-85); Caroline Moreira Eufrausino (361.938.148-84); Fabiana Lacerda Evaristo (398.321.148-88); Guemael Rinaldi Lattanzi (368.951.738-97); Laura Nunes Figueiredo (120.885.069-50); Livia Mendes Pereira (361.956.538-45); Mirian Queiroz de Souza Daniel (994.812.866-49); Nilson Jose de Araujo (137.021.128-71); Thiago Santos Menezes (411.287.248-80).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8952/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.912/2022-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Francisca Kalline de Almeida Barreto (029.955.413-98).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Ceará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8953/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.932/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Roseane Nunes Garcia de Souza (944.683.540-20); Tiele Stuker Fernandes (019.302.440-37).
- 1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Farroupilha.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8954/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.933/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Jessica Lorrany e Silva (095.364.416-24).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Minas Gerais.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8955/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.942/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessadas: Nicole Claro Moreira de Moraes (046.371.581-09); Raquel Furtado Soares Trindade (001.099.141-71).
- 1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.

- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8956/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.987/2022-8 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Adriano Jose Andrade de Castro (439.802.012-87).
- 1.2. Órgão/Entidade: Companhia Docas do Pará.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8957/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.991/2022-5 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessado: Gabriel Vianna de Castro (059.525.197-84).
- 1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional Federal da 2ª Região.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8958/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-026.992/2022-1 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessados: Diogo Antonio Valente Ferreira (121.418.407-32); Erika Esteves Araujo Torres (012.037.277-04); Monique da Costa Rangel do Nascimento (113.388.117-38).
- 1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8959/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.001/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Eliane Waller (710.975.627-00).
- 1.2. Órgão/Entidade: Colégio Pedro II.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
- 1.6. Representação legal: não há.
- 1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8960/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o exaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.008/2022-3 (ATOS DE ADMISSÃO)
- 1.1. Interessada: Maysa Alvarenga Ferreira (080.362.596-05).
- 1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal do Triângulo Mineiro.
- 1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
- 1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).



1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8961/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.017/2022-2 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Rafael Bittencourt Santos (030.975.050-40).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sergio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8962/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de admissão de pessoal a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.030/2022-9 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessados: Edelmira Rodrigues da Costa (722.807.199-91); Leonardo Orlando Campos de Aguiar (042.864.556-96); Tony Jose de Souza (009.976.351-69).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal de Mato Grosso.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8963/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso I, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso I, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso II, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de admissão de pessoal a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o esaurimento dos seus efeitos financeiros antes do respectivo processamento por esta Corte, em razão do desligamento do cargo a que se refere o ato, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.063/2022-4 (ATOS DE ADMISSÃO)
1.1. Interessado: Welton Rosa (097.636.896-00).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8964/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.229/2022-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Neuza Maria Sainz Mendieta Larroza (065.478.000-59).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de Pelotas.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8965/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.276/2022-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Iago Ferreira Frankles (528.994.298-09); Isadora Taiara Ferreira Frankles (528.994.768-07); Luciano Montanari Boni (006.761.008-05); Luiza Silva Arruda (001.111.968-33); Norma Aparecida Pinheiro da Silva (075.658.638-07); Roberta Muniz de Toledo (223.447.218-00).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal de São Paulo.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8966/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.298/2022-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Lindalva Cruz Conceição (590.853.805-10).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8967/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.300/2022-1 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Maria Salete Correia Vanderlei (038.328.078-88); Suzete de Oliveira Paranhos (992.915.098-68).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8968/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.337/2022-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Rita Madalena Bunn Silva Ramos (249.940.069-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região/SC.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8969/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.351/2022-5 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Kaue Frizzo Koba (056.627.681-02); Lucca Frizzo Domingues (044.993.592-28); Tayana Trindade Frizzo (795.325.272-49); Yago Frizzo Domingues (056.627.561-98).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Defesa.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8970/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.355/2022-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Maria de Lourdes Matias Soares (680.865.046-20); Vicente Hernando Vieira Costa (256.851.046-34).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8971/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.421/2022-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Lara Kassia Oliveira Costa (860.674.485-99); Leilma Castro de Oliveira (015.073.085-31); Sofia Oliveira Costa (860.674.465-45).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8972/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-023.502/2022-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Andressa Carla Souza da Silva (079.782.695-58); Andrey de Souza da Silva (079.384.485-16); Gildete de Souza de Almeida (133.491.555-53); Jucelia Carla Rodrigues de Souza (050.625.645-65).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8973/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.526/2022-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Eber Bessa Rebello (005.180.342-91); Elisama Gomes Dias (769.178.602-63); Francisco de Oliveira Santana Neto (981.460.682-00); Julier Samara Munniz Freire (704.351.542-49); Maria Beatriz Munniz Santana (030.715.902-70); Maria Julia Munniz Santana (081.897.682-98); Oseas Goncalves Santiago (027.045.012-20); Raimunda Bezerra Silva (629.737.032-04).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8974/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.558/2022-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Maria Aparecida dos Santos (064.769.368-24).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8975/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.563/2022-2 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Antonia Simplicio Moura (404.365.434-00); Marcelo Marcos Moura Filho (128.100.414-66); Maria do Carmo Martins dos Santos (554.826.354-49).
1.2. Órgão/Entidade: Universidade Federal Rural de Pernambuco.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8976/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.570/2022-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Eli Castro da Silva (034.946.242-91).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8977/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.620/2022-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Edna Klicia Sales dos Santos (041.528.103-27); Ieda Ribamar de Matos Machado (640.713.083-20); Lainez Santos da Silva (614.481.193-16); Liriel Santos da Silva (079.755.903-55).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Universidade Federal do Maranhão.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8978/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.664/2022-3 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessados: Agostinho Marcos Policarpo Smith (533.893.522-87); Marlete de Souza Farias (093.615.102-15).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8979/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.677/2022-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Laci Maria Antunes Madeira (507.294.200-78); Rejane Machado Delfino (554.574.010-49).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8980/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.701/2022-6 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Francisca Rodrigues Calixto Vasconcelos (016.172.691-74).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8981/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.717/2022-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Ivalda Carvalho da Silva (083.574.125-72).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia da Bahia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8982/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-023.981/2022-9 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessado: Nair Soares da Silva (281.757.511-34).
1.2. Órgão/Entidade: Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8983/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.056/2022-7 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Anna Elisa Rollemberg Nascimento (002.062.105-15); Maria Vilma Conrado da Silva e Lima (115.686.745-20).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Saúde.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.



- 1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8984/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.082/2022-8 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Diva Penha Lopes (000.782.507-22).
1.2. Órgão/Entidade: Ministério da Economia.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8985/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão civil a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.087/2022-0 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessada: Marina Batista da Silva Lobato Fernandes Paes de Almeida (517.207.361-20).
1.2. Órgão/Entidade: Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região/SP.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8986/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legais, para fins de registro, os atos de concessão de pensão civil a seguir relacionados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-024.187/2022-4 (PENSÃO CIVIL)
1.1. Interessadas: Ana Mercia Pinheiro de Almeida (334.530.124-53); Edileide Severina da Silva Almeida (602.325.107-25); Izaura Maria Pereira (510.817.509-44); Maria das Dores Alves de Moraes (411.445.894-87); Marildes Santos da Silva (433.971.237-04).
1.2. Órgão/Entidade: Instituto Nacional do Seguro Social.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8987/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.614/2022-0 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Antonio Benedito de Andrade (169.586.598-72); Denise Coelho Correa Campos (055.392.347-15); Ivania Correa dos Santos (197.462.578-89); Joao Antonio de Oliveira (134.980.457-68); Joao Batista de Carvalho (044.305.227-15); Marcia Machado Velho Ferreira (573.932.067-49); Odilio Mangueira de Figueiredo (059.915.447-00); Rodolfo Francisco Baltazar (268.962.818-04); Sonia Miriam Teixeira Moreira (257.476.149-91); Thanecyra Therezinha Menezes Leal Soares (275.294.017-34).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8988/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de pensão especial de ex-combatente a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados ou o advento do termo final das condições objetivas necessárias à manutenção do benefício, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.628/2022-1 (PENSÃO ESPECIAL DE EX-COMBATENTE)
1.1. Interessados: Alice da Rosa Furlan (635.254.539-49); Aquiles Dajori (103.467.679-20); Aurea Loppnow Gross (400.182.709-30); Ielva Campos Burigo (854.209.139-68); Jose Mazzucco (179.872.969-53); Laura Loppnow (093.220.199-72); Maria das Dores Leandro (488.826.239-04); Mariana Loppnow Stein (450.932.379-49); Norma Loppnow Garcia Luzio Mendes (216.236.869-20); Norma Vera Zatariano (343.859.329-72); Sílvia Pinheiro (819.553.679-49); Therezinha Mocellin (915.017.769-91); Willians Marcondes (202.251.809-87).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8989/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260 do Regimento Interno/TCU, em considerar legal, para fins de registro, o ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-018.554/2007-6 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessadas: Joana Brandão de Souza (124.096.772-15); Maria da Gloria Ferreira da Silva (013.085.277-56).
1.2. Órgão/Entidade: Serviço de Inativos e Pensionistas da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8990/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de pensão militar a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento da interessada, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-022.414/2022-3 (PENSÃO MILITAR)
1.1. Interessado: Janete Calheiros Magalhaes (004.267.334-87).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8991/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.102/2022-0 (REFORMA)
1.1. Interessados: Agnaldo Guimaraes da Silva (675.310.916-15); Cristiano de Carvalho (872.334.959-04); Floriz Leal Andrade Sales (064.241.397-53); Jose Tavares Barros (233.604.618-00); Paulo Cesar Azamor Monteiro (612.685.697-04); Paulo Roberto de Moura Pato (336.563.477-00); Paulo Teixeira da Silva (043.060.827-68); Ulisses Jose dos Santos (372.368.737-72).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Aeronáutica.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8992/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.146/2022-7 (REFORMA)
1.1. Interessados: Adão Borges Inhaia (066.521.580-00); Alfeu Franco Ribas (013.778.330-20); Enemias Marques da Silva (045.934.800-00); Eurides Jose da Silva (011.708.300-30); Flavio Silva (062.511.100-15); Joao Pedro Rodrigues da Silva (045.115.490-87); Luiz Carlos Nunes da Silva (011.563.060-00); Nelson Pereira (047.505.600-06); Paulo Ben Hur da Costa Jardim (069.845.687-49).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Sérgio Ricardo Costa Caribé.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8993/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito do ato de concessão de reforma a seguir relacionado, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento do interessado, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.159/2022-1 (REFORMA)
1.1. Interessado: Joao Carlos dos Santos (820.114.357-49).
1.2. Órgão/Entidade: Comando da Marinha.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ACÓRDÃO Nº 8994/2022 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União ACORDAM, por unanimidade, com fundamento nos arts. 1º, inciso V, e 39, inciso II, da Lei 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso VIII, 143, inciso II, 259, inciso II, e 260, § 5º, do Regimento Interno/TCU e no art. 7º, inciso I, da Resolução/TCU 206/2007, em considerar prejudicada a apreciação do mérito dos atos de concessão de reforma a seguir relacionados, por perda de objeto, tendo em vista o falecimento dos interessados, de acordo com os pareceres emitidos nos autos:



1. Processo TC-027.165/2022-1 (REFORMA)
1.1. Interessados: Jose Ronaldo da Silva (125.156.801-78); Liomar Silveira Martins (431.246.821-49); Ormindo Lario de Richter Azevedo (088.540.768-72); Weber Freitas Nepomuceno (055.746.938-44); Wilson Ribeiro Raizer (002.590.714-04).
1.2. Órgão/Entidade: Comando do Exército.
1.3. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.
1.4. Representante do Ministério Público: Procuradora-Geral Cristina Machado da Costa e Silva.
1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Integridade de Atos e Pagamentos de Pessoal e de Benefícios Sociais (Sefip).
1.6. Representação legal: não há.
1.7. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

ENCERRAMENTO

Às 9 horas e 9 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pela Segunda Câmara.

ELENIR TEODORO GONCALVES DOS SANTOS
Subsecretária da 2ª Câmara

Aprovada em 15 de dezembro de 2022.

BRUNO DANTAS
Presidente

Poder Judiciário

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

ATO CONJUNTO TST.CSJ.T.GP.SG.SEOFI Nº 92, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 24.634.528,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do art. 45, § 1º, II, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022) c/c o art. 4º, caput, I, "a", item 1 da Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME n.º 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e no Ato Conjunto TST.CSJ.T.GP n.º 16, de 3 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 401a, com compensação, no valor global de R\$ 24.634.528,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 1.110/2022 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

ANEXOS

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	O	D	O	T	E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											2.243.013
	Operações Especiais											
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846										2.243.013
0033 09HB 0033	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio de Janeiro	02 846										2.243.013
			F	1-PES	0	91	0	100				2.243.013
TOTAL - FISCAL												2.243.013
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.243.013

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	O	D	O	T	E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											2.446.353
	Operações Especiais											
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846										2.446.353
0033 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	02 846										2.446.353
			F	1-PES	0	91	0	100				2.446.353
TOTAL - FISCAL												2.446.353
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.446.353

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	O	D	O	T	E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											2.672.119
	Operações Especiais											
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846										2.672.119
0033 09HB 0031	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Minas Gerais	02 846										2.672.119
			F	1-PES	0	91	0	100				2.672.119
TOTAL - FISCAL												2.672.119
TOTAL - SEGURIDADE												0
TOTAL - GERAL												2.672.119

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.350.590
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								1.350.590
0033 09HB 0043	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	02 846								1.350.590
			F	1-PES	0	91	0	100		1.350.590
TOTAL - FISCAL										1.350.590
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.350.590

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.548.852
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								1.548.852
0033 09HB 0029	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Bahia	02 846								1.548.852
			F	1-PES	0	91	0	100		1.548.852
TOTAL - FISCAL										1.548.852
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.548.852

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.084.111
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								1.084.111
0033 09HB 0026	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Pernambuco	02 846								1.084.111
			F	1-PES	0	91	0	100		1.084.111
TOTAL - FISCAL										1.084.111
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.084.111

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									581.629
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								581.629
0033 09HB 0023	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Ceará	02 846								581.629
			F	1-PES	0	91	0	100		581.629
TOTAL - FISCAL										581.629
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										581.629



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									791.019
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								791.019
0033 09HB 6017	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	02 846								791.019
			F	1-PES	0	91	0	100		791.019
TOTAL - FISCAL										791.019
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										791.019

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.674.631
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								1.674.631
0033 09HB 0041	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Paraná	02 846								1.674.631
			F	1-PES	0	91	0	100		1.674.631
TOTAL - FISCAL										1.674.631
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.674.631

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									149.199
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								149.199
0033 09HB 6018	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	02 846								149.199
			F	1-PES	0	91	0	100		149.199
TOTAL - FISCAL										149.199
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										149.199

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.883.628
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								1.883.628
0033 09HB 6019	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	02 846								1.883.628
			F	1-PES	0	91	0	100		1.883.628
TOTAL - FISCAL										1.883.628
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.883.628



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D				E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												1.061.624
	Operações Especiais												
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846											1.061.624
0033 09HB 0042	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Santa Catarina	02 846											1.061.624
			F		1-PES		0		91		0	100	1.061.624
TOTAL - FISCAL													1.061.624
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													1.061.624

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D				E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												736.045
	Operações Especiais												
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846											736.045
0033 09HB 0025	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado da Paraíba	02 846											736.045
			F		1-PES		0		91		0	100	736.045
TOTAL - FISCAL													736.045
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													736.045

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	I	F	VALOR	
			F		D			D			E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											186.290	
	Operações Especiais												
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846										186.290	
0033 09HB 6020	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	02 846										186.290	
			F		1-PES		0		91		0	100	186.290
TOTAL - FISCAL												186.290	
TOTAL - SEGURIDADE												0	
TOTAL - GERAL												186.290	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D				E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												2.168.879
	Operações Especiais												
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846											2.168.879
0033 09HB 0035	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de São Paulo	02 846											2.168.879
			F		1-PES		0		91		0	100	2.168.879
TOTAL - FISCAL													2.168.879
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													2.168.879

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D				D				
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												459.501
0033 09HB	Operações Especiais												
	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846											459.501



0033 09HB 0021	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Maranhão	02 846								459.501
			F	1-PES	0	91	0	100		459.501
TOTAL - FISCAL										459.501
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										459.501

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									566.341
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								566.341
0033 09HB 0032	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Espírito Santo	02 846								566.341
			F	1-PES	0	91	0	100		566.341
TOTAL - FISCAL										566.341
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										566.341

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									615.597
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								615.597
0033 09HB 0052	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Goiás	02 846								615.597
			F	1-PES	0	91	0	100		615.597
TOTAL - FISCAL										615.597
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										615.597

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									772.715
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								772.715
0033 09HB 0027	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Alagoas	02 846								772.715
			F	1-PES	0	91	0	100		772.715
TOTAL - FISCAL										772.715
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										772.715

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									282.722
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								282.722
0033 09HB 0028	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Sergipe	02 846								282.722
			F	1-PES	0	91	0	100		282.722
TOTAL - FISCAL										282.722
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										282.722



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									648.910
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								648.910
0033 09HB 0024	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Rio Grande do Norte	02 846								648.910
			F	1-PES	0	91	0	100		648.910
TOTAL - FISCAL										648.910
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										648.910

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									247.141
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								247.141
0033 09HB 0022	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado do Piauí	02 846								247.141
			F	1-PES	0	91	0	100		247.141
TOTAL - FISCAL										247.141
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										247.141

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									185.021
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								185.021
0033 09HB 0051	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso	02 846								185.021
			F	1-PES	0	91	0	100		185.021
TOTAL - FISCAL										185.021
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										185.021

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									278.598
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								278.598
0033 09HB 0054	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - No Estado de Mato Grosso do Sul	02 846								278.598
			F	1-PES	0	91	0	100		278.598
TOTAL - FISCAL										278.598
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										278.598



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									14.096.340
	Operações Especiais									
0033 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais	02 846								14.096.340
0033 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	02 846								14.096.340
			F	1-PES	0	91	0	100		14.096.340
TOTAL - FISCAL										14.096.340
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										14.096.340

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0999	Reserva de Contingência									10.538.188
	Operações Especiais									
0999 0200	Reserva de Contingência - Financeira	99 999								10.538.188
0999 0200 0001	Reserva de Contingência - Financeira - Nacional	99 999								10.538.188
			F	1-PES	0	91	0	100		10.538.188
TOTAL - FISCAL										10.538.188
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.538.188

ATO CONJUNTO TST.CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 93, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 571.758.650,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando os termos do art. 45, § 1º, II, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022) c/c o art. 4º, caput, II, "a", itens 1 e 2 da Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME n.º 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 16, de 3 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 571.758.650,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 1.110/2022 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA

ANEXO

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									47.538.589
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								17.248.693
0033 20TP 0033	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro	02 122								17.248.693
			F	1-PES	1	90	0	100		17.248.693
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								11.503.357
0033 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	02 301								11.503.357
			F	3-ODC	1	90	0	100		11.503.357
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								18.786.539
0033 0181 0033	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio de Janeiro	09 272								18.786.539
			S	1-PES	1	90	0	100		18.786.539
TOTAL - FISCAL										28.752.050
TOTAL - SEGURIDADE										18.786.539
TOTAL - GERAL										47.538.589



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									68.548.611
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								18.812.368
0033 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo	02 122								18.812.368
			F	1-PES	1	90	0	100		18.812.368
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								6.104.017
0033 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	02 301								6.104.017
			F	3-ODC	1	90	0	100		6.104.017
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								43.632.226
0033 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de São Paulo	09 272								43.632.226
			S	1-PES	1	90	0	100		43.632.226
TOTAL - FISCAL										24.916.385
TOTAL - SEGURIDADE										43.632.226
TOTAL - GERAL										68.548.611

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									78.203.797
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								20.548.494
0033 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	02 122								20.548.494
			F	1-PES	1	90	0	100		20.057.448
			F	1-PES	1	90	0	127		491.046
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								10.637.802
0033 212B 0031	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Minas Gerais	02 301								10.637.802
			F	3-ODC	1	90	0	100		10.637.802
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								47.017.501
0033 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	09 272								47.017.501
			S	1-PES	1	90	0	100		4.175.811
			S	1-PES	1	90	0	151		1.000.000
			S	1-PES	1	90	0	300		41.841.690
TOTAL - FISCAL										31.186.296
TOTAL - SEGURIDADE										47.017.501
TOTAL - GERAL										78.203.797

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									37.257.136
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								10.385.994
0033 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	02 122								10.385.994
			F	1-PES	1	90	0	100		10.385.994
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								10.243.223
0033 212B 0043	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Sul	02 301								10.243.223
			F	3-ODC	1	90	0	100		10.243.223
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								16.627.919
0033 0181 0043	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	09 272								16.627.919
			S	1-PES	1	90	0	100		16.627.919
TOTAL - FISCAL										20.629.217
TOTAL - SEGURIDADE										16.627.919
TOTAL - GERAL										37.257.136



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R	O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										44.286.948
	Atividades										
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122									11.910.619
0033 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia	02 122									11.910.619
				F	1-PES	1	90	0	100		11.910.619
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301									8.421.422
0033 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	02 301									8.421.422
				F	3-ODC	1	90	0	100		8.421.422
	Operações Especiais										
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272									23.954.907
0033 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia	09 272									23.954.907
				S	1-PES	1	90	0	100		23.954.907
TOTAL - FISCAL											20.332.041
TOTAL - SEGURIDADE											23.954.907
TOTAL - GERAL											44.286.948

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									31.231.745	
	Atividades										
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								8.336.777	
0033 20TP 0026	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco	02 122								8.336.777	
			F	1-PES	1	90	0	100		8.336.777	
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								4.455.354	
0033 212B 0026	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Pernambuco	02 301								4.455.354	
			F	3-ODC	1	90	0	100		4.455.354	
	Operações Especiais										
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								18.439.614	
0033 0181 0026	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Pernambuco	09 272								18.439.614	
			S	1-PES	1	90	0	100		18.439.614	
TOTAL - FISCAL										12.792.131	
TOTAL - SEGURIDADE										18.439.614	
TOTAL - GERAL										31.231.745	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									13.724.083	
	Atividades										
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								4.472.705	
0033 20TP 0023	Ativos Cíveis da União - No Estado do Ceará	02 122								4.472.705	
			F	1-PES	1	90	0	100		4.472.705	
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								899.209	
0033 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	02 301								899.209	
			F	3-ODC	1	90	0	100		899.209	
	Operações Especiais										
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								8.352.169	
0033 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Ceará	09 272								8.352.169	
			S	1-PES	1	90	0	100		8.352.169	
TOTAL - FISCAL										5.371.914	
TOTAL - SEGURIDADE										8.352.169	
TOTAL - GERAL										13.724.083	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00			
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E S F	G N D	P R	M O D	I U	F T E	VALOR		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								21.749.928		
	Atividades										
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122							6.082.905		
0033 20TP 6017	Ativos Cíveis da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	02 122							6.082.905		
			F	1-PES	1	90	0	100	6.082.905		
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							3.611.570		



0033 212B 6017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	02 301								3.611.570
			F	3-ODC	1	90	0	100		3.611.570
0033 0181 0033 0181 6017	Operações Especiais	09 272 09 272								
	Aposentadorias e Pensões Civis da União									12.055.453
	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA									12.055.453
			S	1-PES	1	90	0	100		12.055.453
TOTAL - FISCAL										9.694.475
TOTAL - SEGURIDADE										12.055.453
TOTAL - GERAL										21.749.928

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R	O D	M	U	I T E	F	VALOR			
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											29.654.924			
	Atividades														
0033 20TP	Ativos Civis da União	02 122												12.877.856	
0033 20TP 0041	Ativos Civis da União - No Estado do Paraná	02 122												12.877.856	
			F		1-PES		1	90		0		100		12.877.856	
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301												5.839.566	
0033 212B 0041	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Paraná	02 301												5.839.566	
			F		3-ODC		1	90		0		100		5.839.566	
	Operações Especiais														
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Civis da União	09 272												10.937.502	
0033 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Civis da União - No Estado do Paraná	09 272												10.937.502	
			S		1-PES		1	90		0		100		10.937.502	
TOTAL - FISCAL												18.717.422			
TOTAL - SEGURIDADE												10.937.502			
TOTAL - GERAL												29.654.924			

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														11.530.804
0033 20TP 0033 20TP 6018 0033 212B 0033 212B 6018	Atividades	02 122													1.147.338
	Ativos Civis da União														
	Ativos Civis da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	02 122													1.147.338
	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301			F	1-PES	1	90	0	100					1.147.338
	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	02 301													3.690.308
					F	3-ODC	1	90	0	100					
0033 0181 0033 0181 6018	Operações Especiais	09 272													6.693.158
	Aposentadorias e Pensões Civis da União														
	Aposentadorias e Pensões Civis da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	09 272													6.693.158
				S	1-PES	1	90	0	100						6.693.158
TOTAL - FISCAL															4.837.646
TOTAL - SEGURIDADE															6.693.158
TOTAL - GERAL															11.530.804

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R	O D	M	U	I T E	F	VALOR			
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												23.614.616		
	Atividades														
0033 20TP	Ativos Civis da União	02 122											14.485.036		
0033 20TP 6019	Ativos Civis da União - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	02 122											14.485.036		
			F		1-PES	1	90		0		100		14.485.036		
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301											1.708.171		
0033 212B 6019	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	02 301											1.708.171		
			F		3-ODC	1	90		0		100		1.708.171		



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								46.285.529
	Atividades								
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122							16.678.605
0033 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo	02 122							16.678.605
			F	1-PES	1	90	0	100	16.678.605
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							1.958.792
0033 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	02 301							1.958.792
			F	3-ODC	1	90	0	100	1.958.792
	Operações Especiais								
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272							27.648.132
0033 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de São Paulo	09 272							27.648.132
			S	1-PES	1	90	0	100	27.648.132
TOTAL - FISCAL									18.637.397
TOTAL - SEGURIDADE									27.648.132
TOTAL - GERAL									46.285.529

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								6.823.815
	Atividades								
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122							3.533.549
0033 20TP 0021	Ativos Cíveis da União - No Estado do Maranhão	02 122							3.533.549
			F	1-PES	1	90	0	100	3.533.549
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							835.016
0033 212B 0021	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Maranhão	02 301							835.016
			F	3-ODC	1	90	0	100	835.016
	Operações Especiais								
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272							2.455.250
0033 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Maranhão	09 272							2.455.250
			S	1-PES	1	90	0	100	2.455.250
TOTAL - FISCAL									4.368.565
TOTAL - SEGURIDADE									2.455.250
TOTAL - GERAL									6.823.815

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								7.057.932
	Atividades								
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122							4.355.145
0033 20TP 0032	Ativos Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo	02 122							4.355.145
			F	1-PES	1	90	0	100	4.355.145
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301							1.283.724
0033 212B 0032	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Espírito Santo	02 301							1.283.724
			F	3-ODC	1	90	0	100	1.283.724
	Operações Especiais								
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272							1.419.063
0033 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo	09 272							1.419.063
			S	1-PES	1	90	0	100	1.419.063
TOTAL - FISCAL									5.638.869
TOTAL - SEGURIDADE									1.419.063
TOTAL - GERAL									7.057.932



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									13.559.412
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								4.733.919
0033 20TP 0052	Ativos Cíveis da União - No Estado de Goiás	02 122								4.733.919
			F	1-PES	1	90	0	100		4.733.919
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								3.163.322
0033 212B 0052	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Goiás	02 301								3.163.322
			F	3-ODC	1	90	0	100		3.163.322
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								5.662.171
0033 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Goiás	09 272								5.662.171
			S	1-PES	1	90	0	100		5.662.171
TOTAL - FISCAL										7.897.241
TOTAL - SEGURIDADE										5.662.171
TOTAL - GERAL										13.559.412

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									8.347.768
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								5.942.151
0033 20TP 0027	Ativos Cíveis da União - No Estado de Alagoas	02 122								5.942.151
			F	1-PES	1	90	0	100		5.942.151
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								1.830.917
0033 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	02 301								1.830.917
			F	3-ODC	1	90	0	100		1.830.917
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								574.700
0033 0181 0027	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Alagoas	09 272								574.700
			S	1-PES	1	90	0	100		574.700
TOTAL - FISCAL										7.773.068
TOTAL - SEGURIDADE										574.700
TOTAL - GERAL										8.347.768

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									4.411.476
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								2.174.122
0033 20TP 0028	Ativos Cíveis da União - No Estado de Sergipe	02 122								2.174.122
			F	1-PES	1	90	0	100		2.174.122
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								1.033.279
0033 212B 0028	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Sergipe	02 301								1.033.279
			F	3-ODC	1	90	0	100		1.033.279
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								1.204.075
0033 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Sergipe	09 272								1.204.075
			S	1-PES	1	90	0	100		1.204.075
TOTAL - FISCAL										3.207.401
TOTAL - SEGURIDADE										1.204.075
TOTAL - GERAL										4.411.476

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									8.931.568
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								4.990.097
0033 20TP 0024	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Norte	02 122								4.990.097
			F	1-PES	1	90	0	100		4.990.097
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								1.110.172



0033 212B 0024	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio Grande do Norte	02 301								1.110.172
			F	3-ODC	1	90	0	100		1.110.172
0033 0181 0033 0181 0024	Operações Especiais	09 272 09 272								2.831.299
	Aposentadorias e Pensões Cívis da União									2.831.299
	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado do Rio Grande do Norte		S	1-PES	1	90	0	100		2.831.299
TOTAL - FISCAL										6.100.269
TOTAL - SEGURIDADE										2.831.299
TOTAL - GERAL										8.931.568

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									4.552.580
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cívis da União	02 122								1.900.508
0033 20TP 0022	Ativos Cívis da União - No Estado do Piauí	02 122								1.900.508
			F	1-PES	1	90	0	100		1.900.508
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								1.067.027
0033 212B 0022	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Piauí	02 301								1.067.027
			F	3-ODC	1	90	0	100		1.067.027
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União	09 272								1.585.045
0033 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado do Piauí	09 272								1.585.045
			S	1-PES	1	90	0	100		1.585.045
TOTAL - FISCAL										2.967.535
TOTAL - SEGURIDADE										1.585.045
TOTAL - GERAL										4.552.580

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									5.928.382	
	Atividades										
0033 20TP	Ativos Cívis da União	02 122								1.422.808	
0033 20TP 0051	Ativos Cívis da União - No Estado de Mato Grosso	02 122								1.422.808	
			F	1-PES	1	90	0	100		1.422.808	
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								2.241.362	
0033 212B 0051	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso	02 301								2.241.362	
			F	3-ODC	1	90	0	100		2.241.362	
	Operações Especiais										
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União	09 272								2.264.212	
0033 0181 0051	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado de Mato Grosso	09 272								2.264.212	
			S	1-PES	1	90	0	100		2.264.212	
TOTAL - FISCAL										3.664.170	
TOTAL - SEGURIDADE										2.264.212	
TOTAL - GERAL										5.928.382	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R	M O D	I U	F T E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário										7.767.871
	Atividades										
0033 20TP	Ativos Cívis da União	02 122								2.142.408	
0033 20TP 0054	Ativos Cívis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	02 122								2.142.408	
			F	1-PES	1		90	0	100	2.142.408	
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								2.011.899	
0033 212B 0054	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cívis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Mato Grosso do Sul	02 301								2.011.899	
			F	3-ODC	1		90	0	100	2.011.899	
	Operações Especiais										
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cívis da União	09 272								3.613.564	
0033 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Cívis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	09 272								3.613.564	
			S	1-PES	1		90	0	100	3.613.564	
TOTAL - FISCAL										4.154.307	
TOTAL - SEGURIDADE										3.613.564	
TOTAL - GERAL										7.767.871	



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									100.964.887
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								95.964.887
0033 20TP 0001	Ativos Cíveis da União - Nacional	02 122								95.964.887
			F	1-PES	1	90	0	100		95.964.887
0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131								129.781
0033 219I 0001	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Nacional	02 131								129.781
			F	3-ODC	2	90	0	100		129.781
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122								3.870.219
0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	02 122								3.870.219
			F	3-ODC	2	90	0	100		3.795.082
			F	3-ODC	2	90	0	127		75.137
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								1.000.000
0033 0181 0001	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Nacional	09 272								1.000.000
			S	1-PES	1	90	0	151		1.000.000
TOTAL - FISCAL										99.964.887
TOTAL - SEGURIDADE										1.000.000
TOTAL - GERAL										100.964.887

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15102 - Tribunal Regional do Trabalho da 1a. Região - Rio de Janeiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									988.000
	Atividades									
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								988.000
0033 212B 0033	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Rio de Janeiro	02 301								988.000
			F	3-ODC	1	90	0	100		988.000
TOTAL - FISCAL										988.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										988.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									13.037.500
	Atividades									
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								1.237.500
0033 212B 0035	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Cíveis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de São Paulo	02 301								1.237.500
			F	3-ODC	1	90	0	100		1.237.500
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122								11.800.000
0033 4256 0035	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de São Paulo	02 122								11.800.000
			F	3-ODC	2	90	0	100		11.800.000
TOTAL - FISCAL										13.037.500
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										13.037.500

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									10.500.000
	Atividades									
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122								50.000
0033 216H 0031	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Minas Gerais	02 122								50.000
			F	3-ODC	2	90	0	100		50.000
0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131								260.000
0033 219I 0031	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Minas Gerais	02 131								260.000



0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122	F	3-ODC	2	90	0	100	260.000
0033 4256 0031	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Minas Gerais	02 122							10.190.000
			F	3-ODC	2	90	0	100	10.190.000
TOTAL - FISCAL									10.500.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.500.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									4.870.000
	Atividades									
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061								1.500.000
0033 4224 0043	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Rio Grande do Sul	02 061								1.500.000
			F	3-ODC	1	90	0	100		1.500.000
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122								3.370.000
0033 4256 0043	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Sul	02 122								3.370.000
			F	3-ODC	2	90	0	100		3.370.000
TOTAL - FISCAL										4.870.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.870.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									10.807.828
	Atividades									
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								1.140.000
0033 212B 0029	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado da Bahia	02 301								1.140.000
			F	3-ODC	1	90	0	100		1.140.000
0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131								439.197
0033 219I 0029	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado da Bahia	02 131								439.197
			F	3-ODC	2	90	0	100		439.197
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122								9.228.631
0033 4256 0029	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Bahia	02 122								9.228.631
			F	3-ODC	2	90	0	100		9.228.631
TOTAL - FISCAL										10.807.828
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										10.807.828

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									3.934.403
	Atividades									
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122								50.000
0033 216H 0026	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Pernambuco	02 122								50.000
			F	3-ODC	2	90	0	100		50.000
0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131								228.279
0033 219I 0026	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Pernambuco	02 131								228.279
			F	3-ODC	2	90	0	100		228.279
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122								3.656.124
0033 4256 0026	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Pernambuco	02 122								3.656.124
			F	3-ODC	2	90	0	100		3.656.124
TOTAL - FISCAL										3.934.403
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.934.403



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.264.556
	Atividades									
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								135.000
0033 212B 0023	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado do Ceará	02 301								135.000
			F	3- ODC	1	90	0	100		135.000
0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131								119.800
0033 219I 0023	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado do Ceará	02 131								119.800
			F	3- ODC	2	90	0	100		119.800
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061								300.000
0033 4224 0023	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado do Ceará	02 061								300.000
			F	3- ODC	1	90	0	100		300.000
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122								709.756
0033 4256 0023	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Ceará	02 122								709.756
			F	3- ODC	2	90	0	100		709.756
TOTAL - FISCAL										1.264.556
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.264.556

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									2.740.000
	Atividades									
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301								150.000
0033 212B 6017	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	02 301								150.000
			F	3- ODC	1	90	0	100		150.000
0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131								40.000
0033 219I 6017	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	02 131								40.000
			F	3- ODC	2	90	0	100		40.000
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061								200.000
0033 4224 6017	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	02 061								200.000
			F	3- ODC	1	90	0	100		200.000
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122								2.350.000
0033 4256 6017	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	02 122								2.350.000
			F	3- ODC	2	90	0	100		2.350.000
TOTAL - FISCAL										2.740.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.740.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									3.034.003
	Atividades									
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061								300.000
0033 4224 6018	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	02 061								300.000
			F	3- ODC	1	90	0	100		300.000
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122								2.734.003
0033 4256 6018	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	02 122								2.734.003
			F	3- ODC	2	90	0	100		2.734.003
TOTAL - FISCAL										3.034.003
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										3.034.003



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00					
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E D	G N	P D	R O	M D	U I	T E	F	VALOR			
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											287.310			
	Atividades														
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122										187.310			
0033 216H 0042	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Santa Catarina	02 122										187.310			
			F		3-ODC		2		90		0	100	187.310		
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061										100.000			
0033 4224 0042	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Santa Catarina	02 061										100.000			
			F		3-ODC		1		90		0	100	100.000		
TOTAL - FISCAL												287.310			
TOTAL - SEGURIDADE												0			
TOTAL - GERAL												287.310			

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR					
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									2.730.000					
	Atividades														
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122								58.324					
0033 216H 0025	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado da Paraíba	02 122								58.324					
			F		3-ODC	2	90	0	100	58.324					
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122								2.671.676					
0033 4256 0025	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado da Paraíba	02 122								2.671.676					
			F		3-ODC	2	90	0	100	2.671.676					
TOTAL - FISCAL										2.730.000					
TOTAL - SEGURIDADE										0					
TOTAL - GERAL										2.730.000					

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R	O D	M	U	I T E	F	VALOR			
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											6.026.939			
	Atividades														
0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131										185.000			
0033 219I 6020	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	02 131										185.000			
			F		3-ODC	2		90		0	100	185.000			
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061										300.000			
0033 4224 6020	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	02 061										300.000			
			F		3-ODC	1		90		0	100	300.000			
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122										5.541.939			
0033 4256 6020	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	02 122										5.541.939			
			F		3-ODC	2		90		0	100	5.291.939			
			F		3-ODC	2		90		0	127	250.000			
TOTAL - FISCAL												6.026.939			
TOTAL - SEGURIDADE												0			
TOTAL - GERAL												6.026.939			

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)														Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		D				D				E		
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário														1.343.070
	Atividades														
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122													1.343.070
0033 4256 0021	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Maranhão	02 122													1.343.070
			F			3-ODC		2		90		0		100	1.343.070
TOTAL - FISCAL															1.343.070
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															1.343.070



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		N			D						
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													1.126.377
	Atividades													
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122												1.126.377
0033 4256 0052	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Goiás	02 122												1.126.377
			F		3-		2		90		0		100	1.126.377
					ODC									
TOTAL - FISCAL														1.126.377
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.126.377

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		N			D						
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													1.940.000
	Atividades													
0033 212B	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes	02 301												210.000
0033 212B 0027	Benefícios Obrigatórios aos Servidores Civis, Empregados, Militares e seus Dependentes - No Estado de Alagoas	02 301												210.000
			F		3-		1		90		0		100	210.000
					ODC									
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122												10.000
0033 216H 0027	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Alagoas	02 122												10.000
			F		3-		2		90		0		100	10.000
					ODC									
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061												120.000
0033 4224 0027	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Alagoas	02 061												120.000
			F		3-		1		90		0		100	120.000
					ODC									
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122												1.600.000
0033 4256 0027	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Alagoas	02 122												1.600.000
			F		3-		2		90		0		100	1.600.000
					ODC									
TOTAL - FISCAL														1.940.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														1.940.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO) Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
			F		N			D						
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário													400.000
	Atividades													
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122												31.500
0033 216H 0028	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Sergipe	02 122												31.500
			F		3-		2		90		0		100	31.500
					ODC									
0033 219I	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública	02 131												35.000
0033 219I 0028	Publicidade Institucional e de Utilidade Pública - No Estado de Sergipe	02 131												35.000
			F		3-		2		90		0		100	35.000
					ODC									
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122												333.500
0033 4256 0028	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Sergipe	02 122												333.500
			F		3-		2		90		0		100	333.500
					ODC									
TOTAL - FISCAL														400.000
TOTAL - SEGURIDADE														0
TOTAL - GERAL														400.000



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E D	G N	P	R	O D	M	U	I T	F E	VALOR	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												1.605.490	
	Atividades													
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122											1.605.490	
0033 4256 0024	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado do Rio Grande do Norte	02 122											1.605.490	
			F		3- ODC		2		90		0	100	1.605.490	
TOTAL - FISCAL													1.605.490	
TOTAL - SEGURIDADE													0	
TOTAL - GERAL													1.605.490	

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00				
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M O D	I U	F T E	VALOR				
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.662.505				
	Atividades													
0033 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos	02 122								29.850				
0033 216H 0051	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - No Estado de Mato Grosso	02 122								29.850				
			F		3- ODC	2	90	0	100	29.850				
0033 4224	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes	02 061								183.300				
0033 4224 0051	Assistência Jurídica a Pessoas Carentes - No Estado de Mato Grosso	02 061								183.300				
			F		3- ODC	1	90	0	100	153.000				
			F		3- ODC	1	91	0	100	30.300				
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122								1.449.355				
0033 4256 0051	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - No Estado de Mato Grosso	02 122								1.449.355				
			F		3- ODC	2	90	0	100	1.283.446				
			F		3- ODC	2	90	0	127	165.909				
TOTAL - FISCAL										1.662.505				
TOTAL - SEGURIDADE										0				
TOTAL - GERAL										1.662.505				

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO		FUNCIONAL	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	T	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário															348.175.449
	Atividades															
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho		02 122													348.175.449
0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional		02 122													348.175.449
				F		3-			2		90		0		100	348.175.449
						ODC										
0999	Reserva de Contingência															54.320.333
	Operações Especiais															
0999 0Z01	Reserva de Contingência Fiscal - Primária		99 999													54.320.333
0999 0Z01 0001	Reserva de Contingência Fiscal - Primária - Nacional		99 999													54.320.333
				F		1-PES			1		90		0		100	12.478.643
				F		1-PES			1		90		0		300	41.841.690
TOTAL - FISCAL																402.495.782
TOTAL - SEGURIDADE																0
TOTAL - GERAL																402.495.782

ATO CSJT.GP.SG.SEOFI Nº 205, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, no valor global de R\$ 205.625.832,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando os termos do art. 45, § 1º, II, da Lei n.º 14.194, de 20 de agosto de 2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2022) c/c o art. 4º, caput, II, "a", itens 1 e 2 da Lei n.º 14.303, de 21 de janeiro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2022), assim como as disposições contidas na Portaria SOF/ME n.º 1.110, de 9 de fevereiro de 2022, e no Ato Conjunto TST.CSJT.GP n.º 16, de 3 de março de 2022, resolve:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª, 9ª, 10ª, 11ª, 12ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 17ª, 18ª, 19ª, 20ª, 21ª, 22ª, 23ª e 24ª Região, crédito suplementar, tipo 402a com compensação, no valor global de R\$ 205.625.832,00, para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.

Art. 3º A alteração orçamentária de que trata este Ato está em conformidade com o disposto nos §§ 10 e 11 do art. 165 da Constituição Federal c/c o art. 2º da Portaria 1.110/2022 da Secretaria de Orçamento Federal.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

LELIO BENTES CORRÊA



ANEXO									
ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15103 - Tribunal Regional do Trabalho da 2a. Região - São Paulo									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								27.346.069
	Atividades								
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122							12.118.367
0033 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo	02 122							12.118.367
			F	1-PES	1	90	0	100	12.118.367
	Operações Especiais								
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272							15.227.702
0033 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de São Paulo	09 272							15.227.702
			S	1-PES	1	90	0	100	15.227.702
TOTAL - FISCAL									12.118.367
TOTAL - SEGURIDADE									15.227.702
TOTAL - GERAL									27.346.069

ORGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15104 - Tribunal Regional do Trabalho da 3a. Região - Minas Gerais									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	E	G	R	M	I	F	VALOR
		S	F	N	D	P	O	U	T
									E
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								35.269.764
	Atividades								
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122							8.409.709
0033 20TP 0031	Ativos Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	02 122							8.409.709
			F	1-PES	1	90	0	100	8.409.709
	Operações Especiais								
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272							26.860.055
0033 0181 0031	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Minas Gerais	09 272							26.860.055
			S	1-PES	1	90	0	100	26.860.055
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais								772.484
	Operações Especiais								
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846							772.484
0909 00S6 0031	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado de Minas Gerais	28 846							772.484
			S	1-PES	1	90	0	100	772.484
TOTAL - FISCAL									8.409.709
TOTAL - SEGURIDADE									27.632.539
TOTAL - GERAL									36.042.248

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15105 - Tribunal Regional do Trabalho da 4a. Região - Rio Grande do Sul									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								10.741.880
	Atividades								
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122							10.741.880
0033 20TP 0043	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Sul	02 122							10.741.880
			F	1-PES	1	90	0	100	10.741.880
TOTAL - FISCAL									10.741.880
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									10.741.880

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho									
UNIDADE: 15106 - Tribunal Regional do Trabalho da 5a. Região - Bahia									
ANEXO I								Crédito Suplementar	
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								13.180.221
	Atividades								
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122							12.685.785
0033 20TP 0029	Ativos Cíveis da União - No Estado da Bahia	02 122							12.685.785
			F	1-PES	1	90	0	100	12.685.785
	Operações Especiais								
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272							494.436
0033 0181 0029	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado da Bahia	09 272							494.436
			S	1-PES	1	90	0	100	494.436

0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									24.482
	Operações Especiais									
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846								24.482
0909 00S6 0029	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado da Bahia	28 846								24.482
			S	1-PES	1	90	0	100		24.482
TOTAL - FISCAL										12.685.785
TOTAL - SEGURIDADE										518.918
TOTAL - GERAL										13.204.703

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15107 - Tribunal Regional do Trabalho da 6a. Região - Pernambuco

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									7.266.733
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								7.266.733
0033 20TP 0026	Ativos Cíveis da União - No Estado de Pernambuco	02 122								7.266.733
			F	1-PES	1	90	0	100		7.266.733
TOTAL - FISCAL										7.266.733
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										7.266.733

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15108 - Tribunal Regional do Trabalho da 7a. Região - Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									9.978.734
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								7.036.426
0033 20TP 0023	Ativos Cíveis da União - No Estado do Ceará	02 122								7.036.426
			F	1-PES	1	90	0	100		7.036.426
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								2.942.308
0033 0181 0023	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Ceará	09 272								2.942.308
			S	1-PES	1	90	0	100		2.942.308
TOTAL - FISCAL										7.036.426
TOTAL - SEGURIDADE										2.942.308
TOTAL - GERAL										9.978.734

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15109 - Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região - Pará/Amapá

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									5.847.282
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								5.847.282
0033 20TP 6017	Ativos Cíveis da União - Na 8ª Região da Justiça do Trabalho - AP, PA	02 122								5.847.282
			F	1-PES	1	90	0	100		5.847.282
TOTAL - FISCAL										5.847.282
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										5.847.282

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15110 - Tribunal Regional do Trabalho da 9a. Região - Paraná

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									13.197.264
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								4.112.381
0033 20TP 0041	Ativos Cíveis da União - No Estado do Paraná	02 122								4.112.381
			F	1-PES	1	90	0	100		4.112.381
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								9.084.883
0033 0181 0041	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Paraná	09 272								9.084.883
			S	1-PES	1	90	0	100		9.084.883
TOTAL - FISCAL										4.112.381
TOTAL - SEGURIDADE										9.084.883
TOTAL - GERAL										13.197.264



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15111 - Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região - Distrito Federal/Tocantins

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R	O D	M	U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário											1.715.076
	Operações Especiais											
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272										1.715.076
0033 0181 6018	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	09 272										1.715.076
			S		1-PES	1		90		0	100	1.715.076
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais											66.473
	Operações Especiais											
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846										66.473
0909 00S6 6018	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - Na 10ª Região da Justiça do Trabalho - DF, TO	28 846										66.473
			S		1-PES	1		90		0	100	66.473
TOTAL - FISCAL												0
TOTAL - SEGURIDADE												1.781.549
TOTAL - GERAL												1.781.549

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15112 - Tribunal Regional do Trabalho da 11a. Região - Amazonas/Roraima

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)												Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00	
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D				E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												10.644.043
	Atividades												
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122											5.984.109
0033 20TP 6019	Ativos Cíveis da União - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	02 122											5.984.109
				F		1-PES	1		90		0	100	5.984.109
	Operações Especiais												
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272											4.659.934
0033 0181 6019	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - Na 11ª Região da Justiça do Trabalho - AM, RR	09 272											4.659.934
				S		1-PES	1		90		0	100	4.659.934
TOTAL - FISCAL													5.984.109
TOTAL - SEGURIDADE													4.659.934
TOTAL - GERAL													10.644.043

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15113 - Tribunal Regional do Trabalho da 12a. Região - Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D				E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												9.275.403
	Atividades												
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122											9.275.403
0033 20TP 0042	Ativos Cíveis da União - No Estado de Santa Catarina	02 122											9.275.403
				F		1-PES	1		90		0	100	9.275.403
TOTAL - FISCAL													9.275.403
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													9.275.403

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15114 - Tribunal Regional do Trabalho da 13a. Região - Paraíba

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F		D			D				E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário												836.480
	Atividades												
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122											836.480
0033 20TP 0025	Ativos Cíveis da União - No Estado da Paraíba	02 122											836.480
			F		1-PES	1		90		0		100	836.480
TOTAL - FISCAL													836.480
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													836.480

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15115 - Tribunal Regional do Trabalho da 14a. Região - Rondônia/Acre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)											Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00		
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário		F		D			D				E	171.351
	Atividades												
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122											171.351
0033 20TP 6020	Ativos Cíveis da União - Na 14ª Região da Justiça do Trabalho - AC, RO	02 122											171.351
			F		1-PES	1		90		0		100	171.351
TOTAL - FISCAL													171.351
TOTAL - SEGURIDADE													0
TOTAL - GERAL													171.351



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15116 - Tribunal Regional do Trabalho da 15a. Região - Campinas/SP

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									13.862.282
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								13.862.270
0033 20TP 0035	Ativos Cíveis da União - No Estado de São Paulo	02 122								13.862.270
			F	1-PES	1	90	0	100		13.862.270
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								12
0033 0181 0035	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de São Paulo	09 272								12
			S	1-PES	1	90	0	100		12
TOTAL - FISCAL										13.862.270
TOTAL - SEGURIDADE										12
TOTAL - GERAL										13.862.282

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15117 - Tribunal Regional do Trabalho da 16a. Região - Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									4.566.000
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								4.082.395
0033 20TP 0021	Ativos Cíveis da União - No Estado do Maranhão	02 122								4.082.395
			F	1-PES	1	90	0	100		4.082.395
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								483.605
0033 0181 0021	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Maranhão	09 272								483.605
			S	1-PES	1	90	0	100		483.605
TOTAL - FISCAL										4.082.395
TOTAL - SEGURIDADE										483.605
TOTAL - GERAL										4.566.000

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15118 - Tribunal Regional do Trabalho da 17a. Região - Espírito Santo

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									5.757.006
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								5.324.474
0033 20TP 0032	Ativos Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo	02 122								5.324.474
			F	1-PES	1	90	0	100		5.324.474
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								432.532
0033 0181 0032	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Espírito Santo	09 272								432.532
			S	1-PES	1	90	0	100		432.532
TOTAL - FISCAL										5.324.474
TOTAL - SEGURIDADE										432.532
TOTAL - GERAL										5.757.006

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15119 - Tribunal Regional do Trabalho da 18a. Região - Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									12.711.085
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								8.758.888
0033 20TP 0052	Ativos Cíveis da União - No Estado de Goiás	02 122								8.758.888
			F	1-PES	1	90	0	100		8.758.888
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								3.952.197
0033 0181 0052	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Goiás	09 272								3.952.197
			S	1-PES	1	90	0	100		3.952.197
TOTAL - FISCAL										8.758.888
TOTAL - SEGURIDADE										3.952.197
TOTAL - GERAL										12.711.085



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15120 - Tribunal Regional do Trabalho da 19a. Região - Alagoas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									3.749.782
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								3.749.782
0033 20TP 0027	Ativos Cíveis da União - No Estado de Alagoas	02 122								3.749.782
			F	1-PES	1	90	0	100		3.749.782
0909	Operações Especiais: Outros Encargos Especiais									61.234
	Operações Especiais									
0909 00S6	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias	28 846								61.234
0909 00S6 0027	Benefício Especial e Demais Complementações de Aposentadorias - No Estado de Alagoas	28 846								61.234
			S	1-PES	1	90	0	100		61.234
TOTAL - FISCAL										3.749.782
TOTAL - SEGURIDADE										61.234
TOTAL - GERAL										3.811.016

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15121 - Tribunal Regional do Trabalho da 20a. Região - Sergipe

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									6.077.380
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								3.923.206
0033 20TP 0028	Ativos Cíveis da União - No Estado de Sergipe	02 122								3.923.206
			F	1-PES	1	90	0	100		3.923.206
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								2.154.174
0033 0181 0028	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Sergipe	09 272								2.154.174
			S	1-PES	1	90	0	100		2.154.174
TOTAL - FISCAL										3.923.206
TOTAL - SEGURIDADE										2.154.174
TOTAL - GERAL										6.077.380

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15122 - Tribunal Regional do Trabalho da 21a. Região - Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									4.847.250
	Atividades									
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122								4.847.250
0033 20TP 0024	Ativos Cíveis da União - No Estado do Rio Grande do Norte	02 122								4.847.250
			F	1-PES	1	90	0	100		4.847.250
TOTAL - FISCAL										4.847.250
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										4.847.250

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15123 - Tribunal Regional do Trabalho da 22a. Região - Piauí

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário									1.489.464
	Operações Especiais									
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272								1.489.464
0033 0181 0022	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado do Piauí	09 272								1.489.464
			S	1-PES	1	90	0	100		1.489.464
TOTAL - FISCAL										0
TOTAL - SEGURIDADE										1.489.464
TOTAL - GERAL										1.489.464



ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15124 - Tribunal Regional do Trabalho da 23a. Região - Mato Grosso

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								18.621
	Atividades								
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122							18.621
0033 20TP 0051	Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso	02 122							18.621
			F	1-PES	1	90	0	100	18.621
TOTAL - FISCAL									18.621
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									18.621

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15125 - Tribunal Regional do Trabalho da 24a. Região - Mato Grosso do Sul

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								6.151.989
	Atividades								
0033 20TP	Ativos Cíveis da União	02 122							4.074.839
0033 20TP 0054	Ativos Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	02 122							4.074.839
			F	1-PES	1	90	0	100	4.074.839
	Operações Especiais								
0033 0181	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União	09 272							2.077.150
0033 0181 0054	Aposentadorias e Pensões Cíveis da União - No Estado de Mato Grosso do Sul	09 272							2.077.150
			S	1-PES	1	90	0	100	2.077.150
TOTAL - FISCAL									4.074.839
TOTAL - SEGURIDADE									2.077.150
TOTAL - GERAL									6.151.989

ÓRGÃO: 15000 - Justiça do Trabalho

UNIDADE: 15126 - Conselho Superior da Justiça do Trabalho

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	FUNCIONAL	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F VALOR
0033	Programa de Gestão e Manutenção do Poder Judiciário								205.625.832
	Atividades								
0033 4256	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho	02 122							205.625.832
0033 4256 0001	Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho - Nacional	02 122							205.625.832
			F	3-ODC	2	90	0	100	205.625.832
TOTAL - FISCAL									205.625.832
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									205.625.832

Entidades de Fiscalização
do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA

RESOLUÇÃO Nº 2.121, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo de adesão ao programa de modernização tecnológica.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951; pela Lei nº 6.537, de 19 de julho de 1978; pelo Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952; e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO a necessidade de conceder um prazo maior para viabilizar adesões ao programa de modernização tecnológica a que se refere a Resolução nº 2.112, de 4 de julho de 2022, publicada no DOU nº 127, de 7 de julho de 2022, Seção 1, Página 127; CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 20.054/2022 e o que foi deliberado na 717ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 30 de novembro de 2022, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Prorrogar até 31/05/2023 o prazo de adesão ao programa de modernização tecnológica a que se refere o artigo 7º da Resolução nº 2.112, de 4 de julho de 2022. Parágrafo único. Ficam autorizadas as inclusões ou modificações eventualmente necessárias ao orçamento de 2023 do Cofecon, respeitando-se o limite previsto no artigo 9º da Resolução nº 2.112, de 4 de julho de 2022.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.017, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022

Homologa os resultados do Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas-2022.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952 e pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Resolução Cofecon nº 1.832, de 30 de julho de 2010, publicada no DOU nº 149, de 5 de agosto de 2010, Seção 1, Páginas: 85 e 86; CONSIDERANDO o disposto no Regulamento do Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas, aprovado pela Resolução nº 2.094/2021, publicada no DOU nº 233, de 13 de dezembro de 2021, Seção 1, página 287, bem como o disposto na Resolução nº 2.103/2022, publicada no DOU nº 87, de 10 de maio de 2022, Seção 1, Página 139; CONSIDERANDO o disposto na avaliação da Comissão Avaliadora, eleita conforme os ditames da Lei nº 8.666/1993, em seu art. 51, § 5º;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 19.844/2021, apreciado durante a 709ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 30 de novembro de 2021, e posteriormente na 713ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada nos dias 27 e 28 de maio de 2022, em formato híbrido; CONSIDERANDO que o resultado do Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas, foi homologado durante a 717ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia, realizada no dia 30 de novembro de 2022, em formato híbrido, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do concurso público intitulado Prêmio Paul Singer de Boas Práticas Acadêmicas, conforme o disposto no artigo 22, § 4º da Lei 8.666/1993: Categoria Incubação de Projetos: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 4.000,00): Representante do grupo: João Carlos de Pádua Andrade. Título: "Elaboração, Incubação e Desenvolvimento de Projetos que focam na Economia Solidária". Instituição: Universidade Estadual de Santa Cruz - UESC; Categoria Assessoramento de Projetos: 1º Lugar (Prêmio de R\$ 6.000,00): Representante do grupo: Ladislav Dowbor. Título: "Criação de Cooperativa de Costureiras do Bairro da Casa Verde, São Paulo: Oportunidades e Desafios". Instituição: Pontifícia Universidade Católica de São Paulo - PUC-SP; 2º Lugar (Menção honrosa): Representante do grupo: Carolina Silva Lessa. Título: Análise dos efeitos da implementação de moeda social e de outros incentivos às práticas de economia solidária no município de Adeom". Instituição: Universidade Federal Fluminense - UFF; 3º Lugar (Menção honrosa): Representante do grupo: Sibelle Cornélio Diniz da Costa. Título: "Colmeia - Grupo de Estudos, Pesquisa e Extensão em Economia Popular e Solidária da FACE/UFGM". Instituição: Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.018, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa processos contábeis apreciados na 717ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 717ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada no dia 30 de novembro de 2022, em Brasília - DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes Trimestrais dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo: Processo: 20.246/2022 (Corecon-SE), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.289/2022 (Corecon-RN), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.249/2022 (Corecon-PA/AP), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.297/2022 (Corecon-SP), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.271/2022 (Corecon-TO), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.311/2022 (Corecon-PI), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.281/2022 (Corecon-RS), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo:



20.312/2022 (Corecon-MT), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.283/2022 (Corecon-AM), Balancete 2º Trimestre 2022; Processo: 20.316/2022 (Corecon-PE), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.284/2022 (Corecon-AM), Balancete 3º Trimestre 2022. Art. 2º Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo: Processo: 20.272/2022 (Corecon-PR), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.292/2022 (Corecon-TO), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.279/2022 (Corecon-PE), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.314/2022 (Corecon-MT), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.280/2022 (Corecon-RS), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.318/2022 (Corecon-SP), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.288/2022 (Corecon-RN), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.320/2022 (Corecon-SE), Proposta Orçamentária de 2023. Art. 3º Homologar as Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo: Processo: 20.268/2022 (Corecon-TO), Reformulação Orçamentária 2022; Processo: 20.282/2022 (Corecon-AM), Reformulação Orçamentária 2022; Processo: 20.269/2022 (Corecon-PE), Reformulação Orçamentária 2022; Processo: 20.315/2022 (Corecon-PA/AP), Reformulação Orçamentária 2022. Art. 4º Homologar a Prestação de Contas de Auxílio Financeiro do Conselho Regional listados abaixo: Processo: 20.112/2022 (Corecon-CE), Evento: XXXI - Encontro de Entidades de Economia do Nordeste - ENE, Valor R\$ 6.500,00. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.019, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa os processos administrativos apreciados na 717ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 717ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada no dia 30 de novembro de 2022, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos a seguir relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. I. Recurso conhecido e não provido de Remissão de Débitos: Processo: 20.310/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Paulo Bispo da Silva Filho; Processo: 20.213/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Roberto Gonçalves de Salles; Processo: 20.211/2022 (Corecon-RJ), Interessado: Rui Pereira Polari; Processo: 20.226/2022 (Corecon-RJ), Interessada: EMEFE Consultoria Empresarial. II. Recurso conhecido e parcialmente provido de Remissão de Débitos: Processo: 20.229/2022 (Corecon-SP), Interessada: Consultum - Consultoria e Assessoria Ltda; Processo: 20.250/2022 (Corecon-SP), Interessado: Vladimir Carlos Romano. Comissão de Governança: planejamento estratégico, transparência e LGPD. I. Aprova Auxílio Financeiro: Processo: 20.095/2022 (Corecon-SE), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor: R\$ 10.480,51; Processo: 20.328/2022 (Corecon-PE), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor solicitado: R\$ 4.981,32; Processo: 20.321/2022 (Corecon-ES), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor: R\$ 7.000,00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.020, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa processos contábeis apreciados na 718ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978; CONSIDERANDO o que consta dos processos apreciados na 716ª Sessão Plenária Ordinária Ampliada do Cofecon, realizada nos dias 9 e 10 de dezembro de 2022, em Brasília - DF; CONSIDERANDO o disposto nos pareceres da Contabilidade e da Comissão de Tomada de Contas do Cofecon, resolve:

Art. 1º Homologar os Balancetes Trimestrais dos Conselhos Regionais de Economia listados abaixo: Processo: 20.327/2022 (Corecon-RO), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.340/2022 (Corecon-RJ), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.331/2022 (Corecon-SC), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.349/2022 (Corecon-MA), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.335/2022 (Corecon-ES), Balancete 3º Trimestre 2020; Processo: 20.354/2022 (Corecon-MS), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.362/2022 (Corecon-AL), Balancete 3º Trimestre 2021; Processo: 20.358/2022 (Corecon-MG), Balancete 3º Trimestre 2022; Processo: 20.338/2022 (Corecon-BA), Balancete 3º Trimestre 2021. Art. 2º Homologar as Propostas Orçamentárias dos Conselhos Regionais e Federal de Economia listados abaixo: Processo: 20.332/2022 (Corecon-SC), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.347/2022 (Corecon-MA), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.333/2022 (Corecon-MG), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.351/2022 (Corecon-AL), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.334/2022 (Corecon-ES), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.355/2022 (Corecon-MS), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.337/2022 (Corecon-BA), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.357/2022 (Corecon-RO), Proposta Orçamentária de 2023; Processo: 20.346/2022 (Corecon-RJ), Proposta Orçamentária de 2023. Art. 3º Homologar as Reformulações Orçamentárias dos Conselhos Regionais e Federal de Economia listados abaixo: Processo: 20.326/2022 (Corecon-RO), Reformulação Orçamentária 2022; Processo: 20.330/2022 (Corecon-SC), Reformulação Orçamentária 2022. Art. 4º Homologar as Prestações de Contas de Auxílios Financeiro do Conselho Regional listados abaixo: Processo: 20.032/2022 (Corecon-SE), Evento: XXI-Prêmio Sergipe de Economia, Valor R\$ 3.000,00. Art. 5º Esta Deliberação entra em vigor nesta data.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

DELIBERAÇÃO Nº 5.021, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Homologa os processos administrativos apreciados na 718ª Sessão Plenária Ordinária do Conselho Federal de Economia.

O CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA, no uso de suas atribuições legais e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 1.411, de 13 de agosto de 1951, Decreto nº 31.794, de 17 de novembro de 1952, Lei nº 6.021, de 3 de janeiro de 1974, Lei nº 6.537, de 19 de junho de 1978, e o que consta nos processos apreciados na 718ª Sessão Plenária Ordinária do Cofecon, realizada nos dias 9 e 10 de dezembro de 2022, em Brasília-DF, resolve:

Art. 1º Homologar as decisões exaradas nos processos a seguir relacionados: Comissão de Fiscalização e Registro Profissional. I. Recurso conhecido e não provido de Cancelamento de Registro: Processo: 20.230/2022 (Corecon-SP), Interessada: Trevo Consultoria em Negócios e Apoio Administrativo Eireli; Processo: 20.231/2022 (Corecon-SP), Interessada: Izilda Aparecida Anacreto. Comissão de Governança: planejamento estratégico, transparência e LGPD. I. Aprova Auxílio Financeiro: Processo: 20.323/2022 (Corecon-AL), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor solicitado: R\$ 10.212,48. Processo: 20.343/2022 (Corecon-MT), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor solicitado: R\$ 6.745,20; Processo: 20.325/2022 (Corecon-RO), Auxílio Financeiro: Modernização Tecnológica, Valor solicitado: R\$ 10.800,00.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO CORRÊA DE LACERDA
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃO DE 12 DE DEZEMBRO DE 2022

Nº 75.627 - Processos Administrativos nº 255/2016 (1º semestre) e nº 2661/2016 (2º semestre). Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2015. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Suplente Elena Lúcia Sales Souza (PI), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PI DO EXERCÍCIO 2015, conforme Ata da I Sessão da 525ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.628 - Processo Administrativo nº 4832/2017. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2016. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Suplente Elena Lúcia Sales Souza (PI), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PI DO EXERCÍCIO 2016, conforme Ata da I Sessão da 525ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.629 - Processo Administrativo nº 3326/2018. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Suplente Elena Lúcia Sales Souza (PI), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PI DO EXERCÍCIO 2017, conforme Ata da I Sessão da 525ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.630 - Processo Administrativo nº 8110/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO PIAUÍ - CRF/PI. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção da Conselheira Suplente Elena Lúcia Sales Souza (PI), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PI DO EXERCÍCIO 2019, conforme Ata da I Sessão da 525ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.631 - Processo Administrativo nº 9585/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO TOCANTINS - CRF/TO. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/TO DO EXERCÍCIO 2020, conforme Ata da I Sessão da 525ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Censo da Psicologia Brasileira e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e pelo Decreto nº 79.822, de 17 de julho de 1977, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Censo da Psicologia Brasileira como instrumento para acompanhar e monitorar as transformações no exercício profissional da psicologia e subsidiar decisões do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Parágrafo único. O Conselho Federal de Psicologia será responsável por coordenar e organizar as atividades relacionadas ao Censo da Psicologia Brasileira.

Art. 2º O Censo tem caráter demográfico e será realizado a cada 5 (cinco) anos para atender aos seguintes objetivos:

- I - levantar dados e informações sobre o exercício profissional de psicólogas e psicólogos no Brasil;
- II - atualizar dados demográficos, de formação, de trabalho e inserção de psicólogas e psicólogos nos diversos campos de atuação profissional;
- III - subsidiar o planejamento e distribuição das ações do Conselho Federal de Psicologia;
- IV - estimular análises e reflexões sobre o exercício profissional em Psicologia no Brasil.

Art. 3º Com pelo menos doze meses de antecedência, o CFP deverá constituir um grupo de trabalho, envolvendo pesquisadores dedicados à investigação sobre a formação e a atuação profissional em Psicologia.

§ 1º O grupo de trabalho deverá ser integrado por pelo menos uma (um) conselheira (conselheiro) do CFP.

§ 2º O grupo de trabalho deverá definir, entre os seus integrantes, uma (um) coordenadora (coordenador) e uma (um) coordenadora-adjunta (coordenador-adjunto) para a condução dos trabalhos do Censo da Psicologia Brasileira.

§ 3º O grupo de trabalho deverá apresentar um plano de atividades e orçamento para a realização do Censo, a ser apreciado pelo Plenário do CFP.

Art. 4º A metodologia utilizada para realização do Censo deverá permitir a comparabilidade entre os resultados obtidos a cada edição da pesquisa, considerando o Censo da Psicologia Brasileira realizado em 2022 como base para os estudos posteriores.

Art. 5º O Censo deverá abordar informações no nível de cada Unidade da Federação, de modo a compor um painel abrangente da realidade nacional, respeitando a distribuição das psicólogas e psicólogos no país.

Art. 6º Os resultados serão disponibilizados ao Sistema Conselhos de Psicologia, à categoria e à sociedade.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 31, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga a Resolução CFP nº 09/2018.

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, e o Decreto nº 79.822, de 17 de junho de 1977;

CONSIDERANDO a decisão deste Plenário em 02 de dezembro de 2022, resolve:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Estabelecer diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e regulamentar o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI).



§ 1º A Avaliação Psicológica é um processo estruturado de investigação de fenômenos psicológicos, composto de métodos, técnicas e instrumentos, com o objetivo de prover informações à tomada de decisão, no âmbito individual, grupal ou institucional, com base em demandas, condições e finalidades específicas.

§ 2º O Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI) tem por objetivo avaliar a qualidade técnico-científica de instrumentos psicológicos para uso profissional, a partir da verificação objetiva de um conjunto de requisitos técnicos e divulgar informações sobre os testes psicológicos à comunidade, às psicólogas e aos psicólogos.

CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES BÁSICAS PARA A REALIZAÇÃO DE AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA NO EXERCÍCIO PROFISSIONAL DA PSICÓLOGA E DO PSICÓLOGO

Art. 2º Na realização da Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo devem basear sua decisão, obrigatoriamente, em métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente para uso na prática profissional da psicóloga e do psicólogo (fontes fundamentais de informação).

Art. 3º Os métodos, técnicas e instrumentos considerados fontes fundamentais de informação são:

I - testes psicológicos aprovados pelo CFP para uso profissional da psicóloga e do psicólogo; e/ou

II - entrevistas psicológicas e anamneses; e/ou

III - protocolos ou registros de observação de comportamentos obtidos individualmente ou por meio de processo grupal e/ou técnicas de grupo.

Art. 4º A depender do contexto, a psicóloga e o psicólogo podem recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação) na avaliação psicológica, que consistem em:

I - técnicas e instrumentos não psicológicos que possuam respaldo da literatura científica da área, que respeitem o Código de Ética Profissional do Psicólogo e as garantias da legislação da profissão;

II - documentos técnicos, tais como protocolos ou relatórios de equipes multiprofissionais.

Art. 5º A psicóloga e o psicólogo têm a prerrogativa de decidir quais são os métodos, técnicas e instrumentos empregados na Avaliação Psicológica, desde que fundamentados na literatura científica psicológica e nas normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia (CFP).

Art. 6º Os documentos decorrentes do processo de Avaliação Psicológica deverão ser elaborados em conformidade com as normas vigentes do CFP.

Parágrafo único. A manutenção dos registros de atendimentos no processo de avaliação psicológica é obrigatória, conforme determinam as normas vigentes do CFP.

CAPÍTULO III
DOS TESTES PSICOLÓGICOS

Art. 7º Os testes psicológicos têm como objetivos identificar, descrever, qualificar e mensurar características psicológicas, por meio de procedimentos sistemáticos de observação e descrição do comportamento humano, nas suas diversas formas de expressão, acordados pela comunidade científica.

Art. 8º O uso profissional dos testes psicológicos é privativo da psicóloga e do psicólogo, conforme estabelece o art. 13, da Lei 4.119, de 27 de agosto de 1962.

Art. 9º O teste psicológico e o seu respectivo manual técnico constituem tecnologia profissional da Psicologia.

Art. 10º Os testes psicológicos abarcam os seguintes instrumentos:

I - testes;

II - escalas;

III - inventários;

IV - questionários;

V - métodos projetivos e expressivos.

Art. 11. A aplicação, correção e interpretação dos testes psicológicos devem seguir rigorosamente as orientações, padronização e normatização contidas no manual técnico aprovado no SATEPSI.

Art. 12. A utilização de testes psicológicos com parecer desfavorável, ou que constem na lista de Testes Psicológicos Não Avaliados no site do SATEPSI, será considerada falta ética, conforme disposto na alínea "c" do art. 1º e na alínea "f" do art. 2º do Código de Ética Profissional do Psicólogo.

Parágrafo único. A previsão deste artigo não se aplica aos casos de pesquisa, amparadas pela legislação vigente, e às situações de ensino com objetivo formativo e histórico na Psicologia.

Art. 13. Na hipótese de dúvida quanto à classificação do instrumento em teste psicológico ou instrumento não psicológico, ficam legitimados os Conselhos Regionais de Psicologia (CRPs) a submeter o respectivo instrumento à Comissão Consultiva em Avaliação Psicológica (CCAP) do CFP para apreciação.

§ 1º A CCAP realizará uma avaliação preliminar do instrumento e o classificará como "instrumento não privativo" ou "teste psicológico".

§ 2º Caso o instrumento seja considerado "não privativo", este constará na lista de Instrumentos Não Privativos do SATEPSI.

§ 3º Caso o instrumento seja considerado "teste psicológico", este constará na lista de Testes Não Avaliados do SATEPSI até que seja submetido, pelo responsável técnico, à avaliação final.

Art. 14. A psicóloga e o psicólogo poderão requerer ao CRP a submissão do instrumento à apreciação da CCAP, nos termos do artigo anterior.

CAPÍTULO IV
DA AVALIAÇÃO E SUBMISSÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS (SATEPSI)

Seção I

Dos requisitos mínimos obrigatórios para avaliação de testes psicológicos

Art. 15. Os testes psicológicos, para serem reconhecidos para uso profissional de psicólogas e psicólogos, devem possuir consistência técnico-científica e atender obrigatoriamente aos seguintes requisitos mínimos:

I - apresentar fundamentação teórica, com especial ênfase na definição do(s) construto(s), e descrever os aspectos constitutivo e operacional;

II - explicitar os objetivos do teste psicológico e o contexto de aplicação, com detalhes da população-alvo;

III - apresentar pertinência teórica e qualidade técnica dos estímulos utilizados no teste psicológico;

IV - apresentar os itens ou estímulos que compõem o teste;

V - apresentar os protocolos ou folha de resposta;

VI - apresentar evidências empíricas de validade e estimativas de precisão das interpretações para os resultados do teste psicológico, caracterizando os procedimentos e os critérios adotados na investigação;

VII - apresentar evidências empíricas sobre as características técnicas dos itens do teste psicológico, exceto para os métodos projetivos ou expressivos;

VIII - apresentar sistema de correção e interpretação dos escores, explicitando a lógica que fundamenta o procedimento em função do sistema de interpretação adotado, que pode ser:

a) referenciada à norma: relatar as características da amostra de normatização de maneira explícita e exaustiva, comparando, preferencialmente, com estimativas nacionais que possibilitam o julgamento do nível de representatividade do grupo de referência usado para a transformação dos escores; ou

b) diferente da interpretação referenciada à norma: explicar o embasamento teórico e justificar a lógica do procedimento de interpretação utilizado;

IX - apresentar, de forma explícita, o processo de aplicação e correção do teste para que haja a garantia da uniformidade dos procedimentos;

X - apresentar ficha síntese, com indicação do autor, objetivo, público-alvo, material necessário, tipo de aplicação e correção, normas e síntese dos estudos psicométricos;

XI - no caso de testes psicológicos informatizados, apresentar tutorial sobre como acessar o teste psicológico, com captura das telas, e o relatório gerado pela plataforma de correção;

XII - cumprir o previsto no Capítulo VI desta normativa, que trata da justiça e proteção dos direitos humanos em seus artigos 39, 40, 41 e 42.

§ 1º Os testes psicológicos estrangeiros, adaptados para uso no Brasil, devem atender ao previsto neste artigo e apresentar descrito, nos manuais técnicos, os estudos científicos realizados com amostras da população brasileira para todos os requisitos apontados.

§ 2º Os requisitos mínimos obrigatórios encontram-se descritos no Formulário de Avaliação da Qualidade de Testes Psicológicos e no Formulário de Avaliação dos Critérios Relativos a Testes Psicológicos de Aplicação Informatizada (Mediada por Computador) e para os Estudos de Equivalência (Anexos I e II desta Resolução).

Art. 16. No manual do teste psicológico deve estar explícita a informação de que se trata de um "manual técnico".

Seção II

Da submissão de testes psicológicos ao SATEPSI

Art. 17. A submissão do teste psicológico para avaliação deverá ser realizada por meio do SATEPSI.

Parágrafo único. A submissão de teste psicológico ao SATEPSI será realizada por psicóloga ou psicólogo com registro ativo, sendo obrigatória a juntada dos seguintes documentos:

I - indicação de psicóloga ou psicólogo responsável técnica(o) com registro ativo;

II - carta de anuência do autor do teste autorizando a submissão do teste psicológico ao SATEPSI.

Art. 18. Os testes psicológicos submetidos ao SATEPSI serão avaliados pela CCAP, cuja constituição e funcionamento seguirá o estabelecido na Resolução CFP nº 17, de 04 de setembro de 2019, ou em resoluções que venham a substituí-la ou alterá-la.

Art. 19. A tramitação dos testes psicológicos submetidos ao SATEPSI obedecerá às seguintes etapas:

I - submissão on-line ao SATEPSI;

II - designação de 2 (dois) pareceristas "ad hoc" para análise do teste psicológico;

III - avaliação do teste psicológico por pareceristas;

IV - análise dos pareceres emitidos e elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;

V - apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;

VI - apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;

VII - envio do parecer final do CFP aos requerentes;

VIII - decurso de prazo para interposição de recurso;

IX - análise do recurso pela CCAP;

X - apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;

XI - envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

§ 1º A designação de pareceristas de que trata o inciso II do caput será realizada pela CCAP considerando a lista de pareceristas "ad hoc" vigente à época e, havendo necessidade, devidamente fundamentada, outros pareceristas com expertise na área poderão ser consultados.

§ 2º Quando da análise dos pareceres pela CCAP, informações complementares poderão ser solicitadas à psicóloga ou ao psicólogo responsável técnica(o) do teste psicológico.

§ 3º O prazo para envio das informações de que trata o parágrafo anterior será de 30 dias, e a ausência de resposta pela(o) psicóloga ou psicólogo responsável técnica(o) do teste psicológico acarretará sua inclusão na lista de Testes Não Avaliados do SATEPSI.

Art. 20. Os prazos para cada etapa descrita no art. 19 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e da Plenária do CFP, sendo de:

I - 30 (trinta) dias, a partir da data de recebimento do teste psicológico completo, por meio da plataforma on-line do SATEPSI, e, se for o caso, do envio de materiais não digitalizáveis, para a designação de 2 (dois) pareceristas "ad hoc";

II - 20 (vinte) dias, a partir da data de aceite da designação pelos pareceristas para a emissão dos pareceres, podendo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada pelo parecerista no próprio SATEPSI;

III - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento dos pareceres, para elaboração de relatório e emissão de parecer pela CCAP;

IV - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;

V - 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP para o requerente apresentar recurso, nos casos de parecer desfavorável;

VI - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso, para análise e parecer pela CCAP;

a) a avaliação final desfavorável prevalecerá quando, mediante análise do recurso, a avaliação da CCAP se mantiver ou quando o recurso não for apresentado no prazo estabelecido;

b) não serão aceitas novas análises estatísticas no recurso, visto que estas demandam nova avaliação de pareceristas;

VII - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final do recurso emitido pela CCAP.

§ 1º Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, não havendo a entrega do parecer no prazo assinalado, haverá designação para outro parecerista integrante da lista vigente à época, devendo ser observados os prazos assinalados.

§ 2º Nos casos de que trata o inciso III deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento destas informações pela(o) psicóloga ou psicólogo responsável técnica(o);

Art. 21. Os testes psicológicos com parecer final desfavorável do CFP poderão ser reapresentados a qualquer tempo e seguirão o trâmite previsto no art. 19 desta Resolução.

Seção III

Dos estudos de validade, precisão e normas de testes psicológicos

Art. 22. Os estudos de validade, precisão e normas dos testes psicológicos terão prazo máximo de 15 (quinze) anos, a contar da data da aprovação do teste psicológico pelo Plenário do CFP.

§ 1º Os testes psicológicos com parecer favorável no SATEPSI, com data anterior à publicação desta Resolução terão sua vigência mantida para os estudos de validade (20 anos) e para normas (15 anos).

§ 2º Caso novas versões do teste psicológico sejam apresentadas e recebam parecer favorável, versões anteriores poderão ser utilizadas até o vencimento dos estudos de normatização, validade e precisão.

§ 3º Não sendo apresentada a revisão no prazo estabelecido no caput deste artigo, o teste psicológico perderá a condição de uso e será excluído da relação de testes com parecer favorável no SATEPSI.

Art. 23. A submissão dos estudos de validade, precisão e de atualização de normas dos testes psicológicos ao SATEPSI poderá ser realizada pela(o) responsável técnica(o) do teste ou profissional legalmente constituída(o) por essa(e), desde que ambos sejam psicólogas ou psicólogos.

CAPÍTULO V

DA SUBMISSÃO DE VERSÕES EQUIVALENTES DE TESTES PSICOLÓGICOS APROVADOS AO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE TESTES PSICOLÓGICOS (SATEPSI)

Seção I

Dos estudos de equivalência de testes psicológicos aprovados

Art. 24. Será considerada versão equivalente de um teste psicológico aquela com formato diferente de aplicação descrita na versão aprovada no SATEPSI.

§ 1º Os testes psicológicos que apresentem formato de aplicação diferente daquele descrito no manual técnico da versão que consta aprovada no SATEPSI deverão ser submetidos para apreciação da CCAP.



§ 2º Os testes psicológicos que apresentem formato de correção diferente daquele descrito no manual técnico da versão aprovada no SATEPSI não necessitam de nova avaliação, desde que sejam rigorosamente seguidos os procedimentos descritos nos respectivos manuais técnicos.

§ 3º Os requisitos mínimos obrigatórios para estudos de equivalência encontram-se definidos no Anexo II desta Resolução.

Art. 25. O envio dos estudos de equivalência deverá ser feito de forma on-line no SATEPSI, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:

- I - estudo de equivalência entre os diferentes formatos de aplicação;
- II - versão aprovada do manual técnico;
- III - carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

§ 1º No ato do envio, o requerente deverá assinalar a concordância de que o estudo de equivalência realizado tomou como base o manual técnico da versão aprovada no SATEPSI.

§ 2º Compete ao responsável técnico a submissão ao SATEPSI de estudos de equivalência dos diferentes formatos de aplicação.

Art. 26. A tramitação dos estudos de equivalência dos testes psicológicos submetidos ao SATEPSI obedecerá às seguintes etapas:

- I - submissão on-line ao SATEPSI;
- II - designação de 1 (um) parecerista "ad hoc" para análise dos estudos de equivalência;
- III - avaliação dos estudos de equivalência pelo parecerista;
- IV - análise do parecer emitido e elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;
- V - apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;
- VI - apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;
- VII - envio do parecer final do CFP aos requerentes;
- VIII - decurso de prazo para interposição de recurso;
- IX - análise do recurso pela CCAP;
- X - apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;
- XI - envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

Parágrafo único. Quando da análise dos pareceres pela CCAP, informações complementares poderão ser solicitadas à psicóloga ou ao psicólogo responsável técnica(o) do teste psicológico.

Art. 27. Os prazos para cada etapa descrita no art. 26 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e da Plenária do CFP, sendo de:

- I - 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento dos estudos de equivalência por meio da plataforma on-line do SATEPSI, para a designação de 1 (um) parecerista "ad hoc";
- II - 20 (vinte) dias, a partir da data de aceite da designação pelo parecerista para a emissão do parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada pelo parecerista no próprio SATEPSI;
- III - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do parecer, para elaboração de relatório e emissão de parecer pela CCAP, que será enviado para decisão do Plenário do CFP;

IV - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;

a) a avaliação será favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a versão apresentada possuir evidência quanto à equivalência entre as versões do instrumento;

b) a avaliação será desfavorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar divergências significativas entre as versões, e o parecer apresentará os requisitos que não foram atendidos;

V - 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP, para o requerente apresentar recurso, nos casos de parecer desfavorável;

VI - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso, para análise, elaboração de parecer pela CCAP e envio para deliberação final pelo Plenário do CFP.

a) a avaliação final desfavorável prevalecerá quando, mediante análise do recurso, a avaliação da CCAP se mantiver ou quando o recurso não for apresentado no prazo estabelecido.

§ 1º Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, não havendo a entrega do parecer no prazo assinalado, haverá designação para outro parecerista integrante da lista vigente à época, devendo ser observados os prazos assinalados.

§ 2º Nos casos de que trata o inciso III deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento das informações complementares pela(o) psicóloga ou psicólogo responsável técnica(o).

Seção II

Da Atualização de Normas do Teste Psicológico

Art. 28. Atualização de normas consiste no processo de elaboração de novos estudos normativos para manuais técnicos aprovados e com evidências de validade vigentes.

§ 1º Estudos com amostras que possuam características sociodemográficas diferentes das especificadas no manual técnico, aprovado no SATEPSI, não são considerados atualização de norma.

§ 2º Nesse caso, o material deverá ser submetido à nova avaliação pelo SATEPSI, seguindo as normas desta Resolução, incluindo-se as novas evidências de validade e estudos de precisão.

Art. 29. O material de atualização de normas deverá considerar os seguintes aspectos:

- I - os resultados deverão ser decorrentes de coleta de dados com nova amostra de participantes, que contemple um estudo independente da versão aprovada no SATEPSI e abarque os critérios desta Resolução;
- II - os resultados deverão contemplar, preferencialmente, a representação demográfica de distintas regiões geopolíticas brasileiras.

Art. 30. O envio da atualização de normas deverá ser feito de forma on-line pelo SATEPSI, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:

- I - estudo que gerou as novas normas, com descrição detalhada dos participantes, do período da coleta de dados e dos índices de precisão dos escores e indicadores;
- II - versão aprovada do manual técnico;
- III - carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

Art. 31. A tramitação da atualização dos estudos normativos do manual técnico obedecerá às seguintes etapas:

- I - submissão on-line ao SATEPSI;
- II - designação de 1 (um) membro da CCAP para análise dos estudos normativos;
- III - elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;
- IV - apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;
- V - apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;
- VI - envio do parecer final do CFP aos requerentes;
- VII - decurso do prazo para interposição de recurso;
- VIII - análise do recurso pela CCAP;
- IX - apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;
- X - envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

Parágrafo único. Quando da análise dos pareceres pela CCAP, informações complementares poderão ser solicitadas à psicóloga ou ao psicólogo responsável técnica(o) do teste psicológico.

Art. 32. Os prazos para cada etapa descrita no art. 31 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e do Plenário do CFP, sendo de:

I - 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento dos estudos normativos por meio da plataforma on-line do SATEPSI, para a designação de 1 (um) membro da CCAP;

II - 60 (sessenta) dias, a partir do recebimento da solicitação, para apreciação do relatório conclusivo pela CCAP, que será enviado para decisão do Plenário do CFP;

III - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;

a) a avaliação será favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a atualização de normas contemplar as determinações desta Resolução;

b) a avaliação será desfavorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar que a atualização das normas não está em consonância com a referida Resolução, e o parecer apresentará os requisitos que não foram atendidos;

IV - 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP, para o requerente apresentar recurso nos casos de parecer desfavorável;

V - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso, para análise, elaboração de parecer pela CCAP e envio para deliberação final pelo Plenário do CFP.

Parágrafo único. Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento das informações complementares pela(o) psicóloga ou psicólogo responsável técnica(o).

Art. 33. As normas atualizadas, a partir da data de aprovação, devem ser disponibilizadas para a psicóloga e o psicólogo, juntamente com o manual técnico.

§ 1º Cabem aos autores, laboratórios, instituições e responsáveis técnicos do manual técnico determinarem de que forma tal disponibilização será realizada.

§ 2º A partir da data de aprovação das normas atualizadas, os autores, laboratórios e responsáveis técnicos do material terão o prazo de 180 dias úteis para aplicar o disposto no caput deste artigo.

§ 3º A psicóloga e o psicólogo poderão utilizar as tabelas normativas das versões anteriores até a data de vencimento dos estudos normativos.

Seção III

Da Atualização de Estudos de Validade do Teste Psicológico

Art. 34. A Atualização de Estudos de Validade consiste no processo de elaboração ou compilação de novos estudos de evidências de validade que não constem no manual técnico com parecer favorável no SATEPSI.

Art. 35. O envio da Atualização de Estudos de Validade deverá ser feito de forma on-line pelo SATEPSI, por meio do preenchimento dos dados de identificação do teste psicológico e da inserção dos seguintes documentos:

- I - estudos com as novas evidências de validade, contendo a descrição detalhada dos participantes;
- II - versão aprovada do manual técnico;
- III - carta de anuência do responsável técnico do teste psicológico aprovado no SATEPSI.

Art. 36. A tramitação da Atualização dos Estudos de Validade do manual técnico obedecerá às seguintes etapas:

- I - submissão on-line ao SATEPSI;
- II - designação de 1 (um) pareceristas "ad hoc" para análise dos estudos de validade;

III - avaliação dos estudos de equivalência pelo parecerista;

IV - análise do parecer emitido e elaboração de relatório conclusivo por membro da CCAP;

V - apreciação do relatório conclusivo pela CCAP;

VI - apreciação e decisão pelo Plenário do CFP do relatório da CCAP;

VII - envio do parecer final do CFP aos requerentes;

VIII - decurso de prazo para interposição de recurso;

IX - análise do recurso pela CCAP;

X - apreciação da análise do recurso pelo Plenário do CFP;

XI - envio do parecer final sobre o recurso aos requerentes.

Art. 37. Os prazos para cada etapa descrita no art. 36 desta Resolução serão calculados em dias úteis e seguirão o calendário de Reuniões da CCAP e do Plenário do CFP, sendo de:

I - 20 (vinte) dias, a partir da data de recebimento dos estudos de validade por meio da plataforma on-line do SATEPSI, para a designação de 1 (um) parecerista "ad hoc";

II - 20 (vinte) dias, a partir da data de aceite da designação pelo parecerista para a emissão do parecer, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, mediante solicitação realizada pelo parecerista no próprio SATEPSI;

III - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do parecer, para elaboração de relatório e emissão de parecer pela CCAP, que será enviado para decisão do Plenário do CFP;

IV - 30 (trinta) dias para emissão e decisão do Plenário do CFP, a partir do relatório final da CCAP;

a) a avaliação será favorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise indicar, satisfatoriamente, evidência de validade;

b) a avaliação será desfavorável quando, por decisão do Plenário do CFP, a análise não indicar novos estudos de evidência de validade para o teste psicológico, e o parecer apresentará os requisitos que não foram atendidos;

V - 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da decisão do Plenário do CFP, para o requerente apresentar recurso nos casos de parecer desfavorável;

VI - 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do recurso do requerente, para análise, elaboração de parecer pela CCAP e envio para deliberação final pelo Plenário do CFP.

§ 1º Nos casos de que trata o inciso II deste artigo, não havendo a entrega do parecer no prazo assinalado, haverá designação para outro parecerista integrante da lista vigente à época, devendo ser observados os prazos assinalados.

§ 2º Nos casos de que trata o inciso III deste artigo, havendo solicitação de informações complementares nos termos do § 3º do art. 19 desta Resolução, o prazo para emissão do parecer pela CCAP será contado a partir do fornecimento das informações complementares pela(o) psicóloga e psicólogo responsável técnica(o).

Art. 38. Os estudos de validade atualizados, a partir da data de aprovação, devem ser disponibilizados para a psicóloga e o psicólogo juntamente com o manual técnico.

§ 1º Cabem aos autores, laboratórios, instituições e responsáveis técnicos do manual técnico determinarem de que forma tal disponibilização será feita.

§ 2º A partir da data de aprovação dos estudos de validade atualizados, os autores, laboratórios e responsáveis técnicos do material terão o prazo de 180 dias úteis para aplicar o disposto no caput deste artigo.

§ 3º A psicóloga e o psicólogo poderão utilizar os estudos de validade das versões anteriores até a data de vencimento dos estudos de validade.

CAPÍTULO VI

JUSTIÇA E PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS NA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

Art. 39. Na Avaliação Psicológica, a psicóloga e o psicólogo deverão considerar os princípios e artigos previstos no Código de Ética Profissional do Psicólogo e atender aos requisitos técnicos e científicos definidos nesta Resolução.

Art. 40. À psicóloga ou ao psicólogo, na produção, validação, tradução, adaptação, normatização, comercialização e aplicação de testes psicológicos, é vedado:

- I - realizar atividades que caracterizem negligência, preconceito, exploração, violência, crueldade ou opressão;
- II - induzir a convicções políticas, filosóficas, morais, ideológicas, religiosas, raciais, de orientação sexual e identidade de gênero;
- III - favorecer o uso de conhecimento da ciência psicológica e normatizar a utilização de práticas psicológicas como instrumentos de castigo, tortura ou qualquer forma de violência.

Art. 41. As psicólogas e os psicólogos não poderão elaborar, validar, traduzir, adaptar, normatizar, comercializar e fomentar instrumentos ou técnicas psicológicas, para criar, manter ou reforçar preconceitos, estigmas ou estereótipos.



Art. 42. A psicóloga e o psicólogo, na realização de estudos, pesquisas e atividades voltadas para a produção de conhecimento e desenvolvimento de tecnologias, atuarão considerando os processos de desenvolvimento humano, configurações familiares, conjugalidade, sexualidade, orientação sexual, identidade de gênero, identidade étnico-racial, características das pessoas com deficiência, classe social e intimidade como construções sociais, históricas e culturais.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Casos omissos ou não referidos nesta Resolução serão analisados no âmbito da CCAP e deliberados pelo Plenário do CFP.

Art. 44. O descumprimento ao que dispõe a presente Resolução sujeitará o responsável às penalidades da lei e das Resoluções editadas pelo Conselho Federal de Psicologia.

Art. 45. Fica revogada a Resolução CFP nº 09/2018 e todas as disposições em contrário a partir da data de vigência da presente Resolução.

Art. 46. Esta Resolução entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

ANEXO I

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE DE TESTES PSICOLÓGICOS

A - Descrição Geral do Teste Psicológico (Considerar as informações fornecidas pelo manual técnico/tecnologia profissional do psicólogo)

A1. Nome do teste:

A2. Autor(es):

A3. Responsável técnica(o) (Psicólogo(a) inscrito(a), informar nome e número do CRP):

A4. Editora/Laboratório:

A5. Possui Ficha Síntese no Manual (objetivo, público-alvo, material, aplicação e correção):

() não

() sim () satisfatório () insatisfatório

A6. Aplicação (os autores devem apresentar estudos de evidência de validade, precisão e normas para cada opção assinalada ou estudos de equivalência para formatos diferentes)

() Individual

() Coletivo

Quanto ao formato:

() Não informatizado - lápis e papel, presencial

() Informatizado (mediado por computador), presencial

() Informatizado (mediado por computador), remoto síncrono

() Informatizado (mediado por computador), remoto assíncrono

A7. No caso de aplicações no formato informatizado (mediado por computador):

() Especificou adequadamente a aplicação síncrona [com envio de link para posterior resposta do(a) avaliando(a)].

() Especificou adequadamente a aplicação assíncrona [com envio de link para posterior resposta do(a) avaliando(a)].

() Especificou adequadamente o suporte técnico a qual o(a) avaliando(a) deve recorrer no caso de dúvidas ou problemas na aplicação.

() Não se aplica

A8. Correção:

() Informatizado

() Não informatizado

A9. Qualidade gráfica do material do teste (incluindo os estímulos, se aplicável):

A apresentação, impressão, formatação, organização, objetos e/ou software.

() Excelente

() Bom

() Suficiente

() Insuficiente

Comentários / Sugestões:

A10. Qualidade da redação do teste:

Adequação às normas cultas da língua portuguesa

() Excelente

() Bom

() Suficiente

() Insuficiente

A11. Conclusão sobre a Qualidade geral do manual:

() Nível A + (Excelente): contém todos os itens de informação, com excelência.

() Nível A (Bom): contém todos os itens de informação.

() Nível B (Suficiente): contém, mas de forma resumida, todos os itens de informação.

() Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários.

Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral do manual:

B - Requisitos Técnicos

B1. Defina o(s) construto(s), variáveis/dimensões que o teste pretende avaliar:

B2. Identificação do(s) construto(s) que se pretende avaliar:

() Crenças/Valores/Atitudes

() Habilidades/Competências

() Inteligência

() Interesses/Motivações/Necessidades/Expectativas

() Personalidade

() Processos afetivos/emocionais

() Processos Neuropsicológicos

() Processos perceptivos/cognitivos

() Saúde Mental e Psicopatologia

() Outro(s):

B3. Procedimento de adaptação, quando traduzido de outro idioma:

Descrição satisfatória do procedimento de tradução e adaptação à língua portuguesa e cultura brasileira dos estudos da equivalência com a versão original.

() sim () não () não se aplica

Se sim, quais:

() Tradução reversa: () satisfatória () insatisfatória

() Comitê de especialistas: () satisfatórios () insatisfatórios

() Indicadores de concordância entre os juízes: () satisfatórios () insatisfatórios

() Estudo transcultural: () satisfatório () insatisfatório

B4. Fundamentação teórica:

Deve contemplar: (a) definição do construto (constitutiva e operacional), (b) revisão clássica e atualizada da literatura científica sobre o construto/instrumento, especialmente as evidências empíricas existentes, (c) revisão da literatura científica que sustente a utilidade do construto/instrumento para os propósitos e contextos declarados no manual.

Obs: estes itens podem estar objetivamente descritos ou podem ser inferidos a partir da leitura do manual.

() Nível A+ (Excelente): descrição precisa e documentada do construto que se pretende medir, do procedimento de mensuração e das justificativas de sua aplicabilidade, incluindo discussões sobre as especificidades da avaliação do construto no Brasil, sustentadas na revisão atualizada da literatura científica.

() Nível A (Bom): descrição precisa, atualizada e documentada do construto que se pretende medir, do procedimento de mensuração e das principais áreas de aplicação.

() Nível B (Suficiente): contém sumariamente essas informações.

() Nível C (Insuficiente): não contém essas informações de modo suficiente.

Comentários / Sugestões relacionados à fundamentação teórica:

B5. Requisitos Técnicos (materiais e equipamentos eletrônicos) - somente para testes informatizados

B5.1 Descrição satisfatória das garantias de sigilo e segurança das informações referentes ao teste e dos(as) avaliados(as).

() Sim

() Não

B5.2 Descrição satisfatória dos procedimentos de acomodação dos(as) avaliados(as):

() Sim

() Não

B5.3 Descrição satisfatória das instruções padronizadas do teste:

() Sim

() Não

B5.4 Descrição satisfatória dos procedimentos de monitoramento e controle do tempo:

() Sim

() Não

() Não se aplica

B5.5 Descrição satisfatória dos recursos tecnológicos necessários, a saber:

Web câmera

() Sim

() Não

() Não se aplica

Processador

() Sim

() Não

() Não se aplica

Tamanho mínimo do monitor

() Sim

() Não

() Não se aplica

Resolução de monitor/tela

() Sim

() Não

() Não se aplica

Velocidade mínima da Internet requerida

() Sim

() Não

() Não se aplica

Outros (especificar):

B5.6 Foi feita a descrição satisfatória das condições que possam interferir no desempenho do(a) avaliado(a)

Quanto ao barulho:

() Sim

() Não

Quanto à iluminação:

() Sim

() Não

Quanto à temperatura:

() Sim

() Não

Quanto aos recursos tecnológicos e conectividade:

() Sim

() Não

Outros:

() Sim

() Não

Especificar:

B5.7 Conclusão sobre os requisitos técnicos mínimos (materiais e equipamentos eletrônicos) do teste apresentado:

() Nível A (Bom): apresenta todos os itens de informação de modo detalhado, com excelência.

() Nível B (Suficiente): apresenta, de forma resumida, todos os itens de informação.

() Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários e que comprometem a qualidade do teste.

Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral dos materiais e equipamentos eletrônicos:

B6. Análise dos itens (para testes projetivos esse item não se aplica):

Aplica-se ao teste avaliado? () sim () não

Caso se aplique:

() possui análise de dificuldade ou variabilidade () satisfatória () insatisfatória

() possui análise de discriminação () satisfatória () insatisfatória

() Análise de invariância do item (DIF, multigrupos etc)

() satisfatória () insatisfatória

() outros () satisfatória () insatisfatória Quais?

() Nível A + (Excelente): contém no mínimo três estudos distintos satisfatórios, evidenciando

() Nível A (Bom): possui dois estudos satisfatórios.

() Nível B (Suficiente): contém pelo menos um estudo satisfatório.

() Nível C (Insuficiente): ausência de estudos satisfatórios.

Comentários / Sugestões relacionados à análise de itens:

B7. Precisão:

O manual apresenta estudos sobre a precisão do instrumento e seus resultados são satisfatórios (para ser satisfatório, por exemplo, os índices de consistência interna devem ser iguais ou superiores a 0,60).

B7.1 Delineamento utilizado:

() Equivalência (Formas paralelas) () satisfatório () insatisfatório

() Duas metades () satisfatório () insatisfatório

() Estabilidade temporal (teste-reteste) () satisfatório () insatisfatório

() Precisão de avaliadores () satisfatório () insatisfatório

() Consistência Interna () satisfatório () insatisfatório

Se realizado estudo de consistência interna:

() Alfa ou similares (em Teoria Clássica dos Testes - TCT)

() indicadores para variáveis latentes (curva de informação, confiabilidade composta, etc)

() Outros. Especifique:

B7.2 Coeficiente(s) calculado(s) para diferentes grupos de sujeitos:

() não

() sim () satisfatório () insatisfatório

B7.3 Conclusão sobre os estudos de precisão:

Há evidências de precisão em estudos brasileiros?

() Nível A+ (Excelente): sim, dois ou mais estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,80.

() Nível A (Bom): sim, dois estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,70; um estudo satisfatório com indicadores iguais ou superiores a 0,70 para teste projetivo.

() Nível B (Suficiente): sim, um ou mais estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,60.

() Nível C (Insuficiente): ausência de estudos satisfatórios.



Comentários / Sugestões relacionados aos estudos de precisão:
B8. Validade:
Os resultados dos estudos de validade devem ser suficientes para indicar evidências favoráveis à validade das interpretações pretendidas.
B8.1 Evidências de validade baseadas na análise do conteúdo ou domínio (Destacamos que a apresentação de evidências de validade de conteúdo, a partir da análise de juízes e da população-alvo, oferecem subsídios às demais evidências de validade).
B8.1.1 Qualidade da representação do conteúdo ou domínio:
Aplica-se ao teste avaliado? () sim () não
Caso se aplique:
Consulta, por meio de procedimento sistematizado, a juízes. Os resultados foram:
() satisfatórios () insatisfatórios
Coeficientes de análise (kappa, correlação, coeficiente de validade de conteúdo, outros)
() satisfatórios () insatisfatórios
B8.2 Evidências baseadas na estrutura interna:
Considera-se indispensável a apresentação de um estudo relacionado à verificação da estrutura interna do teste. No entanto, o parecerista deve observar se este tipo de estudo se aplica à natureza do teste em avaliação.
Aplica-se ao teste avaliado? () sim () não
() Análise fatorial exploratória () satisfatório () insatisfatório
() Análise fatorial confirmatória () satisfatório () insatisfatório
() Modelagem de Equação Estrutural () satisfatório () insatisfatório
() Estudo de invariância (DIF, Multigrupos, Mixture Models, etc () satisfatório () insatisfatório
() Outro. Especifique () satisfatório () insatisfatório
Na composição da amostra há cuidado com o controle das variáveis importantes (por exemplo, sexo, escolaridade, nível socioeconômico, regiões geográficas, entre outras) apresentadas pela literatura como sendo associadas ao construto, com o objetivo de garantir variabilidade suficiente para as análises?
() sim () não
A amostra é de tamanho suficiente para possibilitar a comparabilidade dos diversos grupos avaliados, segundo os critérios descritos na literatura?
() sim () não
B8.3 Evidências de validade baseadas nas relações com variáveis externas:
B8.3.1 Evidências de validade de critério:
Variáveis critério (contínuas ou relativas a grupos contrastantes) consistem geralmente em observações comportamentais relevantes em si mesmas (por exemplo, desempenho no trabalho, acidentes, adoecimento mental, escolha profissional, etc). Essas variáveis critério são resultantes de vários fatores dentre os quais alguns (especialmente processos psicológicos) são avaliados pelo instrumento. A justificativa da relação teste-critério, especialmente as discussões sobre como o construto avaliado pelo teste se relaciona com eventos comportamentais observáveis, é parte integrante da fundamentação teórica do instrumento baseada na revisão da literatura no manual.
B8.3.1.1 Evidências de validade de critério concorrente:
Quando a avaliação da variável critério é feita simultaneamente ao teste, a validade é chamada diagnóstica ou concorrente pois se as associações forem altas atingiu-se conhecimento da situação presente.
Análise teste-critério concorrente () sim () não
Análise clínica/diagnóstica () sim () não
Liste as variáveis critério usadas no estudo e avalie a qualidade delas, considerando a medida de critério em si, a justificativa das relações estabelecidas entre teste e critério, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.
1. _____ () satisfatório () insatisfatório
2. _____ () satisfatório () insatisfatório
3. _____ () satisfatório () insatisfatório
B8.3.1.2 Evidências de validade de critério preditiva:
Quando a variável critério é avaliada após a aplicação do teste, a validade é chamada preditiva já que uma alta associação entre os escores do teste e o critério indica que o teste conseguiu prever uma situação futura.
Análise teste-critério preditiva () sim () não
Liste as variáveis critério usadas no estudo e avalie a qualidade delas, considerando a medida de critério em si, a justificativa das relações estabelecidas entre teste e critério, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.
1. _____ () satisfatório () insatisfatório
2. _____ () satisfatório () insatisfatório
3. _____ () satisfatório () insatisfatório
B8.3.2 Evidências de validade convergente:
Esse tipo de validade é verificado a partir do estudo da relação entre testes que avaliam o mesmo construto (por exemplo, duas escalas para avaliação de ansiedade). A evidência de associações de magnitude (a partir de 0,50) entre os testes serve como um indicador de que ambos medem o mesmo construto. Caso os indicadores de validade não atinjam esse valor, deve-se apresentar uma justificativa, técnica e científica, para o não comprometimento na interpretação dos resultados.
Análise de convergência () sim () não
Liste os testes usados no estudo e avalie a qualidade dos estudos, considerando a pertinência, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.
1. _____ () satisfatório () insatisfatório
2. _____ () satisfatório () insatisfatório
3. _____ () satisfatório () insatisfatório
B8.3.3 Evidências de validade discriminante
Esse tipo de validade é verificado a partir do estudo da relação entre testes que avaliam construtos diferentes e que teórica e empiricamente sejam considerados não relacionados. A evidência de associações de baixa magnitude entre os testes serve como um indicador de que ambos não medem o mesmo construto. As correlações entre os construtos divergentes devem ser menores do que as apresentadas nos estudos de convergência (diferença maior do que 0,10).
Análise de divergência () não () sim
Em caso afirmativo () acompanha estudo de convergência () não acompanha o estudo de convergência
Liste os testes usados no estudo e avalie a qualidade dos estudos, considerando a pertinência, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.
1. _____ () satisfatório () insatisfatório
2. _____ () satisfatório () insatisfatório
3. _____ () satisfatório () insatisfatório
B8.4 Evidências baseadas em testes avaliando construtos relacionados
Esse tipo de validade é verificado a partir do estudo da relação entre testes que avaliam construtos diferentes, mas teórica e empiricamente relacionados (por exemplo, ansiedade e neuroticismo). A evidência de associações significativas entre os testes e, com magnitudes compatíveis com aquelas listadas na literatura (correlações a partir de 0,20), serve como indicador de validade de que ambos estão associados conforme a expectativa.
Análise construtos relacionados () sim () não
Liste os testes usados no estudo e avalie a qualidade dos estudos, considerando a pertinência, com base na literatura apresentada, e se o número de participantes é satisfatório para as análises realizadas, considerando a especificidade do teste.
1. _____ () satisfatório () insatisfatório
2. _____ () satisfatório () insatisfatório

3. _____ () satisfatório () insatisfatório
B8.5 Evidências por estudos experimentais/quase-experimentais:
Estudos experimentais/quase-experimentais nos quais se verifica se um instrumento é capaz de captar mudanças resultantes de intervenção (variável externa), especialmente planejada para alterar o construto que o teste pretende avaliar.
Análise de estudo experimental/quase-experimental () sim () não
Caso se aplique:
Os resultados foram: () satisfatórios () insatisfatórios
B8.6 Evidências baseadas no processo de resposta:
Refere-se à análise teórica-empírica das relações entre os processos mentais ligados ao construto em causa e as respostas aos itens do instrumento, isto é, às propostas explicativas dos processos mentais subjacentes às respostas aos itens e à coerência entre as explicações e os dados empíricos. Tais evidências podem, por exemplo, associar-se à verificação de hipóteses sobre o modo de operação dos processos em avaliação durante a realização do teste; à análise pormenorizada das verbalizações e/ou dos passos do indivíduo em resposta aos diferentes estímulos do teste, etc.
Análise de processo de resposta () sim () não
Caso se aplique:
Os resultados foram: () satisfatórios () insatisfatórios
B8.7 Conclusão dos estudos de validade:
() Nível A+(Excelente): presença de estudo de estrutura interna, quando aplicável, e três ou mais estudos de diferentes fontes de evidência de validade, com amostras amplas/diversificadas, para testes objetivos; para testes projetivos, deve-se considerar dois ou mais estudos de diferentes fontes de evidência de validade.
() Nível A (Bom): presença de estudo de estrutura interna, quando aplicável, e outros dois estudos de diferentes fontes de evidência de validade (por exemplo, convergência e critério concorrente ou validade de conteúdo), para testes objetivos; para testes projetivos deve-se considerar um estudo de evidência de validade (desde que não seja de conteúdo).
() Nível B (Suficiente): presença de estudo de estrutura interna, quando aplicável, e outro estudo de validade (desde que não seja de conteúdo).
() Nível C (Insuficiente): não atende às especificações anteriores.
Comentários / Sugestões relacionados aos estudos de validade:
B9. Sistema de correção e interpretação dos escores obtidos no estudo brasileiro:
Trata-se de teste projetivo?
() sim () não
B9.1 Sistema referenciado à norma:
() sim () não
Relata as características importantes da amostra de normatização (por exemplo, sexo, escolaridade, região, nível socioeconômico, etc)?
() sim () não () satisfatório () insatisfatório
Compara características sociodemográficas relevantes da amostra com estimativas nacionais?
() sim () não () satisfatório () insatisfatório
O estudo de normatização inclui participantes de diferentes regiões geopolíticas brasileiras?
() sim () não () satisfatório () insatisfatório
O estudo apresenta justificativa para divisão e quantitativo de pessoas em cada faixa etária?
() sim () não () satisfatório () insatisfatório () não se aplica
O estudo apresenta número de participantes que assegure a representatividade na amplitude da amostra em função da idade?
() sim () não () satisfatório () insatisfatório () não se aplica
O estudo de normatização inclui participantes em número adequado para os estudos realizados, considerando a natureza do teste (projetivo ou objetivo)?
() sim () não () satisfatório () insatisfatório
B9.2 Diferente da interpretação referenciada à norma (referência ao conteúdo, ao critério e a outros tipos):
Explica o embasamento teórico do sistema?
() sim () não () satisfatório () insatisfatório
O sistema está sustentado em princípios lógicos derivados do embasamento teórico e está apoiado nos estudos de validade?
() sim () não () satisfatório () insatisfatório
Há estudos sistemáticos de estabelecimento de pontos de corte baseados nos estudos de validade de critério para apoiar as interpretações pretendidas?
() sim () não () satisfatório () insatisfatório
B9.3 Análise de pontos de corte: acurácia/especificidade/sensibilidade:
Testes que propõem diagnósticos com base em pontos de corte devem apresentar um estudo de acurácia. O estabelecimento de pontos de corte deve estar de acordo com o propósito do teste (pode ser mais sensível ou específico, dependendo da finalidade do teste). Para tanto, é fundamental discutir a acurácia, a sensibilidade e a especificidade, indicando, objetivamente, as situações nas quais os pontos de corte são adequados, bem como as suas limitações e os riscos envolvidos na sua utilização (em relação aos falsos positivos e negativos). Não existe um ponto de corte ideal para todos os testes (American Educational Research Association, American Psychological Association, & National Council on Measurement in Education. (2014). Standards for educational and psychological testing. Washington, DC: American Educational Research Association).
A sensibilidade é associada à taxa de verdadeiros positivos indicados pelo teste, quando o indivíduo realmente possui determinada característica (i.e. os pontos de corte minimizam a ocorrência de falsos negativos). A Especificidade, por sua vez, é associada à taxa de verdadeiros negativos indicados pelo teste, quando o indivíduo testado realmente não apresenta determinada característica (i.e. os pontos de corte minimizam a ocorrência de falsos positivos). Em situações nas quais o teste é utilizado para triagem ou acesso a tratamento, entre outros exemplos nos quais os falsos positivos sejam toleráveis, é possível estabelecer um ponto de corte brando, maximizando a sensibilidade do resultado (i.e. aumentando a proporção de verdadeiros positivos). Em situações nas quais os falsos positivos podem gerar prejuízos às pessoas e organizações envolvidas, é possível estabelecer um ponto de corte estrito (mais alto), aumentando a especificidade do resultado, ainda que isso possa acarretar em perda da sensibilidade.
Além disso, sugere-se apresentar publicações e estudos nos quais a acurácia do teste seja comparada com a de outros já existentes e/ou versões anteriores do instrumento. Além disso, caso os pontos de corte tenham sido estabelecidos em estudo internacional, é necessário demonstrar a acurácia, sensibilidade e especificidade em pesquisa nacional. Atente para o fato que a imprecisão dos escores gerada pelo teste força a diminuição da acurácia das classificações em qualquer ponto de corte escolhido. Ao estabelecer os pontos de corte, atente para que o erro de diagnóstico pode afetar consideravelmente a vida do examinando.
Análise de acurácia: () sim () não
Especificidade: () satisfatório () insatisfatório
Sensibilidade () satisfatório () insatisfatório
B9.4 Conclusão sobre o sistema de correção e interpretação dos escores:
() Nível A+ (Excelente): possui sistema de correção e interpretação de escores baseados na literatura, com amostras controladas em relação às variáveis associadas ao construto. Os estudos contemplam as cinco regiões geopolíticas brasileiras, com mínimo de 250 por região ou 1000 no total, distribuídos nas cinco regiões conforme proporção calculada a partir de dados geopolíticos populacionais. No caso de testes que utilizem outros sistemas de normas (por critério, conteúdo e outros), o estudo normativo deve ter no mínimo 100 participantes, por região geopolítica, e a interpretação deve ser detalhada em relação aos níveis da escala (pontos de corte empiricamente derivados, por exemplo) ou aos indicadores qualitativos.
() Nível A (Bom): possui sistema de correção e interpretação de escores baseados na literatura, com amostras controladas em relação às variáveis associadas ao construto. Os estudos contemplam duas regiões geopolíticas brasileiras, com mínimo de 250 por região ou 500 no total distribuídos nas regiões conforme proporção calculada a partir de dados geopolíticos populacionais. No caso de testes projetivos/expressivos ou que utilizem outros sistemas de normas (por critério, conteúdo e outros), o estudo



normativo deve ter no mínimo 100 participantes, por região geopolítica, e a interpretação deve ser detalhada em relação aos níveis da escala (pontos de corte empiricamente derivados, por exemplo) ou aos indicadores qualitativos.

() Nível B (Suficiente): possui sistema de correção e interpretação de escores baseados na literatura. Os estudos contemplam uma região geopolítica brasileira, com mínimo de 500 participantes. No caso de testes projetivos/expressivos ou que utilizem outros sistemas de normas (por critério, conteúdo e outros), o estudo normativo deve ter no mínimo 150 participantes e a interpretação deve ser detalhada em relação aos níveis da escala (pontos de corte empiricamente derivados, por exemplo) ou aos indicadores qualitativos.

() Nível C (Insuficiente): não atende às especificações anteriores.

B10. Exemplo(s) de correção e interpretação de estudo(s) de caso:
É elucidativo quanto a correção do teste:
() sim () não
A interpretação é baseada nas informações prévias explicitadas no manual
() sim () não
Na conclusão integra minimamente uma sustentação teórica no âmbito da psicologia:
() sim () não
Conclusão sobre o(s) exemplo(s):
() Nível A+ (Excelente): dois ou mais estudos satisfatórios, com resposta sim para todos os itens de avaliação
() Nível A (Bom): pelo menos um estudo satisfatório com resposta sim para todos os itens de avaliação
() Nível B (Suficiente): pelo menos um estudo satisfatórios, com resposta sim para os dois primeiros aspectos de avaliação (correção e interpretação satisfatórios)
() Nível C (Insuficiente): ausência de exemplo ou apenas um exemplo com falhas ao explicitar a correção ou interpretação no estudo de caso. Comentários / Sugestões relacionados aos exemplos de correção e interpretação do estudo de caso:
Comentários/Sugestões relacionados aos estudos de normatização:
C - Requisitos Mínimos

C1. Manual Nível A+, A ou B no item A11 (Qualidade geral do manual).
() Sim
() Não

C2. Fundamentação teórica Nível A+, A ou B no item B4 (Fundamentação teórica).
() Sim
() Não

C3. Análise de itens Nível A+, A ou B no item B6 (quando aplicável ao teste).
() Sim
() Não

C4. Precisão Nível A+, A ou B no item B7.3.
() Sim
() Não

C5. Validade Nível A+, A ou B no item B8.7
() Sim
() Não

C6. Sistema de correção e interpretação dos resultados Nível A+, A ou B no item B9.4
() Sim
() Não

C7. Estudo de caso Nível A+, A, B ou C no item B.10
() Sim
() Não

O teste psicológico atende os requisitos mínimos (C1 a C7) ?
() Sim () Não
Parecer / Sugestões adicionais:
ANEXO II
FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO DOS CRITÉRIOS RELATIVOS A TESTES DE APLICAÇÃO INFORMATIZADA (MEDIADA POR COMPUTADOR) E PARA OS ESTUDOS DE EQUIVALÊNCIA.

A - Descrição Geral do material e estudo apresentado:
A1. Nome do teste:
A2. Autor(es):
A3. Responsável técnica(o) [Psicólogo(a) inscrito(a), informar nome e número do CRP]:
A4. Editora/Laboratório:
A5. Aplicação da versão original, aprovada pelo Satepsi:
A5.1
() Individual
() Coletivo
A5.2
Quanto ao formato:
() Não informatizado - lápis e papel, presencial
() Informatizado (mediado por computador), presencial
() Informatizado (mediado por computador), remoto síncrono
() Informatizado (mediado por computador), remoto assíncrono
A6. Aplicação da versão ora apresentada:
A6.1
() Individual
() Coletivo
A6.2 Quanto ao formato:
() Não informatizado - lápis e papel, presencial
() Informatizado (mediado por computador), presencial
() Informatizado (mediado por computador), remoto síncrono
() Informatizado (mediado por computador), remoto assíncrono
A7. No caso de aplicações no formato informatizado (mediado por computador):
() Especificou adequadamente a aplicação síncrona [com envio de link para resposta do(a) avaliando(a) sob a observação presencial ou remota do avaliador].
() Especificou adequadamente a aplicação assíncrona [com envio de link para posterior resposta do(a) avaliando(a) e sem observação presencial ou remota do avaliador].
() Especificou adequadamente o suporte técnico a qual o(a) avaliando(a) deve recorrer no caso de dúvidas ou problemas na aplicação.
A8. Qualidade gráfica do material do novo teste de equivalência apresentado (incluindo os estímulos/itens, se aplicável):
Apresentação, impressão, formatação, organização, objetos e/ou software.
() Excelente
() Bom
() Suficiente
() Insuficiente
Comentários / Sugestões:
A9. Conclusão sobre a qualidade da descrição geral do material apresentado:
() Nível A + (Excelente): contém todos os itens de informação, com excelência.
() Nível A (Bom): contém todos os itens de informação.
() Nível B (Suficiente): contém, mas de forma resumida, todos os itens de informação.
() Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários.
Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral do manual:
B - Requisitos Técnicos
B1. Requisitos Técnicos (materiais e equipamentos eletrônicos)

B1.1 Descrição satisfatória das garantias de sigilo e segurança das informações obtidas por meio do teste e das informações dos(as) avaliados(as).
() Sim
() Não

B1.2 Descrição satisfatória dos procedimentos relativos ao setting de aplicação que possam interferir no desempenho do(a) avaliado(a) (acomodação, barulho, iluminação, temperatura, recursos tecnológicos e conectividade, entre outros):
() Sim
() Não

B1.3 Descrição satisfatória das instruções padronizadas da versão ora analisada do teste de equivalência.
() Sim
() Não

B1.4 Descrição satisfatória dos procedimentos de monitoramento e controle do tempo:
() Sim
() Não
() Não se aplica

B1.5 Descrição satisfatória dos recursos tecnológicos necessários, a saber:
Web câmera
() Sim
() Não
() Não se aplica
Processador
() Sim
() Não
() Não se aplica
Tamanho mínimo do monitor/tela
() Sim
() Não
() Não se aplica
Resolução de monitor/tela
() Sim
() Não
() Não se aplica
Velocidade mínima da Internet requerida
() Sim
() Não
() Não se aplica
Outros (especificar):
B1.6. Conclusão sobre os requisitos técnicos mínimos (materiais e equipamentos eletrônicos) do estudo de equivalência apresentado:
() Nível A + (Excelente): contém todos os itens de informação, com excelência.
() Nível A (Bom): apresenta todos os itens de informação.
() Nível B (Suficiente): apresenta, de forma resumida, todos os itens de informação.
() Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários e que comprometem a qualidade do estudo.
Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral do manual:
B2. Requisitos metodológicos e analíticos
B2.1 Descrição detalhada dos procedimentos de coleta de dados:
() Sim
() Não
B2.2 Descrição satisfatória da amostra:
() Sim
() Não
B2.3 A amostra do novo estudo é equivalente às características da amostra original? (Por exemplo: idade, escolaridade, região geográfica, entre outros)
() Sim
() Não é equivalente, mas as diferenças são justificadas.
() Não é equivalente e as diferenças não são justificadas.
B2.4 A duração e o período temporal de aplicação de cada uma das amostras foram relatados e devidamente justificados considerando a complexidade do construto, o tipo de estímulo, a quantidade de itens e as análises estatísticas/psicométricas de dados requeridas?
() Sim
() Não
B2.5. O(s) método(s) utilizado(s) para o estudo de equivalência foi(foram):
() Desenho experimental
() Modelos estruturais equacionais (Structural Equation Modeling - SEM)
() Multiple-indicators multiple-causes (MIMIC)
() Funcionamento Diferencial dos itens (Differential Item Functioning - DIF)
() Outro(s) método(s). Qual(is)?
B2.6. O(s) método(s) utilizado(s) foi(foram) devidamente justificado(s)?
() Sim
() Não
B2.7. Conclusão sobre os requisitos metodológicos e analíticos do estudo de equivalência apresentado:
() Nível A (Bom): apresenta adequadamente todos os itens de informação.
() Nível B (Suficiente): apresenta, de forma resumida, todos os itens de informação.
() Nível C (Insuficiente): faltam itens de informação necessários que comprometem a qualidade do estudo.
Comentários / Sugestões relacionados à qualidade geral do manual:
B3. Precisão
O estudo de equivalência apresenta estimativas de precisão da versão ora apresentada do instrumento e seus resultados são satisfatórios.
B3.1 Delineamento utilizado:
() Coeficiente de Equivalência (Formas paralelas/alternadas) () satisfatório () insatisfatório
() Coeficiente de Estabilidade temporal (teste-reteste) () satisfatório () insatisfatório
() Consistência Interna (alfa de Conbrach, Ômega de McDonald, Lambda de Guttman, split half, precisão local e curva de informação) () satisfatório () insatisfatório
() Precisão entre avaliadores () satisfatório () insatisfatório
() Outros. Quais?
B3.2 Conclusão sobre os estudos de precisão:
Há estimativa de precisão da nova versão do teste?
() Nível A+ (Excelente): sim, dois ou mais estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,80.
() Nível A (Bom): sim, dois estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,70; um estudo satisfatório com indicadores iguais ou superiores a 0,70 para teste projetivo.
() Nível B (Suficiente): sim, um ou mais estudos satisfatórios, com indicadores iguais ou superiores a 0,60.
() Nível C (Insuficiente): ausência de estudos satisfatórios.
Comentários / Sugestões relacionados aos estudos de precisão:
C - Requisitos Mínimos
C1. Conclusão sobre a qualidade da descrição geral do material e do estudo de equivalência.
Atende ao esperado:
() Sim Nível A+, A ou B no item A9.
() Não



C2. Conclusão sobre os requisitos técnicos (materiais e equipamentos eletrônicos).
Atende ao esperado:
() Sim Nível A ou B no item B1.6.
() Não
C3. Conclusão sobre os requisitos metodológicos e analíticos.
Atende ao esperado:
() Sim Nível A ou B no item B2.7.
() Não
C4. Conclusão sobre os requisitos de precisão.
Atende ao esperado:
() Sim Nível A+, A ou B no item B3.2.
() Não
O estudo de equivalência atende os requisitos mínimos (C1 a C4)?
() Sim () Não
Parecer / Sugestões adicionais:

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 32, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui o Prêmio Profissional "Sylvia Leser de Mello: Práticas Inovadoras no exercício da Psicologia".

O CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei nº 5.766, de 20 de dezembro de 1971, resolve:

Art. 1º Instituir o Prêmio Profissional "Sylvia Leser de Mello: Práticas Inovadoras no exercício da Psicologia".

Art. 2º O Prêmio Profissional "Sylvia Leser de Mello: Práticas Inovadoras no exercício da Psicologia" será realizado anualmente para atender aos seguintes objetivos:

I - identificar, valorizar e divulgar estudos e experiências de psicólogas e psicólogos que se caracterizem como avanços inovadores em termos de produção de conhecimento nos diversos campos da Psicologia; e

II - fomentar a pesquisa e o desenvolvimento de modelos, procedimentos e técnicas envolvidos na atuação profissional que possam indicar caminhos para o aprofundamento da construção de conhecimento científico inovador e do compromisso social da Psicologia.

Art. 3º Os trabalhos teórico-técnicos devem estar relacionados a uma das seguintes categorias de práticas profissionais:

I- experiências ou produtos derivados do trabalho profissional individual ou coletivo de psicóloga ou psicólogo;

II- experiências ou produtos derivados de trabalhos realizados em cursos de especialização ou de mestrado;

III- experiências ou produtos derivados de trabalhos realizados em cursos de doutorado, pós-doutorado, bem como de projetos de pesquisa vinculados a grupos de pesquisa.

Art. 4º A(o) autora(autor) principal do trabalho teórico-técnico deverá ser psicóloga ou psicólogo, regularmente cadastrada(o) em Conselho Regional de Psicologia e em pleno gozo de direitos.

Art. 5º O Conselho Federal de Psicologia estabelecerá as normas e procedimentos que devem reger o processo de inscrição, avaliação e concessão do prêmio, por meio de edital de concurso, publicando-o no sítio eletrônico da autarquia e no Diário Oficial da União.

Art. 6º Os trabalhos premiados nas três categorias, assim como outros trabalhos de elevado mérito inovador, mesmo que não premiados, deverão integrar uma publicação do Conselho Federal de Psicologia cujo objetivo é a difusão das práticas inovadoras nas comunidades científicas e profissionais da Psicologia.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANA SANDRA FERNANDES ARCOVERDE NOBREGA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO AMAZONAS

DECISÃO Nº 133, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova a proposta orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas para o exercício do ano de 2023

O Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas, no uso de sua competência consignada no art. 16, inciso V, do Regimento Interno desta Autarquia e,

CONSIDERANDO o princípio da publicidade, consagrado no caput do art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964;

CONSIDERANDO o inteiro teor da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 503/2016;

CONSIDERANDO a deliberação na 533ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada nos dias 25 e 26 de outubro de 2022;

CONSIDERANDO todo teor exposto no PAD Coren-AM nº 341/2022,, decide:

Art. 1º Aprovar a proposta orçamentária do Conselho Regional de Enfermagem do Amazonas para o exercício do ano de 2023 no valor de R\$ 15.255.740,73 (quinze milhões duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quarenta reais e setenta e três centavos).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor após sua homologação pelo plenário do Conselho Federal de Enfermagem e publicação no Diário Oficial da União.

SANDRO ANDRÉ DA SILVA PINTO
Presidente do Conselho

JOSÉ YRANIR DO NASCIMENTO
Conselheiro Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS

DECISÃO COREN-GO Nº 1.314, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973, bem como pelo Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Decisão Coren-Go nº 206 de 18 de abril de 2013; CONSIDERANDO que dentre as missões institucionais do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás- Coren-GO destacam-se a disciplina e a fiscalização da enfermagem, orientando os profissionais inscritos em seus quadros para propiciar a oferta de atendimento criterioso e de qualidade, no âmbito dos cuidados da Saúde, em benefício da Sociedade; CONSIDERANDO que a Autarquia presta serviços descentralizados, especialmente de atendimento aos seus inscritos, bem como fiscalizando as Instituições de Saúde, públicas e privadas, na jurisdição do Estado de Goiás; CONSIDERANDO a localização da cidade de Formosa - GO, situada na região Nordeste do Estado de Goiás, distante aproximadamente 280 km da Capital Goiânia; fazendo divisa com o Distrito Federal e abrangendo os Municípios: Alto Paraíso de Goiás, Planaltina de Goiás, Água Fria de Goiás, São João da Aliança de Goiás, Cavalcante, Campos Belos, Teresina de Goiás, Monte Alegre de Goiás, Colinas do Sul, Iaciara, Vila Boa de Goiás, Flores de Goiás, Nova Roma, São Domingos, Divinópolis, Guarani, Posse, Simolândia, Buritinópolis, Mambá, Sítio da Abadia, Alvorada do Norte e Cabeceiras; CONSIDERANDO o número elevado de profissionais de enfermagem e a presença de instituições formadoras de profissionais de enfermagem de

nível técnico e graduação, no Município de Formosa e demais municípios de sua região de influência; CONSIDERANDO o disposto na Resolução COFEN nº 171/1993, que dispõe sobre a criação de subseções; CONSIDERANDO a deliberação do plenário em sua septuagésima centésima décima sétima reunião ordinária realizada no dia 31 de outubro do ano de dois mil e vinte e dois, decide:

Art.1º - Abrir subseção do COREN-GO, no município de Formosa-GO; Art.2º- A Subseção do município de Formosa -GO, ficará subordinada administrativa e financeiramente à Diretoria do COREN-GO, a qual deverá apresentar mensalmente relatórios das atividades realizadas, previsão e comprovação de despesas, além das demais informações necessárias para o efetivo controle do Coren-GO; Art.3º - O COREN-GO através da sua Diretoria, dotará a subseção das condições necessárias para o seu pleno funcionamento, incluindo equipamentos, locação de imóvel, lotação de empregados públicos e ou terceirizados com vistas ao atendimento aos profissionais de enfermagem previstos para a Subseção; Art.4º - Esta Decisão, entrará em vigor após a sua homologação pelo Conselho Federal de Enfermagem, - COFEN e publicação na Imprensa Oficial.

EDNA DE SOUZA BATISTA
Presidente do Conselho

ELMA DOS SANTOS ASSIS
Secretária

MARIA HELENA CARVALHO SÁ
Tesoureira

DECISÃO COREN-GO Nº 1.315, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre o programa orçamentário financeiro para exercício de 2023 e dá outras providencias.

O CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 5.905 de 12 de julho de 1973 e; CONSIDERANDO a competência deste conselho em elaborar seu programa orçamentário financeiro e que os demonstrativos, as estimativas de receita e despesa em anexos apresentam as necessidades orçamentárias para o exercício financeiro de 2023; CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 340 de 28 de outubro de 2008; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário em sua 717ª Reunião Ordinária de Plenário, realizada no dia 31 de outubro do ano de dois mil e vinte dois, decide:

Art.1º Aprovar o programa orçamentário Financeiro do Conselho Regional de Enfermagem de Goiás para o exercício financeiro de 2023, estimado no valor de R\$ 23.518.216,00 (vinte e três milhões, quinhentos e dezoito mil, duzentos e dezesseis reais), e fixa uma despesa em igual importância. Art.2º Fica a Presidente autorizada a abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total prevista nesta Decisão, utilizando para esse fim os recursos previstos nos Incisos I a IV, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964, e o disposto no artigo 89 do Regulamento da Administração Financeira e Contábil aprovado pelas Resoluções Cofen nº 340/2008 e 503/2016. Art.3 º Esta Decisão entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

EDNA DE SOUZA BATISTA
Presidente do Conselho

ELMA DOS SANTOS ASSIS
Secretária

MARIA HELENA CARVALHO SÁ
Tesoureira

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO PIAUÍ

DECISÃO COREN-PI Nº 145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

O Plenário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e pelo Regimento Interno aprovado pela Decisão Cofen nº 001/2019 de 23 de janeiro de 2019, com alterações aprovadas pelas Decisões Coren-PI nº 066/2020 e 026/2021 e homologadas pelas Decisões Cofen nº 031/2021 e 029/2021, respectivamente, e; CONSIDERANDO o disposto nos artigos 2º e 15, incisos II, VIII e XIV, da Lei nº 5.905/73; CONSIDERANDO a Resolução n.º 565/2017 que dispõe sobre as regras e procedimentos para a interdição ética do exercício profissional da Enfermagem; CONSIDERANDO o Processo Administrativo de Sindicância do Coren- PI nº 333/2022 referente a Interdição Ética da Maternidade Wall Ferraz; CONSIDERANDO o relatório da Comissão de Sindicância para avaliação do pedido de desinterdição ética do serviço de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização da Maternidade Wall Ferraz, quanto ao atendimento das condições que motivaram a Interdição Ética; CONSIDERANDO a reunião em plenário realizada no dia 15 de dezembro de 2022, na sede do COREN-PI, com a participação dos membros da Fundação Municipal de Saúde, do conselho e Ministério Público do Piauí; CONSIDERANDO a solicitação da desinterdição ética do serviço de Enfermagem do Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização da referida instituição, datada do dia 15 de dezembro de 2022 e assinada pela Presidente da Fundação Municipal de Saúde de Teresina, Diretora Geral da maternidade, Gerente de Atenção Hospitalar da Fundação Municipal de Saúde de Teresina e Diretora de Enfermagem da maternidade; CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Piauí, proferida na 574ª Reunião Ordinária de Plenário realizada em 15/12/2022. resolvem:

Art. 1º - Desinterditar Eiticamente as atividades de enfermagem da Maternidade Wall Ferraz, no município de Teresina-PI, nos setores do Centro Cirúrgico e Central de Material e Esterilização; Art. 2º -Acompanhar o cumprimento dos pontos acordados na solicitação de desinterdição ética; Art. 3º- Firmar Termo de Ajuste de Conduta (TAC) entre o Coren-PI, Representantes Legais da Fundação Municipal de Saúde de Teresina-PI com a participação do Ministério Público do Estado do Piauí, o qual será encaminhado para assinatura, constando todos os pontos a serem cumpridos pela FMS quanto ao saneamento das irregularidades/ilegalidades apontadas no competente processo fiscalizatório; Art. 4º - Esta decisão entrará em vigor na data da sua assinatura.

ANTÔNIO FRANCISCO LUZ NETO
Conselheiro Presidente

ELISÂNGELA LEMOS VARONIL NUNES
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO GRANDE DO NORTE

DECISÃO COREN-RN Nº 92, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe Sobre o Valor das Anuidades Referentes ao Exercício de 2023, devidas por Pessoas Físicas e Jurídicas no Âmbito do Coren-RN e dá Outras Providências.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei n.º 5.905 de 12 de julho de 1973 e, CONSIDERANDO a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 15, incisos III, XI e XIV e 16; CONSIDERANDO os artigos 4º, 5º, e 6º, da Lei nº 12.514/2011; CONSIDERANDO a autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do Cofen;



CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 711/2022, que determina aos Conselhos Regionais de Enfermagem a aplicação da correção de 10,12% (INPC), quando da fixação das anuidades, taxas e serviços de 2023, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o valor exato da anuidade, o desconto para profissionais recém-inscritos, os critérios de isenção para profissionais, as regras de parcelamento e a concessão de descontos para pagamento antecipado ou à vista devem ser estabelecidos pelo Conselho Federal;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RN em sua 580ª Reunião Ordinária, ocorrida no dia 20 de outubro de 2022, decidem:

Art. 1º. Fixar as anuidades devidas ao Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas no sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem, para o exercício de 2023 nos valores de:

§1º Pessoas físicas:

I - Enfermeiros: R\$ 346,38;

II - Obstetizes: R\$ 329,08;

III - Técnico de Enfermagem: R\$ 234,19 e;

IV - Auxiliar de Enfermagem: R\$ 199,97.

§2º Pessoas jurídicas, conforme o capital social:

I - Até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais): R\$ 673,93;

II - Acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais): R\$ 1.347,86;

III - Acima de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) e até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais): R\$ 2.021,80;

IV - Acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e até R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais): R\$ 2.695,72;

V - Acima de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais): R\$ 3.369,66;

VI - Acima de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e até R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 4.043,59;

VII - Acima de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais): R\$ 5.391,43.

Art. 2º. As anuidades referentes ao exercício de 2023, devidas por pessoas físicas e jurídicas, e com vencimento em 31/03/2023 poderão ser pagas:

I - Com 20% (vinte por cento) de desconto em cota única até 31 de janeiro de 2023;

II - Com 10% (dez por cento) de desconto em cota única até 28 de fevereiro de 2023;

III - Com 5% (cinco por cento) de desconto em cota única até 31 de março de 2023;

IV - Parcelado, sem desconto, em até 05 (cinco) quotas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro de 2023, não podendo cada parcela ser inferior a R\$ 50,00 reais.

§ 1º As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia.

§ 2º Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês.

§3º. Considerando que em caso de parcelamento a primeira parcela deve ter a data de 31 de janeiro, a opção por essa modalidade de pagamento deve ser realizada também até essa data, impreterivelmente.

§4º. Os pagamentos decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas poderão ser efetuados por meio de cartões de crédito e de débito.

Art. 3º. Aos profissionais recém-inscritos serão concedido o desconto, até 31 de março, de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade.

§1º. Quando a inscrição for solicitada a partir do dia 01 de abril a anuidade será paga proporcionalmente aos meses remanescentes do ano, sem a incidência do desconto previsto no caput deste artigo.

§2º. A anuidade, a taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional poderão ser pagas parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo o parcelamento exceder o exercício financeiro correspondente e tendo como valor mínima de R\$ 50,00, por parcela.

§3º. O desconto previsto no caput do presente artigo não será cumulativo com outros descontos estabelecidos nesta Decisão;

§4º. Considera-se recém-inscrito o profissional de enfermagem que pleiteou sua primeira inscrição no sistema COFEN/Conselhos Regionais de Enfermagem.

Art. 4º -Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades e tornados, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos:

I - ter sido oficialmente decretada a calamidade pública provocada pela ocorrência de uma das intempéries descritas no § 1º deste artigo;

II - ser referente ao ano da calamidade pública;

III - ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU;

IV -autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública;

V - seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa.

Parágrafo único. Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais.

Art. 5º São isentos do pagamento de anuidades os profissionais:

I - Portadores de inscrição remida;

II - Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda;

III - Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional.

§ 1º Para efeito de reconhecimento, pela Diretoria do Conselho Regional de Enfermagem, da isenção prevista nos incisos II e III deste artigo, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle.

§ 2º A isenção prevista nos incisos II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura.

§3º As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores.

Art. 6º. O profissional que tiver mais de uma inscrição, no mesmo Conselho Regional, pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição.

§1º A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito.

§2º Possuindo o profissional mais de uma formação e exercendo atribuições específicas em cada uma delas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição nas respectivas categorias.

Art. 7º. Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial, e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente do Conselho

RUI ALVARES DE FARIA JÚNIOR

Secretário

DECISÃO COREN-RN Nº 94, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova Proposta Orçamentária para 2023 deste Regional.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte - Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 5.905 de 12 de julho de 1973 e,

CONSIDERANDO o que preconiza a Constituição Federal, bem como a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000;

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 340/2008 que disciplina sobre o Regulamento da Administração Financeira e Contábil do Sistema Cofen/Conselhos Regionais e a Resolução Cofen nº 503/2016;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Coren-RN em sua 96ª Reunião Extraordinária, ocorrida no dia 25 de outubro de 2022, decidem:

Art. 1º - Aprovar a proposta orçamentária no valor de R\$ 9.500.000,00 (nove milhões, quinhentos mil reais) referente ao Exercício de 2023 deste Regional.

Art. 2º - A Presidência do Coren-RN está autorizada à abertura de créditos adicionais suplementares durante o exercício de 2023, em até 25% do valor total do orçamento, conforme Art. 2º, § 5º da Resolução Cofen nº 503/2016.

Art. 3º - Encaminhar a referida proposta para homologação pelo Plenário do Cofen.

Art. 4º - Esta Decisão entra em vigor a partir da homologação pelo Plenário do Cofen.

MANOEL EGÍDIO DA SILVA JÚNIOR

Presidente do Conselho

RUI ALVARES DE FARIA JÚNIOR

Secretário

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO RIO DE JANEIRO

DECISÃO COREN-RJ Nº 976, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Decide Fixar os valores das anuidades e taxas referentes ao exercício 2023, no âmbito do COREN-RJ

O Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio de Janeiro - COREN/RJ, no uso de suas atribuições legais e regimentais; e, CONSIDERANDO: I-Que a Lei nº 5.905/73 em seus artigos 10 e 16 definem a receita do Cofen e dos Conselhos Regionais de Enfermagem; II-Que a Lei nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, define que o fato gerador das anuidades é a existência de inscrição nos conselhos profissionais, ainda que por tempo limitado, ao longo do exercício; III-Que a Lei nº 12.514/11 em seu artigo 6º, §1º e §2º, alinha-se ao princípio da legalidade tributária, haja vista que estabelece apenas o teto que deve ser observado pelos conselhos profissionais para o arbitramento das respectivas contribuições anuais; IV-Que as disposições da Lei nº 12.514/11 institui proteção ao profissional, fixando o valor máximo das anuidades devidas aos conselhos profissionais; V-A autonomia administrativa dos Conselhos Regionais de Enfermagem, nos termos do artigo 76 do Regimento Interno do COFEN; VI-A Resolução COFEN nº 711/2022 que autoriza os Conselhos Regionais de Enfermagem a fixarem os valores das anuidades, taxas e preços de seus serviços para o exercício de 2022, devidos pelas pessoas físicas e jurídicas inscritas; O deliberado na 318ª Reunião Extraordinária de Plenário, ocorrida em 27/10/2022; VII-O que consta no Processo Administrativo nº 2226/2022; decide:

Art. 1º-Determinar a aplicação da correção de 10,12% (dez vírgula doze por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor, do período, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011, em relação aos valores praticados no exercício de 2022, quando da fixação dos valores das anuidades, taxas e serviços para o exercício de 2023 das pessoas físicas (enfermeiro, obstetriz, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem) e das pessoas jurídicas para o exercício de 2023, ficando os valores fixados da seguinte forma: I-Pessoa Física: Enfermeiro R\$ 336,43; Obstetriz: R\$ 319,60; Técnico de Enfermagem: R\$ 231,10; Auxiliar de Enfermagem: R\$ 206,46. II-Pessoa Jurídica, conforme Capital Social: Até R\$ 50.000,00 - R\$ 673,92; Acima de R\$ 50.000,01 e até R\$ 200.000,00 - R\$ 1.347,86; Acima de R\$ 200.000,01 e até R\$ 500.000,00 - R\$ 2.021,80; Acima de R\$ 500.000,01 e até R\$ 1.000.000,00 - R\$ 2.695,73; Acima de R\$ 1.000.000,01 e até R\$ 2.000.000,00 - R\$ 3.369,66; Acima de R\$ 2.000.000,01 e até R\$ 10.000.000,00 - R\$ 4.043,58; Acima de R\$ 10.000.000,01 - R\$ 5.391,43. §1º Será concedida isenção de anuidade aos profissionais atingidos por intempéries, ou seja, aquelas resultantes de condições atmosféricas extremas que podem causar ciclones, furacões, tufões, inundações, tempestades, tornados e outros similares, desde que oficialmente decretada como calamidade pública e tenha ocorrido no local de moradia do profissional, em até 12 (doze) meses após a data da calamidade, desde que atenda um dos seguintes requisitos: a) ter sido oficialmente decretada a calamidade pública; b) ser referente ao ano da calamidade pública; c) ter recebido isenção do Imposto sobre Propriedade Territorial Urbana - IPTU; d) autorizado a sacar o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, em razão dos fatos motivadores da calamidade pública; e) seja atestada por órgão ou entidade da Administração Pública a lesão a bens do profissional em razão da situação calamitosa. §2º Na hipótese de o profissional vítima de calamidade pública, de que trata este artigo, ter efetuado o pagamento da anuidade, assiste-lhe o direito de reembolso do valor da anuidade paga, atendido um dos requisitos do parágrafo anterior, sem acréscimos legais. Art. 2º - Os valores das taxas e aos serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2023, são os constantes na tabela anexa a esta Decisão que a integra para todos os efeitos legais, ficando determinado a aplicação da correção de 10,12% (dez vírgula doze por cento) correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do período, conforme estabelecido no § 1º do artigo 6º, da Lei nº 12.514/2011. Parágrafo único. Os demais serviços prestados pelo Coren-RJ que não constem do Anexo a que se refere este artigo, são isentos de qualquer pagamento. Art. 3º - O profissional que tiver mais de uma inscrição no Coren-RJ pagará apenas a anuidade correspondente à inscrição da categoria de maior nível de formação, estando isento do pagamento referente às demais categorias em relação as quais também possua inscrição. A isenção a que se refere este artigo não se estende a anuidades de exercícios anteriores já pagas ou em débito. Possuindo o profissional formação e exercendo atribuições específicas, fica mantida a obrigatoriedade de inscrição em todas as categorias. Art. 4º - As anuidades terão vencimento em 31 de março e poderão ser recolhidas da seguinte forma: 10% (dez por cento) de desconto se paga até 31 de janeiro de 2023; 5% (cinco por cento) de desconto se paga até 28 de fevereiro de 2023; sem desconto se paga até 31 de março de 2023; sem desconto em 5 (cinco) parcelas mensais, iguais e consecutivas, com o primeiro vencimento em 31 de janeiro. As parcelas pagas após o vencimento mensal sofrerão o acréscimo de multa de 2% (dois por cento) e juros de mora 0,03% (zero vírgula zero três por cento) ao dia. Não havendo o pagamento até 31 de março ou o parcelamento previsto no inciso IV deste artigo, o valor da anuidade será corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e acrescido de multa de 2% (dois por cento) e de juros 1% (um por cento) ao mês. Art. 5º - Aos profissionais recém-inscritos será concedido o desconto de 30% (trinta por cento) para enfermeiro e obstetriz e de 50% (cinquenta por cento) para técnico e auxiliar de enfermagem, no valor da primeira anuidade, que será paga proporcionalmente quando solicitada a partir do mês de abril. A



anuidade referente à primeira inscrição profissional poderá ser paga parceladamente, caso assim deseje o interessado, não devendo exceder o exercício financeiro correspondente. Os valores de taxa de expedição de carteira e os serviços referentes à primeira inscrição profissional deverão ser pagos em cota única. Art. 6º - São isentos do pagamento de anuidades os profissionais: Portadores de inscrição remida; Portadores de doença grave prevista em Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal do Brasil que estiver em vigor para Imposto de Renda; Os profissionais acometidos pela COVID-19, desde que se encontrem incapacitados para o exercício profissional. Para efeito de reconhecimento da isenção prevista no inciso II e III deste artigo pela Diretoria do Coren-RJ, a doença deve ser comprovada mediante laudo pericial emitido por serviço médico oficial da União, dos Estados, do DF e dos Municípios, devendo ser contado o prazo de validade do laudo pericial, no caso de doenças passíveis de controle. A isenção prevista no inciso II e III deste artigo será válida enquanto durar a doença, devendo a comprovação ser feita anualmente pelo profissional inscrito até a efetiva cura. As isenções previstas neste artigo não impedem a cobrança de débitos dos exercícios anteriores. § 4º O Coren-RJ fica autorizado a receber valores decorrentes de anuidades, taxas, serviços, multas e todos os demais créditos de pessoas físicas e jurídicas por meio de cartões de crédito e de débito, mediante contratação dos serviços na forma legal, cabendo ao conselho regional optante disponibilizar os meios necessários para que os interessados realizem o pagamento nessa modalidade. Art. 7º - O Coren-RJ deverá encaminhar ao Cofen a respectiva Decisão referentes às anuidades, taxas e serviços das pessoas físicas e jurídicas a serem prestados no exercício de 2023, juntamente com o extrato de ata de Plenário. Art. 8º - Esta Decisão, após homologada pelo Conselho Federal de Enfermagem, entra em vigor na data de sua publicação na Imprensa Oficial e seus efeitos apenas passarão a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2023.

TAXAS

Taxa de expedição de carteira profissional (art. 10, I, Lei nº 5.905/73) R\$ 46,69

Taxa de anotação de responsabilidade técnica (art. 11, Lei nº 12.514/2011): R\$ 130,53

SERVIÇOS

Serviço de autorização para o exercício profissional no exterior: R\$ 165,18

Serviço de inscrição e registro de pessoa física: R\$ 140,11

Serviço de inscrição e registro de pessoa jurídica: R\$ 391,60

Serviço de reinscrição: R\$ 140,11

Serviço de transferência de inscrição: R\$ 61,07

Serviço de certidão narrativa: R\$ 22,02

LILIAN PRATES BELEM BEHRING
Presidente do Conselho

GLACY KELLY GOMES DA CUNHA BISAGGIO
1ª Secretária

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SÃO PAULO

ATO ADMINISTRATIVO Nº 50, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2022

Dispõe sobre os valores de Anuidades de Pessoas Físicas e Jurídicas, de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, de Serviços e de Multas no exercício de 2023.

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREA-SP, no uso das atribuições que lhe confere a alínea "k" do art. 34 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966;

Considerando que a anuidade é devida a partir de 1º de janeiro de cada ano, nos termos do art. 63, § 1º, da Lei Federal nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal nº 6.619, de 16 de dezembro de 1978;

Considerando o disposto no art. 63, § 2º, da Lei nº 5.194, de 1966, alterado pela Lei Federal 6.619, de 1978, que estabelece o pagamento da anuidade após 31 de março com acréscimo a título de mora;

Considerando o disposto nos arts. 55, 57 e 58 da Lei Federal nº 5.194, de 1966, que fixam a obrigatoriedade do registro e do visto de pessoas físicas e jurídicas no Crea da circunscrição em que desenvolvem suas atividades;

Considerando o disposto no art. 73, alíneas "a", "b", "c", "d" e "e" da Lei Federal nº 5.194, de 1966, e no art. 3º da Lei Federal nº 6.496, 7 de dezembro de 1977, que estipulam as multas a serem cobradas;

Considerando o art. 161, § 1º, do Código Tributário Nacional - CTN - Lei Federal nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, que determina juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês;

Considerando o disposto na Lei Federal nº 6.496, de 1977, que institui a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART e na Lei Federal nº 12.514, de 28 de outubro de 2011, que dá nova redação ao art. 4º da Lei Federal nº 6.932, de 7 de julho de 1981, que dispõe sobre as atividades do médico-residente e trata das contribuições devidas aos Conselhos Profissionais em geral;

Considerando o disposto no art. 6º, § 1º, da Lei Federal nº 12.514, de 2011, que estabelece que os valores das anuidades sejam reajustados de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou pelo índice oficial que venha substituí-lo;

Considerando o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei Federal nº 12.514, de 2011, que trata de limite mínimo de parcela;

Considerando as Resoluções nº 1.066 e 1067, de 25 de setembro de 2015 do Confea, publicada no D.O.U., de 29 de setembro de 2015, a Resolução nº 1.111, de 14 de dezembro de 2018, que altera o caput do art. 20 da Resolução 1.066, de 2015, e Decisões Plenárias nº 1457 e 1458, de 30 de setembro de 2022, que atualizam as tabelas de valores referentes ao registro de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, serviços, multas e anuidades de pessoas físicas e jurídicas;

Considerando o disposto no artigo 38 da Resolução nº 1.121, de 13 de dezembro de 2019, que altera o item I C da tabela de serviços previsto no § 1º do art. 16 da Resolução nº 1.066, de 2015;

Considerando a Resolução nº 1.132, de 27 de maio de 2021, que altera a Resolução nº 1.066, de 2015, incluindo o inciso III em seu art. 20;

Considerando a Resolução nº 1.133, de 24 de setembro de 2021, que altera a Resolução nº 1.067, de 2015, readequando as faixas de valores de contrato que servem de parâmetros para fixação das taxas de ART;

Considerando a taxa estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para cópias reprográficas simples (<https://www.tjsp.jus.br/IndicesTaxasJudiciarias>);

Considerando o disposto no § 3º, do art. 4º, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014, resolve:

CAPÍTULO I

DA ANUIDADE

Art. 1º As pessoas físicas e jurídicas registradas são obrigadas a recolher o respectivo valor da anuidade a partir de 1º de janeiro.

Parágrafo único. O boleto bancário para pagamento da anuidade do exercício corrente incluirá os débitos relativos aos exercícios anteriores.

Art. 2º A anuidade de pessoa física e pessoa jurídica, referente ao exercício em que for requerido o registro ou a sua reativação corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculado da data do seu deferimento até o final do exercício.

Art. 3º No caso de pagamento de cota em atraso incidirão sobre os valores multa de 20% (vinte por cento), (§ 3º, art. 63, Lei nº 5.194, de 1966) e juros de mora de 1% (um por cento), (§ 1º, art. 161, CTN) ao mês ou fração, calculado sobre o valor devido.

Art. 4º A anuidade em débito de exercício(s) anterior(es) terá o seu valor atualizado para o valor vigente à época do pagamento, acrescido das correções tratadas no art. 3º deste ato administrativo.

Art. 5º É facultado à pessoa física ou jurídica, que pagar a anuidade até 31 de março, requerer ao Crea-SP, a qualquer tempo do exercício e sem ônus, uma certidão de registro e quitação.

Seção I

Do Parcelamento

Art. 6º Os valores referentes a anuidades de pessoas físicas e jurídicas sejam em valor total ou do valor proporcional, em razão do mês de registro, não pagas em cota única poderão ser parcelados em até 6 (seis) vezes, da seguinte forma:

I - parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, para parcelamentos realizados até 31 de março de 2023;

II - parcelamento do valor integral da anuidade do exercício vigente em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas, acrescido de 20% (vinte por cento) sobre a integralidade do valor, a título de mora, para parcelamentos realizados a partir de 1º de abril de 2023;

III - parcelamento das anuidades de novos profissionais e empresas, além dos casos de reativações dos registros, em até 6 (seis) parcelas iguais e sucessivas do valor proporcional apurado, desde que a última parcela não ultrapasse a competência de dezembro do ano correspondente;

IV - os débitos de anuidade anteriores ao exercício vigente poderão ser parcelados a partir de 1º de janeiro de 2023;

V - a partir de 1º de janeiro de 2023, a anuidade do exercício atual poderá compor o parcelamento de débitos, porém implicará na perda do direito aos descontos previstos nos art. 7º e art. 12 deste ato administrativo, ou seja, o parcelamento incidirá sobre o valor integral do débito; ou

VI - a anuidade do exercício corrente poderá ser recolhida com desconto em janeiro ou fevereiro desde que o débito anterior seja parcelado e efetivado o pagamento da primeira parcela.

§ 1º O pagamento até 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 2º O pagamento após 31 de março de parcelas em atraso, acarretará a incidência de multa moratória de 20% (vinte por cento), de correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, e de juros de 1% (um por cento) ao mês sobre a parcela vencida.

§ 3º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que a parcela seja paga corretamente;

§ 4º O valor pago a menor, indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado.

Seção II

Das Pessoas Físicas

Art. 7º As anuidades dos profissionais de nível superior e nível médio, para o exercício de 2023, consoante o Anexo da Decisão PL-1457, de 2022, foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2022 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período de setembro de 2021 até agosto de 2022, correspondente a 8,82575%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE conforme tabela abaixo:

PROFISSIONAL	VALOR (R\$)
Profissional de nível superior	628,04
Profissional de nível médio	314,02

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor integral pelo profissional.

§ 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de ART e certidões.

§ 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pelo interessado.

§ 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - em cota única, com 10% (dez por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2023, no valor de R\$ 565,24 (quinhentos e sessenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) para profissionais de nível superior e R\$ 282,62 (duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e dois centavos) para profissionais de nível médio;

II - em cota única, com 5% (cinco por cento) de desconto sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2023, no valor de R\$ 596,64 (quinhentos e noventa e seis reais e sessenta e quatro centavos) para profissionais de nível superior e R\$ 298,32 (duzentos e noventa e oito reais e trinta e dois centavos) para profissionais de nível médio; e

III - em cota única no valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de março de 2023;

Seção III

Dos Descontos

Art. 8º Serão concedidos, no exercício de 2023, os seguintes descontos sobre o valor base/integral da anuidade na data da concessão:

I - 90% (noventa por cento), na primeira anuidade do recém-formado em curso das áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, desde que solicitado até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão do curso, concedido automaticamente pelo sistema;

II - 90% (noventa por cento), ao profissional do sexo masculino a partir de 65 (sessenta e cinco) anos de idade ou 35 (trinta e cinco) anos de registro no Sistema Confea/Crea e a profissional do sexo feminino a partir de 60 (sessenta) anos de idade ou 30 (trinta) anos de registro no Sistema Confea/Crea. O desconto será concedido automaticamente pelo sistema no exercício seguinte à integralização do período/idade mencionados; e

III - 90% (noventa por cento), ao profissional (em dia com as anuidades de exercícios anteriores ao que está solicitando) que comprovar ser portador de doença grave, que resulte em incapacitação para o exercício profissional, devendo apresentar laudo médico atualizado e solicitar o desconto dentro do exercício vigente, o qual será analisado pelo Crea-SP.

§ 1º No caso da constatação de irregularidade dos documentos referenciados no inciso III, o Crea efetuará a cobrança do pagamento da anuidade no seu valor integral acrescido dos consectários legais, sem prejuízo do enquadramento do profissional no Código de Ética Profissional.

§ 2º Não haverá acúmulo de descontos.

Seção IV

Da Interrupção do Registro

Art. 9º A anuidade de pessoa física referente ao exercício em que a interrupção do registro for requerida corresponderá a tantos duodécimos quantos forem os meses ou fração, calculados de 1º de janeiro até o mês de formulação da efetiva baixa.

Seção V

Da Alteração do Curso Principal

Art. 10. No caso de alteração do curso principal entre níveis superior e médio, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação do diploma do curso alterado.

Art. 11. A pessoa jurídica de direito público, mediante convênio celebrado com o Crea-SP, poderá regulamentar o desconto autorizado em folha do pagamento da anuidade dos profissionais constantes do respectivo quadro técnico cujas ARTs de cargo ou função estejam registradas no Regional.

Seção VI

Das Pessoas Jurídicas

Art. 12. As anuidades de pessoas jurídicas, para o exercício de 2023, consoante o Anexo da Decisão PL-1457, de 2022, foram reajustadas a partir dos valores praticados no exercício 2022 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período de setembro de 2021 até agosto de 2022, correspondente a 8,82575%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido implica em inadimplência até que seja recolhido o valor integral pela empresa.

§ 2º A permanência em débito importa em exercício ilegítimo da profissão (art. 67, Lei nº 5.194, de 1966) e consequente bloqueio de emissão de ART e certidões.



§ 3º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pela interessada.

§ 4º As anuidades poderão ser recolhidas da seguinte forma:

I - em cota única, com desconto de 10% (dez por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 31 de janeiro de 2023;

II - em cota única, com desconto de 5% (cinco por cento) sobre o valor integral definido para o exercício, com vencimento em 28 de fevereiro de 2023; e

III - em cota única, no valor integral, com vencimento em 31 de março de 2023.

FAIXA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	Vencimento 31/01/2023 (R\$)	Vencimento 28/02/2023 (R\$)	Vencimento 31/03/2023 (R\$)
1	até 50.000,00	534,61	564,31	594,01
2	de 50.000,01 até 200.000,00	1.069,23	1.128,63	1.188,03
3	de 200.000,01 até 500.000,00	1.603,85	1.692,95	1.782,05
4	de 500.000,01 até 1.000.000,00	2.138,44	2.257,24	2.376,04
5	de 1.000.000,01 até 2.000.000,00	2.673,06	2.821,57	2.970,07
6	de 2.000.000,01 até 10.000.000,00	3.207,66	3.385,87	3.564,07
7	acima de 10.000.000,00	4.276,86	4.514,47	4.752,07

Art. 13. A anuidade da pessoa jurídica que possuir filial, agência, sucursal, escritório de representação, em circunscrição diferente daquela onde se localiza sua matriz, corresponderá à metade do valor previsto para a matriz, desde que não possua capital social destacado.

Parágrafo único. No caso de a pessoa jurídica possuir capital social destacado, a anuidade corresponderá ao valor integral relativo a esse capital.

Art. 14. No caso de alteração do capital social, devidamente registrado em órgão competente, o valor da anuidade somente será reenquadrado no exercício seguinte à apresentação da referida alteração contratual no Crea-SP.

Art. 15. Não poderá ser cobrada anuidade de consórcio ou sociedade sem personalidade jurídica.

Art. 16. A empresa do Microempreendedor Individual- MEI está isenta do pagamento da anuidade conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014, mediante comprovação no ato de seu registro ou da alteração de seu registro.

Parágrafo único. Semestralmente, as UGIs - Unidades de Gestão de Inspetorias responsáveis pelas MEIs de sua jurisdição, farão a revisão do cadastro para verificar se essa condição persiste e, constatado que houve o desenquadramento da condição de MEI, a anuidade será cobrada a partir da data dessa ocorrência.

CAPÍTULO II

DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA - ART

Art. 17. O recolhimento do valor da ART é devido no início do trabalho/serviço, consoante a Resolução nº 1025, de 30 de outubro de 2009.

Parágrafo único. O não recolhimento no prazo implicará em sanções legais.

Art. 18. O cadastro eletrônico da ART estará vinculado ao profissional registrado e quite com o pagamento da respectiva anuidade, conforme arts. 55, 63 e 67 da Lei Federal nº 5.194, de 1966.

Art. 19. Os valores do registro de ART de obra ou serviço, para o exercício de 2023, consoante o Anexo da Decisão PL-1458, de 2022, foram reajustados a partir dos valores do exercício 2022 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor- INPC - no período de setembro de 2021 até agosto de 2022, correspondente a 8,82575%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE conforme tabela A e B abaixo:

I - Tabela A - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço.

FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR (R\$)
1	Até 15.000,00	96,62
2	acima de 15.000,00	254,59

II - Tabela B - Valor de contrato aplicado à ART de obra ou serviço de rotina.

FAIXA	CONTRATO (R\$)	VALOR (R\$)
1	até 500,00	1,87
2	De 500,01 até 1.000,00	3,81
3	de 1.000,01 até 2.000,00	5,68
4	de 2.000,01 até 3.000,00	9,51
5	de 3.000,01 até 4.500,00	15,29
6	de 4.500,01 até 6.000,00	22,92
7	de 6.000,01 até 7.500,00	30,74
8	de 7.500,01 até 15.000,00	Tabela A

§ 1º O pagamento inferior ao estabelecido não registrará a ART até que seja recolhido o valor integral.

§ 2º O valor a menor, pago indevidamente, poderá ser devolvido se requerido formalmente pela interessada.

Art. 20. O valor para registro de ART a ser aplicado às seguintes atividades profissionais, independentemente do valor do contrato, corresponderá ao da faixa 1 da Tabela A = R\$ 96,62 (noventa e seis reais e sessenta e dois centavos):

I - desempenho de cargo e função técnica;

II - execução de obra ou prestação de serviço realizado no exterior;

III - execução de obra ou prestação de serviço para entidade beneficente que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea-SP;

IV - execução de obra ou prestação de serviço para programas de Engenharia e Agronomia Pública, que comprovar sua condição mediante apresentação de documento hábil, desde que enquadrada no cadastro de ação institucional do Crea;

V - vinculação à ART de obra ou serviço por coautoria, corresponsabilidade ou equipe, total ou parcial;

VI - vinculação à ART de cargo ou função de atividade realizada em razão de vínculo com pessoa jurídica de direito público ou enquadrada na classe C; e

VII - substituição ou complementação de ART, desde que não haja alteração de faixa de enquadramento da ART inicialmente registrada.

§ 1º Será isento do valor referido na tabela deste artigo o registro de ART nos seguintes casos:

I - complementação que informar aditivo de prazo de execução ou de vigência do contrato que não caracterize renovação contratual;

II - substituição que corrigir erro de preenchimento de ART anteriormente registrada, desde que a análise preliminar pelo Crea não verifique a modificação do objeto ou da atividade técnica contratada; e

III - a empresa do Microempreendedor Individual, conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014, desde que comprovada essa condição.

§ 2º Verificando a informação que altere a taxa de ART deverá ser cobrado o valor correspondente à diferença entre as faixas desde que esta não seja inferior à taxa mínima.

§ 3º Semestralmente, as UGIs - Unidades de Gestão de Inspetorias responsáveis pelas MEIs de sua jurisdição, farão a revisão do cadastro para verificar se essa condição persiste e, constatado que houve o desenquadramento da condição de MEI, as eventuais ARTs - Anotações de Responsabilidades Técnicas eventualmente isentadas de taxa após esse desenquadramento deverão ser cobradas.

Art. 21. Mediante convênio, o Crea-SP, fixará em R\$ 30,74 (trinta reais e setenta e quatro centavos), o valor para registro de ART de obra e serviços nas seguintes situações:

I - estado de calamidade pública oficialmente decretada; e

II - programa de interesse social na área urbana ou rural.

Art. 22. O valor da ART múltipla corresponderá ao somatório dos valores individuais da ART relativa a cada contrato de obra ou serviço de rotina, conforme valores fixados nas Tabelas A e B.

§ 1º O valor individual da ART relativo a cada contrato da receita agrônômica, independentemente do valor do contrato é de R\$ 1,87 (um real e oitenta e sete centavos).

§ 2º Mediante convênio, o Crea-SP, fixa em R\$ 30,74 (trinta reais e setenta e quatro centavos), independentemente do valor de contrato, o valor individual referente a cada obra ou serviço de rotina realizado por profissional de quadro técnico de pessoa jurídica de direito público que possua ART de cargo ou função.

§ 3º Para o registro da ART múltipla citado no caput e parágrafos deste artigo, deve ser observado, no mínimo o valor de R\$ 96,62 (noventa e seis reais e sessenta e dois centavos).

Art. 23. A ART relativa à prestação de serviço por prazo indeterminado, cujo valor de contrato global não esteja fixado, será registrada anualmente e seu valor corresponderá ao do serviço do primeiro mês do período da validade da ART multiplicado por doze.

Art. 24. O boleto bancário terá data de vencimento fixada em 10 (dez) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia do ano fiscal;

§ 1º A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante de pagamento ou conferência no sistema do Crea-SP.

§ 2º O início da atividade profissional sem o pagamento do valor da ART ensejará as sanções legais cabíveis.

§ 3º No caso de a contratada ser pessoa jurídica de direito público, o boleto bancário terá data de vencimento fixada em 30 (trinta) dias contados do cadastro eletrônico da ART no sistema, limitada ao último dia útil do exercício fiscal.

CAPÍTULO III

DOS SERVIÇOS

Art. 25. Os valores das taxas de serviços, para o exercício de 2023, consoante ao Anexo da Decisão PL-1457, de 2022, foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2022 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período de setembro de 2021 até agosto de 2022, correspondente a 8,82575%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	VALOR (R\$)
I	Pessoa Jurídica	
A	Registro principal (matriz) ou registro secundário (filial, sucursal etc.).	289,39
B	Visto de registro	144,27
C	Interrupção de registro, cancelamento de registro a pedido ou emissão de certidão de registro e quitação de pessoa jurídica	59,42
D	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	59,42
E	Requerimento de registro de obra intelectual	361,50

II	Pessoa Física	
A	Registro profissional	94,19
B	Visto de registro	59,42
C	Expedição de carteira de identidade profissional	59,42
D	Expedição de 2ª via ou substituição de carteira de identidade profissional	59,42
E	Emissão de certidão de registro ou quitação de pessoa física	59,42
F	Emissão de certidão até 20 ARTs	59,42
G	Emissão de certidão acima de 20 ARTs	120,50
H	Emissão de CAT sem registro de atestado até 20 ARTs	59,42
I	Emissão de CAT sem registro de atestado acima de 20 ARTs	120,50
J	Emissão de CAT com registro de atestado	97,58
K	Emissão de certidão de quaisquer outros documentos e anotações	59,42
L	Análise de requerimento de regularização de obra ou serviço, de cargo ou função, ou incorporação de atividade concluída no país ou no exterior ao acervo técnico por contrato	361,50
M	Requerimento de registro de obra intelectual	361,50

§ 1º Serão isentos dos valores fixados na tabela deste artigo:

I - os serviços de certidões que estejam disponibilizados pela Internet;

II - o visto do registro de profissionais inscritos no sistema de informação do Sistema Confea/Crea; e

III - todas as taxas relativas à empresa do Microempreendedor Individual, conforme determinação da Lei Complementar 147, de 2014, desde que comprovada essa condição.

§ 2º No caso de substituição da carteira de identidade profissional provisória, por ocasião da apresentação do diploma de conclusão do curso, será cobrado do profissional inscrito no Sistema de Informações do Sistema Confea/Crea apenas o valor referente à expedição da nova carteira de identidade profissional.

§ 3º A relação de obras e serviços registrados será emitida pelo Crea por meio de certidão de ART.

§ 4º Fica estabelecida a taxa no valor de R\$ 0,75 (setenta e cinco centavos) para cada cópia de processos ou documentos que estão em trâmite no Conselho, e para emissão de boleto fica estabelecido o mínimo de 10 cópias.

Art. 26. O valor fixado para requerimento de registro de obra intelectual deve ser pago ao Confea, mediante depósito no Banco do Brasil S/A, Agência 0452-9, conta corrente 193.227-6.

Art. 27. Não haverá restituição de valor de serviço prestado pelo Crea-SP.

CAPÍTULO IV

DAS MULTAS

Art. 28. Os valores das multas, para os autos lavrados no exercício de 2023, consoante ao Anexo da Decisão PL-1457, de 2022, foram reajustados a partir dos valores praticados no exercício 2022 de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC no período de setembro de 2021 até agosto de 2022, correspondente a 8,82575%, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE conforme tabela abaixo:

MULTA POR EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO			
art. 73 da Lei Federal nº 5194, de 1966.			
Alínea	VALORES EM R\$		
	REFERÊNCIA	Valor Mínimo	Valor Máximo
A	0,10 - 0,30	255,34	766,02
B	0,30 - 0,60	766,02	1.532,05
C	0,50 - 1,00	1.276,71	2.553,41
D	0,50 - 1,00	1.276,71	2.553,41 (*)
E	0,50 - 3,00	1.276,71	7.660,24

Art. 29. A atualização do valor das multas lavradas e não pagas até o vencimento, conforme Decisão PL-1540, de 2019, será aplicada conforme segue:

I - a incidência da correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC nos autos lavrados por infração à legislação profissional (Leis 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977, c/c Resoluções do Confea), tendo como termo inicial a data da lavratura do auto de infração;

II - a incidência dos juros moratórios nos autos lavrados por infração à legislação profissional (Leis 5.194, de 1966, e 6.496, de 1977, c/c Resoluções do Confea) tendo como termo inicial a data do vencimento e/ou escoamento do prazo de pagamento da multa.



Seção I
Do parcelamento
Art. 30. Os débitos referentes a autos de infração poderão ser divididos em até 12 (doze) parcelas mensais, iguais e sucessivas, cujos pagamentos devem ser verificados após a última parcela, através de juntada ao respectivo processo de ordem "SF" que gerou o auto.
Art. 31. Para a obtenção do parcelamento o interessado ou seu representante legal deverá assinar o Termo de Confissão de Dívida, conforme Anexo I.
CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
Art. 32. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 33. Os casos omissos serão objetos de consulta à Superintendência Jurídica e em seguida, dirimidos pelo Presidente ou a quem por ele delegado.
Art. 34. O presente Ato entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

VINICIUS MARCHESE MARINELLI
Presidente do Conselho

ANEXO I

TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA
O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SÃO PAULO - CREASP, autarquia federal instituída com base na Lei n.º 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 1059, Pinheiros, São Paulo - SP, doravante denominado CREA, neste ato representado pelo GESTOR DA UNIDADE <nome da unidade>, <NOME DO GESTOR>, e de outro lado o (a)

Inscrito (a) no CNPJ/CPF sob n.º _____ com sede/residente na

Cidade de _____, no Estado de _____, neste ato representado (a) por _____, CPF n.º _____, domiciliado na _____, cidade de _____, Estado de _____, doravante denominado (a) DEVEDOR, acordam o seguinte:

1-O DEVEDOR reconhece que o CREA é credor, nesta data, da quantia de R\$ _____ (_____), correspondente à _____, devidamente corrigida e acrescida dos juros e multa calculados de acordo com a Resolução nº _____.

2-O DEVEDOR compromete-se a pagar o valor estipulado no item 1 em _____ parcelas mensais e consecutivas de R\$ _____ (_____/_____/2023 e as demais a cada 30 (trinta) dias.

3-As partes convencionam que o não pagamento das parcelas no respectivo vencimento implicará na imediata rescisão do Termo, podendo o CREA adotar as ações de cobrança previstas em lei.

4-O CREA não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação ao DEVEDOR para constitui-lo em mora pelo não pagamento de qualquer das parcelas, sendo certo que o simples e mero inadimplemento já o obrigará a pagar a totalidade do débito remanescente.

5-A assinatura do presente Termo importa em confissão definitiva e irretroatável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando, ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 394 e 395 do Código de Processo Civil.

6-Fica eleito o foro da cidade de <município onde fica a Unidade>, para dirimir eventuais questões emergentes deste Termo.

7-As partes firmam o presente Termo em 2(duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza efeitos legais.
São Paulo, _____.

CREA DEVEDOR

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA
DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DELIBERAÇÃO DE PLENÁRIA Nº 1.746, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2022

Dá publicidade aos valores das anuidades e dos custos de serviços e de emissão de documentos para o exercício de 2023.

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, de acordo com decisão do Plenário na Sessão Plenária realizada em 05 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o disposto na Deliberação de Plenária n.º 1.606/2018 (Regimento Interno do CRF/RS);

CONSIDERANDO o disposto nos art. 5º, 6º e seguintes da Lei n.º 12.514/2011 e na Resolução/CFF n.º 714 republicada no DOU de 30/11/2021, Seção 1, página 202);

CONSIDERANDO o resultado do julgamento das ADI 4697 e ADI 4762, por meio das quais o Supremo Tribunal Federal declarou constitucional a Lei n.º 12.514/2011;

CONSIDERANDO a necessidade de dar publicidade aos valores correspondentes dos custos de serviços e emissão de documentos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal decidiu em sede de repercussão geral (Tema 829), acerca da validade da exigência da taxa para expedição da Anotação de Responsabilidade Técnica, baseada na Lei n.º 6.994/1982, que estabeleceu limites máximos para a ART), e, portanto, vigente a redação deste diploma legal quando a cobrança do valor ocorrer dentro dos parâmetros ali definidos;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em sede de repercussão geral (Tema 829), reconheceu a possibilidade de atualização dos valores previstos na Lei n.º 6.994/1982, por meio de critérios objetivos (índices oficiais);

CONSIDERANDO os artigos 22, 25 e 26 da Lei n.º 3.820/1960 e a Lei n.º 6.839/80;

CONSIDERANDO o ofício circular n.º 15680-2017/PRES/CFF, que determina o valor da taxa de expedição de Carteira Profissional, resolve:

Art. 1º - Dar publicidade aos valores de anuidades para o exercício de 2023, conforme tabela que segue:

	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
PESSOA FÍSICA - NÍVEL SUPERIOR	-	543,08
PESSOA FÍSICA - NÍVEL MÉDIO	-	271,53
1ª INSCRIÇÃO	-	50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
PESSOA JURÍDICA	Até 50.000,00	754,29
	Acima de 50.000,00 e até 200.000,00	1.508,61
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	2.262,90
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	3.017,20
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	3.771,53
	Acima 2.000.000,00 de até 10.000.000,00	4.525,82
	Acima de 10.000.000,00	6.034,41

Parágrafo Primeiro - Cada filial de pessoa jurídica que não possuir capital social destacado pagará anuidade referente a 1ª faixa de capital social (até R\$ 50.000,00), correspondente a R\$ 754,29.

Parágrafo Segundo - A filial de pessoa jurídica que possuir capital social destacado pagará anuidade conforme enquadramento nas faixas constantes acima.

Art. 2º - Estabelecer os valores dos custos dos serviços para o exercício de 2023, conforme segue:

I - Referentes às Pessoas Físicas:

ESPÉCIES DE SERVIÇOS E CUSTOS DE EMISSÃO DO CRF/RS - Pessoa Física	VALOR (R\$)
Expedição ou Substituição de Cédula de Identidade	87,12
Expedição ou Substituição de Carteira de Identidade Profissional	87,12
Certidões	24,21
Expedição de 2ª Via	24,21
Inscrição PF - nível superior	36,33
Inscrição PF - nível médio	18,16

II - Referentes às Pessoas Jurídicas:

ESPÉCIES DE SERVIÇOS E CUSTOS DE EMISSÃO DO CRF/RS - Pessoa Jurídica	VALOR (R\$)
Certidões	24,21
Inscrição PJ	72,65
Expedição de 2ª Via	24,21
Renovação CRT	24,21

(1 MVR = R\$ 19,00 + correção monetária IPCA-e a partir de 11/2000, atualizado até setembro de 2022 - 1 MVR = R\$ 72,65).

Art. 3º - O pagamento da anuidade deverá ser efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Rio Grande do Sul até o dia 31 de março de 2023, sendo concedido desconto de 05% (cinco por cento) se efetivado até 10 de fevereiro de 2023, ou desconto de 03% (três por cento) se efetivado até 10 de março de 2023 podendo o pagamento ser parcelado em (06) seis parcelas, sem desconto, com vencimento da primeira parcela em 10 de fevereiro, segunda parcela em 10 de março, terceira parcela em 10 de abril, quarta parcela em 10 de maio, quinta parcela em 10 de junho e sexta parcela em 10 julho.

Parágrafo Único - Na hipótese do vencimento ocorrer em dia não útil, o pagamento deverá ser antecipado, sob pena de incidência dos encargos previstos no artigo 4º, desta deliberação.

Art. 4º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento), correção monetária e juros com base na taxa SELIC, nos termos do artigo 22 da Lei Federal n.º 3.820/1960, do art. 13 da Lei Federal n.º 9.065/1995, do art. 30 da Lei Federal nº 10.522/02 e do artigo 16 da Resolução/CFF nº 531/10.

Art. 5º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou custos previstas nesta Deliberação, será aplicado o disposto no artigo 35 da Lei Federal n.º 3.820/1960, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal n.º 12.514/2011, bem como serão adotados os procedimentos relativos ao protesto, conforme dispõe a Lei Federal 9.492/1997.

Parágrafo único - A notificação do lançamento tributário da anuidade, com as respectivas formalidades legais, ocorrerá por meio de login no acesso restrito no site do CRF/RS (<https://portal.crf.rs.org.br/restrito/login/> ou outro que venha a substituí-lo).

Art. 6º - A certidão relativa à existência ou não de débitos (Certidão Negativa ou Positiva de Débitos) não será cobrada quando for expedida de forma simplificada.

Art. 7º - Serão observadas as regras dos artigos 5º e 6º da Resolução/CFF nº 739/2022, quanto à eventual isenção de anuidade.

Art. 8º - As pessoas jurídicas enquadradas como MEI - Microempreendedor Individual aplicam- se os termos do art. 4º, § 3º e demais disposições pertinentes ao MEI, constantes da Lei Complementar n.º 123/2006 e alterações posteriores.

Art. 9º - Caso a empresa não altere quaisquer dos dados contidos na certidão de regularidade técnica (CRT) 2022 e opte por expedir a CRT 2023 apenas por meio do site do CRF/RS (documento eletrônico através do acesso restrito), não haverá necessidade de recolhimento dos custos de emissão da referida certidão.

Parágrafo único - Caso a empresa necessite alterar quaisquer dos dados da CRT 2023 e/ou solicite a sua emissão física, será cobrado o respectivo custo para a emissão da certidão, nos termos desta Deliberação.

Art. 10 - Fica estabelecido o valor de R\$ 30,00 (trinta reais) para ressarcimento de custos de produção de crachás de identificação, quando solicitado por profissionais inscritos.

Art. 11 - O CRF/RS poderá cobrar as despesas postais, caso o requerente solicite receber documentos via Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.

Art. 12 - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação de Plenária nº 1.709/2021, naquilo que for contrário.

MARIA LETÍCIA RAUPP DOS SANTOS

CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA
E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18 REGIÃO

RESOLUÇÃO CREFITO18 Nº 8, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

Aprova o Orçamento-Programa do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18ª REGIÃO - CREFITO 18 para o exercício de 2023.

O Plenário do CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 18ª REGIÃO, no uso das atribuições conferidas pelos incisos VIII e XV do artigo 7º da Lei nº 6.316, de 17 de setembro de 1975, em sua 20ª Reunião Plenária Ordinária, realizada no dia 07 de dezembro de 2022, na sede do CREFITO 18, situada na Avenida Sete de Setembro, 2140. Edifício P.V. Residence Service, Sala 04, Bairro: Nossa Senhora das Graças - CEP: 76.804-124, Porto Velho/RO, deliberou:

Considerando o interesse público expressado no Relatório Contábil nº 02/2022, apontando a necessidade de aprovação do Orçamento-Programa para o exercício de 2023 da Autarquia; resolve:

Art. 1º - Aprovar o orçamento-programa para o exercício de 2023 do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional Da 18ª região, cujo resumo está publicado no Anexo I integrante desta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

RODRIGO MOREIRA CAMPOS
Presidente do Conselho

ANDERVAN AGUIAR DE LIMA
Diretor Tesoureiro

ANEXO I

RESUMO DO ORÇAMENTO-PROGRAMA DO CREFITO-18 PARA O EXERCÍCIO DE 2023

CREFITO-18	RECEITA	DESPESA
Receita e despesas Correntes	3.325.463,72	3.325.463,72
Receitas e despesas de Capital		200.000,00
SUBTOTAL	3.325.463,72	3.525.463,72
Superávit	200.000,00	
TOTAL	3.525.463,72	3.525.463,72

